JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascentes do Araguaia 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 10
Prefeitura Municipal de Araguaiana 11
Prefeitura Municipal de Araguainha 12
Prefeitura Municipal de Arenápolis 14
Prefeitura Municipal de Aripuanã 17
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 18
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 19
Prefeitura Municipal de Cáceres 19
Prefeitura Municipal de Campinápolis 41
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 43
Prefeitura Municipal de Campo Verde 47
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 53
Prefeitura Municipal de Canarana 56
Prefeitura Municipal de Carlinda 94
Prefeitura Municipal de Castanheira 99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 99
Prefeitura Municipal de Cláudia 101
Prefeitura Municipal de Cocalinho 103
Prefeitura Municipal de Colíder 105
Prefeitura Municipal de Colniza 107
Prefeitura Municipal de Comodoro 113
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 114
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 121
Prefeitura Municipal de Curvelândia 127
Prefeitura Municipal de Denise 128
Prefeitura Municipal de Diamantino 130
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 140
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 140
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 147
Prefeitura Municipal de General Carneiro 148
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 148
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 150
Prefeitura Municipal de Itanhangá 151
Prefeitura Municipal de Itaúba 151
Prefeitura Municipal de Itiquira 162
Prefeitura Municipal de Jaciara 163
Prefeitura Municipal de Jangada 163
Prefeitura Municipal de Juara 167
Prefeitura Municipal de Juscimeira 322
Prefeitura Municipal de Luciara 324
Prefeitura Municipal de Matupá 324
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 342
Prefeitura Municipal de Nobres 343

Prefeitura Municipal de Nortelândia 343
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 344
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 346
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 346
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 348
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 350
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 353
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 353
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 354
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 438
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 439
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 439
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 441
Prefeitura Municipal de Paranatinga 442
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 446
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 446
Prefeitura Municipal de Poconé 446
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 447
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 447
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 448
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 448
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 449
Prefeitura Municipal de Poxoréu 450
Prefeitura Municipal de Querência 450
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 454
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 463
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 464
Prefeitura Municipal de Rondolândia 464
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 465
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 466
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 478
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 479
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 479
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 484
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 486
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 486
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 491
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 492
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 493
Prefeitura Municipal de Sapezal 495
Prefeitura Municipal de Sinop 495
Prefeitura Municipal de Tabaporã 501
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 502
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 506
Prefeitura Municipal de Tesouro 506
Prefeitura Municipal de Torixoréu 507
Prefeitura Municipal de União do Sul 509
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 510
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 510
Prefeitura Municipal de Vera 553
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 553
Prefeitura Municipal de Vila Rica 555

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO EDITAL COMPLEMENTAR LEILÃO 001/2016

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSESENSE DOS MUNICIPIOS - AMM

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE LEILÃO 001/2016

Fábio Albuquerque da Silva, presidente da CPL, da Associação Mato-grossense dos Municípios, tendo em vista a necessidade do cumprimento legal da ampla participação e concorrência e em razão do ínfimo número de empresas habilitadas, **fica prorrogado a data de abertura da presente licitação para o dia 06/06/2016, as 09:00 hs no mesmo local.**

Permanecendo as demais cláusulas e condições inalteradas.

Cuiabá (MT), 17 de Maio de 2015.

Fábio Albuquerque da Silva – Presidente - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Executivo doConsórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” – CIDESANA, localizado no Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** será realizada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de representante, desligamento de entes consorciados, resolução de problemas financeiros/administrativos e extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, a ser realizada no dia 31 de Maio de 2016, às 09:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 18 de Maio de 2016.

JOAO MENDES TEIXEIRA

Secretário Executivo do CIDESANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2016 - REGISTRO DE PREÇO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2016 - REGISTRO DE PREÇO 001/2016

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municipios integrantes deste consórcio.

Data: 25 de abril de 2016.

Empresas Vencedoras: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 001, 007, 008, 019, 043, 052, 056, 063, 069, 071, 083, 105, 118, 121, 127, 130,139, 155, 162, 198, 206, 229, 235, 236, 251, 258, 268, 270, 271, 272, 274, 275, 294,300, 314, 324, 328, 334, 338, 340, 342, 349, 354,359, 370, 383, 384, 390, 400, 401, 415, 416,425,439, 449, 454, 462, 463, 470, 479, 480, 481, 485, 494, 506, 507, 508, 511, 512, 552, 572, 608, 616, 618, 623, 625, 638, 642, 646, 662, 666, 684, 689, 695, 700, 708, 709, 712, 714, totalizando o valor de R$ 3.271. 396,02(três milhões duzentos e setenta e um trezentos e noventa e seis reais e dois centavos); **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI- ME**, itens 002, 003, 13,17,21,74,93,108,148,153,154, 163, 208, 210, 223, 238, 241, 269, 278,310, 315, 345, 351, 372, 414, 427, 466,467, 468, 493, 528, 557, 561, 564, 602, 612, 639, 657, 658, 668, 716 totalizando o valor de R$ 494.815,98 (quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos); **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, itens 005,23, 24, 25,35, 48, 50, 70, 98, 123, 142, 146, 147, 156, 157, 159, 174, 178, 194, 207, 214, 215, 218, 222, 228, 244, 245, 252, totalizando o valor de R$ 704.204,76 (setecentos e quatro mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos); **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, itens, 11, 20, 44, 45, 53, 88, 115, 116, 120, 125, 126, 166, 168, 172, 175, 273, 276, 287, 289, 299, 335, 448, 477, 497, 501, 502, 504, 535, 598, 599, 617, 650 totalizando o valor de R$ 1.095.828,24 (Um milhão noventa e cinco oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos); **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens 004, 006, 27, 31, 34, 38, 40, 42, 47, 51, 55, 58, 64, 77, 78, 94, 114,137, 138, 164, 192, 204, 205, 232, 246, 265, 267, 282, 284, 308, 327, 350, 365, 387, 391, 403, 406, 409, 412, 413, 418, 420, 441, 452, 453, 457, 469, 476, 478, 484, 488, 489, 498, 499, 500, 509, 513, 529, 536, 537, 538, 551, 555, 556, 567, 569, 570, 571, 575, 576, 577, 580, 581, 585, 595, 596, 620, 640, 651, 652, 664, 665, 682, 683, totalizando o valor de R$ 8.069.588,28 (oito milhões sessenta e nove quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos); **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, itens 26, 28, 29, 112, 151, 195, 201, 242, 243, 264, 301, 302, 316, 352, 404, 417, 464, 487, 518, 558, 573, 611, 671, 701, totalizando o valor de R$ 417. 886,11 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos); **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA**, ITENS 22, 59, 60, 89, 119, 124, 149, 255, 261, 281, 323, 361, 371, 431, 432, 456, 458, 459, 472,473, 483, 531, 532, 634, totalizando o valor de R$ 958.982,34 (novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos**); RINALDI E COGO LTDA**, itens 15, 92, 113, 202, 225, 231, 248, 346, 363, 369, 376, 377, 379, 382, 444, 455, 523, 533, 592, 636, totalizando o valor de R$ 142.591,20 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos); **DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA,** itens 49,96, 104, 128, 260, 311, 312, 355, 356, 366, 520, totalizando o valor R$ 269.738,20 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos); **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, itens 36, 57, 61, 79, 103, 132, 133, 134,140, 141, 143, 165, 169, 199, 200, 209, 226, 285, 306, 313, 424, 471, 495, 514, 515, 559,563, 568, 635, 647, 659, 660, 704, 705, totalizando o valor de R$ 8. 224.198,14 (oito milhões duzentos e vinte e quatro mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos); **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, itens 82, 185, 256, 263, 296, 385, 393, 411, 422, 435, 445, 490, 519, 530, 539, 540, 541, 543, 578, 579, 590, 593, 600, 604, 613, 614, 619, 621, 622, 632, 633, 644, 645, 648, 654, 663, 670, 672, 673, 677, 678, 680, 681, 692, 694, 697, 702, 706, 707, 710, 715, totalizando o valor de R$ 444. 792,84 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** itens 95, 173,188,203,233, 234, 239, 344, 347, 358, 360, 388, 392,394, 397, 442, 443, 450, 461, 516, 521, 525, 544, 574, 597, 628, totalizando o valor de R$ 12.695.953,90 (doze milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos cinquenta e três reais e noventa centavos); **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens 182, 183, 224, 293, 380,410, 482, 510, 526, 591, 626, 627, 655, totalizando o valor de R$ 631.856,15 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos cinquenta e seis reais e quinze centavos); **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, itens 254, 307, 389, 505, 566, 685, totalizando o valor de R$ 533.523,60 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos vinte e três reais e sessenta centavos) restaram “FRACASSADOS” itens 09,14, 16, 18, 30, 32, 33, 37, 39, 41, 46, 54, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 80, 81, 84, 85, 90, 91, 97, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 109, 110, 111,122, 129, 135, 136, 145, 150, 152, 158, 160, 161, 167, 170, 171, 176,177, 184, 186, 187, 189, 191, 196, 197, 211, 212, 213, 216, 217, 219, 221, 227, 230, 237, 240,

247, 249, 250, 253, 257, 259, 262, 277, 279,283, 286, 288, 290, 291, 292, 295, 297, 298, 303, 304, 305, 309, 317, 318, 319,320,325, 329, 333, 337, 339, 341, 353, 357, 362, 364, 367, 368, 373, 374, 375, 378, 381, 386, 395, 396, 398, 399, 405, 407, 408, 419, 421, 426,428, 429, 430,433, 434, 436, 437,440,446,447,451,460,465,474,475,491,492,496,517,522,527,542,546 , 547, 549, 550, 553, 554, 560, 562, 565, 583, 584, 586, 589, 594, 601, 605, 606, 607, 609, 610, 615, 624, 629, 630, 631, 637, 641, 643, 649, 653, 656, 661, 669, 676, 679, 686, 687, 688, 690, 691, 696, 699, 703, 711, "DESERTOS" itens 10, 12, 86, 87, 117, 131, 144, 179, 180, 181, 190, 193, 220, 280, 321, 322, 330, 331, 332, 336, 343, 348, 405, 423, 438, 486, 503, 524, 534, 545, 548, 582, 587, 588, 603, 667, 674, 675, 693, 698, 713.

Sorriso-MT, 16 de maio de 2016

Károle Graziela Sontag

Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. **005/2016**. Contratante **CISOMT.** Contratado: FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVAREZ – ME – *CNPJ: 08.183. 120/0001-83. Objeto:* prestação de serviços médicos na especialidade de Exames Doppler Venoso/ Membros superiores e inferioresValor: R$ 24. 900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais). Vigência: 04/04/2016 a 15/ 06/2016.

EXTRATO DO CONTRATO nº. **006/2016**. Contratante **CISOMT.** Contratado: FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVAREZ – ME – *CNPJ: 08.183. 120/0001-83. Objeto:* prestação de serviços médicos na especialidade de Exame Ultrassonografia/ com Imagem (mínimo 03 Imagem), abdômen superior/inferior, vesícula, rins, próstata, transvaginal, pélvica ginecológica, obstetrícia, tireoide, partes moles, hérnia, bolsa escrotal, mana e abdômen total. Valor: R$ 12.475,00 (Doze mil e quatrocentos setenta cinco reais). Vigência: 04/04/2016 a 15/06/2016.

EXTRATO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **022/2015**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVAREZ - ME.** *Objeto*: Contratação de Pessoa Jurídica de Aquisição de Serviços de Exames de Ultrassonografia e Doppler Venoso para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT.Aditivo de Quantitativo - DATA: 01/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 104, DE 09 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº109, de 17 de março de 2016, do Executivo).

Alteram-se os caput's dos artigos 91 e 93; e revoga o art. 92 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão , aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 91, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - À Servidora gestante será concedida, licença maternidade com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º - Fica revogado o art. 92 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 3º - O caput do artigo 93, da Lei Complementar nº 009/2000, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – Para fins do disposto nesta lei considera-se que a licença maternidade é extensiva aos casos de adoções de crianças até 01 (um) ano de idade".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de sua publicação, revogando Lei Municipal Nº 1.183 de 10 de abril de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE MAIO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1291, DE 09 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1314, de 14 de abril de 2016 – do Executivo)

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Água Boa-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de extraordinária em 02 de maio de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Água Boa-MT. - COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São Objetivos da COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter os órgãos central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; pela legislação vigente;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - Para fins legais o COMPDEC fica vinculada a o CNPJ da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Artigo 4º - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Água Boa-MT, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Água Boa-MT desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Infraestrutura;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentealve de Água Boa-MT (CMDRS);

VI - Polícia Militar - 14º BPM;

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Artigo 6º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 7º - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 8º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Água Boa-MT.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Artigo 10º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Água Boa-MT (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 11º - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 12º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPEDC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 13º - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 14º - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Água Boa-MT, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 15º - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo16º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo17º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo18º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 713 de 23 de maio de 2003 e 1264 de 25 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE MAIO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

Processo Administrativo n. 015/2016

Pregão Presencial n. 005/2016

Ata de Registro de Preços n. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, através do Pregoeiro designado pela Portaria n. 070/2016, de 02/05/2016, torna público, conforme segue, para conhecimento de todos os interessados e em especial à empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04. 420.916/0003-13, no qual solicita **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, conforme segue:

DECISÃO – Considerando o **Parecer Jurídico**, assim, ante todo o acima exposto, considerando o que dos autos consta, bem como o princípio da razoabilidade, economicidade e celeridade do direito administrativo, entendemos estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários para o atendimento ao pleito, resguardando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, opinamos por ora pelo DEFERIMENTO, sendo que o reajuste a ser aplicado foi aceito após confrontação de preços de praticados no mercado, dos produtos CM-30 e RL-1C, sendo assim fica reajustado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	TON	3.350,00	3.806,82
02	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	TON	2.000,00	2.272,73

Os valores atualizados horas citados, terão efeitos a partir desta data.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, sito à Rua Dom Aquino, 346 – Centro – CEP. 78.770-000 – Alto Garças/MT, de segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00. Tel.: (66) 3471 1155.

Alto Garças – MT, 17 de maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE "PROPOSTAS DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, comunica que após cumprimento ao Art. 109, I, alínea "a", da Lei 8.666/93, realizará a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s), no dia 24 de maio de 2016, às 13:00 horas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro. Alto Garças, 16 de maio de 2016. Merques Ap. Xavier – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **30/05/2016 *às* 09:00 *horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, no site www.altoparaguai.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 17 de Maio de 2016

_____

Silvio Leite S. Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2016

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2015, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Guarda de Patrimônio

1 - ADEMIR GOMES DE LEMOS

2 - ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS

3 - MARCIA APARECIDA COIMBRA CARVALHO

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar os imediatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 17 de Maio de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 038/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** para prestação de serviços de manutenção no Lago Municipal. Abertura às 07:30 horas (Horário de Mato Grosso) no dia 01/06/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30-min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2016 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2016/PMAT

Alto Taquari, 17 de Maio de 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 01/2016/PMAT, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Classificação	Nome
16º	ANA MARGARIDA INACIO DE SOUZA
17º	CRISTIANE DE SOUZA
18º	MARIA ROSILENE DA SILVA
19º	LEIDE LAURA SANTOS PAULA
20º	JOELMA ROCHA DE AMORIM
21º	ANA CARLA LISBOA DA SILVA

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Nº 003/2016/PMAT

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, Decreto Nº 47/2016, as Legislação Estadual e Legislação Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2016/PMAT, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

1º - Paulo Assunção Martins Costa

2º - Flávia de Albuquerque Leão Costa

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – ACE E ACS EDITAL COMPLEMENTAR 08

02/2016/PMAT

RESPOSTAS AOS RECURSOS – Convocação de 2ª etapa

PROTOCOLO Nº 03

Julgamento: Recurso Indeferido

Conclusão: Em revisão ao cartão resposta da candidata, não foi constatada falha na correção ou contagem de pontos, assim, mantém-se a publicação do Edital Complementar 07.

Alto Taquari, 16 de Maio de 2016.

Maurício Joel de Sá Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 02/2016 de 04/01/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2016, cujo certame se deu às 09h00min (horário de Mato Grosso) do dia 09/05/2016, onde sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA - EPP**, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor de **R$ 19.877,92 (dezenove mil oitocentos e setenta e sete mil e noventa e dois centavos);** a empresa **TADEU MROZINSKI - EPP**, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor de **R$ 18.837,25 (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);** a empresa **C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI - EPP**, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor de **R$ 11.472,00 (onze mil e quatrocentos e setenta e dois reais).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2016. Maiores informações fones (66) 3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2016. – Jusinéia Menezes de Carvalho **–** Pregoeira.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 02/2016 de 04/01/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2016, cujo certame se deu às 07h30min (horário de Mato Grosso) do dia 02/05/2016, onde sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de **3,5% (três e meio por cento)** para o item **01**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **3,01% (três vírgula um por cento)** para o item **02**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o mai-

or percentual desconto de **3,5% (três e meio por cento)** para o item **03**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **3,02% (três vírgula dois por cento)** para o item **04**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **3,05% (três vírgula cinco por cento)** para o item **05**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **3,07% (três vírgula sete por cento)** para o item **06**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,06% (dois vírgula seis por cento)** para o item **07**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **3,07% (três vírgula sete por cento)** para o item **08**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,11% (dois vírgula onze por cento)** para o item **09**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,04% (dois vírgula quatro por cento)** para o **item 10**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,04% (dois vírgula quatro por cento)** para o **item 11**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **1,16% (um vírgula dezesseis por cento)** para o **item 12**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,07% (dois vírgula sete por cento)** para o **item 13**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,6% (dois vírgula seis por cento)** para o **item 14**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **1,7% um vírgula sete por cento)** para o **item 15**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,9% (dois vírgula nove por cento)** para o **item 16**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,02% (dois vírgula dois por cento)** para o **item 17**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,23% (dois vírgula vinte e três por cento)** para o **item 18**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,09% (dois vírgula nove por cento)** para o **item 19**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,11% (dois vírgula onze por cento)** para o **item 20;** a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de **1,9% (um vírgula nove por cento)** para o item **21**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,0% (dois por cento)** para o item **22**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,15% (dois vírgula quinze por cento)** para o item **23**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **1,05% (um vírgula cinco por cento)** para o item **24**; a empresa **DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,01% (dois vírgula um por cento)** para o item **25**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,03% (dois vírgula três por cento)** para o item **26**; a empresa **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELLI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento)** para o item **27**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,03% (dois vírgula três por cento)** para o item **28**; a empresa **RESENDE PNEUS LTDA - ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual desconto de **2,10% (dois vírgula dez por cento)** para o item **29.** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo maior desconto por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2016. Maiores informações fones (66) 3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2016. – Jusinéia Menezes de Carvalho **–** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 959/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **Pedro Ramos da Luz**, no cargo de **Chefe do Setor de Serviços Urbanos**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Maio de 2016.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 960/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr **Domingos Cardoso Gomes,** do cargo de **Chefe da Divisão de Infraestrutura,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT 18 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 956/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr **Marcos Balbino Martins,** do cargo de **Chefe do Setor de Serviços Urbanos,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT 18 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 957/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **Marcos Balbino Martins**, no cargo de **Chefe do Setor de Fiscalização Tributária**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Maio de 2016.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.165/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Elevar Nível de Promoção da Servidora **Solange Fernandes Baliero**, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, passando para Nível A**-05**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 18 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 02/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

EDITAL Nº 02/2016, APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS-MT

De ordem do Sr. Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás-MT, a Sra. **IZADETE LURDES LUSSANI, designada de acordo com a Decreto nº 949/2016**, Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2016 deste Instituto, e de acordo com a Lei 909/2015 e alterações Posteriores, faz saber dos candidatos devidamente inscritos para concorrerem ao Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP, constante do presente Edital.

CAPITULO I

CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORREREM AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

CANDIDATO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Luan Luis Matos Zagli	049.554.191-51	0001
Maria Elicielma Matias Castro	878.311.551-04	0002

Apiacás, 17 de Maio de 2016.

_____

IZADETE LURDES LUSSANI

PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 961/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **Domingos Cardoso Gomes**, no cargo de **Chefe da Divisão de Recursos Humanos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 18 de Maio de 2016.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 958/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr **Pedro Ramos da Luz,** do cargo de **Chefe da Divisão de Infraestrutura,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT 18 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Por Item**, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES; SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEICULOS LEVES; e SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS OU SEJA SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT**

A Abertura será no dia **02/06/2016,** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 17 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/ 2016 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Seis dias do mês de maio do Ano de Dois Mil e Dezesseis o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, carteira de identidade RG N.º 486.517 SSP/MT e CPF Nº. 592.724.901-97, Residente e Domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HI TECH NET LTDA-ME, CNPJ N.º 06.133.628/ 0001-41,** estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, Qd. 41, Lt. 4-A, Centro, Ribeirãozinho/MT, representado por seu proprietário **WALLISNEY ANDRADE LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 3460353-6970052 SSP/GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10. 520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presenteRegistro de Preço do tipo menor preço por lote para **Futuras e Eventuais aquisição de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, modalidade Link IP Dedicado, conforme especificações no Anexo I.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE (12) MESES,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

OBJETO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
HI TECH NET LTDA-ME	R$: 2.200,00	R$: 26.400,00
TOTAL		R$: 26.400,00

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da ***C.P.L***, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 06 de maio de 2016.

_____

HI TECH NET LTDA-ME

CNPJ: 06.133.628/0001-41

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ _____

CELIS ANTONIO R. DE OLIVEIRA ELAYNE BENTO PARREIRA

RG: 081538-09 SSP/MT OAB/MT 10.214 - B

CPF: 592.842.931-20

_____

ISOLINA CARRIJO BATISTA

RG: 2339517 SSP/GO

CPF: 592.729.021-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da realização: 16/05/2016

Empresa vencedora: **GUSMÃO SAMPAIO –ME,** nos **LOTES 001, 002, 003, 004 e 005** no valor total de **R$ 208.610,25 (duzentos e oito mil seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos**).

Arenápolis- MT, 16 de maio de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETOS 016 E 017.2016

DECRETO Nº 016/2016

"*Dispõe sobre Luto oficial de 03 (três) dias, e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações em vigor, e, considerando o falecimento de **DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA**, Pai das Servidoras Públicas; Janete Costa de Oliveira da Silva Rocha, e Nilzete Costa de Oliveira, ocorrido em 17/05/2016, e falecimento de **ZENAIDE DE PINHO MAXIMINIANO** Irmã da Servidora Pública Isabel de Pinho, ocorrido em 16/05/2016, sendo uma perda inestimável às ilustres funcionárias públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial de 03 (três) dias, a partir do dia 17 de maio de 2016, pelo falecimento do Pai das Servidoras Públicas Municipal de Arenápolis/ MT, Janete Costa de Oliveira da Silva Rocha, e Nilzete Costa de Oliveira e falecimento da Irmã da Servidora Pública Municipal de Arenápolis/MT Izabel de Pinho

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 17 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT.

DECRETO N.º 017**/2016**

Data: 17 (dezessete) de maio de 2016.

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, ALEI MUNICIPAL 787/2002 E 788/2002, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Silvio Ferreira Freitas CPF/MF: 027.231.891-47

VICE-PRESIDENTE: Maria Marinalda Ribeiro CPF/MF: 580.829.211 -53

RELATOR(A): Izalete Rosinha Szimanski CPF/MF: 676.478.719 - 00

SUPLENTE: Nubia Gonçalves de Campos CPF/MF: 459.959.213 - 53

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e procedimento administrativo disciplinar dos Servidores Públicos Municipais, de que trata este Decreto, será responsável pela avaliação de desempenho funcional e procedimento administrativo disciplinar de todos e quaisquer servidores do quadro de provimento efetivo do município de Arenápolis-MT, que estejam ou não em estágio probatório, na forma da lei.

§ 1º - As Diretrizes da Avaliação de Desempenho Funcional deverá:

I - fornecer indicadores que subsidiem o Planejamento Estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal do Poder Executivo do Município de Arenápolis-MT;

II - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

III - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

IV - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional.

§ 2º - O princípio básico, que justificará vários aspectos da metodologia a ser empregada, compreende a Avaliação de Desempenho como “processo pedagógico, realizado mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciadas no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários”.

§ 3º - A mensuração de metas e de desempenhos somente poderá atender o resguardo de princípios de justiça e transparência se for previamente estipuladas as tarefas, responsabilidades e níveis de cooperação e complementaridade entre os membros de uma equipe de trabalho.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho é um instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos do Município de Arenápolis-MT, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Municipais, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá, de forma integrada, a avaliação dos seguintes critérios objetivos:

I – assiduidade

II – disciplina

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

VI –idoneidade moral;

PARAGRAFO ÚNICO - A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Municipais se dará por meio de ficha de avaliação conforme anexo I e II do presente Decreto;

A**rt. 5º** - A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Arenápolis-MT observará os seguintes princípios:

I – a avaliação será aplicada a todos os servidores, respeitando as especificidades das atividades que realizam, bem como as expectativas e as metas previamente pactuadas em consonância com os objetivos da municipalidade;

II - a Avaliação de Desempenho Funcional será realizada de forma descentralizada, permitindo que a autoridade e órgãos da Administração Superior observem as suas particularidades na sua aplicação;

III - Todas as etapas do processo de avaliação de desempenho funcional serão regulamentadas por mecanismos de execução, assegurando assim a efetividade na sua aplicação;

IV - O sistema, ou programa de Avaliação de Desempenho Funcional será periodicamente revisado, permitindo ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades institucionais.

Art. 6º - São objetivos específicos da Avaliação de Desempenho Funcional:

I - estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;

II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e do órgão municipal;

III - identificar potencialidades e necessidades profissionais;

IV - identificar necessidades de readaptação e reabilitação;

V - fornecer indicadores que subsidiem um planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal e dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

VII - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

VIII - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de política de saúde ocupacional;

IX - aferir o mérito para progressão.

Art. 7º - A comissão de avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos e procedimento administrativo disciplinar dos servidores públicos do município de Arenápolis-MT, de que trata esta Decreto poderá abrir e instruir Processo Administrativo Disciplinar, bem como a Sindicância e o Inquérito Administrativo para apurar faltas cometidas por servidor público municipal e aplicação de penalidades administrativas assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - As atribuições das respectivas funções estão previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e procedimento administrativo disciplinar dos servidores públicos do município de Arenápolis-MT de que trata este Decreto, não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e procedimento administrativo disciplinar dos servidores públicos do município de Arenápolis poderá solicitar e utilizar de servidores do quadro efetivo da municipalidade, bem como solicitar a contratação de pessoal técnico e de assessoria, para a consecução dos serviços burocráticos e especializados, a fim de que possa alcançar os objetivos e resultados esperados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a portaria Municipal n.º 022/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2016.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

ANEXO I

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – CONCURSO PÚBLICO 01/2011.

PERÍODO...../...../.....

SERVIDOR_____

CARGO_____

ASSIDUIDADE	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**
DISCIPLINA	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**
CAPACIDADE DE INICIATIVA	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**
PRODUTIVIDADE	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**
RESPONSABILIDADE	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**
IDONEIDADE MORAL	**INSATISFATÓRIO ( )**	**FRACO ( )**	**REGULAR ( )**	**BOM ( )**	**ÓTIMO ( )**

ASSIDUIDADE:

JUSTIFICATIVA. .....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
....

DISCIPLINA:

JUSTIFICATIVA.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CAPACIDADE DE INICIATIVA:

JUSTIFICATIVA.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PRODUTIVIDADE:

JUSTIFICATIVA.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

RESPONSABILIDADE:

JUSTIFICATIVA.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

IDONEIDADE MORAL

JUSTIFICATIVA.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DATA:_____/_____/_____

CIENTE _____

SERVIDOR PÚBLICO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Aquisição de material para uso em obra de pavimentação asfáltica com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.**Início da

Sessão: **Dia 09/06/2016, às 10:00hs (Dez horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Maio de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE nº 002/2016** para a aquisição de peças destinadas a manutenção da motoniveladora volvo G930 ano 2010 pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã**,** com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 03.795.465/0002-55**, com o valor correspondente à **R$ 24.289,97 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Duzentos e Oitenta e Nove Reis e Noventa e Sete Centavos),** A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8. 666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 16 de Maio de 2016.

_____

Andreia Pereira da Silva

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10. 520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço referente a limpeza e pintura de meio fio em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.**Início da Sessão: **Dia 08/06/2016, às 10:00hs (Dez horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Maio de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 002/2015

DATA DA ABERTURA: 24/05/2016 – 08h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 003/2016, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a decisão de prorrogar a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de contratar o fornecimento de combustíveis, Óleos Lubrificantes, filtros de óleo e higienização ao abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2016, haja vista não comparecimento de número suficiente de empresas convidadas na sessão do dia 17/05/2016. O Edital completo continua à disposição dos interessados, gratuitamente na sede do Poder Legislativo de Barra do Bugres, sito à Rua Belo Horizonte, 70, Centro, Barra do Bugres - MT, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 12h00min.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 17 de maio de 2016.

Onerlino Batista da Silva

Presidente CPL:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2016

PORTARIA Nº 120/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA, para exercer o cargo de DIRETORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 016/2016

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES** – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M A DA SILVA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.278.822/0001-67

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço Global, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. SILVANA DA SILVA DANIEL"**, neste Município de Barra do Bugres – MT;

Valor: R$ 37.207,34 (trinta e sete mil, duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Processo Licitatório: CONVITE Nº 03/2016.

Dotação Orçamentária: 08- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- CONSTRUÇÃO.

MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 40%

08.003.0.0.12.361.5010.2.029-4.4.90.51.00.00

Vigência: 11/05/2015 á 10/07/2016

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2016

PORTARIA Nº 100/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. FRANCISCO ARANTES NETO, para exercer o Cargo de GERENTE DE COMUNICAÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Governo, a partir do dia 01/04/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 024/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público que fica **REVOGADO** Pregão Presencial (SRP) n.º 024/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA GROSSA,** em respeito ao interesse público, demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo Farias (Prefeito Municipal), 17/05/2016.

CONTRATO

CONTRATO Nº689/2016 CARTA CONVITE Nº27/2015

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: BKP COSNTRUTORA LTDA - ME. Objeto: Recapeamento Asfáltico com Lama Asfáltica. Valor Global: R$ 348. 922,17. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 11 de maio de 2016.

CONTRATO Nº690/2016 DISPENSA Nº026/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: MACHADO & CARVALHO LTDA. Objeto : Reforma da UTI do Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças e Engenharia. Valor Global: R$68.122,61. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 11 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Senhor Prefeito Municipal de Barra do Garças, torna público o resultado do DISPENSA Nº 026/2016, Objeto: **Contratação de empresa para reforma da UTI do Pronto Socorro Municipal.** Empresa: MACHADO & CARALHO LTDA - ME , CNPJ: 10.392.408/0001-00, Contrato Nº 690/2016. Barra do Garças – MT, 17/05/2016. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200 DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipale a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19603, de 09 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art.1º Revogar a Portaria nº 434 de 01 de setembro de 2014 que designou o servidor **EVERALDO DE OLIVEIRA,** Auxiliar Administrativo,para responder pela secretaria da Escola Municipal Isabel Campos, com efeitos desde 02 de maio de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 188 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17324, de 18 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
431/ 2016	Vandoilson Santos da Silva	Guarda	19.04.2016 a 04.06.2016	40	R$ 880,00
432/ 2016	Minelson Dias de Moura	Guarda	19.04.2016 a 20.12.2016	40	R$ 880,00
433/ 2016	Roseli Aparecida da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	25.04.2016 a 25.09.2016	20	R$ 1. 601,74
434/ 2016	Simone Duarte Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	26.04.2016 a 20.12.2016	20	R$ 1. 601,74
435/ 2016	Hellen Aparecida Lima de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	26.04.2016 a 09.07.2017	40	R$ 880,00
436/ 2016	Vantuil Gonçalves da Silva	Motorista	02.05.2016 a 20.12.2016	40	R$ 880,00
437/ 2016	Marisa Pinto de Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	29.04.2016 a 20.12.2016	20	R$ 1. 601,74
438/ 2016	Alina Amorin de Oliveira	Professora Licenciada em História	29.04.2016 a 20.12.2016	20	R$ 1. 601,74

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.04.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 002/2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa de sua Presidente senhora Odenise Jara Gomes Lente, do Secretário senhor Benedito da Cunha e Silva Filho e do membro suplente, senhorMarlon Aparecido Luz, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada**,** expedida pela Secretária Municipal de Administração senhora Silvia Mara Gonçalves, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **ANA LÚCIA CARDUCCE GOUVEA MANCUSO,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 404.953.881-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 395491 SSP/MS; cargo de Advogada, lotada na Secretaria de Governo; Ficha Cadastral nº 4494; residente à Rua Floriano Peixoto, Bairro Cavalhada, CEP 78.200.000, Cáceres/MT, para análise dos autos e deliberaçõe

1.DOS DOCUMENTOS JUNTADO AO PAD:

A Portaria nº 364/2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/216-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria nº 202/2010; **b)** Decreto nº 076/2009; 105/2009; 242/2009**; c)** Portaria nº 030/2010; nº 186/2010; **d)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **e)** Ficha funcional da servidora; **f)** Decreto nº 515 de 25 de novembro de 2004; **g)** Requerimento de incorporação; **h)** Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada; **i)** Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015; **j)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz; **k)** Memorando nº 021/CSA/2013.

Ressaltamos ainda, que na data de 17 de setembro de 2015, foi juntado aos autos pedido da servidora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso, requerendo reanálise da decisão que determinou a instauração de inquérito Administrativo Disciplinar contra a sua pessoa, e para tanto anexou os seguintes documentos:

a)Ficha Funcional; **b)** Portaria nº 220 de 14 de julho de 2010; **c)** Requerimento para que seja reconhecido pela Administração que a servidora exerceu o cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças no período de 15 a 30 de junho de 2000; **d)** Notificação da Comissão de Sindicância; **e)** Depoimento da servidora perante a Comissão de Sindicância; **f)** Depoimento do senhor Aroldo Fanaia Teixeira Filho perante a Comissão de Sindicância; **g)** Depoimento da senhora Marlene das Graças Fornaciari Teixeira perante a Comissão de Sindicância; **h)** Declaração da senhora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; **i)** Decreto nº 263 de 25 de outubro de 1995**; j)** Documentos de comprovação de atividades laborais (Execução Fiscal; Mandado de Execução Fiscal; Certidão de Oficial de Justiça; Requerimento de Suspensão de Ação de Execução Fiscal; Protocolos, Declarações, Certidões; Ofícios; Processo de Execução; Movimentação do Processo; Expedição de Documentos; Ação de Execução Fiscal); **k)** Decreto nº 352 de 18 de outubro de 1999; Portaria nº 195 de 16 de novembro de 1999; **l)** Portaria 090 de 15 de junho de 2000; **m)** Portaria nº 129 de 30 de junho de 2000; **n)** Portaria nº 004 de 30 de junho de 2000; **o)** Portaria nº 004 de 07 de fevereiro de 2001; **p)** Portaria nº 078 de 19 de fevereiro de 2001; **q)** Portaria nº 284 de 03 de dezembro de 2001; **r)** Portaria nº 285 de 03 de dezembro de 2001; **s)** Portaria nº 248 de 28 de dezembro de 2004; **t)** Holerites meses de junho e maio de 2000; **u)** Relatório Final da Comissão de Sindicância; **v)** Parecer nº18/2010-PGM; **x)** Despacho do Assessor Especial do Executivo Municipal.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Instaurado Sindicância por meio da Portaria nº 202 de 13 de julho de 2010, em desfavor da servidora senhora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso para apurar irregularidade no ato administrativo que concedeu o direito a incorporação salarial de função gratificada em seus vencimentos, supostas irregularidades que foram apontadas em Relatório Técnico apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

b) O Relatório do TCE/MT, onde, precisamente, vem tratando da situação da servidora em questão, traz a seguinte afirmação: *"Da análise dessas Portarias verificou-se que houve um lapso de 15 dias entre a exoneração da servidora do cargo em comissão de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças, a qual se deu em 15/06/2000 e a nomeação da referida servidora no cargo em comissão de Gerente de Benefícios do Previ-Cáceres que ocorreu em 30/06/2000".*

c) Decreto nº 515 de 25 de novembro de 2004, assinada pelo EXMO. Prefeito à época, senhor Túlio Aurélio Campos Fontes, "Determinando a incorporação aos vencimentos da servidora senhora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso, advogada, Classe B, nível I, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Jurídica Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20 de junho de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 31/99, a partir de 25 de novembro de 2004".

d) Requerimento da servidora senhora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso, requerendo da Administração Pública Municipal a incorporação aos seus vencimentos das vantagens referente ao exercício da função do cargo comissionado de Coordenadora Jurídica Fiscal;

e) Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada: e.1) Portaria nº 195 de 16/11/99 designar a servidora para exercer o cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças, a partir de 01/11/1.999; e.2) Portaria nº 090 de 15 de junho de 2000-Resolve: Exonerar a advogada, do Cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data; e.3) Portaria nº 078 de 19 de fevereiro de 2001-Resolve: Designar a servidora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso, Advogada, Classe A, Nível IV, para exercer o Cargo em Comissão de Procuradora do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Cáceres, a partir de 05.02. 2001; e.4) Portaria nº 284 de 03 de dezembro de 2001-Resolve: Exonerar a servidora, Advogada, Classe A, Nível IV, do Cargo em Comissão de Procuradora do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES, a partir de 03 de dezembro de 2001; e.5) Portaria nº 285 de 03 de dezembro de 2001- Resolve: Designar a servidora, Advogada, Classe A, Nível IV, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Jurídica Fiscal, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de dezembro de 2001, percebendo por força da Lei a diferença salarial correspondente aos Coordenadores Municipais. e.6) Decreto nº 515 de 25.11.04-Determina a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da Função de Coordenadora Jurídica Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20/06/1995 e alterada pela Lei Complementar nº 31/99, a partir de 25.11.2004; e.7) Portaria nº 248 de 28.12.2004- Exonera do cargo comissionado de Coordenadora Jurídica Fiscal-SEFIN, a partir de 31 de dezembro de 2004; e. 8) Portaria nº 315 de 08/09/2010-Resolve: Art. 1º Reconhecer que a servidora pública municipal Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso exerceu as

funções de Coordenadora Jurídica Fiscal, da Secretaria de Finanças, nomeada conforme Portaria nº 195 de 16.11.1999, a partir de 01.11.1999 até o dia 30.06.2000. Art. 2º Determinar a correção da ficha funcional da servidora computando-se o período referido no artigo anterior. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

f) Certidão de Tempo de serviço com Função Gratificada com as seguintes afirmativas: f.1) Portaria nº 195 de 16/11/1999-Designa a servidora para exercer o cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de novembro de 1999; f.2) Portaria nº 090 de 15/06/2000-Exonera a Advogada, do Cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da secretaria de Finanças, a partir de 15 de junho de 2000; f.3) Certidão da Previ Cáceres- Certifica início de vínculo em 30/06/2000 e término de vínculo em 03/12/2001 de cargo em Comissão; f.4) Portaria nº 285 de 03 de dezembro de 2001-Designa a servidora, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Jurídico Fiscal da secretaria de Finanças, a partir de 03 de dezembro de 2001; f.5) A presente certidão refere-se ao período em que a servidora vem exercendo suas atividades no cargo de Função Gratificada/Comissionado. Conta-se com 05 (cinco) anos e 03 (três) dias.

g) Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015;

h) Parecer do Assessor Especial de Gabinete;

i) Homologação do Parecer elaborado pelo Assessor Especial de Gabinete Dr. Átila Gattass pelo EXMO. Prefeito de Cáceres, senhor Francis Maris Cruz;

j) Requerimento da servidora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso com os seguintes documentos anexo: j.1) Ficha Funcional; j.2) Portaria nº 220 de 14 de julho de 2010; j.3) "Requerimento da servidora para que seja reconhecido pela administração que exerceu o cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da secretaria de Finanças no período de 15 a 30 de junho de 2000"; j.3) Depoimento da servidora perante a Comissão de Sindicância; j.4) Declaração da senhora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga; j.5) Cópia de Processo de execução; j.6) Decreto nº 263 de 25 de outubro de 1995; j.7) Comprovantes de trabalho por meio de: certidões, mandado de execuções fiscais; protocolos, ofícios, termos e requerimentos; j.7) Portaria nº 195 de 16 de novembro de 1999; j.8) Decreto nº 352 de 18 de outubro 1999; j.9) Portaria nº 090 de 15 de junho de 2000; j.10) Portaria nº 129 de 30 de outubro de 2000; j.11) Portaria nº 004/00 de 30 de junho de 2000; j.12) Portaria nº 004/2001 de 07 de fevereiro de 2001; j.13) Portaria nº 078 de 19 de fevereiro de 2001; j.13) Portaria nº 284 de 03 de dezembro de 2001; j.14) Portaria nº 285 de 03 de dezembro de 2001; j.15) Portaria nº 248 de 28 de dezembro de 2004; j.16) Relatório Final da Comissão de Sindicância; j.17) Holerites; j.18) Parecer nº 18/2010-PGM/GJC; J.19) portaria nº 315 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Do pedido da servidora ao Assessor Especial de Gabinete senhor Atila Silva Gattass, o mesmo despachou à Comissão informando que: *"(...) A pretensão da servidora poderá ser acolhida com fundamento no Parágrafo Único do artigo 210 da Lei Complementar 25, competindo a Comissão de Inquérito a análise da documentação apresentada, à luz dos demais elementos que motivaram o apontamento que ensejou a instauração do Inquérito e, se for o caso, emitindo parecer para o arquivamento liminar (...)".*

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Diante dos documentos anexos aos presentes autos, esta Comissão Processante verificou que o lapso temporal de 15 dias entre a exoneração da servidora do cargo em comissão de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças, a qual se deu em 15/06/2000 e a sua nomeação no cargoem comissão de Gerente de Benefícios do Previ-Cáceres que ocorreu em 30/06/2000, conforme apontado pelo TCE/MT, tal período já foi reconhecido por meio da Portaria nº 315 de 08/09/2010. Diante do referido Ato Administrativo reconhecendo o erro material ocorrido por parte da administração pública municipal, esta Comissão Processante DELIBERA por não analisar tal objeto, entendendo que o apontamento feito pelo TCE/MT. , já foi sanada pelo executivo municipal à época.

Porém, ao analisarmos os documentos constantes nos presentes autos do procedimento administrativo disciplinar de inquérito, é possível constatar que a servidora Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso, exerceu funções com gratificação nos períodos conforme demostrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Coord. Jurídica Fiscal/SEFIN	195 de16/ 11/1999	01/11/ 1999 à 15/ 06/ 2000	7 meses e 18 dias
Gerente de Benefícios da Previ Cáceres	004 de 30/ 06/2000	30/06/ 2000 à 05/02/ 2001	7 meses e 11 dias
Procuradora da Previ Cáceres	078 de 19/ 02/2001	05/02/ 2001 à 03/12/ 2001	10 meses e 01 dia
Coord. Jurídica Fiscal/SEFIN	285 de 03/ 12/2001	03/12/ 2001 à 31/12/ 2004	3 anos 01 mês e 14 dias
PORTARIA Nº 315 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, RECONHECE QUE A SERVIDORA ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO, EXERCEU AS FUNÇÕES DE COORDENADORA JURÍDICA FISCAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NOMEADA CONFORME PORTARIA Nº 195 DE 16/11/ 1999, A PARTIR DE 01/11/1999 ATÉ O DIA 30/06/2000.			

Com base na ficha funcional da servidora, pode-se perceber que a mesma exerceu 03 (três) cargos distintos com Função Gratificada compreendendo o período aproximado de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias consecutivos.

Quanto a legalidade de incorporações de Funções Gratificadas por funcionários públicos na Prefeitura de Cáceres, a Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II, dispõe conforme segue *in verbis:*

***Art.** 160 O servidor público municipal ocupante **de cargo efetivo** do quadro permanente do município que **durante 05 (cinco) anos consecutivos** ou 10 (dez) alternados**, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo,** para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:*

*I - a incorporação far-se-á com base **nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;***

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Já quanto à situação funcional da servidora em questão, ao analisarmos a sua Ficha Funcional, percebemos que esta ingressou no Serviço Público Municipal por meio de provas, nomeada pelo Decreto nº 352 de 18 de outubro 1.999, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal, não havendo registros de trabalhos prestados anterior ao concurso.

Pelas informações contidas na ficha funcional da servidora, ficou demonstrado que a mesma é efetiva como Advogada na função pública desta Prefeitura de Cáceres, em conformidade com o caput do artigo 160 da Lei Municipal 25/1997 transcritos *in verbis:*

*"O servidor público municipal ocupante de **cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos** ou 10 (dez) alternados, **tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo,** para todos os efeitos*

legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte: (...)".

Analisa-se também na ficha funcional da servidora, que a mesma exerceu o cargo de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/11/1999 à 15/06/2000 e no período de 03/12/2001 à 31/12/2004, somando-se aproximadamente de 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 02 (dois) dias de exercício na Função Gratificada de Coordenadora Jurídica Fiscal da Secretaria de Finanças. Desse norte, verifica-se que a mesma **não exerceu a referida Função Gratificada incorporada aos seus vencimentos, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos,** conforme dispositivo legal acima mencionado.

Na Ficha Funcional da servidora, consta ainda que a mesma foi admitida em 18 de outubro de 1999, e, em 01 de novembro de 1999, exerceu cargo com funções gratificadas, permanecendo até a data de 25 de novembro de 2004, que, por meio do Decreto nº 515/2004, foi determinado a incorporação da Função de Coordenadora Jurídica Fiscal aos seus vencimentos. **Sendo assim, ficou comprovado, que a servidora até a data de sua incorporação trabalhou aproximadamente 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, como servidora efetiva.**

Para reconhecer qualquer incorporação de Função Gratificada aos vencimentos de servidores públicos municipais, tem que analisar se, estes preenchem os requisitos exigidos na Lei Especial que rege a matéria em comento, (Lei nº. 25/1997), que vem trazendo, no inciso II do artigo 160, o seguinte texto legal, *in verbis:*

*II- o servidor deverá ter completado **pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.***

O mesmo diploma legal em art. 117, inciso III alínea "a" dispõe da seguinte forma, *litteris:*

***Art.** 117 O servidor será aposentado:*

(...)

III - voluntariamente:

***a)** aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e **aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;** (...)*

Tal apontamento se faz necessário, pelo fato da Lei exigir além dos 05 (cinco) anos consecutivos em um único cargo comissionado, ou, 10 (dez) em cargos alternados, exige também que o servidor (a) possua pelo menos 10 anos de efetivo serviço público, o que corresponde a 1/3 (um terço) do tempo trabalhado, com exceção os servidores que exercem cargo de magistério que possuem tempo de contribuição diferenciado de 25 (vinte e cinco) anos.

Após análise dos documentos carreados aos autos, **esta Comissão Processante DELIBERA ainda pela:**

a) abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVEA MANCUSO, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 404.953.881-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 395491 SSP/MS; cargo de Advogada, lotada na Secretaria de Governo; Ficha Cadastral nº 4494, residente a Rua Floriano Peixoto, Bairro Cavalhada, Cáceres-MT. CEP: 78.200.000, diante de indícios de ilegalidade no ato administrativo que concedeu incorporação de função gratificada aos seus vencimentos; **b)** Juntar aos autos esta Ata nº 002/2016/CPIAD; **c)** Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com a numeração 001/2016/CPIAD; **d)** Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra do PAD nº 027/2015. **e)** Encaminhar memorando à Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora;

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora Ana Lúcia Carducci Gouvea Mancuso, a mais ampla defesa e o contraditório, para que **demonstre perante a Administração Pública Municipal a legalidade da incorporação de função gratificada ao seu salário desde a data de 25 de novembro de 2004, bem como.**

Cáceres-MT, 11 de abril de 2016.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 197 DE 09 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15543, de 04 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223 DE 09 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 19212, de 05 de maio de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 109 de 18 de março de 2016, Prorrogação de Contrato da Secretaria de Ação Social.

Onde se lê: 2.114- Casa de Passagem

N°	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	SEÇÃO	PERÍODO
414	Ana Maria de Oliveira	Assistência Social	100	3.1.90.04. 00.00	01.07.15 a 30.06.16

2.092 – Secretaria de Ação Social/Gestão

N°	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	SEÇÃO	PERÍODO
412	Patrícia da Silva Araújo	Assistência Social	100	3.1.90.04. 00.00	01.07.15 a 30.06.16

Leia-se: 2.114- Casa de Passagem

N°	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	SEÇÃO	PERÍODO
414	Ana Maria de Oliveira	Assistência Social	100	3.1.90.04. 00.00	01.04.16 a 30.03.17

2.092 – Secretaria de Ação Social/Gestão

N°	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	SEÇÃO	PERÍODO
412	Patrícia da Silva Araújo	Assistência Social	100	3.1.90.04. 00.00	01.04.16 a 30.03.17

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

,

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 09.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 202 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19144 de 04 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a portaria nº 466 de 20 de agosto de 2013, que designou a servidora **CARLA KRUGER –** Auxiliar Administrativo para exercer a função de chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 20136

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 10.05.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 12/2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa da senhora Odenise Jara Gomes Lente (Presidente) senhor Benedito da Cunha e Silva Filho (Secretário) e da senhora Fátima Arruda da Silva (membra), em atendimento a **Portaria nº. 005 de 05 de janeiro de 2016,** expedida pela Secretária Municipal de Educação, senhora Nelci Eliete Longhi, determinando a Comissão Processante pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal, senhora **REGINA MENACHO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 396372391-20; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 0356344-8 SSP-MT; cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação; residente à Rua José Atala, nº 15; Jardim do Trevo; Cáceres/MT; CEP: 78.200.000; para análise do Processo Administrativo nº 003/2016 afim de apurar o fato da servidora estar afastada de suas funções como professora lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres, e, supostamente estar ativa no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome, bem como, realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenário Magazine.

1.DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PAD:

Foi encaminhado à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, o Processo Administrativo nº 003/216-SME por meio da Portaria nº 005 de 05 de janeiro de 2016, determinando apurar os acontecimentos referentes a servidora Regina Menacho, pelo fato da mesma estar afastada de suas funções de professora na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres, e, supostamente estar com uma firma registrada em seu nome, permanecendo a servidora ativa no mercado de trabalho, bem como, realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenário Magazine. Anexo a Portaria vieram os seguintes documentos:

a) Memorando nº 575/2015/SME, datado de 04 de dezembro de 2015, protocolizado sob o nº 42659, encaminhado a Procuradoria Geral do município nos seguintes termos:

"Senhora Procuradora:

A servidora Regina Menacho de Oliveira – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada nesta Secretaria, está afastada de suas funções desde 05/03/2009, para tratamento médico. Porém, conforme documentação apensa, está ativamente no mercado de trabalho com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP) e realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine.

Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria análise e parecer quanto a possibilidade de abertura de procedimentos administrativo visando a apuração dos fatos narrados.

Atenciosamente.

Nelci Eliete Longhi"

Secretária Municipal de Educação

b) Cópia da folha do conselho editorial da Revista Cenários Magazine, constando o nome da servidora da seguinte forma: ***"Ed. Diretora-Dra. Regina M. de Oliveira"*** **c)** Cópia do Alvará de prevenção contra incêndio e pânico/CBMMT, datado de 18 de janeiro do ano de 2012 tendo a seguinte identificação:

Razão Social: REGINA MENACHO DE OLIVEIRA - EPP	**VISTO** Ramão Corrêa Barbosa -Maj BM Comandante da 2ª CIBM
Nome Fantasia: SCIENTIFIC CONSULTORIA	
CNPJ: 13.087.914/0001- 83	
Ocupação: Serviço Profissional (65) 3223-5116	
Endereço: Rua José Atala, nº 15, Jardim do Trevo, Cáceres-MT.	
Área Construída: 56,70 m² **Classe de Risco**: "Baixo"	
PSCIP aprovado no CBM-MT nº: 646/2012	

d) Cópia de TERMO DE NOTIFICAÇÃO do corpo de Bombeiros Militar, Diretoria de Segurança contra incêndio e pânico, contendo os seguintes dados:

Tipo de visita: (x) solicitada	
Razão Social: Regina Menacho de Oliveira – EPP	CNPJ:13.087.914/ 0001- 83

Nome Fantasia: Serviço Profissional	3223-5116	
Rua José Atala	Bairro: JD. Do Trevo	
Responsável pela Edificação: Regina Menacho de Oliveira	RG: 0356344-8	
Ocupação: Educacional e Cult. Física	Carga de incêndio 300	Risco: Baixo
Área construída: 56,70	PSCIP nº: PTS	APCIP nº: Não possui
ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO		
(X) A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR		

e) Requerimento da servidora ao Corpo de Bombeiros Militar, solicitando serviços a fim de atender as medidas de segurança contra incêndio pânico previstas na legislação em vigor com os seguintes dados:

3. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:		
Requerente: REGINA MENACHO DE OLIVEIRA - EPP	**Telefone: 65-32235116**	
Endereço: RUA JOSÉ ATALA, Nº 15	**CNPJ/CPF:** 13.087.914/0001- 83	
Bairro: JARDIM DO TREVO	**Cidade:** CÁCERES	**CEP:78200-000**
Identidade: 0356344-8	**Órgão Emissor: SSP-MT**	**E-mail:**

f) Documento de Arrecadação – DAR, tendo como contribuinte a senhora Regina Menacho de Oliveira, CNPJ nº 13.087.914/0001- 83, endereço Rua José Atala 15, perto da marmoraria Pedra Bonita, JD do Trevo-Cáceres/MT **g)** Declaração da servidora junto ao Corpo de Bombeiros Militar, fazendo-o nos seguintes termos: ***DECLARAÇÃO*** *"Eu, Regina Menacho de Oliveira, brasileira, casada, Cédula de Identidade 0356344-8 SSP-MT, CPF 396372391-20, residente e domiciliada na Rua José Atala, nº 15 Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Cáceres-MT., representante legal do estabelecimento com atividades Educacional e cultura física, estabelecido na rua José Atala, nº 15. Venho declarar junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do item 5.1.2.2, alínea E da NTCB 01 da Lei nº 8.399, de 22/12/2005 – Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, que a lotação máxima nas dependências do meu estabelecimento, não ultrapassa de 150 (cento e cinquenta) pessoas".* **h)** Cópia da Folha de Resumo de PSCIP-Processo Técnico Simplificado-PTS; **i)** Cópia da planta do estabelecimento da servidora; **j)** Comunicação Interna do corpo de Bombeiros Militar, Diretoria Administrativa Institucional, Coordenadoria de Finanças/BM-9; **k)** Demonstrativo de Cálculo de Folha-Ficha Financeira da Previ-Cáceres; **l)** Atestado funcional expedido pelo RH da Secretaria de Administração; **m)** Parecer/PGM 431/2015, opinando pela imediata instauração do competente inquérito Administrativo para apuração dos fatos; **n)** Cópia de Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Campos de Júlio, em nome de Mário Márcio Ribeiro, referente a participação em formação Continuada no período de 19/01 à 30/01/2009, datado de 04 de março de 2009, assinados pela senhora Regina Menacho de Oliveira e pela senhora Shirley Teresinha Sebben. Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT,

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Trata-se de pedido realizado pela Secretária Municipal de Educação, encaminhado para a Procuradoria Geral do Município quanto a possibilidade de abertura de inquérito administrativo em desfavor da servidora, senhora Regina Menacho de Oliveira, professora Licenciada em Pedagogia com docência, lotada na Secretaria de Educação, pelo fato da mesma estar afastada de suas funções desde a data de 05 de março de 2009, com motivo de tratamento médico. Implica, porém, que a referida servidora está ativamente no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP), realizando ainda, atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município de Cáceres, analisou o pedido da Secretária de Educação, e, após várias considerações, opinou, conforme *litteris*:

"(...) ***OPINA*** *esta Procuradoria pela necessidade de imediata instauração de competente* ***inquérito administrativo*** *para apuração dos fatos alhures mencionados e se for o caso, que haja a restituição dos valores pagos indevidamente buscando, caso necessário a responsabilização da Servidora Regina Menacho de Oliveira, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".*

Em análise aos fatos, as imputações que recaem sobre a servidora são gravíssimas, os quais necessitam ser apuradas por esta Comissão Processante, com abertura de inquérito Administrativo Disciplinar, oportunizando a servidora Regina Menacho, a ampla defesa e o contraditório, **para que possa esclarecer perante a Administração Pública Municipal, o tratamento médico que vem realizando, bem como a gravidade de sua enfermidade, que afastou-a de suas atividades de docente na rede pública municipal, por mais de 07 (sete) anos. Para que esclareça também, sobre a denúncia de estar ativamente no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP), e, ainda realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine.**

Pelas imputações trazidas no Processo Administrativo nº 003/2016, e, após análise aos documentos carreados aos autos, **DELIBERA esta Comissão Processante pela:**

a) Abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal REGINA MENACHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 396372391-20; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 0356344-8 SSP-MT; cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação; residente à Rua José Atala, nº 15;; Jardim do Trevo; Cáceres/MT; CEP: 78.200.000

b) Juntar aos autos esta **Ata nº 12/2016/CPIAD;**

c) Enumerar o **Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 10/2016/CPIAD**;

d) Citar a servidora, com encaminhamento da cópia na íntegra do Processo Administrativo nº 003/2016.

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora REGINA MENACHO DE OLIVEIRA a ampla defesa e o contraditório, para que esclareça perante a Administração Pública Municipal, a:

a) Legalidade do afastamento de suas funções por motivo de doenças desde de o dia 02 de março de 2009; b) Firma reconhecida em seu nome, e, em tese trabalhar normalmente na mesma; c) Realização de atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine. Sem mais a deliberar, encerra-se esta reunião. Cáceres-MT., 11 de maio de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19144 de 04 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **VÂNIA REGINA SILVA COSTALDI –** Redatora Oficial para exercer a função de chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de maio de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2016.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 10.05.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206 DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a meta 02 do Plano Municipal de Educação de Cáceres, Lei nº 2482, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a demanda de crianças no bairro Garcês, que não estavam sendo atendidas, por não haver nessa região oferta de Educação Infantil – Creche;

CONSIDERANDO o número reduzido de alunos matriculados no Ensino Fundamental e a existência de vagas na Escola Municipal Rela real que faz parte do mesmo Núcleo;

CONSIDERANDO a anuência da Comunidade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19805 de 10 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a modalidade da Escola Municipal Garcês, de Ensino Fundamental para Educação Infantil, para atender crianças de 02 a 03 anos integral e parcial e turmas de 04 e 05 anos, a partir do ano letivo/2016.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o suporte necessário atender a nova clientela, bem como, providenciará os documentos necessários visando a alteração dos atos de recredenciamento e de autorização de oferta de ensino de curso, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Remanejar os alunos do Ensino Fundamental que foram matriculados na Unidade de Ensino no ano letivo/2016, para a Escola Municipal Vila Real.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.05.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 DE 09 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19188, de 04 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores, relacionados abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

NOME	CARGO	A partir de:
Marco Antônio Campos Leonel	Motorista	15.02.2016
Manoel José da Silva	Motorista	01.04.2016

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 209 DE 13 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 20613 de 13 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art.1º Revogar a Portaria nº 084 de 27 de fevereiro de 2014 que designou o servidor **WILTON BENTO PIMENTA** – para exercer as funções de Chefe da Divisão de Apoio ao Pregão da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato, a partir de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Designar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA** - Contínuo, para responder pela Coordenação de Material, Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 13.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA Nº 02/2016

Protocolo Nº 379 de 05 de janeiro de 2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa para organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas dos cargos de Fiscal de trânsito e Fiscal de obras e posturas do quadro da Secretaria de fazenda do Município de Cáceres – MT

Despesas:

Órgão/Unidade: 04.1.0

Funcional/programática:04.122.1005.1.014

Natureza da despesa:3.3.90

Fonte de recursos:(0.100) Rec. Próprio

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Local e Data da Homologação: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de março de 2016.

Empresa: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Valor: 83.500,00

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Observação: Considerando o interesse público em realizar concurso público para toda a Prefeitura, fica REVOGADO o processo por determinação da Administração.

Prefeitura de Cáceres / MT, 17 de maio de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa de sua Presidente senhora Odenise Jara Gomes Lente, do Secretário senhor Benedito da Cunha e Silva Filho e do membro senhor, Marlon Aparecido Luz, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada**,** expedida pela Secretária Municipal de Administração senhora Silvia Mara Gonçalves, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **ELIANE FERREIRA LEITE DE CAMPOS,** brasileira, casada , inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 396.440.221-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 397 030 SSP/MT; cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria de Educação; Ficha Cadastral nº 1239; residente à Rua: São Pedro, nº 1671, bairro Cavalhada, para análise dos autos e deliberações.

1.DOS DOCUMENTOS JUNTADO AO PAD:

A Portaria nº 364/2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/216-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portarias e Decretos instituindo Comissões Processantes; **b)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **c)** Decreto nº 524 de 30 de novembro de 2004; **d)** Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada; e) Requerimento de incorporação; **f)** Ficha funcional da servidora; **g)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz; **h)**. Memorando nº 021/CSA/2013.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Instaurado Sindicância por meio da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2010,

b) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, relatando nos seguintes termos:

Eliane Ferreira Leite Campos

Irregularidade: incorporação irregular do cargo de Coordenadora de Administração Escolar (Decreto nº 524 de 30.11.2004), visto que a servidora não desempenhou tal função por pelo menos 05 anos, como estabelece o art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/97.

Providência em 2009:

Conforme a Ficha Financeira referente ao exercício de 2009 verificou-se que não houve a regularização dos pagamentos da incorporação da Função Gratificada à servidora em análise, visto foram pagos R$ 3.000,00 mensais relativos a incorporação do Cargo de Coordenadora, bem como verificou-se o pagamento de adicional por tempo de serviço da função gratificada no valor de R$ 1.320,00 nos meses de janeiro a junho e R$ 1. 380,00 nos meses de julho a dezembro.

Dessa forma, ***verificou-se que não foram tomada providências a fim de regularizar a incorporação irregular dos vencimentos relativos a função gratificada de coordenadora percebidos pela servidora Eliane Ferreira Leite Campos,*** *visto que para fazer jus a incorporação dessa função gratificada esta deveria desempenhá-la por no mínimo 05 anos como estabelecido no art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/97****, permanecendo o apontamento efetuado no Relatório de Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.***

c)Requerimento da servidora **Eliane Ferreira Leite de Campos**, requerendo da Administração Pública Municipal a regularização da Função integralizada, descrita na íntegra abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SENHOR Secretário de Administração

Eliane Ferreira Leite de Campos

RG:397030 SSP/MT CPF: 396440221-49

REQUERER

e expôr conforme abaixo:

- Considerando que fui admitida em 18/07/1986 e a partir de 1988 exerci função gratificada por chefia c/ função gratificada em anexo;

- Considerando que em 20/05/98, através do Decreto Municipal nº 155 foi incorporada a função de Chefe de Seção, a de menor valor, sendo atualmente R$ 160,00 (Cento e sessenta reais);

- Considerando q/ após a incorporação, exerci outras funções gratificadas (Divisão e Coordenação).

Diante dessas considerações venho requerer regularização da Função integralizada com base no artigo 160 da Lei Complementar nº 025 de 1997.

Cáceres, 26 de janeiro de 2004.

d) Decreto nº 524 de 30 de novembro de 2004, assinada pelo EXMO. Prefeito à época, senhor Túlio Aurélio Campos Fontes, ***"Determinando a incorporação aos vencimentos da servidora Eliane Ferreira Leite de Campos, Professora Licenciada em Letras, Classe F, Nível IV, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora de Administração Escolar e Inspeção, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20 de junho de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 31/99, à partir de 01.12.2004. "***

e)Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada: **e.1**) Contratada em 01.04.1987, por meio da Portaria nº 52 de 15/04/1987, pelo regime da CLT, com vínculo empregatício ao FGTS, lotada na SDS, para exercer as funções de Auxiliar Administrativo N/1; **e.2)** Portaria nº 278 de 05/09/88 designar a servidora para exercer o cargo de Chefe da Seção de Administração e Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, a partir de 25/07/1.988; **e.3)** Portaria nº 077 de 08/04/91 -Resolve Designar a servidora Eliane Ferreira Leite De Campos para responder pela Seção de supervisão Pré-Escolar da Secretaria de Desenvolvimento Social, com FG -04, no período de 08.04 à 07.05.91; **e.4)** Portaria nº 192 de 02/08/91-Resolve: Designar a servidora, para responder pela Divisão do Programa Educação Básica de Jovens e Adultos, com F-02 em substituição ao titular que entrará em gozo de férias, no período de 05.08 à 03.09.91; **e.5**) Portaria nº 267 de 04/11/92-Resolve: Designar a servidora, para exercer as funções de chefe da seção de Alfabetização de Jovens e Adultos, com FG-04 enquanto permanecer na função, à partir de 01 de novembro de 1992; **e.6)** Portaria nº 090 de 19/03/93- Resolve: Revogar a

Portaria nº 267 de 04/11/92 que designou a servidora, para exercer as funções de chefe da seção de Alfabetização de Jovens e Adultos, com F-04 com efeito desta portaria passa a vigorar a partir do dia 01/03/1993; **e.7)** Portaria nº 091 de 19 de março de 1993 – Resolve: Designar a servidora, para exercer interinamente às funções de Chefe da Divisão Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, com FG-02, enquanto permanecer na função a partir de 01 de março de 1993; **e.8)** Portaria nº028 de 13/02/95- Resolve: Revogar a Portaria nº 091 de 19/03/93 que designou a servidora, para exercer as funções de chefe de Divisão Pedagógica com F-02 da SMEC. Os efeitos desta Portaria passa a vigorar a partir do dia 04/02/1995; **e.9)** Portaria nº 031 de 15.02.95- Resolve designar a servidora para exercer as funções de Chefe da Seção de da Seção Educação Especial com FG-04, da SMEC enquanto permanecer na função os efeitos desta Portaria passam a vigorar, a partir de 04/02/95; **e.10) Decreto Nº041 de 08/02/96 – resolve: Contratar, a partir de 01/02/96, com regime Jurídico vincular à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada no Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 259 de 20.10.1995, para exercer a função de Professora Licenciada em Letras J/01. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; e.11)** Portaria nº 069 de 24/04/96- Resolve designar a servidora para responder pela Chefia da Divisão Pedagógica, da Secretaria de Educação e Cultura com FG-04, em substituição no período de 15.04.96 à 14.05.96; **e.12)** Portaria nº 134 de 20/06/96- Resolve Art. 1º Designar a servidora para exercer as funções de Chefe da Seção de Pré-Escolar da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura com FG-04, enquanto permanecer na função; **e.13)** Portaria nº 172 de 06/08/96- Resolve designar a servidora para responder pela Chefia da Divisão Pedagógica, da Secretaria de Educação e Cultura com FG-02, em substituição à titular, no período de 03 a 14/08/96. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; **e.14)** Portaria Nº 053 de 14/01/97 - Resolve designar a servidora para exercer as funções de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura com FG-04. Fica revogado a Portaria nº134 de 20/06/96 que designou a referida servidora para exercer as funções de Chefe da Seção de Pré- Escolar com FG 04; **e.15) Decreto nº 155 de 20.05.98. Resolve: Determinar a incorporação da Função Gratificada FG -04, aos vencimentos da servidora ELIANE FERREIRA LEITE DE CAMPOS, a partir desta data, pelo exercício da mesma por período superior a 05 (cinco) anos consecutivos, de conformidade com a tabela de FG do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais; e.16)** Portaria Nº 005 de 04/01/2001 - Designar a servidora para exercer as funções de Chefe da Divisão Pedagógica da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura com FG-02, enquanto permanecer na função, portaria retroativa a 02/01/2001. **e.17)** Portaria Nº 019 de 18/01/2002 - Resolve revogar a Portaria 005 de 04/01/2001 que Designou a servidora para exercer as funções de Chefe da Divisão Pedagógica com FG-02 da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02/01/2002; **e.18)** Portaria nº 018 de 18 de janeiro de 2002-Resolve designar a servidora para exercer o Cargo em Comissão de coordenadora de Administração Escolar e Inspeção da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cáceres, percebendo a diferença salarial correspondente ao Cargo, a partir de 02 de janeiro de 2002; **e.19) Decreto nº 524 de 30/11/2004 – Determina a Incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora de Administração Escolar e Inspeção, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20/06/1995 a alterada pela Lei complementar nº 31/99 a partir de 01/12/2004; e.20) Decreto nº 035 de 19/01/2005 – resolve fica declarado nulo o Decreto nº 524 de 30/11/2004. e.21) Decreto nº177 de 15/04/2005- Resolve: Restabelecer os efeitos do Decreto nº524 de 30/11/2004 que determinou a incorporação aos vencimentos, apenas em relação a servidora Eliane Ferreira de Campos, e que foi declarado nulo através do Decreto n 035, de 19/01/2005 com base no parecer nº 004/05 – PGM de 18/01/2005**, **Art 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetivar pagamento retroativo ao mês de Janeiro, referente a diferença do exercício da função de Coordenadora de Administração Escolar e Inspeção, a servidora, se houver. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. e.22)** Portaria nº 247 de 30/11/2005-. Resolve exonerar a servidora, do cargo de Coordenadora de Administração Escolar e Inspeção, da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data; **e. 23)** Portaria nº 248 de 30/11/2005- Resolve: Art. 1º - Nomear a servidora, no cargo de Coordenadora de Administração Escolar e inspeção da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2005. Art.2º - No período compreendido entre 01 a 31 de dezembro de 2005, a servidora acima nomeada exercera suas funções sem ônus para o Município.

f)Parecer do Assessor Especial de Gabinete, recomendando conforme segue:

"(...)

a) Seja instaurado Procedimento de Sindicância, em face dos anteriores membros da Comissão Administrativa de Sindicância, para apuração de responsabilidade acerca da não conclusão dos procedimentos instaurados relativos às Portarias 201 a 210, de 13/07/2010. b) Sejam revogadas as Portarias 201 a 210, de 13/07/2010, para que seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar, por meio de Inquérito Administrativo, em face dos servidores elencados no Relatório Técnico do TCE/MT e na Notificação nº 616/2010 (Processo 71.420/2010) visando apurar irregularidades e responsabilidades na incorporação de gratificação de função e inobservância ao disposto no artigo 160, caput, da Lei Complementar nº 25/1997, oportunidade na qual deverá ser aproveitados os documentos já constantes nas portarias a serem revogadas. (...)."

g) Homologação do Parecer elaborado pelo Assessor Especial de Gabinete Dr. Átila Gattass pelo EXMO. Prefeito de Cáceres, senhor Francis Maris Cruz;

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Ao analisarmos a Ficha Funcional aos autos, constatamos que a servidora Eliane Ferreira de Campos foi **aprovada no Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 259 de 20.10.1995, para exercer a função de Professora Licenciada em Letras J/01, a partir de 01/02/96, com regime Jurídico vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.** Após sua efetivação no serviço público Municipal, exerceu funções com gratificações nos períodos conforme demostrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPOAPROXIMADO
Chefe da Seção de Educação Especial	31 de 15/02/1995	01/02/1996 à 14/04/1996	02 meses e 12 dias com função gratificada após efetivação.
Chefe de Divisão Pedagógica	069 de 24/04/96	15/04/1996 à 14/05/1996	01 mês e 01 dia
Chefe da Seção da Pré-Escolar	134 de 20/06/1996	01/06/1996 à 02/08/1996	02 meses
Chefe de Divisão Pedagógica	172 de 06/08/1996	03/08/1996 à 14/08/1996	12 dias
Chefe de Seção de Expediente da Secretaria de Educação	053 de 14/01/1997	02/01/1997 à 20/05/1998	01 anos 04 meses
Obs. Não existe nos autos, Ato Administrativo revogando a Portaria nº 053 de 14/01/1997, dessa forma utilizamos como período final, a data do **Decreto nº 155 de 20.05.98 que determinou a incorporação da Função Gratificada aos vencimentos da servidora. Totaliza-se até 20/05/1998 o período de, 01 ano, 09 meses e 25 dias trabalhados com função gratificada.**			

Decreto nº 155 de 20.05.98. Resolve: Determinar a incorporação da Função Gratificada FG -04, aos vencimentos da servidora ELIANE FERREIRA LEITE DE CAMPOS, a partir desta data, pelo exercício da mesma por período superior a 05 (cinco) anos consecutivos, de conformidade com a tabela de FG do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais

Constata-se que, após admissão por meio de concurso público municipal, a servidora Eliane Ferreira, exerceu cargo com Função Gratificada pelo período de 01 ano 09 meses e 25 dias, e logo foi incorporado Função Gratificada aos seus vencimentos.

Após a incorporação da Função Gratificadas aos vencimentos da servidora, a mesma exerceu cargos com Função Gratificada conforme demonstrados no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão Pedagógica	005 de 04/01/ 2001	02/01/ 2001 à 02/01/ 2002	01 ano
Coord. Administração Escolar	018 de 18/01/ 2002	02/01/ 2002 à 30/09/ 2003	01 ano, 08 meses e 28 dias
DECRETO Nº 524 DE 30/11/2004, determina a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora de Administração Escolar e Inspeção, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20/06/1995 e alterada pela Lei Complementar nº 31/99, a partir de 01/12/2004			
DECRETO nº 035 de 19/01/2005, declara nulo o Decreto 524 de 30/11/2004.			
Decreto nº 177 de 15/04/2005 - Resolve restabelecer os efeitos do Decreto nº524 de 30/11/2004 que determinou a incorporação aos vencimentos, apenas em relação a servidora Eliane Ferreira de Campos, e que foi declarado nulo através do Decreto nº 035 de 19/01/2005 com base no parecer nº 004/05-PGM de 18/01/2005.			

Ressalta-se que o Decreto nº **524 DE 30/11/2004**, determinando a incorporação aos vencimentos da servidora, **foi o 2º (segundo) ato administrativo designando incorporação de função gratificada aos seus vencimentos**. Ato esse que contraria a Lei Complementar nº 25/1997, em seu Art. 160, **§** 1º e § 4º, descrito abaixo:

"(...)

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

(...)".

Pelo demonstrado no quadro acima, a servidora antes da 2ª (segunda) incorporação, exerceu cargo com Função Gratificada pelo período aproximado de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias consecutivos.

Quanto a incorporação de Função Gratificada aos vencimentos de servidor efetivo no serviço público, a Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II, dispõe conforme segue *in verbis:*

Art. *160 O servidor público municipal ocupante* ***de cargo efetivo*** *do quadro permanente do município que* ***durante 05 (cinco) anos consecutivos*** *ou 10 (dez) alternados****, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo,*** *para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:*

I - a incorporação far-se-á com base ***nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;***

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Diante da análise das documentações carreados aos autos e, do preceito da Lei 25/1997, esta Comissão Processante **DELIBERA:**

a) Pela instauração de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora, senhora ELIANE FERREIRA LEITE DE CAMPOS, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 396.440.221-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 397 030 SSP/MT; cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria de Educação; Ficha Cadastral nº 1239; Residente à Rua residente à Rua: São Pedro, nº 1671, bairro Cavalhada Cáceres-MT. CEP: 78.200.000.

b) Juntar aos autos esta Ata nº 002/2016/CPIAD;

c) Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 002/2016/CPIAD;

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015;

e) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora;

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora Eliane Ferreira Leite de Campos, o exercício da ampla defesa e o contraditório, para que demonstre perante a Administração Pública Municipal a legalidade das incorporações das funções gratificadas aos seus vencimentos, desde data de 20 de maio de 1998.

Cáceres-MT., 18 de abril de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE CITAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CÁCERES – MT, 12 DE MAIO DE 2016.

Lei Municipal nº. 25/1997 **Art.** 212 A *comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade*, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Senhora,

Servidora: **REGINA MENACHO DE OLIVEIRA**

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de inquirida, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos no ato de abertura do presente inquérito, cuja (s) cópia (s) segue (m) anexa (s) como parte integrante desta carta, para responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997, querendo, o presente PAD.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÚMERO: 010/2016/CPIAD;

Processos Administrativos vinculados:

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2016 - SMA;

SERVIDORA INQUIRIDA: **REGINA MENACHO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 396372391-20; Car-

teira de Identidade de Registro Geral sob nº 0356344-8 SSP-MT; cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação; residente à Rua José Atala, nº 15; Jardim do Trevo; Cáceres/MT. CEP: 78.200.000.

DESPACHO/DECISÃO: Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD nº 003/2016 de Portaria nº 005/2016, protocolizado sob nº 42659 datado de 04/12/2015, determinando a Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar instauração de inquérito em desfavor da servidora **Regina Menacho de Oliveira**, já qualificada nos autos, que segundo os atos administrativos e documentos juntados aos autos do PAD: **01º FATO**: A Secretária Municipal de Educação, senhora Nelci Eliete Longhi, por meio da **Portaria nº. 005 de 05 de janeiro de 2016,** determina a Comissão Processante a análise do Processo Administrativo nº 003/2016 afim de apurar a situação da servidora Regina Menacho, pelo fato da mesma estar afastada de suas funções como professora na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres, e, supostamente estar ativa no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome, bem como, realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenário Magazine; **02º FATO**: Anexo a Portaria vieram os seguintes documentos: **a)** Memorando nº 575/2015/SME, datado de 04 de dezembro de 2015, protocolizado sob o nº 42659, encaminhado a Procuradoria Geral do município nos seguintes termos: "Senhora Procuradora: *A servidora Regina Menacho de Oliveira – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada nesta Secretaria, está afastada de suas funções desde 05/03/2009, para tratamento médico. Porém, conforme documentação apensa, está ativamente no mercado de trabalho com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP) e realizando atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine. Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria análise e parecer quanto a possibilidade de abertura de procedimentos administrativo visando a apuração dos fatos narrados. Atenciosamente. Nelci Eliete Longhi" Secretária Municipal de Educação.* **b)**Cópia da folha do conselho editorial da Revista Cenários Magazine, constando o nome da servidora da seguinte forma:***"Ed. Diretora-Dra. Regina M. de Oliveira"* **c)**Cópia do Alvará de prevenção contra incêndio e pânico/CBMMT, datado de 18 de janeiro do ano de 2012; **d)** Cópia de TERMO DE NOTIFICAÇÃO do corpo de Bombeiros Militar, Diretoria de Segurança contra incêndio e pânico; **e)** Requerimento da servidora ao Corpo de Bombeiros Militar, solicitando serviços a fim de atender as medidas de segurança contra incêndio pânico previstas na legislação em vigor; **f)** Documento de Arrecadação – DAR, tendo como contribuinte a senhora Regina Menacho de Oliveira, CNPJ nº 13.087.914/0001- 83, endereço Rua José Atala 15, perto da marmoraria Pedra Bonita, JD do Trevo-Cáceres/MT; **g)** Declaração da servidora junto ao Corpo de Bombeiros Militar; **h)** Cópia da Folha de Resumo de PSCIP-Processo Técnico Simplificado-PTS; **i)** Cópia da planta do estabelecimento da servidora; **j)** Comunicação Interna do corpo de Bombeiros Militar, Diretoria Administrativa Institucional, Coordenadoria de Finanças/BM-9; **k)** Demonstrativo de Cálculo de Folha-Ficha Financeira da Previ-Cáceres; **l)** Atestado funcional expedido pelo RH da Secretaria de Administração; **m)** Parecer/PGM 431/2015, opinando pela imediata instauração do competente inquérito Administrativo para apuração dos fatos; **n)** Cópia de Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Campos de Júlio, em nome de Mário Márcio Ribeiro, referente a participação em formação Continuada no período de 19/01 à 30/01/2009, datado de 04 de março de 2009, assinados pela senhora Regina Menacho de Oliveira e pela senhora Shirley Teresinha Sebben. Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT. **03º FATO**: Recai sobre a servidora, senhora **Regina Menacho de Oliveira, professora Licenciada em Pedagogia com docência, lotada na Secretaria de Educação, está afastada de suas funções desde a data de 05 de março de 2009, por motivo de tratamento médico. Implica, porém, que a referida servidora está ativamente no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP), realizando ainda, atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine. 04º FATO**: A Procuradoria Geral do Município de Cáceres, opinou, da seguinte forma quanto ao pedido da Secretária Municipal de Educação. *"(...)* ***OPINA*** *esta Procuradoria pela necessidade de imediata instauração de competente* ***inquérito administrativo*** *para apuração dos fatos alhures mencionados e se for o caso, que haja a restituição dos valores pagos indevidamente buscando, caso necessário a responsabilização da Servidora Regina Menacho de Oliveira, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa".* **05º FATO**: As imputações que recaem sobre a servidora Regina Menacho, são gravíssimas, necessitando de serem apuradas por por meio de inquérito Administrativo Disciplinar, oportunizando a mesma a ampla defesa e o contraditório, **para que esclareça perante a Administração Pública Municipal, o tratamento médico que vem realizando, bem como a gravidade de sua enfermidade que a afastou de suas atividades de docente na rede pública municipal, por mais de 07 (sete) anos. Esclarecendo também, a respeito da denúncia de estar ativa no mercado de trabalho, com uma firma devidamente registrada em seu nome (Regina Menacho de Oliveira – EPP), e ainda realizar atividades como Ed. Diretora da Revista Cenários Magazine.**

ADVERTÊNCIAS: a) **PRAZO**: O prazo para apresentação da defesa prévia é de 15 (quinze) dias a partir da juntada da citação aos autos, (art. 227 e seguintes, Lei nº. 25/1997), sob pena de revelia (art. 230).

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS: a) **Art.** 209 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa; b) **Art.** 210 As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade; c) **Art.** 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 035/2016

PORTARIA Nº 053/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. Nomear os Servidores **DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA** como Presidente e **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE** e**DANIEL VISCOVINI DA SILVA**como membros, para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ATESTO** dos produtos e serviços recebidos na Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido no § 2º do Artigo 8º da Instrução Normativa SCI nº 04, de 18 de Fevereiro de 2016, atribuindo-lhe as prerrogativas e competências nela definidas.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de maio de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 035/2016

PORTARIA Nº 053/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. Nomear os Servidores **DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA** como Presidente e **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE** e**DANIEL VISCOVINI DA SILVA**como membros, para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ATESTO** dos produtos e serviços recebidos na Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido no § 2º do Artigo 8º da Instrução Normativa SCI nº 04, de 18 de Fevereiro de 2016, atribuindo-lhe as prerrogativas e competências nela definidas.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de maio de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 007/2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhor Benedito da Cunha e Silva Filho (Secretário) e o senhorMarlon Aparecido Luz (membro suplente), na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida *pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz,* em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015,** expedida pela Secretária Municipal de Administração, para apuração de supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **LUCIANA DE SOUZA GATTAS CREPALDI,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 453263551-91; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 767.429/SSP/MT; cargo de Professora Licenciada em Letras-Técnica/Nível Superior, lotada na Secretaria de Educação; Ficha Cadastral nº 2735; residente à Rua das Seriemas nº 136; Bairro Vila Mariana; Cáceres/MT. CEP: 78.200.000, para análise dos autos e deliberações.

Foi encaminhado também a esta CPIAD, Processo Administrativo nº 009/2016 por meio da Portaria nº 133/2016, protocolizado sob o nº 15425. O referido Processo determina a Comissão Processante que apure irregularidades e/ou ilegalidades em incorporação de gratificação de função e, inobservância a Lei Complementar nº 25/1997, conforme apontado no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE. Dos documentos anexos aos autos do PAD 009/2016, jaze o Memorando nº 20/2016-AEEM do Assessor Especial do Executivo Municipal, orientando da seguinte forma: ***"Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015".*** Quanto ao preconizado pelo Assessor Especial de Gabinete, a Comissão examinou a relação dos servidores apontados no PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 027/2015 de Portaria nº 364/2015, dentre elas o da servidora, Luciana de Souza Gattass Crepaldi. Conseguinte a Comissão Processante em reunião no dia 05 de abril do corrente ano, registrado na Ata de nº 004/2016/CPIAD, deliberou em fazer cópia reprográfica do PAD nº 009/2016 e juntá-lo aos autos do Processo Administrativo nº 027/2015. Em observância ao princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI, foi deliberado também em reunião na data de 31 de março de 2016, registrado em Ata de nº 001/2016/CPIAD, analisar o Processo Administrativo em desfavor da servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, através de procedimento específico.

1.DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 027/2015:

A Portaria nº 364/2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/215-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria nº 207 de 13 de julho de 2010; **b)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **c)** Ficha funcional da servidora; **d)** Decreto nº 442 de 24 de junho de 2008; **e)** Requerimento de incorporação; **f)** Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada; **g)** Parecer da Procuradoria Geral do Município; **h)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz; **i)** Portarias e Decretos instituindo membros para compor a Comissão Processante; **j)** Memorando nº 021/CSA/2013 de 19 de fevereiro de 2013; **k)** Despachos diversos (a punho);

1.1. Dos documentos destacamos:

a) Portaria nº 207 de 13 de julho de 2010, determinado a instauração de Sindicância, porém, esses autos não foram anexados a Portaria nº 364/2015;

b) Decretos e Portarias designando servidores à comporem a Comissão de Sindicância;

c) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, onde em seus relatos, informa que: "***Da análise da Ficha Financeira da servidora verificou-se que a Prefeitura nada fez para regularizar a situação da incorporação irregular dos vencimentos do cargo de Secretária percebidos pela servidora Luciana de Souza Gattas Crepaldi. (...)".***

d)Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações sobre Admissão e cargos de Funções Gratificadas exercidas pela servidora:

d.1) Admitida em 17.01.1994, com regime jurídico vinculado à consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada no concurso público, homologado pelo Decreto nº 217 de 27/08/1993, para exercer as funções de Professora Licenciada em Letras – Técnica Nível Superior J-1;

d.2) Portaria nº 074 de 12 de abril de 1994, resolve designar a servidora para responder pela Chefia de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com FG – 02, em substituição a Titular Selma Gattass Dias, que se encontra em férias no período de 04/04 a 03/05/94;

d.3) Portaria nº 102 de 19 de maio de 1994, resolve designar a servidora, para responder pelas funções de chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com FG – 02, em substituição à Titular Selma Gattass Dias Aires da Silva, que se encontra de Licença Gestante no período de 05/05 à 01/09/1994;

d.4) Portaria nº 215 de 19/09/94, resolve designar a servidora, para responder pela Direção de Apoio Administrativo com FG – 02, em substituiçãoa Titular que se encontra afastada de suas atividades no período de 05/09/94 à 02/01/95;

d.*5)* Portaria nº 008 de 23/01/95, resolve designar a servidora para as funções de chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com FG – 02, enquanto permanecer na função, a partir de 05 de janeiro de 1995;

d.6) Portaria nº 006 de 09/01/96, Resolve designar a servidora para responder pela Coordenação Geral da Secretaria de Educação, enquanto a titular estiver substituindo o Secretário de Educação pelo período de 28/12/95 à 20/01/96;

d.7) Portaria nº 062 de 15/01/97, Resolve revogar a Portaria nº 008 de 23/01/95, que designou a servidora para exercer as funções de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com FG – 02, a partir de 02/01/97;

d.8) Portaria nº 063 de 19 de abril de 2000, resolve conceder a servidora Luciana Gattass Crepaldi, professora uma função gratificada correspondente ao valor da FG- 01, enquanto permanecer no cargo de Diretora Executiva da Fundação Cultural de Cáceres. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário; com efeitos retroativos a 14 de março de 2000.

d.9) Portaria nº 085 de 02/03/2001, revogar a partir de 01 de fevereiro de 2001, a portaria de nº 063 de 19/04/2000, que concedeu a servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, Função Gratificada, correspondente a FG-01, para exercer o cargo de Diretora Executiva da Fundação Cultural de Cáceres;

d.10) Portaria nº 064 de 02 de abril de 2002, resolve designar a servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, professora, Classe A, Nível III, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Capacitação de Docentes e servidores da Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com FG-01 a partir de 17 de janeiro de 2002;

d.11) Portaria nº 164 de 30/06/2004, Revoga a Portaria nº 064 de 02/04/2002, que designou a servidora para exercer as Funções de Chefe de Divisão de Capacitação de Docentes e Servidores da Educação, com FG-01, à partir de 30/06/2004;

d.12) Portaria nº 001 de 01/01/2005, designar a servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, a partir desta data;

d.13) Portaria nº 245 de 30/11/2005, Resolve exonerar a servidora do Cargo Secretária Municipal de Educação, a partir desta data;

d.14) Portaria nº 246 de 30/11/2005, Resolve nomear a servidora para o Cargo Secretária Municipal de Educação, a partir de 01/12/2005. Art. No período compreendido entre 01 a 31 de dezembro de 2005, a servidora exercerá a função sem ônus par ao Município;

d.15) Portaria nº 181 de 21 de agosto de 2007, Resolve nomear a servidora para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Esporte Cultura e Lazer, a partir desta data;

d.16) Portaria nº 020 de 14 de fevereiro de 2008, Resolve designar a servidora para a Divisão Administrativa, a partir de 08/02/2008**;**

d.17) Portaria nº 017 de 08/02/2008, Resolve revogar a Portaria nº 001 de 01/01/2005 e 181 de 21/08/2007;

d.18) DECRETO nº 442 de junho de 2008, Resolve Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, a partir de 01/06/2008.

e) Decreto nº 24 de junho de 2008, determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, Luciana de Souza Gattass Crepaldi, professora Licenciada em Letras das vantagens referentes ao exercício da função de Secretária Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar 25 Artigo 160, inciso I, a partir de 01/06/2008.

f) Requerimento da servidora datado de 12 de maio de 2008, protocolo nº 9714 de 12/05/2008 onde solicitou "– ***Que seja incorporado, definitivamente à remuneração do cargo, as vantagens pecuniárias da função mais alta desempenhada****, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal. (...)".*

g*)* Certidão de tempo de serviço com função gratificada, datada de 12 de maio de 2008, trazendo todas as informações referentes as funções gratificadas exercidas pela servidora, informando ainda que: "a presente certidão refere-se ao período em que a servidora vem exercendo suas atividades com função gratificada e/ou cargo comissionado.

h) Parecer Jurídico nº 082/2008-PGM**,** expedido pela advogada Izabel Cristina C. Gattass-OAB/MT 9700;tendo como assunto o Protocolo nº 9714/2008-Incorporação de Função Gratificada-servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, fls. (22/234) dos autos, que posicionou conforme in verbis descrito:

"Trata-se de requerimento formalizado pela própria servidora, solicitando a incorporação pelo exercício na função de confiança, pelo período alternado superior a 10 (dez) anos".

"Referida servidora, conforme informação do CRH foi admitida em 17/01/1994, conforme o Decreto de Nomeação nº 23, de 25/01/94, para exercer o cargo de Professora Licenciada em Letras – 40 horas, na Secretaria Municipal de Educação".

"Conforme dispõe o art. 160 da LC nº 25/97":

"O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte: I) a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos";

"II) o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária...".

Conforme o art. 160, para que a função gratificada incorpore definitivamente na remuneração, é necessária a observância de alguns requisitos, a saber: servidor público ocupante de cargo efetivo de chefia, direção, assessoramento assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados e cumprimento de 1/3 (um terço) do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária".

"Referente a aposentadoria voluntária, o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 dispõe que":

"Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CÁCERES serão aposentados":

"III) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições(...)".

"Como mencionado, para que haja a incorporação da Função Gratificada na remuneração da servidora, é preciso que a mesma tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante o período estabelecido na Lei e completado mais de 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, que equivale a pouco mais de 03 (três) anos".

"Dessa forma, verificamos que a observância do inc. II do art. 160 seria até desnecessária, face ao tempo mínimo exigido pelo caput do mesmo artigo para a concessão de incorporação".

"Portanto, conforme certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais, razão pela qual é o parecer pelo seu deferimento, incorporando-se à remuneração da servidora as vantagens pecuniárias da função mais alta. Alertamos somente para verificação do índice com gasto com pessoal".

i) Parecer do Assessor Especial de Gabinete, Atila Silva Gattass, homologado pelo Prefeito de Cáceres, senhor Francis Maris Cruz, parecer com

recomendações descritas conforme segue: "(...) *Seja instaurado Procedimento de Sindicância, em face dos servidores anteriores membros da Comissão Administrativa de Sindicância, para apuração de responsabilidade acerca da não conclusão dos procedimentos instaurados relativos às Portarias 201 a 210 de 13/07/2010; Sejam revogadas as Portaria 201 a 210 de 13/07/2010, para que seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar, por meio de Inquérito Administrativo, em face dos servidores elencados no Relatório Técnico do TCE/MT e na Notificação nº616/2010 (Processo 71.420/2010) visando apurar irregularidades e responsabilidades na incorporação de gratificação de função e inobservância ao disposto no artigo 160, caput, da Lei Complementar nº 25/1997, oportunidade na qual deverá ser aproveitados os documentos já constantes nas portarias e serem revogadas".* **j)** Memorando nº 021/CSA/2013 de 19 de fevereiro de 2013, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração os processos nº 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209 e 2010 de 2010; para as devidas providencias, uma vez que foram localizados nos arquivos, estando em situação de iniciado e não concluído; **k)** Despachos diversos, sendo:

k1.) *Da Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral do Município/PGM, datado de 03/02/204, para análise e parecer quanto ao procedimento a ser adotado;*

k.2) *Da PGM para a Secretaria Municipal de Governo, datado de 01/06/2015, informando que uma vez que a PGM tomou conhecimento do referido processo nesta data, solicita informações quanto as medidas a serem adotadas;*

k.3) *Do Secretário Municipal de Governo ao Assessor Especial para as providências cabíveis e abrir processo administrativo dentro da PGM sobre a morosidade dos andamentos deste processo, datado de 29/06/2015;*

k.4) *Do Assessor Especial de Gabinete à Secretaria Municipal de Administração para elaboração das respectivas portarias, datado de 21/07/2015;*

k.5) *Da Secretária Municipal de Administração para o setor de Apoio Administrativo para providências.*

2. DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 009/2016

O Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, veio instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;

b) Decisão Administrativa nº 03/2007;

c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;

d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;

e) Representação Interna nº 35/2012;

f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres conforme segue: ***"Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...)".***

g)Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto *REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA*, o conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que: ***"(...) Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG".***

h)Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016, onde o Assessor Especial do Executivo Municipal, norteia da seguinte forma: ***"Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015".***

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Ao analisarmos os documentos aos autos, constatamos que a servidora Luciana de Souza Gattass, exerceu funções com gratificação nos períodos conforme demostrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	074 de 12/04/1994	04/04/94 à 03/05/94	01 mês
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	102 de 19/05/94	05/05/94 à 01/09/94	04 meses
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	215 de 19/09/94	05/09/94 à 02/01/95	4 meses
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	008 de 23/01/95	05/01/95 à 02/01/97	2 anos
Coordenadora Geral da Sec. de Educação	006 de 09/01/96	28/12/95 à 20/01/96	01 mês/**Concomitante com a Portaria nº008/95**
Assessora Pedagógica	125 de 02/09/98	01/08/98 à 31/03/99	8 meses
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Cáceres	063 de 19/04/2000	14/03/2000 à 30/01/2001	11 meses
Chefe de Divisão de Capacitação de Docentes	064 de 02/04/2002	17/01/2002 à 30/06/2004	2 anos e 4 meses
Cargo de Secretária Municipal de Educação	001 de 01/01/2005	01/01/2005 a 30/11/2005	11 meses
Cargo de Secretária Municipal de Educação	246 de 30/11/2005	01/12/2005 à 08/02/2008	2 anos e 02 meses
Divisão Administrativa	020 de 14/02/2008	08/02/2008 à---------	**Não consta na Ficha Funcional ato de revogação**
Decreto nº 442 de junho de 2008, resolve determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, a partir de 01/06/2008			

Antes de analisarmos o período trabalhado pela servidora com função gratificada no âmbito municipal, transcreveremos na íntegra o requerimento de protocolo nº 9714, datado de 12/05/2008, realizado pela mesma, às fls. (19) dos autos, *in verbis*:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO

M.D. SECRETÁRIA

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Seriemas, 136, Bairro Vila Mariana, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo Professora Licenciada em Letras-Classe D Nível IV, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o quanto segue:

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê a partir do artigo 159 e seguintes, os critérios sobre a gratificação pelo exercício da Função de Direção, Chefia, Assessoramento ou Assistência, devidos ao servidor, quando este exerce uma dessas funções.

Considerando que, desde seu ingresso nesta Municipalidade, a requerente vem exercendo atividades com função gratificada, conforme consta da Certidão de Tempo de serviço com Função Gratificada, apensa, contando mais de 10 anos alternados, até a presente data.

Considerando que a requerente, admitida nesta Municipalidade através de Concurso Público, conforme decreto de nomeação nº 23 de 25/01/1994, exerceu por mais de 03 anos consecutivos o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Diante do exposto, vem requerer:

***_Que seja incorporado, definitivamente à remuneração do cargo, as vantagens pecuniárias mais alta desempenhada,** nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.*

N.Termos Espero Deferimento Cáceres-MT, 12 de maio de 2008. ***LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI RG 767.429 SSP/MT e CPF 453.263.551-91*** Pois bem, Das informações extraídas da ficha funcional da servidora, às fls. (12/17) dos autos, até a data da Portaria nº 017 de 08/02/2008, que revogou a Portaria nº 001 de 01/01/2005 e a Portaria nº 181 de 21/08/2007, compreende um período aproximado de **09 (nove) anos e 10 (dez) meses** trabalhados em função gratificada. Ressalta-se que não foram computados período trabalho pela servidora no desempenho da Divisão Administrativa designada pela Portaria nº 020 de 14 de fevereiro de 2008, pelo fato de não constar na ficha funcional da servidora o período desenvolvido nessa função, ou seja, a portaria de revogação. Porém, na data de 12/05/2008 a servidora em questão, requereu junto a Administração Pública Municipal a incorporação da função gratificada mais alta exercida. Conseguinte às fls. (18) dos autos, consta o Decreto nº 442 de 24 de junho de 2008, onde "*Determina a incorporação aos vencimentos da servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi, professora Licenciada em Letras, das vantagens referentes ao exercício da função de Secretária Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar 25, Artigo 160, Inciso I, a partir de 01/06/2008".* Dessa forma, entende-se que a Portaria nº 020 de 14 de fevereiro de 2008, foi revogada antes da data de 01/06/2008 (início da vigência do Decreto nº 442/2008), possibilitando uma nova computação de tempo trabalhado pela servidora com função gratificada, contando dessa forma, aproximadamente mais 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias com função gratificada. Computa-se então, aproximadamente 10 (nove) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias trabalhados com função gratificada. Faz se necessário destacar a concomitância de 01 (um) mês de trabalho com função gratificada, conforme demonstrado no período da Portaria nº 008/95 e Portaria nº 006/96.

Quanto a legalidade de incorporações de Funções Gratificadas por servidores públicos na Prefeitura de Cáceres, a Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II, dispõe conforme segue *in verbis:*

***Art.** 160 O servidor público municipal ocupante **de cargo efetivo** do quadro permanente do município que **durante 05 (cinco) anos consecutivos** ou 10 (dez) alternados**, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo,** para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:*

*I - a incorporação far-se-á com base **nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;***

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Diante das normas legais, faz-se necessário os seguintes apontamentos:

3.1 Da efetividade:

A senhora Luciana de Souza Gattass é **servidora pública municipal efetiva,** admitida em 17.01.1994, com regime jurídico vinculado à consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada no concurso público, homologado pelo Decreto nº 217 de 27/08/1993, para exercer as funções de Professora Licenciada em Letras – Técnica Nível Superior J-1.

3.2 Dos 05 (cinco) anos consecutivos.

Pelo que consta na ficha funcional da servidora, a função gratificada exercida pela mesma por mais de cinco, foi a função de Chefe de Divisão Administrativa, as demais funções e cargo comissionado exercido pela mesma, foi por um período inferior à de 05 (cinco) anos.

3.3 Dos 10 (dez) anos alternados:

Dos documentos trazidos aos autos, constatamos na ficha funcional da servidora, ausência de ato administrativo revogando a portaria nº 020/2008, que designou a referida servidora para exercer o cargo de Divisão Administrativa a partir de 02/08/2008. Nesse norte, considera-se preliminarmente, a certidão de tempo de serviço com função gratificada, expedido pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, certificando que a servidora exerceu suas atividades com função gratificada pelo período de 10 (dez) anos e 04 (quatro) dias alternados, especificando conforme segue abaixo: a) 324 dias com Função Gratificada-FG-01- "Divisão" de forma contínua; b) 1.914 dias com Função Gratificada-FG-02- "Divisão" de forma alternada; c) 243 dias Função de Assessor Pedagógico, Gratificação de 40% sobre o seu salário base de forma contínua; d) 1.103 dias em Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação de forma contínua. **3.4 Da incorporação:** Foi incorporado ao salário da servidora o valor referente ao cargo de Secretária Municipal de Educação, exercido pela mesma por um período de, 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, ou seja, não desempenhou a ***função mais alta, pelo menos, durante 05 (cinco) anos, conforme rege a Lei Especial nº25/97.***

3.5 Da função incorporada:

Do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação incorporada aos vencimentos da servidora, a Lei Orgânica Municipal administra conforme *in verbis*:

Seção VI

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Artigo 79** - **São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

(...)

***Artigo** 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará a sua remuneração (**redação dada pela Emenda n° 13/2003**)*

(...)

§ 1°. Os Secretários Municipais, considerados "Agentes Políticos" e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda n° 13/2003)

(....)

Pelo exposto no Dispositivo Legal descrito acima, o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, é considerado de Agente Político e, desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Do PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, contendo inúmeros apontamentos, análises, sínteses contidas no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, proveniente de suposta inobservância da Lei 25/1997, no quesito incorporação de Função Gratificada Integralizada-FGI) questionando também o Adicional por Tempo de Serviço, em cima do FGI, e, das imputações aos autos do PAD nº 027/2015, encaminhado por meio da Portaria nº 364/2015, nos ambos Processos Administrativos o nome da servidora Luciana de Souza Gattass Crepaldi está apontado com suposta irregularidade na incorporação de cargo comissionado aos seus vencimentos, esta Comissão Processante **DELIBERA:**

a) Pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 453263551-91; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 767.429/SSP/MT; cargo de Professora Licenciada em Letras-Técnica / Nível Superior, lotada na Secretaria de Educação; Ficha Cadastral nº 2735; residente à Rua das Seriemas, nº 136, Bairro Vila Mariana, Cáceres/MT. Cep: 78.200.0000.

b) Juntar aos autos esta Ata nº 007/2016/CPIAD;

c) Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 005/2016/CPIAD;

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra dos Processos Administrativos Disciplinares nº 027/2015 e nº 009/2016.

e) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, com efetividade na função pública

A instauração do Presente Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI, a ampla defesa e o contraditório, para que demonstre perante a Administração Pública Municipal, a legalidade da incorporação do cargo comissionado aos seus vencimentos, desde a data de 01 de junho de 2008.

Cáceres-MT., 08 de abril de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 225 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19401, de 06 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar as senhoras abaixo relacionadas, para responder pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ESCOLA	COORDENADOR (A)	CARGO	PERÍODO
EM Laranjeira	Silvana Ferreira de Morais	Profª Licenciada em Pedagogia	22.02.16 a 20.12.16
EM Pequeno Sábio	Vanusa Aparecida Almeida	Profª Licenciada em Pedagogia	02.05.16 a 20.12.16
EM Raquel Ramão da Silva	Liamara Rodrigues da Silva	Profª Licenciada em Pedagogia	05.05.16 a 30.12.16

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2016.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.16.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N°043/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registros de Preço Aquisição de materiais para realização do projeto de Iluminação Pública na Praça Barão do Rio Branco em Cáceres – MT.

Realização: 02 de junho de 2016 às 10:00 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **bllcompras.org.br/.**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de maio 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 220 DE 06 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18220, de 27 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 179/2016-SME, do cargo de Professora, da senhora **LUCIANE DO PRADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desde 02 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 222 DE 06 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18117, de 26 de abril de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 104/2016-SME, do cargo de Professora, da senhora, **ISAURA DO PRADO ALMEIDA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desde 02 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2016.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 218 DE 04 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18985, 03 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Tatiane Almeida Santos de Camargo	Professor Licenciado em Pedagogia	10	18.02.16 a 20.12. 16	Escola Municipal Vitória Régia	Regularizar carga horária e pagamento da professora, que em virtude de lapso ocorrido pela Unidade Escolar.
Walkíria Paulina da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	02.05.16 a 04.06. 16	Escola Municipal Novo Oriente	Em substituição Gildene Nunes Maciel que está de atestado médico
Valeska Bassi de Souza	Professora Licenciada em História	13	03.05.16 a 25.06. 16	Escola Municipal Isabel Campos	Em substituição Valdeci Laurentino Silva que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 227 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19202, 04 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Luana Thaylle Cristo Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	10	02.05.16 a 20.12. 16	Escola Municipal Província de Arezzo	Em virtude do remanejamento da referida professora para atender a turma de creche.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208 DE 13 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 20613, de 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 491 de 20 de outubro de 2015 que designou a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA** – para exercer as funções de Comissão de Coordenador de Material, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato, a partir de 17 de maio de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 13.05.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 005 /2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhor Benedito da Cunha e Silva Filho (secretário) e o senhorMarlon Aparecido Luz (membro suplente), na forma da Lei Municipal nº. 25/1997designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada**,** expedida pela Secretaria Municipal de Administração, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **JONÉSIA POUSO GRACIOLI,** brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 924.470.311- 49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 453116 SSP/MT, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças; Ficha Cadastral nº 333; para análise dos autos e deliberações

Foi encaminhado também a esta CPIAD, Processo Administrativo nº 009/2016 por meio da Portaria nº 133/2016, protocolizado sob o nº 15425, determinando a Comissão Processante apuração de irregularidades e/ou ilegalidades em incorporação de gratificação de função e, inobservância a Lei Complementar nº 25/1997, conforme apontado no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE. Dos documentos anexos aos autos do PAD 009/2016, encontra-se o Memorando nº 20/2016-AEEM do Assessor Especial do Executivo Municipal, orientando da seguinte forma: ***"Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015".*** Quanto ao recomendado pelo Assessor Especial de Gabinete, a Comissão examinou a relação dos servidores apontados no PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 027/2015 de Portaria nº 364/2015, dentre elas o da servidora, Jonésia Pouso Gracioli. Em observância ao princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI, foi deliberado em reunião na data de 31 de março de 2016, registrado em Ata de nº 001/2016/CPIAD, analisar o Processo Administrativo em desfavor da servidora Jonésia Pouso Gracioli através de procedimento específico. A Comissão Processante em reunião no dia 05 de abril do corrente ano, registrado na Ata de nº 004/2016/CPIAD, deliberou também em fazer cópia reprográfica do PAD nº 009/2016 e juntá-lo aos autos do Processo Administrativo nº 027/2016.

1.DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 027/2015:

A Portaria nº 364/2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/215-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria nº 205/2010; 222/2010; **b)** Decretos nº 076/2009; nº 105/2009; nº 242/2009**;** nº244/2009; nº 2013/2008; nº 133/2008; nº 432/2000; **c)** Memorando nº 37/2009-Controladoria; **d)** Relatório do Recursos Humanostempo de serviço com função gratificada; **e)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **f)** Ficha funcional da servidora; **g)** Requerimento de incorporação; **h)** Parecer Jurídico nº 269/2007-PGM; **i)** Despachos; **j)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

1.1. Da análise dos documentos:

a) Encaminhamento do PAD a Comissão de Sindicância por meio da Portaria nº 205 de 13 de julho de 2010 em desfavor da servidora, senhora Jonésia Pouso Gracioli,**para apurar irregularidade em sua incorporação conforme o apontamento feito no Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros apontamentos constados na Portaria supracitada.**

b) Decretos designando servidores para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa: nº 076/2009; nº 242/2009; nº 030/2010 e Portaria nº 186/2010;

c) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, onde relata que: "(...) ***irregularidades: incorporação irregular do cargo de Secretária (Decreto nº 133 de 04.03.08), visto que a servidora não desempenhou tal função por pelo menos 05 anos como estabelece o art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/97 e incorporação de vencimentos de cargos comissionados em desacordo ao disposto no § 1º da Lei Complementar nº 25/1997 que assim disciplina: "O servidor que, após a incorporação, vier a fazer jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo. (...)" permanecendo a irregularidade apontada no Relatório de Constas Aunais de Gestão relativo ao exercício de 2008 (...)"***

d)Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada**: d.1)**Admitida em 24 de maio do ano de 1982;**d.2)** Portarianº 194 de 07/06/88-Resolve: Designar a servidora, para exercer as funções de Chefe da Seção de Orçamento, com FG-4, enquanto permanecer na função, a partir de 01/05/88; **d.3)** Portaria nº 110 de 31/05/96-Resolve: Art. 1º Designar a servidora, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Controle e Classificação da Secretaria de Finanças, com FG-02, enquanto permanecer na função. Art. 2º - Revogar a Portaria nº 194 de 07/06/88, que designou a referida servidora, Chefe da Seção de Orçamento, com FG-04. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/96; **d.4**) Portaria nº 199 de 15/07/97. Resolve: Designar a servidora Jonésia Pouso Gracioli, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Geral Contábil da Secretaria de Finanças. Fica Revogada a Port. nº 110 de 31/05/96; **d.5) DECRETO nº 432 de 08/12/2000-Resolve: Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora Geral Contábil, ao salário de Técnica Nível Médio, Classe D, Nível III, a partir desta data. d.6)** Portaria nº 291 de 03/12/2001-Resolve: Revogar a partir de 30 de novembro, a Portaria nº 199 de 15/07/97, que designou a servidora para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Geral Contábil; **d.7)** Portaria nº 292 de 03 de dezembro de 2001-Resolve: Designar a servidora para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Contábil, da Secretaria Municipal de Finanças, percebendo por força da Lei a respectiva diferença salarial, a partir de 01 de dezembro de 2001 **d.8) DECRETO** nº 529 de 02 de dezembro de 2004-Reconhece a estabilidade do servidor público municipal, em exercício na data da Promulgação da Constituição de 1988, e que não foi admitida na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal; **d.9)** Portaria nº 025 de 03 de fevereiro de 2006-Resolve: Designar a servidora, como contadora do FUNREBOM, em substituição senhora Donatila Vilabarde Pinheiro Baca, a partir de 01 de fevereiro de 2006; **d.10)** Portaria nº 006 de 12 de janeiro de 2006-Resolve: Nomear a senhora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, para o cargo em Comissão de Controladora Geral do Município do Gabinete do Prefeito; **d.11)** Portaria nº 214 de 01 de novembro de 2006-Resolve: Nomear a senhora Jonesia Pouso Gracioli, Controladora Municipal, para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres; **d.12**), Portaria nº 085 de 04 de abril de 2007-Resolve: Fica exonerada a servidora, de cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento, e ainda excluí-la do Decreto nº 528 de 01 de novembro de 2006 de Ordenadora de Despesa; **d.13)** Portaria nº 195 de 03 de setembro de 2007-Resolve: Designar a servidora para responder

pela Secretaria Municipal de Planejamento, em ocasiões de afastamento oficial, e ausência justificadada titular Maria Amélia de L. Braga, sem ônus para a Administração; **d.14) DECRETO nº 133 de 04/03/08 - Resolve: Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora a partir de 01. 03.2008.**

e) DECRETO nº 244 de 08 de julho de 2009, retifica o Decreto nº 133/2008 às fls. (20) dos autos, *in verbis:*

(...) Considerando o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº 11932, de 04 de junho de 2009 da Secretaria Municipal de Administração. RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o DECRETO nº 133 de 04 de março de 2008, de incorporação aos vencimentos da servidora Jonésia Pouso Gracioli, onde se lê: função de Secretária Municipal, leia-se função de Controladora Municipal.

(...)

f) DECRETO nº 213 de 28 de março de 2008, às fls. 21 dos autos, alterando e revogando Decretos, descritos abaixo:

"(...)

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os DECRETOS 132 e 133 ambos de 04 de março de 2008, para revogar os decretos 431 e 432 de 08 de dezembro de 2000;

(...)

g*) DECRETO* nº 432 de 08 de dezembro de 2000:

(...)

Considerando o que consta do processo sob Protocolo Geral nº 8072, de 05 de dezembro de 2000, da Secretaria de Administração. RESOLVE:

(...)

Art. 1º ***Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, JONÉSIA POUSO GRACIOLI, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora Geral Contábil, ao salário de Técnica Nível Médio, Classe D, Nível III, a partir desta data.***

(...)

h) DECRETO nº 133 de 04 de março de 2008, às fls. 22 dos autos, determinando incorporação aos vencimentos da servidora, descrito abaixo:

"(...)

Considerando o que consta do processo sob Protocolo Geral nº 20508, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria Municipal de Administração. RESOLVE:

(...)

Art. 1º Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, JONÉSIA POUSO GRACIOLI, Técnica em Contabilidade, das vantagens referentes ao exercício da função de Secretária Municipal, de acordo com a Lei Complementar 25, Artigo 160, Inciso I, a partir de 01.03. 2008.

(...)".

i) Memorando nº 37/09-Controladoria, datado de 03 de junho de 2009, protocolizado sob nº 11932 de 04/06/2009, às fls. 24 dos autos, da servidora Jonésia Pouso Gracioli para o Exmo. Prefeito Municipal Túlio Aurélio Campos Fontes, requerendo nos seguintes termos *in verbis*: *"Jonesia Pouso Gracioli, brasileira, casada, lotada na Secretaria de Governo, exercendo o cargo de Controladora do Município desde a data de 12/01/2006, requerendo a incorporação ao seu salário na data de 21/02/2006-Protocolo nº 20.508 como Controladora, porém ao efetuar o ato, a Administração equivocou-se, incorporando de Secretaria Municipal, razão que solicito a retificação do decreto nº133 de 04/03/2008 Atenciosamente JONESIA POUSO GRACIOLI Controladora Municipal".* **j)** Certidão de tempo de serviço com Função Gratificada do Recursos Humanos, datada de 25 de janeiro de 2007, referente ao processo nº 20508 de 21/12/2006, contendo as informações descritas abaixo:

j.1) Designada para exercer as funções de Chefe da Seção de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, com FG-4, a partir de 01/05/1988, Conforme Portaria nº 194 de 07/06/1988; Revogada pela Portaria nº 110 de 31/05/1996.

Obs.: Período de 01/05/1988 a 31/05/1996, desempenhado na função de Chefe da Seção de Orçamento, (aproximadamente 8 (oito) anos e um (1) mês, consecutivos).

j.2) Designada para exercer as funções de Chefe da Divisão de Controle e Classificação da Secretaria de Finanças, com FG-2, a partir de 01/06/1996, conforme Portaria nº110 de 31/05/1996. Revogada pela Portaria nº 199 de 15/07/1997.

Obs.: Período de 01/06/1996 a 22/06/1997, desempenhando a função de Chefe da Divisão de Controle e Classificação da Secretaria de Finanças, (aproximadamente um (1) ano e 25(vinte e cinco) dias, consecutivos).

j.3) Designada para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Geral Contábil da Secretaria de Finanças, a partir de 23/06/1997, conforme Portaria nº 199 de 15/07/1997. Revogada pela Portaria nº 291 de 03/12/2001.

Obs.: Período de 23/06/1997 a 30/11/2001, desempenhando a função do cargo em Comissão de Coordenadora Geral Contábil da Secretaria de Finanças, (aproximadamente 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias consecutivos)

j.4) DECRETO nº 432 de 08/12/2000 – determina a incorporação aos vencimentos da servidora Srª. Jonésia Pouso Gracioli, das vantagens referente a diferença concernente ao exercício da função de Coordenadora Geral Contábil, ao salário de Técnica Nível Médio, a partir de 08/12/2000.

j.5) Designada para exercer as funções do cargo em Comissão de Coordenadora Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, percebendo por força da lei a respectiva diferença salarial, a partir de 01/12/2001, conforme Portaria nº292 de 03/12/2001.

j.6) Designada para exercer as funções do cargo em Comissão de Controladora Geral do gabinete do prefeito do município de Cáceres-MT, a partir de 12/01/2006.

j.7) Designada para exercer cumulativamente, interinamente, sem ônus as funções do cargo de Secretária Municipal de Planejamento da prefeitura municipal de Cáceres, partir de 01/11/2006.

2. DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 009/2016

O Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, veio instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;

b) Decisão Administrativa nº 03/2007;

c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;

d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;

e) Representação Interna nº 35/2012;

f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres conforme segue: ***"Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...)".***

g)Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto *REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA*, o conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que: ***"(...) Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG".***

h)Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016, onde o Assessor Especial do Executivo Municipal, norteia da seguinte forma: ***"Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015".***

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Consta na ficha funcional da servidora que sua admissão ocorreu na data de 24 de janeiro de 1982, na função de Auxiliar Administrativo nível I, sendo enquadrada como Técnico Nível Médio por meio do Decreto nº 142 de 09 de dezembro de 1985, o qual foi anulado pelo Decreto nº 46, permanecendo a servidora no cargo de Auxiliar Administrativo.

Ainda nesse contexto, foi publicado o Decreto nº 123 de 07 de julho de 1989 enquadrando a servidora em conformidade com a Lei nº 996 de 30 de junho de 1987 no cargo de Técnica Nível Médio – Referência – H.

3.1- Da Estabilidade:

Quanto a estabilidade de servidores públicos que prestavam serviços (cinco) anos sucessivo antes da Promulgação da Constituição Federal em 1988, o Art. 19 – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, assegura conforme *in verbis*:

"*Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 5 anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição são considerados estáveis no serviço público.*

Em atendimento ao art. 19 do ADCT, mencionado acima, o município por meio do **DECRETO nº 529 de 02 de dezembro de 2004 reconhece a estabilidade do Servidor Público Municipal de Cáceres.**

Nesse sentido, já se posicionou a EXMA. Juíza de Direito, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, *litteris*:

Mandado de segurança do Processo nº 91/2003.

Impetrante Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo.

Impetrado o Secretário Municipal de Administração.

"(...) primeiramente se faz necessário discorrer sobre a diferença entre estabilidade e efetividade do servidor público. A estabilidade se refere ao direito do servidor de se manter no serviço público após aprovação em concurso público e a transposição do estágio probatório de 03 anos; já a efetividades diz respeito à forma de provimento do cargo, declarado no decreto de nomeação do servidor, em virtude de concurso público".

"Assim a efetividade é uma característica da nomeação e estabilidade é o atributo do ocupante do cargo, adquirido após aprovação em concurso público e o estágio probatório".

"A estabilidade constitucional, outorgada pelo artigo 19 dos ADCT aos servidores públicos há pelo menos 05 anos em exercício até a promulgação da CF/88 é um instituto anômalo, eis que prescindi do pressuposto efetividade".

Sendo assim, nos dados informados na ficha Funcional da servidora, senhora Jonésia Pouso Gracioli, constata-se que a mesma é servidora **estável** no serviço público Municipal por meio do outorgado no artigo 19 do ADCT, regulamentado no município de Cáceres pelo *"**DECRETO** nº 529 de 02 de dezembro de 2004 que reconhece a estabilidade do servidor público municipal, em exercício na data da Promulgação da Constituição de 1988, e que não foi admitida na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal".*

Dos documentos aos autos, constatamos que a servidora Jonésia Pouso Gracioli, exerceu funções gratificadas nos períodos conforme demostrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe da Seção de Orçamento, com FG-4	194 de 7/06/88	01/05/88 à 31/05/96	8 anos e 01 mês
Chefe da Divisão de Controle e Classificação FG-02	110 de 31/05/96	01/06/96 à 15/07/97	01 ano e 45 dias
Coordenadora Geral Contábil	199 de 15/07/97	23/06/97 à 30/11/2001	04 anos 05 meses
DECRETO nº 432 de 08/12/2000-Resolve: DETERMINAR A INCORPORAÇÃO aos vencimentos da servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das FUNÇÕES DE COORDENADORA GERAL CONTÁBIl, ao salário de Técnica Nível Médio, Classe D, Nível III, a partir desta data.			
Coordenadora Contábil	292 de 03.12.2001	01/12/2001 à 01/02/2006	4 anos e 02 meses
Contadora do FUNREBOM	025 de 03.02.2006	01/02/2006 à	**Não tem nos autos Portaria de Revogação desse ato**
Controladora Geral do Município do Gabinete do Prefeito	006 de 12.01.2006	12.01.2006 à **01.03.2008 esta data?**	02 anos e 01 mês **Não tem Portaria de Revogação desse ato**
Portaria nº 214 de 01 de novembro de 2006-Resolve: Nomear a senhora Jonésia Pouso Gracioli, Controladora Municipal, para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres.			
Portaria nº 085 de 04 de abril de 2007- Resolve: Fica exonerada a servidora, de cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento, e ainda excluí-la do Decreto nº 528 de 01 de novembro de 2006, de Ordenadora de Despesa.			
DECRETO nº 133 de 04/03/08 - Resolve: DETERMINAR A INCORPORAÇÃO aos vencimentos da servidora a partir de 01.03.2008 da função de Controladora Municipal.			

Ficou comprovado por meio dos dados contidos na Ficha Funcional da servidora um período de trabalho consecutivo com Funções Gratificadas de aproximadamente de 20 (vinte) anos.

Das funções gratificadas exercidas pela servidora, examina-se que na primeira função gratificada exercida, ela permaneceu aproximadamente 08 (oito) anos e 1 mês como Chefe da Seção de Orçamento, com FG-4. Sopesando os anos ininterruptos nessa função, a servidora teria mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Continuando, a servidora exerceu a função de Chefe da Divisão de Controle e Classificação FG-02, por aproximadamente 01 (um) ano e 45 (quarenta e cinco) dias, e, em seguida desenvolveu a função de Coordenadora Geral Contábil por aproximadamente 04 anos, 04 meses e 15 dias.

Quanto ao direito ao recebimento da função gratificada deve se aplicar o entendimento previsto no artigo 160, da Lei nº. 25/1997, sendo assim, ao analisarmos detidamente a ficha funcional da servidora, pode-se perceber que na data de 30 de novembro de 2001, a mesma já possuía aproximadamente 13 (treze) anos e 7 (sete) meses de trabalho consecutivos com Funções Gratificadas.

Porém, no inciso I do artigo 160 da Lei Municipal nº 25/1997, dispõe que, a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, **desempenhada pelo menos durante 05 (cinco) anos**, e, no caso em tela, a função com vencimento mais alto exercido pela servidora, seria a de Coordenadora Geral Contábil, contudo, a servidora não permaneceu nessa função por pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

Dessa forma, com base no dispositivo legal e analisando as provas carreadas aos presentes autos, preliminarmente verifica-se que a servidora em tese, não poderia ter incorporado aos seus vencimentos a função de Coordenadora Geral Contábil.

Consta-se que Administração Pública Municipal, por intermédio de seus Gestores à época, **DETERMINOU A INCORPORAÇÃO aos vencimentos da servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI,** das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das **FUNÇÕES DE COORDENADORA GERAL CONTÁBII,** ao salário de Técnica Nível Médio, Classe D, Nível III, conforme **DECRETO nº 432 de 08/12/2000".**

Após a incorporação citada acima, a servidora permaneceu na Função de Coordenadora Contábil até a data de 01 de fevereiro de 2006, após foi designada por meio da Portaria nº 025/2006 para exercer a função de Contadora do FUNREBOM a partir de **01/02/2006,** todavia, não existe em sua ficha funcional Portaria revogando esse ato administrativo.

Consta-se que o Decreto nº 133 de 04/03/08 determinando partir de 01.03.2008, incorporação do cargo de Controladora Municipal aos vencimentos da servidora, trata-se do segundo ato administrativo incorporando função gratificada aos vencimentos da servidora Jonésia Pouso Gracioli.

Dos requisitos paraincorporações de Funções Gratificadas por funcionários públicos efetivos na Prefeitura de Cáceres, a Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II, dispõe conforme segue *in verbis:*

***Art.** 160 O servidor público municipal ocupante **de cargo efetivo** do quadro permanente do município que **durante 05 (cinco) anos consecutivos** ou 10 (dez) alternados**, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo,** para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:*

*I - a incorporação far-se-á com base **nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;***

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Em análise ao inciso I do art.160 da Lei nº 25/1997, constata-se na ficha funcional da servidora, que o cargo de Controladora Geral do Município do Gabinete do Prefeito, foi o cargo com vencimentos mais alto desempenhado pela servidora.

Do Decreto nº 006 de 12.01.2006, designando a servidora ao cargo de Controladora Geral do Gabinete do Prefeito e, na data do Decreto nº 133 de 04/03/2008, que determinou a incorporação aos vencimentos da servidora, compreende um período de aproximadamente 2 (dois) anos e 02 (dois) meses no referido cargo, ou seja, não preencheu os requisitos exigidos em lei para se reconhecer a legalidade do ato, trazendo o Diploma Legal a seguinte redação, *in verbis:*

Lei nº 25/1997, artigo 160, inciso I:

(...)

"a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

(...)".

Diante das exigências previstas em Lei, torna-se necessário fazer os seguintes apontamentos:

3.2. Dos atos administrativos das incorporações da servidora

1º Ato: DECRETO nº 432 de 08/12/2000-Resolve: Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora Geral Contábil, ao salário de Técnica Nível Médio, Classe D, Nível III, a partir desta data

2º Ato: DECRETOnº 133 de 04/03/08 - Resolve: Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora a partir de 01.03.2008.

Pois bem,

Quanto às incorporações de função ao salário da servidora Jonésia Pouso Gracioli, a Lei Municipal ampara somente a servidores efetivos*,* conforme a seguir descrito:

***"Art.** 160 - O servidor público municipal ocupante **de cargo efetivo** do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados**, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte":*

***(**...)".*

A servidora em questão é estável por força do Art. **19** – **do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não sendo a mesma detentora de efetividade.**

Após análise dos documentos carreados aos autos, esta Comissão Processante **DELIBERA pela:**

a) Abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal JONÉSIA POUSO GRACIOLI, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 924.470.311- 49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 453116 SSP/MT, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças; Ficha Cadastral nº 333; residente a Rua das Esmeraldas; S/Nº Bairro Cohab Velha; Cáceres-MT. CEP: 78.200.000, por em tese entender que a função gratificada incorporada aos seus vencimentos não está em consonância com Diploma Legal vigente;

b) Juntar aos autos esta Ata nº 005/2016/CPIAD;

c) Enumerar o **Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 003/2016/CPIAD;**

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra do PAD nº 027/2015 e PAD nº 009/2016;

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, a mais ampla defesa e o contraditório, demonstrando perante a Administração Pública Municipal a legalidade das incorporações de funções gratificadas aos seus vencimentos desde a data de 08 de dezembro de 2000.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro suplente da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 228 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19403, de 06 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
Liamara Rodrigues da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	07	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	A partir de 05. 05.16	Assumiu a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.16

SAEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2016 SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2016 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM-10 CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SMAS, visando melhorar o atendimento aos usuários e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, conforme condições técnicas constantes neste edital, Termo de Referência e seus anexos.

PRAZO: 12 meses

Valor: R$ 175.800,50 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos Reaos e Cinquenta Centavos)

FISCAL DE CONTRATO: Rubens Jose da Silva - Matricula 09

DATA INICIO DAS ATIVIDADES: 13/05/2016

ORGÃO/UNIDADE: 18.010

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: (100)-REC ORDINARIO

Cáceres/ MT, 13 de Maio de 2016

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 217 DE 03 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o presente grupo de trabalho será presidido pelo Professor Luciano Pereira da Silva, representante da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a referida comissão, por entendimento de seus membros, poderá convidar representantes de outros seguimentos se necessário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18767, de 02 de maio de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão de trabalhos que terá por objetivo realizar atividades concernentes ao processo de Registro de Saberes Imateriais dos Pescadores e das Pescadoras Tradicionais no Município de Cáceres-Mato Grosso.

Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira

Claudia Regina Sala de Pinho

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Luciana Pereira da Silva

Colônia de Pescadores Z-2

José Santana Farias

José Rodrigues Leite

Associação de Pescadores de Cáceres-Appec

Sebastião Surubi da Silva

Aristides de Arruda Silva

Ministério Público Federal – MPF

Ana Carolina Haline Bragança

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia-IFMT

Silvano Carmo de Souza

Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMbio

Rogério de Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SMECL

Ordilete Aparecida Correa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de maio de 2016.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 03.05.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.624 DE 03 DE MAIO DE 2016

DECRETO Nº 2.624 DE 03 DE MAIO DE 2016

Cria a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para conduzir o Processo de Monitoramento, Avaliação, Organização do Trabalho, Estudo, Monitoramento Constante de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - MT, no uso da atribuição que lhe são conferidas em lei, adota a seguinte medidas, com força de lei:

DECRETA

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito municipal, a Equipe Coordenadora e a Equipe Técnica, as quais se articularão continuamente em um único processo, na contribuição para o alcance das metas propostas no Plano Municipal de Educação - PME, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter flexível necessário para absorver as demandas sociais hodiernas.

Parágrafo único. A atuação das equipes instituídas no *caput* deste artigo terá a mesma vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Equipe Coordenadora do PME será composta por 06 (seis) membros, representando os seguintes segmentos:

I – Três representantes dos professores da Educação Básica;

II – Um representante do Povo Xavante;

III – Um representante de São José do Couto - Distrito de Campinapolis;

IV – Um representante dos Técnicos Administrativos Educacionais.

Art. 3º. A Equipe Técnica será composta por três profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME, indicados pelo Secretário Municipal.

Art.4º. A Equipe Técnica deverá utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, que está organizada em três partes, cada uma correspondendo às etapas de trabalho propostas[1]:

I – organizar o trabalho;

II – estudar o Plano; e

III – monitorar continuamente as metas e estratégias.

Art. 5º. Para fins do disposto no Art.4º deste Decreto:

I. Organizar o trabalho é estabelecer e definir as instancias responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação, de preferência que o CME seja partícipe, contribuindo assim com a mobilização e a participação no processo.

II. Estudar o Plano é relacionar todas as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução, sob pena de não serem absorvidos durante a execução.

III. Monitorar Continuamente as Metas e Estratégiasé informar a sociedade sobre o cumprimento das metas e verificar se as estratégias estão realmente contribuindo para isso, assegurando assim, a transparência e o controle social ao plano.

Art.6º. A Equipe Técnica deverá entregar a ficha com os campos preenchidos e os eventuais documentos acessórios (notas técnicas para os indicadores específicos e/ ou textos relativos às metas não mensuráveis) para que seja objeto de debates no interior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, envolvido diretamente no processo, disponibilizando dados, validando o trabalho técnico da equipe responsável, reenviando de forma oficial, as informações a Comissão Coordenadora.

Art.8º. Recebidas as informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento, a Comissão Coordenadora poderá promover reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano, a cada ano.

Parágrafo único.Os Relatórios de Monitoramento devem ser amplamente divulgados e socializados por meio eletrônico e presencial, tais como reuniões nas escolas, nas conferências e nas reuniões do CME.

Art.9º. A Comissão Coordenadora, apoiada pela equipe técnica, deverá recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.10. Os Relatórios Anuais de Monitoramento elaborados pela Comissão Coordenadora deverão ser considerados, no seu conjunto, pela equipe técnica, para que se elabore a versão preliminar de um novo texto, chamado Avaliação do Plano Municipal de Educação[2] – Versão Preliminar.

Art. 11. Será necessário compatibilizar todos os dados e informações, certificando - se de que as condições consideradas no momento da definição das metas ainda correspondem ao cenário atual do Município.

Parágrafo único. Ajustamentos podem ser sugeridos, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art.12. Após a elaboração da versão preliminar, a equipe técnica enviará o texto para a Secretaria municipal de Educação e Cultura para análise e debates.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura se envolverá diretamente no processo, para compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou deixaram de ocorrer de acordo com o previsto no plano.

§ 2º. Após a validação do trabalho técnico da equipe responsável, o Secretário Municipal de Educação e Cultura enviará oficialmente a Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar - para a Comissão Coordenadora para análise e aprovação.

§ 3º. O produto da consulta pública concretizar-se-á no documento “Avaliação do Plano Municipal de Educação” (versão final) que é a Versão Preliminar acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela Comissão Coordenadora com o apoio da Equipe Técnica.

§4º. Após os ajustes, a Comissão Coordenadora encaminhará o documento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, se forem necessárias.

§5º. Se as propostas forem de alteração do plano, Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Legislativo, com as devidas alterações.

Art.13. A Agenda de Trabalho, o Fluxo de Monitoramento e o Fluxo de Avaliação do Plano devem seguir rigorosamente o disposto na parte final do caderno de orientação “PNE em Movimento.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 03 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

[1] Anexo I do Caderno de Orientação “PNE em Movimento”.

[2] Anexo IV do Caderno de Orientação “PNE em Movimento”.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.789 DE 11 DE MAIO DE 2016

*"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA **CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 e Complementar nº 27 de 05 de dezembro de 2011 no Art. 65º.

Considerando o requerimento de Licença da referida servidora, datado no dia 25 de abril de 2016.

RESOLVE: I – Conceder "Licença para tratamento de Assuntos Particulares" a servidora: CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de PROFESSOR, Classe "C", Nível "02", de 11 de maio de 2016 a 11 de maio de 2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,11 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.790 DE 12 DE MAIO DE 2016

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. **PEDRINHO SERENHORA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr. PEDRINHO SERENHORA, que exercia o cargo em comissão de ASSESSOR PEDAGÓGICO INDÍGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 5.086 de 11 de fevereiro de 2015.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.791 DE 12 DE MAIO DE 2016

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **PEDRINHO SERENHORA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor da Lei Complementar nº 060 de 07 de julho de 2015.

RESOLVE: I – Nomear o Sr. PEDRINHO SERENHORA, para exercer o cargo em comissão, CHEFE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.794 DE 16 DE MAIO DE 2016

"CONCEDE A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **ZILMA ALVES GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora citada acima datado 16 de maio de 2016.

RESOLVE: I – Conceder a conversão de 1/3 (um terço) de Férias em Abono Pecuniário à servidora ZILMA ALVES GOMES, lotado junto à Secretaria de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo comissionado de Diretora Escolar, no período de 16 a 25 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 07.03.2014 a 06.03.2015. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.625 DE 03 DE MAIO DE 2016

DECRETO Nº 2.625 DE 03 DE MAIO DE 2016

Nomeia a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME 2015-2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela LOM, adota as seguintes medidas, com força de lei:

DECRETA

Art.1º. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campinápolis será composta pelos seguintes membros:

1. JOICILENE APARECIDA QUEIROZ DE ARAUJO

2. VERA LUCIA DOS SANTOS

3. ISALDINA MARIA DA COSTA

4. PEDRINHO SERENHORA

5. RUBENSMAR SANTOS VILELA

6. LÍGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS

Art. 2º. A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes membros:

1. JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS 2. MARILENE CORREA BORGES 3. NELSON GONÇALVES DE MELO

Art.3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 03 de maio de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 282, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 351/2016, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de maio de 2016,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data,a servidora **ALINE STEINKE,** cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Indústria e Comércio**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Transportes e Trânsito,** pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 368, de 16 de maio de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1. ***AUTORIZAR***, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Educação, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. **2.** O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	Mat. Funcional	CPF
Eduardo da Silva	Chefe de Divisão de Documentação Escolar	2863	017.417.311-35

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 356/2016,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR,** oservidor público efetivo,**EDUARDO DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Documentação Escolar**, portador do RG nº 183.6888-3 SSP/MT e CPF nº 017.417.311-35, matricula funcional nº 2863, em substituição a servidora **Kátia Tanaka Pereira**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 119/2014, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
054/2014	Contratação de empresa especializada e credenciada\certificada na área de intranet wireless para atender a integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social com suas unidades.	WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50, Inscrição Estadual n° 13419145-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.829/2016 16 DE MAIO DE 2016

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 184.140,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 184.140,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais) na seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Ensino Infantil

0005. Educação Parecis

2081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.3.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90. Aplicações Diretas.....R$ 184.140,00

Fonte: 01.15.053000 Transferências de Recursos FNDE – Outras Transferências FNDE

Art. 2º.Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2080. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil

4.4.00 Investimentos

4.4.90. Aplicações Diretas.....R$ 184.140,00

Fonte: 01.15.053000 Transferências de Recursos FNDE – Outras Transferências FNDE

Art. 3º.As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1. 774, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 – LDO.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 044, DE 17 DE MAIO DE 2016

Cria o Conselho do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB e, dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, constituído de:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura: Iris Martini Zawaski, Secretária Municipal;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Janice Ronchi de Carvalho, Secretária Municipal;

c) Secretaria Municipal de Finanças: Luciane Pereira Suniga, Secretária Municipal;

d) Gabinete Governo Municipal: Edilaine Rodrigues, Departamento de Convênios.

II - Representantes da Sociedade:

a) Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis: Edilson Antonio Piaia;

b) Aprosoja: Marlon Fedrizzi;

c) Agroindústria - Coprodia: Iraci Krampe Bender;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis: José Rodrigues de Almeida.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Campo Novo do Parecis:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório semestral das atividades do Conselho, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 5º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 6º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Campo Novo do Parecis não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. O mandato dos membros do Fundo de Transportes e Habitação da Cidade de Campo Novo do Parecis será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 351/2016, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de maio de 2016,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data,o servidor **MAURICIO LIMA COSTA,** cargo em comissão de **Assessor de Transportes e Trânsito**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Indústria e Comércio,** pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2016 11 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Vereador Leandro Martins dos Santos

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003, DE 30.12.2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V, art. 10, da Lei Complementar nº 004/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

V – asfalto dos leitos carroçáveis nas vias de circulação, compatível com o tráfego dos veículos (NR);"

Art. 2º. Fica acrescido inciso VI, no art. 10, da Lei Complementar nº 004/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

VI – meios-fios e sarjetas de acordo com as especificações da municipalidade."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 278, DE 16 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal 1.822 de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **NOMEAR,** os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Enquadramento** dos cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta,do município de Campo Novo do Parecis, previsto nos artigos 39 e 56 da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, com a seguinte composição:

I – Membros indicados pelo Governo Municipal:

a) Deisi Kolling;

b) Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento;

c) Sara Castelli;

d) Roberto da Silva.

II – Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – SSPM:

a) Gilmar Rocha;

b) Jerusa Pinto Pinheiro;

c) Viviane Alves Fernandes Dias Petry.

2. A referida Comissão de Enquadramento deverá observar os prazos gravados no art. 40 da lei supramencionada para o cumprimento do enquadramento dos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 063/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A CONTRATADA ZULMA FEDRIZZI.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Zulma Fedrizzi, portadora do RG nº 0885938-8 SSP/MT, e CPF nº 198.103.349-15.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Valéria Miquilin, Chefe de Divisão Pedagógica**, matrícula funcional nº 2633, Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 312/2016.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2016 PREGÃO: N° 017/2016– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A S AMARAL HOTEL - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, a serem fornecidas no município de Campo Novo do Parecis, para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	37426	1.500	UNID.	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ..CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.DIARIA.	100,00	150. 000,00

1.2.1 Totalizando o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.828/2016 16 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 973/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 973, de 01 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º.* O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto, equitativamente, por:*

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante da agência local do Banco do Brasil S.A;

IV – 1 (um) representante da Associação dos Apicultores;

V – 1 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA;

VI – 1 (um) representante da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER;

VII – 1 (um) representante do Sindicato Rural;

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;

IX – 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis;

X– 1 (um) representante de cooperativas ou condomínios de pequenos produtores rurais do Município;

XI – 1 (um) representante das associações de pequenos produtores rurais do Município." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 285, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação do Conselho Municipal de Habitação, através da Resolução 002/2016, de 16 de fevereiro de 2016,

Considerando o interesse público,

R E S O L V E

1. **INSTITUIR,** a Comissão para Averiguação de Denúncias do Residencial Flor do Cerrado, com os seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Rodrigo Ferreira dos Santos, CPF 021.532.081-65;

II – Secretária: Angélica Bertolussi dos Santos, CPF 824.590.101-68;

III – Membro: Iraci Rigo, CPF 777.297.491-49;

IV – Membro: Flavia Medina, CPF 608.620.681-34;

V – Membro: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF 537.473.301-00.

2. As atribuições da Comissão são: Averiguar denúncias quanto à venda dos imóveis do Residencial Flor do Cerrado; Emitir parecer da Comissão quanto ao averiguado; Encaminhar aos órgãos competentes para decisões acerca das denuncias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2012, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Professor – Especialidade – Licenciatura Plena em Educação Artística

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO (A)*	*COLOCAÇÃO*
0000001413	ÂNDREA PENO DA SILVA	1

Cargo – Professor – Especialidade – Licenciatura Plena em Geografia

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO (A)*	*COLOCAÇÃO*
0000000078	REGINALDO SILVANO DE SOUZA	1

O (a) candidato (a) aprovado (a) acima relacionado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido (a) dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2012, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 13 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 325/2016

PORTARIA Nº 325/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

EXONERA A SENHORA VANIZE IURKO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DESIGNA COMISSÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O ENQUADRAMENTO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOS OFICIAIS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão, que terá o prazo de 30 dias para realizar estudo com o objetivo de elaborar as provas e a avalição do Processo Seletivo para os Oficiais e Auxiliares Administrativos do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Campo Verde para o cargo de Técnico Administrativo Educacional que serão incorporados ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação nas instituições de ensino da rede municipal de Campo Verde, na Secretaria Municipal de Campo Verde.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I MEMBROS:

- **ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, matrícula 170, inscrita no CPF sob N° 713.711.929-87.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE:

II MEMBROS:

- **JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO,** Supervisor de Recursos Humanos, matrícula 4848, inscrito no CPF sob o N° 019.889.961-04.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DAS PROVAS:

III- MEMBROS:

- SONIA APARECIDA FLORES GONCALVES, Professora, matrícula 762, inscrita no CPF sob N.º 935.381.629-72;

- **ROSELI REJANI SCHMIDT**, Professora, matrícula 165, inscrita no CPF sob N.º 468.818.321-68;

- **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, matrícula 4613, inscrito no CPF sob N.º 012.467.911-02;

ARTIGO 2º - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a elaboração, correção e classificação das avaliações dos candidatos do presente processo seletivo público obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

ARTIGO 3º - A Comissão de deverá promover a divulgação do edital de chamamento, seguindo as Normativas do Processo Seletivo.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 17 de maio de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 046/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O ENQUADRAMENTO DOS OFICIAIS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 03 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação das disposições constantes dos Artigos 4, 5, 8 e 9 da Lei Complementar Nº. 057 de 03 de julho de 2015, relativas ao enquadramento dos servidores Oficiais e Auxiliares Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Verde para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, ocupantes de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O enquadramento dos oficiais e auxiliares administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Verde, ocupantes de cargo efetivo, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído pela Lei Complementar Nº. 057, de 03 de julho de 2015, dar-se-á através da análise:

I - da forma de ingresso no cargo efetivo ocupado;

II - da situação funcional do servidor para fins de correlação do cargo efetivo ocupado, conforme Anexos da Lei Complementar Nº. 057, de 03 de julho de 2015;

III - do tempo de efetivo exercício no cargo efetivo ocupado, para fins de posicionamento no nível salarial, na forma dos Anexos da Lei Complementar Nº. 057, de 03 de julho de 2015; e

IV - dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 2º. O enquadramento dos profissionais administrativos, ocupante de cargo efetivo, dar-se-á na classe e nível salarial de que trata a Lei Complementar Nº. 057, de 03 de julho de 2015, de acordo com:

Parágrafo único. O posicionamento no nível salarial de que trata o item II deste artigo observará os períodos de tempo de serviço estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. O profissional administrativo, ocupante de cargo efetivo, que não preencher os requisitos de enquadramento definido na Lei Complementar Nº. 057 de 03 de julho de 2015 permanecerá no quadro de Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Campo Verde.

Art. 4º. O profissional administrativo, ocupante de cargo efetivo, que optar pela inclusão na Carreira, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital do Processo Seletivo para Enquadramento, manifestar a referida opção, de acordo com o Termo de Opção constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que optar pela não inclusão na carreira instituída pela Lei Complementar Nº. 057 permanecerá no quadro de Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Campo Verde.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o cargo efetivo atual deverá ser transformado, por ocasião de sua vacância, conforme correlação estabelecida no Anexo Lei Complementar Nº. 057.

Art. 5º. O profissional administrativo, ocupante de cargo efetivo, que se encontrar em uma das situações de afastamento previstas na Lei Municipal nº 152/92, permanecerá no quadro de Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Campo Verde.

Art. 6º. O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que se encontrar à disposição de outro órgão ou entidade desta municipalidade, sem ônus para a Secretaria de Educação e Cultura, será enquadrado após sua aprovação nas etapas contidas neste decreto como os demais funcionários sendo que os mesmos poderão continuar cedidos.

Art. 7º. O enquadramento de que trata este Decreto não implicará redução do vencimento-base atualmente percebido, dentro das suas funções de funcionário efetivo.

Art. 8º. O profissional administrativo deverá apresentar declaração de tempo de serviço para que o mesmo comprove o tempo que será considerado e averbado para a transposição do cargo.

Art. 9º. Para o funcionário ser enquadrado, ele deverá atender os seguintes critérios:

a) Ser funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Verde no cargo de auxiliar administrativo ou oficial administrativo;

b) Assinar termo de compromisso para se habilitar nos próximos 4 anos conforme determina a Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009.

c) Ser aprovado em uma avaliação sobre as funções de técnico administrativos educacional, ter conhecimento da legislação escolar e praticas utilizadas pelas secretarias escolares.

d) Se aprovado no Concurso Público Edital N.º 001/2015, no cargo de auxiliar administrativo, o mesmo poderá ser enquadrado desde que seja aprovado na avaliação.

Parágrafo único - Os servidores licenciados por quaisquer motivos e/ou em readaptação funcional em razão de doença ou moléstia profissional nos 90 dias precedentes ao Edital de Abertura do Processo Seletivo não poderão participar do presente enquadramento.

Art. 10. - A avaliação para os profissionais administrativos será realizada através de prova escrita sendo que o candidato deverá atingir no mínimo 50 pontos, em um total de 100 pontos, para ser aprovado para a etapa de contagem de pontos.

Parágrafo Único – Para a elaboração, avaliação, classificação e efetivação do processo seletivo será criada uma comissão com funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Administração, sem vinculo de parentesco com qualquer profissional administrativo.

Art. 11. - A contagem de pontos dar-se-á de duas formas:

a) Através de tempo de efetivo serviço prestados nas escolas municipais de educação básica e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: cada ano trabalhado na educação contará 0,5 pontos (sendo nota máxima 50 pontos).

b) Títulos: titulação em curso específico na área da educação contemplados pelo Decreto Nº 2.066 de 12 de novembro de 1996, sendo que: Profuncionário concluído (30 pontos), Cursando Profuncionário (10 pontos) e Curso superior nas áreas afins (20 pontos) e tecnólogos nas áreas afins (10 pontos). Entende-se como áreas afins: Administração, Ciências Contábeis e Recursos Humanos (tendo nota máxima 50 Pontos).

Parágrafo Único – As vagas serão lotadas de acordo com a classificação dos candidatos, da maior para a menor pontuação e no caso de empate o de maior idade.

Art. 12. - A equipe que participará da elaboração da avaliação deverá divulgar com antecedência de 15 (quinze) dias através de edital sobre os requisitos para o processo de seleção.

Art. 13. A revisão do processo de enquadramento poderá ser solicitada à comissão responsável, pelo profissional administrativo ocupante de cargo efetivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de enquadramento.

§ 1º. A comissão responsável pelo processo de enquadramento de que trata o Art. 8º deste Decreto terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação da revisão solicitada, após o que remeterá o pedido ao Secretário de Municipal de Educação e Cultura, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Da decisão proferida em grau de revisão, não caberá recurso administrativo.

Art. 14. O enquadramento será apenas para as vagas disponíveis no Edital do Processo Seletivo para Enquadramento, o candidato que não for classificado para estas vagas não poderá ser enquadrado em outra data, sendo o ingresso para a carreira de Técnico Administrativo Educacional apenas por meio de concurso público.

Art. 15. O enquadramento do Profissional Administrativo para Profissional da Educação Básica no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata a Lei, dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 16 de Maio de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2016

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2016.

Pregão nº. 002/2016

Processo nº. 508/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: **CR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.621.985/0001-96.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados dos lotes 01, conforme abaixo:

Lote	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
01	Papel sulfite A4 branco cx c/ 10 resmas de 500 fls totalizando 5000 fls gramatura mínima 75 grs	130,00	177,51

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de maio de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 326/2016

PORTARIA Nº 326/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ROBSON RODRIGUES MORAIS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 344/2016 DE 17 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, DA PORTARIA Nº 053/2016, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2157/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2157//2015 de 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar a composição dos membros que irão compor o Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M, que busca o desempenho na luta contra a violência e a criminalidade.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos seguintes representantes por um mandato de dois anos podendo ser renomeados por mais dois anos.

Representantes do Governo Municipal

Titular: Fábio Schroeter

CPF: 346.080.601-04

End. Rua Tupi, 254

Tel. (66)8408-6868

prefeito@campoverde.mt.gov.br

Suplente: Aparecido Rudnick

CPF: 436.989.211-20

End. Rua São Salvador, 451

Tel. (66)8405-1535

sict@campoverde.mt.gob.br

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: João Narciso Gomes

CPF: 930.492.939-34

End. Av. Mato Grosso - Belvedere

Tel: (66)99793984

Nasa_jv@hotmail.com

Suplente: Pedro Paulo Montagner

CPF: 276.111.750-68

End. Av. Brasil, 102

Tel.(66)9645-1749

REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS

Titular: Pryscilla Jorge Machado de Souza

CPF: 919.674.061-20

Telefone: (66) 9994-5836

Endereço: Rua Belém. Condomínio Estrela Dalva, AP 03

Email**:** pryscilla@cbm.mt.gov.br

Suplente: Álvaro Guilherme Oliveira dos Santos

CPF: 085.544.494-65

Telefone: (66) 9996-2152

Endereço: Av. Brasilia, nº 1111. Centro

Email**:** alvaroguilherme.os@gmail.com

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR

Titular: Claíce Conceição Batista - Ten Cel PM

CPF: 804.362.691-04

End: Rua Mato Grosso do Sul S/Nº - São Lourenço

Tel: 65-8401-6939

8°cipm campo verde [8cipmcv@pm.mt.gov.br]

Suplente: Eduardo Henrique Souza Lana

CPF: 017.131.691-69

End. Rua Mato Grosso, São Lourenço

Tel. (66)9956-9799

Edu-lana@hotmail.com

REPRESENTANTES DA POLÍCIA CIVIL

Titular: Mario Roberto de Souza Santiago Junior

CPF: 077.355.957-43

End. Av. Presidente Getulio Vargas s/n

Tel. (65)99110303

mariojunior@pjc.mt.gov.br

Suplente: Divino Rodrigues de Souza

CPF: 298.884.761-69

End. Av. Presidente Getulio Vargas s/n

Tel. (66)9611-9026

mcverde@pjc.mt.gov.br

REPRESENTANTES DO COMSEP

Suplente: Marciano Valcir Zanatta

CPF: 027.109.549-07

End. Av. Brasil, 604

Tel.(66) 9695-5016

E-mail: zanattaum@yahoo.com.br

Suplente: **Daiane Cristina Fernandes Caetano**

CPF: 016.783.511-48

End. Rua Teresina,115 - Centro

Tel(66) 9629-3711

E-mail:daiane.cristina01@hotmail.com

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Kacia Aparecida Coimbra de Sousa

CPF: 405.176.321-67

End. Rua Tico de Campos, 342

Tel.(66)9625-3787

kaciakaciacoimbra@hotmail.com

Suplente: Cely Aparecida da Costa Blank

CPF: 972.113.381-72

End.Rua Santa Catarina, 126

Tel. (66) 9962-4425

celyblank@outlook.com

REPRESENTANTES CONVIDADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Titular: Juliano Botelho de Araújo

CPF 269.868.638-37

Rua Aracaju, 1656 - Campo Real II

Tel. 3149-5463

julianoaraujo@dp.mt.gov.br

Suplente: Leandro Fabris Neto

CPF 337.414.358-05

Rua Aracaju, 1656 - Campo Real II

Fone 3149-5463

leandrofabris@dp.mt.gov.br

REPRESENTANTES CONVIDADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Caroline Schneider Guanaes Simões

CPF: 631.673.601-00

End. Praça dos Três Poderes, 01

Tel. (66)3419-2233

caroline.schneider@tjmt.jus.br

Suplente: André Barbosa Guanaes Simões

CPF: 655.440.561-53

End. Praça dos Três Poderes, 01

Tel. (66) 3419-2233

andre.simoes@tjmt.jus.br

REPRESENTANTES CONVIDADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular:Arivaldo Guimarães da Costa Junior

CPF: 273.348.938-08

End: Rua Manoel Genildo de Araújo, 432

Tel.(66) 8440-6618

arivaldo.junior@mpmt.mp.br

Suplente: Marcelo dos Santos Alves Corrêa

CEP: 603.787.431-04

End. Rua Manoel Genildo de Araújo, 432

Tel. (66)9907-6047

marcelo.correa@mpmt.mp.br

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 053/2016 de 13 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 324/2016**

PORTARIA Nº 324/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

EXONERA A SENHORA HEDVANILDES XAVIER DE MORAES DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 323/2016**

PORTARIA Nº 323/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL WILIAN EIICHIRO IWASAKI PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 322/2016**

PORTARIA Nº 322/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL DAVID RODRIGUES DE ALENCAR PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 320/2016**

PORTARIA Nº 320/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

EXONERA A SENHORA ALESSANDRA THOME ESPADA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO Nº 060/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE USO COMUNS A SAÚDE,** na modalidade pregão (presencial) nº **060/2016**, no dia **02 de JUNHO de 2016, às 8:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de maio de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 319/2016**

PORTARIA Nº 319/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE EVENTOS E ESPAÇO ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 318/2016**

PORTARIA Nº 318/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

EXONERA A SENHORA JANEFFER MARIA DUARTE IZAIAS DO CARGO DE PSICÓLOGA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 317/2016**

PORTARIA Nº 317/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

EXONERA O SENHOR ADOLPHO ROGERIO ZANETI DO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 048/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão Nº 048/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA: a empresa EDEIR APARECIDO DELGADO EPP, CNPJ 22.239.002/0001-70, foi a vencedora do lote 01 - R$ 256.000,00; NAIR BALCANTE COSTA ME, CNPJ 22.138.376/0001-08, vencedora do lote 04 – R$ 400.000,00 e RODRIGUES GARCIA & GARCIA LTDA ME, CNPJ 07.893.105/0001-66, vencedora do lote 02 – R$ 165.000,00 e lote 03 – R$ 156.000,00. Campo Verde, 17 de maio de 2016. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 052/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão Nº 052/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E GASES INDUSTRIAIS: a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ 34.597.955/0007-85, foi a vencedora dos lotes 01 e 02 totalizando R$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais). Campo Verde, 17 de maio de 2016. Leila Gubert – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 302/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.**

NOMEIA A SERVIDORA JACIANI SCHMEDIKE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 025/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 303/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.**

NOMEIA A SERVIDORA JACIANI SCHMEDIKE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 026/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 304/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.**

NOMEIA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 027/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 328/2016

PORTARIA Nº 328/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL PRYSCILA SILVA DE QUEIROZ PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 305/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 028/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 306/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA FATIMA WENTZ LOZANO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 029/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RODRIGUES GARCIA & GARCIA LTDA ME, CNPJ 07.893.105/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO 048/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/05/2016 a 17/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
02	Pá carregadeira com peso operacional de no mínimo 10.000 KG e potência mínima de 152 HP.	Hora	1.500	R$ 110,00	R$165.000,00
03	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional de no mínimo 7.500 KG e potência mínima de 85 HP.	Hora	1.500	R$ 104,00	R$156.000,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 307/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA JEISSY KALLI PRATI DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 030/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 308/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 031/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NAIR BALÇANTE COSTA ME, CNPJ 22.138.376/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO 048/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/05/2016 a 17/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
04	Escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 20.000 KG e potência mínima de 138HP.	Hora	2.500	R$ 160,00	R$400.000,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 309/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 032/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 033/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 311/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA SIMONI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 034/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 312/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR JULIO CESAR TOMAZI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EDEIR APARECIDO DELGADO EPP, CNPJ 22.239.002/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA – PREGÃO 048/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/05/2016 a 17/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Motoniveladora com 02 lâminas frontais de 13 furos e motor de no mínimo 120 CV de potência.	Hora	1.000	R$174,50	R$174.500,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 174.500,00 (cento setenta e quatro mil e quinhentos reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 313/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA OLIVETE GARDIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 314/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR DELMAN CAVALCANTE SALDANHA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 029/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 315/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 316/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 004/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 41/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 41/2016.

DA ESPÉCIE: Fornecimento.

DO OBJETO: Fornecimento condicionadores de ar.

DO VALOR: R$ 15.414,00 (quinze mil e quatrocentos e quatorze reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.1.054.4.4.90.52.99.00.00.00.

DA VIGÊNCIA: 04/05/2016 à 03/05/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 25/04/2016 à 24/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ELIVAL RIBEIRO DA ROCHA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 14/04/2016 à 13/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GETULIO JOSÉ DA SILVA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de auxiliar de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 13/04/2016 à 12/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EDSON LUIZ BATISTA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 13/04/2016 à 12/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SILVANO DO CARMO DA FONSECA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2016.

DA ESPÉCIE: Fornecimento.

DO OBJETO: Fornecimento de brinquedos pedagógicos.

DO VALOR: R$ 7.366,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.1.054.3.3.90.30.14.00.00.00.

DA VIGÊNCIA: 03/05/2016 à 02/05/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARCENARIA SULAR LTDA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 13/04/2016 à 12/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JOSÉ LUIZ DA SILVA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2016.

EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 13/04/2016 à 12/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ROGÉRIO APARECIDO GOMES DA SILVA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2016.

DA ESPÉCIE: Fornecimento.

DO OBJETO: Fornecimento de brinquedos pedagógicos.

DO VALOR: R$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.1.054.3.3.90.30.14.00.00.00.

DA VIGÊNCIA: 04/05/2016 à 03/05/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

LTDA - EPP / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pedreiro. Diárias.

DO VALOR: Valor fixo por diária: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 5200 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; (146/2016) 05.02.2.015.3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 25/04/2016 à 24/04/2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e RAFAEL RIBEIRO DA ROCHA / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2016

Aos 4 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L. R. DE FARIA - ME		CNPJ 20.668.655/0001-40
Endereço AV. MATO GROSSO		Nº 315
Bairro CENTRO	Cidade CANARANA	CEP 78.640-000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4034	PALCO TIPO I	DIA	20,0000	2.945,0000	58.900,0000
2	4036	PALCO TIPO III	DIA	10,0000	4.235,0000	42.350,0000
3	4037	TENDAS TIPO I	UN - UNIDADE	20,0000	335,0000	6.700,0000
4	4041	SOM TIPO II	DIA	15,0000	4.775,0000	71.625,0000
5	4043	SOM TIPO IV.	DIA	60,0000	640,0000	38.400,0000
6	4045	ILUMINAÇÃO TIPO II	DIA	15,0000	1.780,0000	26.700,0000
7	4046	ILUMINAÇÃO TIPO III	DIA	10,0000	3.850,0000	38.500,0000
					TOTAL	**283.175,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 16/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

L. R. DE FARIA - ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02- ABANDONO DE CARGO

Chamamento – Art. 240, Lei 028/2002.

Ao Sr.

ASSIS LEÃO DE OLIVEIRA

Matrícula nº. 875.

Na condição de Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Di-

ehl, por meio da Portaria nº 599/2015 de 16 de novembro de 2015, como determina o Art. 240, paragrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, **SOLICITO O COMPARECIMENTO DE VOSSA SENHORIA**, junto ao Setor de Recursos Humanos do Munícipio de Canarana - MT para tratar de assuntos de seu interesse, e ainda *para que sejam prestados esclarecimentos sobre os fatos indicados no Ofício de n. 034/SASG/2016, e possível aplicação de penalidades cabíveis conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Ficando, Vossa Senhoria, ciente dos fatos e intimado a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Setor de Recursos Humanos, cito a Rua Miraguai nº 228, Centro, no prazo de 10 dias a contar desta data e querendo poderá comparecer acompanhado de seu representante legal.

Canarana-MT, 17 de Maio de 2016.

.....

Nilce Koester

Chefe do Setor de Recursos Humanos

.....

Sheila Cristina Pasqualotti

Secretária

Data de Afixação: 17/05/2016

Data de Desafixação: 27/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2016.

De 16 de Maio de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato temporariamente.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, como **Fiscal de Contrato** do Processo **nº 023/2016, Pregão Presencial nº 013/2016,** que tem como Objeto a ***Contratação de empresa para realização de concurso público para o preenchimento de vagas do Município de Canarana-MT***.

Art. 2º - Nomear **LILIANE FERREIRA LIMA**, Servidora no cargo de Auxiliar Administrativo I, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de Maio de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2016.

De 16 de Maio de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO** servidora no cargo de Mensageiro Arquivista, como **Fiscal de Contrato** do **Processo nº 037/2016, Pregão Presencial nº 021/2016,** que tem como Objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde*** **em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, no Município de Canarana.

Art. 2º - Nomear **VALDIRENE A. DA SILVA MACEDO,** servidora no cargo de Técnica de Enfermagem, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de Maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2016

Aos 31 dias do mês de Março de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **31/03/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DO LOCADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor KANNA TERRAPLENAGEM LTDA ME		CNPJ 07.146.214/0001-10
Endereço MIRAGUAÍ		Nº 462
Bairro JARDIM TROPICAL	Cidade CANARANA	CEP 78640-000
Representante Legal		CPF
Email kannalocacao@hotmail.com		Telefone (66) 3478-3502

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37179	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8, M3 / 16 TON	UN - UNIDADE	1200,0000	81,0000	97.200,0000
2	37180	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 105 HP	UN - UNIDADE	800,0000	210,0000	168.000,0000
3	37182	MOTONIVELADORA COM POTENCIA ENTRE 140 A 155 HP - COM DESPESA	UN - UNIDADE	2400,0000	185,0000	444.000,0000
4	37183	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM GARRA GIRATÓRIA DE	UN - UNIDADE	2000,0000	208,0000	416.000,0000

TOTAL 1.125.200,0000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 10/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

KANNA TERRAPLENAGEM LTDA ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 153.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2016

Aos 5 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **05/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXA,COM ENTREGA DIÁRIA E FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVISOS E REPRESENTAÇOES LTDA--EPP		36.906.550/0001-11
Endereço		Nº
AV. SENADOR VALDON VARJAO		2339
Bairro	Cidade	CEP
JARDIM ARAGUAIA	BARRA DO GARCAS	78600-000
Representante Legal		CPF
RUIRON FERREIRA E SILVA		240.376.211-34
Email		Telefone
katermaqfinanceiro@hotmail.com		(06) 6340-1249

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26245	OLEO 15W40 BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	200,0000	241,6700	48.334,0000
2	26248	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS	UN - UNIDADE	200,0000	241,3300	48.266,0000
3	26280	OLEO DIFERENCIAL 90 BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	100,0000	251,3300	25.133,0000
4	26281	OLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	80,0000	241,5800	19.326,4000
5	26292	OLEO 15W40 GALÃO 5 LITROS	UN - UNIDADE	300,0000	91,6700	27.501,0000
6	32513	ARLA 32 - GALÃO C/ 20 LTS	UN - UNIDADE	400,0000	99,2500	39.700,0000
7	37295	OLEO MOTOR 40 SAE BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	100,0000	232,3300	23.233,0000
8	37297	OLEO SAE 10 BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	40,0000	241,5000	9.660,0000
9	37298	OLEO 80W BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	60,0000	252,3300	15.139,8000
10	37303	ADITIVO PARA GASOLINA UNIDADE 500ML MOTOR GASOL	UN - UNIDADE	160,0000	24,1700	3.867,2000
11	37304	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LITRO MOTOR GASOLINA	UN - UNIDADE	200,0000	23,5800	4.716,0000
12	37305	DESINGRIPANTE MOTOR GASOLINA	UN - UNIDADE	80,0000	18,8300	1.506,4000
13	37306	FLUIDO DE FREIO DOTE 4 FRASCO 500ML MOTOR GASOLI	UN - UNIDADE	200,0000	21,8300	4.366,0000
14	37307	FLUIDO DE FREIO DOTE 3 FRASCO DE 500ML MOTOR GAS	UN - UNIDADE	300,0000	20,9300	6.279,0000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

15	37310	OLEO HIDRAULICO TIPO A 1 LITRO MOTOR GASOLINA	UN - UNIDADE	200,0000	21,3300	4.266,0000
16	37315	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW15190 MAN	UN - UNIDADE	30,0000	23,6700	710,1000
17	37318	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL ONIBUS VW15190 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	10,0000	100,3300	1.003,3000
18	37319	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE ONIBUS VW15190 MOTOR	UN - UNIDADE	10,0000	102,3300	1.023,3000
19	37320	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM	UN - UNIDADE	10,0000	99,3300	993,3000
20	37322	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW15190 MOTOR	UN - UNIDADE	10,0000	23,1500	231,5000
21	37323	FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS VW15190 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	10,0000	100,0000	1.000,0000
22	37324	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW15190 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	10,0000	86,3300	863,3000
23	37325	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLARE VL 4X2	UN - UNIDADE	50,0000	99,3300	4.966,5000
24	37326	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE MICRO ONIBUS VOLARE V	UN - UNIDADE	50,0000	96,3300	4.816,5000
25	37327	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM MICRO ONIBUS VOLA VL 4X2	UN - UNIDADE	50,0000	96,6700	4.833,5000
26	37332	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS IVE 70C16	UN - UNIDADE	10,0000	113,0000	1.130,0000
27	37333	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVE MICRO ONIBUS IVECO 70	UN - UNIDADE	10,0000	101,6700	1.016,7000
28	37334	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM MICRO ONIBUS IVEC	UN - UNIDADE	10,0000	99,1700	991,7000
29	37336	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MICRO ONIBUS IVECO 70C	UN - UNIDADE	10,0000	23,5800	235,8000
30	37344	FILTRO DE AR EXTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4	UN - UNIDADE	30,0000	99,0000	2.970,0000
31	37345	FILTRO DE AR INTERNO MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4	UN - UNIDADE	30,0000	86,1700	2.585,1000
32	37346	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MB	UN - UNIDADE	16,0000	99,3300	1.589,2800
33	37348	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS MICRO ONIBUS	UN - UNIDADE	16,0000	99,1700	1.586,7200
34	37350	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA MICRO ONIBUS MBLO812	UN - UNIDADE	16,0000	23,0000	368,0000
35	37351	FILTRO DE AR EXTERNO MICRO ONIBUS MBLO812	UN - UNIDADE	16,0000	100,0000	1.600,0000
36	37353	FILTRO DE AR CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL 200C	UN - UNIDADE	50,0000	121,6700	6.083,5000
37	37355	FILTRO DO MOTOR CAMINHONETE S10 2.8 TURBO DIESEL	UN - UNIDADE	50,0000	100,1700	5.008,5000
38	37356	FILTRO DE AR KOMBI FLEX 1.4	UN - UNIDADE	30,0000	62,6700	1.880,1000
39	37357	FILTRO DE COMBUSTIVEL KOMBI FLEX 1.4	UN - UNIDADE	30,0000	22,1700	665,1000
40	37358	FILTRO DO MOTOR KOMBI FLEX 1.4	UN - UNIDADE	30,0000	21,9300	657,9000
41	37359	FILTRO DE AR UNO MILLE FIRE WAY 1.0	UN - UNIDADE	40,0000	51,3300	2.053,2000
42	37360	FILTRO DE COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE WAY 1.0	UN - UNIDADE	40,0000	36,3300	1.453,2000
43	37361	FILTRO DO MOTOR UNO MILLE FIRE WAY 1.0	UN - UNIDADE	30,0000	22,5000	675,0000
44	37362	FILTRO DE AR PALIO FIRE 1.0 ANO 2014	UN - UNIDADE	20,0000	51,3300	1.026,6000
45	37368	FILTRO DE AR SAVEIRO 1.6 ANO 2004	UN - UNIDADE	20,0000	51,3300	1.026,6000
46	37369	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6 ANO 2004	UN - UNIDADE	20,0000	36,3300	726,6000
47	37370	FILTRO DO MOTOR SAVEIRO 1.6 ANO 2004	UN - UNIDADE	20,0000	23,3300	466,6000
48	37371	FILTRO DE AR PALIO WEEKEND 1.4	UN - UNIDADE	40,0000	51,3300	2.053,2000
49	37372	FILTRO DE COMBUSTIVEL PALIO WEEKEND 1.4	UN - UNIDADE	40,0000	41,3300	1.653,2000
50	37373	FILTRO DO MOTOR PALIO WEEKEND 1.4	UN - UNIDADE	40,0000	23,6700	946,8000
51	37374	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MO	UN - UNIDADE	16,0000	101,6700	1.626,7200

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

52	37376	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	16,0000	122,3300	1.957,2800
53	37377	FILTRO DO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR	UN - UNIDADE	16,0000	103,0000	1.648,0000
54	37378	FILTRO DA TRANSMISSÃO TRATOR NEW HOLLAND TL 75 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	16,0000	122,3300	1.957,2800
55	37379	FILTRO DE AR ROLO COMPACTADOR	UN - UNIDADE	12,0000	142,3300	1.707,9600
56	37380	FILTRO DE COMBUSTIVEL ROLO COMPACTADOR	UN - UNIDADE	12,0000	103,0000	1.236,0000
57	37381	FILTRO DO MOTOR ROLO COMPACTADOR	UN - UNIDADE	12,0000	91,3300	1.095,9600
58	37382	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGURSON 283	UN - UNIDADE	12,0000	91,5000	1.098,0000
59	37383	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGURSON 2	UN - UNIDADE	12,0000	46,3300	555,9600
60	37384	FILTRO DO MOTOR TRATOR MASSEY FERGURSON 283	UN - UNIDADE	12,0000	36,6700	440,0400
61	37385	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO MBENS L 1620 TRUCK ANO 2009	UN - UNIDADE	40,0000	163,0000	6.520,0000
62	37386	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO MBENS L 1620 TRUCK ANO 2009	UN - UNIDADE	40,0000	163,3300	6.533,2000
63	37388	FILTRO DO MOTOR CAMINHÃO MBENS L 1620 TRUCK ANO	UN - UNIDADE	40,0000	82,3300	3.293,2000
64	37389	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WO	UN - UNIDADE	80,0000	121,3300	9.706,4000
65	37390	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 WO	UN - UNIDADE	80,0000	163,6700	13.093,6000
66	37391	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO VW 24220 EURO 3 W	UN - UNIDADE	80,0000	73,0000	5.840,0000
67	37393	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO MERCEDES BENS L 16	UN - UNIDADE	12,0000	122,0000	1.464,0000
68	37394	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO MERCEDES BENS L 16	UN - UNIDADE	12,0000	163,3300	1.959,9600
69	37395	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1	UN - UNIDADE	12,0000	73,0000	876,0000
70	37396	FILTRO DO MOTOR CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1618	UN - UNIDADE	12,0000	73,0000	876,0000
71	37397	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO MERCEDES BENS 1513	UN - UNIDADE	16,0000	62,0000	992,0000
72	37398	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO MERCEDES BENS 151	UN - UNIDADE	16,0000	82,3300	1.317,2800
73	37399	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES BENS 15	UN - UNIDADE	16,0000	17,3300	277,2800
74	37400	FILTRO DO MOTOR CAMINHÃO MERCEDES BENS 1513	UN - UNIDADE	16,0000	42,3300	677,2800
75	37404	FILTRO DO MOTOR CAMINHÃO MERCEDES BENS ATRON 2	UN - UNIDADE	20,0000	42,3300	846,6000
76	37406	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO FORD F14000	UN - UNIDADE	16,0000	18,1700	290,7200
77	37411	FILTRO DE AR INTERNO PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	20,0000	81,2700	1.625,4000
78	37412	FILTRO DE AR EXTERNO PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	20,0000	92,0000	1.840,0000
79	37413	FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	20,0000	41,3300	826,6000
80	37414	FILTRO DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA 12B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR MWM	UN - UNIDADE	20,0000	42,1700	843,4000
81	37416	FILTRO DE AR INTERNO PÁ CARREGADEIRA WA180 KOMA ANO 2005	UN - UNIDADE	20,0000	102,6700	2.053,4000
82	37418	FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA WA180 KOMATSU ANO 2005	UN - UNIDADE	20,0000	82,3300	1.646,6000
83	37422	FILTRO DE AR INTERNO MOTO NIVELADORA CATERPILLAR	UN - UNIDADE	20,0000	101,6700	2.033,4000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

		120-K ANO 2013				
84	37428	FILTRO DE AR EXTERNO RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013	UN - UNIDADE	20,0000	172,5000	3.450,0000
85	37429	FILTRO DE AR INTERNO RETROESCAVADEIRA CASE 580-N ANO 2013	UN - UNIDADE	20,0000	150,8300	3.016,6000
86	37430	FILTRO DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA CASE 580- ANO 2013	UN - UNIDADE	20,0000	90,6700	1.813,4000
87	37433	FILTRO DE AR EXTERNO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215 NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND	UN - UNIDADE	40,0000	171,1700	6.846,8000
88	37434	FILTRO DE AR INTERNO ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215 NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND	UN - UNIDADE	40,0000	151,3300	6.053,2000
89	37435	FILTRO DE COMBUSTIVEL ESCAVADEIRA HIDRAULICA E-215B NEW HOLLAND ANO 2009 MOTOR NEW HOLLAND	UN - UNIDADE	40,0000	91,6700	3.666,8000
90	37438	FILTRO DE AR INTERNO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAN RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS	UN - UNIDADE	60,0000	171,6700	10.300,2000
91	37439	FILTRO DE AR EXTERNO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAN RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS	UN - UNIDADE	60,0000	202,6700	12.160,2000
92	37440	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO NIVELADORA NEW HOLLA RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS	UN - UNIDADE	60,0000	102,1700	6.130,2000
93	37441	FILTRO DO MOTOR MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG-170B ANO 2009 MOTOR CUMMINS	UN - UNIDADE	60,0000	99,8300	5.989,8000

TOTAL **480.367,2200**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 18/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 18/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 18/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 18/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

RUIRON FERREIRA E SILVA
AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVISOS E REPRESENTAÇOE

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2016

Aos 4 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FERNANDO AUGUSTO LOWE 03750119198		CNPJ 17.829.123/0001-32
Endereço AVENIDA NORBERTO SCHWANTES		Nº 181
Bairro CENTRO	Cidade AGUA BOA	CEP 78635-000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4010	BANHEIRO QUIMICO TIPO I	UN - UNIDADE	50,0000	375,0000	18.750,0000
2	4035	PALCO TIPO II	DIA	15,0000	3.180,0000	47.700,0000
3	4038	TENDA TIPO II	UN - UNIDADE	20,0000	440,0000	8.800,0000
4	4039	TENDA TIPO III	UN - UNIDADE	20,0000	870,0000	17.400,0000
5	4040	SOM TIPO I	DIA	20,0000	3.557,0000	71.140,0000
6	4042	SOM TIPO III	DIA	15,0000	6.715,0000	100.725,0000
7	4044	ILUMINAÇÃO TIPO I	DIA	15,0000	1.529,0000	22.935,0000
8	37292	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	DIA	15,0000	413,0000	6.195,0000
					TOTAL	**293.645,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 16/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO LOWE 03750119198

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2016

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **27/01/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CANARANA MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME		CNPJ 26.579.029/0001-63
Endereço AV. FERNANDO CORREA DA COSTA N. 4646		Nº
Bairro CENTRO	Cidade PRIMAVERA	CEP 78085000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36752	CABO FLEXIVEL DE 10 MM COR AZUL DE 0,6/ 1 KV	UN - UNIDADE	1000,0000	3,8000	3.800,0000
2	36763	CABO FLEXIVEL 1,5 MM COR AZUL 750 V	UN - UNIDADE	1500,0000	0,4900	735,0000
3	36764	CONECTOR PERFURANTE 1,5 MM	UN - UNIDADE	2000,0000	2,8000	5.600,0000
4	36766	FIO RIGIDO DE 1,5 MM ISOLADO 750V 02 CORES	UN - UNIDADE	2700,0000	0,5500	1.485,0000
5	36768	FIO ISOLADO 2,5 MM ISOLADO 750V	UN - UNIDADE	2000,0000	0,7300	1.460,0000
6	36769	FIO ISOLADO 10 MM PARASTIC 750V	UN - UNIDADE	500,0000	3,4000	1.700,0000
7	36776	LÂMPADA VAPOR METALICA 250W, TIPO CONSTRUTIVO, BULBO COM FO	UN - UNIDADE	1200,0000	19,5000	23.400,0000
					TOTAL	**38.180,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 1/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 028/2015, firmado com a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA - EPP** para o fornecimento de combustíveis.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132. 773.839-20, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071. 830-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 028/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.5, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2014.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias.**

2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o dia 16/08/2016, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo e ainda por vários fatores administrativos, inclusive notas liquidadas e não pagas o qual deveremos manter a vigência do contrato e ainda desta forma o município não ficará sem o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 10 de Maio de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

A. NOGUEIRA DA SILVA EPP.

JURACI PONSI FABRICIO

Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT

CPF nº 271.071.830-87

LINDOMAR BARREIRA DE MACEDO

PORTARIA 321/2014 de 11/09/2014

Testemunhas:

01:_____ 02:_____

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2016

Aos 6 dias do mês de Maio de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/05/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS ESPECÍFICAS PADRONIZADAS E UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JOÃO GILBERTO LIMA & CIA LTDA		CNPJ 06.943.597/0001-94
Endereço MATO GROSSO		Nº 298
Bairro CENTRO	Cidade CANARANA	CEP 78640-000
Representante Legal		CPF
Email contato@estampariavisual.com.br		Telefone (66) 3478-1319

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23066	CAMISETAS MANGA LONGA, MALHA FRIA,COR BRANCA, GO PÓLO,COM BOLSO DO LADO ESQUERDO,EMBLEMA DO BOL	UN - UNIDADE	108,0000	37,0000	3.996,0000
2	24387	BOLSA EM LONA, FIO10,TAMANHO 31X37X20CM, VERDE C 3 REPARTIÇÕES INTERNA, E 1 REPARTIÇÃO EXTERNA	UN - UNIDADE	90,0000	145,0000	13.050,0000
3	37467	CAMISAS MANGA LONGA, NA COR CAQUI,BRIM LEVE,COM BOLSO DO LADO ESQUERDO,EMBLEMA DO BOLSO	UN - UNIDADE	108,0000	37,0000	3.996,0000
				TOTAL		**21.042,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 19/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 19/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JOÃO GILBERTO LIMA & CIA LTDA

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2016

Aos 20 dias do mês de Abril de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/04/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI"S LTDA.-EPP		14.888.303/0001-05
Endereço		Nº
AVENIDA BEIRA RIO		1700
Bairro	Cidade	CEP
PRAEIRO	CUIABA	78070500
Representante Legal		CPF
THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO		027.911.441-96
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11898	PROTETOR SOLAR - CREME BLOQUEADOR SOLAR, PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETA	UN - UNIDADE	450,0000	13,0100	5.854,5000
2	23083	CALÇA, BRIM PESADO, COR AZUL, MEIO ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS.	UN - UNIDADE	200,0000	60,1500	12.030,0000
3	23107	CAMISETA EM MALHA PV, MANGA CURTA, COR AZUL, SILKADA FRENTE E COSTA, TAMANHOS: M, G, GG.	UN - UNIDADE	200,0000	30,2400	6.048,0000
4	24381	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF1, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULA PFF1 (SEM	UN - UNIDADE	1550,0000	0,9900	1.534,5000
5	24805	PROTETOR AURICULAR - TIPO INSERÇÃO, CONFECCIONAD EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TAMANHO ÚNICO E E	UN - UNIDADE	250,0000	1,1500	287,5000
6	25426	LUVA DE ALTA TEMPERATURA, EM GRAFATEX DE PUNHO CURTO, COMPRIMENTO TOTAL DE 30CM, MODELO 5 DEDO	UN - UNIDADE	40,0000	120,8400	4.833,6000
7	30255	BOTA DE BORRACHA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM P INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COR BRANCA, CANO LON	UN - UNIDADE	30,0000	30,6300	918,9000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

8	34088	CAPACETE DE PROTEÇÃO - CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A E B, COM CASCO RÍGIDO, LEVE, CONFORTÁVEL,	UN - UNIDADE	10,0000	24,2400	242,4000
9	34089	OCULOS DE PROTEÇÃO- CORES DIVERSAS - COM LENTES ÚNICA DE DURO POLICARBONATO ÓTICO, ESCURO (FUMÊ	UN - UNIDADE	200,0000	4,4100	882,0000
10	34097	BOTINA DE PROTEÇAO PADRAO DE SEGURANÇA CLT NUMERAÇAO 37 A 44 - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO	UN - UNIDADE	340,0000	93,6800	31.851,2000
11	35284	CAMISETA EM MALHA PV, MANGA LONGA, COR LARANJA, SILKADA FRENTE E COSTA, COM FAIXA REFLETIVA EM	UN - UNIDADE	200,0000	37,8600	7.572,0000
12	36000	AVENTAL DE PVC - AVENTAL IMPERMEÁVEL, COM COBERTURA FRONTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL, LE	UN - UNIDADE	160,0000	7,4700	1.195,2000
13	37218	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100 POLIPROPILENO, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COM 100 UN	UN - UNIDADE	50,0000	10,0200	501,0000
14	37448	CARNEIRA PARA CAPACETE, COM SISTEMA SIMPLES DE FECHAMENTO COM JUGULAR. INDICADA PARA SUSPENDER	UN - UNIDADE	10,0000	8,1000	81,0000
15	37449	CREME PROTETOR PARA AS MÃOS - CREME PROTETOR DE SEGURANÇA, PARA USO INDUSTRIAL; PROTEÇÃO DAS MÃO	UN - UNIDADE	150,0000	10,5300	1.579,5000
16	37450	LUVA DE PROTEÇAO LATEX NATURAL DIVERSOS TAMANHO CORES, CANO CURTO, NITRÍLICO SINTÉTICO COM FORRO	UN - UNIDADE	1100,0000	6,8500	7.535,0000
17	37451	LUVA DE PVC DIVERSOS TAMANHOS E CORES - COM FORRO, PALMA ÁSPERA, CANO CURTO. COM CA, IMPRESSO	UN - UNIDADE	1000,0000	9,7900	9.790,0000
18	37452	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF2, RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (SEMIDESCARTÁVEL),	UN - UNIDADE	1550,0000	2,0400	3.162,0000
19	37453	CALÇA, BRIM PESADO, COR CINZA, MEIO ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS.	UN - UNIDADE	200,0000	60,1500	12.030,0000

TOTAL **107.928,3000**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 17/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FER

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2016

Aos 20 dias do mês de Abril de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **20/04/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI"S LTDA.-EPP		14.888.303/0001-05
Endereço		Nº
AVENIDA BEIRA RIO		1700
Bairro	Cidade	CEP
PRAEIRO	CUIABA	78070500
Representante Legal		CPF
THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO		027.911.441-96
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11898	PROTETOR SOLAR - CREME BLOQUEADOR SOLAR, PARA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETA	UN - UNIDADE	450,0000	13,0100	5.854,5000
2	23083	CALÇA, BRIM PESADO, COR AZUL, MEIO ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS.	UN - UNIDADE	200,0000	60,1500	12.030,0000
3	23107	CAMISETA EM MALHA PV, MANGA CURTA, COR AZUL, SILKADA FRENTE E COSTA, TAMANHOS: M, G, GG.	UN - UNIDADE	200,0000	30,2400	6.048,0000
4	24381	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF1, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULA PFF1 (SEM	UN - UNIDADE	1550,0000	0,9900	1.534,5000
5	24805	PROTETOR AURICULAR - TIPO INSERÇÃO, CONFECCIONAD EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TAMANHO ÚNICO E E	UN - UNIDADE	250,0000	1,1500	287,5000
6	25426	LUVA DE ALTA TEMPERATURA, EM GRAFATEX DE PUNHO CURTO, COMPRIMENTO TOTAL DE 30CM, MODELO 5 DEDO	UN - UNIDADE	40,0000	120,8400	4.833,6000
7	30255	BOTA DE BORRACHA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM P INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COR BRANCA, CANO LON	UN - UNIDADE	30,0000	30,6300	918,9000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

8	34088	CAPACETE DE PROTEÇÃO - CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A E B, COM CASCO RÍGIDO, LEVE, CONFORTÁVEL,	UN - UNIDADE	10,0000	24,2400	242,4000
9	34089	OCULOS DE PROTEÇÃO- CORES DIVERSAS - COM LENTES ÚNICA DE DURO POLICARBONATO ÓTICO, ESCURO (FUMÊ	UN - UNIDADE	200,0000	4,4100	882,0000
10	34097	BOTINA DE PROTEÇAO PADRAO DE SEGURANÇA CLT NUMERAÇAO 37 A 44 - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO	UN - UNIDADE	340,0000	93,6800	31.851,2000
11	35284	CAMISETA EM MALHA PV, MANGA LONGA, COR LARANJA, SILKADA FRENTE E COSTA, COM FAIXA REFLETIVA EM	UN - UNIDADE	200,0000	37,8600	7.572,0000
12	36000	AVENTAL DE PVC - AVENTAL IMPERMEÁVEL, COM COBERTURA FRONTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL, LE	UN - UNIDADE	160,0000	7,4700	1.195,2000
13	37218	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100 POLIPROPILENO, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COM 100 UN	UN - UNIDADE	50,0000	10,0200	501,0000
14	37448	CARNEIRA PARA CAPACETE, COM SISTEMA SIMPLES DE FECHAMENTO COM JUGULAR. INDICADA PARA SUSPENDER	UN - UNIDADE	10,0000	8,1000	81,0000
15	37449	CREME PROTETOR PARA AS MÃOS - CREME PROTETOR DE SEGURANÇA, PARA USO INDUSTRIAL; PROTEÇÃO DAS MÃO	UN - UNIDADE	150,0000	10,5300	1.579,5000
16	37450	LUVA DE PROTEÇAO LATEX NATURAL DIVERSOS TAMANHO CORES, CANO CURTO, NITRÍLICO SINTÉTICO COM FORRO	UN - UNIDADE	1100,0000	6,8500	7.535,0000
17	37451	LUVA DE PVC DIVERSOS TAMANHOS E CORES - COM FORRO, PALMA ÁSPERA, CANO CURTO. COM CA, IMPRESSO	UN - UNIDADE	1000,0000	9,7900	9.790,0000
18	37452	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF2, RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (SEMIDESCARTÁVEL),	UN - UNIDADE	1550,0000	2,0400	3.162,0000
19	37453	CALÇA, BRIM PESADO, COR CINZA, MEIO ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS.	UN - UNIDADE	200,0000	60,1500	12.030,0000

TOTAL **107.928,3000**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 17/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FER

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2016

Aos 31 dias do mês de Março de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **31/03/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DO LOCADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI - ME		CNPJ 22.485.181/0001-26
Endereço AV. MATO GROSSO		Nº 195
Bairro CENTRO	Cidade CANARANA	CEP 78.640-000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone (66) 9633-3105

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37181	TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA ENTRE 140 A 155 H - COM DES	UN - UNIDADE	2400,0000	185,0000	444.000,0000
2	37184	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM BARRA ESPARGIDOR - COM DESP	UN - UNIDADE	1000,0000	87,0000	87.000,0000

TOTAL 531.000,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 10/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 10/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT

CANARANA - MT, MIRAGUAÍ, Nº 228, CENTRO

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI - ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICAÇÃO EM GERAL PARA A MERENDA EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA-MT NO ANO LETIVO DE 2016.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:01/06/2016

HORÁRIO: 08:00min HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em **17** de Maio de 201**6**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **Inscrição ao Processo Seletivo Simplificado de Provas** para o preenchimento de vagas destinadas ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde** voltadas para atender as ações/ atividades de Saúde Comunitária, conforme Lei n° 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/ 2014, Lei 8.474/2015, Lei 8.080/1990, Lei Municipal - Lei nº. 892/2015 (Dispõe dobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Carlinda); Lei 893/ 2015 (Dispõe sobre Plano de Cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da Administração pública municipal de Carlinda/MT) e Lei 907/2015 (Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado).

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria Municipal de Administração, sob supervisão da **Comissão Técnica Organizadora**, criada pela Portaria nº 176/2016.

1.2 A Prova deste Processo Seletivo Simplificado, será elaborada, executada e corrigida por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

1.3 Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo II (cronograma completo).

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade até 31/12/2016 e poderá ser prorrogado por uma única vez por mais um ano.

1.5 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste EDITAL para eximir-se de qualquer responsabilidade.

2. DO CARGO, DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS. Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Nº DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO BASE
05	Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; Ter no ato da Posse idade mínima de 18(dezoito) anos completo. Residir na área geográfica/área de abrangência de opção ao pleito, desde a data da inscrição.	R$ 1.014,00

2.1 A delimitação da área de abrangência (urbanas e rurais) está estabelecida no Quadro de cargos e vagas ofertadas conforme o Anexo I deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS a) As atribuições são aquelas estabelecidas no art. 3º da lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, que regulamenta a profissão de **ACS** descritas no Anexo IV deste Edital. **4. DO LOCAL DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA.**

a) O Local de trabalho será para o qual o candidato se inscreveu e for aprovado na única etapa do Processo Seletivo Simplificado – Prova Objetiva (PO). **b)** Carga Horária: 40 horas semanais. **5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INVESTIDURA DO CARGO**

a) nacionalidade brasileira; b) estar em gozo dos direitos políticos; c) regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares; d) ter, no momento da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e) condições de saúde física e mental, compatíveis com os cargos a serem exercidos pelos profissionais, de acordo com prévia inspeção médica oficial; f) escolaridade exigida para o desempenho dos cargos.

5.1 NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

5.1.1 Não ter sido responsável por atos julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por Conselho de Contas do Município. **5.1.2** Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público. Os candidatos ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde ACS**, além de atender as condições descritas nos itens. **5.1.3** Deverão residir na área geográfica urbana e/ou rural, em que pretende atuar, desde a data da publicação do presente edital. **5.1.4** Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, água e esgoto, telefone fixo e/ou declaração da associação de moradores, bem como do presidente da comunidade / Agente Comunitário de Saúde, no caso de candidato da zona rural, assegurado ao Município de Carlinda à comprovação da informação. **6. DAS INSCRIÇÕES E TAXAS**

6.1 As inscrições deverão ser efetuadas, presencialmente, no período de 17/05/2016 à 20/05/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av Tancredo de Almeida Neves, esquina com a Rua Eva Sawaris, s/nº, Centro, no horário das 8:00h às 13:00h. **6.2** As inscrições serão gratuitas. **5.1.4** Os interessados em se inscrever para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** deverão residir na área geográfica urbana e/ou rural, em que pretende atuar, desde a data da publicação do presente edital.

6.3 O candidato inscrito deverá no dia da realização da prova apresentar ao fiscal o comprovante de sua inscrição juntamente com um documento de identificação com foto.

6.4 Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais. **6.5** O candidato só poderá se inscrever para um único cargo.

6.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para cancelamento ou alteração de cargo.

6.7 A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.8 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição. O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e como conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e classificado para o número de vagas ofertadas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.9 A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara Municipal de Carlinda e site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.pmcarlinda.amm.org.br), a lista das inscrições.

6.10 Não será permitida inscrição por via postal, fax, ou fora do prazo estabelecido.

7. DA PROVA 7.1 A prova objetiva de múltipla escolha é de caráter eliminatório e classificatório e será aplicada a todos os candidatos inscritos. A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, totalizando 100 (cem) pontos, assim distribuídos: a) 40 (quarenta) questões de múltipla escolha. Cada questão apresentará quatro alternativas (A; B; C e D) e uma única resposta correta e, b) As questões serão elaboradas de acordo com os conteúdos programáticos, descritos no Anexo III, parte integrante deste Edital. c) O conteúdo das provas, bem como o número de questões e seu respectivo peso estão descritos na tabela abaixo:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Conhecimentos Específicos	20	3,0 (dois)	60 (sessenta)
Português	10	2,0 (dois)	20 (vinte)
Matemática	10	2,0 (dois)	20 (vinte)
Total de Pontos	100 (cem)		

8. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS 8.1 Os conteúdos programáticos para as provas são os constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital. **9. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA.**

9.1 No dia 23/05/2016 será divulgado nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara Municipal de Carlinda e site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.Carlinda.amm.org.br), o Edital de Homologação das Inscrições e divulgação do local e horário da prova objetiva.

10. DA APLICAÇÃO DA PROVA 10.1 A prova será realizada no dia 17/06/2016, no horário das 08:00 às 12:00h, conforme cronograma constante no Anexo II. **10.2** Nenhuma prova será realizada fora do local determinado. **10.3** Não haverá segunda chamada para a prova. **10.4** Para a realização da prova, o candidato deverá comparecer no local indicado conforme item 9.1 às 07:00 horas da manhã, munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta e documento de identidade com foto. **10.5** O documento de identidade deve estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato (fotografia e assinatura), não sendo aceitos protocolos, xerox ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura. **10.6** A não apresentação do documento de identidade pelo candidato implica na sua desclassificação. **10.7** Não haverá tolerância por atraso, seja qual for o motivo alegado, ficando o candidato automaticamente desclassificado. **10.8** A duração da prova será de **4h (quatro horas)**, devendo o candidato permanecer em sala pelo prazo mínimo de **1h (uma hora)** após o início da prova. **10.9** Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto do processo, em nenhuma hipótese, o caderno de questões poderá ser levado pelo candidato. **10.10** O candidato ao se retirar do local da prova devolverá ao fiscal, juntamente com o cartão resposta, o caderno de questões de prova. **10.11** O candidato deverá transcrever suas respostas para o **Cartão - Resposta**, assinando-o em seguida. **10.12** Cada candidato receberá um único **Cartão-Resposta** que deverá ser marcado somente com caneta esferográfica azul ou preta. A maneira correta de marcar as respostas no **Cartão-Resposta** é cobrir totalmente o espaço correspondente à letra a ser assinalada, caso contrário as questões não serão consideradas, tornando o candidato eliminado por marcação incorreta do Cartão-Resposta. Não sendo permitida, a utilização de lápis. O **Cartão-Resposta** é o único documento válido para o processamento de suas respostas e não será substituído em caso de marcação errada ou rasura. Em hipótese alguma haverá substituição do **Cartão-Resposta** por erro do candidato. A substituição só será autorizada se for constatada falha de impressão. **10.13** O **Cartão-Resposta** não pode ser rasurado, amassado, manchado ou ser feito uso de corretivo, em nenhuma hipótese será substituído e deverá ser assinado pelo candidato. **10.14** A transcrição correta das alternativas para o **Cartão-Resposta** é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. **10.15** Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma marcação ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legíveis.

10.16 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles concluir a prova.

11. SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O CANDIDATO QUE: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da inscrição, da portaria e da aplicação da prova; c) for responsável por falsa identificação pessoal; d) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como aquele que utilizar livros e impressos não permitidos, máquina de calcular, telefone celular, rádio, ou seja, qualquer utensílio que emita informações, ou ainda, aquele que adotar qualquer atitude buscando informações relativas a respostas da prova; e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação; f) não devolver o Cartão-Resposta ao término da prova, antes de sair da sala; g) ausentar-se do recinto da prova, sem permissão; h) deixar de assinar o Cartão Resposta e/ou a lista de presença; i) não atender às determinações deste Edital. **11.1** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

11.2 É expressamente proibido fumar durante a prova, utilizar aparelhos eletrônicos, óculos escuros e bonés.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

a) As provas terão o valor de 100 (cem) pontos; **b)** O resultado da prova será encontrado multiplicando-se o número total de acertos em cada disciplina pelo número equivalente ao peso a ela atribuído na tabela constante do item 7.1, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente;

c) Ainda em relação ao resultado final, considerar-se-á apto ao preenchimento das vagas ofertadas, apenas os candidatos aprovados na prova objetiva, até ao número de vagas disponibilizadas no presente Edital. Os demais ficarão na situação de classificados, não sendo obrigatória a sua convocação.

e) Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o **Cartão- Resposta**.

12.1 A nota mínima exigida para aprovação do candidato se dará de acordo com o quadro abaixo:

AVALIAÇÃO	NOTA MÍNIMA EXIGIDA	NOTA MÁXIMA
Prova Objetiva	6,0	10,00

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate, na nota final, terá preferência o candidato que:

a) Obtiver maior número de pontos obtidos na disciplina de conhecimentos específicos; **b)** Já ter exercido o Cargo de ACS; **c)** For mais idoso, levando em consideração dia mês e ano de nascimento, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso; **14. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

a) O gabarito preliminar será publicado no dia 18/06/2016 nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara Municipal de Carlinda e site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.carlinda.amm.org.br). **15. DOS RECURSOS**

15.1. Caberá recurso, a ser interposto perante a Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, contra o gabarito preliminar,

através de recurso fundamentado, contendo: o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido, de 19 à 20/06/2016. Tendo seu resultado publicado no dia 22/06/2016.

15.2. Os recursos deverão ser entregues mediante requerimento dirigido à Comissão de Processo Seletivo Simplificado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço mencionado no item 6.1 e no horário das 8h às 14 h.

15.3 O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte, devendo o mesmo conter a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhado de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores; juntando sempre cópia dos comprovantes. Cada recurso objetivará uma única questão.

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

15.5. Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

15.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados.

15.7. Após a divulgação do resultado final não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova.

15.8. Na ocorrência do disposto nos itens VI e VII, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida na prova.

15.9. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação e publicação do resultado final das provas objetivas, serão no dia 22/06/2016.

17. DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Os candidatos poderão acompanhar as **publicações** oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado que serão feitas da seguinte forma:

a) EDITAL:

ü Nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda; ü Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda; ü Secretária Municipal de Saúde de Carlinda; ü Site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.carlinda.amm.org.br); ü Imprensa Local (rádio).

b) OUTROS ATOS PERTINENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ü Nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda; ü Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda; ü Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda; ü Site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.Carlinda.amm.org.br); ü Imprensa Local (rádio).

17.1 A **divulgação** referente a este Processo Seletivo Simplificado será feita da seguinte forma:

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda; b) Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda; c) Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda; d) Site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.Carlinda.amm.org.br); e) Imprensa Local. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O ingresso na sala de provas será permitido até o horário estabelecido para o início da mesma.

b) Os casos omissos, de dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

c) As disposições e instruções contidas na **Capa da Prova Objetiva** também constituem normas que complementam o presente Edital. Sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras normas complementares ou avisos oficiais.

d) A não comprovação, pelo candidato Aprovado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais implicam na sua desclassificação e na convocação imediata do candidato classificado seguinte.

18.1 O candidato Aprovado ao número de vagas ofertadas, ao ser convocado deverá apresentar a documentação abaixo descrita, no prazo estipulado pela Administração, a fim de ser empossado:

a) Duas fotografias 3x4 atuais;

b) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;

c) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

d) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição e/ou Certidão do Cartório Eleitoral certificando que o candidato está em pleno gozo e exercício dos direitos políticos.

e) Cópia do Certificado de Reservista para candidato do sexo masculino;

f) Laudo médico subscrito por profissional credenciado pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho do cargo Público;

g) Certificado de conclusão do Ensino fundamental.

h) Cópia do PIS/PASEP, caso já esteja inscrito.

i) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;

j) Cópia de comprovante de residência (com comprovação de residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural, em que pretende atuar, desde a publicação do presente Edital.

k) Declaração de que não possui impedimento para o exercício de cargo, emprego ou função pública;

l) Cópia do Cartão SUS, atualizado;

m) Cópia do Registro da CTPS/NPE (para fins previdenciários).

18.2 Os candidatos ao **Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS** que porventura mudar seu domicílio, no prazo contratual, para fora da área de abrangência da UBS a que se inscreveu, terá seu vínculo rescindido, por não atender à exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006. **18.3** Verificada inexatidão ou irregularidade de qualquer documento serão anulados todos os atos decorrentes da inscrição. **18.4** O candidato deverá manter junto ao Município de Carlinda, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação por falta do endereço atualizado. **18.5** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. **18.6** Este Edital será afixado, em seu inteiro teor, nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda e Câmara Municipal de Carlinda. **18.7** A Prefeitura Municipal de Carlinda, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações alusivas ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Carlinda/MT, 16 de maio de 2016.

MAYRA DA SILVA BASSI

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GERALDO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E VAGAS OFERTADAS.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VAGAS	UBS-ESF	AREA DE ABRANGÊNCIA
01	UBS Vereador Antonio Parra	Zona Rural Setor Del Rei – Comunidade Estrela do Mar - Vila Assentamento Pinheiro Velho e PDS São Paulo e Fazendas Adjacentes.
03	ESF III São Camilo	Bairro Boa Vista Quadras: RS 08 a RS 16. Carlinda Centro, Avenida Tancredo de Almeida Neves, Avenida Chico Mendes, Setor Industrial. Setor Maravilha e Setor Boa Esperança. Comunidade Nova União e Estrela Dálva. Ramal Jatobá e Comunidade Divino Espírito Santo, ou seja, (MT 208 do trevo de Carlinda até o rio quatro pontes). Carlinda Centro: Rua Professor José Wilson e Quadras R1 a R4 e CE1, CE3, CE5 e CE7. Rodovia MT 208 do Trevo de Carlinda ao Trevo Piovesan e Chácaras da Perimetral Cuiabá. Carlinda Centro: Rua das Violetas, Quadra R08, R091, R11, R12, R15, R16.
01	ESF II Caná/Nazaré	Setor Nazaré, Comunidades Monte Sinai, Emaús, Rio Jordão, Nazaré, Monte das Oliveiras e Palestina.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ANEXO II – CRONOGRAMA COMPLETO

Data	Atividade
16/ 05/ 2016	Publicação do Edital nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Secretaria de Saúde, na Câmara Municipal de vereadores de Carlinda, site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.carlinda.amm.org.br) e Imprensa Local (rádio)
17, 18, 19, 20/ 05/ 16	Período de inscrições. Local: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Tancredo de Almeida Neves esquina com a Rua Eva Sawaris, no horário das 7:00h às 13:00h
23/ 05/ 2016	Homologação dos candidatos inscritos e divulgação do local da Prova Objetiva.
17/ 06/ 2016	Realização da Prova Objetiva.
20/ 06/ 2016	Divulgação do Gabarito preliminar nos átrios da Prefeitura Municipal de Carlinda, Câmara Municipal de Carlinda.
20 à 22/ 06/ 2016	Interposição de recurso do Gabarito Oficial Preliminar.
24/ 06/ 2016	Divulgação do Resultado do Recurso e divulgação do Gabarito Oficial definitivo.
17/ 06/ 16 à 20/ 06/ 2016	Correção da Prova.
24/ 06/ 2016	Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva.
25/ 06/ 2016	Homologação e Publicação do Resultado Final da prova objetiva.
27/ 06/ 2016	Publicação do Edital de Convocação dos Candidatos Aptos às vagas ofertadas para ACS.
29/ 06/ 2016	Homologação e Publicação do Resultado Final

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 2016.

a) PORTUGUÊS: 1 - Interpretação de Texto; **2**- Ortografia: Divisão Silábica, Acentuação Gráfica (nova regra), Emprego da Crase; **3** - Estrutura e Formação de Palavras; **4** - Classe de Palavras, Flexão e Emprego; **5** - Sintaxe: Frase e Oração, Período Simples e Composto, Termos da Oração; **6** - Concordância Nominal e Verbal, Encontro Vocálico, Consonantal e Dígrafo.

b) MATEMÁTICA: 1 - Conjuntos Numéricos, Números Naturais e Racionais, as 4 Operações, Propriedades e Problemas; **2** - Sistemas e Problemas de 1° grau; **3** - Expressões Algébricas; Valor numérico; **4** - Grandezas Proporcionais; **5** - Razão e Proporção, Regra de Três Simples, Porcentagem; **6** - Unidades de Medidas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: **1** - Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde. **2** - Política de Atenção Básica. (PNAB) PORTARIAS N° 648/GM/2006 (Atribuições do ACS); N° 2488 DE 21/10/2011; **3** - Atribuições e Postura do ACS; **4** - Cadastramento Familiar e Mapeamento: Finalidade e Instrumentos; **5** - Conceito de Territorialização, Micro e Área de Abrangência; **6** - Diagnóstico Comunitário; **7** - Principais Problemas de Saúde da População e Recursos Existentes para o Enfrentamento dos Problemas; **8** - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: Abordagem, Medidas Facilitadoras de Inclusão Social e Direitos Legais; **9** - Saúde da Criança, dos Adolescentes , da Mulher, do Adulto, e do Idoso, pré-natal, Esquema de Vacinação; **10** – Educação em Saúde, Conceito e Instrumentos; **11** - Abordagem Comunitária: Mobilização e Participação Comunitária em Saúde; **12** - Estatuto do Idoso; **13** - Acolhimento e Vínculo; **14** - Visita Domiciliar; **15** - Estratégia Saúde da Família.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE /ATRIBUIÇÕES

ü Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; ü Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; ü Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; ü Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; ü Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita por família por mês; ü Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; ü Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e ü Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problema de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe. ü O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. ü Participar das Campanhas do Ministério da saúde e ações Estaduais e Municipais.

Caixa de texto: FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 – PMO EDITAL Nº 001/2016 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: NOME: RG: CPF: DATA DE NASCIMENTO: / / IDADE: ENDEREÇO: FONE: GRAU DE INSTRUÇÃO: __ CARGO: ( ) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA PRETENDIDA: LOCALIDADE:( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) NÃO ( ) SIM, QUAL: Carlinda/MT, / / . MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO VII – MODELO DE RECURSO

Carlinda/MT, de de 2016.

À

COMISSÃO ORGANIZADORA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ASSUNTO:

( ) RECURSO INTERPOSTO CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

DA PROVA OBJETIVA

Questão nº ___ da Prova.

, Inscrição nº._____ , candidato (a) a uma vaga do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.**, vêm mui respeitosamente perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 – PMO, Impetrar Recurso Contra o Gabarito Preliminar da Prova / Recurso Contra a Questão nº ___ da Prova, fundamentado (descreve a fundamentação as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores) e para melhor esclarecimento referente ao assunto, segue em anexo os comprovantes que nortearam a fundamentação do mesmo.

Atenciosamente,

_____

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO

AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

O Município de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que por motivos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, decide CANCELAR o PREGÃO PRESENCIAL **Nº 006/2016,** tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICAÇÃO EM GERAL PARA A MERENDA EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA-MT NO ANO LETIVO DE 2016"**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 17 de Maio de 2016.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 024/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR** para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - M**T**. Com sessão no dia 31/05/2016 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 18 de Maio de **2016**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 025/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 25/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES** para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira - M**T**. Com sessão no dia 31/05/2016 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, **18** de **maio** de **2016**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Quarto termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME** sob o nº CNPJ 13.014.781/0001-15, estabelecida na Rua Piauí, nº 69, Bairro Jardim Paula II, na Cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo **Sr. CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditada a Cláusula oitava do Contrato Principal e Clausula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 24/08/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 25 de fevereiro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME

CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME** sob o nº CNPJ 13.014.781/0001-15, estabelecida na Rua Piauí, nº 69, Bairro Jardim Paula II, na Cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo **Sr. CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditada a Cláusula oitava do Contrato Principal e Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 29/08/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 02 de Março de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME

CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Quinto termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME** sob o nº CNPJ 13.014.781/0001-15, estabelecida na Rua Piauí, nº 69, Bairro Jardim Paula II, na Cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo **Sr. CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditada a Cláusula sexta do Contrato Principal, com o acréscimo do valor principal no valor de R$ 26.570,71 (vinte e seis mil quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária em anexo e parecer jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 16 de maio de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME

CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Terceiro termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU**

KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME** sob o nº CNPJ 13.014.781/0001-15, estabelecida na Rua Piauí, nº 69, Bairro Jardim Paula II, na Cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo **Sr. CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditada a Cláusula oitava do Contrato Principal e Clausula Primeira do Segundo Termo Aditivo, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 25/02/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 28 de Agosto de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME

CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2014

Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos três dias de setembro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME** sob o nº CNPJ 13.014.781/0001-15, estabelecida na Rua Piauí, nº 69, Bairro Jardim Paula II, na Cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo **Sr. CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula oitava do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 02/03/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 03 de Setembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA-ME

CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES ATRAVÉS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 01 de Junho de 2016, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min do Pregão Presencial supracitado, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 17 de MAIO de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREVI-CLAUDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADO: **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP.**

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 003/2016 ate o dia 30 de junho de 2016; que entre si celebram a empresa I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, referente à realização de Reavaliação Atuarial, no exercício de 2016.

CLÁUDIA/MT 29 DE ABRIL DE 2016.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva do Previ-Claudia

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que pelo fato de que o certame foi declarado fracassado, verificando a ocorrência do certame frustrado, decide CANCELAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016,** tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 17 de Maio de 2016.

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Srº João Batista Moraes De Oliveira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Srª Rejane Cristina Anderle, Secretária Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta para "**Contratação de Um Caminhão Pipa para a Prestação de Serviços de Aspersão de Água em Ruas e Avenidas sem Asfalto do Município de Cláudia – MT"**, junto ao senhor **JOSE VALDIR RAUBER,** inscrito no CPF nº 466.961.809-15, Residente e Domiciliado na Estrada Alessandra, snº, Centro, Cláudia/MT no valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8. 666/93, e Lei Municipal 581/2015, art. 2°, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cláudia/MT, 17 de Maio de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°031/2016

DECRETO N°. 031//2016

Data: 10 de Maio de 2016.

Súmula: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício financeio de 2016, no valor de R$ 5.000,00, e dá outras providências".

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Municipal nº 595/2015 de 16 de Dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2016, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

2.007 – Manutenção Com Investimentos

3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5. 000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, será utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial das dotações a seguir discriminado.

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

9.999 – Reserva de Contingencia

999999000000 – Reserva de Contingencia - RPPS R$ 5.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia, 10 de Maio de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTROLE INTERNO
ERRATA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2015

Da publicação do Termo Aditivo do Contrato n° 036/2015, Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 09 de Maio de 2016, edição n° 2.472, pagina 150, onde se lê: R$ 20.280,44(Vinte Mil Duzentos e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) se leia: 20.250,49 (Vinte Mil Duzentos e Cinqüenta Reais e Quarenta e Nove Centavos) DATA: 17/05/2016. **João Batista Moraes de Oliveira-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

MUNICÍPIO DE COCALINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Convoca aprovado no Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o resultado do Concurso nº. 001/2014,

Considerando que convocamos a profissional LUANA RIBEIRO BRAS, 3ª colocada, e esta apresentou a sua desistência da vaga por escrito;

Considerando que convocamos a profissional TANIA CRISTINA RODRIGUES, 4ª colocadas, através do Diário Oficial do Município – AMM e Diário Oficial do Estado, já se passando 30 (trinta) dias, e a mesma não manifestou, de forma alguma, nem pela posse ou pela desistência, com isso, tentamos contato nos telefones deixados no cadastro da inscrição e não obtivemos êxito;

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA GLEIS ALVES DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 00559315104, 5ª (QUINTA) CLASSIFICADA, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A relação dos documentos para o provimento de cargo consta no Anexo I deste Edital. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº 951/2014,** da lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS 1.1. O candidato deverá comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital para nomeação e posse. 1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.; 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente. **2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA** 2.1 A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma: a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer ao Hospital Municipal de Cocalinho, horário das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira, para apresentação dos exames constantes no Item 22 do Anexo I deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado; **3. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE** 3.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 2. Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados; 3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); 6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso); 8. Título de Eleitor; 9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 10. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município; 11. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente; 12. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 14. Declaração contendo endereço residencial; 15. Comprovante de Escolaridade; os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida; será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar; 16. Declaração de Bens (Anexo II); 17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função, para os cargos de professor e médico (Anexo VI); 18. Declaração de que não exerce ou cargo público (Anexo III); 19. Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo V); 20. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital; 21. Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho. 22. O candidato convocado fará exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município; O candidato deverá comparecer à Junta Médica portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados sob sua responsabilidade e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse: a) Hemograma Completo; b) Glicose; c) Uréia; d) Creatinina; e) Acido úrico; f) Colesterol total e frações; g) Triglicerídios; h) Transminases (TGO, TGP); i) Sorologia para Chagas; j) Sorologia para Hepatite B e C; k) Sorologia para HIV; l) V.D.R.L. m) E.C.G. n) Raio X do Torax em PA e perfil, com laudo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:

( ) Não Possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

Casa, apartamento ou terreno				
Endereço	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual	
Veículo				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Fonte de renda

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2016

_____

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº_____, Declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ _____deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2016

_____

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cocalinho – MT, ____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu _____, portador do CPF nº _____, considerando o resultado do Concurso Público n.º 001/2014, homologado através do Decreto n.º 951/2014, realizado pela Prefeitura do Município de Cocalinho – MT aprovado(a) para o cargo de _____ _____, classificado(a) em ____.º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Concurso Público.

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2016.

_____

(Nome e assinatura do Candidato)

RECONHECER FIRMA

Obs.: Caso o candidato não queira assumir a vaga.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1322/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1322/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Elciara Fideles da Silva,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 2100104-9**, expedida em **20 de setembro de 2006,** pela **SSP/MT** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **031.512.721-00,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho – MT, aprovada no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Agente de Serviços Urbanos** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretário de Administração

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2016

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 001/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27.

CONTRATADO: Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa, entidade, civil, inscrita no CNPJ sob nº. 04.460.554/0001-22, com sede administrativa na Rua 07 esquina com a Rua 18, nº. 411, Centro, Água Boa, neste ato representado por **Donata Maria Bastos**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF n°. 895.379.041-72, residente e domiciliada a Av. Araguaia, n°. 1050, bairro Centro, nesta cidade.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro pelo Município a Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa, à Título de Cooperação Técnica-Financeira entre partícipes; consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da CONTRATANTE, tendo como objetivo dar suporte temporário às crianças e adolescente até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade.

VIGÊNCIA: 02/05/2016 até o dia 31/12/2016.

VALOR: O valor do presente Termo é de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), e serão repassados a conveniada, obedecido o seguinte cronograma de desembolso:

- 08 (oito) parcelas, iguais e consecutivas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas sempre nos dias 30 (trinta) de cada mês, ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

DATA ASSINATURA: Cocalinho - MT, 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 045 DE 12 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação;

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de COLIDER - MT é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal da Cidade, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

Art. 2º Compete à Comissão Preparatória Municipal da Conferencia da 6ª **Conferência Municipal da Cidade**:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – Utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

IV - elaborar a programação e a pauta da etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

V - estimular, apoiar e acompanhar a Conferência Municipal no processo de realização da 6ª Conferência das Cidades;

VI - avaliar os relatórios e documentos da Conferência Municipal para subsidiar as discussões da 6ª Conferência;

VII - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência;

VIII **-** Utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipal e Estadual;

IX - sistematizar as propostas resultantes da Conferência, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Municipal.

Art. 3º Comporão a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade a se realizar no dia **02 de Junho de 2016**, Local: **Centro de Eventos,** sito Travessa dos Bandeirantes nº. 145, Setor Leste, Centro, Horário 08:00 ás 18:00, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração:

I – Representante do Poder Executivo

a) Luciene de Almeida Teodorio

I-a) **Secretaria Municipal de Ação Social**

Benaia Teixeira Gonzaga

II - Representante das Instituições de Ensino Superior Pública

a) Roberto Eidt

III - Representante das Igrejas Evangélicas

a) Paulo Jesuel de Souza

IV - Representante do Ramo de Imobiliária

a) Klayton Paulino Gomes

V - Representante do Sindicato dos Taxistas ou de Transportes

a) Galdino J. De Souza

Art. 4º A 6ª Conferencia da Cidade de COLIDER - MT desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "**A Função Social da Cidade e da Propriedade**", e; como lema: "***Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justa*s**".

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, aos 12 de maio de 2016.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito de Colider - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2015

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2015 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **até o dia 31 de Maio de 2016**, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (**Banco Bradesco**)

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

6 - Professor de Ciências

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Titulos	Pont	Class	Aprovado
0132	VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	4	5	2.00	48.00	4	CLASS
0021	MARILZA ANTUNES PEREIRA	5	4	0.00	44.00	5	CLASS

0340	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	4	4	2.00	42.00	6	CLASS
0869	ANDRIELLI CRISTINA WOLF	2	5	1.00	39.00	7	CLASS

25 6 - Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Cozinheira) - Nível Medio

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	Títulos	Pont	Class	Aprovado
0294	GREYCE KELY VIEIRA SILVA	3	7	0,00	54,00	24	Class

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de publicação do resultado final.

Colíder/MT, 17 de Maio de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2016

Autoria: Ver. Rincón do Celídio Marques

DECRETO Nº 004/2016

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA DEUSENILDE BARBOSA LUZ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora DEUSENILDE BARBOSA LUZ - Diretora proprietária da empresa: Editora Folha de Colider Ltda, estabelecida sito a Rua Govic, 100 – Setor Leste – Distrito Industrial, nesta cidade, sendo merecidamente agraciada neste ato, em reconhecimento a sua formação Intelectual moral e cultural, bem como pela sua parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico do Município de Colíder-MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 16 de maio de 2016.

Ver. ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA Nº 095/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 095/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Jose Francisco de Araujo**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8259 SSP/MT e CPF n° 073.661.081-20, do cargo de **Assessor de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado o Decreto nº. 125/GP/PMC 2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 094/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 094/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Valmir Dias de Oliveira,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 748.069 SSP/RO e CPF n° 626.316.912-53, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

DECRETO Nº 476/GP/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DECRETO Nº 476/GP/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

“Convoca os servidores municipais efetivos ao recadastramento anual dos dependentes beneficiários do salário família junto ao PREVICOLNIZA”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados por este Decreto, os **servidores públicos municipais efetivos** que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.212,64 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), a comparecerem junto ao PREVI-COLNIZA, a fim de regularizar a situação cadastral de seus dependentes, pertinente aos filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Artigo 2º - O prazo para regularização cadastral de que trata o artigo anterior, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal na sala da PREVI-COLNIZA. **Artigo 3° -** Os servidores públicos municipais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos: **1) Cartão de vacina do dependente: caso o menor tiver idade inferior a 06 (seis) anos; 2) Atestado de frequência escolar para o dependente: caso o menor tiver idade superior a 06 (seis) anos e inferior a 14 (quatorze) anos. Parágrafo único.** A não regularização cadastral dos dependentes beneficiários do salário família ensejará a imediata suspensão do respectivo benefício. **Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, em 17 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/05/2016 a 17/06/2016

PORTARIA Nº 099/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 099/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Maria Alice Gonçalves,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 0804622-0 SSP/MT e CPF n° 487.993.601-44, docargo de **Supervisora de Departamento no PSF (Programa Saúde da Família) Rural,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado a Portaria nº. 026/GP/2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 096/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 096/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Webio Gomes de Amorim,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2002144-5 SSP/MT e CPF n° 890.912.721-04, do cargo de **Assessor Adjunto**, *vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado a Portaria nº. 070/GP/2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 087/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 087/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a revogação parcial do Artigo 1º. do Decreto nº. 404/GP/2016, e dá outras providências".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogado parcialmente o Artigo 1º. do Decreto nº. 404/GP/2016, que passa a ter a seguinte redação: Nomeia a Senhora **Simone Alves Cardoso**, portadora do RG n.º 1797911-0 SSP/MT e CPF n° 014.901.381-70, para exercer o cargo de **Chefe de Seção,** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/05/2016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 088/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 088/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeiao Senhor **Reginaldo Floriano Dutra,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 725.128 SSP/RO e CPF n° 008.940.081-02, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão,** respondendo como Coordenador dos Vigias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 085/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 085/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Designar a servidora pública municipal Viviane Luana do Carmo, matricula nº. 009839, contratada como enfermeira, 40 horas, portadora do RG nº.** 2437977-8 SSP/MT e do CPF nº. **050.396.071-30,** para responder como **Coordenadora de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para a Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/05/2016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 091/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 091/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Luterio dos Santos Leopoldino,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF n° 753.644. 762-00, do cargo de **Chefe de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado o Decreto nº. 121/GP/PMC 2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 089/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 089/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeiaa Senhora **Liliane da Silva Mutz,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2585550-6 SEJSP/MT e CPF n° 054.032.671-23, para exercer o cargo de **Assessor de Adjunto**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 013/2016

Processo Administrativo nº 12.313/2016

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL** ***Registro de Preços para futura e eventual Locação de Hora Máquina***, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, conforme Edital e seus anexos, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de Junho de 2016, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observado às condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação.colniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 2227/1315.**

Colniza- MT, 17 de maio de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 083/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 083/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeiaa Senhora **Ivone Aparecida de Mendonça,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 979.545 SSP/MT e do CPF n° 901.118. 851-91, para exercer o cargo de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 093/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 093/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Luterio dos Santos Leopoldino,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF n° 753.644. 762-00, para exercer o cargo de **Assessor de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 002/ 2016

Extrato 1º Termo Aditivo CONTRATO N° 002/2016

CONTRATO N° 002/2016

Origem: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2016.

Partes: PREFEITURA MUN. DE COLNIZA/MT e ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme contrato de repasse nº 809076/2014/MAPA/caixa processo nº 2628.1020178-64/2014

Contratante: ESVANDIR ANTONIO MENDES

Contratado (a): VALMIR GONÇALVES DE AMORIM

Valor Global: R$ 409.000,00 (Quatrocentos e nove Mil reais)

Vigência: com iniciando em 17/02/2016 e término em 16/04/2016

ONDE SE LÊ A DATA: "término em 16/04/2016".

CONSIDERE – SE : "término em 16/06/2016".

DECRETO Nº 477/GB/ 17 DE MAIO DE 2016. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO

DECRETO Nº 477/GB/ 17 DE MAIO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito do Município de Colniza-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da supramencionada Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 13, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administra-

ção Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) Representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Subsecretario Municipal de Infra-estrutura que o presidirá;

b) Representante do Sindicato Rural do Município de Colniza-MT;

c) Representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Município de Colniza-MT;

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Colniza-MT.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 17 de Maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito do Município

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/05/2016 à 17/06/2016.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito do Município de Colniza-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da supramencionada Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 13, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) Representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Subsecretario Municipal de Infra-estrutura que o presidirá;

b) Representante do Sindicato Rural do Município de Colniza-MT;

c) Representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Município de Colniza-MT;

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Colniza-MT.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 17 de Maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito do Município

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/05/2016 à 17/06/2016.

PORTARIA Nº 097/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 097/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Daniel Vicente de Almeida,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2825615-8 SSP/MT e CPF n° 469.576.002-97, do cargo de **Assessor Adjunto**, *vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado a Portaria nº. 069/GP/2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

TERMO DE ADESÃO 003/2016

LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO 003/2016

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão SRP nº 020/2015 originado do Processo Pregão Presencial nº 023/2015/Cáceres/MT,** referente à AQUISIÇÃO DE UMA PÁ – CARREGADEIRA NOVA MOTOR A DIESEL cujo fornecedor registrado é a Empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA**, **CNPJ nº 13.731.784/0001-70** com sede a Av. da FEB nº 2233 – Ponte Nova – Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo Senhor Valmir Gonçalves de Amorim, portador da cédula de identidade nº 9.707.600 SSP/SP e CPF nº 018.650.748-88. Com o valor de **R$ 339. 000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**. Aderente: ***Prefeitura Municipal de Colniza*** por meio do Oficio nº 039/GP/2016 e 023/2016 de 11 de maio de 2016. Maiores informações pelo fone 66-3571-2227 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h30m.

Colniza – MT, em 17 de Maio de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

Portaria n° 007/GP/2016

PORTARIA Nº 090/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 090/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a pedido a Senhora Daiane Targino, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2159582-8 SSP/MT e CPF n° 048.348.501-29, do cargo de **Assessor de Divisão,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 092/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 092/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Valmir Dias de Oliveira,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 748.069 SSP/RO e CPF n° 626.316.912-53, do cargo de **Assessor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado o Decreto nº. 120/GP/PMC 2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010.2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 010/2016

Procedimento nº 12.355/2016

Ratifico a *Dispensa de Licitação nº 010/2016* em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a Aquisição de Coletor de Dados Móvel e Impressora Móvel térmica para realização do faturamento com emissão de contas de água simultânea de faturas em campo, em *caráter emergencial*, conforme Decreto nº 464/GP/PMC/2016, para atender as necessidades do Departamento de água e Esgoto desta Municipalidade, por se tratar de natureza continuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 17 de Maio de 2016.

Esvandir Antônio Mendes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 098/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Marcelo de Souza,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1990016-3 SSP/MT e do CPF n° 030.166.181-25, do

cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** ficandorevogado a Portaria nº. 054/GP/2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PORTARIA Nº 086/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 086/GP/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeiaa Senhora **Deuzilene Pichek de Souza,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2424422-8 SSP/MT e do CPF n° 047.939. 871-25, para exercer o cargo de **Assessor Adjunto**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2016,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de maio de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHAIDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/052016 a 03/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA ADITIVO 056/2016

Foi publicado no dia 05 de Fevereiro de 2016, na página 220, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 056/2016

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 056/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2015

DATA: 04/01/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:CLEIDEKITHÃULU NAMBIKUARA

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2015, referente a Prestação de serviços de cozinheira para atender 08 (oito) oficinas de Metodologia de Ensino e Pesquisa, 04 (quatro) Oficinas de Astronomia, 04 (quatro) oficinas de Produção de Materiais Didáticos 02 (dois) Encontros referente a Discussão e Proposta Curricular do Povo Nambiquara, atendendo o Convênio n.º 703005/2010/FNDE/ Educação Indígena Formação de Professores, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 20/01/2016 à 19/07/2016.

Leia-se:

ADITIVO 056/2016- CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões de não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, fica prorrogada para o dia 31 de Maio às 13:30 o Pregão Presencial nº 35/2016, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO.**

Confresa, 11 de Maio de 2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 PRORROGA PRAZO DAS INSCRIÇÕES - SELETIVO SIMPLICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PRORROGA PRAZO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Considerando que o grande volume de interessados na procura por inscrição ao processo seletivo simplificado, por se tratar do último dia, acarretou sobre carga no link disponibilizado pelo site da ACP & Informática Ltda.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo das inscrições e envio da Prova de Títulos até o dia 17/05/2016, com vencimento do boleto bancário no dia 18/05/2016.

II – Informar aos candidatos que os demais prazos permanecem inalterados.

Confresa – MT, 16 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor processo licitatório nº 054/2016 Pregão Presencial 036/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE VOO** a empresa: O.G. da Silva – Serviços Agrícolas - ME. no valor global de R$ 510.000,00.

Confresa 12/05/2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do processo licitatório nº 052/2016 Pregão Presencial 034/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS** as empresas: Comercial de Materiais Elétricos Luz e Fio Ltda. no valor global de R$ 34.757,96; a empresa Elétrica Radiante – Materiais Elétricos Ltda. – EPP no valor global de R$ 4.430,00 e a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda. – ME no valor global de R$ 2.200,00.

Confresa 11/05/2016

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 PRORROGA PRAZO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SIMPLIFICADO PUBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

PRORROGA PRAZO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 10.7, 10.9 e 10.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Considerando que o grande volume de interessados na procura por inscrição ao processo seletivo público, por se tratar do último dia, acarretou sobre carga no link disponibilizado pelo site da ACP & Informática Ltda.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo das inscrições até o dia 17/05/2016, com vencimento do boleto bancário no dia 18/05/2016.

II – Informar aos candidatos que os demais prazos permanecem inalterados.

Confresa – MT, 16 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público N.º 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001-2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do processo licitatório nº 38/2016, para Chamada Pública 001/2016 **para o Credenciamento de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação**, **em atendimento a Lei 11.947/2009 de 16/06/2009, resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013,** para o período compreendido na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, que foram habilitados para o fornecimento os seguintes produtores rurais: O Senhor Ivanir Antônio Gallo, foi classificado para o Item 03, Poupa de Frutas; O Senhor Queslen de Souza Machado, foi classificado para os itens 01 e 02, Mandioca e Milho;

Confresa, 02 de Maio de 2.016.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

A Prefeitura de Confresa-MT, declara que aderiu a a Ata de Registro de Preços nº 02/2015 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Permanente e Móveis, com um valor Global Estimado de R$ 289.425,20 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Confresa 17/05/2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2016

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR."

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos da Lei n° 024/2001, alterada pela Lei 502/2016, os membros titulares e suplentes seguintes:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Marlene Aparecida da Silva

Suplente: Geovana Maria Santos de Almeida

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Aristides Bernardo da Silva

Suplente: Ison Bernardo de Carvalho

Representantes dos Profissionais do Ramo (INDEA)

Titular: Jerson Lorent Villas Boas

Suplente: Wilson de Almeida

Representantes dos Profissionais do Ramo (EMPAER)

Titular: Victor Gustavo Ramos Oliveira

Suplente: Fátima da Graça Mesquita da Silva

Representantes da COAPISMAT

Titular: Márcia da Silva Gonçalves

Suplente: Antonio Apoles de Oliveira

Representantes da Associação São José

Titular: Amaury Roberto da Silva

Suplente: Geraldo Batista Soares

Representantes da Associação Flor da Serra

Titular: Edvaldo José Pereira

Suplente: Edivaldo Batista Shuina

Representantes da Associação Santa Clara

Titular: Ademir José da Silva

Suplente: Marinete Machado Galvão

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 485 de 14/12/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R$ 122.200,00 (CENTO E VINTE DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

005	02.001.04.122.0002.3191.13.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	2.000,00
007	02.001.04.122.0002.3390.30.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	6.000,00
029	03.001.04.122.0005.4490.52.1.004 – Aquisição de Bens Móveis para Administração	R$:	5.000,00
216	05.003.27.813.0022.3390.39.2.037 - Promover /Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R$:	13.000,00
354	07.002.08.243.0032.3390.14.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	1.200,00
388	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R$:	15.000,00
453	08.003.18.542.0037.3390.39.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R$:	20.000,00
518	09.003.17.512.0042.3390.30.2.079 - Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto	R$:	4.000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**66.200,00**
097	04.002.12.367.0015.3390.39.2.018 – Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	3.000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação	**R$:**	**3.000,00**
242	06.002.10.301.0023.4490.51.1.016 – Const. Ampl. ou Ref. das Um. Básicas de Saúde	R$:	8.000,00
273	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 – PACS E PASCAR	R$:	7.000,00
298	06.002.10.302.0025.3371.41.2.045 – Apoio Financeiro ao CISVAG	R$:	10.000,00
303	06.002.10.302.0025.3390.30.2.046 – Manut. das Ações de Media e Alta Complexidade	R$:	5.000,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**30.000,00**
108	04.003.12.361.0012.3390.32.2.020 – Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R$:	12.000,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 – Transferências de Recursos do FNDE	**R$:**	**12.000,00**
368	07.002.08.244.0029.3390.30.2.054 – Manut. Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R$:	5.000,00
395	07.002.08.244.0029.3390.39.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R$:	6.000,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação	**R$:**	**11.000,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**122.200,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

009	02.001.04.122.0002.3390.35.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	8.000,00
038	03.001.04.122.0005.3390.35.2.006 – Manutenção e Encargos com a Administração	R$:	5.000,00
207	05.003.27.813.0021.3390.30.2.036 – Manutenção das Atividades e Unidades Esportivas	R$:	5.000,00
209	05.003.27.813.0021.3390.30.2.036 - Manutenção das Atividades e Unidades Esportivas	R$:	8.000,00
355	07.002.08.243.0032.3390.30.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	1.200,00
373	07.002.08.244.0029.3190.11.2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	R$:	15.000,00
416	08.001.20.122.0035.3390.30.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R$:	20.000,00
520	09.003.17.512.0042.3390.36.2.079 - Manutenção dos Serviços de Agua e Esgoto	R$:	4.000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**66.200,00**
084	04.002.12.361.0012.3390.35.2.017 – Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R$:	3.000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação	**R$:**	**3.000,00**
254	06.002.10.301.0023.3390.35.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R$:	9.990,00
269	06.002.10.301.0023.3390.36.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R$:	3.010,00
270	06.002.10.301.0023.3390.39.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R$:	17.000,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**30.000,00**
107	04.003.12.361.0012.3390.30.2.020 – Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R$:	12.000,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 – Transferências de Recursos do FNDE	**R$:**	**12.000,00**
370	07.002.08.244.0029.3390.39.2.054 – Manut. Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R$:	5.000,00
388	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R$:	6.000,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação	**R$:**	**11.000,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**122.200,00**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 01 de março de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 493, de 25/02/2016.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

496	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 – Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$:	150.000,00

497	09.002.26.782.0041.3390.3 90.1.037 – Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$:	55.000,00

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recurso correrão à conta do SUPERÁVIT FINANCEIRO , verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito em 01 de março de 2016.

.

WALMIR GUSE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2016

"Decreta luto oficial, na data que especifica, nas repartições públicas do Município."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, em todo território do Município, Luto oficial por 3 (três) dias, nas Repartições Públicas Municipais, a partir do dia 17 de maio do corrente ano, em virtude do falecimento do Senhor **José Moreira de Melo,** e do jovem **Marciel Takizawa**, ambos pertencentes a famílias pioneiras e tradicionais no município.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **047/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES,** Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° 0**48/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2177356-4, expedida pela SS/MT e do CPF: 021043.171.351-08, lotado na Secretaria de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **048/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 935 129, expedida pela SS/MT e do CPF: 570.357.761-68, lotado na Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **048/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766. 441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **049/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **050/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº

334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **051/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **052/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **053/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2016

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr. Walmir Guse, torna público a ratificação do processo de inexigibilidade para contratação do Grupo Musical FALAMANSA PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.245.571/0001-47 na 1ª FEIRA CULTURAL COMERCIAL E 4ª ARRAIAL ENTRE OS DIAS 17 E 19/06/2016, consignando um valor total de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Conquista D'Oeste - MT, 17 de maio de 2016.

Walmir Guse - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **054/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor **Fabrício Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretária de Educação,para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **055/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerandoos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DEIVYS NERI DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1606199 SESP/MT e do CPF nº 034.403. 351-19, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal dos contrato administrativo n° **056/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GISLENE MANTESSO DA SILVA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 673 054 SSP/MT e do CPF nº 393.894.131-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **057/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793. 168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **058/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2013.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2016

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094. 771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **059/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2016

"Dispõe sobre a publicidade das condutas vedadas aos agentes políticos, previstas na Lei 9.504/97 e dá outras providências.".

OPrefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que neste ano de 2016 teremos eleições para Prefeito e Vereadores, a Lei nº 9.504/97 estabeleceu diversas proibições aos municípios e agentes políticos, que são chamadas "condutas vedadas aos agentes políticos";

Considerando a necessidade de se dar conhecimentos das condutas vedadas aos órgãos da Administração Municipal;

Considerando a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

Considerando o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos, para gestores e agentes da Administração, em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Conquista D'Oeste quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

Considerando a Notificação Recomendatória Eleitoral nº 001/2016 da Promotoria Eleitoral da Comarca de Comodoro,

RESOLVE:

I. Dar conhecimento aos Secretários Municipais das medidas restritivas postas na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO mediante a entrega de cópia do referido documento; 1. Dar publicidade das referidas condutas vedadas aos Agentes Políticos, como seguem: **2. De 01/01/2016 a 31/12/2016 é proibido:** 2.1 A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública: **Exceção**: Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (2015); 2.2 Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido políticos, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública do Município. **Exceção**: realização de Convenção partidária. 2.3 Usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Executivo e Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas que integram; 2.4 Ceder servidor público municipal, ou usar seus serviços para comitês da campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal; **Exceção**: Salvo se o servidor estiver licenciado 2.5 Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; 2.6 Inserir, na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidor; **Exceção:** A publicidade institucional, que deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. **3 De 01/01/2016 a 30/06/2016 é proibido:** 3.1 Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. **4 De 02/07/2016 a 01/01/2017 é proibido:** 4.1 Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-ofício, remover, transferir ou exonerar servidor, sob pena de nulidade; **Exceção:** a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) A nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até 01/07/2016; c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais; **5 De 02/07/2016 a 02/10/16 é proibido:** 5.1 Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; 5.2 Fazer pronunciamento em rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito. 5.3 Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para animar inaugurações; 5.4 Que qualquer candidato compareça a inaugurações de obras públicas. **6 De 05/04/2016 a 01/01/2017 é proibido:** 6.1 Fazer revisão geral de remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. II. Fixar, nos termos do Art. 73, inciso VII, da lei 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, o limite de gastos com publicidade no valor de R$ 30.000,00; III. Determinar que a realização de promoção de qualquer evento ou atividade inserida em exceção da legislação eleitoral só poder ser executada mediante autorização do Prefeito Municipal. IV. No tocante ao uso da Frota de Veículos: São vedadas as seguintes condutas: a) Utilizar veículos da frota municipal para transporte de materiais de publicidade eleitoral; b) Afixar material de publicidade de candidatos (bandeiras, banners, adesivos, etc.) nos veículos da frota do Município. c) Proceder ao transporte de eleitores nos veículos da frota municipal,

exceto naqueles requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei Federal n. 6.091/1974; d) Proceder ao abastecimento, lavagem, troca de óleo, manutenção e outras atividades correlatas dos veículos da frota que contenham material de publicidade eleitoral; e) Autorizar a condução de veículos oficiais por pessoas que utilizem qualquer tipo de identificação com candidatos e partidos; f) Permitir a utilização de veículos da frota por servidores ou passageiros que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, etc. g) Utilizar veículos da frota para participação em comícios, reuniões, carreatas ou qualquer outro evento de política partidária;

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2016

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATO N° 019/2016

DATA: 29/04/2016 – OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.** Empresa:**STAF SISTEMAS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90.** Prazo: 2 meses. Valor: **R$ 25.281,82**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2016 REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 014/2016 PROCESSO 023/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos cinco dias do mês de maio de 2016 na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Sr°: ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 014/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa: AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz), CNPJ N° 01.369.396/0001-01, localizada na AV. 04 de Julho N° 315. BAIRRO Centro, Juruena/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 014/2016, Registro de Preços para futura e eventual : "AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT", atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: "AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT", para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO, CNPJ N° 01.369.396/0001-01, apresentou e registrou os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	Marca	UNI	Valor Unit	Valor Total
5	OLEO DIESEL COMUM (CENTRO)	113.470	RAIZEN	LT	3,71	R$ 420.973,70
6	OLEO DIESEL COMUM (NOVA UNIAO)	65000	RAIZEN	LT	3,75	R$ 243.750,00
7	DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXI	20	IPIRANGA	BD	88,50	R$ 1770,00
	Valor Total					R$ 666.493,70

Totalizando R$ 666.493,70 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2016:

ORGÃO: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 02 Executivo Municipal

UNIDADE: 001 Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO 04 Administração

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2084 Gestão e Manutenção Secretaria de Governo

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial
FUNÇÃO 12 Educação
SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie
PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manuten. da Educação e Cultura
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 12 Sec. Des. Econ. Agric. E Meio Ambiente
UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura
FUNÇÃO 20 Agricultura
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0010 Gestão Manutenção da Agricultura
PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão M. Da Agricultura e Meio Ambiente
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 08 Secretaria Mun. de Gestão Social e Trabalho
UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO 08 Assistência Social
SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção
PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Progra. Proteção Social Básica
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 09 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Transito Rodoviário
UNIDADE: 004 Divisão de Infra Estrutura
FUNÇÃO 26 Transporte
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0010 Programa de Gestão e Manutenção
PROJETO/ATIVIDADE 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 003 FUNDEB 40%
FUNÇÃO 12 Educação
SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro
PROJETO/ATIVIDADE 2046 FUNDEB 40%
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 06 Salario Educação
UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial
FUNÇÃO 12 Educação
SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0006 Ensino Regular de 1ª a 8ª Serie
PROJETO/ATIVIDADE 2075 Salario Educação
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo
ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 005 Transporte Escolar
FUNÇÃO 12 Educação
SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 Educando para o Futuro
PROJETO/ATIVIDADE 2049 Transporte Escolar
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 13 Sec. de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 541 Pres e Conser Ambiental

PROGRAMA: 0003 Integração Homem Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção do Meio Ambiente

ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2016 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 12 de Maio de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz)

CNPJ N° 01.369.396/0001-01

Carlos Goulart da Silva

CPF: 788.900.801-59

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A câmara Municipal de Cotriguaçu/MT torna público para conhecimento dos interessados O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016, Objeto: **para futura aquisição de material Permanente para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT,** que sagrou-se vencedora as Empresas:

OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP – CNPJ: 70.429.956/0001-99, foi vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	MARCA	Valor UNIT.	Total
01	AR CONDICIONADO Split Piso Teto 36000 BTUs Frio 220v Monofásico	UNID	2	ELGIN	R$: 6.700,00	R$ 13.400,00
02	Ar CONDICIONADO Split 9.000 Btus Frio Classe A - 220V	UNID	9	ELGIN	R$ 1.159,00	R$ 10.431,00
					TOTAL	R$ 23.831,00

ARILSON JONAS STOLL – ME – CNPJ: 11.881.504/0001-84**, foi vencedora do seguinte item:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	MARCA	Valor UNIT.	Total
3	CADEIRA ESTOFADA MODELO PRESIDENTE/DIRETOR GIRATÓRIA, COM REGUALAGEM DE ALTURA, COM 5 RODIZIOS NA COR PRETA	UNID	1	PLAXMETAL	R$ 349,99	R$ 349,99
					TOTAL	R$ 349,99

Cotriguaçu, 17 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

A **Prefeitura Municipal de CURVELÂNDIA/MT**, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, nomeada através da Portaria nº 95/2016, em conformidade com as Leis Municipais, RESOLVE, alterar o Edital, que passa a vigor com as seguintes alterações:

No item 01 – DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS - VENCIMENTO INICIAL – QUADRO DE VAGAS, onde se lê:

Cargo	Requisitos (Escolaridade)	Tipo de Prova	Remuneração (Inicial) R$	Vagas	Carga Horária	Local de Trabalho		
Normal	PD	Total						
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Nutrição Escolar)	**Fundamental Incompleto.**	Objetiva.	985,45	003	-	003	40 horas	Sede.
Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Transporte Escolar)	**Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D".**	Objetiva + Práti-ca.	985,45	005	-	005	40 horas	Sede.
Fisioterapeuta	**Superior completo específico de medicina, com registro no CREFITO/MT= Conselho Regional de Fisioterapia.**	Objetiva + Títu-los.	**2.965,62**	001	-	001	40 horas	Sede.
Técnico em Desenvolvimento In-fantil	Ensino Médio.	Objetiva.	1.342,71	006	-	006	40 horas	Sede.

No item 01 – DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS - VENCIMENTO INICIAL – QUADRO DE VAGAS, Leia-se:

Cargo	Requisitos (Escolaridade)	Tipo de Prova	Remuneração (Inicial) R$	Vagas	Carga Horária	Local de Trabalho		
Normal	PD	Total						
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Nutrição Escolar)	**Fundamental Incompleto.**	Objetiva.	985,45	003	-	003	30 horas	Sede.
Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Transporte Escolar)	**Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D".**	Objetiva + Prática.	985,45	005	-	005	30 horas	Sede.
Fisioterapeuta	**Superior completo específico de medicina, com registro no CREFITO/MT= Conselho Regional de Fisioterapia.**	Objetiva + Títulos.	**2.965,62**	001	-	001	30 horas	Sede.
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio.	Objetiva.	1.342,71	006	-	006	30 horas	Sede.

No ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS do Cargo de VIGIA, onde se lê:

_específica para o cargo de VIGIA: Noções sobre seleção e separação de tipos de lixo. Cuidados do manuseio do lixo. Materiais biodegradáveis (o que são, quais são) materiais recicláveis (o que são, quais são). Coletas de Lixo e tipos de recipientes; Normas básicas de segurança para carregar e descarregar caminhões. Aterro Sanitário; Manutenção de limpeza de praças, ruas e estradas; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descartes e impactos ambientais; Equipamentos de proteção; Segurança no trabalho.

No ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS do Cargo de VIGIA, Leia-se:

_específica para o cargo de VIGIA: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes ao cargo, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Curvelândia/MT, 16 de Maio de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal

RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES - Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

ALESSANDRO LONGHI - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 009-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 009/2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termo do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

Considerando a realização das provas do Concurso Público n.º 001/2015, desta Prefeitura Municipal, nos dias 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público foram cumpridas, tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15/Julho/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Denise-MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO:	**PROFESSOR DE MATEMÁTICA**	
Classificação	**Candidato**	**Inscrição**
3º	EULENE SOARES CORSINO	01139

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias de Maio do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia autenticada:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
Titulo de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet;
Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
Comprovante de endereço atualizado
Carteira de Trabalho;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
PIS/PASEP;
Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar Originais:

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), conforme modelo anexo II
Exames Laboratoriais (hemograma completo).
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;
Declaração de Bens;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);
Certidão Negativa de Tributos do município de Denise – MT;
Certidão Negativa de Água e Esgoto do município de Denise – MT;
Declaração de que não é aposentado por invalidez
Declaração da disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão o qual exercerá sua função;
Foto 3x4, colorida

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO
ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Denise-MT - CNPJ nº 03.953.718/0001-90
Nome do servidor: _____
Identidade nº _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
CPF: _____
Função que irá exercer: _____
MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:
( ) Admissional
PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO
( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
( ) Exame de aptidão física e mental
Exames Complementares_____
_____
_____
Observações: _____
_____
_____
Conclusão sobre a capacidade Laborativa:
( ) APTO
( ) INAPTO
Riscos Ocupacionais
( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos
( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Assinatura do Servidor (a)	Data: _____/_____/_____ Carimbo/assinatura Médico e CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Denise-MT – CNPJ nº 03.953.718/0001-90
Nome do servidor: _____
Identidade nº _____Idade: _____ Estado Civil: _____
Função que irá exercer: _____
Naturalidade: _____
Antecedentes: Já teve ou tem?
( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos
( ) Hepatite ( ) Asma ( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis
( ) Otite ( ) Diabetes
Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____
Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____
Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente
Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto
HISTÓRICO OCUPACIONAL
Empregos Anteriores – Empresa: _____
Função: _____

Tempo na empresa: _____ Turno: _____
Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )
Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( ) Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )
Urinário ( ) Outros ( )
Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( )
Encaminhado ( )
Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )
Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )
Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )
EXAME MÉDICO
Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____
Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso:_____
P.A: _____ mmHg
Cabeça – Face _____Dentes_____
Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____
Ap. Circ. Asculta: _____
Abdomem Tipo: _____Palpação_____
Ap. Genito Urinário: _____
Coluna Vertebral_____Membros_____
Exames Complementares _____
Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )
CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 011-16

TERMO DE POSSE Nº 011/2016.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, perante o Exmo. Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Senhor (a) **HENRIQUE GARCIA DA SILVA,** brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 2.577.089 SSP/DF e CPF nº 014.343.321-01, aprovado (a) no Concurso Público n.º 001/2015, Edital nº. 001/2015, homologado através do Decreto nº 009/2015, de 15 de Julho de 2015, devidamente convocado (a) mediante o Edital de Convocação nº 007/2016 de 19 de Abril de 2016, para o cargo de "**OUVIDOR"** de provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso de desempenhar, a contento as suas funções, lotado no Gabinete do Prefeito.

E para constar, lavrou-se o presente termo, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo empossando (a).

Paço Municipal de Denise – Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO TERCY BARBOSA	**HENRIQUE GARCIA DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL	**EMPOSSADO (A)**

LICITAÇÃO
INEXIGILIDADE Nº 002/2016 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2016

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público o Edital de Credenciamento de interessados, prestadores de serviços na área da saúde. Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Clínicas e Hospitais especializados em tratamento e desintoxicação de dependentes de álcool, droga e tabaco **-** Dependentes maiores, até 60 anos de idade; jovens; adolescentes e crianças, de ambos os sexos. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra acessando o endereço eletrônico www.denise.mt.gov.br. O credenciamento ocorrerá no período de **23/05/2016** à **06/06/2016**, das **13:00** às **17:00 horas**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal sito a Praça Brasilia, nº 111, Centro – Denise/MT. Maiores informações pelo e-mail: licitacao.denise@gmail.com ou pelos fones: (65)3342-1367 e 3342-1615.

Denise/MT, 18 de Maio de 2016.

GESLAN CARLOS LUIZ

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 029/2016**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagrou vencedora a empresa **LÉO CONSTRUTORA EIRELI - EPP,** CNPJ: 20.044.709/0001-04, no lote Único, totalizando **R$ 87.000,00** (oitenta e sete mil Reais).

Diamantino - MT, 17 de maio de 2016.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 05.538.22/0001-02, com endereço no Sítio Campo Lindo, Zona Rural em Dona Euzébia - MG, neste ato representada pelo Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M6.842.510 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 255. 524.816-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas

alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA JARDINAGEM E MUDAS DE ARVORES PAISAGISTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	PALMEIRA DELOCUBA (Dypsis madagascariensis), COM NO MINIMO 2,5 M ALTURA.	PL	UNID	400	R$ 61,67	R$ 24.668,00
03	PALMEIRA ARECA BAMBU (Dypsis lutescens) COM NO MINIMO 2,0 M ALTURA.	PL	UNID	150	R$ 32.87	R$ 4.930,0
04	PALMEIRA IMPERIAL COM NO MÍNIMO 2,5 M DE ALTURA	PL	UNID	300	R$ 61.67	R$ 18.501,00
05	PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA) COM NO MÍNIMO 0,5 M DE ALTURA	PL	UNID	300	R$ 24,67	R$ 7.401,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 55.500,50**					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
06	QUARESMEIRA (Tibouchina granulosa) COM NO MINIMO 1,5 M ALTURA.	PL	UNID	150	R$ 15,43	R$ 2.314,50
07	RESEDÁ (Lagerstroemia indica) COM NO MINIMO 1,5 M ALTURA.	PL	UNID	150	R$ 15,43	R$ 2.314,50
08	ARVORE PATA DE VACA (Bauhinia forficata) COM NO MINIMO 1,5 M ALTURA.	PL	UNID	150	R$ 15,43	R$ 2.314,50
09	IPÊ COM NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA	PL	UNID	50	R$ 10,28	R$ 514,00
10	OITI COM NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA	PL	UNID	50	R$ 10,28	R$ 514,00
11	MANACÁ DA SERRA COM NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA	PL	UNID	50	R$ 12,86	R$ 643,00
12	UNHA DE VACA COM NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA	PL	UNID	50	R$ 12,86	R$ 643,00
13	ANGICO VERMELHO COM NO MÍNIMO 1,5 M DE ALTURA	PL	UNID	50	R$ 12,86	R$ 643,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 9.900,50**					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
14	TREPADEIRA TUBERGIA AZUL	PL	UNID	50	R$ 13,26	R$ 663,00
15	TREPADEIRA JASMIM BRILHANTE	PL	UNID	50	R$ 15,60	R$ 780,00
16	TREPADEIRA AMOR AGARRADINHO	PL	UNID	50	R$ 13,26	R$ 663,00
17	TREPADEIRA ALAMANDA ROSA/ROXA	PL	UNID	50	R$ 13,26	R$ 663,00
18	TREPADEIRA HERA DO CABO	PL	UNID	50	R$ 15,60	R$ 780,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 3.549,00**					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
19	CRÓTONS VARIADOS COM NO MÍNIMO 0,40 M DE ALTURA	PL	UNID	100	R$ 14,35	R$ 1.435,00
20	MORÉIA COM NO MÍNIMO 0,40 M DE ALTURA	PL	UNID	100	R$ 8,61	R$ 861,00
21	STRELITZIA AUGUSTA COM NO MÍNIMO 0,40 M DE ALTURA	PL	UNID	100	R$ 14,35	R$ 1.435,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 3.731,00**					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
22	FORRAÇÃO (LAMBARI, PIRIQUITO VERMELHO, LERIOPS, TRAPOERABA-ROXA (TRADESCANTIA PALLIDA PURPUREA) BARBA DE SERPENTE, SÁLVIA ANÃ, VERBENA, MINI LANTANA, AZULZINHA, LANTANA CAMARA, CLOROFITO, IRESINE, MARIA SEM VERGONHA).	PL	UNID	15.000	R$ 1,72	R$ 25.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 25.800,00**					

Valor total da proposta: **R$ 98.481,00** (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 025/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega/execução será de **03 (três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 (um) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 17 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - ME SR. ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.962/0001-05, com endereço à Avenida Basílio Alberto Zandonardi, s/nº, Jardim Terra Nova em Barra do Bugres - MT, neste ato representada pela proprietária Sra. Regiane Luzia de Souza Tedeschi, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12258695 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 697.570.461-91, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA JARDINAGEM E MUDAS DE ARVORES PAISAGISTICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA	RLS PAISAGISMO	M²	20.000	R$ 1,99	R$ 39.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 39.800,00**					

Valor total da proposta: **R$ 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 025/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega/execução será de **03 (três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 (um) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 17 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP SRA. REGIANE L. DE SOUZA TEDESCHI CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164/2016

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 164/2016

CONTRATADO: **JOSIANE APARECIDA PRUDÊNCIO DE SOUZA – DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contração do servidor com o cargo de Monitor Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar da zona rural, para atender a linha Fazenda Cabeceira de Pedra , em virtude de não haver Profissional concursado para este cargo na SMEC.

A **CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) mensais, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A vigência deste contrato tem início em 13/05/2016 e término em 23/12/2016. **Dotação Orçamentária:** I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2. 008

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04. 00.00.00.00.1019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 40% - Ensino Fundamental contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 039/2016 - SMEC

Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO DE CLASSE** para Profissionais da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

Da Classe "B" para a Classe "C": Professora da Educação Básica - **Classe C, Nível 02**

01 – **NEUZIANE GOMES DA SILVA – Matrícula nº 3159** – Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil DONA NHANHÁ, a partir de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 17 de maio de 2016

Profª. Cleusa Maria Scandaroli Conci Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2016

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 160/2016

CONTRATADO: **ROSILEI CARRIS MONTINI – DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contração do servidor com o cargo de Professora, lotada na Escola Municipal BRÁS MAIMONI, em virtude de aumento da Demanda de alunos, criando a necessidade de divisão de turma.

A **CONTRATADA,** receberá o vencimento de R$ 1.964,38 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A vigência deste contrato tem início em 13/05/2016 e término em 23/12/2016. **Dotação**

Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.046

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.1002

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Ensino Fundamental contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 040/2016

DECRETO N.º 040/2016 DE 17 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **GHEFE DE GABINETE a** Senhora **ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Maio de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 041/2016

DECRETO N.º 041/2016 DE 17 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR CLÁUDIO ADRIANO DO AMARANTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** o Senhor **CLÁUDIO ADRIANO DO AMARANTE.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Maio de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário de Administração

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 136/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 136/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 136/2013
CONTRATADO: SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 05.403.765/0001-96.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Expansão de 01 (um) ano** do prazo global, constante da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2013.
VIGÊNCIA: o presente termo terá vigência de 1 ano (365 dias).
DATA DO TERMO: 13/05/2016.
DOM AQUINO MT 17 DE MAIO 2016
JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA Nº 135/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Servidor Municipal **FRANZE WILLIAN BRAZ** ocupante do cargo de Assessor nível II, matrícula n° 1874 para desenvolver as funções de Coordenador Municipal da Defesa Civil no Município de Feliz Natal – MT, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - As atribuições e competências da função encontram-se fixadas nas Normas de Funcionamento da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As funções de Coordenador da Defesa Civil serão desenvolvidas concomitante com as atividades de seu cargo, não gerando ônus para a municipalidade.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº144/2016

DATA: 17 DE MAIO 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **LINDALVA MARTINS DE FREITAS SIMI,** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento Lei Complementar nº 037/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 02 de maio de 2016.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a portaria nº 098/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º141/2016

DATA: 17 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº003/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sra. **FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESete DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º140/2016

DATA: 17 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **EDY CARLOS SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I - VIGILANTE - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º122/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº006/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **JOSÉ ALDEMIR DA SILVA** para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINA NÍVEL IV - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS dez DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º139/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **DIANA SARTORI** para exercer o cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I - VIGILANTE - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria **Municipal de Educação Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a** Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º123/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **EDNEIA MARTINEZ LOPES** para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º124/2016

DATA: 11 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **DOUGLAS DE OLIVEIRA PIRES** para exercer o cargo de **VIGIA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS ONZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º138/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **EMILIA EIKO YAMASHITA ALEXANDRE** para exercer o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º125/2016

DATA: 12 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **ALBERI CARLOS RIGGO** para exercer o cargo de **VIGIA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria **Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a** Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS dOZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º137/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº003/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **JAMES PAULINO YAMASHITA BORGMANN** para exercer o cargo de **DENTISTA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º136/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º A** Sra. **CRISLAINE SOARES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º126/2016

DATA: 12 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº005/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **JYWATEJU KAYABI** para exercer o cargo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. KAI - 40 HORAS/SEMANAIS,** lotado na Secretaria **Municipal de Educação Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a** Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS dOZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º127/2016

DATA: 12 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº003/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **THALITA MARIA SILVA** para exercer o cargo de **PSICÓLOGA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria **Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a** Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS dOZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º134/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **JOSÉ WILSON DINIZ CRUZ** para exercer o cargo de **VIGIA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS ONZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º133/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **JOSÉ CICERO DE JESUS** para exercer o cargo de **VIGIA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº132/2016

DATA: 16 DE MAIO 2016**.**

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr. **IGOR YUJI DOS SANTOS,** para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL III NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 037/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- O Servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS.**

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2015

Eu **EDY CARLOS SANTOS FERREIRA,** solteiro**,** portador do **RG nº. 2062422-0 SSP/MT e CPF 038.649.861-09** Aprovado no Teste Seletivo 001/2014 na função de Vigia, com admissão em 05 de Fevereiro de 2015 sob matricula nº 1862, venho através de este solicitar dispensa de minha função conforme clausula 9º § 1ºdo contrato de trabalho nº031/2015, para o dia 16 de Maio de 2016.

Feliz Natal – MT 18 de Abril de 2016.

_____

EDY CARLOS SANTOS FERREIRA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º131/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº003/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **RAFAEL LAURINDO MORALES** para exercer o cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS seis DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º130/2016

DATA: 16 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº005/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **ADENILSO DE LIMA** para exercer o cargo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR URBANO - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º129/2016

DATA: 13 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº002/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **ISADORA MATOS DOS REIS** para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS TREZE DIAS DO MÊS de MAIO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 695/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

LEI Nº 695/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"ALTERA LEI Nº 551/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

OPrefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 551/2011.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de Maio de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 697/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

LEI Nº 697/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no valor de **R$ 37.246,05** (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) no orçamento vigente conforme abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 – DESPORTO E LAZER

27.812.0044 – ACADEMIA PRAÇA JOSÉ FIGUEIREDO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 36. 387,00

Fonte de Recurso 0.1.24.55000 (Recurso Convênio do Estado)

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 859,05

Fonte de Recurso 0.1.00.00 (Contrapartida do Município)

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de Maio de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 32/2016

LEI COMPLEMENTAR N° 32/2016

ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 5º do Artigo 63 da Lei Complementar 009/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. A revisão anual geral dos vencimentos dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será apurada no mês de dezembro e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de janeiro, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revoga-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste-MT, em 16 de maio de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 696/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016

LEI Nº 696/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

"PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os vencimentos e subsídios dos servidores municipais e os subsídios dos agentes políticos, a título de revisão geral anual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de maio de 2015 a abril 2016, serão reajustados em 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento).

Art. 2º. A correção de que trata o artigo anterior vigerá a partir de maio de 2016.

Art. 3º. As atualizações e regulamentações decorrentes desta lei serão realizadas através de decreto expedido pelos respectivos poderes.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste - MT, 16 de Maio de 2016.

.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE-LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

VALOR: R$ 648.960,37 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)

DATA: 14/04/2016

VIGÊNCIA: 14/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

VALOR: R$ 35.536,69 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)

DATA: 14/04/2016

VIGÊNCIA: 14/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: L. P. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

VALOR: R$ 14.370,13 (quatorze mil trezentos e setenta reais e treze centavos)

DATA: 14/04/2016

VIGÊNCIA: 14/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: PRÓ - REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS - LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, LABORATORIAIS E MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

VALOR: R$ 96.502,60 (noventa e seis mil quinhentos e dois reais e sessenta centavos)

DATA: 14/04/2016

VIGÊNCIA: 14/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2016 DE 11/05/2016.

PORTARIA Nº 338/2016 DE 11/05/2016.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ELIANA DE SOUZA SANDRÉ FERREIRA**
CARGO:	**BIBLIOTECÁRIA**
Período de:	**09/05/2016 A 06/08/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**01/04/2011 A 01/04/2016**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2016,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/05/2016.

NP 488/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO- EPP**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, Processo Administrativo n° 0343/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO- EPP** sagrou-se vencedora para os itens 03, 04, 06, 07, 10, 12, 16, 18, 19, 35, 46, 61, 62 e 63, om valor global de R$ 102. 534,90 (cento e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). **Data de Assinatura**: 17/05/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte-MT**: Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada**: **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO- EPP**, representada pelo(a) senhor(a) **Judite Terezinha Umann Ribeiro -** Guarantã do Norte-MT, 17 de Maio de 2016.

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA- ME**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **024/2016**, Processo Administrativo n° 0343/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA- ME** sagrou-se vencedora para os itens 02, 05, 09, 14, 15, 17, 20, 21, 26, 34, 41, 42, 44, 48, 49, 52, 53, 54 e 56, com valor global de R$ 62.284,76 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **Data de Assinatura**: 17/05/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte-MT**: Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada**: **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA- ME**, representada pelo(a) senhor(a) **Vera Lucia Cruz -** Guarantã do Norte-MT, 17 de Maio de 2016.

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA-ME**, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, Processo Administrativo n° 0343/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA-ME** sagrou-se vencedora para os itens 01, 08, 11, 13, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 47, 50, 51, 55, 57, 58, 59 e 60.com valor global de R$ 61.705,79 (sessenta e um mil setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos). **Data de Assinatura**: 17/05/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte-MT**: Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada**: **LIVRARIA E PAPELARIA EXPOENTE LTDA-ME**, representada pelo(a) senhor(a) **Merian da Cunha Costa -** Guarantã do Norte-MT, 17 de Maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2016 DE 11/05/2016.

PORTARIA Nº 335/2016 DE 11/05/2016.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**FATIMA ISABEL ANTÔNIO**
CARGO:	**RECEPCIONISTA**
Período de:	**04/05/2016 A 02/06/2016 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/03/2009 A 02/03/2010**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2016,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/05/2016.

NP 485/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2016 DE 11/05/2016.

PORTARIA Nº 336/2016 DE 11/05/2016.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	**MARIA PEREIRA CUNHA**
CARGO:	**AGENTE COMUMITÁRIA DE SAÚDE**
Período de:	**16/05/2016 A 14/06/2016 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**14/05/2015 A 14/05/2016**

SERVIDORA:	**EVA RIBEIRO DE SOUZA**
CARGO:	**AGENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**
Período de:	**16/05/2016 A 25/05/2016 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**17/02/2014 A 17/02/2015**

SERVIDOR:	**WILLIAN JOSÉ LORENZETTI VIEIRA**
CARGO:	**DENTISTA**
Período de:	**16/05/2016 A 25/05/2016 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**31/01/2012 A 31/01/2013**

SERVIDOR:	**JURACI BARBOSA GONÇALVES**
CARGO:	**DENTISTA**
Período de:	**16/05/2016 A 25/05/2016 (10 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**19/09/2014 A 19/09/2015**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2016,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/05/2016.

NP 486/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2016 DE 11/05/2016.

PORTARIA Nº 337/2016 DE 11/05/2016.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**MARCOS HENRIQUE DE SOUSA LEMOS**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Período de:	**10/05/2016 A 08/06/2016 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**28/03/2014 A 28/03/2015**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2016,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/05/2016.

NP 487/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2016

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** E A EMPRESA **ACÁCIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME** TENDO COMO **OBJETO** O **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTES AÉREOS**, voltados à atender as necessidades da Administração Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0444/2016. A EMPRESA **ACÁCIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME** SAGROU-SE VENCEDORA PARA OS **ITENS** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. **DATA DE ASSINATURA**: 17/05/2016. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL. **ASSINA PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**: SANDRA MARTINS – PREFEITA MUNICIPAL; CONTRATADA: **ACÁCIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - ME REPRESENTADA** PELO SENHOR JACKSON CESAR RODRIGUES - GUARANTÃ DO NORTE/MT, 17 DE MAIO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 034/2016 DE 11/05/2016.

PORTARIA NC Nº 034/2016 DE 11/05/2016.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 o candidato **CLAUDENOR SCARABELOT SIMIANO,** brasileiro, maior, portador do RG Nº 1255821-4 SSP/MT e do CPF Nº 014.245.971-29, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA D,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2016,** revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/05/2016.

NP 489/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
1ª PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2016

1ª Prorrogação de Licitação – Processo Administrativo nº 004/2016, Modalidade Convite nº 001/2016 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais, a serem Utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT. 1ª PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2016

Em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa para participar do certame, e visando o comparecimento de pelo menos 03 (três) licitantes, conforme sugestão da Comissão Permanente de Licitação, fica prorrogada para o próximo dia 30 (trinta) de maio de dois mil e dezesseis, às 10h00min, a abertura do Convite nº 001/2016, visando à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais, a serem Utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

O edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal, à Avenida Vitória nº972, Centro, das 7:00h as 13:00h.

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONVITE N° 001/2016

Aos dezessete dias do mês de maio de 2016, às 10h00min, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, localizada na Avenida Vitória, nº972, Centro, nesta cidade, a Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº001/2015 para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do convite nº001/2016, objeto do processo nº 004/2016, destinado a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais, a serem Utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, o edital do procedimento licitatório em questão teve sua cópia afixada no mural deste órgão e no jornal oficial dos municípios no dia 09 de maio de 2016. Foram convidadas para participar do Convite epigrafado, as empresas**Sorritur Turismo e Trasportes LTDA-ME, Maxtur Agencia de Viagens e Turismo LTDA, Debora Carvalho Lopes ME.** Nenhuma empresa manifestou interesse em participar do referido convite e assim não havendo comparecimento do número mínimo de participante, ou seja, 03 (três) convidados, decide a Comissão Permanente de Licitação prorrogar o prazo para a apresentação dos Envelopes de documentos de habilitação e das propostas de preço, para o dia 30 de maio de 2016, às 10h00min, remetendo-se ofício às Empresas já convidadas, para querendo compareçam na data aprazada e o afixamento no quadro próprio de avisos desta Casa de Leis e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que surta os efeitos de Publicação, conforme determina a Lei. Em seguida, a senhora Presidente leu a Ata, e não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada os trabalhos, lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, pelos presentes e por mim Rosangela Grisa Graboski que secretariei a presente reunião.

_____

Ariany Caetano Andrade

Presidente

_____ _____

Rosangela Grisa Grabovski Eluir Cavassin

Secretária Membro

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2016

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou o seguinte Convênio no mês de maio de 2016:

CONVENENTE – Município de Ipiranga do Norte-MT

CONVENIADO – Clube do Idoso Alegria de Viver

OBJETO – Repassar auxílio financeiro para atender às despesas com ampliação, melhorias e reparos das instalações físicas do Clube do Idoso Alegria de Viver.

VIGÊNCIA: 16/05/2016 a 31/08/2016.

VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2016

Assinam: O Senhor Pedro Ferronatto, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT e o Senhor Leonir Pinotti, Presidente do Clube do Idoso Alegria de Viver.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

EXCLUI CARGO DO ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **DEISE CRISTINA DAVIES DA SILVA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016,** nomeado pela **Portaria nº 078 de 11 de abril de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. Fica excluído do Anexo I do Edital de Abertura, o cargo **14-ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS,** considerando que a legislação Municipal que criou o referido cargo está em conflito com Lei Federal nº 6.546/78, regulamentada pelo Decreto no 93.480/86, **o** qual exige registro profissional para reclassificação e ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo do Serviço Civil do Poder Executivo: a. Aquele candidato que se inscreveu no referido cargo, que já tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, poderá requerer o reembolso junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itanhangá/MT. **2.** Divulga também que **NÃO HOUVE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, conforme Item 7 do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara - www.itanhanga.mt.gov.br e www.camaraitanhanga.mt.gov.br, nos murais oficiais da Prefeitura e da Câmara, no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Itanhangá, 17 de maio de 2016.

DEISE CRISTINA DAVIES DA SILVA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14-DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015** realizado em 06 de Dezembro de 2015 CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da

publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF.	NOME	CARGO
19º	CLAURENIR FERNANDES MAIA	PROFESOR GRADUADO-PEDAGOGO

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;

b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) 01 fotos 3x4 recente;

f) Título eleitoral (original) e cópia;

g) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

h) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;

i) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

j) CPF (original) e cópia;

k) Documento de identidade (original) e cópia;

l) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

m) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

n) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

o) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

p) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

q) Conta Salário Banco do Brasil;

r) Comprovante de residência;

s) Declaração de freqüência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 16 de Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO LEI Nº. 791/2009

SÚMULA: "INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. RAIMUNDO ZANON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itaúba/MT, será organizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba/MT, será denominado pela sigla "PREVI-ITAÚBA", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do "PREVI-ITAÚBA" os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Itaúba/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVI-ITAÚBA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVI-ITAÚBA se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-ITAÚBA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Itaúba permanecerá vinculado ao PREVI-ITAÚBA nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-ITAÚBA pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão legal, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Itaúba/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior;

III – Para o filho menor de 21 anos, desde que não emancipado, sendo reconhecida a emancipação através casamento, pela concessão dos pais, pela existência de relação de emprego que garanta o próprio sustento ou pela colação de grau em curso superior de ensino, a partir dos 16 anos. Para o filho inválido de qualquer idade, devendo a incapacidade ser comprovada por perícia médica do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – PREVI-ITAÚBA, devendo a invalidez ter ocorrido antes de completar 21 anos ou antes da emancipação, salvo se a emancipação decorreu de colação de grau em curso superior; (Alterado pela Lei nº 932 de 21 de setembro de 2011)

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-ITAÚBA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-ITAÚBA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-ITAÚBA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-ITAÚBA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI-ITAÚBA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-ITAÚBA, a realizarem-se anualmente.

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal. (Incluído pela Lei nº 970 de 29 de agosto de 2013)

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 970 de 29 de agosto de 2013)

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012. (Incluído pela Lei nº 970 de 29 de agosto de 2013)

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-ITAÚBA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º. Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício. (Incluído Pela Lei nº 992 de 19 de novembro de 2013)

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-ITAÚBA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-ITAÚBA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-ITAÚBA.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de caráter indenizatório, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela. (Alterado pela Lei nº 839 de 09 de junho de 2010)

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º. Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício. (Incluído Pela Lei nº 992 de 19 de novembro de 2013)

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-ITAÚBA.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-ITAÚBA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 32. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 33. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-ITAÚBA pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-ITAÚBA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-ITAÚBA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI-ITAÚBA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-ITAÚBA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §6º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-ITAÚBA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVI-ITAÚBA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n°. 9.717/98, com redação dada pela Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,22% (treze inteiros e vinte dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,46% (sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do anexo I desta Lei**.** (Alterado pela Lei nº 839 de 09 de junho de 2010)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,03% (onze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,00% (três inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do anexo I desta Lei. (Alterado pela Lei nº 889 de 16 de junho de 2011)

IV – de uma Contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,63% (dez inteiros e sessenta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do Anexo I, desta Lei. (Alterado pela Lei nº 924 de 23 de maio de 2012)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **14,98%** (quatorze inteiros e noventa oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **11,33%** (onze inteiros e trinta três centésimos por cento) relativo ao custo normal e **3,65%** (três inteiros e sessenta cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do anexo I desta Lei. (Alterado pela Lei nº 970 de 29 de agosto de 2013)]

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,53% (quinze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,66% (onze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. (Alterado pela Lei Nº. 1013/2014 de 10 de Junho de 2014).

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI-ITAÚBA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º Durante a vigência da noventena prevista no parágrafo anterior, o Município de Itaúba contribuirá ao PREVI-ITAÚBA com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei pertinente.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3º.. da Emenda Constitucional nº..41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º. do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista no caput, desconsiderado os descontos. (Revogado pela Lei nº 839 de 09 de junho de 2010)

§ 4º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-ITAÚBA.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-ITAÚBA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-ITAÚBA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-ITAÚBA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º. fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-ITAÚBA, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Itaúba, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-ITAÚBA.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O PREVI-ITAÚBA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-ITAÚBA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVI-ITAÚBA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-ITAÚBA realizará as operações em conformidade com a Resolução nº. 3.506/2007 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVI-ITAÚBA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e Prudência dentre outros.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVI-ITAÚBA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVI-ITAÚBA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS nº. 916 de 15 de julho de 2003, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial;

d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do PREVI-ITAÚBA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-ITAÚBA será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-ITAÚBA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário o chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição. (Alterado pela Lei nº 839 de 09 de junho de 2010)

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

III - julgar os recursos interpostos das decisões administrativas e financeiras;

IV - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-ITAÚBA.

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 73. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do PREVI-ITAÚBA e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo Único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-ITAÚBA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-ITAÚBA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-ITAÚBA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-ITAÚBA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-ITAÚBA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-ITAÚBA.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-ITAÚBA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 87. O PREVI-ITAÚBA procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 88. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/98, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, mensagem de governo versando sobre o equilíbrio financeiro e atuarial a ser aferido mediante avaliação atuarial.

Art. 89. O Prefeito Municipal, instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. O poder executivo municipal abrirá crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 48 desta Lei.

Art. 91. Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, os servidores públicos contribuirão ao PREVI-ITAÚBA com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-ITAÚBA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário. (Alterado pela Lei nº 825 de 02 de março de 2010)

Art. 93. Fica instituído o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúba a partir de 01 de janeiro de 2010, data em que o município se desvinculou do Regime Geral de Previdência Social. (Alterado pela Lei nº 832 de 30 de março de 2010)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de 2.009.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/07/2009 a 23/07/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de Copa e Cozinha, para atender necessidade da Câmara de Itiquira , conforme anexo:

A Câmara Municipal de Itiquira, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Centro, Itiquira – MT, CEP 78.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 08:00 horas do dia 24/05/2016**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2016**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Itiquira-MT, 13 de Maio de 2016.

JOSE AURELIANO DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2016

Data assinatura: 09/05/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA – EPP

CNPJ nº 17.356.424/0001-96

Valor Global: R$ 58.424,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

Contratada: OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - ME

CNPJ nº 17.553.866/0001-22

Valor Global: R$ 216.530,40 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

Contratada: C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

Valor Global: R$ 134.990,60 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 019/2016

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069 DE 13 DE MAIO DE 2016

PORTARIA N° 069, DE 13 DE MAIO DE 2016.

"Exonera, o servidor **FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no disposto no artigo 20, § 2º da Lei nº 379/99 e art. 12 do Decreto Municipal 74/2015, e;

CONSIDERANDO que o servidor em estágio probatório FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA foi considerado INAPTO para exercer suas funções no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a partir do **dia 09 de maio de 2016**, o servidor **FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 906, do cargo de Fiscal de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, aos 13 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 011/2016

Data assinatura: 16/05/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: COOPERATIVA DE SERINGUEIROS DE OURO BRANCO – COOPSOB

CNPJ nº 16.581.957/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.

Valor Global: R$ 55.186,00 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais)

Data da vigência: 31/12/2016

Chamada Pública nº 003/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 010/2016

Data assinatura: 16/05/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA, CNPJ nº 11.967.613/ 0001-19

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.

Valor Global: R$ 236.934,33 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)

Data da vigência: 31/12/2016

Chamada Pública nº 003/2016

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 066, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 02 de maio de 2016**, como segue:

1. JOSÉ EDUARDO GALDINO

CPF-MF: 836.021.001-20

Coordenador de Administração e Finanças – SEME

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/2016

Data assinatura: 29/04/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: BONATTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA – ME

CNPJ nº 11.496.251/0001-25

Valor Global: R$ 225.640,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO/OXIGÊNIO), PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 018/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 021/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 021/2016** foi vencedora a empresa, **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME** ao valor global de R$ 334.030,00 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 17 de maio de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016, POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/ 0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/ Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, fone : (65) 3344-1288, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO** do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANETES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT,** que se deu no dia 16/05/2016, sendo registrado

os preços dasempresas:**1 - APIS COMERCIO INFORMATICA – EIRELI,** que sagrou-se vencedora dos itens 433536, 433495 e 433552 perfazendo o valor total de R$ 14.878,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e oito reais) sobre os itens. **2 – DA ARAGAO COMERCIO -** ME que sagrou-se vencedora dos itens 433542, 433518 e 433501 perfazendo o valor total de R$ 49.384,00 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais) sobre os itens. **3 - DATA MANANGER PREST. DE SERV. DE INFORM. LTDA – ME,** que sagrou-se vencedora dos itens 433528, 433532, 433549, 433498 e 433488 perfazendo o valor total de R$ 16.694,80 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) sobre os itens. **4 - FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME,** que sagrou-se vencedora do item 433517 perfazendo o valor total de R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais). **5 - IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI,** que sagrou-se vencedora dos itens433534, 433527, 433529, 433535, 433537, 433530, 433533, 433500, 433538, 433490, 433502, 433499, 433494, 433491, 433497, 433496, 433503, 433504, 433505, 433506, 433507, 433508, 433487 e 433489 perfazendo o valor total de R$ 65.619,90 (sessenta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) sobre os itens. **6 - OLMIR IORIS E CIA LTDA,** sagrou-se vencedora dos itens 433541, 433543, 433545, 433548, 433510, 433514, 433515, 433516, 433531, 433551, 433550 e 433524 perfazendo o valor total de R$ 71.038,00 (setenta e um mil e trinta e oito reais) sobre os itens. **7 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA,** sagrou-se vencedora dos itens 433539, 433540, 433546, 433547, 433509, 433511, 433512, 433513, 433519, 433520, 433522, 433523, 433525 e 433526 perfazendo o valor total de R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais) sobre os itens. A ata encontra-se disponível no setor de licitações e contratos desta Prefeitura.

Jangada – MT, 16 de Maio de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

DECRETO Nº 015 DE 14 DE MAIO DE 2016.

Aprova o texto básico do Regimento da Conferencia Municipal da Cidade, etapa Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, no uso da competência previstas e Lei; e

Considerando-se o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades/Ministério das Cidades;

Considerando-se a convocação da Conferência Estadual das Cidades pelo Decreto nº 327/2015, de 16 de Novembro 2015, do Governo de Estado De Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o texto básico do regimento da Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT, na forma do texto anexo.

Parágrafo único - O regimento dispõe sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 2º - As despesas com a participação na organização, promoção e realização da Conferência Municipal da Cidade, como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como aquelas concernentes a participação dos delegados escolhidos na Conferência Estadual, correrão a conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, em 14 de Maio de 2016..

Valdecir Kemer

Prefeito de Municipal

TEXTO BÁSICO DO REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JANGADA – MT,COMO ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES:

CAPITULO I

DA REALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT, convocada pelo Decreto Municipal nº 07/2016, de 21/032016, como Etapa Preparatória Municipal das Conferências Estadual e Nacional das Cidades, será realizada no dia 17 **de Junho de 2016, na Câmara Municipal de Jangada, Rua João Ponce de Arruda, Sn. Centro, Jangada – MT,** sob a coordenação da Comissão Preparatória, e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município e na região;

V - Avançar na construção e consolidação das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Indicar prioridades de atuação ao Município, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONCIDADES, ao Conselho Estadual - CONCIDADES/MT, ao Conselho Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

VII - Realizar balanço dos resultados das deliberações da Conferência Municipal e da atuação do Conselho Municipal das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação das Políticas de Desenvolvimento Urbano; e

VIII - Eleger e indicar os delegados do Município para a Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2° - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT, como Etapa Preparatória para a Conferência Estadual e para 6ª Conferência Nacional das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas de Desenvolvimento Urbano Federal, Estadual e Municipal, e sua implementação no Município, com viés nos efeitos locais e regionais.

Art. 3º - A realização da Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT antecede a Conferência Estadual das Cidades, em consonância com este Regimento.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 4º - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT terá como Tema: "*A Função Social da Cidade e da Propriedade*", com o lema "*Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas*".

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, envolvendo:

I - Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU;

III - Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial; e

IV - Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da cidade e da propriedade.

Art. 5º - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT será composta de exposição da temática, através de palestra, de grupos de debate e da plenária.

Parágrafo Único – A Conferência produzirá um relatório final, com as resoluções e deliberações da Conferência Municipal a ser encaminhado para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT será presidida pelo Senhor Rones Sant'ana – Responsável pela Unidade de Controle Interno e, no seu impedimento, pelo Senhor Leanderson Gregório, Assessor do Gabinete do Prefeito, e contará com a efetiva participação do de uma Equipe que representará a Secretaria Estadual das Cidades.

Art. 7º - A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria 052/2016, que se dividirá em 03 (três) grupos de trabalho, qual seja, Mobilização, Sistematização e Validação.

Art. 8º - Compete a Comissão Preparatória Municipal:

I – organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência na etapa Municipal;

II – fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no artigo 23;

III – no prazo de até 15 (quinze) dias após a instalação da Comissão Preparatória Municipal, constituir as comissões de Organização, Mobilização e Sistematização;

IV – com o apoio do Governo Municipal, organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

V – elaborar proposta de programação da Etapa Municipal Preparatória para a Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

VI – consolidar as resoluções e deliberações propostas em cada eixo temático, elaborando relatório final, para ser encaminhado à Conferência Estadual;

VII – definir o nome do expositor e a pauta da etapa municipal;

VIII – designar facilitadores e relatores;

IX – elaborar e executar o projeto de divulgação da Conferência Municipal;

X – mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no Município para participação na Conferência Municipal;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

§ 1º - A Comissão Preparatória realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

§ 2º - A Comissão Preparatória deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 10 dias após a realização da etapa, contendo:

I – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo convocando a Conferência Municipal como Etapa Preparatória Municipal para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

II – comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação;

III – Portaria Municipal expedido pelo Poder Executivo instituindo a Comissão Preparatória Municipal;

IV – cópia do Regimento Interno Municipal;

V – lista dos Delegados e Delegadas, por segmento, presentes à Conferência informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail;

VI – relatório com as Resoluções e deliberações da Conferência Municipal;

VII – Lista dos Delegados e Delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

§ 3º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no dia do evento.

§ 4º - A Comissão Preparatória e o Município não se responsabilizam por despesas como deslocamento e alimentação dos inscritos na Conferência Municipal.

§ 5º - Para cada Eixo será designado pela Comissão Preparatória um facilitador. Os participantes serão subdivididos em eixos, e terão a incumbência de discutir o tema proposto e elaborar propostas.

§ 6º - As propostas definidas em cada eixo serão encaminhadas para a plenária final.

§ 7º - Eventuais problemas na organização do evento serão analisados e decididos no dia do evento pela Comissão Preparatória, a qual será soberana em seus julgamentos.

§ 8º - Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - A Conferência Municipal da Cidade de Jangada - MT, como Etapa Preparatória para as Conferências Estadual e Nacional das Cidades, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no artigo 23 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10 - Os participantes da Conferência Municipal da Cidade Jangada - MT se distribuirão em duas categorias:

I – delegadas e delegados, com direito a voz e voto; e

II – convidadas e convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único - Serão delegadas e delegados na Conferência Municipal:

I – representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto;

II - representantes indicados pela administração pública municipal, com direito a voz e voto;

III - representantes indicados pelos conselhos de políticas públicas municipais, com direito a voz e voto;

IV - membros da Comissão Preparatória Municipal, com direito a voz e voto.

Art. 11 - A eleição de delegados municipais escolhidos para representarem o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades será por segmentos, obedecendo à proporcionalidade da representação, conforme disposto no artigo 20 do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo Único - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 12 - A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades,

em todas as suas etapas, e o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Poder Público - gestores, administradores e servidores públicos e legislativos municipais - são os representantes de órgãos da administração direta em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores;

II - Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III – Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais;

IV - Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais;

VI - Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 13 - A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades elegerá 2 (dois) delegados/delegadas que participarão da 6ª Conferência Estadual, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Os inscritos poderão candidatar-se às vagas de delegados, no dia do evento das 8:00 as 10:00hrs.

§ 2º - Ocorrendo empate na eleição dos delegados, será eleito o candidato com mais idade.

§ 3º - Os delegados escolhidos na Conferência e que não estiverem presentes no momento da divulgação do resultado da eleição serão automaticamente excluídos, chamando-se o próximo candidato mais votado.

§ 4º- A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e poderão votar em até dois candidatos que sejam integrantes do seu segmento.

§ 5º - Serão eleitos os candidatos mais votados por segmento, observado-se os critérios estabelecidos no art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas com a organização da Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá receber apoio de outros segmentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória, utilizando-se sempre como ferramenta de instrução o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, bem como o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Jangada – MT, 14 de Maio de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 052/2016 DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES – ETAPA MUNICIPAL.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Ficam nomeados os Servidores para compor a Comissão Organizadora da 6ª Conferência das Cidades, etapa Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo anterior será a seguinte:

Rones Corsino Sant'ana – Poder Público

Leanderson Gregorio – Poder Público

Edivaldo Lopes Trindade – Movimento Social

Carlos Kazuhiko Mito - Movimento social e popular

Nilton Damião –Sindicato do Trabalhadores.

Daiany Schnnor – Empresária

Art. 3° - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 6ª Conferência das Cidades de Jangada/MT.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, em 13 de Maio de 2016.

_____

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA DO CEMITÉRIO, RELATÓRIO PADRÃO SEMA, NA CIDADE DE JANGADA - MT. DO (01º) CEMITÉRIO CENTRAL MUNICIPAL (LO), E (02º) CEMITÉRIO MUNICIPAL NOVA DE JANGADA (LO), E O (03º) O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ALTOS DA JANGADA..

CARTA CONVITE N° 001/2016

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADA: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA-ME

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 10 DE MAIO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-D/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ	81.706.251/0001-98
ENDEREÇO	Rua: Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 847 – Parolin,– CEP: 80223-410 – Curitiba - PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Sirlei Terezinha Zambrin CPF: 457.063.879-15 RG: 3.104.120-1 SESP-PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3052-7900
E-MAIL	promefarma@promefarma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 431.870,00 (QUATROCENTROS E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E SENTENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Sirlei Terezinha Zambin

CPF: 457.063.879-15

RG: 3.104.120-1 SESP-PR

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA		
Endereço: Rua: Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 847 – Parolin,– CEP: 80223-410 –	Cidade: Curitiba	UF: PR
Telefone: (41) 3052-7900	Fax:	E-mail: promefarma@promefarma.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:81.706.251/0001-98	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94899	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	900000	COMPRIMIDO	0,017	15.300,00	ACETILSALICILICO	SOBRAL	PROMEFARMA
94905	267503	ACIDO FOLICO 5MG	700000	COMPRIMIDO	0,047	32.900,00	FOLICO	NATULAB	PROMEFARMA
94918	267140	AZITROMICINA 500MG	250000	COMPRIMIDO	0,450	112.500,00	AZITROMICINA	MEDQUIMICA	PROMEFARMA
94919	269954	BROMOPRIDA 10MG	300000	COMPRIMIDO	0,150	45.000,00	BROMOPRIDA	PRATI GEN.	PROMEFARMA
95231	267613	CAPTOPRIL 25MG	900000	COMPRIMIDO	0,015	13.500,00	CAPTOPRIL	TEUTO GEN.	PROMEFARMA
95268	268495	DOXAZOSINA 4MG	5000	COMPRIMIDO	0,500	2.500,00	DOXAZOSINA	SANDOZ GEN.	PROMEFARMA
94925	267651	ENALAPRIL 10MG	500000	COMPRIMIDO	0,034	17.000,00	ENALAPRIL	MEDQUIMICA	PROMEFARMA
94930	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	950000	COMPRIMIDO	0,020	19.000,00	GLIBENCLAMIDA	MEDQUIMICA	PROMEFARMA
94933	267676	IBUPROFENO 600MG	750000	COMPRIMIDO	0,060	45.000,00	IBUPROFENO	TEUTO	PROMEFARMA
94935	268124	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	15000	COMPRIMIDO	0,090	1.350,00	LEVOTIROXINA	MERCK	PROMEFARMA
94936	268123	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	15000	COMPRIMIDO	0,090	1.350,00	LEVOTIROXINA	MERCK	PROMEFARMA
94941	267692	MEBENDAZOL 100MG	70000	COMPRIMIDO	0,049	3.430,00	MEBENDAZOL	SOBRAL	PROMEFARMA
94949	267728	NIFEDIPINO 10MG	600000	COMPRIMIDO	0,032	19.200,00	NIFEDIPINO	NEO FEDIPI-NA	PROMEFARMA
94995	267729	NIFEDIPINO 20MG	400000	COMPRIMIDO	0,036	14.400,00	NIFEDIPINO	NEO FEDIPI-NA	PROMEFARMA
94956	267712	OMEPRAZOL 20MG	800000	CAPSULA	0,039	31.200,00	OMEPRAZOL	HIPOLABOR	PROMEFARMA
94974	267747	SINVASTATINA 20MG	70000	COMPRIMIDO	0,061	4.270,00	SINVASTATINA	SANDOZ	PROMEFARMA
97196	267765	SULFADIAZINA 500MG	30000	COMPRIMIDO	0,149	4.470,00	SULFADIAZINA	SOBRAL	PROMEFARMA
94976	308882	SULFAMETAZOL 400MG+TRIMETROPI-NA 80MG	500000	COMPRIMIDO	0,099	49.500,00	SULFAMETAZOL	PRATI	PROMEFARMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Sirlei Terezinha Zambin

CPF: 457.063.879-15

RG: 3.104.120-1 SESP-PR

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N ° 056/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 056/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 056/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 13/05/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS,** sagrou-se vencedoras as empresas:

MAXMAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO DE SERVICOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o nº 04.398.417/0001-05, localizada à Rua Barão de Melgaço nº 2800, Centro – CEP 78-020-800, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Edirley Pereira da Silva, brasileiro, Solteiro, portador do RG: 08363 expedida pelo DRT/MT, inscrito com o CPF: 626.854.731-49, vencedora para o **item 01** com Valor Global de R$ 196.460,00

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00, localizada à Rua Alexandre Barros, nº 55 – Bairro – Coxipó – CEP 78080-030 - no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Rogério Renato Osga, brasileiro, portador do RG: 1064838-0 SSP/MT e CPF 805.217.031-15, vencedora para o **item 02 e 05** com Valor Global de R$ 162.510,00.

ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.672.017/0001-49, localizada à Avenida Senador Julio Campos nº 1285, Centro, CEP 78.350,00, no Município de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Wanderlei Ferrari, brasileiro, casado, portador do RG 4121459-7 expedida pelo SSP/PR, inscrito com o CPF 550.012.119-72, vencedora para o **item 03 e 09** com Valor Global de R$ 575.560,00.

ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97, localizada à Rua dos Cajueiros nº 2871, Jardim Imperial, CEP 78.555-10, no Município de Sinop – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Alexandre Venso Bonfim, brasileiro, portador do RG: 19142692 expedida pelo SSP/MT, inscrito com o CPF 022.011.561-31, vencedora para o **item 04 e 06** com Valor Global de R$ 85.435,00.

APIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.979.479/0001-00, localizada na Rua Epifânio de Oliveira, n. 140 – Chácara dos Pinheiros, CEP: 78.080-010, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Marcelo Dias Machado, portador do RG: 08342741 SSP/MT e CPF: 532.137.771-53, vencedora para o **item 08** com Valor Global de R$ 182.250,00.

OLMI IORIS & CIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, Cep: 78.320-000, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador do RG: 12107875 SJ/MT e CPF: 907.910.101-04, vencedora para o **item 07; 10 e 11** com Valor Global de R$ 152.900,00.

Juara-MT, 17 de Maio de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-T/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-T/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	TC FARMA COMERCIO DEW MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ	10.493.969/0001-03
ENDEREÇO	Rua Francisco Real, 1085 –Sala 202– CEP: 21.810-041 – Padre Miguel/RJ.
REPRESENTANTE:	Nome: Raphael Arruda de Melo CPF: 100.373.607-60 RG: 13.017.188-7 DIC
CONTATO (TELEFONE)	(21) 2440-0533

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

TC FARMA COMERCIO DEW MEDICAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.493.969/0001-03

Raphael Arruda de Melo

CPF: 100.373.607-60

RG: 13.017.188-7 DIC

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95076	342135	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO 100MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	1200	UNIDADE	3,300	3.960,00	HIDROCORTISONA	NOVA FARMA	TC FARMA COMERCIO DEW MEDICAMENTOS LTDA – EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-Q/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-Q/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	10.202.833/0001-99
ENDEREÇO	Avenida Lauricio Pedro Rasmussen, 469 – Quadra R, Lote 09 – CEP: 74.633-420– Vila Santa Isabel – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Mariana Borges Garcia Reis CPF: 013.095.551-50 RG: 4264734 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3565-6457

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.345.376,285 (UM MILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.202.833/0001-99

Mariana Borges Garcia Reis

CPF: 013.095.551-50

RG: 4264734 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95136	383596	ALGODAO HIDROFILO, PESO LIQUIDO 500GR, 100% ALGODAO	4500	UNIDADE	7,989	35.950,50	ALGODAO	NATHALYA	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95137	279728	ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTERIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	32000	UNIDADE	0,330	10.560,00	ALGODAO	ORTOBOM	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95138	279731	ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 15CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTERIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	15000	UNIDADE	0,454	6.810,00	ALGODAO	ORTOBOM	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95141	279895	FRASCO- TIPO ALMOTOLIA EM POLIETILENO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML	150	FRASCO	2,689	403,35	FRASCO	J.PROLAB	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95142	279889	FRASCO- TIPO ALMOTOLIA EM POLIETILENO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML	55	FRASCO	2,689	147,895	FRASCO	J.PROLAB	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95152	270013	CAMPO OPERATORIO, TECIDO 100% ALGODAO, SIMPLES, 45CM, 50CM, 15 FIOS/CM², ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS. CANTOS ARREDONDADOS, CADARCO DUPLO MINIMO 18CM	23000	UNIDADE	1,060	24.380,00	CAMPO OPERATORIO	BIOTEXTIL	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95172	279574	DRENO CIRURGICO DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO ABSORVIVEL, SEM GAZE, N. 2, DESCARTAVEL, ESTERIL	500	UNIDADE	1,879	939,500	DRENO	MADEITEX	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95175	385209	EQUIPO DE INFUSAO PVC CRISTAL, MINIMO 120CM, CAMARA FLEXIVEL, C/FILTRO AR, GOTA PADRAO, REGULADOR DE FLUXO C/INJETOR, LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER COM TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL, MACRO GOTAS	18000	UNIDADE	1,099	19.782,00	EQUIPO	DESCARPACK	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95189	279026	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS, REGISTRO NA ANVISA, ROLO	2000	ROLO	2,649	5298,00	FITA	ADERE	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95210	387699	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, MEDIO, LUBRIFICADA COM PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRACAO, CAIXA C/100 UNIDADES	11200	CAIXA	16,500	184.800,00	LUVA	DESCARPACK	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95211	387700	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRACAO, CAIXA C/100 UNIDADES	21200	CAIXA	16,200	343.440,00	LUVA	DESCARPACK	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95212	387698	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRACAO, CAIXA C/100 UNIDADES	8700	CAIXA	16,200	140.940,00	LUVA	DESCARPACK	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95213	342505	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, ANTIDERRAPANTE, RESIS-	21500	CAIXA	16,250	349.375,00	LUVA	DESCARPACK	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

		TENTE A TRACAO, CAIXA C/100 UNIDADES							
95327	0267310-2	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, 2 ML	4000	AMPOLA	0,279	1.116,00	METOCLOPRAMIDA	HIPOLABOR	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95365	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML, INJETAVEL	600	UNIDADE	0,880	528,00	ONDANSETRONA	HALEX ISTAR	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95416	281657	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DO ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A, e E, LOCAO OLEOSA, DERSANI, FRASCO 200ML	8000	FRASCO	4,700	37.600,00	ACIDOS	MOPH	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95417	398705	IODOPOVIDONA (PVPI) A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO DEGERMANTE 1000ML	860	FRASCO	12,840	11.042,400	IODOPOVIDONA	RIOQUIMICA	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95447	278683	SONDA URETRAL, PVC, ATOXICO SILICONIZADO N. 14, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	75000	UNIDADE	0,539	40.425,00	SONDA	MARKMED	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95448	278684	SONDA URETRAL, PVC, ATOXICO SILICONIZADO N. 16, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	55000	UNIDADE	0,609	33.495,00	SONDA	MARKMED	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95809	366913	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5%+0,9% SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML, SORO GLICOFISIOLOGICO	600	FRASCO	2,689	1.613,400	GLICOSE	JP	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95810	366913	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5%+0,9% SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500 ML, SORO GLICOFISIOLOGICO	700	FRASCO	3,179	2.225,300	GLICOSE	JP	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95814	0269876-2	CLOREXIDINA DIGLICONATO 2%, SOLUCAO DEGERMANTE 1 LITRO	1600	FRASCO	9,600	15.360,00	CLOREXIDINA	VICPHARMA	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95975	373528	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, POLIPROPILENO, POLICARBONATO, ANTI EMBACANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI RISCO, SOBREPOSICAO (PARA SER USADO SOBRE OCULOS GRADUADO), INCOLOR, PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA	400	UNIDADE	3,500	1.400,00	OCULOS	ARM	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
95986	43370	TERMOMETRO DE VIDRO MERCURIO	50	UNIDADE	4,400	220,00	TERMOMETRO	PREMIUM	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
96054	432472	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL	60	UNIDADE	55,799	3.347,940	ESFIGMOMANOMETRO	PREMIUM	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
96612	278500	ESPARADRAPO 100MM, 4,5M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA, ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO ALGODAO	13000	ROLO	4,749	61.737,00	ESPARADRAPO	MISSNER	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
97072	389587	TERMOMETRO CLINICO, PONTA FLEXIVEL BORRACHA, DIGITAL, AUTODESLIGA, RESISTENTE A AGUA, LIVRE MERCURIO	100	UNIDADE	14,00	1.400,00	TERMOMETRO	SOLIDOR	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
97143	398704	PVPI TOPICO, 1000ML	800	FRASCO	13,800	11.040,00	PVPI	RIOQUIMICA	PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-I/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-I/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e

inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ	07.847.837/0001-10
ENDEREÇO	Avenida “B” Qd. 25 Lt. 04, 293 – Jardim Santo Antônio – CEP: 74853–030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva CPF: 905.113.361-87 RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***“REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 100.795,00 (CEMMIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA		
Endereço: Avenida “B” Qd. 25 Lt. 04, 293 – Jardim Santo Antônio – CEP: 74853–030	Cidade: Goiânia	UF: GO
Telefone:(62)3088-9700	Fax:	E-mail: cientifica@brturbo.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:07.847.837/0001-10	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94896	278283	ACETAZOLAMINA 250 MG	10000	COMPRIMIDO	0,539	5.390,00		UNIAO	CIENTIFICA
94978	268370	ACICLOVIR 200MG	3500	COMPRIMIDO	0,290	1.015,00		UNIAO	CIENTIFICA
94916	267518	ATENOLOL 100MG	380000	COMPRIMIDO	0,040	15.200,00		VITAMEDIC	CIENTIFICA
94915	267516	ATENOLOL 25MG	200000	COMPRIMIDO	0,029	5.800,00		VITAMEDIC	CIENTIFICA
94983	268955	CLINDAMICINA 300MG	3000	COMPRIMIDO	1,130	3.390,00		TEUTO	CIENTIFICA
95256	272333	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG+10MG	5000	COMPRIMIDO	0,180	900,00		UNIAO	CIENTIFICA
94986	267203	DIPIRONA 500MG	750000	COMPRIMIDO	0,070	52.500,00		GRENNPHARMA	CIENTIFICA
94988	267654	ESPIRONOLACTONA 100MG	20000	COMPRIMIDO	0,330	6.600,00		HIPOLABOR	CIENTIFICA
94937	268859	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	10000	COMPRIMIDO	0,130	1.300,00		MERCK	CIENTIFICA
94963	267741	PREDNISONA 5MG	100000	COMPRIMIDO	0,080	8.000,00		VITAMEDIC	CIENTIFICA
94973	267746	SINVASTATINA 10MG	10000	COMPRIMIDO	0,070	700,00		MULTILAB	CIENTIFICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-N/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-N/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ	05.159.591/0001-68
ENDEREÇO	Rua São Paulo, 39 – CEP: 75.902-140 – Bairro Medeiros – Rio Verde/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Cleidson Gogdoy de Oliveira CPF: 336.137.371-91 RG: 2.042.173 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 4141-2522

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 130.874,66 (CENTO E TRINTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleidson Gogdoy de Oliveira – Sócio Proprietário

CPF: 336.137.371-91

RG: 2.042.173 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95025	396470	FENOTEROL BROMIDRATO 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO	750	FRASCO	2,500	1.875,00	FENOTEROL	PRATI	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

									E COSMETICOS LTDA
95081	268256	GENTAMICINA 40MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1200	UNIDADE	0,550	660,00	GENTAMICINA	SANTISA	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95089	0269943-4	ALCOOL ETILICO 0,7, GEL, 5000ML	500	GALAO	6,180	3.090,00	ALCOOL	KELLDRIN	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95167	363482	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, PAPELAO 13 LITROS, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTAVEL	10000	UNIDADE	3,170	31.700,00	COLETOR	POLARFIX	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95168	363485	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, PAPELAO 20 LITROS, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTAVEL	5000	UNIDADE	4,210	21.050,00	COLETOR	POLARFIX	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95191	320345	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 100MM, 4,5M, COM ADESIVO ACRILICO, HIPO ALERGICO	4000	ROLO	3,300	13.200,00	FITA	CIEX	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95364	268160	OMEPRAZOL 40MG, INJETAVEL	6000	UNIDADE	5,490	32.940,00	OMEPRAZOL	EUROFARMA	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95373	269761	GENTAMICINA 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1200	UNIDADE	1,330	1.596,00	GENTAMICINA	NMOVAFARMA	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95709	403978	ESCALPE, TB PVC, CRISTAL, FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER, 21G, CANULA ACO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMATICA, PAREDES, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COM SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32.	6200	UNIDADE	0,200	1.240,00	ESCALPE	VITALGOLD	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95871	397494	AGULHA 12 X 40 DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICA, CANO EM ACO INOXIDAVEL BISELADO, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO	33000	UNIDADE	0,060	1.980,00	AGULHA	LABORIMPORT	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95921	313571	LAMINA BISTURI N. 11 FABRICADO EM ACO CARBONO ESTERELIZADA, UTILIZADA PARA REPOSICAO, PRODUTO DESCARTAVEL, CAIXA C/100 UNIDADES	60	CAIXA	0,190	11,40	LAMINA	ADVANTIVE	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95923	273178	LAMINA BISTURI N. 15 FABRICADO EM ACO CARBONO ESTERELIZADA, UTILIZADA PARA REPOSICAO, PRODUTO DESCARTAVEL, CAIXA C/100 UNIDADES	65	CAIXA	0,190	12,35	LAMINA	ADVANTIVE	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95927	313631	LAMINA BISTURI N. 23 FABRICADO EM ACO CARBONO ESTERELIZADA, UTILIZADA PARA REPOSICAO, PRODUTO DESCARTAVEL, CAIXA C/100 UNIDADES	65	CAIXA	0,190	12,35	LAMINA	ADVANTIVE	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95972	380842	OTOSCOPIO CLINICO COM VISOR SOBRESSALENTE, 2 PILHAS ERGONOMICO, LAMPADA HALOGENA, 2 SOBRESSALENTES, JOGO 4 ESPECULOS REUSAVEIS ENTIREFLEXO NEONATAL, ESTOJO PROPRIO	50	UNIDADE	285,500	14.275,00	OTOSCOPIO	MD	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
95985	360311	TERMOMETRO CLINICO, EMBALAGEM PLASTICA, DIGITAL, 32 A 42ºC, DISPLAY COM NUMEROS GRANDES, USO RETAL, AXILAR E ORAL, FUNCAO AUTODESLIGA	100	UNIDADE	11,31	1.131,00	TERMOMETRO	G.TECH	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
96619	297766	TESOURA AO INOXIDAVEL 12CM, CURVA, METZEMBAUM	52	UNIDADE	19,48	1.012,96	TESOURA	ABC	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

97191	300474	PINCA KELLY 18CM, CURVA	90	UNIDADE	28,27	2.544,30	PINCA	ABC	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
97192	346816	PINCA KELLY RETA, USO GERAL	90	UNIDADE	28,27	2.544,30	PINCA	ABC	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-H/2016/SECA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-H/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	08.835.955/0001-70
ENDEREÇO	Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256/2ª Via SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200
E-MAIL	deltamed@deltamedhosp.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 233.115,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL E CENTO E QUINZE REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

DELTA ME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2ª Via SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74. 460-721 – Residencial Petrópolis	Cidade: Goiânia	UF: GO
Telefone: (62) 3204-7200	Fax:	E-mail: delta-med@deltamedhosp.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:08.835.955/0001-70	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94904	267501	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	20000	COMPRIMIDO	0,048	960,00	ACETILSALICILICO	SOBRAL	DELTA
94979	268508	ALOPURINOL 100MG	30000	COMPRIMIDO	0,054	1.620,00	ALOPURINOL	PRATI	DELTA
94980	268896	ANLODIPINO 10MG	75000	COMPRIMIDO	0,058	4.350,00	ANLODIPINO	GEOLAB	DELTA
94914	272434	ANLODIPINO 5MG	150000	COMPRIMIDO	0,020	3.000,00	ANLODIPINO	GEOLAB	DELTA
94917	267517	ATENOLOL 50MG	800000	COMPRIMIDO	0,038	30.400,00	ATENOLOL	PRATI	DELTA
94920	267615	CAPTOPRIL 50MG	300000	COMPRIMIDO	0,040	12.000,00	CAPTOPRIL	PRATI	DELTA
95051	267567	CARVEDILOL 25MG	5000	COMPRIMIDO	0,149	745,00	CARVEDILOL	BIOLAB	DELTA
94882	267151	CEETOCONAZOL 200MG	300000	COMPRIMIDO	0,149	44.700,00	CEETOCONAZOL	PRATI	DELTA
94889	267632	CIPROFLOXACINO 500MG	300000	COMPRIMIDO	0,203	60.900,00	CIPROFLOXACINO	PRATI	DELTA
94932	267677	IBUPROFENO 300MG	400000	COMPRIMIDO	0,059	23.600,00	IBUPROFENO	MULTI LAB	DELTA
94946	267717	METRONIDAZOL 250MG	150000	COMPRIMIDO	0,101	15.150,00	METRONIDAZOL	PRATI	DELTA
94959	267778	PARACETAMOL 500MG	650000	COMPRIMIDO	0,030	19.500,00	PARACETAMOL	PRATI	DELTA
94965	267743	PREDNISONA 20MG	80000	COMPRIMIDO	0,170	13.600,00	PREDNISONA	PRATI	DELTA
94967	267768	PROMETAZINA 25MG	50000	COMPRIMIDO	0,030	1.500,00	PROMETAZINA	TEUTO	DELTA
94975	267745	SIMETICONA 40MG	10000	COMPRIMIDO	0,109	1.090,00	SIMETICONA	PRATI	DELTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

DELTA ME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2ª Via SPTC/GO

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-E/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME
CNPJ	11.463.608/0001-79
ENDEREÇO	Rua Ipê, 70 – Fundos, Centro – CEP: 85.935-000 – Assis Chateaubriand/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Adão da Silva Leite CPF: 492.895.0009-72 RG: 4.079.935-04 II/PR
CONTATO (TELEFONE)	(44) 3528-5085

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 100.280,00 (CEM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME

CNPJ: 11.463.608/0001-79

Adão da Silva Leite

CPF: 492.895.0009-72

RG: 4.079.935-04 II/PR

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95144	361770	ATADURA CREPOM, 100% ALGODAO, 15CM, 180CM, EM REPOUSO 13 UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	80000	UNIDADE	0,497	39. 760,00	ATADURA CREPOM	ERIMAX	ERIMAR
95145	361766	ATADURA CREPOM, 100% ALGODAO, 20CM, 180CM, 13 UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	80000	UNIDADE	0,689	55. 120,00	ATADURA CREPOM	ERIMAX	ERIMAR
95147	361760	ATADURA CREPOM, 100% ALGODAO, 8CM, 180CM, EM REPOUSO, 13 UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	18000	UNIDADE	0,300	5. 400,00	ATADURA CREPOM	ERIMAX	ERIMAR

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-O/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-O/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ	21.297.758/0001-03
ENDEREÇO	Quadra Ade Conjunto 13, Lote 14 – CEP: 72.314-713– Samambaia – Brasilia/DF.
REPRESENTANTE:	Nome: Joaquim Soares Neto de Sousa CPF: 699.069.551-04 RG: 5090790 SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3044-3250

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 361.937,88 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Joaquim Soares Neto de Sousa

CPF: 699.069.551-04

RG: 5090790 SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
39821	271140	RIFACINA 10MG/ML, SPRAY	2000	FRASCO	2,587	5.174,00	RIFACINA	NATULAB	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95070	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 4MG + 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2500	AMPOLA	1,489	3.722,50	ESCOPOLAMINA	FARMACE	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95071	268252	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,449	898,00	DIPIRONA	SANTISTA	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95080	268415	CEFTRIAXONA SODICA, 1G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR	600	UNIDADE	2,569	1.541,40	CEFTRIAXONA	TEUTO	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95148	279306	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO 10CM, 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	24000	UNIDADE	1,358	32.592,00	ATADURA GESSADA	ORTOFEN	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95150	283455	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO 20CM, 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	24000	UNIDADE	3,509	84.216,00	ATADURA GESSADA	ORTOFEN	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

95176		EQUIPO DE INFUSAO PVC, CRISTAL, MINIMA DE 120CM, CAMARA GOTEEJADORA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, MICROGOTAS, PINCA REGULADORA DE FLUXO, INJETOR LATERAL VALVULADO, LUER ROTATIVO COM TAMPA E FILTRO, ESTERIL, DESCARTAVEL	10000	UNIDADE	1,010	10.100,00	EQUIPO	MED GOLDMAN	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95184	275471	ESPECULO POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICACAO	4500	UNIDADE	0,860	3.870,00	ESPECULO	CRAL	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95185	275472	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, MEDIO, ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICACAO	16000	UNIDADE	0,769	12.304,00	ESPECULO	CRAL	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95186	275473	ESPECULO POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTERIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICACAO	10000	UNIDADE	0,789	7.890,00	ESPECULO	CRAL	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95194	425353	FRALDA DESCARTAVEL ANATOMICO, PEQUENO, DE ATE 5KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, NOTURNO	18000	UNIDADE	0,359	6.462,00	FRALDA	DESCARPACK	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95195	358132	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO	65000	UNIDADE	0,500	32.500,00	FRALDA	DESCARPACK	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95196	358131	FRALDA DESCARTAVEL ANATOMICO, MEDIO, DE 40 A 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, REUTILIZAVEIS, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO	65000	UNIDADE	0,500	32.500,00	FRALDA	DESCARPACK	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95206	269839	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL N. 7, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	3000	PAR	0,939	2.817,00	LUVA	MAXITEX	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95207	419526	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL N. 7,5, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	3400	PAR	0,939	3.192,60	LUVA	EMBRAMAC	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95209	269947	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL N. 8,5, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	3000	PAR	0,939	2.817,00	LUVA	MAXITEX	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95215	319687	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 8CM, 15M	500	UNIDADE	5,294	2647,00	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA	POLAR FIX	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95317	368654	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, 10ML DE SOLUCAO	600	UNIDADE	0,219	131,40	CLORETO	SAMTEC	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95349	267541	GLICOSE 50%, SOLUCAO INJETAVE, 10ML	1200	UNIDADE	0,259	310,800	GLICOSE	SAMTEC	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95414	275238	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, GALAO 5 LITROS	220	GALAO	18,899	4.157,78	GEL	REYMER	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95708	423508	ESCALPE, TB PVC, CRISTAL, FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER, 19G, CANULA ACO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMATICA, PAREDES, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COM SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32.	4000	UNIDADE	0,187	748,00	ESCALPE	SOLIDOR	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95710	403979	ESCALPE, TB PVC, CRISTAL, FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER, 23G, CANULA ACO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMATICA, PAREDES, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COM SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32.	13500	UNIDADE	0,185	2.497,50	ESCALPE	SOLIDOR	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95711	403980	ESCALPE, TB PVC, CRISTAL, FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER, 25G, CANULA ACO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMATICA, PAREDES, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COM SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32.	11500	UNIDADE	0,185	2.127,50	ESCALPE	STARMED	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95790	380597	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120KG,	65000	UNIDADE	0,700	45.500,00	FRALDA	DESCARPACK	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA

		FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL, REUTILIZAVEL, ALGODAO NAO DESFACA QUANDO MOLHADO							DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95804	0270092-2	GLICOSE 0,05, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 500 ML, SORO GLICOSADO	2000	FRASCO	2,899	5.798,00	GLICOSE	SONOBIOL	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95805	0270092-1	GLICOSE 0,05, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML, SORO GLICOSADO	600	FRASCO	2,549	1.529,40	GLICOSE	HALEX STAR	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95813	433634	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, SORO FISIOLOGICO	13000	FRASCO	2,899	37.687,00	CLORETO	EQUIPLEX	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95827	267663	FUROSEMIDA, 40 MG/2ML, SOLUCAO INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,518	1.554,00	FUROSEMIDA	SANTISA	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95876	397513	AGULHA 13 X 4,5 DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICA, CANO EM ACO INOXIDAVEL BISELADO, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO	75000	UNIDADE	0,057	4.275,00	AGULHA	SR	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
95970	347359	MASCARA COM ELASTICO CIRURGICA DESCARTAVEL ATOXICA ANTIALERGICA, CAIXA C/50 UNIDADES	2000	CAIXA	5,189	10.378,00	MASCARA	EMBRAMAC	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-D/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	12.418.191/0001-95
ENDEREÇO	RUA Pedra Vermelha, 112 – CEP:88.340-000 –Camboriú/SC.
REPRESENTANTE:	Nome: Adriano Rodrigues da Silva CPF: 143.179.058-33 RG: 25.042.642-0 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3366-7867

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 53.040,00 (CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

CPF: 143.179.058-33

RG: 25.042.642-0 SSP/SP

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95094	0272089-1	SULFADIAZINA DE PRATA 0,01, CREME, 30G	3500	POTE	3,44	12,040,00	SULFADIAZINA	GENERICO	CONQUISTA DIST
95973	304284	OTOSCOPIO ILUMINACAO HALOGENA, METAL CROMADO, POLICARBONATO ALTO IMPACTO, 2 PILHAS MEDIAS, JANELA ACRILICO ANTI-RISCO, GIRATORIA FECHO HERMETICO, AUMENTO EM ATE 3 VEZES, 6 ESPECULOS LISOS, AUTOCLAVAVEIS, 2,2; 2,8; 3,5; 4,5; 5,5 E 10MM, CONECTOR METALICO	100	UNIDADE	410,000	41.000,00	OTOSCOPIO	MARK II	CONQUISTA DIST

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-G/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida

em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ	12.889.035/0001-02
ENDEREÇO	Rua Rubens Derks, 105, Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.700-970 – Bairro Industrial – Erechim/RS
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei R. Stievens CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-4273

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 243.550,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHETOS E CINQUENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei R. Stievens – Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436834

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua Rubens Derks, 105, Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.700-970 – Bairro Industrial	Cidade:– Erechim	UF: RS
Telefone:(54) 3522-4273	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:12.889.035/0001-02	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94907	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	20000	COMPRIMIDO	0,389	7.780,00	ALENDRONATO	OSTEOFAR	INOVAMED
94910	271089	AMOXICILINA 500MG	300000	COMPRIMIDO	0,147	44.100,00	AMOXICILINA	AUROBINDO	INOVAMED
94893	270992	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	200000	COMPRIMIDO	0,046	9.200,00	DICLOFENACO	POLTAX	INOVAMED
94927	267650	ENALAPRIL 5MG	50000	COMPRIMIDO	0,065	3.250,00	ENALAPRIL	ENALAMED	INOVAMED
95260	267653	ESPIRONOLACTOLONA 25MG	15000	COMPRIMIDO	0,104	1.560,00	ESPIRONOLACTOLONA	ALDOSTERIN	INOVAMED
94989	356602	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,300MG	3500	COMPRIMIDO	0,850	2.975,00	ESTROGENIOS	PREMARIN	INOVAMED
94991	267662	FLUCONAZOL 150MG	100000	CAPSULA	0,205	20.500,00	FLUCONAZOL	FLUCOVIL	INOVAMED
94931	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	950000	COMPRIMIDO	0,014	13.300,00	HIDROCLOROTIAZIDA	TEUTO	INOVAMED
94940	268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG	200000	COMPRIMIDO	0,037	7.400,00	LOSARTANA	GEOLAB	INOVAMED
95265	267645	MALEATO DE DEXCLORFERI-RAMINA2MG	50000	COMPRIMIDO	0,058	2.900,00	DEXCLORFERIRAMINA2MG	HYSTIN	INOVAMED
94994	267690	METFORMINA 500MG	50000	COMPRIMIDO	0,059	2.950,00	METFORMINA	TEUTO	INOVAMED
94942	267691	METFORMINA 850MG	980000	COMPRIMIDO	0,049	48,020,00	METFORMINA	GLICEFOR	INOVAMED
95269	267688	METILDOPA 500MG	150000	COMPRIMIDO	0,269	40.350,00	METILDOPA	VENOPRESSIN	INOVAMED
95272	273400	MONONITRATO ISOSSORBIDA 20MG	5000	COMPRIMIDO	0,089	445,00	MONONITRATO	ZYDUS	INOVAMED
94996	273710	NIMESULIDA 100MG	20000	COMPRIMIDO	0,066	1.320,00	NIMESULIDA	CIMELIDE	INOVAMED
94953	268851	NORFLOXACINO 400MG	60000	COMPRIMIDO	0,215	12.900,00	NORFLOXACINO	FLOXIMED	INOVAMED
95283	267736	RANITIDINA 150MG	300000	COMPRIMIDO	0,082	24.600,00	RANITIDINA	MEDQUIMICA	INOVAMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei R. Stievens – Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436834

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-P/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-P/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ	54.611.678/0001-30
ENDEREÇO	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 550– PQ Industrial Lagoinha – CEP: 14095-120 – Ribeirão Preto/SP.
REPRESENTANTE:	Nome: CPF: RG:
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3512-4600

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 54.611.678/0001-30

Nome:

CPF:

RG:

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
96621	433842	DETECTOR FETAL PORTATIL, AJUSTE MECANICO, VISOR DIGITAL, BOTAO DE CONTROLE, GABINETE METALICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUINEO PLACENTA E CORDAO, BCF ATE CERCA DE 200 BPM, ATE CERCA 2,2 MHZ, A BATERIA, COM AUTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR	5	UNIDADE	550,00	2.750,00	DETECTOR FETAL	BLSTOS.CO.	WEM EQUIPAMENTOS

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-F/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ	14.595.725/0001-84
ENDEREÇO	Rua: Gotardo Mazzarolo, 330 – Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe – RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Person Dilomar Niec CPF: 718.767.740-53 RG: 3058840954
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2005
E-MAIL	novasulltda@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTROS REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Person Dilomar Niec

CPF: 718.767.740-53

RG: 3058840954 SSP/PC

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA		
Endereço: Rua: Gotardo Mazzarolo, 330 – Centro – CEP: 99.740000	Cidade: Barão de Cotegipe	UF: RS
Telefone:(54) 3523-2005	Fax:	E-mail: novasulltda@hotmail.com
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:14.595.725/0001-84	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95261	338134	ESPIRONOLACTONA 50MG	20000	COMPRIMIDO	0,192	3.840,00	ESPIRONOLACTONA	HIPOLABOR	NOVASUL
94929	267663	FUROSEMIDA 40MG	280000	COMPRIMIDO	0,027	7.560,00	FUROSEMIDA	HIPOLABOR	NOVASUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Person Dilomar Niec

CPF: 718.767.740-53

RG: 3058840954 SSP/PC

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-C/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ	07.847.837/0001-10
ENDEREÇO	Avenida “B” Qd. 25 Lt. 04, 293 – Jardim Santo Antônio – CEP: 74853–030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva CPF: 905.113.361-87

	RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 102.193,12 (CENTO E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.5963404 2ª Via SPTC-GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95067	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA 600. 000UI, INJETAVEL	3000	AMPOLA	3,530	10.590,00	BENZILPENICILINA	TEUTO	CIENTIFICA MEDICA
95102	349475	SALICILATO DE METILA ASSOCIADO A ESSENCIA DE TEREBENTINA, CANFO-	3700	BISNAGA	3,020	11.174,00	SALICILATO DE METILA	BRAINFARMA	CIENTIFICA MEDICA

		RA E MENTOL, 0,02 ML+0,05ML+30MG+5MG/G, POMADA							
95149	279308	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO 15CM, 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	11000	UNIDADE	2,021	22.231,00	ATADURA GESSADA	POLAR FIX	CIENTIFICA MEDICA
95166	419371	COLETOR DE URINA PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000ML, GRADUACAO DE 100 EM 100ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ALCA DE SUSTENTACAO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERIL, DESCARTAVEL	10500	UNIDADE	2,500	26,250,00	COLETOR DE URINA PVC	LABOR IMPORT	CIENTIFICA MEDICA
95171	279573	DRENO CIRURGICO DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO ABSORVIVEL, SEM GAZE, N. 1, DESCARTAVEL, ESTERIL	100	UNIDADE	1,629	162,90	DRENO CIRURGICO	MEDEITEX	CIENTIFICA MEDICA
95217	319690	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO, 15CM, 15M	620	UNIDADE	7,500	4.650,00	MALHA TUBULAR	POLARFIX	CIENTIFICA MEDICA
95218	338377	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO, 12CM, 15M	500	UNIDADE	6,250	3.125,00	MALHA TUBULAR	POLARFIX	CIENTIFICA MEDICA
95219	319689	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO, 20CM, 15M	620	UNIDADE	8,550	5.301,00	MALHA TUBULAR	POLARFIX	CIENTIFICA MEDICA
95221	353241	MASCARA N. 95	1100	UNIDADE	2,600	2.860,00	MASCARA	3M	CIENTIFICA MEDICA
95297	292402	AMINOFILINA 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	300	AMPOLA	0,380	114,00	AMINOFILINA	SAMTEC	CIENTIFICA MEDICA
95806	0303292-2	RINGER LACTATO SODICO SOLUCAO INJETAVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, FRASCO	48	FRASCO	2,990	143,52	RINGER	JP FARMA	CIENTIFICA MEDICA
95873	697510	AGULHA 20 X 5,5 DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICA, CANO EM ACO INOXIDAVEL BISELADO, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO	90000	UNIDADE	0,057	5.130,00	AGULHA	NIPRO	CIENTIFICA MEDICA
95874	397505	AGULHA 25 X 7,0 DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICA, CANO EM ACO INOXIDAVEL BISELADO, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO	65000	UNIDADE	0,050	3.250,00	AGULHA	EMBRAMAC	CIENTIFICA MEDICA
96416	338666	GORRO DESCARTAVEL NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M², UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXICO, INODORO, UNISSEX	20000	UNIDADE	0,070	1.400,00	GORRO	ABDESC	CIENTIFICA MEDICA
96622	433840	DETECTOR FETAL PORTATIL, AJUSTE MECANICO, BOTAO DE CONTROLE, GABINETE METALICO, AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUINEO PLACENTA E CORDAO, BCF ATE CERCA DE 200 BPM, ATE CERCA 2,2 MHZ, A BATERIA, COM AUTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE DE OUVIDO	5	UNIDADE	521,540	2.607,700	DETECTOR FETAL	MEDPEJ	CIENTIFICA MEDICA
97136	427143	REGUA ANTROPOMETRICA MADEIRA 1M, ESCALA EM MM, CURSOR EM ACO INOXIDAVEL	48	UNIDADE	52,000	2.496,00	REGUA ANTROPOMETRICA	CARCI	CIENTIFICA MEDICA
97138	381138	LANTERNA NÃO ELETRICA CARACTERISTICAS ADICIONAIS, LANTERNA CLINICA COM LUZ BRANCA, APLICACAO HOSPITALAR, ILUMINACAO LED DE 2,2V, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	60	UNIDADE	11,800	708,000	LANTERNA	PREMIUM	CIENTIFICA MEDICA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PRE-

GÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELI- EPP
CNPJ	007.955.424/0001-59
ENDEREÇO	Rua C-267 Nº315 – Nova Suiça - CEP: 74.280-290 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Alexandre Ferreira de Freitas CPF: 517.834.951-20 RG: 3125490DGPCGO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3092-3817/3092-3817

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 35.626,500 (TRINTA E CINCO MIL E SEICENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE- EPP

CNPJ: 07.955.424/0001-59

Nome: Alexandre Ferreira de Freitas

CPF: 517.834.951-20

RG: 3125490DGPCGO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95072	269843	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% INJETAVEL	1500	AMPOLA	1,320	1.980,00	LIDOCAINA	HIPOLABOR	ASTHAMED
95769	432482	ESFIGMOMANOMETRO DIGITAL DE PULSO, ATÉ 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO C/ FREQUENCIMETRO	415	UNIDADE	71,100	29.506,50	ESFIGMOMANOMETRO	PREMIUM	ASTHAMED
96050	432468	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO	600	UNIDADE	6,90	4.140,00	ESFIGMOMANOMETRO	PREMIUM	ASTHAMED

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-M/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-M/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.
CNPJ	10.749.915/0001-58
ENDEREÇO	Rua Pernambuco, 1647 – Bairro Linho – CEP: 99.704-480 – Erechim/RS
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 42.547,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHETOS E QUARTENTA E SETE REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover – Sócio Proprietário

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95079	268417	CEFTRIAXONA SODICA 500MG, INJETAVEL USO INTRAMUSCULAR	1200	UNIDADE	4,010	4.812,00	CEFTRIAXONA	NOVA FARMA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
95208	269837	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL N. 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	3400	PAR	0,950	3.230,00	LUVA	MAXITEX	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
95712	413460	ESCALPE, TB PVC, CRISTAL, FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER, 27G, CANULA ACO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMATICA, PAREDES, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COM SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32.	9500	UNIDADE	0,250	2.375,00	ESCALPE	CIRUVEINS	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
96058	269846	LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GELEIA – LIDOGEL	17000	BISNAGA	1,890	32.130,00	LIDOCAINA	PHARLAB	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-E/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida

em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.
CNPJ	10.749.915/0001-58
ENDEREÇO	Rua Pernambuco, 1647 – Bairro Linho – CEP: 99.704-480 – Erechim/RS
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 276.017,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DEZESSETE REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover – Sócio Proprietário

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA		
Endereço: Rua Pernambuco, 1647 – Bairro Linho –	Cidade: Erechim	UF: RS
Telefone:(54) 3321-6345	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ: 10.749.915/0001-58	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94921	267625	CEFALEXINA 500MG	500000	COMPRIMIDO	0,550	275.000,00	CEFALEXINA	MULTILAB	PRESTOMED
94985	268111	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	3000	COMPRIMIDO	0,339	1.017,00	CLORIDRATO	NOVART	PRESTOMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover – Sócio Proprietário

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-R/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-R/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	RELMED HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ	04.847.959/0001-18
ENDEREÇO	Rua Jassitata, s/n, Quadra 04, Lote 31, Casa 05 – CEP: 74.933-211 – Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia/GO
REPRESENTANTE:	Nome: Marcelo G. da Rocha CPF: 950.785.501-78 RG: 4.169.642 DGPC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3922-6110

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 268.840,60 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo G. da Rocha

CPF: 950.785.501-78

RG: 4.169.642 DGPC/GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95143	361762	ATADURA CREPOM, 100% ALGODAO, 10CM, 180CM, 13 UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	78000	UNIDADE	0,050	3.900,00	ATADURA	CLEAN	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95179	286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLASTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, CABO 17CM A 18 CM E CERDAS COM APROXIMADAMENTE 2CM, DESCARTAVEL, ATOXICA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	160	PACOTE	0,26	41,60	ESCOVA	ADLIN	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95198	269971	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM², COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50CM, 5 DOBRAS, DESCARTAVEL, PACOTE C/500 UNIDADES	40000	PACOTE	4,46	178.400,00	COMPRESSA	CLEAN	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95199	272020	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM², 91CM, 91M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, PACOTE C/500 UNIDADES	4000	PACOTE	6,460	25.840,00	COMPRESSA	CLEAN	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95202	234007	JALECO DECARTAVEL EM TNT, MANGA LONGA COM PUNHO, GOLA PADRE COM FECHAMENTO EM BOTAO BRANCO TAMANHO P.	600	UNIDADE	3,44	2.064,00	JALECO	WILTEX	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95333	273137	DICLOFENACO, SAL SODICO, 75MG, INJETAVEL	1000	AMPOLA	0,480	480,00	DICLOFENACO	TEUTO	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
95854	328078	DETERGENTE ENZIMATICO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, EMBALAGEM 1 LITRO	2600	FRASCO	19,050	49.530,00	DETERGENTE	KELLDRIN	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME

95987	401806	TERMOHIGROMETRO DIGITAL, DISPLAY TIPO JUMBO, CABO PONTA INOX	60	UNIDADE	50,60	3.036,00	TERMOHIGROMETRO	INCOTERM	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
96122	375573	LANCETA ACO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, LAMINA REVESTIDA COM SILICONE	100	UNIDADE	0,130	13,00	LANCETA	MEDLEVE	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME
96615	339353	GARROTE BORRACHA SINTETICA, ISENTO DE LATEX, PACOTE C/15 METROS	200	PACOTE	27,680	5.536,00	GARROTE	LENBRUBER	REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-A/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-A/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ	04.217.590/0001-60
ENDEREÇO	Rodovia da Uva, 902 – CEP: 83.402-000 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Rosemery Americo Salvador CPF: 020.219.419-14 RG: 4.241.127-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3606-7535
E-MAIL	licitacaoangai@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 40.320,00 (QUARENTA MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Americo Salvador – Sócia Gerente

CPF: 020.219.419-14

RG: 4.241.127-2 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95068	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI, INJETAVEL	4500	AMPOLA	8,96	40.320,00	BENZILPENICILINA	BEPEBEN	ANGAI

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-S/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-S/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	RINALDI E COGO LTDA
CNPJ	07.269.677/0001-79
ENDEREÇO	Rua Almirante Barroso, 2337 – Centro – Toledo/PR
REPRESENTANTE:	Nome: Edson José Rinaldi CPF: 865.677.729-72 RG: 63315885 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(45) 3252-0824

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 16.650,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOSE CINQUENTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi – Sócio Proprietário

CPF: 865.677.729-72

RG: 63315885 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
96669	271140	RIFACINA 10 MG/ML, SPRAY	5000	FRASCO	3,330	16.650,00	RIFACINA	NATULAB	RINALDI E COGO LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ	07.095.969/0001-32
ENDEREÇO	Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Christiane de Faria Toledo da Silveira CPF: 891.071.161-04 RG: 3721308 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 104.070,300 (CENTO E QUATRO MIL E SETENTA REAIS E TRINTA E CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 07.095.969/0001-32

Christiane de Faria Toledo da Silveira

CPF: 891.071.161-04

RG: 3721308 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95088	270495	COLAGENASE, APRESENTACAO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 15G, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA, BISNAGA	5000	BISNAGA	7,95	39.750,00	COLAGENASE	CRISTALINA	ALL MEDICA
95093	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 400G	500	POTE	26,99	13.495,00	SULFADIAZINA	PRATI	ALL MEDICA
95135	301728	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL 14CM, TIPO ESPATULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL 1,50 CM, 2 MM	180000	UNIDADE	0,027	4.860,00	ABAIXADOR LINGUA	THEOTO	ALL MEDICA
95291	0276839-4	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	18000	AMPOLA	0,169	3.042,00	AGUA DESTILADA	SANTEC	ALL MEDICA
95328	267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, 2ML	2700	AMPOLA	1,379	3.723,30	PROMETAZINA	CRISTALIA	ALL MEDICA
95852	269941	ALCOOL ETILICO 0,7, SOLUCAO, 1 LITRO	8000	FRASCO	3,550	28.400,00	ALCOOL ETILICO	ITAJA	ALL MEDICA
96059	269845	LIDOCAINA SPRAY	200	FRASCO	54,00	10.800,00	LIDOCAINA	CRISTALIA	ALL MEDICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014.

O Governo Municipal de Juara-MT *CONVOCA* os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 realizado em 17/08/2014 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2014 e os relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

Cargo: Técnica em Enfermagem- Sede do Município		
Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO

1016 Maria Lucileide Pereira Mota Rodrigues 33

Cargo: 18- Técnico Desenvolvimento Infantil- Sede do Município		
Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO

109 Juliana Costa Wathier 34

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os mesmos serão obrigatoriamente rubricado pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade indicado pelo Prefeito Municipal.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Juara/MT, 18 de maio de 2016.

Edson Miguel Piovesan Queila Carmo

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral .

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRN, etc...)

Exame Médico Admissional/Laudo Psicológico

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA CARGOS PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014	
Nome do Cargo	**EXAME MÉDICO**
02-Continuo	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - **ECG com laudo a partir de 45 anos** - ABO + RH
03-Cozinheiro	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - **ECG com laudo a partir de 45 anos** - ABO + RH - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com laudo
04 e 05-Motorista de utilitário	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
06, 07 e 08-Motorista - caminhão, ônibus e carreta	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - **ECG com laudo a partir de 45 anos** - ABO + RH - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
09 e 11-Apoio administrativo educacional /Nutrição	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio x de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
10 e 12- Apoio administrativo educacional /Infraestrutura	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
14-Operador de retroescavadeira	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
15-Técnico em informática	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos

	- Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
16 e 17-Técnico enfermagem	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
18-Técnico desenvolvimento infantil (TDI)	- Hemograma - Glicemia - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
19-Médico ginecologista	- Hemograma - Glicemia -VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
20-Médico ortopedista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
21-Médico cirurgião geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
22-Médico anestesista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
23-Médico pediatra	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
24-Médico clinico geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
25- Odontólogo	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
26-Farmacêutico	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
27-Assistente social	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH -VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
28-Fisioterapeuta	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada
29-Médico veterinário	- Hemograma - Glicemia

	- VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
30 e 31-Professor	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo
32-Instrutor esportivo	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH - VDRL - ECG com laudo a partir de 45 anos
33-Contador	- Hemograma - Glicemia - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações: _____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

JUARA, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações: _____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ JUARA, _____/_____/_____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____ _____

_____ **Carimbo Assinatura Médico/CRM**

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo I

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 03 do Anexo III

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ	04.217.590/0001-60
ENDEREÇO	Rodovia da Uva, 902 – CEP: 83.402-000 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.
REPRESENTANTE:	Nome: Rosemery Americo Salvador CPF: 020.219.419-14 RG: 4.241.127-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3606-7535
E-MAIL	licitacaoangai@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 378.182,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Americo Salvador – Sócia Gerente

CPF: 020.219.419-14

RG: 4.241.127-2 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Endereço: Rodovia da Uva, 902 Bairro Roça Grande	Cidade:– Colombo.	UF: PR
Telefone: (41) 3606-7535	Fax:	E-mail: licitacaoangai@hotmail.com
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ: 04.217.590/0001-60	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94922	296876	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG/400UI	10000	COMPRIMIDO	0,390	3.900,00	CARBONATO	MIRACALCIO	ANGAI
94998	267564	CARVEDILOL 12,5MG	7000	COMPRIMIDO	0,146	1.022,00	CARVEDILOL	GENERICO	ANGAI
94888	267629	CINARIZINA 75MG	50000	COMPRIMIDO	0,149	7.450,00	CINARIZINA	FLUXON	ANGAI
95866	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG (RITMONORM)	10000	COMPRIMIDO	1,450	14.500,00	RITMONORM	GENERICO	ANGAI
94987	269388	DEXAMETASONA 4MG	200000	COMPRIMIDO	0,200	40.000,00	DEXAMETASONA	GENERICO	ANGAI

95250	271000	DICLOFENACO SODICO 50MG	50000	COMPRIMIDO	0,027	1.350,00	DICLOFENACO	RESODIC	ANGAI
94924	267647	DIGOXINA 0,25MG	350000	COMPRIMIDO	0,047	16.450,00	DIGOXINA	GENERICO	ANGAI
95003	268493	DOXAZOSINA 2MG	10000	COMPRIMIDO	0,137	1.370,00	DOXAZOSINA	GENERICO	ANGAI
94926	267652	ENALAPRIL 20MG	700000	COMPRIMIDO	0,045	31.500,00	ENALAPRIL	GENERICO	ANGAI
94939	373466	LORATADINA 10MG	350000	COMPRIMIDO	0,054	18.900,00	LORATADINA	LORITIL	ANGAI
94943	267689	METILDOPA 250MG	450000	COMPRIMIDO	0,200	90.000,00	METILDOPA	METILDO	ANGAI
94955	267711	OMEPRAZOL 10MG	50000	COMPRIMIDO	0,398	19.900,00	OMEPRAZOL	GENERICO	ANGAI
94999	267779	PARACETAMOL 750MG	150000	COMPRIMIDO	0,075	11.250,00	PARACETAMOL	DORSANOL	ANGAI
94969	26772	PROPANOLOL 40MG	450000	COMPRIMIDO	0,20	9.000,00	PROPANOLOL	PROPRANOLOL	ANGAI
95000	276656	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG	2500	COMPRIMIDO	2,000	5.000,00	SUCCINATO	METOPROLOL	ANGAI
94977	292344	SULFATO FERROSO 40MG	750000	COMPRIMIDO	0,036	27.000,00	SULFATO	HEMATOFER	ANGAI
97197	268155	TIABENDAZOL 500MG	35000	COMPRIMIDO	2,274	79.590,00	TIABENDAZOL	THIABEN	ANGAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Rosemery Americo Salvador – Sócia Gerente

CPF: 020.219.419-14

RG: 4.241.127-2 SSP/PR

DETENTORA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016 - G

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016 - G

Art. 1º - O Presidente da Comissão Especial de Concurso de Juara, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito das provas escritas objetivas aplicadas no dia 15 de maio de 2016, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2016-B, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	ADMINISTRADOR (A) – SEDE	ADVOGADO – SEDE	AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO DE PARA-NORTE (ÁREA RURAL)	AGENTE ADMINISTRA-TIVO – SEDE	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	B	B	D
	C	C	D	D	D
	B	B	B	B	A
	C	C	A	A	B
	A	A	D	D	B
	B	B	C	C	C
	C	C	D	D	A
	D	D	B	B	D
	B	B	C	C	D
	C	C	A	A	A
	A	A	B	B	A
	D	D	C	C	B
	B	B	D	D	A
	C	C	D	D	C
	D	D	D	D	B
	A	A	C	C	C
	B	B	D	D	D
	D	D	D	D	A
	D	D	B	B	D
	A	B	D	D	B
	B	D	B	B	C
	D	C	D	D	A
	D	D	A	A	C
	A	A			
	A	A			
	B	B			

	D	C			
	B	D			

QUESTÕES	AGENTE DE SERVIÇO URBANO – SEDE	AGENTE DE SERVIÇOS/VIGIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/INFRA – ESTRUTURA - ZONA URBANA	CONTROLADOR INTERNO – SEDE	DESENHISTA CADISTA – SEDE
	A	A	C	A	A
	C	C	A	C	C
	D	D	D	A	B
	D	D	C	C	D
	A	A	A	B	B
	B	B	A	C	C
	B	B	C	A	A
	C	C	B	B	B
	A	A	A	C	C
	D	D	A	D	D
	D	D	D	B	B
	A	A	A	C	C
	A	A	C	A	A
	B	B	A	D	D
	A	A	B	B	B
	C	C	A	C	C
	B	B	C	D	D
	C	C	D	A	A
	D	D	B	B	B
	A	A	C	D	D
	D	D	D	B	C
	B	B	B	B	A
	C	C	C	C	D
	A	A	A	C	C
	C	C	C	B	C
				D	A
				D	D
				D	B
				A	B
				D	A

QUESTÕES	ENFERMEIRO (A) – SEDE	ESPECIALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO – SEDE	ESPECIALISTA EM SAÚDE / FONOAUDIÓLOGO – SEDE	ESPECIALISTA EM SAÚDE/ NUTRIÇÃO – SEDE	FISCAL TRIBUTÁRIO DE OBRAS E POSTURA – SEDE
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	B
	C	C	C	C	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	B	D	A	C	A
	A	B	C	A	D
	D	A	A	D	C
	C	C	B	C	D
	B	B	C	B	B
	A	A	C	D	B
	C	A	C	B	A
	D	C	A	D	C
	C	C	B	A	C
	B	A	D	A	A

QUESTÕES	MÉDICO ESPECIALISTA – ANESTESIOLOGISTA – SEDE	MÉDICO ESPECIALISTA – CIRURGIÃO GERAL – SEDE	MÉDICO ESPECIALISTA – ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA – SEDE	MÉDICO ESPECIALISTA – PEDIATRA – SEDE	MÉDICO ESPECIALISTA/ GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – SEDE
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C

	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	D
	A	B	D	A	D
	B	C	C	A	B
	C	B	A	D	C
	D	C	C	D	C
	A	D	C	B	D
	D	A	B	B	C
	C	D	C	C	D
	C	C	A	B	A
	D	A	D	A	B

QUESTÕES	MÉDICO GENERALISTA – CLÍNICO GERAL – SEDE	MOTORISTA CAMINHÃO, ÔNIBUS, E CARRETA – SEDE	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ESCOLA DO CAMPO/ ZONA RURAL: CATUAI	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ESCOLA DO CAMPO/ ZONA RURAL: COMUNIDADE MACHADO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ESCOLA DO CAMPO/ ZONA RURAL: REGIÃO MONTE AZUL
	A	A	A	A	A
	C	D	C	C	C
	A	B	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	B	A	A	A
	B	B	B	B	B
	C	A	C	C	C
	D	A	D	D	D
	B	A	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	B	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	D	C	C	C
	D	C	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	D	A	A	A	A
	B	D	C	C	C
	C	B	D	D	D
	B	A	B	B	B
	A	A	B	B	B
	B		A	A	A
	C		C	C	C
	B		D	D	D
	D		D	D	D
	B		B	B	B

QUESTÕES	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – SEDE	PSICÓLOGA – SEDE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA RURAL - CATUAI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA URBANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – DISTRITO DO JAÚ (ÁREA RURAL)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF ZONA RURAL - DISTRITO DE PARANORTE
	A	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C	C
	A	A	B	B	B	B
	C	C	D	D	D	D
	B	B	B	B	B	B
	C	C	A	A	C	C
	A	A	D	D	A	A
	B	B	C	C	B	B
	C	C	D	D	C	C
	D	D	B	B	D	D
	B	B	C	C	B	B
	C	C	A	A	C	C
	A	A	B	B	A	A
	D	D	C	C	D	D
	B	B	D	D	B	B
	C	C	D	D	C	C

	D	D	D	D	D	D
	A	A	C	C	A	A
	B	B	D	D	B	B
	D	D	D	D	D	D
	A	C	B	B	D	D
	C	D	D	D	D	D
	D	B	B	B	C	C
	B	A	D	D	A	A
	B	B	A	A	C	C
	A	B			C	C
	C	D			D	D
	D	C			B	B
	D	A			D	D
	B	C			B	B

QUESTÕES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PREGOEIRO (A) – SEDE	TÉCNICO EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS	TÉCNICO EM SAÚDE / TÉCNICO DE SAÚDE DENTÁRIA	TÉCNICO EM SAÚDE / TÉCNICO EM RAIO X – SEDE	TOPÓGRAFO – MUNICÍPIO
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	B	B	B	B
	C	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	C
	D	A	C	C	A
	D	A	A	C	B
	B	B	D	A	D
	A	C	A	D	C
	A	B	A	A	B
	C	C	B	B	D
	B	D	B	B	A
	B	B	C	A	D
	B	B	D	D	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 16 de maio de 2016.

Leandro Nepomuceno Filho

Presidente

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35-A/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35-A/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ	07.095.969/0001-32
ENDEREÇO	Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Christiane de Faria Toledo da Silveira CPF: 891.071.161-04 RG: 3721308 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.275,000 (ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 07.095.969/0001-32

Christiane de Faria Toledo da Silveira

CPF: 891.071.161-04

RG: 3721308 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD
Proponente: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

Endereço: Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó	Cidade: Goiânia	UF: GO
Telefone:(62) 3204-7200	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:07.095.969/0001-32	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94908	267511	AMINOFILINA 100MG	60000	COMPRIMIDO	0,040	2.400,00	AMINOFILINA	VITAPM	ALL MEDICA
94981	268084	CABERGOLINA 0,5MG	500	COMPRIMIDO	17,750	8.875,00	CABERGOLINA	CRISTALINA	ALL MEDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 07.095.969/0001-32

Christiane de Faria Toledo da Silveira

CPF: 891.071.161-04

RG: 3721308 SSP/GO

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-J/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-J/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELI- EPP
CNPJ	007.955.424/0001-59
ENDEREÇO	Rua C-267 Nº315 – Nova Suiça - CEP: 74.280-290 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Alexandre Ferreira de Freitas CPF: 517.834.951-20 RG: 3125490DGPCGO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3092-3817/3092-3817

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 5.629,50 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE NOVE E CINQUENTA)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE- EPP

CNPJ: 07.955.424/0001-59

Nome: Alexandre Ferreira de Freitas

CPF: 517.834.951-20

RG: 3125490DGPCGO

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELI- EPP		
Endereço: Rua C-267 Nº315 – Nova Suiça - CEP: 74.280-290	Cidade: Goiânia	UF: GO
Telefone:(62) 3092-3817	Fax:3092-3817	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:007.955.424/0001-59	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95242	272341	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	30000	COMPRIMIDO	0,142	4.260,00	CLORIDRATO	PRATI	ASTHAMED
94997	0268273-1	NITROFURANTOINA 100MG (MACRODANTINA)	3000	CAPSULA	0,249	747,00	NITROFURANTOINA	TEUTO	ASTHAMED
95001	394650	TARTARATO DE METROPOLOL 100MG	2500	COMPRIMIDO	0,249	622,50	TARTARATO	MULTILAB	ASTHAMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE- EPP

CNPJ: 07.955.424/0001-59

Nome: Alexandre Ferreira de Freitas

CPF: 517.834.951-20

RG: 3125490DGPCGO

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-F/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	GOLDEN PLUS- COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	17.472.278/0001-64
ENDEREÇO	RUA Dirceu José Filipetto, 29 - Centro - CEP: 99740-000 – Barão Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Guilherme Berria CPF: 028.430,540-52 RG: 1102794177
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2202

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 38.520,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHETOS E VINTE REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

GOLDEN PLUS- COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Guilherme Berria

CPF: 028.430,540-52

RG: 1102794177

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95162	345099	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA COM EXTENSOR N. 6 COM PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, ESTERIL	21000	UNIDADE	0,900	18.900,00	DISPOSITIVO INCONTINENCIA	BIOSANI	GOLDENPLUS
95863	313439	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA EM LATEX MALEAVEL, ANEL DE CONTORNO SEM EXTENSOR, DESCARTAVEL, ESTERIL N. 6	18000	UNIDADE	1.090	19.620,00	DISPOSITIVO INCONTINENCIA	BIOSANI	GOLDENPLUS

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ	00.995.371/0001-50
ENDEREÇO	Avenida Goianazes QD. 25 LTS. 11ª 26 – Jardim Eldorado – Dimag – CEP: 74993-100 Aparecida de Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: José Eber Gomes Araújo CPF:812.370.571-91 RG: 321.2624 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3097-8000

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 27.276,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.995.371/0001-50

Nome: José Eber Gomes Araújo

CPF:812.370.571-91

RG: 321.2624 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		
Endereço: Avenida Goianazes QD. 25 LTS. 11ª 26 – Jardim Eldorado – Dimag – CEP: 74993-100	Cidade: Aparecida de Goiânia.	UF: GO
Telefone:(62) 3097-8000	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:00.995.371/0001-50	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
97195	343494	ESPIRAMICINA 500MG	3000	COMPRIMIDO	4,170	12.510,00	ESPIRAMICINA	SANOFI	STOCK COM.
94993	273328	IVERMECTINA 6MG	18000	COMPRIMIDO	0,387	6.966,00	IVERMECTINA	VITAPAN	STOCK COM.
95270	268499	METRONIDAZOL 400MG	30000	COMPRIMIDO	0,260	7.800,00	METRONIDAZOL	TEUTO	STOCK COM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.995.371/0001-50

Nome: José Eber Gomes Araújo

CPF:812.370.571-91

RG: 321.2624 SSP/GO

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-G/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	HALEX ISTAR – INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ	01.571.702/0001-98
ENDEREÇO	BR 153, KM03 CHACARA RETIRO – CEP: 74.120–050 -Setor OESTE– Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Leandro Pereira da Silva CPF: 017.406.051-36 RG: 1388429-8 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3694-8122

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 56.503,12 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHETOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

HALEX ISTAR – INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Leandro Pereira da Silva

CPF: 017.406.051-36

RG: 1388429-8 SSP/MT

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95807	352192	RINGER LACTATO SIMPLES SOLUCAO INJETAVEL, 500ML, SISTEMA FECHADO, FRASCO	48	FRASCO	3,190	153,12	RINGER	HALEX ISTAR	HALEX
95812	268236	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO INJETAVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, SORO FISIOLOGICO	32200	FRASCO	1,750	56.350,00	CLORETO	HALEX ISTAR	HALEX

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-H/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-H/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ	21.227.039/0001-16
ENDEREÇO	Avenida Caldas Junior, 271, Sala 01 – Bairro Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS
REPRESENTANTE: (Gerente Administrativo)	Nome: Jaime Ceruti CPF: 912.394.190.15 RG: 1077893897 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-2993

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.480,05 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas,

impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Jaime Ceruti – Gerente Administrativo

CPF: 912.394.190.15

RG: 1077893897 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95015	0268331-2	IPRATROPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO, 20 ML	750	FRASCO	0,695	521.25	IPRATROPIO	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95066	271687	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML, INJETAVEL	7500	AMPOLA	0,634	4.755,00	ACIDO ASCORBICO	HYPOFARMA	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95069	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJETAVEL	600	UNIDADE	0,830	498,00	BROMOPRIDA	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95077	267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1200	UNIDADE	1,083	1.299,00	ESCOPOLAMINA	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95082	269759	GENTAMICINA 80MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1200	UNIDADE	0,586	703,200	GENTAMICINA	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95316	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,236	708,00	CLORETO DE POTASSIO	EQUIPLEX	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
95826	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2500	AMPOLA	0,798	1.995,00	DEXAMETASONA	HYPOFARMA	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-I/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-I/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.
CNPJ	04.724.729/0001-61
ENDEREÇO	Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Quadra 14, Lote 20ª – Setor Faiçalville II – CEP: 74.350-115 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Cleuber Acerly de Oliveira CPF: 394.522.801-82
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3251-0351

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 15.951,73 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Cleuber Acerly de Oliveira – Diretor Comercial

CPF: 394.522.801-82

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
96060	385795	AUSCULTADOR, EM METAL CROMADO, DIAMETRO DE 2,5CM, CONECTOR DE 4MM, EM METAL, MEMBRANA EM PVC FLEXIVEL, ESTETOSCOPIO ADULTO	200	UNIDADE	15,899	3.179,800	AUSCULTADOR	PREMIUN	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
96062	385798	AUSCULTADOR, EM METAL CROMADO, DIAMETRO DE 4,5CM, CONECTOR DE 4MM, EM METAL, MEMBRANA EM PVC FLEXIVEL, ESTETOSCOPIO ADULTO	650	UNIDADE	17,499	11.374,35	AUSCULTADOR	PREMIUN	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
96089	338605	LANCETA ACO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEME RETRATIL	100	UNIDADE	0,539	53,900	LANCETA	CRAL	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
96620	285726	TESOURA ACO INOXIDAVEL 18CM, CURVA METZEMBAUM	32	UNIDADE	41,990	1.343,68	TESOURA	ABC	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-J/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-J/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ	14.595.725/0001-84
ENDEREÇO	Rua: Gotardo Mazzarolo, 330 – Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe – RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Person Dilomar Niec CPF: 718.767.740-53 RG: 3058840954
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2005
E-MAIL	novasulltda@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 19.404,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Person Dilomar Niec

CPF: 718.767.740-53

RG: 3058840954 SSP/PC

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
96618	333241	SALICILATO DE METILA, ASSOCIADA A CANFORA, MENTOL E SALICILATO DE GLICOL, 30MG+38,5MG+38,5MG+19MG/ML, AEROSOL TOPICO	2200	FRASCO	8,820	19.404,00	SALICILATO DE METILA	BRAINFARMA	NOVASUL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-L/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034-L/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 37/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº. 37/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2016, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
CNPJ	09.200.303/0001-22
ENDEREÇO	Avenida Mauricio Cardoso, 706 – Centro – CEP: 99.700-450 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Nédio Justino Massochin Junior CPF: 010.448.960.00 RG: 4092420878
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-9210

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais de Expediente, Soros e Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / PAM E PSF´s"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 037/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 9.630,00 (NOVE MIL SEICENTOS E TRINTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI

CNPJ: 09.200.303/0001-22

Nédio Justino Massochin Junior

CPF: 010.448.960.00

RG: 4092420878

DETENTORA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016/SECAD.

LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EXPEDIENTE, SOROS E DESCARTAVEIS/PAM E PSF'S.

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
95183	272918	ESPATULA USO MEDICO, MADEIRA 18CM, AYRES, PACOTE C/100 UNIDADES	90	PACOTE	5,000	450,00	ESPATULA	THEOTO	PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI
97069	361764	ATADURA CREPOM, 100% ALGODAO, 12CM, 180CM, 13 UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	18000	UNIDADE	0,510	9.180,00	ATADURA CREPOM	ANDREONI	PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo n° 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	RITA DE CASSIA BISCA	152	68º
02	MARIA DO CARMO APARECIDA OLIVEIRA	184	69º

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	NAYARA COMPAGNONI TOSSI	129	20º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 17 de maio de 2016.

Queila Carmo

Sec. Mun. de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035-C/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 38/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 38/2016/SECAD.

ASSINATURA: 12/05/2016

VALIDADE:12/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, do tipo PREGÃO ELETRONICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	RINALDI E COGO LTDA
CNPJ	07.269.677/0001-79
ENDEREÇO	Rua Almirante Barroso, 2337 – Centro – Toledo/PR
REPRESENTANTE:	Nome: Edson José Rinaldi CPF: 865.677.729-72 RG: 63315885 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(45) 3252-0824

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o ***"REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Comprimidos e Cápsulas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica"***, decorrente do Pregão Eletrônico n° 038/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 289.630,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEICENTROS E TRINTA REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi – Sócio Proprietário

CPF: 865.677.729-72

RG: 63315885 SSP/PR

DETENTORA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
Edital de Pregão Nº 038/2016/SECAD		
Proponente: RINALDI E COGO LTDA		
Endereço: Rua Almirante Barroso, 2337 – Centro –	Cidade: Toledo	UF: PR
Telefone:(45) 3252-0824	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ: 07.269.677/0001-79	Inscrição Estadual:	

COD.	TCE	DESCRICAO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	NOME COM.	LABORATORIO	FORNECEDOR
94906	267506	ALBENDAZOL MASTIGAVEL, 400MG	60000	COMPRIMIDO	0,540	32.400,00	ALBENDAZOL	GREENPHARMA	TOLEMED

94909	267510	AMIODARONA 200MG	500000	COMPRIMIDO	0,298	149.000,00	AMIODARONA	GEOLAB	TOLEMED
94887	267628	CINARIZINA 25MG	20000	COMPRIMIDO	0,112	2.240,00	CINARIZINA	NEO QUIMICA	TOLEMED
95243	267425	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG (DILACORON)	10000	COMPRIMIDO	0,075	750,00	DILACORON	PRATI	TOLEMED
94895	271036	DOXICICLINA 100MG	60000	COMPRIMIDO	0,355	21.300,00	DOXICICLINA	PHARLAB	TOLEMED
94990	275963	FINASTERIDA 5MG, CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	3500	CAIXA	18,00	63.000,00	FINASTERIDA	EMS	TOLEMED
94944	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG	35000	COMPRIMIDO	0,084	2.940,00	METOCLOPRAMIDA	BELFAR	TOLEMED
94961	0327699-1	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	100000	COMPRIMIDO	0,180	18.000,00	PERMANGANATO	FARMAX	TOLEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi – Sócio Proprietário

CPF: 865.677.729-72

RG: 63315885 SSP/PR

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 028/2012

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 028/2012

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me

OBJETO: "Execução De Obra De Engenharia Para Reforma Do PSF Do Distrito De São Lourenço de Fatima no Municipio de Juscimeira - Mt"

PRAZO: 31/12/2016

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

AVISO PREGÃO 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:30 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2016** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE; DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, QUATRO POR QUATRO, AUTOMATICA E ITENS DE SERIE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICIPIO,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação e credenciamento serão recebidos até às **14:30 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2016.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381 ou pelo e-mail: pmjuscimeira.licitacao@gmail.com

Juscimeira/MT, 13 de Maio 2016.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

AVISO PREGÃO 008/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:30 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2016** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MEDICO/AMBULATORIAL) PARA EQUIPAR SALA DE EMERGENCIA, NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação e credenciamento serão recebidos até às **14:30 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2016.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381 ou pelo e-mail: pmjuscimeira.licitacao@gmail.com

Juscimeira/MT, 18 de Maio 2016.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 278/2016

DECRETO MUNICIPAL N° 278/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

"Dispõe sobre a Instituição da Sala Municipal de Coordenação, Controle e Combate ao *Aedes aegypti*, sendo este transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica Virus, previstas no Plano de Contingência e Plano de Ação Emergencial".

Valdecir Luiz Colle, prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 196 A 200 DA CONSTIRUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO O DECRETO N° 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO APORTARIA N° 1.813 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de Microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, 2009;

CONSIDERANDO A LEI N° 8.142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENCDUM N° 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015;**

CONSIDERANDO em que diversos Estados brasileiros circular os quatros sorotipos de Dengue, além dos vírus Zica e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti,* que apresenta altos índices de infestação no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que os vírus Zica e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no Mundo;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, Zica e Chikungunya e a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito da Febre Amarela, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a miligar seus efeitos;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de Gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia no País;

CONSIDERANDO que a Dengue é doença de notificação compulsória as autoridades sanitárias nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal n° 6.259 de 30 de Outubro de 1975;

CONSIDERANDO a Diretriz Geral n° 1/2015 que visa a definir estruturas, atribuições e funcionamento das Salas Municipais de Coordenação e Controle três esferas de governo, instalada para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito *Aedes aegypti,* prevista no eixo do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;

CONSIDERANDO por fim, que a situação em nosso Município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública local;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação, Controle e Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika previstas no Plano Municipal de Contingência e o Plano de Ação Emergencial para controle ao *Aedes aegypti;*

Parágrafo Único: A Sala funcionará na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Miguel Pereira de Souza s/n° Bairro Cajus, Município de Juscimeira – MT;

Art. 2° - O objetivo da sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti* , transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Art. 3°- A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes tilulares e suplentes dos seguintes órgãos;

I- Secretaria Municipal de Saúde; II- Vigilância Epidemiológica; III- Vigilância Ambiental; IV- Vigilância Sanitária; V- Secretaria Municipal de Educação; VI- Secretaria Municipal de Promoção Social; VII- Secretaria Municipal de Obras; VIII- Secretaria do Meio Ambiente; IX- Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único: A sala Municipal de Coordenação e Controle será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°- Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a sala Municipal de Coordenação sendo composta por representantes titulares e suplentes as seguintes instituições e órgãos;

I- Ministério Público; II- Defensoria Pública; III- Poder Judiciário; IV- Conselho Tutelar V- Representantes da Igreja Evangélicas; VI- Representantes dos Cursilistas; VII- Representantes dos Catequistas VIII- Conselho Municipal de Saúde; IX- Representantes da Assessoria Pedagógica - SEDUC; X- Representantes do Departamento de água e Esgoto (DAE); XI- Polícia Militar;

Art. 5° - A atuação da Sala de Coordenação e Controle será no sentido de realizar a articulação, planejamento das ações integradas visando à consecução das seguintes metas;

ü Intensificar a campanha de Combate ao mosquito de Dezembro a Junho de 2016; ü Inspecionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 31 de Janeiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de Agentes de Combates as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e o que for necessário; ü Realizar inspeções mensais até Fevereiro e Bimestrais de Março a Junho de 2016, por meio da força-tarefa;

Art. 6° - Para garantir a consecução das metas os órgãos integrantes da sala de Coordenação e Controle deverão convencionar-se a cumprir dentro de suas esferas de competências, com as seguintes atribuições:

ü Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao Mosquito em nosso Município; ü Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logísticas para a intensificação da campanha de combate ao mosquito; ü Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município; ü Intensificar as ações de combate ao vetor; ü Gerenciar os estoques de insumos adulticidas e larvicidas; ü Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e controle ao mosquito; ü Realizar levantamento de dados para os indicadores; ü Consolidar dados e informações sobre a intensificação da Campanha de Combate ao Mosquito; ü Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle; ü Integrar as Equipes de Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito; ü Engajar as Equipes de Saúde para conscientização e orientação da população; ü Envolver professores e alunos das Instituições de Ensino nas atividades de conscientização e orientação da população; ü Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha; ü Incentivar a participação da sociedade civil organizada; ü Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor; ü Avaliar resultados de intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações; ü Buscar sempre novas estratégias para Controle e Combate ao mosquito.

Art. 7° - A Sala Municipal de Coordenação e Controle poderá montar uma Força Tarefa de Enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* , composta de servidores públicos e voluntários;

Art. 8°- Os demais órgãos e Entidades Públicas no âmbito Municipal ficam corresponsáveis no Enfrentamento das ações da presente atuação de emergência decretadas em nível Federal;

Art. 9°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Fevereiro de 2016.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal de Juscimeira- MT

Registrado na Chefia de Gabinete e Publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor:

Data Supra.

JOSÉ OZETE FREITAS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 011/2016 - TP 01/2016

EXTRATO DO CONTRATO 011/2016

PROCESSO N.º 009/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: ARILDO LUZ GOMES & CIA LTDA – CNPJ 10.553.959/0001-08

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CASAS POPULARES NA CIDADE DE LUCIARA, CONFORME CONVÊNIO 007/2012-bmc.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Comissão Permanente de Licitação, em 17 de maio de 2016.

AGÊO FONSECA BRITO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

O Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.503.620/0001-31, com sede administrativa à Avenida Araguaia, 07 – Centro – CEP 78.660-000 – Luciara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições legais, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao mosquito Aedes Aegipy, com recursos oriundos da Portaria 009/2016/GBSES, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer de Dispensa nº **001/2016** da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique o competente Edital para os fins legais e regulamentares, ouvida antes, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Administração, para efetuar a contratação da empresa, com a máxima urgência possível.

Luciara-MT, 17 de maio de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 039/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a licitação agendada para 17 de MAIO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

TOMATA DE PREÇO Nº 001/2016:

AVISO DE LICITAÇÃO: através da comissão Permanente de Licitação torna-se publico que realizará no próximo dia 01/06/2016 ás 08:00 hs na Câmara Municipal de Matupá, a TOMADA DE PREÇO 001/2016 com o OBJETO: Prestação de Serviços Especializada de Assessoria Fornecimento de Licença de uso, locação e manutenção de softwares para contabilidade/ Orçamento/ Tesouraria, Recurso Humanos/Folha de Pagamento, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Compras, Licitação, Protocolo/ processos para atender a administração do Legislativo Municipal de MATUPÁ-MT''.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Matupá junto a comissão de Licitação, na Rua 2 nº 336 Bairro Zc1-001 Matupá MT CEP:78.525-000 ou informações pelo fone: (66) 3595-1841

Matupá- 17 de MAIO 2016.

LUCIANA P. COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SILVEIRA SER-**

VIÇO DE PAISAGISMO EIRELI - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.990.478/0001-49, com sede na Rua 03 nº 68, Bairro Zona Habitacional ZH3, na Cidade de Matupá/MT, neste representada pelo Proprietário SILVIO CEZAR DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 754661 SSP/MT e do CPF nº 488.743.021-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2016.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

· Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18.499,10	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA	0,06	1.109,95
2	14.348,24	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NA ESCOLA JANE PEREIRA LOPES	0,09	1.291,34
3	1.000,00	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NA CRECHE TIA CELCITA	0,13	130,00
4	6.100,00	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NA CRECHE CRIANÇA FELIZ	0,09	549,00
5	25,00	UN	PODA DE ÁRVORES, COM RETIRADA DOS GALHOS E LIMPEZA GERAL NA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA	17,00	425,00
6	45,00	UN	PODA DE ÁRVORES, COM RETIRADA DOS GALHOS E LIMPEZA GERAL NA ESCOLA JANE PEREIRA LOPES	29,00	1.305,00
7	12,00	UN	PODA DE ÁRVORES, COM RETIRADA DOS GALHOS E LIMPEZA GERAL NA CRECHE TIA CELCITA	14,00	168,00
8	50,00	UN	PODA DE ÁRVORES, COM RETIRADA DOS GALHOS E LIMPEZA GERAL NA CRECHE CRIANÇA FELIZ	15,00	750,00
9	20,00	M2	PODA DE ARVORES, COM RETIRADO DE GALHOS E LIMPEZA GERAL	19,00	380,00
10	82.928,00	UN	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL (CAMPO) COM A=(142X73) 10.366,0M2	0,04	3.317,12
11	15.232,00	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NO ESTÁDIO DO BAIRRO UNIÃO COM A=(56X34) 1904,00M2	0,08	1.218,56
12	40.400,00	M2	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL A=(101X50) 5050,00M2	0,09	3.636,00
13	12,00	UN	PODA DE ÁRVORES, COM RETIRADA DOS GALHOS E LIMPEZA GERAL NO GINÁSIO MUNICIPAL	19,00	228,00
				TOTAL	14.507,97

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo máximo para prestação do serviço será de 08 (Oito) dias, após a ordem de serviço;

5.2 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.2.1 - Veículo para remoção dos resíduos dos locais que for efetuado os serviços.

5.2.2 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer.

5.2.3 - Ferramentaria geral a fim de equipar os veículos e os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

5.3 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.3.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais de execução dos serviços;

5.3.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.3.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.3.5 - Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções respeitadas as normas de operação do Município Contratante;

5.4- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de 04 (Quatro) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 desta Ata de Registro de Preço.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.13 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.14 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

SILVEIRA SERVIÇO DE PAISAGISMO EIRELI - ME

Banco Sicredi 748 Ag. Nº 0818 Conta corrente nº 48071.1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a)Advertência por escrito;

b)Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d)Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção do Departamento de Esportes – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 030/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de maio de 2016.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

SILVEIRA SERVIÇO DE PAISAGISMO EIRELI - ME

CNPJ sob o nº. 22.990.478/0001-49

Proprietário SILVIO CEZAR DA SILVA

Carteira de Identidade nº 754661 SSP/MT e do CPF nº 488.743.021-34

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.790.904/0004-07 e Inscrição Estadual n° 13.446.912-7, com sede na Av. Vitor Fidelis Donine nº 802, Bairro Zona Industrial 001, na Cidade de Matupá neste Ato representada pelo Credenciado CLOVIS PAZIM SANCHES portador do R.G. n° 2.105.435-5 e CPF n° 031.781.731-02, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3.915	UN	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR 02 KG	BARRALCOOL	4,85	18.987,75
2	2.991	PC	ARROZ 5 KG TIPO 1 POLIDO LONGO FINO	ENGENHO	12,91	38.613,81
3	800	KG	ALHO	CHINES	27,47	21.976,00
4	1.326	KG	BANANA MACA	IN NATURA	3,68	4.879,68

5	1.340	KG	BANANA NANICA	IN NATURA	3,36	4.502,40
6	3.450	KG	BATATA INGLESA	IN NATURA	5,19	17.905,50
7	2.228	KG	BETERRABA	IN NATURA	4,80	10.694,40
8	4.755	UN	CARNE BOVINA DE 2º SEM OSSO - ACEM (PEDAÇO)	IN NATURA	13,74	65.333,70
9	2.210	KG	CARNE BOVINA DE 2º SEM OSSO - ACEM (BIFE)	IN NATURA	15,35	33.923,50
10	4.408	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA - ACEM	IN NATURA	13,24	58.361,92
11	3.330	KG	CEBOLA	IN NATURA	5,51	18.348,30
12	3.160	KG	CENOURA	IN NATURA	6,73	21.266,80
15	1.718	KG	CHUCHU	IN NATURA	4,33	7.438,94
16	411	UN	DOCE DE LEITE 01 KG. PRINCIPAIS INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ, SAL, ESSÊNCIA DE LEITE CONDENSADO E CONSERVANTE ACIDO SORBICO. NÃO CONTÉM GLUTEM PRODUZIDO COM PRODUTOS SELECIONADOS RÍGIDO CONTROLE DE QUALIDADE. DEVENDO ESTAR ARMAZENADO SEM EXPOSIÇÃO DA LUZ SOLAR E NÃO EXPOR A TEMPERATURA SUPERIOR A 50ºC. CADA UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR SEM AMASSADO, RASGADO OU SUJA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	BOCARDO	7,50	3.082,50
17	2.234	PC	FEIJAO TIPO 1 GRUPO ANAO CLASSE CORES 1 KG	TIO JAND	6,35	14.185,90
18	351	UN	FERMENTO PO PARA BOLO 250 GRS	ROYAL	7,17	2.516,67
19	4.975	KG	FRANGO INTEIRO	ANHEMBI	7,06	35.123,50
20	4.103	KG	LARANJA	IN NATURA	2,31	9.477,93
21	8.670	UN	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO	NENE	3,26	28.264,20
22	1.720	KG	MAÇA FUGI	IN NATURA	6,86	11.799,20
23	1.500	KG	MAÇA GALA	IN NATURA	8,77	13.155,00
24	1.250	KG	MAÇA NACIONAL	IN NATURA	7,70	9.625,00
25	1.206	UN	MARGARINA INGREDIENTES MINIMOS: ÓLEOS VEGETAIS, LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, COM SAL, LECITINA DE SOJA, ÁCIDO LÁTICO, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO E BHT, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, COM 75% A 80% DE LIPÍDIOS, 500G. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO.	PRIMOR	4,64	5.595,84
26	4.345	KG	MELANCIA	IN NATURA	1,94	8.429,30
27	2.814	UN	OLEO DE SOJA PET 900 ML	CONCORDIA	3,81	10.721,34
28	1.095	DZ	OVOS	PRIMAVERA	5,95	6.515,25
30	535	PC	PÃO DE LEITE	MACHADO	6,63	3.547,05
31	442	UN	ABACAXI	PEROLA	6,66	2.943,72
32	243	UN	DOCE DE LEITE COM NO MINIMO 400 G. PRINCIPAIS INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ, SAL, ESSÊNCIA DE LEITE CONDENSADO E CONSERVANTE ACIDO SORBICO. NÃO CONTÉM GLUTEM PRODUZIDO COM PRODUTOS SELECIONADOS RÍGIDO CONTROLE DE QUALIDADE. DEVENDO ESTAR ARMAZENADO SEM EXPOSIÇÃO DA LUZ SOLAR E NÃO EXPOR A TEMPERATURA SUPERIOR A 50ºC. CADA UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR SEM AMASSADO, RASGADO OU SUJA. A EMBALAGEM EVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO EATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	BOCARDO	5,48	1.331,64
33	4.975	KG	PAO FRANCES	MACHADO	9,44	46.964,00
34	1.454	KG	PEITO DE FRANGO	MAROMBI	8,91	12.955,14
35	1.903	KG	REPOLHO VERDE	IN NATURA	4,80	9.134,40
36	2.890	KG	TOMATE	IN NATURA	5,72	16.530,80
37	740	UN	EXTRATO DE TOMATE 850 GRS	D AJUDA	8,34	6.171,60
38	825	KG	MANDIOCA DESCASCADA	IN NATURA	3,36	2.772,00
40	1.078	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO MARACUJA 100 GR	MAIS FRUTA	2,65	2.856,70
42	986	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR UVA 100 GR	MAIS FRUTA	2,43	2.395,98

43	560	KG	MAMAO FORMOSA	IN NATURA	6,31	3.533,60
46	1.051	UN	MARGARINA, 500G, INGREDIENTES MINIMOS: ÓLEOS VEGETAIS, LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, SEM SAL, LECITINA DE SOJA, ACIDO LATICO, SORBATO DE POTASSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDO CITRICO E BHT, SEM ADIÇÃO DE AGUA, COM 75% A 80% DE LIPÍDIOS	PRIMOR	5,90	6.200,90
47	866	KG	MELAO	IN NATURA	7,41	6.417,06
48	360	KG	PÃO CASEIRO	MACHADO	11,42	4.111,20
49	860	KG	PÃO DE FORMA 500 GRS	MACHADO	7,05	6.063,00
50	1.050	KG	PEPINO	CAIPIRA	3,25	3.412,50
51	290	KG	PÊRA	IN NATURA	10,85	3.146,50
52	666	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR ACEROLA 100 GR	MAIS FRUTA	2,30	1.531,80
53	498	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR CAJU 100 GR	MAIS FRUTA	2,29	1.140,42
54	666	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR GOIABA 100 GR	MAIS FRUTA	2,26	1.505,16
56	150	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR MANGA 100 GR	MAIS FRUTA	2,40	360,00
57	366	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR MELÃO 100 GR	MAIS FRUTA	2,25	823,50
58	618	UN	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR PESSEGO 100 GR	MAIS FRUTA	2,48	1.532,64
59	311	KG	QUIABO	IN NATURA	5,77	1.794,47
60	145	KG	RABANETE	IN NATURA	11,92	1.728,40
61	130	KG	REPOLHO ROXO	IN NATURA	8,61	1.119,30
62	325	UN	SAGU PCT 500 GRS	PINDUCA	5,14	1.670,50
63	214	KG	TANGERINA OU POCAN FRESCA	IN NATURA	8,35	1.786,90
65	332	CX	AMIDO DE MILHO 500 GR	YOKI	7,05	2.340,60
66	772	KG	BATATA DOCE		5,00	3.860,00
67	4.228	KG	BATATA MONALISA	IN NATURA	4,94	20.886,32
68	372	KG	BROCOLIS	IN NATURA	18,49	6.878,28
69	519	KG	CARNE BOVINA - FIGADO -	IN NATURA	8,61	4.468,59
70	695	KG	CARNE BOVINA/PATINHO	IN NATURA	21,42	14.886,90
71	690	KG	CARNE BOVINA/COXAO DURO	IN NATURA	20,65	14.248,50
74	806	MÇ	CHEIRO VERDE	IN NATURA	2,81	2.264,86
75	285	KG	COUVE- FLOR	IN NATURA	14,59	4.158,15
77	259	PT	DOCE CREMOSO DE MORANGO 1KG	BOCARDO	12,14	3.144,26
78	260	PT	DOCE CREMOSO DE UVA 1KG	BOCARDO	10,93	2.841,80
79	187	PT	DOCE DE FIGO CREMOSO 1KG	BOCARDO	12,05	2.253,35
80	220	PT	DOCE DE GOIABA CREMOSO 1KG	BOCARDO	10,48	2.305,60
81	516	KG	FEIJAO TIPO 1 GRP ANAO CLASSE PRETO 1 KG	KOBLENZ	6,52	3.364,32
82	222	UN	FERMENTO SECO INSTANTANEO DE PAO DE 500	MAROMBI	15,98	3.547,56
84	1.625	UN	IORGUTE LÍQUIDO 900 ML	VIGOR	7,34	11.927,50
85	431	KG	ABACATE	IN NATURA	5,69	2.452,39
86	490	PC	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 500 GRS	ANACONDA	3,32	1.626,80
87	675	DZ	OVOS BRANCOS	PRIMAVERA	4,50	3.037,50
88	528	MÇ	RUCULA	IN NATURA	3,77	1.990,56
89	2.935	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	MAROMBI	8,09	23.744,15
90	1.045	MÇ	ALFACE	IN NATURA	3,57	3.730,65
91	586	KG	ABOBORA CABOTIAN	IN NATURA	2,00	1.172,00
92	552	MÇ	ALMEIRÃO	IN NATURA	3,20	1.766,40
93	691	UN	BANANA DA TERRA	IN NATURA	6,09	4.208,19

94	938	KG	ABOBRINHA VERDE MENINA	IN NATURA	3,75	3.517,50
95	540	UN	ALFACE AMERICANO	IN NATURA	4,22	2.278,80
96	427	UN	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	EXCELENCIA	13,97	5.965,19
97	255	KG	LINGUICA MISTA	MACHADO	10,57	2.695,35
98	285	KG	LINGUIÇA TOSCANA	EXCELENCIA	12,46	3.551,10
99	526	KG	MUSSARELA	PRIMO	23,45	12.334,70
100	664	KG	SALSICHA	PIONEIRO	7,40	4.913,60
101	405	KG	LINGUICA FRESCA DE SUINO	EXCELENCIA	10,85	4.394,25
102	80	KG	ACELGA	IN NATURA	7,29	583,20
103	205	KG	BANANA PRATA	IN NATURA	7,24	1.484,20
104	180	KG	BERINJELA	IN NATURA	5,09	916,20
105	685	KG	BISTECA BOVINA	IN NATURA	18,46	12.645,10
106	685	KG	CARNE BOVINA FRALDINHA	IN NATURA	20,33	13.926,05
107	440	UN	CREME DE LEITE 200G	PIRACANJUBA	3,12	1.372,80
108	155	KG	FILE DE PEITO DE FRANGO	MAROMBI	14,47	2.242,85
109	195	UN	LEITE DESNATADO 1LT	NENE	3,31	645,45
110	80	KG	LIMAO TAITTI	IN NATURA	4,37	349,60
111	255	KG	MACA	IN NATURA	7,17	1.828,35
112	515	UN	MILHO VERDE 200G	QUERO	3,09	1.591,35
113	270	KG	PIMENTAO VERDE	IN NATURA	9,96	2.689,20
114	105	KG	VAGEM VERDE	IN NATURA	9,63	1.011,15
115	35	UN	SOJA GRÃO 500 GRS	JASMINI	5,75	201,25
117	55	UN	MARGARINA COM SAL LIGHT 500 GRS	DELICIA	6,43	353,65
118	35	UN	UVA PASSA 200 GRS	LA VIOLETERA	8,18	286,30
119	161	LA	PALMITO EM CONSERVA PICADO 300 GRS	ARIPUANA	11,04	1.777,44
121	55	PC	NOS MOSCADA MOIDA 10 GRS	LELI	3,41	187,55
122	78	UN	REQUEIJAO CREMOSO	CAROLINA	6,89	537,42
123	60	KG	MANGA	TOMI	9,14	548,40
124	242	UN	CREME DE LEITE 395GR	PIRACANJUBA	3,54	856,68
125	120	PC	ARROZ INTEGRAL PCT 1 KG	URBANO	5,50	660,00
127	105	UN	AGRIÃO	IN NATURA	3,27	343,35
128	25	KG	MORANGO	IN NATURA	34,22	855,50
130	25	UN	FARELO DE AVEIA - PCTE 200 GRS	JASMINI	5,32	133,00
131	55	KG	UVA RUBI	IN NATURA	14,69	807,95
132	25	LT	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	SALADA	7,14	178,50
133	55	UN	AÇAFRÃO 10G DESIDRATADO EMBALAGEM DE 10G	LELI	1,83	100,65
134	55	UN	BACON	EXCELENCIA	17,04	937,20
135	79	UN	CANELA EM PO DE 10 GRS	TIA HELENA	1,95	154,05
136	66	UN	ERVILHA 2 KG	QUERO	14,66	967,56
137	169	UN	FARINHA TEMPERADA DE MANDIOCA PRONTA 500 GRS	YOKI	4,84	817,96
139	60	UN	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, ENRIQUECIDOS COM ÁCIDO FÓLICO 500 GRS	NUTRIVITA	2,83	169,80
140	111	KG	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	EXCELENCIA	13,73	1.524,03
141	25	KG	PESSEGO	ARGENTINO	14,46	361,50
142	100	UN	QUEIJO MUSSARELA	PRIMO	23,36	2.336,00
143	199	UN	SARDINHA EM CONSERVA DE 250 GRS	GOMES COSTA	6,80	1.353,20
144	980	KG	COSTELA BOVINA	IN NATURA	10,80	10.584,00
145	1.521	PC	CAFE FORTE TORRADO E MOIDO 500G	PIANOVSKI	9,10	13.841,10
146	495	UN	PANETONE 400G	MACHADO	6,97	3.450,15
149	130	KG	BISTECA DE CARNE SUINA	IN NATURA	12,72	1.653,60
150	480	KG	CARNE BOVINA PATINHO, CORTADO EM BIFE.	IN NATURA	21,08	10.118,40
151	200	KG	CARNE SUINA BISTECA	IN NATURA	14,84	2.968,00
152	260	KG	CARNE SUINA PALETA	IN NATURA	9,98	2.594,80

153	268	UN	COSTELA SUINA	IN NATURA	14,53	3.894,04
155	50	UN	ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO	IN NATURA	5,01	250,50
156	350	UN	CARNE SUINA	IN NATURA	9,60	3.360,00
157	200	KG	CARNE SUINA PERNIL	IN NATURA	10,60	2.120,00
158	30	KG	FILE DE MERLUZA	IN NATURA	18,90	567,00
159	30	KG	JILÓ	IN NATURA	6,19	185,70
160	150	LT	LEITE SEMI DESNATADO 1 LITRO	NENE	3,30	495,00
161	12	UN	MUCILOM (MILHO) 400 GR	NESTLE	10,11	121,32
162	308	KG	CARNE BOVINA/CHAMBARI	IN NATURA	8,75	2.695,00
163	182	KG	LINGUICA DEFUMADA	PERDIGAO	23,14	4.211,48
164	72	UN	CHA DE MARCELA PCT COM 20 GRS	MEDIERVAS	3,07	221,04
168	910	KG	PAO DE CACHORRO QUENTE	MACHADO	14,82	13.486,20
169	4.830	UN	PIPOCA DOCE PACOTE 20 GRS	MAROCA	0,34	1.642,20
171	629	UN	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA 500 ML	BOMBRIL	5,43	3.415,47
172	462	UN	ALCOOL ETÍLICO 46° INPM - 1 LT	NOBRE	3,93	1.815,66
174	510	UN	LIMPADOR 2 EM 1 COM CLORO ATIVO 500 ML	VEJA	6,21	3.167,10
177	222	UN	ISQUEIRO GRANDE LONGA DURAÇÃO (ACENDE 3.000 VEZES), CHAMA PRÉ-AJUSTADA E MECANISMO CHILD GUARD	BIC	4,40	976,80
179	461	CX	COPO DESC. P/AGUA 180 ML CAIXA COM 25 TUBOS COM 100 UND/CADA	COPOSUL	93,59	43.144,99
180	2.677	UN	COPO DESC. PARA CAFE 50 ML CX COM 100 UND	COPOSUL	2,25	6.023,25
182	825	UN	DESINFETANTE CONCENTRADO E PERFUMADO, PARA PISOS, SANITARIOS E SUPERFICIES FIXAS EM GERAL - 5LTS	YPE	16,27	13.422,75
183	226	UN	INSETICIDA AEROSOL, BASE DA ÁGUA, ALTURA 205 MM, COMPRIMENTO 50 MM, PESO 0,32 KG, 300ML.	SBP	10,05	2.271,30
184	34	UN	ALCOOL ETÍLICO 46° INPM - 500 ML	NOBRE	3,79	128,86
187	585	UN	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103 COM 30 UNIDADES	JOVITA	2,70	1.579,50
TOTAL DO CREDOR	**1.035.100,58**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado.

5.5.3 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.4 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Comercial Carapá de Secos e Molhados

Banco 0237 Ag. Nº 750-1 Conta corrente nº 17.400-9

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.306.0013.2074 – Aquisição de Merenda Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0032.2058 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0030.2056 – Manutenção dos Benefícios Eventuais – Cestas Básicas – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 034/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de maio de 2016.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

CNPJ sob o nº. 03.790.904/0004-07 e Inscrição Estadual n° 13.446.912-7

Credenciado CLOVIS PAZIM SANCHES

R.G. n° 2.105.435-5 e CPF n° 031.781.731-02

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRODETER –MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.09.089.367/0001-06 e Inscrição Estadual 13344775-8, com sede na Av. GENERAL MELLO nº 1711-F Bairro CAMPO VELHO, na Cidade de Cuiabá neste ato representado pelo Credenciado MARCOS DE JESUS ALVES portador do CPF 621.660.001-00 E RG 871.047 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE FAMILIAR E PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	12	LT	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, COM ASPECTO: LÍQUIDO PARA UMECTAÇÃO, PRÉ- LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 A 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS NÃO IÔNICO, TENSOATIVOS ANIÔNICO, CONSERVANTES, BRANQUEADORES ÓPTICOS, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA,SEQUESTRANTES, CORANTE CI 42090 E VEICULO AQUOSO. O PRODUTO DEVERA CONTER REGISTRO E OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TECNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO	980,00	11. 760,00	PRODETER

2	12	LT	DETERGENTE ALCALINIZANTE LIQUIDO PARA TECIDOS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO DETERGENTE ALCALINIZANTE NA LAVAGEM DE TECIDOS, NAS ETAPAS DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM. COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 À 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICO SEQUESTRANTES E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO.	697,19	8. 366,28	PRODETER
3	12	LT	DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES. COM ASPECTO: LÍQUIDO INDICADO PARA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO DE TECIDOS E ROUPAS, TEOR DE CLORO ATIVO-MÍNIMO DE 10%, COM DOSAGEM DE 3 À 12 ML POR KG DE ROUPA SECA. O PRODUTO DEVE SER REGISTRADO COMO DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO	330,28	3. 963,36	PRODETER
4	12	LT	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS PARA TECIDOS, COM ASPECTO: LÍQUIDO, INDICADO COMO ACIDULANTE PARA MEIOS ALCALINOS E NEUTRALIZANTE PARA SUBSTÂNCIAS CLORADAS, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 1 À 2 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: METABISSULFITO DE SÓDIO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE E VEICULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO.	700,00	8. 400,00	PRODETER
5	12	LT	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO, COM DOSAGEM MÁXIMA DE 3 À 5 ML POR KG DE ROUPA SECA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CI 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS, PARA USO EM DOSADOR AUTOMÁTICO DE LAVAGEM, QUE DEVERA SER INSTALADO EM COMODATO	355,61	4. 267,32	PRODETER
9	15	LT	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES.COMPOSICAO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMONIO + CLORETO DE ALQUIL AMIDO, PROPIL DIMETIL BENZIL AMONIO. RECONHECIDO PELA ANVISA. GALAO COM 5 L	230,26	3. 453,90	PRODETER
10	15	KG	LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL SUPER CONCENTRADO. USO HOSPITALAR. COMPOSICAO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOS ANIONICOS, TENSOATIVOS NÃO ANIONICOS, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES E VEICULO. RECONHECIDO PELA ANVISA. BALDE COM 20 KG	250,81	3. 762,15	PRODETER
11	15	LT	DESINFETANTE CONCENTRADO DE USO GERAL HOSPITALAR, COMPOSICAO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL BENZIL AMONIO 30% P/P. RECONHECIDO PELA ANVISA - GALAO COM 5 L	182,64	2. 739,60	PRODETER
12	175	GA	SABONETE LIQUIDO CREMOSO ANTI-SÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS 5 LITROS INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS , COMPOSIÇÃO QUÍMICA, TRICLOSAN -COM DISPENSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO	69,30	12. 127,50	PRODETER
13	130	GA	ÁLCOOL 70% GEL ANTI-SÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS , APRESENTA EFICACIA ANTI-SÉPTICA FRENTE AO STAPHYLOCOCCUS AUREUS, NÃO NECESSITA DE ENXAGUE , 5 LITROS, COM DISPENSADOR QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO	101,54	13. 200,20	PRODETER
				TOTAL	**72. 040,31**	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento **dos** Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.6.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.6.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.6.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.7 – Os materiais apresentados nesta Ata de Registro de Preço deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata;

6.14 - O papel toalha cotados não poderão ser de papéis reciclados;

6.15 – Fornecer Aparelho dosador e profissional para dar manutenção no referido aparelho toda vez que apresentar defeito ou precisar de manutenção sem qualquer custo adicional ao valor do produto

6.16 - A empresa vencedora do certame para fornecimento dos produtos para lavanderia hospitalar, deverá fornecer a título de comodato:

CPU MICRO PROCESSADA com programas específicos para lavanderia e caixa de dosagem 5 bombas com kit de instalação completa;

CPU MICRO PROCESSADA com programas específicos para os desinfetantes;

33 dispenser para sabonete liquido cremoso antisséptico;

30 dispenser para álcool 70% gel antisséptico;

33 dispenser para papel toalha bobina Scott;

treinamento para o funcionários.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

PRODETER –MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

Banco 01 Ag. Nº 0046-9 Conta corrente nº 25.393-4

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 032/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 11 de Maio de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PRODETER –MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ SOB O Nº.09.089.367/0001-06 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13344775-8

Credenciado MARCOS DE JESUS ALVES

CPF 621.660.001-00 E RG 871.047 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 041/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que esta CANCELADO o Certame agendado para 18 de MAIO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE AR MEDICINAL PARA CILINDRO DE 6,6 M³ E OXIGÊNIO PP DE 3M³ EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". O motivo é que foi recebido pedido de impugnação ao edital interposto por White Martins Gases Industriais Norte Ltda e que o mesmo é de parcial procedência. Haja visto que o prazo é muito curto para retificação de Edital resolvemos CANCELAR esta licitação. Maiores informações através podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2016.

Ás 09:35 do dia 11 de maio do ano de 2016, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste – SAEMI, situada na Rua: Ricardo Druzian Galo ,161 , Bairro : Mirassol II , reuniram-se a Equipe de Pregão designada pela portaria nº 005/2015- SAEMI de 27/04/2015 por renovação da portaria para a Portaria 006/20116, estavam presentes o pregoeira: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** e membros da comissão: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO , JAIRO FRANCISCO CARMO**, visando a sequencia da sessão pública do Pregão Presencial nº 05/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM DE CLORO GÁS.** Objetivando atender as necessidades do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI**.**

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

DOSETRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA: DOMINGOS FREIRE Nº08, RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 06.227.039/0001-22, legalmente representada por seu procurador Sr. ROZELITO GARÇON, inscrito no CPF sob o n° 924.341.507-72 e portador do RG n° 06922471-5 IFPRJ. Mediante DECLERAÇÃO DE MICRO-EMPRESA seu procurador solicitou a mesma participar com microempresa.

SABARA QUIMICOS SA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na VIA: PRINCIPAL Nº S/N, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPÓLIS- ANAPÓLIS– GO, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0004-39, legalmente representada por seu procurador Sr. LUCAS NOSE DONATO, inscrito no CPF sob o n° 370.246.828-50 e portador do RG n° 37917501 SSP/SP.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

DESCRIÇÃO DO ITENS	EMPRESA	VALOR TOTAL	
2	Abraçadeiras P/Cilindro	SABARA	R$ 25.890,00
2	Chaves para Válvula		
2	Clorador Modelo CL ECO 26KG/DIA		
1	Detector de Cloro. 01 Sensor		
2	Flex. De Cobre Med. 7/16 X 1,20 MT		
1	Kit Emerg. Tipo A		
1	Manifold Aço Carb. SCH 80 1 04 P.Simples		
1	Cartucho MAS Tipo Queixo GMB-05-297429		
1	Mascara tipo queixo		
		DOSETRAT	R$ 36.580,00

Fase de lance

DESCRIÇÃO DO ITENS	EMPRESA	VALOR TOTAL	
2	Abraçadeiras P/Cilindro	DOSETRAT	R$ 25.800,00
2	Chaves para Válvula		
2	Clorador Modelo CL ECO 26KG/DIA		
1	Detector de Cloro. 01 Sensor		
2	Flex. De Cobre Med. 7/16 X 1,20 MT		
1	Kit Emerg. Tipo A		
1	Manifold Aço Carb. SCH 80 1 04 P.Simples		
1	Cartucho MAS Tipo Queixo GMB-05-297429		
1	Mascara tipo queixo		
		SABARA	DESISTIU

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

DOSETRAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA: DOMINGOS FREIRE Nº08, RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 06.227.039/0001-22, foi habilitado.

RECURSO

Não houve manifestação recursal para o pregão.

O registros de preços dos licitantes que aceitarem a cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequencia da classificação do certame, de acordo com Art.11 do decreto nº 8250/2014.

SABARA QUIMICOS SA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na VIA: PRINCIPAL Nº S/N, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPÓLIS- ANAPÓLIS– GO, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0004-39.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou ocorreu por lote pelo fato dos equipamento por não poder ocorreu o desmembramento dos item tabela acima.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão as **11** hrs **00** min, Eu **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada

nos conformes vai assinada por membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS 20/2013

4° ADITIVO CONTRATO Nº 20/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º04.240.771/0001-07. **Objeto:** Renovação do contrato original por mais 09(nove) meses e atualização da dotação orçamentária 2016. **Valor:** R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**Data:**10/04/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**– Contratado.

5° ADITIVO CONTRATO Nº 20/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º04.240.771/0001-07. **Objeto:** Rejuste de Valor de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), atualizado em 11%. **Valor:** R$ 4.590,99 (quatro mil, quinhentos e noventa reais, com noventa e nove centavos).**Data:**20/04/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**– Contratado.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 009/2016

RESOLUÇÃO Nº. 009/2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Oitava Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Dezesseis, realizada no dia 10 de maio de 2016, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Resolução nº. 453/2012, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 1.051 de 06 de Novembro de 2007, e do Regimento Interno de 08 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Nobres-MT.

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2016, com a seguinte ressalva: que as Ações sejam encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde antes de serem realizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres – MT 10 de maio de 2016.

Gladecir Colognese Valandro Firmino

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres – MT.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 008/2016

RESOLUÇÃO Nº. 008/2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Oitava Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Dezesseis, realizada no dia 10 de maio de 2016, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Re8olução nº. 453/2012, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 1.051 de 06 de Novembro de 2007, e do Regimento Interno de 08 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Nobres-MT.

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a permanência da ambulância nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o motorista no período de plantão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá toda estrutura necessária para o seu funcionamento.

Art. 3º - Prazo para o cumprimento desta Resolução será a partir do dia **01 de junho de 2016.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres – MT 10 de maio de 2016.

Gladecir Colognese Valandro Firmino

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres – MT.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081/2016

PORTARIA Nº. 081/2016

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Ivan Carlos Torquato*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **Ivan Carlos Torquato**, portador do RG. 1.061.822-8 – SJ/MT inscrito no CPF nº. 784.876.171-15, do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de Maio de 2016

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, comunicar aos interessados, que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA SERVIÇO DE UMECTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA , conforme descritos no anexo I do Edital. Tipo: Menor preço por item. Abertura: 31 de maio de 2016. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 17 de maio de 2016.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial do Município

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/2016

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida à servidora Advair Ferreira dos Santos e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito à servidora abaixo relacionada:

Advair Ferreira dos Santos, Professora,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 03/07/2001 (três de julho de dois mil e um) a 03/07/2006 (três de julho de dois mil e seis) e 03/07/2006 (três de julho de dois mil e seis) a 03/07/2011 (três de julho de dois mil e onze) cujo gozo se observará no período de 16/05/2016 (dezesseis de maio de dois mil e dezesseis) a 16/11/2016 (dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de maio de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 16.05.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 619/2016

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Conceder 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 30 de abril de 2016 em razão de Falecimento da Esposa do Servidor, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso IV e alínea b.

ü **Adonel Marcelino de Souza**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30° do mês de abril de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CARTA-CONTRATO Nº 009/2016

CARTA-CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE:- MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,

CONTRATADA:- EMPRESA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME - CNPJ Nº. 09.619.626/001-55

DO FUNDAMENTO

Este instrumento contratual fundamenta-se no Art. 24, IV e V da lei 8.666/93, conforme o processo Administrativo nº 1546/2015, Dispensa de Licitação nº 84/2015.

DO OBJETO

A presente Carta Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CONCHA PÁ CARREGADEIRA WA200 KOMATSU**, que o CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE.

DO PREÇO, QUANTIDADE, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

I – Preço: O valor global de R$ valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
Órgão	Un	Reduzido	Programa, Projeto Atividade	Elemento de despesa	**Fonte**	**Valor**
08	**001**	**080018**	**2276**	**33.90.39.00**	**0100**	**R$ 7.200,00**

Nossa Senhora do Livramento, 17 de maio de 2016

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME

CNPJ Nº. 09.619.626/001-55

Edmilson Antonio do Nascimento

RG: 57796766 SESP/PR

CPF: 835.603.789-15

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016**, para Registro de Preços visando a a**quisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista,** conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I parte integrante do Edital**,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá **às 09h00min, do dia 04 de junho de 2016,** na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, sito à Avenida Coronel Botelho, nº. 458, Nossa Senhora do Livramento/MT, Conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos está à disposição na sede da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br**.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº.003/2016

ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2015

ERRATA EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO **E A EMPRESA P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIA LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2015 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações constantes no Edital Tomada de Preço nº 002/2015 a que este Contrato se vincula e seus anexos.

ONDE SE LÊ PUBLICACO NO DIA 02 DE MAIO DE 2016 PELO JORNAL AMM

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer				
2074	Manutenção, Encargos e Salários	33.90.39.00	177	R$ 96.471,08

LEIA-SE

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer				
2074	Manutenção, Encargos e Salários	33.90.39.00	100	R$ 96.471,08

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Representado pela Srª Rubia Nattally de Moraes

RG: 12417025 SEJSP/MT CPF/MF:987.578.901-10

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016. PROCESSO: 809/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2016.

Processo: 809/2016.

Assunto: - "Contratação de serviços de Banda Municipal para apresentação na Noite Cultural, 21/05/2016 em comemoração ao aniversario da cidade

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de serviços de Banda Municipal para apresentação na Noite Cultural, 21/05/2016 em comemoração ao aniversario da cidade

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/atividade	Natureza da despeza	Cod.Reuzido	Fonte	VALOR R$

2045	proprio	Manutenção e Ecargos da Educação/outros serviços de terceiros pessoa juridica	33.90.39.00	050018	0100	2.500,00
	TOTAL ESTIMADO			2.500,00		

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em favor da **Pessoa Jurídica_ ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100 – CNPJ: 21.3999.567/0001-52,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Maio de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CARTA CONVITE Nº 003/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CARTA CONVITE Nº 003/2016

CONVITE Nº. 003/2016

Devido o não comparecimento de Três empresas devidamente habilitadas no ato da abertura do certame no dia 10/05/2016 as 14:00 horas horário do Estado de Mato Grosso, cujo objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças para Conserto da Toyota Hillux/Caminhonete Cd 4x4 do Gabinete do Prefeito.

Nova Brasilândia – MT, 10 de Maio de 2016.

_____

MARCELO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão(CPL)

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços de Assessoria e Consultoria na organização, realização e aplicação de Concurso Público para o preenchimento das seguintes vagas: Agente de Limpeza Pública (CR), Agente de Manutenção Rede de Água (CR), Agente Operacional da Eta (CR), Biólogo (01 – vaga), Contador (Câmara Municipal) (01 – vaga), Operador de Motoniveladora (CR), Técnico em Enfermagem (CR), Técnico em Fiscalização e Arrecadação (01 – vaga), (01 – vaga) Técnico em Higiene Dental e Odontólogo (01 – vaga).

VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (Sete Mil e novecentos Reais)

VIGENCIA: 17/05/2016 a 17/08/2016.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços de Assessoria e Consultoria na organização, realização e aplicação de Concurso Público, para o preenchimento das seguintes vagas conforme especificações abaixo:

Agente de Limpeza Pública (CR), Agente de Manutenção Rede de Água (CR), Agente Operacional da Eta (CR), Biólogo (01 – vaga), Contador (Câmara Municipal) (01 – vaga), Operador de Moto niveladora (CR), Técnico em Enfermagem (CR), Técnico em Fiscalização e Arrecadação (01 – vaga), (01 – vaga) Técnico em Higiene Dental e Odontólogo (01 – vaga), sendo que a execução das atividades estão descritas no Processo de Dispensa nº 002/2016.

EMPRESA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (dias)

Valor Global : **R$ 7.900,00** (Sete Mil e Novecentos Reais)

RECURSOS: (Concurso Público)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 582/2015 de 05/05/2015

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 002/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos com a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal n.º 582/2015. Nova Brasilândia – MT, em 17 de Maio de 2016.

_____

JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO 003/2016

ADESÃO 003/2016 À ATA DO REGISTRO DE PREÇO 066/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2015 **DETENTORA (O)**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT – DA SEGUINTE **EMPRESA**: ELMAM – EMULSÕES E TRASPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.420.916/0003-13. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁTICA RL 1C DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO 045/2015 - SECID. **VALOR R$ 64.629,00 (SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**

Nova Marilândia (MT), 17 de MAIO de 2016

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS – Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº152/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 018/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EVENTO DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, portador (a) do CPF de Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal

ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 018/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EVENTO DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor a Empresa **JULIO CEZAR LOSS - ME –** CNPJ Nº 00.079.158/0001-07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 017/2016 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVANIO FRASNCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) do CPF de Nº 694.136.061-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Coleta de Entulhos, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 017/2016** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016,** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor é o Sr. **LAERCIO BONETTI F.I – CNPJ Nº 78.711.512/0001-53.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 014/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA NA REALIZAÇÃO DE SHOW COM MUSICAIS PARA ANIMAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, portador (a) do CPF de Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 014/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA NA REALIZAÇÃO DE SHOW COM MUSICAIS PARA ANIMAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **ANNA CAROLINE DE FREITAS FERRI –** CNPJ Nº 17.553.233/0001-14.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 015/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVANIO FRASNCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) do CPF de Nº 694.136.061-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Coleta de Entulhos, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 015/2016** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor a Srª **CAMILA AZAMBUJA OKUZONO –** CPF Nº 012.924.791-08.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 016/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTES TRAÇADOS PARA SEREM USADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SENTIDO ASSENTAMENTO POMPEIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVANIO FRASNCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) do CPF de Nº 694.136.061-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento de Coleta de Entulhos, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 016/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTES TRAÇADOS PARA SEREM USADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SENTIDO ASSENTAMENTO POMPEIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, tendo como credor a Empresa **COOPRONOVA – COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINAS AGRICOLAS DE NOVA OLÍMPIA – CNPJ Nº 21.149.846/0001-68.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2016

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 013/2016 –** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE OFICINA DE MUSICA (VIOLÃO E TECLADO) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, portador (a) do CPF de Nº 315.476.301-59, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Coordenadora do CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,para fiscalizar o **CONTRATO Nº 013/2016** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE OFICINA DE MUSICA (VIOLÃO E TECLADO) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor o Sr. **GEOLENE BARRETO PEREIRA –** CNPJ Nº 18.871.927/0001-62.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0131/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR BRIANORTE A SRA. GEISEANE TAVARES DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **GEISEANE TAVARES DA SILVA**, portadora do RG nº. 8.492.4580 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 032.509.789.57, do Cargo/função TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR BRIANORTE de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 138/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA A SRA. MIKAELY RIBEIRO DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. MIKAELY RIBEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº. 25944428 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 703. 735.641.71, para exercer o cargo de *RECEPCIONISTA*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 17 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0140/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DA OUVIDORIA A SRA. CRISTIANE MARIA DE JESUS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **CRISTIANE MARIA DE JESUS**, portadora do RG nº. 85899031 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 049.743.479.26, do Cargo/função CHEFE DE DIVISAO DA OUVIDORIA de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de Maio de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO A SRA. CRISTIANE MARIA DE JESUS

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, a Sra**. CRISTIANE MARIA DE JESUS**, portadora do RG nº. 85899031 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 049.743.479.26, para exercer o cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o 16 de Maio de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 134/2016 "DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO CARGO/ FUNÇÃO A SRA. DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR, a Sra. **DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES,** portador do RG nº. 23794992 SSP/MT, e CPF sob o n.º 009.784.999.56, para o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ADM ESCOLAR, conforme Parecer Jurídico n° 14/2016 e solicitação por laudo médico, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 120 (04) meses, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 133/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE MOTORISTA O SR. DIOGO MARQUES PADILHA DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, o Sr**. DIOGO MARQUES PADILHA DA SILVA**, portadora do RG nº. 17460484 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 019.198.601.18, para exercer o cargo de *MOTORISTA*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 12 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0132/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DA SR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, a Sra. ***JOSE CARLOS DE SOUZA***, portadora do RG nº. 1803798-4 SSP/PR, e CPF sob o n.º 043.665.898.42, a partir do dia 08 de Maio de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Julho de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 130/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇO COMUNITARIO A SRA. JHENNIFER DA SILVA CELESTINO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, a Sra**. JHENNIFER DA SILVA CELESTINO**, portadora do RG nº. 52433919 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 048.111.131.01, para exercer o cargo de *ENCARREGADO DO SETOR DE SERVICO COMUNITARIO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 03 Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0127/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS PROJETOS E SERVIÇOS A SRA. GEZICA MENDES CARDOSO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **GEZICA MENDES CARDOSO**, portadora do RG nº. 16477111 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 021.425.271.08, do Cargo/função CHEFE DE DIVISAO DE PROGRAMA PROJETOS E SERVIÇOS de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 126/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, aos Sres. **SONIA FRANCISCA TOMAZ DE SOUZA**, portador do RG nº. 779412 SSP/MT, e CPF sob o n.º 001.774.631.04, **SEBASTIÃO CEZAR PINTO,** portador do RG nº. 3.923.302-2 SSP/PR, e CPF sob o n.º 662.667.931.72, **JAMIR DERUSSI**, portador do RG nº. 13/R2646035 SSP/SC, e CPF sob o n.º 828.246.149.00, **SINEILA FIGUEIREDO DA SILVA**, portador do RG nº. 15990699 SSP/MT, e CPF sob o n.º 731.865.461.68 e **ROSA ESTEVO DE JESUS**, portador do RG nº. 881.393 SSP/MT, e CPF sob o n.º 001.202.361.25, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 02 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0136/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE DO SR. ARMELINDO ALVES DE SOUZA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, o Sr. **ARMELINDO ALVES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 1047533-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 004.443.888.50, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 26 de Abril de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 137/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DA SRA. LUCIANA GARCIA HARALA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, a Sra. **LUCIANA GARCIA HARALA**, portador do RG nº. 10154000 SJ/MT, e CPF sob o n.º 786.955.701.34, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 16 de Maio de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Maio de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2016-FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA, SRA. WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA.

PORTARIA Nº 136/2016

De 06 de Maio de 2016

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA, SRA. WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA.

ARION SILVEIRA, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda considerando o art. 150 e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento da servidora pública datado de 04 de Maio de 2016.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora pública, Sra. WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença por Motivo de Doença na Família, pelo período de 30 (trinta) dias com vencimentos integrais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 06 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço por valor global, na modalidade de Tomada de Preço, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**,** conforme projetos, planilhar, parte integrante deste edital de licitação. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 07:00 às 08:00 horas do dia 09 de junho de 2. 016, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá inicio às 08:00 horas, na mesma data e local.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Monte Verde/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente..

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145

Nova Monte Verde-MT, 17 de maio de 2.016

Aparecida Picon Fornazieri

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/ 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2016

PROCESSO Nº. 1116/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 46/2016 de 21 de MARÇO de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 14/2016 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø **C J DE PAULA E CIA LTDA, CNPJ: 05.106.652/0001-29** no valor total de R$ 320.080,00 (trezentos e vinte mil e oitenta reais)

Nova Monte Verde-MT, 17 de maio de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2016REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA E METALURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 15/2016** no dia **30/05/2016 às 09:00 horas (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA E METALURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10.520/ 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de maio de 2016

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE FEVEREIRO

CONTRATO Nº. 02/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

2.OBJETO: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** consistirão no desenvolvimento, criação em português, hospedagens, suporte técnico, alterações necessárias, manutenção e locação de sistema administrador do website **www.novamonteverde.mt.gov.br**

3. DATA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

5.VALOR GLOBAL: R$ 7.980,50 (sete mil novecentos e oitenta reais e cinquenta reais).

6.LICITAÇÃO:

CONTRATO Nº. 03/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 1000 HORAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

5.VALOR GLOBAL: R$ 5.085,19 (cinco mil e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 02/2016.

CONTRATO Nº. 04/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE

GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. DATA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

6.LICITAÇÃO: Carta Convite n°. 01/2016

CONTRATO Nº. 05/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e AGRODATA INFORMATICA LTDA-ME

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DATA ASSINATURA: 18 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial n°. 03/2016

CONTRATO Nº. 06/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Silvio Zanella, Aparecido Zanella e Jose Carlos Zanella

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel localizado na Avenida Mato Grosso, esquina com a Avenida Rondonópolis, quadra 23, Lotes 09,10 e 11, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a **Prefeitura Municipal (Paço Municipal), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 102.520,00 (cento e dois mil e quinhentos e vinte reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 03/2016

CONTRATO Nº. 07/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Rita Megiolaro

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES, QUADRA 37, LOTE 18-B, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE SEDIAR O **CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL**.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$10.890,00 (dez mil oitocentos noventa reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 04/2016

CONTRATO Nº. 08/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Andressa Colombo Ferreira Bessa

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel medindo 520 m² localizado na Avenida José Joaquim Vieira, antiga Avenida Cáceres, quadra nº. 28, lote nº. 38, Centro, na sede do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL:R$10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 12/2016

CONTRATO Nº. 09/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Julio Leite Marcelino

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, antiga Av. Barão de Melgaço, quadra 21, Lote 28 (antigo lote 25), s/nº, Centro, Nova Monte Verde,Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a **Biblioteca Pública Municipal.**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°15/2016

CONTRATO Nº. 10/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e João Francelino Leme

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel medindo 208 m² (duzentos e oito metros quadrados), situado na Avenida Arlindo Nossol, esquina com a Rua Cuiabá, quadra nº. 20, lote 40, s/nº, centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 19.536,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 14/2016

CONTRATO Nº. 11/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Cesar Cordioli

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel medindo 140 m², situado na Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes, quadra 10, Lote 18, nº 62, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar o **Conselho Tutelar Municipal e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente**.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 08/2016

CONTRATO Nº. 12/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Elson Amantino Maciel

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado na Avenida José Joaquim Vieira, antiga Av. Cáceres, quadra 19, lote 24, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 13/2016

CONTRATO Nº. 13/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Alzira Netta Motta

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 520 M² (QUINHENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA DA GUIA, Nº 46, QUADRA 33, LOTE 40, S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE SEDIAR O **CENTRO DE DEFESA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°.05/2016

CONTRATO Nº. 14/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Mitra Diocesana de Sinop

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel medindo 800 m², localizado na Avenida Rondonópolis, quadra 14, lote 01-A, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade sediar o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares (Brincar e Aprender).**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 11.396,00 (onze mil trezentos e noventa e seis reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 07/2016

CONTRATO Nº. 15/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Helena Paulino Alves Rangel

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, ANTIGA AV. BARÃO DE MELGAÇO, QUADRA 12, LOTE 27, S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO **PREV-CIDADE.**

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°.09/2016

CONTRATO Nº. 16/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Francisco Ferreira Filho

2.OBJETO:O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado naAvenida José Joaquim Vieira, Quadra 29, Lote 01-A, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Mato Grosso, tendo como finalidade sediar a Unidade de Vigilância Sanitária.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 06/2016

CONTRATO Nº. 17/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS

2.OBJETO: O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 3.000 M² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA PERIMETRAL SUL, LOTE 05, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO FINALIDADE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 17.094,00 (dezessete mil e noventa e quatro reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 11/2016

CONTRATO Nº. 18/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e Tiago Junior Buffon

2.OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, localizado na Rua Costa dos Marfins, Lote 03-04/B Quadra nº 32, Zona 10, Loteamento Cidade Sinop, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como finalidade instalar o paciente Sebastião Machado de Assis, que necessita de 03 sessões semanais de hemodiálise na cidade de Sinop-MT.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Fevereiro de 2016

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016

5.VALOR GLOBAL: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°.10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1502 DE 17 DE MAIO DE 2.016

DECRETO Nº 1502 DE 17 DE MAIO DE 2.016

"Dispõe sobre o retorno de servidor que se encontra afastado temporariamente, e dá outras providências".

A Srª. **Raílda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocado o servidor público ***Eder Pereira da Silva*** inscrito sob CPF n° 009.121.251-01,lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **Agente Administrativo**, que se encontra afastado temporariamente por motivos particulares, a retornar aos seus serviços a no prazo máximo de 30 dias, ficando assim desconsiderado a concessão do afastamento.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 17 dias de maio de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA N.º 004/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DOS MENORES LARISSA DA SILVA CAMPOS, MELISSA DA SILVA CAMPOS, WILLIAN DA SILVA CAMPOS REPRESENTADOS PELA SRA. MA

O Diretor Executivo do SIMPREV - **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 30 inciso I, todos da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que rege a previdência municipal e Lei complementar n.º 048 de

26 de junho de 2015, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores municipais de Nova Olímpia/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. JOSÉ CARLOS CAMPOS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 876.164 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 593.187.751-72, servidor efetivo no cargo de Agente de serviços da Administração, Nível "08", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma: em favor dos menores **Larissa da Silva Campos,** nascida em 23/05/2004, inscrita no CPF sob o nº 070.313.551-17, **Melissa da Silva Campos,** nascida em 22/12/2001, **Willian da Silva Campos**, nascido em 28/04/2005, inscrito no CPF sob o nº 070.313.481-70, respectivamente assistidos e representado legalmente pela Sra. Marinalda da Silva, genitora dos menores, portadora do RG nº 101.2463-2 SEJUS-MT, inscrita no CPF sob o nº 615.907.971-91, residente e domiciliada neste Município e **Diogo Bezerra Campos**, nascido em 26/12/2012, representado legalmente pela Sra. Maria Divina dos Santos Bezerra Campos, portadora do RG nº 1528752-1 SEJUSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 000.892.371-02, **o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da cota em favor de cada beneficiário,** conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º 2016.07.00018P, a partir de 15/04/2016, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data do óbito ocorrido em 15 de abril de 2016,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 12 de maio de 2016

LUIZ CARLOS DUARTE DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo: CRISTÓVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2016

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: JORGE TOTH

OBJETO: O Locador sendo legítimo dono e possuidor de imóvel rural, medindo 60,50 has (Sessenta hectares e meio), situado na Vila Atlântica, Município de Nova Santa Helena, da qual o locador desmembra 2.500 m² ou 50m x 50m, e dá em locação ao Locatário para uso da Prefeitura Municipal desta localidade.

DA VIGÊNCIA: 17 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DO VALOR: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)

RECURSOS: PRÓPRIO MUNICIPAL.

Código Reduzido: 327

Órgão: 11 – Sec.Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos - SETOP

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0016 – Execução de Infra - Estrutura.

Projeto/Atividade: 2037 - Manutenção e Encargos da SETOP

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: JORGE TOTH- Locador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL: N° 041/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2015
VALIDADE: 12(doze) meses oficiais
VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2016.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETIFICA DE MOTORES DE VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTÁ MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 17.870.695/0001-65

LOTE 05 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO V3ICULO JEEP TOYOTA BANDEIRANTE PLACA JYP- 1063 ANO 1997/1997

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$ 136,90	R$ 136,90
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$ 318,56	R$ 318,56
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$411,96	R$ 411,96
4	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1	R$ 47,99	R$ 47,99
5	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$ 29,99	R$ 119,96
6	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4	R$ 117,80	R$ 471,20
7	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1	R$ 20,39	R$20,39
8	5282	CORREIA	UNIDADE	1	R$ 43,18	R$ 43,18
9	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$ 136,90	R$ 547,60
10	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$ 116,61	R$ 466,44
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8	R$ 21,59	R$ 172,72
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$ 116,61	R$ 116,61
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$ 225,76	R$ 225,76
14	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$ 645,65	R$ 645,65
15	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1	R$ 191,13	R$ 191,13
16	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	4	R$ 419,97	R$ 1.679,88
17	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$ 191,13	R$ 191,13
18	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8	R$ 7,19	R$57,52
19	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$ 91,58	R$ 91,58
20	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$ 74,42	R$ 297,68
21	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	4	R$ 127,02	R$ 508,08
22	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 17,44	R$ 139,52
23	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 91,68	R$ 91,68
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$ 96,71	R$ 386,84
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$1.661,76	R$ 1.661,76
26	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$ 17,44	R$ 17,44
27	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$ 93,32	R$ 93,32
28	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	1	R$ 291,33	R$ 291,33
29	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$ 265,41	R$ 265,41
30	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	4	R$ 47,67	R$ 190,68
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$ 84,89	R$ 339,56
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$ 17,44	R$ 17,44
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 405,53	R$ 3.244,24
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$ 17,44	R$ 17,44

1

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$ 627,10	R$ 627,10
36	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$ 185,09	R$ 185,09
37	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$ 408,29	R$ 408,29
38	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 77,91	R$ 623,28
39	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 17,44	R$ 139,52
40	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4	R$ 21,59	R$ 86,36
41	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$ 16,79
42	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,23	R$ 49,23
43	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$ 40,83	R$ 163,32
44	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$ 32,39	R$ 129,56
45	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$ 32,39	R$ 129,56
TOTAL GERAL R$ 16.076,68 (Dezesseis mil setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)						R$ 16.076,68

LOTE 13 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO F14000 PLACA JZP - 7485

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	16534	BOMBA DAGUA MWM TD	UNIDADE	1	R$ 298,72	R$ 298,72
2	5820	BOMBA DE OLEO MWM D225/226/229	UNIDADE	1	R$ 524,13	R$ 524,13
3	5810	BUCHA BIELA MWM BG 030	UNIDADE	6	R$ 20,39	R$ 122,34
4	16656	BUCHA COMANDO MWM STD EC 031	UNIDADE	1	R$ 41,99	R$ 41,99
5	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1	R$ 20,39	R$ 20,39
6	16529	ELEMENTO BBA INJ. MWM 1.418.425.089	UNIDADE	6	R$ 112,77	R$ 676,62
7	16532	ELEMENTO DE BICO MWM D225/229 773	UNIDADE	6	R$ 130,77	R$ 784,62
8	16531	FILTRO BBA INJ MWM 0.457.104.001	UNIDADE	1	R$ 28,79	R$ 28,79
9	16517	GUIA VAL MWM C/ RETENTOR 11322080	UNIDADE	12	R$ 12,00	R$ 44,00
10	16537	JG BRONZ BIELA WMW BB 144 STD	UNIDADE	6	R$ 43,28	R$ 259,68
11	16538	JG BRONZ MANCAL MWM CENTRAL BC 314 050	UNIDADE	1	R$ 110,37	R$ 110,37
12	16520	JG BRONZ MANCAL MWM BC 313 050	UNIDADE	6	R$ 234,83	R$ 1.408,98
13	16536	JG JUNTA MOTOR MWM D229 6CC	UNIDADE	1	R$ 384,29	R$ 384,29
14	16533	JG KITS MOTOR MWM D229 K 13 603 K 2180	UNIDADE	6	R$ 287,92	R$ 1.727,52
15	13878	JG REPARO BBA INJ 9.401.087.817	UNIDADE	1	R$ 130,77	R$ 130,77
16	13876	MOLA PISTAO MB/MWM2.444.617.010	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$ 16,79
17	5823	PISTA DO RETENTOR MWM	UNIDADE	1	R$ 57,58	R$ 57,58
18	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	12	R$ 4,80	R$ 57,60
19	5819	RETENTOR VOLANTE MWM 00803	UNIDADE	1	R$ 44,39	R$ 44,39
20	4416	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 6CC	UNIDADE	1	R$ 142,90	R$ 142,90
21	4398	RTF. EMBUCHAR BIELA 6CC	UNIDADE	6	R$ 62,80	R$ 376,80
22	4407	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 6CC	UNIDADE	12	R$ 11,66	R$ 139,92
23	4419	RTF. LAVAGEM QUIMICA 6CC	UNIDADE	1	R$ 158,32	R$ 158,32
24	4399	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 6CC	UNIDADE	6	R$ 69,99	R$ 419,94
25	4417	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 6CC	UNIDADE	1	R$ 1.274,05	R$ 1.274,05
26	4418	RTF. PINTURA MOTOR 6CC	UNIDADE	1	R$ 83,82	R$ 83,82
27	5800	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 6CC	UNIDADE	1	R$ 380,70	R$ 380,70
28	16515	RTF. PLAINAR CABECOTE MWM 3/4/6 CC	SERV.	6	R$ 56,98	R$ 341,88

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

29	4406	RTF. POLIR COMANDO 6CC	UNIDADE	1	R$ 65,26	R$ 65,26
30	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	6	R$ 302,98	R$ 1.817,88
31	4409	RTF. RETIFICAR SEDES 6CC	UNIDADE	12	R$ 72,10	R$ 865,20
32	16379	RTF. RETIFICAR VALVULAS 6CC	SERV.	12	R$ 72,10	R$ 865,20
33	4415	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 6CC	UNIDADE	1	R$ 621,27	R$ 621,27
34	5804	RTF. SERVICO DE RADIADOR	SERV.	1	R$ 212,09	R$ 212,09
35	5072	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 6CC	UNIDADE	1	R$ 638,78	R$ 638,78
36	16374	RTF. TROCAR BUCHA COMANDO 6CC	SERV.	1	R$ 151,82	R$ 151,82
37	4410	RTF. TROCAR GUIAS 6CC	UNIDADE	12	R$ 55,82	R$ 669,84
38	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$16,79
39	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,18	R$ 49,18
40	13875	VALVULA BBA INJ MWM/MB352 1.418.522.05	UNIDADE	6	R$ 26,40	R$ 158,40
TOTAL GERAL R$ 16.289,61 (Dezesseis mil duzentos oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)						R$ 16.289,61

LOTE 14 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO 24220 ANO 2009/2010 PLACA NPM- 7407

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$ 63,58	R$ 63,58
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$ 395,50	R$ 395,50
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$ 791,41	R$ 791,41
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6	R$ 20,39	R$ 122,34
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6	R$ 142,76	R$ 856,56
6	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$ 153,56	R$ 921,36
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6	R$ 336,60	R$ 2.019,60
8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12	R$ 33,59	R$ 403,08
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$ 258,46	R$ 258,46
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$ 480,86	R$ 480,86
11	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1	R$ 778,17	R$ 778,17
12	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$ 632,58	R$ 632,58
13	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1	R$ 50,39	R$ 50,39
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6	R$ 578,82	R$ 3.472,92
15	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$ 300,54	R$ 300,54
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12	R$ 8,40	R$ 100,80
17	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$ 188,74	R$ 188,74
18	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$ 199,27	R$ 199,27
19	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	6	R$ 90,70	R$ 544,20
20	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	6	R$ 121,19	R$ 727,14
21	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 19,77	R$ 237,24
22	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 191,11	R$ 191,11
23	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$ 1.122,25	R$ 1.122,25
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	6	R$ 128,18	R$ 769,08
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$ 2.272,51	R$ 2.272,51
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$ 494,10	R$ 494,10
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	6	R$ 70,94	R$ 425,64

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

28	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$ 67,45	R$ 67,45
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	6	R$160,48	R$ 962,88
30	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	6	R$108,15	R$ 648,90
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	6	R$ 15,12	R$ 90,72
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$654,92	R$ 654,92
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 26,74	R$ 320,88
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$ 1.088,37	R$ 1.088,37
35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$ 389,22	R$ 389,22
36	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$ 198,85	R$ 198,85
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$ 1.136,26	R$ 1.136,26
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$ 350,03	R$ 350,03
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 22,10	R$265,20
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 22,10	R$ 265,20
41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6	R$ 26,40	R$ 158,40
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6	R$ 19,20	R$ 115,20
43	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$ 16,79
44	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,18	R$ 49,18
45	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12	R$ 26,40	R$ 316,80
46	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$ 136,76	R$ 820,56
47	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6	R$ 26,40	R$ 158,40
48	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6	R$ 33,59	R$ 201,54
49	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12	R$ 98,38	R$ 1.180,56
TOTAL GERAL R$ 28.275,74 (Vinte e oito mil duzentos setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)						R$ 28.275,74

LOTE 15 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NA PA CRREGADIEIRA ZL30G ANO 2011/2011

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$64,78	R$ 64,78
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$396,70	R$396,70
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$ 791,81	R$ 791,81
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6	R$ 20,39	R$ 122,34
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6	R$ 142,76	R$ 856,56
6	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$ 153,56	R$ 921,36
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6	R$ 335,91	R$2.015,46
8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12	R$ 34,79	R$417,48
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$ 257,93	R$257,93
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$ 472,44	R$ 472,44
11	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1	R$ 779,36	R$ 779,36
12	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	$ 632,41	R$632,41
13	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1	R$ 51,59	R$ 51,59
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6	R$578,20	R$3.469,20
15	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$ 257,93	R$ 257,93
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12	R$ 8,40	R$ 100,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

17	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$ 188,35	R$ 188,35
18	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$ 197,66	R$197,66
19	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	6	R$ 94,19	R$565,14
20	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	6	R$ 120,94	R$ 725,64
21	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 19,77	R$ 237,24
22	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 190,71	R$ 190,71
23	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$1.122,25	R$ 1.122,25
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	6	R$ 127,91	R$767,46
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$2.272,51	R$2.272,51
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$ 494,10	R$ 494,10
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	6	R$72,10	R$ 432,60
28	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$ 67,45	R$ 67,45
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	6	R$165,13	R$ 990,78
30	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	6	R$110,47	R$ 662,82
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	6	R$16,28	R$97,68
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$642,77	R$642,77
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 27,91	R$334,92
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$ 1.088,37	R$1.088,37
35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$389,22	R$389,22
36	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$198,85	R$198,85
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$1.136,26	R$1.136,26
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$351,93	R$351,93
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 20,93	R$251,16
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$20,93	R$251,16
41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6	R$27,59	R$165,54
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6	R$18,00	R$108,00
43	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12	R$26,40	R$316,80
44	19963	TURBINA	UNIDADE	1	R$3.892,87	R$3.892,87
45	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$136,76	R$820,56
46	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6	R$27,59	R$165,54
47	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6	R$33,59	R$201,54
48	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12	R$98,38	R$1.180,56
TOTAL GERAL R$ 32.116,59 (Trinta e dois mil cento e dezesseis reais e cinqüenta e nove centavos)						R$ 32.116,59

LOTE 17 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO 24.220 ANO 2009/2009 PLACA NPM - 8267

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$64,78	R$ 64,78
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$387,49	R$ 387,49
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$791,41	R$791,41
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6	R$20,39	R$122,34
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6	R$ 142,76	R$856,56
6	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$153,56	R$921,36
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6	R$336,60	R$2.019,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12	R$34,79	R$417,48
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$ 257,93	R$257,93
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$480,86	R$480,86
11	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1	R$777,37	R$777,37
12	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$632,97	R$632,97
13	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1	R$50,39	R$ 50,39
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6	R$577,61	R$3.465,66
15	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$301,73	R$301,73
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12	R$8,40	R$100,80
17	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$188,35	R$ 188,35
18	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$197,69	R$197,69
19	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	6	R$94,19	R$565,14
20	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	6	R$121,19	R$727,14
21	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	12	R$19,77	R$ 237,24
22	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$191,11	R$191,11
23	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$1.122,25	R$1.122,25
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	6	R$125,55	R$753,30
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$2.272,51	R$2.272,51
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$494,10	R$494,10
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	6	R$72,10	R$432,60
28	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$67,45	R$ 67,45
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	6	R$160,48	R$962,88
30	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	6	R$110,47	R$662,82
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	6	R$16,28	R$ 97,68
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$654,44	R$654,44
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$27,91	R$334,92
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$1.088,37	R$1.088,37
35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$382,23	R$382,23
36	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$200,02	R$200,02
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$1.136,26	R$1.136,26
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$ 351,93	R$351,93
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$ 20,93	R$251,16
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$20,93	R$251,16
41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	1	R$27,59	R$ 27,59
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6	R$19,20	R$ 115,20
43	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12	R$26,40	R$316,80
44	19963	TURBINA	UNIDADE	1	R$3.896,84	R$3.896,84
45	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$136,76	R$820,56
46	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6	R$26,40	R$158,40
47	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6	R$33,59	R$ 201,54
48	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12	R$98,38	R$1.180,56
TOTAL GERAL R$ 31.988,97 (Trinta e um mil novecentos oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)						R$ 31.988,97

6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LOTE 21 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO 2422

Seq	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$ 55,19	R$ 55,19
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$334,71	R$334,71
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$685,22	R$685,22
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6	R$18,00	R$108,00
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6	R$122,37	R$734,22
6	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$133,16	R$798,96
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6	R$292,73	R$1.756,38
8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12	R$31,19	R$374,28
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$214,74	R$ 214,74
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$417,49	R$417,49
11	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1	R$677,09	R$677,09
12	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$537,35	R$537,35
13	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1	R$43,19	R$ 43,19
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6	R$501,29	R$3.007,74
15	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$249,54	R$249,54
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12	R$ 7,20	R$ 86,40
17	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$154,76	R$154,76
18	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$163,97	R$163,97
19	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	6	R$80,24	R$481,44
20	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	6	R$104,66	R$ 627,96
21	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	12	R$16,28	R$195,36
22	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 160,48	R$160,48
23	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$794,76	R$794,76
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	6	R$112,80	R$676,80
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$1.332,45	R$1.332,45
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$427,94	R$427,94
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	6	R$62,80	R$376,80
28	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$59,31	R$ 59,31
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	6	R$139,55	R$837,30
30	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	6	R$91,87	R$551,22
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	6	R$ 13,95	R$ 83,70
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$567,52	R$567,52
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$23,25	R$279,00
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$908,96	R$908,96
35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$ 334,91	R$334,91
36	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$172,11	R$ 172,11
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$47,67	R$ 47,67
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$ 304,68	R$ 304,68
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$16,28	R$195,36
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$18,61	R$223,32

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6	R$16,79	R$100,74
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6	R$16,79	R$100,74
43	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
44	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$49,18	R$ 49,18
45	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12	R$22,80	R$273,60
46	19963	TURBINA	UNIDADE	1	R$3.118,67	R$3.118,67
47	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6	R$121,70	R$730,20
48	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6	R$22,80	R$136,80
49	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6	R$30,00	R$ 180,00
50	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12	R$ 81,57	R$978,84
TOTAL GERAL R$ 25.723,84 (Vinte e cinco mil setecentos vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)						R$ 25.723,84

LOTE 36 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO TRATOR JHON DEERE 4X4 TL75E ANO 2006/2006

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2	R$ 21,59	R$ 43,18
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$3.159,63	R$ 3.159,63
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$336,60	R$336,60
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$ 104,76	R$419,04
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4	R$ 549,93	R$ 2.199,72
6	4451	COLA PRETA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1	R$20,39	R$ 20,39
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$229,64	R$918,56
8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8	R$ 12,00	R$ 96,00
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$1.129,95	R$1.129,95
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$ 1.724,97	R$1.724,97
11	4891	JUNTA MOTOR CHT	UNIDADE	1	R$ 1.486,46	R$ 1.486,46
12	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	4	R$1.376,64	R$5.506,56
13	19494	REPARO BOMBA KITAO	UNIDADE	1	R$6.621,61	R$6.621,61
14	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8	R$9,59	R$ 76,72
15	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$480,62	R$ 480,62
16	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$132,70	R$132,70
17	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$110,58	R$ 442,32
18	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$17,44	R$139,52
19	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 116,53	R$116,53
20	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$ 640,44	R$640,44
21	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$116,41	R$465,64
22	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$1.833,42	R$1.833,42
23	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$89,53	R$ 89,53
24	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$426,51	R$426,51
25	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	1	R$ 412,52	R$412,52
26	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	4	R$112,92	R$451,68
27	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$17,44	R$ 69,76
28	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$905,24	R$905,24
29	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$17,44	R$139,52

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

30	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$908,54	R$908,54
31	19432	RTF. RETIFICR VALVULA	SERV	8	R$20,93	R$ 167,44
32	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$ 152,65	R$152,65
33	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$1.160,78	R$1.160,78
34	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$161,03	R$ 161,03
35	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$18,60	R$148,80
36	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
37	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,18	R$ 49,18
38	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$86,46	R$345,84
39	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$92,56	R$370,24
TOTAL GERAL R$ 33.966,63 (Trinta e três mil novecentos sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)						R$ 33.966,63

LOTE 37 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO TRATOR NEW HOLLAND TT403 ANO 20112/2012

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1	R$21,59	R$ 21,59
2	19496	ANEL EXENTRICO	UNIDADE	1	R$275,29	R$275,29
3	19497	ANEL RESSALTO	UNIDADE	1	R$1.041,73	R$1.041,73
4	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$2.001,52	R$ 2.001,52
5	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$1.930,95	R$1.930,95
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$107,97	R$431,88
7	1308	BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$241,87	R$241,87
8	19498	CABECOTE HIDRAULICO	UNIDADE	1	R$1.363,59	R$ 1.363,59
9	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4	R$164,35	R$657,40
10	19499	CARTUCHO DE GUIAS	UNIDADE	8	R$ 36,02	R$ 288,16
11	19434	COLA BRANCA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1	R$ 27,58	R$ 27,58
12	5282	CORREIA	UNIDADE	1	R$38,42	R$ 38,42
13	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$466,43	R$ 1.865,72
14	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$322,50	R$322,50
15	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$ 495,28	R$495,28
16	4891	JUNTA MOTOR CHT	UNIDADE	1	R$ 805,86	R$805,86
17	19500	PALHETA	UNIDADE	1	R$87,57	R$ 87,57
18	19362	PISTAO C/ ANEIS STANDART	UNIDADE	1	R$4.227,76	R$ 4.227,76
19	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$177,73	R$177,73
20	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8	R$130,90	R$1.047,20
21	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$44,39	R$ 44,39
22	19491	RETENTOR Nº 01735	UNIDADE	1	R$ 9,59	R$ 9,59
23	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$209,15	R$ 209,15
24	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$150,65	R$150,65
25	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$103,58	R$ 414,32
26	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	4	R$277,41	R$ 1.109,64
27	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 19,79	R$ 158,32
28	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$454,02	R$ 454,02
29	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$ 112,28	R$449,12

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

30	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$ 1.443,22	R$ 1.443,22
31	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$64,88	R$ 64,88
32	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$690,93	R$ 690,93
33	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	1	R$276,60	R$ 276,60
34	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$71,47	R$ 71,47
35	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	4	R$364,37	R$1.457,48
36	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$ 19,79	R$ 79,16
37	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$ 477,76	R$477,76
38	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$19,79	R$ 158,32
39	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV.	8	R$19,79	R$158,32
40	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$685,78	R$585,78
41	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$197,25	R$197,25
42	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$620,01	R$620,01
43	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$159,79	R$159,79
44	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$19,83	R$158,64
45	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$ 16,79
46	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,18	R$ 49,18
47	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$178,10	R$712,40
48	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$190,32	R$ 761,28
49	19501	VALVULA DOSIFICADORA	UNIDADE	1	R$511,94	R$511,94
TOTAL GERAL R$ 29.754,84 (Vinte e nove mil setecentos cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)						R$ 29.000,00

LOTE 39 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO MB 710 FURGÃO ANO 2002/2002 PLACA MBQ - 9514

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$34,78	R$ 34,78
2	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2	R$ 21,59	R$ 43,18
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$219,74	R$219,74
4	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$681,79	R$681,79
5	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1	R$ 67,17	R$ 67,17
6	19398	BRONZINA MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1	R$1.792,42	R$1.792,42
7	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$19,19	R$ 76,76
8	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1	R$34,78	R$ 34,78
9	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$ 137,18	R$ 548,72
10	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$122,61	R$490,44
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8	R$16,79	R$134,32
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$165,72	R$165,72
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$397,90	R$397,90
14	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$344,16	R$344,16
15	4868	KITS MOTOR CHT	UNIDADE	4	R$328,51	R$1.314,04
16	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
17	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1	R$ 58,78	R$ 58,78
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$92,56	R$ 92,56
19	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1	R$49,18	R$ 49,18

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$39,62	R$ 39,62
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$107,32	R$107,32
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$79,23	R$316,92
23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$15,12	R$120,96
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$117,69	R$117,69
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$329,44	R$ 329,44
26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$90,80	R$363,20
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$717,84	R$ 717,84
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$87,21	R$ 87,21
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$200,65	R$200,65
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	4	R$53,49	R$213,96
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$39,54	R$ 39,54
32	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	4	R$132,84	R$531,36
33	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$ 10,46	R$ 41,84
34	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$200,44	R$200,44
35	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$400,55	R$400,55
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$539,51	R$539,51
37	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$132,84	R$132,84
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$477,12	R$477,12
39	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$117,69	R$117,69
40	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$13,95	R$111,60
41	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$17,44	R$139,52
42	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20	R$6,99	R$ 139,80
43	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4	R$10,79	R$ 43,16
44	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4	R$10,79	R$ 43,16
45	19401	SELO	UNIDADE	20	R$5,99	R$119,80
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,78	R$ 49,78
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8	R$27,61	R$220,88
49	19406	VALVUL DE ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$63,64	R$ 63,64
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$27,61	R$110,44
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$ 19,19	R$ 76,76
52	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$ 28,82	R$115,28
53	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8	R$20,41	R$163,28
TOTAL GERAL R$ 13.072,82 (Treze mil setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)						R$ 13.072,82

LOTE 40 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO CARGO 4532E ANO 2008/2008 PLACA NKK - 5370

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	16474	BOMBA DAGUA CUMMINS B UB 731	UNIDADE	1	R$379,10	R$379,10
2	16448	BOMBA DE OLEO CUMMINS B	UNIDADE	1	R$754,06	R$754,06
3	16434	BUCHA BIELA CUMMINS SERIE B BG 051	UNIDADE	6	R$697,37	R$4.184,22
4	16471	BUCHA COMANDO CUMMINS B ANTIGO	UNIDADE	1	R$76,86	R$ 76,86
5	16588	CAMISA CUMMINS SERIE BSTD 61090015	UNIDADE	6	R$135,83	R$814,98

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

6	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1	R$20,39	R$ 20,39
7	16449	CORREIA DENTADA CUMMINS B	UNIDADE	1	R$59,98	R$ 59,98
8	16437	ELEMENTO BBA INJ. CUMMINS B 397	UNIDADE	6	R$154,71	R$928,26
9	16440	ELEMENTO DE BICO CUMMINS 680/1124	UNIDADE	6	R$226,97	R$1.361,82
10	16435	GUIA VALVULA CUMMINS SERIE B 11705015	UNIDADE	12	R$28,79	R$ 345,48
11	16443	JG BRONZ BIELA CUMMINS B6 STD BB 426	UNIDADE	1	R$347,77	R$347,77
12	16444	JG BRONZ MANCAL CUMMINS B6 BC 503 025	UNIDADE	1	R$271,68	R$271,68
13	16472	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 INF 60 440 OR RV	UNIDADE	1	R$894,94	R$894,94
14	16473	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 SUP 60 440 OR RB	UNIDADE	1	R$782,60	R$782,60
15	16441	JG PISTAO C/ ANEIS CUMMINS B6 P2304	UNIDADE	6	R$541,51	R$3.249,06
16	16439	JG REPARO BBA INJ CUMMINS PC	UNIDADE	1	R$289,71	R$289,71
17	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$124,68	R$124,68
18	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	6	R$95,45	R$572,70
19	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	6	R$128,18	R$ 769,08
20	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	12	R$17,44	R$209,28
21	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 110,58	R$110,58
22	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	6	R$97,88	R$ 587,28
23	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$ 2.587,50	R$ 2.587,50
24	16469	RTF. PINTURA MOTOR 4CC NACIONAL	UNIDADE	1	R$94,18	R$ 94,18
25	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	6	R$278,51	R$1.671,06
26	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$54,65	R$ 54,65
27	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	UNIDADE	6	R$ 152,49	R$ 914,94
28	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	6	R$16,79	R$100,74
29	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$600,31	R$600,31
30	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$83,81	R$ 1.005,72
31	16462	RTF. RETIFICAR VALVULA 4CC NACIONAL	UNIDADE	12	R$83,81	R$1.005,72
32	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$968,30	R$968,30
33	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$1.752,52	R$1.752,52
34	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$ 145,66	R$145,66
35	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12	R$66,28	R$795,36
36	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
37	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$49,18	R$ 49,18
38	16451	TUCHO DE MOTOR CUMMINS B	UNIDADE	12	R$26,39	R$316,68
39	16438	VALVULA BBA INJ. CUMMINS B	UNIDADE	6	R$131,03	R$ 786,18
TOTAL GERAL R$ 30.531,88 (Trinta mil quinhentos trinta e um reais e oitenta e oito centavos)						R$ 30.000,00

LOTE 45 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO FORD F1000 4X4 PLACA JYH – 6203 ANO 1995/1995

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	16534	BOMBA DAGUA MWM TD	UNIDADE	1	R$299,33	R$299,33
2	5820	BOMBA DE OLEO MWM D225/226/229	UNIDADE	1	R$380,26	R$380,26
3	5810	BUCHA BIELA MWM BG 030	UNIDADE	4	R$51,58	R$206,32
4	5811	BUCHA COMANDO MWM STD EC 031	UNIDADE	1	R$41,98	R$ 41,98
5	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1	R$20,39	R$ 20,39

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

6	16529	ELEMENTO BBA INJ. MWM 1.418.425.089	UNIDADE	4	R$121,28	R$485,12
7	16532	ELEMENTO DE BICO MWM D225/229 773	UNIDADE	4	R$131,03	R$524,12
8	16531	FILTRO BBA INJ MWM 0.457.104.001	UNIDADE	1	R$ 30,02	R$ 30,02
9	16517	GUIA VAL MWM C/ RETENTOR 11322080	UNIDADE	8	R$12,00	R$ 96,00
10	16519	JG BRONZ BIELA MWM BB 144 050	UNIDADE	4	R$ 38,42	R$153,68
11	16520	JG BRONZ MANCAL MWM BC 313 050	UNIDADE	4	R$39,62	R$158,48
12	16521	JG BRONZ MANCAL MWM BC 314 050	UNIDADE	1	R$110,48	R$110,48
13	16526	JG JUNTA MOTOR MWM D229 4CC 71.107 OR-SC	UNIDADE	1	R$322,17	R$322,17
14	16533	JG KITS MOTOR MWM D229 K 13 603 K 2180	UNIDADE	4	R$288,21	R$1.152,84
15	16530	JG REPARO BBA INJ VE 9.401.087.817	UNIDADE	1	R$128,62	R$128,62
16	13876	MOLA PISTAO MB/MWM2.444.617.010	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
17	5823	PISTA DO RETENTOR MWM	UNIDADE	1	R$57,70	R$ 57,70
18	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	8	R$4,80	R$ 38,40
19	5819	RETENTOR VOLANTE MWM 00803	UNIDADE	1	R$46,79	R$ 46,79
20	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$ 237,47	R$237,47
21	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	UNIDADE	1	R$104,88	R$104,88
22	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4	R$73,41	R$293,64
23	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	UNIDADE	8	R$12,78	R$102,24
24	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	UNIDADE	1	R$ 110,70	R$110,70
25	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	UNIDADE	4	R$89,72	R$358,88
26	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	UNIDADE	1	R$5.210,66	R$5.210,66
27	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	UNIDADE	1	R$83,90	R$ 83,90
28	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	UNIDADE	1	R$233,06	R$233,06
29	16515	RTF. PLAINAR CABECOTE MWM 3/4/6 CC	SERV.	4	R$57,04	R$228,16
30	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1	R$40,74	R$ 40,74
31	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	4	R$110,58	R$442,32
32	4420	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$15,12	R$ 60,48
33	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	UNIDADE	1	R$288,14	R$288,14
34	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	UNIDADE	8	R$12,80	R$102,40
35	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	UNIDADE	1	R$ 513,82	R$513,82
36	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	UNIDADE	1	R$622,42	R$ 622,42
37	16514	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 4CC	UNIDADE	1	R$110,58	R$110,58
38	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	UNIDADE	8	R$12,78	R$102,24
39	16516	RTF. TROCAR SEDES 4CC	UNIDADE	8	R$15,13	R$121,04
40	5920	SEDE ADMISSAO MWM D225/226/229 4CC	UNIDADE	4	R$10,80	R$ 43,20
41	16518	SEDE ESCAP MWM D229 TD 23508080	UNIDADE	4	R$16,79	R$ 67,16
42	13875	VALVULA BBA INJ MWM/MB352 1.418.522.05	UNIDADE	4	R$27,58	R$ 110,32
TOTAL GERAL R$ 13.857,94 (Treze mil oitocentos cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos)						R$ 13.857,94

LOTE 50 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO MB LS 2638 ANO 2003/2003 PLACA MVC - 2698

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$34,80	R$ 34,80
2	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2	R$ 21,59	R$ 43,18

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$219,54	R$219,54
4	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$659,58	R$659,58
5	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1	R$67,17	R$ 67,17
6	19398	BRONZINA MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1	R$1.792,42	R$1.792,42
7	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$19,20	R$ 76,80
8	19399	CENSOR DO OLEO (CEBOLINHA)	UNIDADE	1	R$34,79	R$ 34,79
9	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$136,76	R$547,04
10	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$122,37	R$489,48
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8	R$16,79	R$134,32
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$ 165,56	R$165,56
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$397,10	R$397,10
14	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$343,11	R$343,11
15	4868	KITS MOTOR CHT	UNIDADE	4	R$327,51	R$1.310,04
16	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
17	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1	R$58,79	R$ 58,79
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$92,37	R$ 92,37
19	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1	R$49,18	R$ 49,18
20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$39,59	R$ 39,59
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$101,17	R$ 101,17
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$74,78	R$299,12
23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$14,30	R$ 114,40
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$111,07	R$111,07
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$ 311,21	R$ 311,21
26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$85,78	R$343,12
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$678,83	R$678,83
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$82,48	R$ 82,48
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$189,14	R$189,14
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	4	R$50,59	R$202,36
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$37,39	R$ 37,39
32	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	4	R$125,36	R$501,44
33	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$ 9,90	R$39,60
34	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$189,14	R$189,14
35	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$377,19	R$377,19
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$509,12	R$509,12
37	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$125,36	R$125,36
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$448,35	R$ 448,35
39	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$111,07	R$ 111,07
40	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$13,20	R$105,60
41	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$16,50	R$132,00
42	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20	R$6,60	R$ 132,00
43	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4	R$10,80	R$ 43,20
44	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4	R$10,80	R$ 43,20
45	19401	SELO	UNIDADE	20	R$6,00	R$120,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$ 16,79	R$ 16,79
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$ 49,18	R$ 49,18
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8	R$27,59	R$220,72
49	19406	VALVUL DE ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$ 63,58	R$ 63,58
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$ 27,59	R$110,36
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$19,20	R$ 76,80
52	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$28,79	R$115,16
53	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8	R$20,39	R$163,12
TOTAL GERAL R$ 12.734,92 (Doze mil setecentos trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)						R$12.734,92

LOTE 51 = CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO CAMINHAO MB ATRON 2729K 604 ANO 2014/2014 PLACA OBK - 0964

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1	R$34,79	R$ 34,79
2	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2	R$21,59	R$ 43,18
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1	R$219,54	R$ 219,54
4	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$659,58	R$659,58
5	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1	R$ 67,17	R$ 67,17
6	19398	BRONZINA MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1	R$ 1.792,42	R$1.792,42
7	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4	R$19,20	R$ 76,80
8	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1	R$34,79	R$ 34,79
9	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$136,76	R$547,04
10	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4	R$122,37	R$489,48
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8	R$16,79	R$134,32
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1	R$165,56	R$165,56
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1	R$397,10	R$397,10
14	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1	R$343,11	R$343,11
15	4868	KITS MOTOR CHT	UNIDADE	4	R$327,51	R$1.310,04
16	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$16,79	R$ 16,79
17	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1	R$58,79	R$ 58,79
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$92,37	R$ 92,37
19	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1	R$ 49,18	R$ 49,18
20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1	R$39,59	R$ 39,59
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	UNIDADE	1	R$ 106,99	R$106,99
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	UNIDADE	4	R$ 79,07	R$ 316,28
23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	UNIDADE	8	R$ 15,12	R$120,96
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	1	R$ 117,45	R$117,45
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	UNIDADE	1	R$1.314,22	R$1.314,22
26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	UNIDADE	4	R$ 90,70	R$362,80
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	UNIDADE	1	R$717,85	R$717,85
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	UNIDADE	1	R$87,22	R$87,22
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	UNIDADE	1	R$200,02	R$200,02
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	UNIDADE	4	R$53,50	R$214,00
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	UNIDADE	1	R$39,54	R$39,54

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

32	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	UNIDADE	4	R$132,57	R$530,28
33	19387	RTF. REGULAR BICOS	UNIDADE	4	R$10,47	R$41,88
34	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	UNIDADE	1	R$200,02	R$200,02
35	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	UNIDADE	1	R$278,79	R$278,79
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	UNIDADE	1	R$538,38	R$538,38
37	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	UNIDADE	1	R$132,57	R$132,57
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	UNIDADE	1	R$476,62	R$476,62
39	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	UNIDADE	1	R$117,45	R$117,45
40	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$13,95	R$111,60
41	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	8	R$17,44	R$139,52
42	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20	R$6,98	R$139,60
43	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4	R$10,80	R$43,20
44	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4	R$10,80	R$43,20
45	19401	SELO	UNIDADE	20	R$6,00	R$120,00
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1	R$16,76	R$16,76
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1	R$49,18	R$49,18
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8	R$27,59	R$220,72
49	19406	VALVUL DE ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1	R$63,58	R$63,58
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4	R$27,59	R$110,36
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4	R$19,20	R$76,80
52	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4	R$28,79	R$115,16
53	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8	R$20,39	R$163,12
TOTAL GERAL R$ 13.897,76 (Treze mil oitocentos noventa e sete reais e setenta e seis centavos)						R$ 13.897,76

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R$ 297.001,50(duzentos noventa e sete mil, um real e cinqüenta centavos.

16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 05.257.143/0001-05

LOTE: 1 CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS E SERVICOS DE RETIFICA NO VEICULO ONIBUS MB 1620

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 21,60	R$ 21,60
2	16548	BOMBA DE OLEO MB 366	UNIDADE	1,00	ANROI	R$ 959,00	R$ 959,00
3	13849	BUCHA BIELA MB 352/352A/366 BG 016	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$ 14,40	R$ 86,40
4	13850	BUCHA COMANDO MB 352 EC 034 STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 60,00	R$ 60,00
5	4403	CAMISA MB 352/352 A/366 STD 61094020	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$ 65,00	R$ 390,00
6	16549	CANO INJ OM 352	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$ 42,00	R$ 252,00
7	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 13,20	R$ 13,20
8	13874	ELEMENTO BBA INJ MB 352/352A 1.418.325	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$ 125,00	R$ 750,00
9	16550	ELEMENTO DE BICO MB 366 0433.171.303	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$ 145,00	R$ 870,00
10	16544	GUIA VALV MB 352 ADM STD 11043020	UNIDADE	6,00	RIC	R$ 12,00	R$ 72,00
11	13854	GUIA VALV MB 352 ESCAP STD 11265020	UNIDADE	6,00	RIC	R$ 12,00	R$ 72,00
12	16542	JG BRONZ BIELA MB 352A/366 STD BB 237	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 290,00	R$ 290,00
13	16543	JG BRONZ MANCAL MB 352/366 0.25	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 490,00	R$ 490,00
14	6894	JG JUNTA MOTOR MB 366 LA 48 610 OR SC	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 283,00	R$ 283,00
15	13877	REPARO BBA DAGUA MB 352 UR 1313 RL	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 133,00	R$ 133,00
16	13857	RETENTOR DE VAL MB 352/366 ADM	UNIDADE	6,00	SABO	R$ 7,20	R$ 43,20
17	13858	RETENTOR DE VAL MB 352/366 ESCAP	UNIDADE	6,00	SABO	R$ 7,20	R$ 43,20
18	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R21	R$ 248,00	R$ 248,00
19	4416	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R21	R$ 140,00	R$ 140,00
20	4398	RTF. EMBUCHAR BIELA 6CC	SERV.	6,00	R21	R$ 66,00	R$ 396,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

21	4401	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 6CC	SERV.	6,00	R21	R$	103,00	R$	618,00
22	4407	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 6CC	SERV.	12,00	R21	R$	12,00	R$	144,00
23	4419	RTF. LAVAGEM QUIMICA 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	166,00	R$	166,00
24	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	6,00	R21	R$	72,00	R$	432,00
25	5799	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	572,00	R$	572,00
26	4417	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	930,00	R$	930,00
27	4418	RTF. PINTURA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	88,00	R$	88,00
28	5800	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	398,00	R$	398,00
29	4408	RTF. PLAINAR CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	366,00	R$	366,00
30	4406	RTF. POLIR COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	66,00	R$	66,00
31	4402	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 6CC	SERV.	6,00	R21	R$	120,00	R$	720,00
32	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R21	R$	17,00	R$	102,00
33	4422	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	360,00	R$	360,00
34	4409	RTF. RETIFICAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R21	R$	14,40	R$	172,80
35	4415	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	650,00	R$	650,00
36	5804	RTF. SERVICO DE RADIADOR	SERV.	1,00	R21	R$	450,00	R$	450,00
37	13726	RTF. TESTE CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	200,00	R$	200,00
38	5072	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	570,00	R$	570,00
39	16374	RTF. TROCAR BUCHA COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R21	R$	159,00	R$	159,00
40	4410	RTF. TROCAR GUIAS 6CC	SERV.	12,00	R21	R$	13,20	R$	158,40
41	5801	RTF. TROCAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R21	R$	12,00	R$	144,00
42	16545	SEDE ADM MB 352 STD	UNIDADE	6,00	RIC	R$	12,00	R$	72,00
43	13856	SEDE ESCP MB 352 23515020 STD	UNIDADE	6,00	RIC	R$	7,20	R$	43,20
44	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
45	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	50,00	R$	50,00
46	4438	TUCHO DE MOTOR MB 352/366 41046020	UNIDADE	12,00	MAHLE	R$	20,40	R$	244,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

47	13880	TURBINA MB 352 S/FLANGE REMAF	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	1.420,00	R$	1.420,00
48	16547	VALVULA ADM MB 366 ASP VS 2587	UNIDADE	6,00	TRW	R$	23,00	R$	138,00
49	13868	VALVULA ALIVIO FILTRO LUB MB	UNIDADE	1,00	MIX	R$	40,00	R$	40,00
50	6899	VALVULA ALIVIO RADIADOR OLEO MB	UNIDADE	1,00	MIX	R$	44,40	R$	44,40
51	16551	VALVULA BBA INJ. MB 366 2.418.552.109	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	69,00	R$	414,00
52	16546	VALVULA ESCAP MB 366 ASP 45° VS2091	UNIDADE	6,00	TRW	R$	23,00	R$	138,00
							VALOR TOTAL DO LOTE:		R$ 15.700,00

LOTE: 2 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA OBF-6918

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	16474	BOMBA DAGUA CUMMINS B UB 731	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 387,00	R$ 387,00
2	16448	BOMBA DE OLEO CUMMINS B	UNIDADE	1,00	ANROI	R$ 766,00	R$ 766,00
3	16434	BUCHA BIELA CUMMINS SERIE B BG 051	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 30,00	R$ 120,00
4	16471	BUCHA COMANDO CUMMINS B ANTIGO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 94,00	R$ 94,00
5	16588	CAMISA CUMMINS SERIE BSTD 61090015	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 138,00	R$ 552,00
6	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 20,40	R$ 20,40
7	16449	CORREIA DENTADA CUMMINS B	UNIDADE	1,00	GATES	R$ 62,00	R$ 62,00
8	16437	ELEMENTO BBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$ 477,00	R$ 1.908,00
9	16440	ELEMENTO DE BICO CUMMINS 680/1124	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$ 514,00	R$ 2.056,00
10	16435	GUIA VALVULA CUMMINS SERIE B 11705015	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 29,00	R$ 232,00
11	16443	JG BRONZ BIELA CUMMINS B6 STD BB 426	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 354,00	R$ 354,00
12	16444	JG BRONZ MANCAL CUMMINS B6 BC 503 025	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 399,00	R$ 399,00
13	16472	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 INF 60 440 OR RV	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 626,00	R$ 626,00
14	16473	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 SUP 60 440 OR RB	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 820,00	R$ 820,00
15	16441	JG PISTAO C/ ANEIS CUMMINS B6 P2304	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 564,00	R$ 2.256,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

16	16439	JG REPARO BBA INJ CUMMINS PC	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	294,00	R$	294,00
17	16466	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	131,00	R$	131,00
18	16454	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC NACIONAL	SERV.	4,00	R2I	R$	100,00	R$	400,00
19	16456	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC NACIONAL	SERV.	4,00	R2I	R$	134,00	R$	536,00
20	16459	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
21	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
22	16455	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC NACIONAL	SERV.	4,00	R2I	R$	103,00	R$	412,00
23	16467	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	6.900,00	R$	6.900,00
24	16469	RTF. PINTURA MOTOR 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	99,00	R$	99,00
25	16460	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	288,00	R$	288,00
26	16465	RTF. POLIR COMANDO 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	57,00	R$	57,00
27	16457	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 4CC NACIONAL	SERV.	4,00	R2I	R$	160,00	R$	640,00
28	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	280,00	R$	1.120,00
29	16470	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC NACIONAL/IMPORT	SERV.	1,00	R2I	R$	5.589,20	R$	5.589,20
30	16461	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
31	16462	RTF. RETIFICAR VALVULA 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
32	16464	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	700,00	R$	700,00
33	16468	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	860,00	R$	860,00
34	16458	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
35	16463	RTF. TROCAR GUIAS 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
36	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	17,00	R$	17,00
37	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	50,00	R$	50,00
38	16451	TUCHO DE MOTOR CUMMINS B	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	26,40	R$	211,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

39	16438	VALVULA BBA INJ. CUMMINS B	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	133,00	R$	532,00
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$30.300,00
LOTE: 3 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO CAMINHAO CHEVROLET 22.000 PLACA JYS-9013									
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR. UNITARIO		VLR. TOTAL	
1	16627	ANEL EXCENTRICO 7139-115	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	192,00	R$	192,00
2	16628	ANEL RESSALTO 7123/308 C	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	999,00	R$	999,00
3	16635	BOMBA COMBS PK 6354	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	295,00	R$	295,00
4	16606	BOMBA DAGUA PK6354	UNIDADE	1,00	URBA	R$	580,00	R$	580,00
5	16607	BOMBA DE OLEO PK 5354 TURBO 4132F016R	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	840,00	R$	840,00
6	16608	BUCHA BIELA PK 4236/4248 BG 036	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	18,00	R$	108,00
7	16609	BUCHA COMANDO PK 4236/4248 EC 044 STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	40,00	R$	40,00
8	16625	CABEÇOTE HIDRAULICO 7180-759W	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	2.260,00	R$	2.260,00
9	16610	CAMISA PK 4236 STD 61067050	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	125,00	R$	750,00
10	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	13,20	R$	13,20
11	16612	ELEMENTO DE BICO PK 6354 6CC 680/1019	UNIDADE	6,00	DELPHI	R$	156,00	R$	936,00
12	16611	GUIA VALV PK 010 P4236 11195050	UNIDADE	12,00	RIOSUL	R$	12,00	R$	144,00
13	16634	JG BRONZ BIELA PK 6354 6CC 025	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	285,00	R$	285,00
14	16615	JG BRONZ MANCAL PK 6354 6CC 020	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	360,00	R$	360,00
15	16618	JG JUNTA MOTOR PK 6354 6CC 70 207 CB SC	UNIDADE	1,00	SABO	R$	520,00	R$	520,00
16	16617	JG PISTAO C/ ANEIS PK 6354 PA 1670	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	400,00	R$	2.400,00
17	16631	JG REPARO BBA CAV 9059/52A	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	165,00	R$	165,00
18	16629	PALHETA 7123/C19	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	373,00	R$	373,00
19	16630	PISTAO DO REG PLACA FINAL 7123/15G	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	34,00	R$	34,00
20	16620	RETENTOR DE VAL PK 4235/4248/6357/6358	UNIDADE	12,00	SABO	R$	7,00	R$	84,00
21	16621	RETENTOR POLIA PK 4236/4248/6354/01050	UNIDADE	1,00	SABO	R$	33,00	R$	33,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

22	16622	RETENTOR VOLANTE PK 4236/4248/6354 01972	UNIDADE	1,00	SABO	R$	83,00	R$ 83,00
23	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	250,00	R$ 250,00
24	4416	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	145,00	R$ 145,00
25	4398	RTF. EMBUCHAR BIELA 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	66,00	R$ 396,00
26	4401	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	100,00	R$ 600,00
27	4407	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	12,00	R$ 72,00
28	4419	RTF. LAVAGEM QUIMICA 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	165,00	R$ 165,00
29	4399	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	72,00	R$ 432,00
30	5799	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	575,00	R$ 575,00
31	4418	RTF. PINTURA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	88,00	R$ 88,00
32	5800	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	395,00	R$ 395,00
33	4408	RTF. PLAINAR CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	360,00	R$ 360,00
34	4406	RTF. POLIR COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	68,00	R$ 68,00
35	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R2I	R$	15,60	R$ 93,60
36	4422	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	360,00	R$ 360,00
37	4409	RTF. RETIFICAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	15,60	R$ 187,20
38	4415	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	652,00	R$ 652,00
39	5804	RTF. SERVICO DE RADIADOR	SERV.	1,00	R2I	R$	2.034,40	R$ 2.034,40
40	13726	RTF. TESTE CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	201,00	R$ 201,00
41	5072	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	670,00	R$ 670,00
42	4404	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	156,00	R$ 156,00
43	4410	RTF. TROCAR GUIAS 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	12,00	R$ 144,00
44	5801	RTF. TROCAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	16,80	R$ 201,60
45	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$ 16,80
46	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	50,00	R$ 50,00
47	16632	TURBINA PK 6354	UNIDADE	1,00	GARRET	R$	2.300,00	R$ 2.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

48	16623	VALVULA ADM PK 4236/4248 VS 1160	UNIDADE	6,00	TRW	R$	25,20	R$ 151,20
49	16626	VALVULA DOSIFICADORA 7123-490 DELPH	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	274,00	R$ 274,00
50	16624	VALVULA ESCAP PK 4236/4248 VS 1161	UNIDADE	6,00	TRW	R$	28,00	R$ 168,00
						VALOR TOTAL DO LOTE:		R$22.700,00

LOTE: 4 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO L200 PLACA JZL-6125

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	SERV.	QUANT	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	13813	BOMBA ALIMENTADORA 1.467.030.308	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 284,40	R$ 284,40
2	13829	BOMBA DAGUA MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 249,60	R$ 249,60
3	13828	BOMBA DE OLEO MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$ 1.785,60	R$ 1.785,60
4	13821	BUCHA BIELA MITSUBISHI L200	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 22,80	R$ 91,20
5	13843	CAME DE COMANDO 1.466. 110.494	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 358,80	R$ 358,80
6	13820	CAMISA MITSUBISHI L200 2.5 STD 611000	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 103,20	R$ 412,80
7	13833	CEBOLINHA DE OLEO MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 33,60	R$ 33,60
8	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 12,00	R$ 12,00
9	13844	CORPO DO DISTRIBUIDOR DA L200	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
10	13842	ELEMENTO DE BICO L200	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$ 205,20	R$ 820,80
11	13826	JG ARRUELA ENCOSTO MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 112,80	R$ 112,80
12	13824	JG BRONZ BIELA MITSUBISHI L200 0.25	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 280,00	R$ 280,00
13	13825	JG BRONZ MANCAL MITSUBISHI L200 STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 405,00	R$ 405,00
14	13827	JG JUNTA MOTOR MITSUBISHI L200 STD	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 530,00	R$ 530,00
15	13823	JG PISTAO C/ ANEIS MITSUBISHI L200 STD	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 550,00	R$ 2.200,00
16	13840	OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	2,00	LUBRAX	R$ 83,00	R$ 166,00
17	13822	RETENTOR DE VAL MITSUBISHI	UNIDADE	8,00	SABO	R$ 11,00	R$ 88,00
18	13832	RETENTOR VOLANTE MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 102,00	R$ 102,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

19	13815	ROLETE (ROLDANA) 2.460.300.005	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	33,60	R$	134,40
20	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	157,20	R$	157,20
21	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	109,20	R$	436,80
22	13778	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	112,80	R$	451,20
23	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	20,40	R$	163,20
24	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	180,00	R$	180,00
25	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	120,00	R$	480,00
26	13781	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	620,00	R$	620,00
27	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.272,80	R$	1.272,80
28	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	106,80	R$	106,80
29	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	458,40	R$	458,40
30	13783	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	395,00	R$	395,00
31	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	72,00	R$	72,00
32	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	19,20	R$	76,80
33	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	440,00	R$	440,00
34	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	22,80	R$	182,40
35	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	720,00	R$	720,00
36	13819	RTF. SERVICO RADIADOR	SERV.	1,00	R2I	R$	452,00	R$	452,00
37	13786	RTF. TESTE CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	216,00	R$	216,00
38	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	860,00	R$	860,00
39	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	19,20	R$	153,60
40	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
41	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
42	13841	TURBINA MITSUBISHI L200	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	3.022,80	R$	3.022,80
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$20.800,00

LOTE 6 SERVICO DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO AMBULANCIA PARATI 1.8 PLACA JZF-9415

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

ITEM.	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	13771	BOMBA DAGUA AP 1.6/1.8/2.0 UB 627	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 136,80	R$ 136,80
2	13770	BOMBA DE OLEO AP 1.6/1.8/2.0 AR 1100	UNIDADE	1,00	ANROI	R$ 216,00	R$ 216,00
3	13757	BUCHA BIELA AP 1.6 BG 037	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 4,80	R$ 19,20
4	13768	CAMISA AP 1.6/1.8 STD 61042010 A 1781	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 69,60	R$ 278,40
5	13772	CEBOLINHA DE OLEO AP 1.8/2.0 AT 1000	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 21,60	R$ 21,60
6	13817	CEBOLINHA TEMPERATURA AP 1.8	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 75,60	R$ 75,60
7	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 14,40	R$ 14,40
8	13760	GUIA VAL AP 1.8 STD 12238910	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 8,40	R$ 67,20
9	13766	JG ARRUELA ENCOSTO AP 1.8/2.0 050	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 37,20	R$ 37,20
10	13764	JG BRONZ BIELA AP 1.8/2.0 025	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 87,60	R$ 87,60
11	13765	JG BRONZ MANCAL AP 1.8/2.0 025	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 114,00	R$ 114,00
12	13776	JG DE PISTAO COM ANEIS AP 1.8 GAS P1495 ST	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 1.190,00	R$ 1.190,00
13	13767	JG JUNTA MOTOR AP 1.6/1.8 CARBURADOR C	UNIDADE	4,00	SABO	R$ 223,20	R$ 892,80
14	13763	PASTILHA REG. VAL AP 1.5/1.6/1.8 2.10	UNIDADE	8,00	MIX	R$ 12,00	R$ 96,00
15	13762	RETENTOR COMANDO AP 1.5/1.6/1.8/2.0 01	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 22,80	R$ 22,80
16	13761	RETENTOR DE VAL AP 1.5/1.6/1.8/2.0 025	UNIDADE	8,00	SABO	R$ 7,20	R$ 57,60
17	13769	RETENTOR VOLANTE AP 02283	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 51,60	R$ 51,60
18	13754	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$ 31,20	R$ 124,80
19	6935	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$ 51,60	R$ 206,40
20	4456	RTF. ESMERIHLAR E MONTAR VAL 4CC GA	SERV.	8,00	R2I	R$ 7,20	R$ 57,60
21	4462	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$ 102,00	R$ 102,00
22	4455	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$ 27,60	R$ 110,40
23	13755	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$ 252,00	R$ 1.008,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

24	4460	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	549,60	R$	549,60
25	4463	RTF. PINTURA MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
26	6936	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC GAS	SERV.	1,00	R2I	R$	142,80	R$	142,80
27	4464	RTF. PRENSAR PISTAO A QUENTE	SERV.	4,00	R2I	R$	14,40	R$	57,60
28	6937	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$	61,20	R$	244,80
29	6944	RTF. REGULAR CABECOTE 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	123,60	R$	123,60
30	6945	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC GAS	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
21	4457	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
32	13756	RTF. TESTE CABECOTE 4CC GA	SERV.	1,00	F	R$	80,40	R$	80,40
33	4461	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	260,40	R$	260,40
34	6954	RTF. TROCAR GUIAS 4CC GAS	SERV.	8,00	R2I	R$	7,20	R$	57,60
35	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	4,00	R2I	R$	6,00	R$	24,00
36	16393	SELO 36.80 MM	UNIDADE	4,00	MIX	R$	9,60	R$	38,40
37	13775	TENSOR DA CORREIA AP 1.6/1.8	UNIDADE	1,00	MIX	R$	106,80	R$	106,80
38	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
39	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
40	13758	VALVULA ADM AP 1.6 VS 1356	UNIDADE	4,00	TRW	R$	18,00	R$	72,00
41	13759	VALVULA ESCAP AP 1.6 VS 1357	UNIDADE	4,00	TRW	R$	18,00	R$	72,00
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ 7.250,00

LOTE 7 SERVICO DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO S10 AMBULANCIA PLACA NJD-9198

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	16503	BOMBA DE OLEO MONZA/S10	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	382,00	R$	382,00
2	16500	CAMISA MONZA 2.0/2.2 61034040	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	82,80	R$	331,20
3	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
4	16512	CORREIA DENTADA MONZA/S 10	UNIDADE	1,00	GATES	R$	92,40	R$	92,40
5	16501	GUIA VAL MONZA/CORSA 1.0/2.0 STD	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

6	16504	JG BRONZ BIELA MONZA 0.25 BB 365	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	90,00	R$	90,00
7	16505	JG BRONZ MANCAL 1.8/2.0/2.2 050	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	177,60	R$	177,60
8	16506	JG JUNTA MOTOR MONZA/S10 2.2	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	240,00	R$	240,00
9	16507	JG PISTAO C/ ANEIS MONZA 2.0 STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.105,20	R$	1.105,20
10	16502	RETENTOR DE VAL MONZA 2.0 02509	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	6,00	R$	48,00
11	4459	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	98,40	R$	98,40
12	6935	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$	57,00	R$	228,00
13	4456	RTF. ESMERIHLAR E MONTAR VAL 4CC GA	SERV.	8,00	R2I	R$	7,20	R$	57,60
14	4455	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC GA	SERV.	4,00	R2I	R$	27,60	R$	110,40
158	13755	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	189,60	R$	189,60
16	4460	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	510,80	R$	510,80
17	4463	RTF. PINTURA MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
18	6936	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC GAS	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60
19	4464	RTF. PRENSAR PISTAO A QUENTE	SERV.	4,00	R2I	R$	14,40	R$	57,60
20	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	138,00	R$	552,00
21	6945	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC GAS	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
22	4457	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	208,80	R$	208,80
23	13756	RTF. TESTE CABECOTE 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	80,40	R$	80,40
24	4461	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC GA	SERV.	1,00	R2I	R$	260,40	R$	260,40
25	6954	RTF. TROCAR GUIAS 4CC GAS	SERV.	8,00	R2I	R$	7,20	R$	57,60
26	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	9,00	R2I	R$	6,00	R$	54,00
27	16392	SELO 36.20 MM	UNIDADE	9,00	MIX	R$	4,80	R$	43,20
28	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
29	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
30	16510	VALVULA ADM MONZA 2.2	UNIDADE	4,00	TRW	R$	30,00	R$	120,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

31	16509	VALVULA ESCAP MONZA 1.8/2.0 FASE I	UNIDADE	4,00	TRW	R$	34,80	R$	139,20
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ 5.700,00

LOTE: 8 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO CAMINHAO BASCULANTE MB 2325 PLACA ACI-5935

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	6876	BUCHA BIELA	UNIDADE	5,00	MAHLE	R$ 68,00	R$ 340,00
2	6875	BUCHA COMANDO MB 447/449 STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 995,00	R$ 995,00
3	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	2,00	MIX	R$ 20,40	R$ 40,80
4	16557	CORREIA ALTERNADOR 13X1575 OM 449	UNIDADE	2,00	GATES	R$ 70,80	R$ 141,60
5	6886	ELEMENTO DE BICO MB 449 L 001SVA	UNIDADE	5,00	BOSCH	R$ 132,00	R$ 660,00
6	6871	GUIA VAL MB 447/449 11260020	UNIDADE	10,00	RIC	R$ 24,00	R$ 240,00
7	16394	JG BRONZ BIELA MB 449 STD BB 295 STD	UNIDADE	5,00	MAHLE	R$ 116,40	R$ 582,00
8	16395	JG BRONZ MANCAL MB 449 STD BC 399	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 1.492,00	R$ 1.492,00
9	16396	JG JUNTA MOTOR MB 449 5 CIL	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 1.198,00	R$ 1.198,00
10	16399	JG PISTAO C/ ANEIS MB 445 STD P 2246	UNIDADE	5,00	MAHLE	R$ 910,00	R$ 4.550,00
11	6884	PISTA RETENTOR MB 449	UNIDADE	1,00	RIC	R$ 200,00	R$ 200,00
12	6879	REPARO BBA DAGUA MB 449	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 770,00	R$ 770,00
13	6872	RETENTOR DE VAL MB 449 02786	UNIDADE	20,00	SABO	R$ 14,40	R$ 288,00
14	6877	RETENTOR POLIA MB 449 02697	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 199,20	R$ 199,20
15	6878	RETENTOR VOLANTE MB 449	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 240,00	R$ 240,00
16	4416	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$ 213,60	R$ 213,60
17	4398	RTF. EMBUCHAR BIELA 6CC	SERV.	5,00	R2I	R$ 169,20	R$ 846,00
18	4407	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 6CC	SERV.	10,00	R2I	R$ 21,60	R$ 216,00
19	4399	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 6CC	SERV.	5,00	R2I	R$ 192,00	R$ 960,00
20	5799	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00
21	4417	RTF. MONTAGEM COMPLETA	SERV.	1,00	R2I	R$ 2.378,80	R$ 2.378,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		MOTOR 6CC							
22	4418	RTF. PINTURA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	136,80	R$	136,80
23	4408	RTF. PLAINAR CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	643,20	R$	643,20
24	4406	RTF. POLIR COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	204,00	R$	204,00
25	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	5,00	R2I	R$	15,60	R$	78,00
26	4409	RTF. RETIFICAR SEDES 6CC	SERV.	10,00	R2I	R$	32,40	R$	324,00
27	4439	RTF. RETIFICAR VALVULA 6CC	SERV.	10,00	R2I	R$	32,40	R$	324,00
28	4415	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.670,00	R$	1.670,00
29	5072	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.225,00	R$	1.225,00
30	16374	RTF. TROCAR BUCHA COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	292,80	R$	292,80
31	4410	RTF. TROCAR GUIAS 6CC	SERV.	10,00	R2I	R$	24,00	R$	240,00
32	5801	RTF. TROCAR SEDES 6CC	SERV.	10,00	R2I	R$	33,60	R$	336,00
33	6873	SEDE ADM MB 447/449	UNIDADE	5,00	RIC	R$	24,00	R$	120,00
34	6874	SEDE ESCAP MB 447/449	UNIDADE	5,00	RIC	R$	124,00	R$	620,00
35	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
36	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	2,00	ANJO	R$	49,20	R$	98,40
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$24.000,00

LOTE 9 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO ONIBUS VW 8.120 PLACA NJW-3956

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	16474	BOMBA DAGUA CUMMINS B UB 731	UNIDADE	1,00	URBA	R$	379,20	R$	379,20
2	16448	BOMBA DE OLEO CUMMINS B	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	766,00	R$	766,00
3	16434	BUCHA BIELA CUMMINS SERIE B BG 051	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	20,40	R$	81,60
4	16471	BUCHA COMANDO CUMMINS B ANTIGO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	78,00	R$	78,00
5	16588	CAMISA CUMMINS SERIE BSTD 61090015	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	135,60	R$	542,40
6	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
7	16449	CORREIA DENTADA CUMMINS B	UNIDADE	1,00	GATES	R$	60,00	R$	60,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

8	16437	ELEMENTO BBA INJ. CUMMINS B 397	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	147,60	R$	590,40
9	16440	ELEMENTO DE BICO CUMMINS 680/1124	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	228,00	R$	912,00
10	16435	GUIA VALVULA CUMMINS SERIE B	UNIDADE	8,00	RIC	R$	27,60	R$	220,80
11	16443	JG BRONZ BIELA CUMMINS B6 STD BB 426	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	346,80	R$	346,80
12	16444	JG BRONZ MANCAL CUMMINS B6 BC 503	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	271,20	R$	271,20
13	16472	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 INF	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	590,40	R$	590,40
14	16473	JG JUNTA MOTOR CUMMINS SERIE B4 SUP	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	399,60	R$	399,60
15	16441	JG PISTAO C/ ANEIS CUMMINS B6 P2304	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	550,80	R$	2.203,20
16	16439	JG REPARO BBA INJ CUMMINS PC	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	288,00	R$	288,00
17	16466	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	128,40	R$	128,40
18	16454	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC NACIONAL	SERV.	4,00	R2I	R$	99,60	R$	398,40
19	16456	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	130,80	R$	523,20
20	16459	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
21	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
22	16455	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	99,60	R$	398,40
23	16467	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.406,80	R$	1.406,80
24	16469	RTF. PINTURA MOTOR 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	97,20	R$	97,20
25	16460	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	280,80	R$	280,80
26	16465	RTF. POLIR COMANDO 4CC NACIONAL	SERV.	1,00	R2I	R$	57,60	R$	57,60
27	16457	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	157,20	R$	628,80
28	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	15,60	R$	62,40
29	16470	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	430,80	R$	430,80
30	16461	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

31	16462	RTF. RETIFICAR VALVULA 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
32	16464	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	700,00	R$	700,00
33	16468	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	844,80	R$	844,80
34	16458	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
35	16463	RTF. TROCAR GUIAS 4CC NACIONAL	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
36	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
37	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
38	16451	TUCHO DE MOTOR CUMMINS B	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	25,20	R$	201,60
39	16438	VALVULA BBA INJ. CUMMINS B	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	130,80	R$	523,20
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$15.300,00

LOTE 10 SERVICO DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO CAMINHONETE S10 GM PLACA OBG-1337

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	13813	BOMBA ALIMENTADORA 1.467.030.308	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 284,40	R$ 284,40
2	13804	BOMBA DAGUA MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 424,80	R$ 424,80
3	13803	BOMBA DE OLEO MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 884,00	R$ 884,00
4	16494	BUCHA BIELA MWM SPRINT BG 545	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 64,80	R$ 259,20
5	16495	BUJAO ROSCADO 2.463.452.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 73,20	R$ 73,20
6	13812	CAME DE COMANDO 1466. 110.617	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 870,00	R$ 870,00
7	13800	CAMISA MWM SPRINT STD 61151080	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 92,40	R$ 369,60
8	13811	CORPO DO DISTRIBUIDOR 1.468.334.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
9	13798	GUIA VAL MWM SPRINT 11.785.080	UNIDADE	12,00	RIC	R$ 10,80	R$ 129,60
10	13808	JG JUNTA MOTOR MWM SPRINT 4.07 TCA	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 990,00	R$ 990,00
11	16496	JG PISTAO C/ ANEIS MWM D 226 PA-1076	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 630,00	R$ 2.520,00
12	13751	JG REPARO BBA INJ VE 9.461.080.509	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 218,40	R$ 218,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

13	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	12,00	SABO	R$	8,40	R$	100,80
14	13801	RETENTOR POLIA MWM SPRINTE 05055	UNIDADE	1,00	SABO	R$	126,00	R$	126,00
15	13802	RETENTOR VOLANTE MWM SPRINTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	226,80	R$	226,80
16	13815	ROLETE (ROLDANA) 2.460.300.005	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	74,40	R$	297,60
17	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	128,40	R$	128,40
18	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	98,40	R$	393,60
29	13778	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	130,80	R$	523,20
20	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	12,00	R$	144,00
21	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
22	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	104,40	R$	417,60
22	13781	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	463,20	R$	463,20
24	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.222,40	R$	1.222,40
25	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	97,20	R$	97,20
26	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.286,00	R$	1.286,00
27	13783	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	282,00	R$	282,00
28	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	56,40	R$	56,40
29	13779	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	157,20	R$	628,80
30	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	15,60	R$	62,40
31	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	446,40	R$	446,40
32	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	13,20	R$	158,40
33	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	700,00	R$	700,00
34	13786	RTF. TESTE CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	139,20	R$	139,20
35	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	860,00	R$	860,00
36	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	SERV.	12,00	R2I	R$	13,20	R$	158,40
37	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

38	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
39	13816	TURBINA HSD MB SPRINT GARRET	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	3.050,00	R$	3.050,00
40	16498	VALVULA ADM MWM SERIE 10 VS 2825	UNIDADE	6,00	TRW	R$	33,60	R$	201,60
41	16497	VALVULA ESCAP MWM SERIE 10 VS 2824	UNIDADE	6,00	TRW	R$	39,60	R$	237,60
42	13805	VALVULA TERMOSTATICA MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	MIX	R$	172,80	R$	172,80
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$21.100,00

LOTE 11 SERVICO DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO VAN GRAN TOPIC 17P PLACA OBG-3431

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	5832	ADITIVO PARA RADIADORES	LITRO	1,00	MIX	R$	34,80	R$	34,80
2	19433	ARRASTADOR DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	273,60	R$	273,60
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	452,00	R$	452,00
4	5560	BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	294,00	R$	294,00
5	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	968,00	R$	968,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	42,00	R$	168,00
7	10099	CAME DE COMANDO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.060,00	R$	1.060,00
8	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	136,80	R$	547,20
9	19434	COLA BRANCA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1,00	MIX	R$	27,60	R$	27,60
10	13017	CORPODISTRIBUIDOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.240,00	R$	1.240,00
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	12,00	R$	96,00
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	326,40	R$	326,40
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	326,40	R$	326,40
14	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	880,00	R$	880,00
15	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	31,20	R$	249,60
16	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	439,20	R$	439,20
17	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	122,40	R$	122,40
18	19364	RETENTOR DE VALVULA DE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		ESCAPE							
19	13815	ROLETE (ROLDANA) 2.460.300.005	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	64,80	R$	259,20
20	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	159,60	R$	159,60
21	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	109,20	R$	436,80
22	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV	4,00	R2I	R$	165,60	R$	662,40
23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	69,00	R$	552,00
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV	1,00	R2I	R$	349,00	R$	349,00
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV	1,00	R2I	R$	1.898,00	R$	1.898,00
26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	368,00	R$	1.472,00
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	4.203,00	R$	4.203,00
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	334,00	R$	334,00
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV	1,00	R2I	R$	1.328,00	R$	1.328,00
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	1.218,00	R$	1.218,00
31	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV	4,00	R2I	R$	621,00	R$	2.484,00
32	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	507,00	R$	507,00
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	410,00	R$	3.280,00
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	R2I	R$	2.163,00	R$	2.163,00
35	19432	RTF. RETIFICR VALVULA	SERV	8,00	R2I	R$	80,00	R$	640,00
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV	1,00	R2I	R$	1.020,00	R$	1.020,00
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	2.524,00	R$	2.524,00
38	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	66,00	R$	528,00
VALOR TOTAL DO LOTE:									R$33.600,00

LOTE 12 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MOTONIVELADORA FG140C

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	16492	BOMBA DE OLEO FIAT IVECO 2.8	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	3.320,00	R$	3.320,00
2	16484	BUCHA BIELA FIAT IVECO 2.8	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	49,20	R$	295,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

3	16493	BUCHA COMANDO FIAT IVECO 2.8	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	770,00	R$	770,00
4	16491	CAMISA FIAT IVECO STD A 4953	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	181,20	R$	1.087,20
5	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	2,00	MIX	R$	18,00	R$	36,00
6	16485	JG ANEIS FIAT IVECO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.056,00	R$	1.056,00
7	16488	JG BRONZ BIELA FIAT IVECO STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	775,20	R$	775,20
8	16487	JG BRONZ MANCAL FIAT IVECO STD	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.346,40	R$	1.346,40
9	16486	JG JUNTA MOTOR FIAT IVECO	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	1.445,00	R$	1.445,00
10	23070	OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	LUBRAX	R$	277,20	R$	277,20
11	4416	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	350,40	R$	350,40
12	4398	RTF. EMBUCHAR BIELA 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	141,60	R$	849,60
13	4401	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	2.229,00	R$	13.374,00
14	4407	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	22,80	R$	273,60
15	4399	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 6CC	SERV.	6,00	R2I	R$	158,40	R$	950,40
16	5799	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.104,00	R$	1.104,00
17	4417	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	2.792,20	R$	2.792,20
18	4418	RTF. PINTURA MOTOR 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	140,40	R$	140,40
19	4408	RTF. PLAINAR CABECOTE 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	630,00	R$	630,00
20	4406	RTF. POLIR COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	208,80	R$	208,80
21	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R2I	R$	16,80	R$	100,80
22	4422	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	644,40	R$	644,40
23	4409	RTF. RETIFICAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	30,00	R$	360,00
24	4439	RTF. RETIFICAR VALVULA 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	30,00	R$	360,00
25	4415	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.636,80	R$	1.636,80
26	4404	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 6CC	SERV.	1,00	R2I	R$	292,80	R$	292,80
27	4410	RTF. TROCAR GUIAS 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	22,80	R$	273,60
28	5801	RTF. TROCAR SEDES 6CC	SERV.	12,00	R2I	R$	27,60	R$	331,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

29	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	20,40	R$	20,40
30	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	2,00	ANJO	R$	49,20	R$	98,40
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$35.200,00

LOTE: 16 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO F1000 PLACA JZL-0718

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	16534	BOMBA DAGUA MWM TD	UNIDADE	1,00	URBA	R$	298,80	R$	298,80
2	5820	BOMBA DE OLEO MWM D225/226/229	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	523,20	R$	523,20
3	5810	BUCHA BIELA MWM BG 030	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	19,20	R$	76,80
4	5811	BUCHA COMANDO MWM STD EC 031	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	42,00	R$	42,00
5	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
6	16529	ELEMENTO BBA INJ. MWM 1.418.425.089	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	112,80	R$	451,20
7	16532	ELEMENTO DE BICO MWM D225/229 773	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	130,80	R$	523,20
8	16531	FILTRO BBA INJ MWM 0.457.104.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	30,00	R$	30,00
9	16517	GUIA VAL MWM C/ RETENTOR 11322080	UNIDADE	8,00	RIC	R$	14,40	R$	115,20
10	16519	JG BRONZ BIELA MWM BB 144 050	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	43,20	R$	172,80
11	16520	JG BRONZ MANCAL MWM BC 313 050	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	58,80	R$	235,20
12	16521	JG BRONZ MANCAL MWM BC 314 050	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	446,00	R$	446,00
13	16526	JG JUNTA MOTOR MWM D229 4CC 71.107 OR-SC	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	321,60	R$	321,60
14	16533	JG KITS MOTOR MWM D229 K 13 603 K 2180	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	570,00	R$	2.280,00
15	16530	JG REPARO BBA INJ VE 9.401.087.817	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	130,80	R$	130,80
16	13876	MOLA PISTAO MB/MWM2.444.617.010	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	16,80	R$	16,80
17	23070	OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	LUBRAX	R$	55,20	R$	55,20
18	5823	PISTA DO RETENTOR MWM	UNIDADE	1,00	RIC	R$	4,80	R$	4,80
19	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	8,00	SABO	R$	46,80	R$	374,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

20	5819	RETENTOR VOLANTE MWM 00803	UNIDADE	1,00	SABO	R$	190,80	R$	190,80
21	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	244,80	R$	244,80
22	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	108,00	R$	108,00
23	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	75,60	R$	302,40
24	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
25	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
26	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	86,40	R$	345,60
27	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.056,00	R$	1.056,00
28	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	86,40	R$	86,40
29	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	240,00	R$	240,00
30	16515	RTF. PLAINAR CABECOTE MWM 3/4/6 CC	SERV.	4,00	R2I	R$	61,20	R$	244,80
31	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	42,00	R$	42,00
32	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	4,00	R2I	R$	115,20	R$	460,80
33	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	16,80	R$	67,20
34	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	2.618,40	R$	2.618,40
35	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
36	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	528,00	R$	528,00
37	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	489,60	R$	489,60
38	16514	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	116,40	R$	116,40
39	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
40	16516	RTF. TROCAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	105,60	R$	844,80
41	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	27,60	R$	27,60
42	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	37,20	R$	37,20
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ 14.600,00
LOTE 18 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO CAMINHAO MB L608 PLACA JYX-4802									

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2,00	MIX	R$ 20,40	R$ 40,80
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 219,60	R$ 219,60
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHEDEK	R$ 408,00	R$ 408,00
4	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 67,20	R$ 67,20
5	19398	BRONZINA MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 96,00	R$ 96,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 19,20	R$ 76,80
7	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 34,80	R$ 34,80
8	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$ 136,80	R$ 547,20
9	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$ 122,40	R$ 489,60
10	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 16,80	R$ 134,40
11	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 34,80	R$ 139,20
12	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 38,40	R$ 153,60
13	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 34,80	R$ 34,80
14	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 343,20	R$ 343,20
15	4868	KITS MOTOR	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 307,20	R$ 1.228,80
16	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 16,80	R$ 16,80
17	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1,00	RIC	R$ 58,80	R$ 58,80
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 93,60	R$ 93,60
19	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 49,20	R$ 49,20
20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 39,60	R$ 39,60
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$ 110,40	R$ 110,40
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$ 81,60	R$ 326,40
23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$ 15,60	R$ 124,80
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$ 121,20	R$ 121,20
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$ 339,60	R$ 339,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	93,60	R$	374,40
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	566,80	R$	566,80
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	90,00	R$	90,00
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	206,40	R$	206,40
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	55,20	R$	220,80
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	40,80	R$	40,80
32	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	SERV.	4,00	R2I	R$	68,40	R$	273,60
33	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	10,80	R$	43,20
34	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	206,40	R$	206,40
35	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	274,80	R$	274,80
37	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	64,80	R$	259,20
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	490,80	R$	490,80
39	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	121,20	R$	121,20
40	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
41	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
42	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20,00	R2I	R$	7,20	R$	144,00
43	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
44	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
42	19401	SELO	UNIDADE	20,00	MIX	R$	6,00	R$	120,00
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	27,60	R$	220,80
49	19406	VALVUL DE ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	63,60	R$	63,60
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	27,60	R$	110,40
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	19,20	R$	76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

52	19370	VÁLVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	28,80	R$	115,20
53	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	20,40	R$	163,20
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$10.300,00

LOTE 19 SERVICO DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	397,20	R$	397,20
2	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	781,20	R$	781,20
3	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	20,40	R$	122,40
4	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	134,40	R$	806,40
5	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	151,20	R$	907,20
6	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	337,20	R$	2.023,20
7	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12,00	RIC	R$	34,80	R$	417,60
8	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	218,00	R$	218,00
9	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	490,00	R$	490,00
10	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	64,80	R$	64,80
11	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	786,00	R$	786,00
12	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	640,00	R$	640,00
13	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	51,60	R$	51,60
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	588,00	R$	3.528,00
15	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	301,20	R$	301,20
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12,00	SABO	R$	8,40	R$	100,80
17	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	188,40	R$	188,40
18	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	193,20	R$	193,20
19	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	97,20	R$	583,20
20	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	6,00	R2I	R$	122,40	R$	734,40
21	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	55,00	R$	660,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

22	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	196,80	R$	196,80
23	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	1.153,20	R$	1.153,20
24	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	133,20	R$	799,20
25	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	2.240,00	R$	2.240,00
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	508,80	R$	508,80
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	6,00	R2I	R$	72,00	R$	432,00
28	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	68,40	R$	68,40
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	6,00	R2I	R$	164,40	R$	986,40
30	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	SERV.	6,00	R2I	R$	110,40	R$	662,40
31	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R2I	R$	16,80	R$	100,80
32	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	673,20	R$	673,20
33	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	28,80	R$	345,60
34	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	1.140,00	R$	1.140,00
35	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	400,80	R$	400,80
36	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	206,40	R$	206,40
37	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.390,00	R$	1.390,00
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	355,20	R$	355,20
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	21,60	R$	259,20
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	21,60	R$	259,20
41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	27,60	R$	165,60
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	19,20	R$	115,20
43	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
44	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
45	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12,00	MAHLE	R$	27,60	R$	331,20
46	19963	TURBINA	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	3.620,00	R$	3.620,00
47	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	136,80	R$	820,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

48	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6,00	TRW	R$	27,60	R$ 165,60
49	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6,00	TRW	R$	33,60	R$ 201,60
50	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12,00	TRW	R$	96,00	R$ 1.152,00
					VALOR TOTAL DO LOTE:			R$34.897,60

LOTE 20 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC160 LC 7B

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	5832	ADITIVO PARA RADIADORES	LITRO	2,00	MIX	R$ 20,40	R$ 40,80
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$ 384,00	R$ 384,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$ 766,80	R$ 766,80
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 22,80	R$ 91,20
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 136,80	R$ 547,20
6	19420	CANECO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$ 64,80	R$ 64,80
7	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 20,40	R$ 20,40
8	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$ 122,40	R$ 122,40
9	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 28,80	R$ 230,40
10	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 250,80	R$ 250,80
11	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 536,40	R$ 536,40
12	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 64,80	R$ 64,80
13	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 475,00	R$ 1.900,00
15	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 7,20	R$ 7,20
16	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$ 171,60	R$ 1.372,80
17	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$ 134,40	R$ 134,40
18	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$ 68,40	R$ 273,60
19	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$ 96,00	R$ 384,00
20	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$ 18,00	R$ 144,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

21	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
22	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	97,20	R$	388,80
23	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	980,00	R$	980,00
24	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	90,00	R$	90,00
25	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	332,00	R$	332,00
26	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	290,00	R$	290,00
27	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	43,20	R$	43,20
28	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	150,00	R$	600,00
29	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	16,80	R$	67,20
30	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	397,20	R$	397,20
31	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	289,20	R$	289,20
32	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	154,80	R$	154,80
33	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	900,00	R$	900,00
34	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	154,80	R$	154,80
35	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	19,20	R$	153,60
36	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	16,80	R$	134,40
37	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	18,00	R$	72,00
38	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	19,20	R$	76,80
39	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	28,80	R$	230,40
40	19963	TURBINA	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	6.270,80	R$	6.270,80
41	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	27,60	R$	110,40
42	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	32,40	R$	129,60
43	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	93,60	R$	748,80
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$22.900,00

LOTE 22 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO BLAZER DLX 4X4 PLACA JZP-6281

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

1	5832	ADITIVO PARA RADIADORES	LITRO	1,00	MIX	R$	19,20	R$	19,20
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	204,00	R$	204,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	490,00	R$	490,00
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	18,00	R$	72,00
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	93,60	R$	374,40
6	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
7	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	126,00	R$	126,00
8	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
9	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	266,40	R$	266,40
10	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	297,60	R$	297,60
11	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	211,20	R$	211,20
12	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	64,80	R$	259,20
13	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	14,40	R$	115,20
14	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.142,00	R$	1.142,00
15	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	8,40	R$	67,20
16	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	88,80	R$	88,80
17	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	100,80	R$	100,80
18	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	32,40	R$	129,60
19	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	55,20	R$	220,80
20	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
21	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	116,40	R$	116,40
22	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	26,40	R$	105,60
23	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	486,40	R$	486,40
24	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	67,20	R$	67,20
25	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	184,80	R$	184,80
26	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	144,00	R$	144,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

27	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	64,80	R$	259,20
28	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	128,40	R$	128,40
29	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
30	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	210,00	R$	210,00
31	19432	RTF. RETIFICR VALVULA	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
32	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	81,60	R$	81,60
33	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	262,80	R$	262,80
34	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
35	10169	TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	108,00	R$	108,00
36	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
37	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	22,80	R$	91,20
38	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	22,80	R$	91,20
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$7.000,00

LOTE 23 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO HILLUX CD 4X4 PLACA KAT-4231

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	5832	ADITIVO PARA RADIADORES	LITRO	2,00	MIX	R$	34,80	R$	69,60
2	13018	ARRASTADOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	272,40	R$	272,40
3	1876	ARRUELA DE ENCOSTO JG	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	88,80	R$	88,80
4	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	289,20	R$	289,20
5	5560	BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	322,80	R$	322,80
6	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	967,00	R$	967,00
7	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	40,80	R$	163,20
8	10099	CAME DE COMANDO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.044,00	R$	1.044,00
9	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	136,80	R$	547,20
10	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	122,40	R$	122,40
11	13017	CORPODISTRIBUIDOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.221,60	R$	1.221,60
12	5282	CORREIA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	120,00	R$	120,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

13	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	478,80	R$	1.915,20
14	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	15,60	R$	124,80
15	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	277,20	R$	277,20
16	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	399,60	R$	399,60
17	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	164,40	R$	164,40
18	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	880,00	R$	880,00
19	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	530,00	R$	2.120,00
20	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	122,40	R$	122,40
21	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
22	19444	ROLETE	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	64,80	R$	259,20
23	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	136,80	R$	136,80
24	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	108,00	R$	432,00
25	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	135,60	R$	542,40
26	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	19,20	R$	153,60
27	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	68,40	R$	68,40
28	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
29	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.088,40	R$	1.088,40
30	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	134,40	R$	134,40
31	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	164,40	R$	164,40
32	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
33	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	48,00	R$	48,00
34	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	122,40	R$	489,60
35	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	12,00	R$	48,00
36	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	288,00	R$	288,00
37	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	19,20	R$	153,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

38	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	752,00	R$	752,00
39	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	147,60	R$	147,60
40	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	880,00	R$	880,00
41	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	161,00	R$	161,00
42	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	16,00	R$	128,00
43	19445	TENSOR COMPLETO	UNIDADE	1,00	MIX	R$	610,00	R$	610,00
44	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
45	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	38,40	R$	153,60
46	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	38,40	R$	153,60
47	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	20,40	R$	163,20
48									
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$18.900,00

LOTE 24 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMICO PLACA NJV-2895

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	446,40	R$	446,40
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	72,00	R$	288,00
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	39,60	R$	39,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	54,00	R$	54,00
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	268,80	R$	268,80
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	14,40	R$	115,20
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.100,00	R$	1.100,00
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$	18,00	R$	36,00
12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	100,80	R$	100,80
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	103,20	R$	103,20
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	30,00	R$	120,00
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	48,00	R$	192,00
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	567,20	R$	567,20
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	187,20	R$	187,20
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60
23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	62,40	R$	249,60
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	122,40	R$	122,40
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	207,60	R$	207,60
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	213,60	R$	213,60
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	278,40	R$	278,40
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$5.980,00

LOTE 25 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE PLACA KAF-7054

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	446,40	R$	446,40
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	72,00	R$	288,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	39,60	R$	39,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	57,60	R$	57,60
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
7	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	267,60	R$	267,60
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	13,20	R$	105,60
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.080,00	R$	1.080,00
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$	16,80	R$	33,60
12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	101,00	R$	101,00
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	104,40	R$	104,40
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	27,60	R$	110,40
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	50,40	R$	201,60
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	555,00	R$	555,00
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	181,20	R$	181,20
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60
23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	61,20	R$	244,80
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	121,20	R$	121,20
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	207,60	R$	207,60
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	216,00	R$	216,00
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	277,20	R$	277,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$ 76,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$ 16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$ 49,20
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	24,00	R$ 96,00
33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	24,00	R$ 96,00
								R$5.900,00

LOTE 26 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE PLACA NJI-9637

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$ 425,00	R$ 425,00
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 68,00	R$ 272,00
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 38,00	R$ 38,00
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 16,00	R$ 16,00
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$ 53,00	R$ 53,00
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 8,00	R$ 64,00
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 256,00	R$ 256,00
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$ 67,20	R$ 268,80
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$ 13,00	R$ 104,00
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 1.031,00	R$ 1.031,00
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$ 17,00	R$ 34,00
12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$ 9,00	R$ 72,00
13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 93,00	R$ 93,00
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$ 103,20	R$ 103,20
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$ 28,80	R$ 115,20
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$ 50,40	R$ 201,60
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$ 9,60	R$ 76,80
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$ 114,00	R$ 114,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	531,80	R$	531,80
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	63,60	R$	63,60
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	187,20	R$	187,20
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	142,80	R$	142,80
23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	61,20	R$	244,80
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	121,20	R$	121,20
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	208,80	R$	208,80
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	218,40	R$	218,40
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	270,00	R$	270,00
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,00	R$	16,00
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	45,00	R$	45,00
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,00	R$	100,00
33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,00	R$	100,00
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$5.760,00

LTE 27 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO CAMINHONETE GM S10 AMBULANCIA PLACA JZG-8472

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2,00	MIX	R$	19,20	R$	38,40
2	7825	BIELA	UNIDADE	1,00	AUTOLI	R$	511,20	R$	511,20
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	370,80	R$	370,80
4	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	384,00	R$	384,00
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	69,60	R$	278,40
6	4451	COLA PRETA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1,00	MIX	R$	9,00	R$	9,00
7	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
8	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	104,40	R$	104,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

9	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	177,60	R$	177,60
10	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	247,20	R$	247,20
11	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	60,00	R$	240,00
12	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.153,20	R$	1.153,20
13	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	8,40	R$	67,20
14	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	61,20	R$	61,20
15	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	81,00	R$	81,00
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	48,00	R$	192,00
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	7,00	R$	56,00
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	208,00	R$	208,00
20	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	25,00	R$	100,00
21	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	357,00	R$	357,00
22	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	41,00	R$	41,00
23	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	149,00	R$	149,00
24	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	124,00	R$	124,00
25	4464	RTF. PRENSAR PISTAO A QUENTE	SERV.	4,00	R2I	R$	9,00	R$	36,00
26	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	59,00	R$	236,00
27	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
28	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	207,60	R$	207,60
29	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	67,00	R$	67,00
30	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	50,00	R$	50,00
31	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
32	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
33	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

34	19481	TUCHO DE VALVULA	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	42,00	R$	336,00
35	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,20	R$	100,80
36	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	21,60	R$	86,40
					VALOR TOTAL DO LOTE:	R$	6.500,00		

LOTE 28 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO ONIBUS MB ANO 1979 PLACA JYZ-0902

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2,00	MIX	R$	16,80	R$	33,60
2	19483	BIELA DE MOTOR	UNIDADE	3,00	AUTOLI	R$	342,00	R$	1.026,00
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	439,20	R$	439,20
4	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	741,60	R$	741,60
5	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	64,80	R$	64,80
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	15,60	R$	93,60
7	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	64,80	R$	388,80
8	5903	CANO INJETOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	312,00	R$	312,00
9	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	18,00	R$	18,00
10	4451	COLA PRETA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
11	12975	COLMEIA RADIADOR	UNIDADE	1,00	VISCOND	R$	2.240,00	R$	2.240,00
12	19410	CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	25,20	R$	25,20
13	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	76,80	R$	460,80
14	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	74,40	R$	446,40
15	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	10,80	R$	64,80
16	19484	GUIA VALVULA DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	10,80	R$	64,80
17	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	472,80	R$	472,80
18	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	288,00	R$	288,00
19	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	60,00	R$	60,00
20	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	424,80	R$	424,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

21	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	133,20	R$	799,20
22	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	99,60	R$	99,60
23	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6,00	SABO	R$	12,00	R$	72,00
24	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	104,00	R$	104,00
25	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	52,00	R$	312,00
26	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	6,00	R2I	R$	91,00	R$	546,00
27	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	12,00	R$	144,00
28	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	512,00	R$	512,00
29	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	64,00	R$	384,00
30	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	582,00	R$	582,00
31	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	353,00	R$	353,00
32	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	321,00	R$	321,00
33	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	64,00	R$	64,00
34	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	6,00	R2I	R$	116,00	R$	696,00
35	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R2I	R$	14,00	R$	84,00
36	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	339,00	R$	339,00
37	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.		R2I	R$	18,00	R$	216,00
38	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	142,00	R$	142,00
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	19,00	R$	228,00
40	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	19,00	R$	228,00
41	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	10,80	R$	64,80
42	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	10,80	R$	64,80
43	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
44	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,00	R$	49,00
45	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12,00	MAHLE	R$	26,40	R$	316,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

46	19414	VALVULA ALIVIO RADIDOR OLEO MB	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	44,40	R$	44,40
47	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	26,40	R$	158,40
48	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6,00	TRW	R$	21,60	R$	129,60
49	19485	VALVULA DE ALIVIO FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	40,80	R$	40,80
50	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6,00	TRW	R$	16,80	R$	100,80
51	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	12,00	TRW	R$	25,20	R$	302,40
52	19486	VIRABREQUIM STANDART	UNIDADE	1,00	SUSSIN	R$	2.590,00	R$	2.590,00
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$17.790,00

LOTE 29 SÇ DE RTF E FORNEC DE PEÇAS PARA VEICULO MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C 16 PLACA OAY-8697 ANO 2010/2011

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19433	ARRASTADOR DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	246,00	R$	246,00
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	865,20	R$	865,20
4	5560	BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	232,00	R$	232,00
5	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	1.825,00	R$	1.825,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	54,00	R$	216,00
7	12972	CABECOTE MB	UNIDADE	1,00	AUTOLI	R$	5.692,20	R$	5.692,20
8	10099	CAME DE COMANDO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	823,20	R$	823,20
9	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	223,20	R$	892,80
10	19434	COLA BRANCA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1,00	MIX	R$	27,60	R$	27,60
11	13017	CORPODISTRIBUIDOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.812,00	R$	1.812,00
12	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	18,00	R$	144,00
13	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	246,00	R$	246,00
14	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	375,60	R$	375,60
15	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	711,60	R$	711,60
16	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	36,00	R$	288,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

17	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	2.380,00	R$	2.380,00
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	8,00	BOSCH	R$	136,80	R$	1.094,40
19	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	3,20	R$	25,60
20	19487	ROLETE (ROLDANA)	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	18,80	R$	75,20
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	166,80	R$	166,80
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
23	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	134,40	R$	537,60
24	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
25	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	120,00	R$	120,00
26	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60
27	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
28	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	960,00	R$	960,00
29	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	115,20	R$	115,20
30	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	274,80	R$	274,80
31	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	206,40	R$	206,40
32	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	178,80	R$	715,20
33	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	134,40	R$	134,40
34	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	26,40	R$	211,20
35	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	27,60	R$	220,80
36	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	742,80	R$	742,80
37	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	344,40	R$	344,40
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	700,00	R$	700,00
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$ 24.700,00

LOTE 30 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA OAT-2761 ANO 2011/2012							
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	756,00	R$	756,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	747,60	R$	747,60
4	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	15,60	R$	124,80
6	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	114,00	R$	456,00
7	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	5,00	MAHLE	R$	164,40	R$	822,00
8	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	618,00	R$	618,00
9	4868	KITS MOTOR	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	702,00	R$	2.808,00
10	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	12,00	R$	96,00
11	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	110,40	R$	110,40
12	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
13	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
14	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
15	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV	1,00	R2I	R$	344,40	R$	344,40
16	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
17	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	662,00	R$	662,00
18	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
19	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV	1,00	R2I	R$	273,60	R$	273,60
20	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
21	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV	1,00	R2I	R$	159,60	R$	159,60
22	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV	4,00	R2I	R$	207,60	R$	830,40
23	19488	RTF. REGULAR E LIMPAR UNIDADE ELETRONICA	SERV	4,00	R2I	R$	1.080,00	R$	4.320,00
24	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	R2I	R$	726,00	R$	726,00
25	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	220,80	R$	220,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

26	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	840,00	R$	840,00
27	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV	1,00	R2I	R$	180,00	R$	180,00
28	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
29	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	40,80	R$	326,40
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	22,80	R$	182,40
33	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,20	R$	100,80
34	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
35	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	26,40	R$	211,20
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$ 17.300,00

LOTE 31 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA NPH-2174 ANO 2011/2012

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	772,00	R$	772,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	760,00	R$	760,00
4	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	16,80	R$	134,40
6	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	109,20	R$	436,80
7	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	5,00	MAHLE	R$	164,40	R$	822,00
8	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	618,00	R$	618,00
9	4868	KITS MOTOR	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	2.817,00	R$	11.268,00
10	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	12,00	R$	96,00
11	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	110,40	R$	110,40
12	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	68,40	R$	273,60
13	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

14	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
15	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV	1,00	R2I	R$	343,20	R$	343,20
16	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	68,40	R$	273,60
17	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	1.076,40	R$	1.076,40
18	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
19	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV	1,00	R2I	R$	273,60	R$	273,60
20	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
21	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV	1,00	R2I	R$	159,60	R$	159,60
22	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV	4,00	R2I	R$	208,80	R$	835,20
23	19488	RTF. REGULAR E LIMPAR UNIDADE ELETRONICA	SERV	4,00	R2I	R$	1.188,00	R$	4.752,00
24	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	R2I	R$	728,40	R$	728,40
25	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	222,00	R$	222,00
26	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	824,40	R$	824,40
27	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV	1,00	R2I	R$	177,60	R$	177,60
28	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
29	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	39,60	R$	316,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	22,80	R$	182,40
33	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,20	R$	100,80
34	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	27,60	R$	110,40
35	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	25,20	R$	201,60
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ 26.600,00

LOTE: 32 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MICRO ONIBUS MB LO 608 D PLACA KEH-6815 ANO 1983

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2,00	MIX	R$ 21,60	R$ 43,20

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	220,80	R$	220,80
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	406,80	R$	406,80
4	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	69,60	R$	69,60
5	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	19,20	R$	76,80
6	1308	BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	36,00	R$	36,00
7	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	36,00	R$	36,00
8	14113	CORREIA ALTERNADOR DO ONIBUS MBB	UNIDADE	1,00	GATES	R$	36,00	R$	36,00
9	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	136,80	R$	547,20
10	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	122,40	R$	489,60
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	16,80	R$	134,40
12	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	36,00	R$	144,00
13	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	37,20	R$	148,80
14	19489	JG BRONZINA DO MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	96,00	R$	96,00
15	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	343,20	R$	343,20
16	4868	KITS MOTOR	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	307,20	R$	1.228,80
17	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	16,80	R$	16,80
18	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1,00	RIC	R$	60,00	R$	60,00
19	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	92,40	R$	92,40
20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	38,40	R$	38,40
21	19491	RETENTOR Nº 01735	UNIDADE	1,00	SABO	R$	50,40	R$	50,40
22	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	108,00	R$	108,00
23	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	81,60	R$	326,40
24	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
25	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	120,00	R$	120,00
26	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	343,20	R$	343,20
27	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO	SERV.	4,00	R2I	R$	93,60	R$	374,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		DE BIELA							
28	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	579,20	R$	579,20
29	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	88,80	R$	88,80
30	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	218,40	R$	218,40
31	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	55,20	R$	220,80
32	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	76,80	R$	76,80
33	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	SERV.	4,00	R2I	R$	68,40	R$	273,60
34	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	10,80	R$	43,20
35	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
36	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60
37	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	274,80	R$	274,80
38	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	64,80	R$	259,20
39	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	499,20	R$	499,20
40	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	120,00	R$	120,00
41	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
42	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
43	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20,00	R2I	R$	7,20	R$	144,00
44	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
45	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
46	19401	SELO	UNIDADE	20,00	MIX	R$	6,00	R$	120,00
47	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
48	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
49	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	27,60	R$	220,80
50	19492	VALVUL ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	64,80	R$	64,80
51	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	27,60	R$	110,40
52	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	18,00	R$	72,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

53	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	30,00	R$	120,00
54	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	21,60	R$	172,80
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$10.400,00

LOTE 33 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MICRO ONIBUS MB LO 812 PLACA BTO-8540 ANO 1989/1990

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	2,00	MIX	R$	21,60	R$	43,20
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	220,80	R$	220,80
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	406,80	R$	406,80
4	4752	BOMBA MANUAL	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	69,60	R$	69,60
5	19398	BRONZINA MANCAL CENTRAL	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	96,00	R$	96,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	19,20	R$	76,80
7	1308	BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	36,00	R$	36,00
8	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	34,80	R$	34,80
9	13950	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	GATES	R$	36,00	R$	36,00
10	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	136,80	R$	547,20
11	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	86,40	R$	345,60
12	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	16,80	R$	134,40
13	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	36,00	R$	144,00
14	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	37,20	R$	148,80
15	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	463,20	R$	463,20
16	4868	KITS MOTOR	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	307,20	R$	1.228,80
17	19490	MOLA DO PISTAO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	16,80	R$	16,80
18	19400	PISTA DO RETENTOR	UNIDADE	1,00	RIC	R$	60,00	R$	60,00
19	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	38,40	R$	38,40
20	19491	RETENTOR Nº 01735	UNIDADE	1,00	SABO	R$	50,40	R$	50,40
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	115,20	R$	115,20
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	92,40	R$	369,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

23	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
24	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	12,00	R$	12,00
25	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	397,00	R$	397,00
26	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	93,60	R$	374,40
27	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	581,80	R$	581,80
28	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	54,00	R$	216,00
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	39,60	R$	39,60
32	19386	RTF. REBAIXAR COLARINHO	SERV.	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
33	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	10,80	R$	43,20
34	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	260,40	R$	260,40
35	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60
36	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	165,60	R$	165,60
37	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	4,00	R2I	R$	55,20	R$	220,80
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	487,20	R$	487,20
39	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	110,40	R$	110,40
40	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
41	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	18,00	R$	144,00
42	5831	RTF. TROCAR SELO	SERV.	20,00	R2I	R$	7,20	R$	144,00
43	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	12,00	R$	48,00
44	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
45	19401	SELO	UNIDADE	20,00	MIX	R$	6,00	R$	120,00
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	8,00	MAHLE	R$	27,60	R$	220,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

49	19492	VALVUL ALIVIO DA BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	62,40	R$	62,40
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	27,60	R$	110,40
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	18,00	R$	72,00
52	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	30,00	R$	120,00
53	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	21,60	R$	172,80
					VALOR TOTAL DO LOTE:	R$10.100,00			

LOTE 34 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MICRO ONIBUS MB MARCOPOLO VICINO PLACA NPM-3321 ANO 2010/2010

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	1.980,00	R$	1.980,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	2.960,00	R$	2.960,00
4	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
5	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	450,00	R$	1.800,00
6	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	870,00	R$	870,00
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	1.710,00	R$	1.710,00
8	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	5.950,80	R$	5.950,80
9	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	10,80	R$	86,40
10	19493	RETENTOR ELETRONICO	UNIDADE	1,00	SABO	R$	397,20	R$	397,20
11	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	159,60	R$	159,60
12	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	93,60	R$	374,40
13	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	170,40	R$	681,60
14	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	30,00	R$	240,00
15	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	109,20	R$	109,20
16	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	596,40	R$	596,40
17	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	122,40	R$	489,60
18	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE	SERV.	1,00	R2I	R$	1.820,40	R$	1.820,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		MOTOR							
19	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	103,20	R$	103,20
20	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	806,40	R$	806,40
21	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	69,60	R$	69,60
22	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	200,40	R$	801,60
23	19488	RTF. REGULAR E LIMPAR UNIDADE ELETRONICA	SERV.	4,00	R2I	R$	1.286,40	R$	5.145,60
24	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	32,40	R$	259,20
25	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	32,40	R$	259,20
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	699,60	R$	699,60
27	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	818,40	R$	818,40
28	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
29	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	50,40	R$	403,20
30	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	13,20	R$	52,80
31	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	8,40	R$	33,60
32	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
33	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	67,20	R$	268,80
34	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	69,60	R$	278,40
35	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	67,20	R$	537,60
					VALOR TOTAL DO LOTE:	R$	31.100,00		

LOTE 35 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MICRO ONIBUS MB MARCOPOLO VICINO PLACA NUG- 5257 ANO 2010/2010

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	1.980,00	R$	1.980,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	2.960,00	R$	2.960,00
4	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

5	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	454,80	R$	1.819,20
6	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	853,20	R$	853,20
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	1.718,00	R$	1.718,00
8	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	6.379,20	R$	6.379,20
9	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
10	19493	RETENTOR ELETRONICO	UNIDADE	1,00	SABO	R$	398,40	R$	398,40
11	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	159,60	R$	159,60
12	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	96,00	R$	384,00
13	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	170,40	R$	681,60
14	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	30,00	R$	240,00
15	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	110,40	R$	110,40
16	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	609,60	R$	609,60
17	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	121,20	R$	484,80
18	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.055,20	R$	1.055,20
19	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	102,00	R$	102,00
20	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	807,60	R$	807,60
21	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	67,20	R$	67,20
22	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	199,20	R$	796,80
23	19488	RTF. REGULAR E LIMPAR UNIDADE ELETRONICA	SERV.	4,00	R2I	R$	1.310,00	R$	5.240,00
24	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	32,40	R$	259,20
25	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	32,40	R$	259,20
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	699,60	R$	699,60
27	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	837,60	R$	837,60
28	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	171,60	R$	171,60
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE	SERV.	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		VALVULAS							
30	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	48,00	R$	384,00
31	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	12,00	R$	48,00
32	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	4,00	RIC	R$	8,40	R$	33,60
33	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
34	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
35	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	68,40	R$	273,60
36	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	68,40	R$	273,60
37	19373	VARETA DE VALVULA	UNIDADE	8,00	TRW	R$	62,40	R$	499,20
					VALOR TOTAL DO LOTE:	R$31.000,00			

LOTE 38 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT FIORINO PLACA JYV-3452 ANO 1998/1999

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$ 446,40	R$ 446,40
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 73,20	R$ 292,80
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 75,60	R$ 75,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 20,40	R$ 20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$ 56,40	R$ 56,40
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 9,60	R$ 76,80
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 150,00	R$ 150,00
8	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$ 15,60	R$ 124,80
9	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$ 1.370,40	R$ 1.370,40
10	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$ 18,00	R$ 36,00
11	14878	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	8,00	SABO	R$ 9,60	R$ 76,80
12	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$ 100,80	R$ 100,80
13	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$ 104,40	R$ 104,40
14	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	R2I	R$ 27,60	R$ 110,40
15	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV	4,00	R2I	R$ 51,60	R$ 206,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

16	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
17	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
18	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	555,60	R$	555,60
19	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	66,00	R$	66,00
20	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV	1,00	R2I	R$	188,40	R$	188,40
21	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	144,00	R$	144,00
22	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV	4,00	R2I	R$	62,40	R$	249,60
23	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	122,40	R$	122,40
24	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
25	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	R2I	R$	205,20	R$	205,20
26	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV	1,00	R2I	R$	216,00	R$	216,00
27	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	277,20	R$	277,20
28	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
29	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
30	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
31	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	25,20	R$	100,80
32	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$5.850,00

LOTE 41 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECON. 4 PORTAS PLACA OBQ-2199 ANO 2013/2013

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UITÁRIO	VLR. TOTAL
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$ 446,40	R$ 446,40
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$ 72,00	R$ 288,00
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 39,60	R$ 39,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$ 20,40	R$ 20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$ 54,00	R$ 54,00
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$ 9,60	R$ 76,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	268,80	R$	268,80
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	14,40	R$	115,20
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	748,40	R$	748,40
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$	18,00	R$	36,00
12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	98,00	R$	98,00
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	103,20	R$	103,20
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	30,00	R$	120,00
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	48,00	R$	192,00
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	676,80	R$	676,80
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	202,00	R$	202,00
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60
23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	62,40	R$	249,60
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	122,40	R$	122,40
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	207,60	R$	207,60
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	213,60	R$	213,60
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	278,40	R$	278,40
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$5.750,00

LOTE 42 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECON. 4 PORTA PLACA OBQ-2289 ANO 2013/2013

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	446,40	R$	446,40
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	72,00	R$	288,00
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	39,60	R$	39,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	54,00	R$	54,00
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	268,80	R$	268,80
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	67,20	R$	268,80
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	14,40	R$	115,20
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.083,60	R$	1.083,60
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$	18,00	R$	36,00
12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	96,00	R$	96,00
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	103,20	R$	103,20
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	30,00	R$	120,00
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	48,00	R$	192,00
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	577,20	R$	577,20
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	64,80	R$	64,80
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	144,00	R$	144,00
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	6,00	R$	24,00
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	122,40	R$	122,40
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	207,60	R$	207,60
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	213,60	R$	213,60
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	278,40	R$	278,40
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,60	R$	76,80
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$5.700,00

LOTE 43 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FORD F1000 HSD XL PLACA JYP-3691 ANO 1997/1998

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	16534	BOMBA DAGUA MWM TD	UNIDADE	1,00	URBA	R$	298,80	R$	298,80
2	5820	BOMBA DE OLEO MWM D225/226/229	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	379,20	R$	379,20
3	5810	BUCHA BIELA MWM BG 030	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	25,20	R$	100,80
4	5811	BUCHA COMANDO MWM STD EC 031	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	42,00	R$	42,00
5	1978	COLA SILICONE VERMELHA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
6	16529	ELEMENTO BBA INJ. MWM 1.418.425.089	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	121,20	R$	484,80
7	16532	ELEMENTO DE BICO MWM D225/229 773	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	130,80	R$	523,20
8	16531	FILTRO BBA INJ MWM 0.457.104.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	30,00	R$	30,00
9	16517	GUIA VAL MWM C/ RETENTOR 11322080	UNIDADE	8,00	RIC	R$	12,00	R$	96,00
10	16519	JG BRONZ BIELA MWM BB 144 050	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	38,40	R$	153,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

11	16520	JG BRONZ MANCAL MWM BC 313 050	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	39,60	R$	158,40
12	16521	JG BRONZ MANCAL MWM BC 314 050	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	110,40	R$	110,40
13	16526	JG JUNTA MOTOR MWM D229 4CC 71.107 OR-SC	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	321,60	R$	321,60
14	16533	JG KITS MOTOR MWM D229 K 13 603 K 2180	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	288,00	R$	1.152,00
15	16530	JG REPARO BBA INJ VE 9.401.087.817	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	128,40	R$	128,40
16	13876	MOLA PISTAO MB/MWM2.444.617.010	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	16,80	R$	16,80
17	5823	PISTA DO RETENTOR MWM	UNIDADE	1,00	RIC	R$	57,60	R$	57,60
18	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	8,00	SABO	R$	4,80	R$	38,40
19	5819	RETENTOR VOLANTE MWM 00803	UNIDADE	1,00	SABO	R$	46,80	R$	46,80
20	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	244,80	R$	244,80
21	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	108,00	R$	108,00
22	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	75,60	R$	302,40
23	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
24	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
25	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	92,40	R$	369,60
26	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.139,60	R$	1.139,60
27	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	86,40	R$	86,40
28	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	240,00	R$	240,00
29	16515	RTF. PLAINAR CABECOTE MWM 3/4/6 CC	SERV.	4,00	R2I	R$	58,80	R$	235,20
30	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	42,00	R$	42,00
31	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	4,00	R2I	R$	114,00	R$	456,00
32	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	15,60	R$	62,40
33	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	296,40	R$	296,40
34	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

35	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	528,00	R$	528,00
36	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	639,60	R$	639,60
37	16514	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
38	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
39	16516	RTF. TROCAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	15,60	R$	124,80
40	5920	SEDE ADMISSAO MWM D225/226/229 4CC	UNIDADE	4,00	RIC	R$	10,80	R$	43,20
41	16518	SEDE ESCAP MWM D229 TD 23508080	UNIDADE	4,00	RIC	R$	16,80	R$	67,20
42	13875	VALVULA BBA INJ MWM/MB352 1.418.522.05	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	27,60	R$	110,40
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$ 9.800,00

LOTE 44 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013/2013

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	414,00	R$	414,00
2	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	824,00	R$	824,00
3	2019	BRONZINA BIELA	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	254,40	R$	254,40
4	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	230,00	R$	1.380,00
5	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	141,60	R$	849,60
6	19356	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	1.158,00	R$	6.948,00
7	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	344,40	R$	2.066,40
8	7557	FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	99,60	R$	99,60
9	2876	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	BOSCH	R$	60,00	R$	120,00
10	7521	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	79,20	R$	79,20
11	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12,00	RIC	R$	34,80	R$	417,60
12	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	492,00	R$	492,00
13	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	320,00	R$	320,00
14	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	742,80	R$	742,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

15	19359	JG JUNTA MOTOR SUPERIOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	690,00	R$	690,00
16	19361	PISTAO BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	63,60	R$	63,60
17	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	606,00	R$	3.636,00
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	307,20	R$	307,20
19	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	12,00	SABO	R$	9,60	R$	115,20
20	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	193,20	R$	193,20
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	314,40	R$	314,40
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	98,40	R$	590,40
23	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	6,00	R2I	R$	307,20	R$	1.843,20
24	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	20,40	R$	244,80
25	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	201,60	R$	201,60
26	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	1.200,00	R$	1.200,00
27	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	6,00	R2I	R$	134,40	R$	806,40
28	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	3.170,00	R$	3.170,00
29	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	523,20	R$	523,20
30	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	554,40	R$	554,40
31	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	141,60	R$	141,60
32	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	6,00	R2I	R$	169,20	R$	1.015,20
33	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	6,00	R2I	R$	112,80	R$	676,80
34	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	6,00	R2I	R$	15,60	R$	93,60
35	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	693,60	R$	693,60
36	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	28,80	R$	345,60
37	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	1.170,00	R$	1.170,00
38	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60
39	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	211,20	R$	211,20
40	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.354,80	R$	1.354,80

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

41	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	369,60	R$	369,60
42	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	21,60	R$	259,20
43	19396	RTF. TROCAR SEDES DE VALVULAS	SERV.	12,00	R2I	R$	21,60	R$	259,20
44	19367	SEDE DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	27,60	R$	165,60
45	19366	SEDE DE ESCAPE STANDART	UNIDADE	6,00	RIC	R$	19,20	R$	115,20
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
48	19368	TUCHO DE MOTOR	UNIDADE	12,00	RIC	R$	27,60	R$	331,20
49	19963	TURBINA	UNIDADE	1,00	GARRET	R$	3.700,00	R$	3.700,00
50	19371	VALVULA BOMBA INJETORA	UNIDADE	6,00	BOSCH	R$	141,60	R$	849,60
51	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	6,00	TRW	R$	27,60	R$	165,60
52	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	6,00	TRW	R$	33,60	R$	201,60
53	19373	VARETA DE VALVULA	INIDADE	12,00	RIC	R$	100,00	R$	1.200,00
						VALOR TOTAL DO LOTE:		R$43.517,20	

LOTE 46 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO CAMINHONETE GM S10 2.8 PLACA DJD-4855 ANO 2003/2003

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13813	BOMBA ALIMENTADORA 1.467.030.308	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	284,40	R$	284,40
2	13804	BOMBA DAGUA MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	URBA	R$	424,80	R$	424,80
3	13803	BOMBA DE OLEO MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	865,20	R$	865,20
4	16494	BUCHA BIELA MWM SPRINT BG 545	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	64,80	R$	388,80
5	16495	BUJAO ROSCADO 2.463.452.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	73,20	R$	73,20
6	13812	CAME DE COMANDO 1466. 110.617	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	852,00	R$	852,00
7	13800	CAMISA MWM SPRINT STD 61151080	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	92,40	R$	369,60
8	13811	CORPO DO DISTRIBUIDOR 1.468.334.001	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.252,80	R$	1.252,80
9	13798	GUIA VAL MWM SPRINT	UNIDADE	12,00	RIC	R$	10,80	R$	129,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		11.785.080							
10	13808	JG JUNTA MOTOR MWM SPRINT 4.07 TCA	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	974,40	R$	974,40
11	16496	JG PISTAO C/ ANEIS MWM D 226 PA-1076	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	620,40	R$	2.481,60
12	13751	JG REPARO BBA INJ VE 9.461.080.509	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	218,40	R$	218,40
13	13799	RETENTOR DE VAL MWM	UNIDADE	12,00	SABO	R$	8,40	R$	100,80
14	13801	RETENTOR POLIA MWM SPRINTE 05055 BRAGF	UNIDADE	1,00	SABO	R$	126,00	R$	126,00
15	13802	RETENTOR VOLANTE MWM SPRINTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	226,80	R$	226,80
16	13815	ROLETE (ROLDANA) 2.460.300.005	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	74,40	R$	297,60
17	13789	RTF. DESMONTAGEM MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	88,80	R$	88,80
18	5922	RTF. EMBUCHAR BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	98,40	R$	393,60
19	13778	RTF. ENCAMISAR CILINDROS 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	130,80	R$	523,20
20	13782	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VAL 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	12,00	R$	96,00
21	13792	RTF. LAVAGEM QUIMICA 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	150,00	R$	150,00
22	13777	RTF. MANDRILHAR ALOJ. BIELA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	104,40	R$	417,60
23	13781	RTF. MANDRILHAR E REB. MANCAL 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	463,20	R$	463,20
24	13790	RTF. MONTAGEM COMPLETA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	1.720,00	R$	1.720,00
25	13793	RTF. PINTURA MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	97,20	R$	97,20
26	13780	RTF. PLAINAR BASE BLOCO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	320,00	R$	320,00
27	13783	RTF. PLAINAR CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	282,00	R$	282,00
28	13788	RTF. POLIR COMANDO 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	56,40	R$	56,40
29	13779	RTF. REABRIR ALOJ. CAMISA 4CC	SERV.	4,00	R2I	R$	450,00	R$	1.800,00
30	4420	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	15,60	R$	62,40
31	13794	RTF. REGULAR BOMBA INJ. 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	13,00	R$	13,00
32	13784	RTF. RETIFICAR SEDES 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	35,00	R$	280,00
33	13787	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	392,00	R$	392,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

		4CC							
34	13819	RTF. SERVIÇO DE RADIADOR	SERV.	1,00	R2I	R$	160,00	R$	160,00
35	13786	RTF. TESTE CABECOTE 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	142,00	R$	142,00
36	13791	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR 4CC	SERV.	1,00	R2I	R$	500,00	R$	500,00
37	13785	RTF. TROCAR GUIAS 4CC	SERV.	8,00	R2I	R$	13,20	R$	105,60
38	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
39	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
40	13816	TURBINA HSD MB SPRINT GARRET	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	3.065,00	R$	3.065,00
41	16498	VALVULA ADM MWM SERIE 10 VS 2825	UNIDADE	6,00	TRW	R$	33,60	R$	201,60
42	16497	VALVULA ESCAP MWM SERIE 10 VS 2824	UNIDADE	6,00	TRW	R$	39,60	R$	237,60
43	13805	VALVULA TERMOSTATICA MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	MIX	R$	172,80	R$	172,80
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$20.872,00

LOTE 47 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO FIAT UNO MILLE ECON. PLACA OBM-7783 ANO 2013/2013

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	456,00	R$	456,00
2	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	72,00	R$	288,00
3	19399	CENSOR DO OLEO(CEBOLINHA)	UNIDADE	1,00	MIX	R$	39,60	R$	39,60
4	13745	COLA SILICONE CINZA	UNIDADE	1,00	MIX	R$	20,40	R$	20,40
5	19421	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	54,00	R$	54,00
6	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	8,00	RIC	R$	9,60	R$	76,80
7	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	274,00	R$	274,00
8	8857	LIMPEZA DE BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	66,00	R$	264,00
9	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	14,40	R$	115,20
10	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	1.100,00	R$	1.100,00
11	1419	RETENTOR DE COMANDO	UNIDADE	2,00	SABO	R$	18,00	R$	36,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

12	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
13	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	100,80	R$	100,80
14	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	103,20	R$	103,20
15	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	30,00	R$	120,00
16	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	48,00	R$	192,00
17	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	10,80	R$	86,40
18	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	114,00	R$	114,00
19	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	517,20	R$	517,20
20	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	66,00	R$	66,00
21	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	191,00	R$	191,00
22	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	144,00	R$	144,00
23	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	63,00	R$	252,00
24	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	125,00	R$	125,00
25	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	11,00	R$	88,00
26	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	212,00	R$	212,00
27	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV.	1,00	R2I	R$	218,00	R$	218,00
28	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	284,00	R$	284,00
29	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,80	R$	78,40
30	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
31	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
32	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
33	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	26,40	R$	105,60
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$5.970,00

LOTE 48 SERVICO DE RETIFICA E FORNECIMENTO DE PECAS PARA VEICULO RANGER POWER TROKE 3.0 ANO 2007/2008 PLACA NJO-9370

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

1	5832	ADITIVO PARA RADIADORES	LITRO	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19496	ANEL EXENTRICO	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	283,20	R$	283,20
3	19497	ANEL RESSALTO	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	1.104,00	R$	1.104,00
4	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	676,80	R$	676,80
5	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	ANROI	R$	2.020,00	R$	2.020,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	KS	R$	111,00	R$	444,00
7	19498	CABECOTE HIDRAULICO	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	990,00	R$	990,00
8	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	KS	R$	170,00	R$	680,00
9	19499	CARTUCHO DE GUIAS	UNIDADE	8,00	MIX	R$	13,20	R$	105,60
10	6730	COLA BRANCA 500GR	UNIDADE	1,00	MIX	R$	27,60	R$	27,60
11	5282	CORREIA	UNIDADE	1,00	GATES	R$	153,60	R$	153,60
12	19357	ELEMENTO DE BICO	UNIDADE	4,00	DELPHI	R$	192,00	R$	768,00
13	2876	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	DELPHI	R$	79,20	R$	158,40
14	7521	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	67,20	R$	67,20
15	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	KS	R$	332,40	R$	332,40
16	19354	JG BUCHA COMANDO	UNIDADE	1,00	KS	R$	248,40	R$	248,40
17	19360	JG JUNTA MOTOR INFERIOR	UNIDADE	1,00	SPAAL	R$	840,00	R$	840,00
18	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	165,60	R$	1.324,80
19	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	KS	R$	3.000,00	R$	3.000,00
20	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	DELPHI	R$	183,60	R$	183,60
21	1407	RETENTOR DA POLIA	UNIDADE	1,00	SABO	R$	45,60	R$	45,60
22	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	134,40	R$	134,40
23	13727	RTF. DESEMPENAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	240,00	R$	240,00
24	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	169,20	R$	169,20
25	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	115,20	R$	460,80
26	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	310,80	R$	1.243,20
27	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	22,80	R$	182,40

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

28	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	510,00	R$	510,00
29	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	126,00	R$	504,00
30	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	1.330,00	R$	1.330,00
31	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	73,20	R$	73,20
32	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	314,40	R$	314,40
33	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	310,80	R$	310,80
34	19384	RTF. POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	81,60	R$	81,60
35	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	420,30	R$	1.681,20
36	16513	RTF. REBAIXAR COLORINHO BLOCO	SERV.	4,00	R2I	R$	112,80	R$	451,20
37	19387	RTF. REGULAR BICOS	SERV.	4,00	R2I	R$	430,80	R$	1.723,20
38	19388	RTF. REGULAR BOMBA INJETORA	SERV.	1,00	R2I	R$	537,60	R$	537,60
39	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	20,40	R$	163,20
40	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	20,40	R$	163,20
41	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	769,20	R$	769,20
42	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	220,80	R$	220,80
43	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	806,40	R$	806,40
44	19394	RTF. TROCAR BUCHA DO COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	178,80	R$	178,80
45	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
46	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	16,80	R$	16,80
47	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	49,20	R$	49,20
48	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	67,20	R$	268,80
49	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	67,20	R$	268,80
						VALOR TOTAL DO LOTE:			R$26.500,00

LOTE 49 SÇ DE RTF E FORNEC DE PEÇAS PARA VEICULO ONIBUS IVECO CITY CLASS PLACA QBL-9782 ANO 2014/2014							
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

1	13867	ADITIVO P/ RADIADORES	UNIDADE	1,00	MIX	R$	21,60	R$	21,60
2	19433	ARRASTADOR DA BOMBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	246,00	R$	246,00
3	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	880,00	R$	880,00
4	5560	BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	320,00	R$	320,00
5	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	1.820,00	R$	1.820,00
6	19353	BUCHA BIELA	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	54,00	R$	216,00
7	12972	CABECOTE MB	UNIDADE	1,00	AUTOLI	R$	6.046,80	R$	6.046,80
8	10099	CAME DE COMANDO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	823,20	R$	823,20
9	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	223,20	R$	892,80
10	19434	COLA BRANCA P/ JUNTA 50G	UNIDADE	1,00	MIX	R$	27,60	R$	27,60
11	13017	CORPODISTRIBUIDOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.800,00	R$	1.800,00
12	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	8,00	RIC	R$	18,00	R$	144,00
13	19352	JG BRONZINA DE BIELA STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	218,00	R$	218,00
14	19351	JG BRONZINA DE MANCAL STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	383,00	R$	383,00
15	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	711,60	R$	711,60
16	19408	PASTILHA REGULAGEM. VALVULA	UNIDADE	8,00	MIX	R$	36,00	R$	288,00
17	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	1,00	MAHLE	R$	2.336,40	R$	2.336,40
18	19363	REPARO BOMBA INJETORA	UNIDADE	8,00	BOSCH	R$	136,80	R$	1.094,40
19	19364	RETENTOR DE VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	8,00	SABO	R$	9,60	R$	76,80
20	19487	ROLETE (ROLDANA)	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	56,40	R$	225,60
21	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	166,80	R$	166,80
22	19375	RTF. EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
23	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV	4,00	R2I	R$	134,40	R$	537,60
24	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	14,40	R$	115,20
25	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV	1,00	R2I	R$	120,00	R$	120,00
26	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV	1,00	R2I	R$	411,60	R$	411,60

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

27	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV	4,00	R2I	R$	69,60	R$	278,40
28	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	682,20	R$	682,20
29	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	115,20	R$	115,20
30	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV	1,00	R2I	R$	274,80	R$	274,80
31	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	206,40	R$	206,40
32	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV	4,00	R2I	R$	178,80	R$	715,20
33	19407	RTF. REGULAR CABECOTE	SERV	1,00	R2I	R$	134,40	R$	134,40
34	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	26,40	R$	211,20
35	19482	RTF. RETIFICAR VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	27,60	R$	220,80
36	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	R2I	R$	742,80	R$	742,80
37	19391	RTF. SERVICO DE RADIDOR	SERV	1,00	R2I	R$	344,40	R$	344,40
38	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV	1,00	R2I	R$	700,00	R$	700,00
39	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV	8,00	R2I	R$	21,60	R$	172,80
					VALOR TOTAL DO LOTE:	R$	25.000,00		

LTE 52 SÇ DE RETIFICA E FORNEC DE PECAS PARA VEICULO CAMINHONETE GM S10 GABINA DUPLA ANO 2005/2005 PLACA JZW-3622

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
1	13813	BOMBA ALIMENTADORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	86,00	R$	86,00
2	19349	BOMBA DAGUA	UNIDADE	1,00	URBA	R$	141,00	R$	141,00
3	19350	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	1,00	SCHADEK	R$	103,00	R$	103,00
4	16494	BUCHA BIELA	UNIDADE	6,00	MAHLE	R$	16,00	R$	64,00
5	16495	BUJAO ROSCADO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	132,00	R$	132,00
6	13812	CAME DE COMANDO	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	522,00	R$	522,00
7	19355	CAMISA STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	55,00	R$	220,00
8	13811	CORPO DO DISTRIBUIDOR	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	1.019,00	R$	1.019,00
9	19358	GUIA VALVULA DE ADMISSAO STANDART	UNIDADE	12,00	RIC	R$	12,00	R$	144,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

10	4891	JUNTA MOTOR	UNIDADE	1,00	SABO	R$	380,00	R$	380,00
11	19362	PISTAO C/ ANES STANDART	UNIDADE	4,00	MAHLE	R$	341,00	R$	1.364,00
12	13751	REPARO BBA INJETORA	UNIDADE	1,00	BOSCH	R$	192,00	R$	192,00
13	19364	RETENTOR DE VALVULA	UNIDADE	8,00	SABO	R$	12,00	R$	96,00
14	13801	RETENTOR POLIA	UNIDADE	1,00	SABO	R$	176,00	R$	176,00
15	19365	RETENTOR DO VOLANTE	UNIDADE	1,00	SABO	R$	398,00	R$	398,00
16	13815	ROLETE ROLDANA	UNIDADE	4,00	BOSCH	R$	112,00	R$	448,00
17	19374	RTF. DESMONTAGEM MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	522,00	R$	522,00
18	5922	RTF.EMBUCHAR BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	19,00	R$	76,00
19	19376	RTF. EMCAMISAR CILINDRO	SERV.	4,00	R2I	R$	689,00	R$	2.756,00
20	19377	RTF. ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	35,00	R$	280,00
21	19378	RTF. LAVAGEM QUIMICA	SERV.	1,00	R2I	R$	129,00	R$	129,00
22	19380	RTF. MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAL	SERV.	1,00	R2I	R$	12,00	R$	12,00
23	19379	RTF. MANDRILHAR ALOJAMENTO DE BIELA	SERV.	4,00	R2I	R$	20,00	R$	80,00
24	19381	RTF. MONTAGEM COMPLETA DE MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	304,00	R$	304,00
25	19397	RTF. PINTURA MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	406,00	R$	406,00
26	19382	RTF. PLAINAR BASE DO BLOCO	SERV.	1,00	R2I	R$	982,00	R$	982,00
27	19383	RTF. PLAINAR CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	1.654,00	R$	1.654,00
28	13788	RTF.POLIR COMANDO	SERV.	1,00	R2I	R$	14,00	R$	14,00
29	19385	RTF. REABRIR ALOJAMENTO DA CAMISA	SERV.	4,00	R2I	R$	129,00	R$	516,00
30	4464	RTF. REGULAR BICO	SERV.	4,00	R2I	R$	17,00	R$	68,00
31	13794	RTF.REGULAR BOMBA INJ	SERV.	1,00	R2I	R$	50,00	R$	50,00
32	19389	RTF. RETIFICAR SEDE DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	42,00	R$	336,00
33	19390	RTF. RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV.	1,00	R2I	R$	38,00	R$	38,00
34	13819	RTF.SERVICO RADIADOR	SERV.	1,00	R2I	R$	45,00	R$	45,00
35	19392	RTF. TESTE DO CABECOTE	SERV.	1,00	R2I	R$	225,00	R$	225,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

36	19393	RTF. TIRAR E COLOCAR MOTOR	SERV.	1,00	R2I	R$	284,00	R$	284,00
37	19395	RTF. TROCAR GUIAS DE VALVULAS	SERV.	8,00	R2I	R$	9,00	R$	72,00
38	13753	THINER SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	1,00	ANJO	R$	20,00	R$	20,00
39	4442	TINTA PARA MOTOR	LITRO	1,00	ANJO	R$	50,00	R$	50,00
40	13816	TURBINA	UNIDADE	1,00	GARRET	R$	3.089,00	R$	3.089,00
41	19372	VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	4,00	TRW	R$	34,00	R$	136,00
42	19370	VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	4,00	TRW	R$	40,00	R$	160,00
43	13805	VALVULA TEWRMOSTATICA	UNIDADE	1,00	TRW	R$	176,00	R$	176,00
					VALOR TOTAL DO LOTE:				R$17.969,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R$ 700.305,80(SETECENTOS MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Nova Santa Helena - MT, 16 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2.016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DA PRAÇA SUZANETE FERREIRA**. Data de abertura dos envelopes: 20/06/2.016, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 17 de maio de 2.016.

***Walmir Arruda Costa* Presidente da CPL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2016

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 042/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa Hermes Lima Hotel – ME, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.600.811/0001-11 objetivo: a Concessão de Uso Remunerado de Bem Público pela maior oferta, para Concessão de Uso de Espaço Físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação da cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em parcelas, de acordo com a clausula quinta do presente instrumento, Projeto Básico e demais Anexos que o integram, independente de transcrição, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital. VALOR: R$ 82. 500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: O presente contrato de concessão de uso, possui duração de 15 (quinze) anos.

Nova Xavantina-MT, 17 de maio de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2.016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DA**

PRAIA DA LUA. Data de abertura dos envelopes: 21/06/2.016, às 9h00-min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 17 de maio de 2.016.

WALMIR ARRUDA COSTA **Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N.º 005/2016 PROCESSO N.º 008/2016

OBJETO: Aquisição de dois veículos automotores zero km, ano/modelo 2016, bicombustível em atendimento a vigilância em saúde, conforme anexo I – Termo de Referencia do edital**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Domani Distribuidora de Veículos Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 01. 016.616/0001-13,** com proposta no valor global de **R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)** para o **Item 01,** tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2016

EXONERA POR MORTE A SERVIDORA ZILENE RODRIGUES DE SOUZA E REVOGA A PORTARIA Nº 022/2012, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar do quadro de servidores do município de Novo Horizonte do Norte, por falecimento, a servidora **ZILENE RODRIGUES DE SOUZA,** Matrícula Nº 863, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 022 de 01 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **Angela Maria Guimarães Marques Pimenta,** brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº 1761455-4 SSP/MT e do CPF Nº.932591901-04 para assumir o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde, Área 02 Micro Área 03** , lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Aprovação e Classificação em Processo seletivo Público Municipal realizado no dia 10 de abril de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr.: João Antonio de Oliveira, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora,**ANGELA MARIA GUIMARÃES MARQUES PIMENTA,** nomeada pela Portaria nº 095//2016, de 17 de maio de 2016, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,**ÁREA 02 MICRO ÀREA 03** habilitada em Processo Seletivo Público realizado em 10 de abril de 2016.

A (o) servidora (o) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **Marcos Rafael de Souza**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 17 de maio de 2016.

_____

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO93/2016

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO93/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	. **ERONILZA KUNTZ SEBOLD** , portadora da cédula de identidade Nº 1497642-0 SSP/MT e CPF N°.985.405.641-49, brasileira, residente e domiciliada neste município /MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	De 0**1/03/2016 a 24/03/2016**

Novo Mundo/MT, 24 de marco de 2016**.**

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO66-2016

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO66-2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DILVO ZIOLKOWSKI,** portador da cédula de identidade Nº 1585007-2 SSP/MT e CPF N° 980.270.001-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Motorista CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	De **10/02/2016 a 01/03/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de marco de 2016

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO47/ 2016

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO47/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**Janaina de Souza** portadora da cédula de identidade Nº 2754088-0 SSP/MT e CPF N°. 062.338.871-51, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 47/2015, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Rosinete Ferreira Martins que está de atestado Médico para acompanhamento do conjugue.
Vigência do Contrato	De **10/02/2016 a 13/04/2016**

Novo Mundo/MT, 13 de Abril de 2016**.**

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO44- 2016

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO44- 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GISELE CRISTINA BARRETO, portadora da cédula de identidade Nº 2700452-0 SEJSP/MT e CPF N°.059.933.861-89**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Nhandu".**
Vigência do Contrato	**10/02/2016 a 08/03/2016**

Novo Mundo/MT, 08 de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PORTARIA N.º 121/2016.

PORTARIA N.º 121/2016.

De 12 de Maio de 2016.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR,** o Senhor **JONAS FERNANDES BENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1788629-5 SSP/RS e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 018.924.921.80, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Com efeitos em 02/05/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo MT

EXTRATO DE CONTRATO 100/2016

EXTRATO DE CONTRATO 100/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ADRIANA PROPERCIO DE MIRANDA ,** portadora da cédula de identidade Nº 237756002 SSP/MT e CPF N°. 054.583. 981.57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Técnico de Enfermagem,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.033,57 (mil e trinta e três reais e cinquenta e sete Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/04/2016 a 31/5/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de ABRIL de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 98/2016

EXTRATO DE CONTRATO 98/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	. **BENTO KURTEN,** portador da cédula de identidade Nº 5865176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município /MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R1.488,95 (Um Mil quatrocentos e oitenta e oito Reais e noventa e cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 04**/04/2016 a 31/12/2016**

Novo Mundo/MT, 4 de abril de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATO 31/2016

EXTRATO DE recisão de CONTRATo 31/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADRIANA TELES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 1773121-6 SSP/MT e CPF N°. 002.001.671-97, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário 31/2016 com o objeto de contratação de **PROFESSORA**, Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal Alcides Ferreira Primos.
Vigência do Contrato	De **10/02/2016 a 01/03/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de marco de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO 099/2016

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura municipal de novo MUNDO

CONTRATO

099/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALCILENE SILVA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade Nº 20074464484-6 SSP/CE e CPF N°. 055.445. 183-27, brasileiro, residente e domiciliado neste município /MT.
Objeto	O objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, em carater emergencial**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05 de ABRIL de 2016, com carga horária corresponde a 40 horas.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.084,98** (Um Mil e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. Com Recurso do Programa MS –ENDEMIAS.
Vigência do Contrato	De **05/04/2016 a 30/05/2016**

Novo Mundo/MT, 05 de ABRIL 2016.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 92- 2016

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 92- 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ALESSANDRA CRISTINA DIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 1778288-0 SSP/MT e CPF N°.014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município,
Objeto	Rescisão do contrato temporário, O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Dante Martins.
Vigência do Contrato	**11/03/2016 a 27/03/2016**

Novo Mundo/MT, 27de Março de 2016**.**

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 075/2015

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 075/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SUELY RODRIGUES VIANA , portador da cédula de identidade Nº 846617 SSP/MT e CPF N°522770201-25, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT**
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saude.
Vigência do Contrato	De 0**1/03/2015 a 13/03/2016**

Novo Mundo/MT, 13 DE MARÇO de 2016**.**

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO101/2016

EXTRATO DE CONTRATO101/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SOLANGE PAULA DE SOUZA BORRE,** portadora da cédula de identidade Nº 26027682 SSP/MT e CPF N°.055.144.431.24, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Alcides Ferreira Primo. Em razão a substituição da servidora Tania Mara Cavalleti Souza que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 447,48 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/04/2016 a 15/04/2016**

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2016.

_____

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, que, em consonância ao Parecer Jurídico emanado pelo Assessor Jurídico Dr. Carlos Royttmen da Silva, provimento favorável a impugnação interposta pela empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, com sede na cidade de Goiânia/GO, toma decisão de julgar **PROCEDENTE** a impugnação do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016,** em acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Resolução de Consulta nº 17/2015 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso. Em julgar procedente o ato, o Pregoeiro, torna suspensa esta licitação para que sejam ratificados o Edital e seus anexos, onde será republicado novamente determinando nova data para recebimento de Propostas**.**

Os termos do pedido de impugnação e o julgamento encontram-se disponíveis na juntada do processo na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.**Novo São Joaquim - MT, 17 de Maio de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RESOLUÇÃO 134/ 2016

RESOLUÇÃO Nº 134/2016

"DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DA CONTAS ANUAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CLELIO MOREIRA DE AVILA**, faz saber que o Ple-

nário aprovou e ele promulga a presente Resolução, com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica confirmado o Parecer Prévio de 2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2014;

Art.2º - Ficam aprovadas a contas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, exercício 2014 da gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Leonardo Farias Zampa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Presidente: CLELIO MOREIRA DE AVILA

Vice Presidente: ROBSON CORREA FARIA

1º Secretario: SILVESTRE PERIS DE AMORIM

2º Secretario: JOSE AUGUSTO MAESTER

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 20/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E BORRACHARIA: TAIS COMO RECAUCHUTAGEM, REMENDO E VULCANIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: JOSÉ MARGREITER-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 23: ITEM 26: Com o valor total de **R$ 14.032,00; (quatorze mil e trinta e dois reais)** ; e a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** Sagrou-se vencedora nos seguintes intens: ITEM 22: ITEM 24: ITEM 25: ITEM 27: ITEM 28: Com o valor total de **R$ 44. 520,00; (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais).** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresa **JOSÉ MARGREITER-ME e PNEUS VIA NOBRE LTDA.** O Processo Administrativo encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 17 de Maio de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 71/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 31/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 23/2016

Objeto**:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016 E QUE ORA INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: VILMAR A DE OLIVEIRA- ME

Valor: R$ 19.930,00 (Dezenove mil, novecentos e trinta reais)

Período de vigência: 17/05/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 17 de Maio de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 70/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 31/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 23/2016

Objeto**:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016 E QUE ORA INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A. G. SILVA MERCADO- ME

Valor: R$ 16.692,00 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Período de vigência: 17/05/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 17 de Maio de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 44/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Locação de Caminhões Pipa** para atender o Distrito do Salto da Alegria, Santiago do Norte e Paranatinga**, ambos em bom estado de conservação e motorista incluso e Locação de 01(uma) Van com no minimo 15 lugares, Climatizada, teto alto, maximo 02 anos de uso, destinado ao transporte de pacientes (ida e volta) de Paranatinga para Cuiabá e Rondonopolis,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referencia do respectivo Edital. Data de abertura **31/05/2016**, Terça- feira ás 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 17 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 163/2016

PORTARIA N° 163 DE 17 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido o servidor **Srº. CHARLES DIOGO BECKER,** inscrito no CPF/MF sob o nº 039.809.321-09 e portador do RG sob o nº 2080460-1SSP/MT, do cargo efetivo de **VIGIA.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de Maio de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 43/SLC/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 36/2016, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 25, inciso II da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 17/05/2016 A 31/12/2016	
Contratado: F.B. SOARES SERVICOS - ME.	
Valor do Contrato: R$ 148.995,00 (Cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais).	

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas**, Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **43/2016** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Patrícia Vitalina dos Santos**, Matrícula nº 5276, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE MAIO DE 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Kennedy de Oliveira Macaubas e Patrícia Vitalina dos Santos declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Kennedy de Oliveira Macaubas

Fiscal de Contrato

Patrícia Vitalina dos Santos

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2016

Contrato nº. 42/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DIVINO FERREIRA TEODORO 67389350210,** Objeto**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor: **R$ 23.760,00**.Período: **17/05/2016 A 31/12/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de Maio de 2016.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 41/SLC/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Pregão Presencial Nº 35/2016, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, inciso II da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (uma) Pá Carregadeira com operador incluso, sendo com Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga.	
Vigência: 17/05/2016 A 31/12/2016.	
Contratado: MARILENE ALVES DA SILVA – ME.	
Valor do Contrato: R$ 107.200,00 (Cento e sete mil e duzentos reais).	

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Claudecy Barretos dos Santos**, Matrícula nº 1797, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **41/2016** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Agnaldo Barbosa,** Matrícula nº 1835, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE MAIO DE 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudecy Barretos dos Santos e **Jose Agnaldo Barbosa** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Claudecy Barretos dos Santos

Fiscal de Contrato

Jose Agnaldo Barbosa

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2016

Contrato nº. 41/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MARILENE ALVES DA SILVA – ME,** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (uma) Pá Carregadeira com operador incluso, sendo com Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Parana-

tinga. Valor: **R$ 107.200,00**.Período: **17/05/2016 A 31/12/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de Maio de 2016.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 42/SLC/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 36/2016, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 25, inciso II da Lei no 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.	
Vigência: 17/05/2016 A 31/12/2016	
Contratado: DIVINO FERREIRA TEODORO 67389350210.	
Valor do Contrato:R$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais).	

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas**, Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **42/2016** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Patrícia Vitalina dos Santos**, Matrícula nº 5276, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 17 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE MAIO DE 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Kennedy de Oliveira Macaubas e Patrícia Vitalina dos Santos declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Kennedy de Oliveira Macaubas

Fiscal de Contrato

Patrícia Vitalina dos Santos

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 43/2016

Contrato nº. 43/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **F.B. SOARES SERVICOS - ME,** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Valor: **R$ 148.995,00**.Período: **17/05/2016 A 31/12/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº019/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº019/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2015	**DATA: 06/05/2016**
CONTRATADO: MARIANA CARVALHO ARAÚJO	
OBJETO: a prestação de serviços técnicos especializados, Engenheira Sanitarista e Ambiental, para atuar Projetos sanitários e Ambientais relativos á construção e fiscalização do Aterro Sanitário Municipal, na sede da Prefeitura Municipal.	
PRAZO: 30 DIAS	**VIGÊNCIA: 06/06/2016**
DOTAÇÃO: 12.001.2212.3390.36.0000	

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 012/2015	**DATA: 06/08/2015**
CONTRATADO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	
OBJETO: objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada Prestação de Serviço de empresa especializada em pintura e limpeza de Meios – Fios, no perímetro urbano da sede do Município. Conforme descrito no Projeto	
PRAZO: 90 DIAS	**VIGÊNCIA: 09/06/2016**
DOTAÇÃO: 10.001.2090.3390.39.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO 031.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: MARCELO WIROSKI EIRELI–ME – HOTEL E POUSADA PORTAL DO MANSO

CNPJ Nº: 20.960.751/0001-67

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA (DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR, VISANDO ATENDER 80(OITENTA) PESSOA DE TERCEIRA IDADE NA EXCURSÃO PROGRAMADA PARA OS DIAS 13 A 15/05/2016 DO CORRENTE ANO.

VALOR GLOBAL: R$44.800,00

VIGÊNCIA: 03 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 034.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: RICARDO EVANGELISTA E & CIA LTDA ME

CNPJ nº 08.318.584/0001-50

OBJETO: SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ÚLTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50(CINQUENTA) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTAR 44(QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE DE PLANALTO DA SERRA A POUSADA PORTAL DO MANSO A PLANALTO DA SERRA-MT (BUSCAR, LEVAR E TRAZER). BUSCAR NO DIA 13/05/2016 E RETORNAR DIA 15/05/2015.

VALOR GLOBAL: R$6.500,00(SEIS MIL QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 03 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 030.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ALCEU HÉLIO DA SILVA GUEDES

CNPJ Nº: 20.493.100/0001-04

OBJETO: LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.

VALOR GLOBAL: R$45.000,00

VIGÊNCIA: 05 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO N.º 024/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado**: NORBERTO MARIANO DE QUEIROZ**

Objeto: O locador sendo legítimo proprietário e possuidor do imóvel localizado na Rua Deputado Miguel Marcondes, nº 384, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, resolve locar a locatária o imóvel constante, em cumprimento a decisão judicial que garante o tratamento com Home Care ao paciente da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 070281 – 07.002.10.302.0050.000.02146.0000.33.90.36 – Manutenção das ações de média e alta complexidade – outros serviços de terceiros – pessoa física.

Valor Global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Período: início 09/05/2016 e término em 09/05/2017

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 020/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL -EPP**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido que o prazo contratual de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, tem sua vigência prorrogada até a data de 02/06/2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 016/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **LUCAS DA MATTA E SILVA ECHER**

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

1.1 - Fica estabelecido a alteração do valor pago pela LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA COM 3 EIXO TRUCK METÁLICO, CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³, POTÊNCIA DE 260 CV que se encontra no valor de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) passando a vigorar a quantia de R$ 134,75 (cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), e LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 128 HP, VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 1,50 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8,160KG A DIESEL que se encontra no valor R$ 117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos) passando a vigorar o valor de R$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), valores esses que passam a vigorar no contrato.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.093/2016

(PROCESSO N.º158/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORA DE OFICINAS TERAPEUTICAS PARA OS PACIENTES DO CAPS, para atender necessidades da Secretaria de Saúde, com valor global de R$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), visto a **empresa CLEODICE GONÇALVES DA COSTA 84018569149**, inscrito no CNPJ n.15.051.340/0001-19, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 17 de maio de 2016.

Cristian Kleinschmitt

Presidente da Comissão

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MAIO/2016

PORTARIA Nº. 112/2016

Dispõe sobre alteração de lotação funcional do servidor Srº. Benedito Fernando da Silva e dá outras providencias

Data: 16/05/2016

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2016

O SENHOR PEDRO VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO INCISO II DO ARTIGO 54 E OBSERVADO O ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000, COMUNICA QUE OS RELATÓRIOS RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO **PRIMEIRO QUADRIMESTRE** DE 2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE **www.ponteselacerda.mt.leg.br** NO LINK PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

PONTES E LACERDA – MT, 17 DE MAIO DE 2015.

PEDRO VIEIRA

Presidente

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MAIO/2016

PORTARIA Nº. 113/2016

Designa o Sr. HELDON CAMARGO DA SILVA para exercer a função de fiscal de contrato abaixo especificada

Data: 16/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016-REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2016, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e MAQUINAS PESADAS(OLEO DE MOTOR, ÓLEO HIDRAULICO, OLEO DE FREIO, OLEO DO DIFERENCIAL, ADITIVO PARA RADIADOR, GRAXA) de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 31/05/2016 às 09h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, localizada na Rua Tocantins nº 1173, Setor Três Irmãos , em Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Maio de 2016/ Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira - Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº.022/2016, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA CAMIONETE D20 CABINE DUPLA EM PERFEITO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT,** no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2016, consagrou – se vencedora a empresa Evandro Borges Transporte ME inscrito no CNPJ nº 21.966.646/0001-06, vencedora do item 01 valor mensal R$ 3.500,00. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/

MT, 17 de Maio de 2016. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira **/ Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 09/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2016 - O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 09/2016 que dispõe sobre a divulgação do local e horário das provas objetivas a serem realizadas no dia 08/05/2016, com a devida alocação dos candidatos por sala, conforme disposto nos ANEXO I e II. O Edital Complementar n. 09/2016 e seu Anexos I e II se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br, a partir desta data.

LICITAÇÃO
PUB DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2016

DISPENSA 06/2016

A Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE **RATIFICAR** a **DISPENSA Nº 06/2016,** cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA:

MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ 13.976589/0001-00

O VALOR TOTAL DE: R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos)

E por consequência **HOMOLOGA** o presente processo

Em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 10 de Maio 2016

RECURSOS HUMANOS
ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Concurso Público n. 01/2016– Complementar n. 12/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2016 - O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 12/2016 que dispõe sobre a divulgação do julgamento dos Recursos interpostos ao Edital Complementar n. 11/2016 e o "GABARITO DEFINITIVO" referente a prova objetiva realizada no dia 08/05/2016. O Edital Complementar n. 12/2016 e seus Anexos I e II se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 167/2016

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SRº EDSON ANTUNES, PARA FISCAL DE CONTRATO DE N° 014/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Sr° **EDSON ANTUNES** Portadorda Cedula de Identidade **RG. Nº. 1311888-9 SSP/MT e CPF. Nº. 998.156.641-15**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	Contrato	Valor	Vigencia
014/2016	José de Oliveira – Engenheiro Civil	R$ 52.800,00	12/04/2016 a 12/12/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 168/2016

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRªBERENICE FERREIRA RAMOS, PARA FISCAL DE CONTRATO DE N° 015/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Srª **BERENICE FERREIRA RAMOS,** Portadorada Cedula de Identidade **RG Nº 18930611 SSP/MT e CPF Nº. 019.876471-57**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	Contrato	Valor	Data do Contrato
015/2016	Diocese de São Luiz de Caceres-Locação de 25 jogos de mesa e 40 mesas individuais - para atividades do PAIF no dia 14 de Abril de 2016.	R$ 270,00	14/04/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 166/2016

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SRª. ROSELI DE FATIMA AMORIM, PARA FISCAL DE CONTRATO DE N° 013/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **Srª Roseli de Fatima Amorim, Portadora da Cedula de Identidade RG. Nº 1166559-9 SSP/MT e CPF Nº 832.223. 401-53**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	Contrato	Valor	Data do Contrato
013/ 2016	Diocese de São Luiz de Caceres, locação de 20 jogos de mesas para atividades de PAIF, no dia 31 de Março de 2016.	R$ 150,00	31/03/ 2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 165/2016

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SR. VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA, PARA FISCAL DE CONTRATO DE N° 012/ 2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **Srº VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA,** Portadorda Cedula de Identidade **RG Nº. 1.711.249-4 SSP/MT e CPF. Nº. 026.628.591-05**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	Contrato	Valor	Data do Contrato
012/ 2016	Contrato de Compra e Venda de Veiculo Usado, Onibus Mercedes Benz, ano 2001.	R$ 55. 000,00	24/03/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 164/2016

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SRº. MARIO SERGIO DOS SANTOS SILVA, PARA FISCAL DE CONTRATO DE N° 011/2016).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **Srº. MARIO SERGIO DOS SANTOS SILVA**, Portador da Cedula de Identidade RG. Nº.2010875-3 SSP/MT e CPF. Nº.032.936.191-00, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	Contrato	Valor	Vigencia
011/ 2016	Contrato de locação de imóvel entre a Prefeitura srª Zilda da Silva dos Santos	R$ 3. 600,00	23/03/2016 a 17/12/2016

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **MAURO ANDRE BUSINARO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 9º,§ 4º- Lei Complementar n º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal , torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **31 de Maio de 2016 (Terça-feira) com início as 15:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT**, com objetivo de Demonstrar e Avaliar as metas Fiscais, referente ao **1º Quadrimestre de 2016.**

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 17 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 271/2016

De: 16 de Maio de 2016

"Nomeia Helielson Teodoro Alves e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Helielson Teodoro Alvesinscrito no CPF nº 039.905. 661-05 no cargo de **Chefe do Departamento de Contabilidade,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 272/2016

De: 16 de Maio de 2016.

"Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Municipal de Licitação na modalidade Pregão, para o exercício de 2016, conforme segue:

Pregoeiro:

Helielson Teodoro Alves

Equipe de Apoio:

Allan Vinicius Duarte Scariot

Iluine Frenzel de Souza

Paula Fernanda da Cruz Campinas

Fabio Junior Silva Pedroso

Art. 2º O pregoeiro e sua equipe ora nomeada, deverão tomar posse de imediato, providenciando a documentação necessária para o desempenho de suas funções em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 273/2016

De: 16 de Maio de 2016.

"Nomeia a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em atendimento ao que preceitua o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que irão compor a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2016, conforme segue:

Helielson Teodoro Alves- Presidente

Allan Vinicius Duarte Scariot - Secretário

Marta Silveira - Membro

Helio Rezer – Suplente

Iluine Frenzel de Souza - Suplente

Art. 2º A comissão ora nomeada, deverão tomar posse de imediato, providenciando a documentação necessária para o desempenho de suas funções em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 17/2016

Portaria nº 17/2016

Outorga e Homologa a Promoção Horizontal da Classe A - Nível 3, para Classe B - Nível 3, do Servidor: **Nelsino Correia de Almeida**.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **CARLOS ANTÔNIO DO CARMO,** usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.475/2011, do Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Publico do Poder Legislativo e no Regimento Interno do Poder Legislativo e Conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo de Poxoréu-MT,

Resolve,

Artigo 1º - Outorga e Homologa a Promoção Horizontal do Servidor: **Nelsino Correia de Almeida**, CPF nº 604.261.791-53, RG nº 953400 SSP/MT, com Matricula Funcional nº 044, Função: Guarda, da Classe A - Nível 3, para Classe B - Nível 3.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a pagar a diferença de salário da Classe B - nível 3, de junho de 2015 á abril de 2016.

Artigo 3º - Os Recursos Financeiros serão pagos, de acordo a Lei Orçamentária Anual "LOA" nº 1.788/2015, da Dotação Orçamentária – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, nº 01.031.0001.3.1.90.11.00.00.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos dezeseis dias do mês de maio de 2016.

Ver. Carlos Antônio do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 16 de maio de 2016 e no diário eletrônico dos municípios de Mato Grosso.

Jasciomar Alves dos Santos

Assistente Administrativo**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei

Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **055/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **materiais de lavanderia e limpeza hospitalar**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.089.367/0001-06

FONE/FAX: 65.3317-2737

END.: AV. GENERAL MELLO, Nº 1711-F, BAIRRO CAMPO VELHO, CUIABA – MT, CEP: 78.065-290.

EMAIL: prodeter@prodeter.com.br / gerente@prodeter.com.br

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Código	Quant.	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor total
10980	15	Amaciante 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem que deverá ser instalado em comodato.	270,00	4.050,00
53091	15	Desinfetante para industria alime. 5 litros, acido paracético 15%.	195,00	2.925,00

Valor total R$: 6.975,00 (seis mil e novecentos setenta cinco reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.089.367/0001-06

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **055/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **materiais de lavanderia e limpeza hospitalar**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 08.807.585/0001-68

FONE/FAX: 66.3426-6440

END.: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 103, VILA BIRIGUI, RONDONOPOLIS - MT, CEP:78.705-000.

EMAIL: mastercleanmt@terra.com.br

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

GANHADORA DE 25 ITENS NO VALOR TOTAL DE R$: 98.663,00 (noventa oito mil e seiscentos sessenta três reais).

Produtos com os códigos: 10369, 10370, 10981, 10988, 44379, 44380, 44483, 46280, 46544, 47905, 47906, 47909, 47910, 47912, 47914, 47916, 53079, 53080, 53082, 53083, 53085, 53093, 56041, 56045 e 57291.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 08.807.585/0001-68

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 058/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 058/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 058/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 047/2016

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos de copa, higiene e limpeza, para uso das diversas Secretarias do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, com o CNPJ: 12.984.005/0001-85, foi a vencedoras de 90 itens, com valor total R$: 352.255,90 (trezentos cinquenta dois mil e duzentos cinquenta cinco reais e noventa centavos).

Querência - MT, 16 de maio de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **036/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Peças Elétricas** para todos os Veículos automotivos e Máquinas, para uso das diversas Secretarias desta **prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SOUTHIER & STEIN LTDA - ME

CNPJ: 22.881.961/0001-95

FONE/FAX: 3529.2624

END.: AV. CENTRAL, Nº 1828, QDA 13, LT 14, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: eletricar.querencia@gmail.com

GANHADOR DE 144 ITENS COM VALOR TOTAL DE R$ 271.006,000 (duzentos setenta um mil reais e seis centavos).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

SOUTHIER & STEIN LTDA - ME

CNPJ: 22.881.961/0001-95

LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2016.

Termo de Contrato para contratação de empresa especializada para executar serviços de sondagens em obras de pavimentação, que entre si fazem a PREFEITRA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA e a empresa CONSTRUTORA FRIGO LTDA - ME, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa para execução de serviços de sondagens, essenciais para obras de pavimentação na Rua Herta kist Mallmann do Município de Querência – MT.

01 - O **CONTRATADO** se compromete a fazer as sondagens na pista da referida via "Rua Herta Kist Mallmann" localizada no Município de Querência – MT, em sua camada natural e na jazida da qual o material granular será retirado. Os serviços constituirão na execução de 12 (doze) furos de sondagem tipo Trado, após os ensaios será fornecido uma planta do local com a posição dos pontos sondados. Cada furo será representado por uma planilha do qual informará material do solo, granulometria, e umidade ótima.

06 - Prazos para início e término do serviço:

O prazo para o início do trabalho será de no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, e sua conclusão em 30 (trinta) dias, sendo que a vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, vencendo em **11 de Julho de 2016**, quando deverão estar prontos para serem entregues e recebidos para finalizarmos com o pagamento, ressalvando-se o atraso por impedimentos provocados por terceiros, tais como embargos judiciais ou extrajudiciais por confinantes que discordem do trabalho ou outros que coloquem em risco a equipe de trabalho e ou por intemperes climáticas.

07 - Preços: Para a execução dos serviços acima mencionados, os custos serão de **R$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)** a serem pagos em **02 parcelas**, sendo a primeira no valor de R$ 2.028,00 referente a **20%** da execução do objeto contratado que será pago até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços, a segunda de R$ 8.112,00 (oito

mil cento e doze reais) referente a **80%** da execução do objeto na finalização dos trabalhos e entrega dos serviços prestados.

Querência– MT, 11 de maio de 2016.

_____

Prefeitura Municipal de Querência

Gilmar Reinoldo Wentz

Contratante

_____

Construtora Frigo Ltda - ME

Gabriel Frigo

Contratado

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado,

agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **056/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura para contratação de **Horas de rolo compactador e trator de esteira**, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência - MT. **, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VOLPI E CIA LTDA.

CNPJ: 12.245.730/0001-31

FONE/FAX: 3529.1282

END.: AV. SUL, SETOR INDUSTRIAL, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: volmaq.volpi@hotmail.com

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CODIGO	QUANT. DE HORAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	14732	1.000	Serviços de trator de esteira com no mínimo 205hp e 20.500 quilos.	270,00	270.000,00
02	11969	1.000	Serviços de rolo compactador hister com no mínimo 330hp e 27.000 quilos.	215,00	215.000,00

Valor total R$: 485.000,00 (quatrocentos oitenta cinco mil reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

VOLPI E CIA LTDA.

CNPJ: 12.245.730/0001-31

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dezesseis,** o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **036/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Peças Elétricas** para todos os Veículos automotivos e Máquinas, para uso das diversas Secretarias desta **prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FLÁVIO DALMOLIN - ME

CNPJ: 07.032.255/0001-85

FONE/FAX: 3529.1079 / 3529.1161

END.: AV. SUL, LOTE 41, Nº 2185 SETOR INDUSTRIAL QUERÊNCIA MT.

EMAIL: dalmocar_car@hotmail.com

GANHADOR DE 146 ITENS COM VALOR TOTAL DE R$ 439.515,00 (QUATROCENTOS TRINTA NOVE MIL E QUINHENTOS QUINZE REAIS).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

FLÁVIO DALMOLIN - ME

CNPJ: 07.032.255/0001-85

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.600/2016

DECRETO Nº. 1.600/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Substituição dos Membros e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Querência/MT, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 801/2014, de 08 de Abril de 2014.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica substituído os Membros do Conselho Municipal da Cidade de Querência, da seguinte forma:

Leandro Tomazzi Representante da Secretaria de Educação

CPF nº 944.370.259-20

Manoel Vicente Neto Suplente

CPF nº. 433.450.261-04

Artigo - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 11 de Maio de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2016/PMRC PREGÃO: Nº 10/2016/PMRC – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: Nº 10-PMRC

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **TARCISIO FERRARI**, Resolve registrar os preços da empresa: **COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 12.367.941/0001-47, representada pelo seu representante legal Sr. MARCELO JOSÉ DE REZENDE portador do RG 4.231,985 SSP/MG e pelo CPF 595.045.286-00**, localizada na Estrada Porto Bandeira nº, 12, Bairro Bandeirante II Cuiaba, CEP: 78.000-000,** nas quantidades estimadas **na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 05/2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE FOGOS DE ARTIFICIO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	LOTE 01				
LOTE 01	**MATERIAIS ELETRICO E DE PROTEÇÃO**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUAN**	**UNIT**	**V. TOTAL**
1	FOGUETE 12X1 TIROS	CXA	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00
2	BATERIA 468 TIROS	UNID	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00
3	BATERIA 1080 TIROS	UNID	20	R$ 255,00	R$ 5.100,00
4	BATERIA 1080 MISTA	UNID	20	R$ 275,00	R$ 5.500,00
5	TORTA 100 TUBOS	UNID	5	R$ 610,00	R$ 3.050,00
6	KIT MORTEIRO 25 TUBOS 2,5' POLEGADAS	UNID	5	R$ 620,00	R$ 3.100,00
7	KIT MORTEIRO 9 TUBOS 3' POLEGADAS	UNID	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
8	KIT MORTEIRO 9 TUBOS 4' POLEGADAS	UNID	5	R$ 740,00	R$ 3.700,00
9	BATERIA DE 3600 TIROS	UNID	2	R$ 775,00	R$ 1.550,00
	TOTAL				R$ 31.000,00

Valor total dos Lotes: R$ 31.000.00 (trinta e um mil reais).

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. EMPENHO

5.1. O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais , nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adesão ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3do edital.

6.2. Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

6.3. Entregar os materiais imediatamente ao solicitado pelas secretarias municipais**,** contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

6.4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

6.5. Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 30% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

6.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

6.16. Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.8. Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

7.8.1. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

7.8.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

7.9. Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

7.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

7.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o

FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada quedeixar de entregarou apresentar documentação falsa exigida para o certame,ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 10/2016 -PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 12 de maio 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME,

CNPJ Nº 12.367.941/0001-47

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

Assessor Jurídico

OAB/MT N° 15351

WANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

Assinatura: Assinatura:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 45/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: G F VIANA EVENTOS – ME CNPJ nº. 11.754.957/0001-40

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de equipamentos e serviços profissionais para atender a demanda das festividades de Comemoração do Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecera nos dias 13 a 15 de maio de 2.016**, conforme Termo de Convenio firmado entre o Município de Reserva do cabaçal e a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: R$ 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 43/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ISMAEL GONÇALVES RG. N.º 19.706.778-5 SSP/SP e CPF/MT N.º 079.491.058-01

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços com Show Artístico com a Dupla Sertaneja ATAIDE E ALEXANDRE no dia 15 de maio de 2016,** em comemoração ao aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, objeto de convenio firmado entre o município de Reserva do Cabaçal e a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais).**

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 44/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ELISANGELA MARCELINA PAINS MARTINS CPF/MT N.º 832.002.001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços com Show Artístico com as Duplas Sertanejo LUKAS PAES & RAPHAEL, GILSON MARK E AGNALDO e da BANDA FORRÓ MEGA SHOW que realizara show em comemoração ao aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT nos dias 14 e 15 de maio de 2016, conforme Termo de Convenio firmado entre o Município de Reserva do Cabaçal e a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2016/PMRC PREGÃO: Nº 05/2016/PMRC – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: Nº 05-PMRC VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **TARCISIO FERRARI**, Resolve registrar os preços da empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ Nº 04.347.124/0001-07, representada pelo seu representante legal Sr MARCIO NOBRE DE MACEDO portador do RG 1475418-5 SEJUSP/MT e pelo CPF 998.568.241-68, **localizada na Av: FREI COIMBRA 500 bairro, JD, NOVO HORIZONTE CEP: 78.135,625 VÁRZEA GRANDE - MT desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para Aquisições futuras e fracionadas de materiais de construção, materiais para pintura, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e ferragens em geral, para serem utilizados em todas as Secretarias Municipais durante o ano de 2016.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	LOTE 02				
LOTE 02	**FERRAMENTAS EM GERAL**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**				
1	ALICATE PARA ELETRICISTA 1000V GEDORE	UNID	4	R$ 41,69	R$ 166,76
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS	UNID	10	R$ 25,33	R$ 253,30
3	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6 POLEGADAS	UNID	5	R$ 11,60	R$ 58,00
4	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5 POLEGADAS	UNID	5	R$ 5,65	R$ 28,25
5	CHAVE DE FENDAS 5/16 X 8 POLEGADAS	UNID	5	R$ 10,83	R$ 54,15
6	CHAVE DE FENDA 1/8 X 4 POLEGADAS	UNID	5	R$ 2,87	R$ 14,35
7	CHAVE PHILIPS 1/8 X 2 POLEGADAS	UNID	5	R$ 3,47	R$ 17,35
8	CHAVE PHILIPS 1/8 X 3 POLEGADAS	UNID	5	R$ 2,20	R$ 11,00
9	CHAVE PHILIPS 1/4 X 1.1/2 POLEGADAS	UNID	5	R$ 3,80	R$ 19,00
10	CHAVE PHILIPS 1/8 X 5 POLEGADAS	UNID	5	R$ 2,33	R$ 11,65
11	CHAVE PHILIPS 3/6 X 6 POLEGADAS	UNID	5	R$ 5,97	R$ 29,85

12	CHAVE PHILIPS 5 X 100MM	UNID	5	R$ 9,54	R$ 47,70
13	CHAVE DE TESTE DIGITAL P/ MEDIR TENSOES ENTRE 12 A 220 VOLTS	UNID	5	R$ 14,50	R$ 72,50
14	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	5	R$ 245,13	R$ 1. 225,65
15	CHAVE INGLESA MODELO BICO DE PAPAGUAIO	UNID	5	R$ 33,32	R$ 166,60
16	VARA DE MANOPLA (BASTÃO)	UNID	5	R$ 167,50	R$ 837,50
17	ESCADA DE ALUMINIO 09 DEGRAUS	UNID	3	R$ 391,16	R$ 1. 173,48
18	ESCADA DE FIBRA DE 7,5 METROS	UNID	3	R$ 719,67	R$ 2. 159,01
19	ENXADAS 2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	R$ 31,22	R$ 1. 561,00
20	ENXADAS 2.5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	R$ 28,35	R$ 1. 417,50
21	ENXADÃO 2 LIBRAS COM CABO	UNID	50	R$ 24,50	R$ 1. 225,00
22	PICARETA COM CABO	UNID	20	R$ 36,79	R$ 735,80
23	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA	UNID	30	R$ 25,87	R$ 776,10
24	FOICE ROÇADEIRA COM OLHO DE 32 MM COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	R$ 22,91	R$ 1. 145,50
25	CHAVE DE CANO 24 POLEGADAS	UNID	5	R$ 99,75	R$ 498,75
26	CHAVE DE CANO 18 POLEGADAS	UNID	5	R$ 56,14	R$ 280,70
27	CARRIOLA DE MÃO CAÇAMBA COM CHAPA DE 0.45MM COM CAPACIDADE DE 45 LITROS COM VARAL DE TUBOS DE AÇO COM 90MM E PNEU COM CAMARA	UNID	10	R$ 91,27	R$ 912,70
28	CAVDEIRA DUAS BOCAS	UNID	10	R$ 71,06	R$ 710,60
29	LABANCA REDONDA 1.80MMX1	UNID	10	R$ 73,64	R$ 736,40
30	MARRETA DE 01 KG COM CABO	UNID	6	R$ 30,52	R$ 183,12
31	MARRETA DE 02 KG COM CABO	UNID	6	R$ 43,79	R$ 262,74
32	MARRETA DE 03 KG COM CABO	UNID	6	R$ 52,69	R$ 316,14
33	MARRETA DE 05 KG COM CABO	UNID	6	R$ 63,59	R$ 381,54
34	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	UNID	50	R$ 9,18	R$ 459,00
35	MANGUEIRA DE JARDINAGEM	MTS	500	R$ 1,76	R$ 880,00
36	JOGO DE CHAVE COBINADA DE 8MM ATE 36MM	JGO	4	R$ 130,68	R$ 522,72
37	JOGO DE CHAVE PITA PESADO DE 22MM ATE 60MM	JGO	4	R$ 497,49	R$ 1. 989,96
38	MARTELO DE UNHA 20 MM COM CABO	UNID	5	R$ 12,74	R$ 63,70
39	MARTELO DE UNHA 25 MM COM CABO	UNID	5	R$ 13,69	R$ 68,45
40	VASSOURA JARDIM RIO 22 DENTES	UNID	60	R$ 18,06	R$ 1. 083,60
41	MACHADO SOLDADE 3.54 COM CABO DE 100 CM	UNID	10	R$ 39,34	R$ 393,40
42	ALICATE UNIVERSAL	UNID	10	R$ 15,68	R$ 156,80
43	ARCO DE SERRA 12MM	UNID	10	R$ 20,69	R$ 206,90
44	ALICATE TURQUESA 12 ´POLEGADAS	UNID	10	R$ 14,98	R$ 149,80
45	NIVEL DE ALUMINIO ROBUSTO DE 03 BOLHAS 600MM	UNID	10	R$ 18,06	R$ 180,60
46	SERROTE LAMINA 26	UNID	10	R$ 96,18	R$ 961,80
47	COLHER DE PEDREIRO	UNID	10	R$ 15,54	R$ 155,40
48	ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS	UNID	5	R$ 28,28	R$ 141,40
49	FORMÃO 7/8	UNID	10	R$ 24,87	R$ 248,70
50	FACÃO PARA MATO	UNID	10	R$ 16,38	R$ 163,80
51	PÉ DE CABRA	UNID	10	R$ 34,61	R$ 346,10
52	ESTICADEIRA DE ARAME LISO	UNID	2 2	R$ 97,18	R$ 194,36
53	ESTICADOR DE ARAME	UNID	100	R$ 5,28	R$ 528,00

54	BROCA 6MM PARA METAL	UNID	30	R$ 6,47	R$ 194,10
55	BROCA 8MM PARA METAL	UNID	30	R$ 11,17	R$ 335,10
56	BROCA 10MM PARA METAL	UNID	30	R$ 19,85	R$ 595,50
57	BROCA 12MM PARA METAL	UNID	30	R$ 27,86	R$ 835,80
58	BROCA 14 MM PARA METAL	UNID	30	R$ 113,37	R$ 3. 401,10
59	BROCA 6MM PARA MADEIRA	UNID	30	R$ 6,47	R$ 194,10
60	BROCA 8MM PARA MADEIRA	UNID	30	R$ 51,21	R$ 1. 536,30
61	BROCA 10MM PARA MADEIRA	UNID	30	R$ 20,69	R$ 620,70
62	BROCA 12MM PARA MADEIRA	UNID	30	R$ 20,69	R$ 620,70
63	BROCA 14MM PARA MADEIRA	UNID	30	R$ 28,70	R$ 861,00
64	JOGO DE CHAVE ALEM DE 5MM ATÉ 17MM	JGO	2	R$ 112,08	R$ 224,16
65	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL	UNID	6	R$ 281,21	1. 687,26
				R$ 37. 490,00	

Valor total do Lote: R$ **37.490,00** (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. EMPENHO

5.1. O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais , nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adesão ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3do edital.

6.2. Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

6.3. Entregar os materiais imediatamente ao solicitado pelas secretarias municipais**,** contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

6.4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

6.5. Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 30% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

6.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

6.16. Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.8. Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

7.8.1. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

7.8.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

7.9. Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

7.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

7.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o

FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada quedeixar de entregarou apresentar documentação falsa exigida para o certame,ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 05/2016 -PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 13 de abril 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARCIO NOBRE DE MACEDO

Representante Legal

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA WANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Assessor Jurídico fiscal de contrato

OAB/MT N° 15351

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 1.604/2016

APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÀREA DE 340,11 M², MATRÍCULA Nº 3.680 DO S.R.I DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento da Área de terras denominada lote 12 da Quadra 67 do Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira- I com área de 340,11 m2 (trezentos e quarenta metros e onze centímetros quadrados), pertencente à FILOMENA PEREIRA BRITO, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, , na Av. Padre João Bosco ,s/nº -centro, portadora da cédula de identidade RG: nº 1.209.032-SSP-GO e inscrito no CPF: 261.304.831-04, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,05 metros com Avenida Padre João Bosco; LADO DIREITO: 23,72 metros com Rua Madureira; LADO ESQUERDO: 24,10 metros com lote nº 11 e FUNDOS: 14,40 metros com o lotes 13.

APÓS O DESMEMBRAMENTO O IMÓVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Art. 2º

Lote 12-A, da Quadra nº 67 situado no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira--I, com a área de 143,30 m², (Cento e Quarenta e Três metros e trinta centímetros quadrados), pertencente à EDIVALDO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na Av. Padre João Bosco ,s/nº -centro, portadora da cédula de identidade RG: nº 0871876-8 SSP/MT e inscrito no CPF: 815. 412.281-20 dentro dos seguintes limites e confrontações; FRENTE: 10,00 metros com a Rua Madureira; LADO DIREITO: 14,40 metros com Lote nº 13; LADO ESQUERDO: 14,26 metros com o lote nº 12; e FUNDOS: 10,00 metros Lote nº 11.

ÁREA REMANESCENTE:

Art. 3º

Lote nº 12, da Quadra nº 67 situado no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira –I, com a área de 196,81 m², (Cento e Noventa e Seis Metros e oitenta e Um centímetros quadrados), pertencente à FILOMENA PEREIRA BRITO, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, , na Av. Padre João Bosco ,s/nº -centro, portadora da cédula de identidade RG: nº 1.209.032-SSP-GO e inscrito no CPF: 261.304. 831-04, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,05 metros com Avenida Padre João Bosco; LADO DIREITO: 13,72 metros com Rua Madureira; LADO ESQUERDO: 14,10 metros com lote nº 11 e FUNDOS: 14,26 metros com o lote 12-A

.

Art. 4º - Tudo conforme MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO Por; **Arceli Cláudio Ortolan, Engº Florestal, CONFEA/CREA: 1201144725 e ART nº 2166592.**

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

05 de Maio de 2016

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 1.605/2016

APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÀREA DE 929,62 M², MATRÍCULA Nº 2.853 DO S.R.I DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento da Área de terras denominada lote 01 da Quadra 117 do Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira- I com área de 929,62 m2 (Novecentos e Vinte e Nove Metros e Sessenta e Dois centímetros quadrados), pertencente à MARIA DA CONCENIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, portadora da cédula de identidade RG: nº 0972024-3 SESP-MT e inscrito no CPF: 010.281.991-20, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 27,50 metros com Rua São Paulo; LADO DIREITO: 34,70 metros com Lote 02; LADO ESQUERDO: 33,60 metros com Rua Piauí e FUNDOS: 28,00 metros com o lote 18.

APÓS O DESMEMBRAMENTO O IMÓVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Art. 2º

Lote 01-A, da Quadra nº 117 situado no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira--I, com a área de 653,56 m², (Seiscentos e Cinqüenta e Três metros e Cinqüenta e Seis centímetros quadrados), pertencente à RUTI FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, portadora da cédula de identidade RG: nº 1360041-9 SSP/MT e inscrito no CPF: 890.180.871-49 dentro dos seguintes limites e confrontações; FRENTE: 19,30 metros com a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 34,36 metros com o remanescente do Lote nº 01; LADO ESQUERDO: 33,60 metros com rua Piauí; e FUNDOS: 19,00 metros Lote nº 18.

ÁREA REMANESCENTE:

Art. 3º

Lote nº 01, da Quadra nº 117 situado no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira –I, com a área de 276,06 m², (Duzentos e Setenta e seis Metros e Seis centímetros quadrados), pertencente à MARIA DA CONCENIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, portadora da cédula de identidade RG: nº 0972024-3 SESP-MT e inscrito no CPF: 010.281.991-20, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 8,20 metros com Rua São Paulo; LADO DIREITO: 34,70 metros com Lote 02; LADO ESQUERDO: 34,36 metros com lote 01-A e FUNDOS: 9,00 metros com o lote 18.

.

Art. 4º - Tudo conforme MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO Por; **Valdenézio Xavier Da Silva Engº Agr. CREA: 6968-D.**

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

10 de Maio de 2016

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR LOTE, O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referencia. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 01/06/2016 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 9962-7171.

Ribeirãozinho - MT, 17 de maio de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2016 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

PROCESSO N° 083/2016

PREGÃO PRESENCIAL - N° 032/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais como Emulsão RM-1, Ligação Emulsão RR -1C E Locação de 01 (uma) Minicarregadeira, com vassoura recolhedora pelo período de até 60 (sessenta dias)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 07/06/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 17 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 079/2016

Dispensa de Licitação nº 045-2016

Solicitante: SEMAS

"OBJETO: "*AQUISIÇÃO DE VIOLÃO PARA ATENDER O GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTÃO INSERIDOS NAS ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CRAS, POR MEIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV"*

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

PROLO & FERRAZ LTDA - ME CNPJ: **84.553.742/0001-34** Endereço: Rua. General Osorio, nº 1074 Bairro: Centro – Cacoal. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinqüenta reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 17 de Maio 2016

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 162/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: 11.251,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

QUERO + MENSAGENS E SONORIZACÃO

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE JANEIRO DE 2016

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1452 - 2016

LEI Nº. 1.452/2016

de 04 de Maio de 2016

Autoria: Vereador Miguelito Pereira

"Dispõe sobre denominação da praça do Trevinho, situada entre as Ruas Lígia Borges e Joaquim Murtinho, em Rosário Oeste-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, após aprovação desta Lei, denominada de ***"José Luiz Gonçalves de Matos"***, a praça pública, situada nesta cidade, entre as Ruas Lígia Borges e Joaquim Murtinho.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias à eficácia desta Lei, bem como a colocação de placa de denominação desta praça com o nome do homenageado.

.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2015

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 167/2015 – EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: RUA CAPELÃO J.A DE ALMEIDA, RUA CAPELÃO A. FERREIRA, RUA LUIZ P. GUSMÃO, RUA FLORIANO PEIXOTO, RUA SÃO BENEDITO, RUA JW10, RUA SENADOR FILINTO MULLER, RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA B, RUA A. NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE MARÇO DE 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2013

PORTARIA N.º 197/2013

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 129/2012, que concedeu o Beneficio de Pensão Por Morte em favor do Sr. Plínio de Morais Gomes, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Elizabet Evangelista Pereira ."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40 §7º, incisos, II, da Constitucional Federal,com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 27, incisos, II, da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência municipal, Anexo I do Ato Administrativo nº 008 de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, considerando a lei municipal nº 1.110/2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste - MT, na forma do inciso X, do art.37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado em fevereiro/2006 até fevereiro/2008.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte,** em decorrência do falecimento da Sra. **Elizabet Evangelista Pereira**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG n.º 039.999 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 077.791.511-15, efetiva no cargo de Professora, Classe 'C', lotada na Secretaria Municipal de Educação devidamente matriculada sob o nº 2096 **com proventos integrais,** o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do Sr. Plínio de Morais Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 407376-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 161.327.424.68, residente e domiciliado neste Município,

companheiro da 'de cujos', conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº **2012.07.00022P**, a partir de 21/04/2010, data do óbito, ate posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **21 de abril de 2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 02 de Setembro de 2013.

ANDERSON MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 069 - 2016

PORTARIA Nº 069/2016

de 04 de Maio de 2016

"Dispõe sobre afastamento sem ônus, nos termos artigo 124 e seguintes da Lei 1.234/2011, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o afastamento sem ônus para a servidora **CATIÚCIA OLIVEIRA PONDELEKI** pelo período compreendido de **02.05.2016** à **02.05.2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.05.2016**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 70 - 2016

PORTARIA Nº 070/2016

de 04 de Maio de 2016

"Dispõe sobre afastamento sem ônus, nos termos artigo 124 e seguintes da Lei 1.234/2011, no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. João Antônio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o afastamento sem ônus para a servidora **TALITA HELENA PEIXOTO PERON** pelo período compreendido de **01.05.2016** à **02.05.2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.05.2016**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 106/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016

EXONERA A PEDIDO O Sr. GEOVANI VISCOVINI DA SILVA, DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Orequerimento do Servidor que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **GEOVANE VISCOVINI DA SILVA,** do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** lotado no Gabinete do Prefeito. A partir de 29 de Abril de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA: PONTE NA COMUNIDADE CRISTALINA, PONTE RIO BRANCO, PONTE RIO BRANQUINHO, PONTE RIO LUA NOVA I E II, PONTE RIO PITO, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da **OBRA DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA: PONTE NA COMUNIDADE CRISTALINA, PONTE RIO BRANCO, PONTE RIO BRANQUINHO, PONTE RIO LUA NOVA I E II, PONTE RIO PITO, no Município de Salto do Céu – MT**, Empresa responsável pela obra: TERRAVAN CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ Nº 03.189.011/0001-50, vinculada ao Contrato Nº 011/2016 e ordem de serviço emitida em 31/03/2016.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016

ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE DE SAO JORGE, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michaell de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da **REFORMA DO POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE DE SAO JORGE ZONA RURAL, no Município de Salto do Céu – MT**, Empresa responsável pela obra: NS CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº 14.039.081/0001-48, vinculada ao Contrato Nº 013/2016 e ordem de serviço emitida em 11/04/2016.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 125/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016

EXONERA A Srª. TEREZA PEREIRA DE SOUZA, DO CARGO DE MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria, datado em 03 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria a Srª. **TEREZA PEREIRA DE SOUZA,** do cargo de **MERENDEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Maio de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 124/2016 DE 02 DE MAIO DE 2016

NOMEIA O Sr. CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA, PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA,** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 123/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANGELA DOS SANTOS DA SILVA PREISGKE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O Atestado de Licença Maternidade datado em 26/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora: **ANGELA DOS SANTOS DA SILVA PREISGKE,** de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/04/2016 a 23/10/2016, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, e o respectivo Laudo Médico Oficial.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos conseqüentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência Social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 129/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016

"ALTERA A PORTARIA 102/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES EM SALTO DO CÉU - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WEMERSON ADÃO PRATA, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os membros para constituir a Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal das Cidades em Salto do Céu - MT, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal das Cidades em Salto do Céu - MT:

I - adotar o Regimento da 3ª Conferência Municipal das Cidades em Salto do Céu - MT, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 3ª Conferência das Cidades;

VI – prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII – elaborar o relatório, ao final da Conferência Municipal das Cidades de acordo com o modelo disponível no sitio da 3ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da conferência;

VIII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 3ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

IX – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Art. 3º A Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal das Cidades em Salto do Céu – MT, realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Coordenador.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal das Cidades em Salto do Céu - MT resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Maio de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Membros da Coordenação Executiva da 3ª Conferência Municipal das Cidades

***Coordenação Geral Wemerson Adão Prata e Sub Coordenação Auriane Alves Prata de Oliveira.**

COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 3ª CONFERENCIA DAS CIDADES	
MEMBRO	**SEGMENTO**
Wemerson Adão Prata	Poder Publico Municipal
Auriane Alves Prata de Oliveira	Poder Publico Municipal
Corina Bruno Nunes	Poder Publico Municipal
Karina Martins Salazar	Poder Publico Municipal
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira	Poder Publico Municipal
Mauto Teixeira Espíndola	Poder Publico Municipal
Natalia Leal de Melo	Poder Publico Municipal
Luiz Paulo O. Costa	Movimentos Populares
Walmir Alexandre dos Santos	Entidades/Acadêmicos
Anderson Santana de Souza	Empresários
Josias dos Santos	Movimentos Populares
Ivan de Souza Bispo	Empresários
Vagner Lima dos Santos	Movimentos Populares
Adinei Gonçalves Ramos	Movimentos Populares
Ademir Candeias Maria	Movimentos Populares
Lucas Quintino Mendes	Organização não Governamental
Graciela de Oliveira Neres	Trabalhadores Entidades Sindicais
Eudes Soares Batista	Trabalhadores Entidades Sindicais

PORTARIA N.º 130/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Artº 2º da Lei 549 de 22 de Janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora **RUTE LEAL DE OLIVEIRA DA SILVA,** Cargo: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, Admitida na forma do Edital de Concurso nº 001/93 e o disposto no Artigo 37, inciso II letra ``a`` da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Função Gratificada de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS**, prevista no Artigo 2º da Lei 549 de 22 de Janeiro de 2016, com direito a percepção da Função Gratificada em seu vencimento conforme Quadro dos Cargos de provimento em comissão e funções gratificada.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 122/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARIA DO CARMO DA SILVA,** Cargo **LAVADEIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 121/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL 01 PARA NÍVEL 02, AO SERVIDOR RONIEL MARTINS DA SILVA E, DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 20, inciso II, da Lei Municipal 363/2010 de 15 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e os documentos comprobatórios devidamente autenticados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **RONIEL MARTINS DA SILVA**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, elevação de Nível 01 para Nível 02.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 120/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **RONIEL MARTINS DA SILVA** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 119/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **MANOEL ALVES FILHO,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 118/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **PEDRO VIANA NETO,** Cargo **FISCAL DE TRIBUTOS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 117/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ROSÂNGELA GUEDES DA SILVA,** Cargo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 116/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DIRCE ROSA FRANCO,** Cargo **ZELADORA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 115/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LILIAN CARVALHO VALIM,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 114/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DIUZA MARIA DA COSTA,** Cargo **RECEPCIONISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2016

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a***"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria para cadastrar, editar e monitorar pleitos junto aos sistemas SICONV, SIGCON e SIGOB e demais portais do Governo Estadual e Federal, referente a pleitos para atender necessidades de obras do Município de Salto do Céu – MT e Elaborar projetos básicos de engenharia civil com edificação civil igual ou inferior a 350 metros quadrados, projetos de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais urbana inferiores a 20.000 m², projetos de praças e urbanização considerados de pequeno porte, recuperação de estradas vicinais de terra, bem como acompanhar processos junto aos órgãos de Cuiabá em atendimentos às necessidades do Município de Salto do Céu – MT, sendo oito projetos elaborados no decorrer do exercício de 2015",*** conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **Pregão Presencial nº 009/2016.**

PERÍODO: 06/05/2016 à **31/12/2016**

VALOR: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 07.123.969/0001-07

PORTARIA N.º 113/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ANA PAULA PELISSARI,** Cargo **BIOQUÍMICA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina

a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 112/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 111/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **EDSON DA SILVA FEITOSA,** Cargo **GUARDA NOTURNO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 110/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VANDERLEI CORREIA DE JESUS,** Cargo **MONITOR ESCOLAR**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/05/2016 à 30/05/2016, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 109/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado em 19 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores

Wagner Câmara, Ozebio Martins da Costa, Devair Alves de Almeida, Geraldo Silva Prado Neto, Carlos Cândido da Costa, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Lidiomar Esteves dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Abril do corrente Ano e suas respectivas porcentagens são as citadas no relatório expedido pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos supracitado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 108/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 20 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores

Ademilson Dornelas Vales, Fernando Sanches Pinheiro, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Uéliton Rosa de Queiroz, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Abril do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 25 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 107/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **MARIA RODRIGUES DE SOUZA,** Cargo: Gari, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o Atestado médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 104/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 18 de Março de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **FRANCISCO CECILIO DO NASCIMENTO RODRIGUES,** Cargo: **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL**, Órgão Unidade: Gabinete do Prefeito, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 103/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL 01 PARA NÍVEL 02, AO SERVIDOR ADEMILSON DORNELAS VALES E, DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 20, inciso II, da Lei Municipal 363/2010 de 15 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e os documentos comprobatórios devidamente autenticados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **Ademilson Dornelas Vales**, Cargo: Motorista, elevação de Nível 01 para Nível 02.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 100/2016 DE 07 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL 02 PARA NÍVEL 03, A SERVIDORA ILZA PEREIRA XAVIER E, DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 20, inciso II, da Lei Municipal 363/2010 de 15 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e os documentos comprobatórios devidamente autenticados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **ILZA PEREIRA XAVIER**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, elevação de Nível 02 para Nível 03.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 099/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 18 de Março de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **TEONIS ARAUJO DA SILVA,** Cargo: Pedreiro, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 098/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

EXONERA A Srª. AUGUSTA CONCEIÇÃO ALVES DO CARMO, DO CARGO DE MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria a Srª. **AUGUSTA CONCEIÇÃO ALVES DO CARMO,** do cargo de **MERENDEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 095/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2006/2011 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **JOSEFA SALES DA SILVA,** Cargo: Professora de Ciências Físicas e Biológicas, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/04/2016 à 30/06/2016, período aquisitivo 2006/2011.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 094/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2003/2008 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **NILZA BRANDOLFO PEREIRA,** Cargo: Professora de Pedagogia, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/04/2016 à 30/06/2016, período aquisitivo 2003/2008.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Abril de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 093/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA N.º 093/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O Atestado de Licença Maternidade datado em 22/03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora: **LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA,** de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22/03/2016 a 22/09/2016, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, e o respectivo Laudo Médico Oficial.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos conseqüentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência Social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 091/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ORLANDO MARCELINO DA SILVA,** Cargo **FISCAL DE TRIBUTOS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Finanças, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2010/2011.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 090/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **RENE FAVALESSO DIAS,** Cargo **BORRACHEIRO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Abril de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 089/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 04 de Março de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **MARIA DA GLÓRIA GOULART LIMA,** Cargo: Merendeira, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 28 de Março de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 088/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 26 de Fevereiro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **ANGÉLICA SANTANA CASTELLAN FRADE MONTEIRO,** Cargo: Agente de Saúde Ambiental, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 28 de Março de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 087/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VANDERLEI CORREIA DE JESUS,** Cargo **MONITOR ESCOLAR**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 086/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOSÉ CARDOSO MENDES,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 085/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ODAIR JOSÉ DA SILVA,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 084/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DERLY MARIA ROSA FERREIRA,** Cargo Efetivo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 083/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LUZIA MIGUEL PEREIRA,** Cargo Efetivo **ZELADORA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 082/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **SUELI DIAS AMARAL,** Cargo Comissionado de **Coordenadora de Distribuição de Água da Zona Rural**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 11/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 081/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **SONIA MARIA DE OLIVEIRA,** Cargo Efetivo **Assistente Social**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 080/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS,** Cargo **FISCAL DE TRIBUTOS**, designado ao Cargo de Gestor do Programa Bolsa Família, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 079/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOSÉ VICENTE GOMIDES,** Cargo **ASSESSOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/04/2016 à 30/04/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 078/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado em 18 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores

Carlos Cândido da Costa, Geraldo Silva Prado Neto, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Março do corrente Ano e suas respectivas porcentagens são as citadas no relatório expedido pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos supracitado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 18 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 077/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 15 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores

Ademilson Dornelas Vales, Joadeson de Souza Câmara, Reginaldo Bendler, Julio dos Reis Ferreira, Florisvaldo Kusther Preisigke, Valdinei Cardoso dos Santos, Uéliton Rosa de Queiroz, Sebastião Euzébio de Santana, Fernando Sanches Pinheiro, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de março do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 18 de Março de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 046/2016 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

EXONERA A Srª. DORVELINA DE SOUZA CAROLINO, DO CARGO DE MERENDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria.

CONSIDERANDO, a natureza do beneficio previdenciário e que o mesmo é reavaliado pelo INSS a cada dois anos podendo ser rescindido caso não persista a invalidez.

CONSIDERANDO, a previsão expressa dos artigos 31 à 34 da Lei Municipal n.º 069/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria a Srª. **DORVELINA DE SOUZA CAROLINO,** do cargo de **MERENDEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único – fica assegurado à servidora o direito de reversão ao cargo anteriormente ocupado caso o benefício previdenciário, eventualmente, venha a ser rescindido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada,

suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de fevereiro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 076/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal n°069 de 28 de maio de 1993.

CONSIDERANDO; O requerimento da Servidora que trata essa Portaria, datado em 14 de Março de 2016, protocolado e deferido em 16 de março de 2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** peloperíodo de 16/03/2016 a 16/03/2018 a servidora **ELIZETH MARTINS DA COSTA**, cargo: Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinentes e, as providências na substituição da servidora acima citada.

ART. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pela servidora de que trata esta portaria.

AT. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 16 de Março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WERMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 021/2016. 16 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **LAUCINÉIA DA COSTA MENDONÇA,** OCUPANTE NO CARGO DE ASSESSORA DO PRESIDENTE, PARA ATUAR JUNTO A OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **VANDIR MATSCHINSKE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO, que a responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo vai participar do concurso público,e, no sentido de preservar a impessoalidade pública, concomitantemente com o princípio de legalidade, moralidade e continuidade do serviço público, caput, do art. 37, CF/88;

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar a servidora **LAUCINÉIA DA COSTA MENDONÇA**, RG nº: 111.3600-6, atualmente ocupante do cargo de Assessora do Presidente, para atuar junto a **Ouvidoria do Poder Legislativo** temporariamente, até a conclusão do Concurso Público, com as seguintes atribuições:

I- auxiliar no atendimento da Ouvidoria às Demandas do cidadão: **II-** auxiliar na interlocução entre a Ouvidoria e os canais de atendimento; **III-** receber e fazer o encaminhamento das demandas aos setores competentes; **IV-** auxiliar na consolidação de informações, com vistas à orientação de políticas e ações de comunicação e de gestão.

Art. 2 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de Maio de 2016.

VANDIR MATSCHINKE

PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 16.05.2016.

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR CONTRATO 018/2013

CONTRATOS E CONVÊNIOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2013 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, E A EMPRESA PELEGRINO & CIA LTDA - CNPJ:13.147.054/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, bem como o aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 *Ovalor do presenteaditivo será de R$ 30.313,15 (Trinta mil trezentos e treze reais e quinze centavos).*

3.2.*O pagamento do valor descrito na cláusula 4.1 será pagos em:*

b) 08 (oito) parcelas no valor de R$ 3.789,14 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e catorze centavos) cada.

3.3.*O valor mensal da parcela dos serviços licitados foi reajustado no importe de 10,64% do índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM, passando as parcelas mensais de R$ 3.424,75 para R$ 3.789,15.*

VIGÊNCIA: 16/05/2016 A 31/12/2016

Santa Rita do Trivelato, 17 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.º 021/2016 - GP

PORTARIA Nº 021/2016/GP

DE 12 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DE SANTA TEREZINHA/MT.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Preparatória Municipal para a 6ª Conferência Municipal das Cidades de Santa Terezinha/Estado de Mato Grosso;

SEGMENTO	TITULAR / ENTIDADE	SUPLENTE / ENTIDADE
Empresários - CDL	Lúcia Helena Ribeiro Monteiro	Elcina Barros Cunha
Entidade Sindical - SINTEP	Rosimeire Santos Souza	Rosane P. Meneses Barros
Usuários – Programas Habitacionais	Neuzélia Santos Costa	Valderina Santos Costa
Entidades Acadêmicas - UNEMAT	Neuzivânia Souza Luz	Cleber Moreira Barros
Poder Público Municipal	Vivaldo Lopes	Ruberley Gomes Rezende
Poder Público Municipal	Morgana Fonseca Barros	Terezinha Dias Araújo
Poder Público Municipal	Thiago Castellan	Admilson dos Santos Gomes
Poder Público Municipal	Ana Raquel Correia Ribeiro	Leonice de Aguiar Coelho

Art.2º Nomear a Coordenação Executiva com os seguintes integrantes:

SEGMENTO	TITULAR / ENTIDADE	SUPLENTE / ENTIDADE
Poder Público Municipal	Vivaldo Lopes	Ruberley Gomes Rezende
Poder Público Municipal	Ana Raquel Correia Ribeiro	Leonice de Aguiar Coelho
Entidades Acadêmicas - UNEMAT	Neuzivânia Souza Luz	Cleber Moreira Barros
Entidade Sindical - SINTEP	Rosimeire Santos Souza	Rosane P. Meneses Barros

Art.3º Nomear o(a) servidora Ana Raquel Correia Ribeiro, psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para presidir a Coordenação Executiva e a Comissão Preparatória.

Art.4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Santa Terezinha/MT, 12 de abril de 2016.

Cristiano Gomes e Cunha

Prefeito de Santa Terezinha - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 015/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 16/2016

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 15/2016

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS designado pela Portaria nº 017/2016 de 01/04/2016, torna público o resultado final do processo supra citado, com a finalidade de selecionar propostas para Serviços de locação de maquinas e veículos, equipamentos para realização das obras e serviços do fethab, conforme plano de trabalho. conforme especificações e quantidades descritas no Edital de Pregão. o Pregoeiro decide declarar vencedoras do objeto do certame a empresa **J. PRESSI TRANSPORTE-ME inscrita no CNPJ: nº 16.501.192/0001-50.com os itens 03-05,07-12,14 E A. BIRK E CIA LTDA-EPP inscrita no CNPJ: nº 05.123.504/0001-12 com os itens 01,02,06,13** ,Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado às classificadas conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 17 de maio de 2016. ALESSANDRO BORGES DOS SANTOS-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDIÇÃO 001/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO.

EMENTA : DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA ATUAR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação temporária de excepcional interesse de vagas existentes para o exercício 2016, visando complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de SANTO AFONSO – MT, para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público, torna-se público que será realizado o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para diversos cargos, conforme disposto nos Anexos deste Edital, em decorrência da falta para os casos de vagas decorrentes da ausência de servidores concursados, em cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 373 de 19/12/2014, Lei Municipal nº 371 de 19/12/2014, na Lei Complementar Municipal nº 002/2007, de 29/10/2007, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, Lei Complementar Municipal nº011 de 12 de Dezembro de 2011 e **Lei Complementar n.° 017 de 27 de Março de 2015, Lei Complementar n.° 024 de 14 de março de 2016**, que tratam do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO 1 Município de SANTO AFONSO-MT, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na Lei da Saúde, na Lei da Administração Pública Municipal em geral, e demais legislações correlatas, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas de prestadores de serviços específicos na área da saúde e de educação, de formação com nível fundamental, médio e superior para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, do poder executivo do município de SANTO AFONSO-MT, com contratação de profissionais para as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, para preenchimento de vagas conforme quadro de vagas em anexo, na forma da lei.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de SANTO AFONSO-MT, através da Portaria nº 075/2016 de 07 de Abril de 2016, que será auxiliado por profissionais que fazem parte do quadro de servidores municipais para a realização de certames dessa natureza.

2. DOS VENCIMENTOS

2.1 O valor do subsídio, lotação e carga horária para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO DE QUADRO DE VAGAS.

2.2 O número de vagas, será de acordo com o descrito nos ANEXOS deste Edital, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes e ordem de aprovação/classificação.

2.3 Para os profissionais de saúde sendo eles: Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, o subsídio de cada um será pago mensalmente conforme repasses do Governo Federal ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) do município de Santo Afonso-MT.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os contratos serão temporários, e vigorarão a partir da data de sua assinatura, até quando houver interesse pela administração dentro do exercício de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 Os contratos administrativos terão vigência para o ano de 2016, e terá como objetivo contratar profissionais para os casos de vagas existentes e cadastro de reserva em decorrência de servidores não concursados ou afastados por licença médica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições só poderão ser realizadas pessoalmente, ou por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, mediante cópia dos documentos pessoais, seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

4.2 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do certame.

4.3 O candidato realizará sua inscrição conforme sua habilitação ou especialidade, para a rede municipal de saúde ou de educação.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **23 de Maio de 2016 a 26 de Maio de 2016, das 07:00 às 11:00 horas**, nos endereços descritos no item 7 deste edital.

6. DA GRATUIDADE DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos interessados.

7. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Sebastião Jacinto, nº. S/N, Centro, neste Município de Santo Afonso-MT, no período descrito no subitem 5.1. deste edital para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde, e para os cargos da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições poderão ser realizadas na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155, Centro (Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Afonso).

7.2. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos para participação no certame:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III. Possuir escolaridade compatível com o cargo a que pretende a vaga, conforme informado no Anexo I, deste Edital.

7.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I. Carteira de Identidade (cópia);

II.CPF (cópia);

III.Comprovante de Endereço (cópia);

IV.Currículo atualizado, juntamente com as cópias dos documentos que comprovem a formação escolar ou acadêmica, a participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, e a experiência profissional (Os certificados somente terão validade se comprovadamente expedidos por instituição idônea com registros nos órgãos competentes). Para apresentação dos títulos, o candidato terá duas opções sendo elas:

7.3.1 Apresentar cópia autenticada dos documentos que comprove a sua pontuação, ou cópia simples mediante apresentação dos documentos originais no ato da inscrição.

7.4. Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato, quer seja escolar ou profissional, seja compatível com o cargo pretendido.

7.5. Os documentos, exigidos no item 7.3., deverão ser entregues, exclusivamente, no ato da inscrição.

7.6. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

7.7. Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, qualquer meio de correspondência ou fora do prazo.

7.8. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação completa conforme exigida nesse edital.

7.9. O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo. Em se constatando duas ou mais inscrições, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.10. Após efetuada a inscrição não serão permitidas alterações na ficha de inscrição e na de contagem de pontos para o cargo pretendido.

7.11. O resultado classificatório da Contagem de Pontos será fixado no mural do "hall" da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, localizada na Rua Pedro Alvares Cabral, n 155, Centro, Santo Afonso-MT, e será divulgado ainda, no site http://www.santoafonso.mt.gov.br/, e mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), até o dia **07/06/2016**.

7.12. A qualquer tempo, poderão ser anulados os atos de inscrição e, consequentemente, a contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 075/2016 de 07 de Abril de 2016, deverá observar, acompanhar e realizar validação dos critérios seletivos constantes nas fichas de contagem de pontos (Anexos II e III) nos termos deste Edital.

8.2. É de responsabilidade da Comissão Organizadora, acompanhar, analisar e emitir pareceres em eventuais recursos e, ainda prestar informações que requeiram esclarecimentos técnicos referentes ao Processo Seletivo, objeto deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, e consistirá de Análise Curricular (Experiência Profissional e Títulos), sendo considerados aprovados os primeiros colocados até o limite de vagas ofertadas neste edital e os demais serão classificados em ordem decrescente.

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR

10.2.1. A Análise Curricular (Experiência Profissional e Títulos), será pontuada conforme os formulários Anexos II e III e demais disposições deste Edital e, posteriormente validada pela Comissão.

10.2.2. Serão considerados títulos para pontuação, apenas os discriminados nos quadros dos Anexos II e III deste edital.

10.2.3. O resultado classificatório dos candidatos será obtido através da soma da pontuação dos itens constantes no Formulário de Inscrição/Avaliação Curricular, (Anexos II e III), que integra o anexo do presente edital.

10.2.4. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

10.2.5. Não haverá segunda chamada para entrega do currículo e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando a não entrega em não pontuação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente.

11.2. Na hipótese de igualdade da pontuação final, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

I – maior pontuação excedida, na avaliação dos títulos;

II – maior tempo de experiência profissional na área do cargo pretendido;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato ou procurador poderá apresentar recurso sobre o resultado final, desde que devidamente fundamentado e assinado pelo subscritor, devendo ser apresentado de forma legível e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação, endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, até as 11:00 horas conforme prazos descritos no anexo V deste edital.

12.2. Serão indeferidos, de plano, os recursos que não atenderem os requisitos acima mencionados.

12.3. A data para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo poderá solicitar parecer específico relativo aos recursos que forem apresentados.

12.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo é soberana em suas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

13. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

13.1 Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo: Discussão de casos, atendimentos compartilhados (NASF + ESF vinculada), atendimentos individuais e coletivos, construção conjunta de projetos terapêuticos, ações de educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes, visitas domiciliares, educação em saúde e demais ações descritas na Portaria de nº 154 de 24 de Janeiro de 2008.

13.2 Professores: História, Ensino Religioso, Matemática, Ciências Biológicas e Educação Física deverão obedecer a Instrução Normativa 01/2016 que trata do ano letivo de 2016, aceitar atribuições de classes e aulas conforme classificação constante do resultado final sendo estes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecer às normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e cultura e Escolas de Lotação (Plano de Desenvolvimento da Escola, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola).

13.3 Agente Comunitário de Saúde deverá cumprir todas as suas atribuições conforme descritas na Lei Federal 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

13.4 Auxiliar de Serviços Gerais deverão executar os trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da autarquia; polir objetos, peças e placas metálicas, preparar e servir café, chá, água, etc., remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos, guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos, transmitir recados, enfim, executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

14. DA LOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os profissionais aprovados serão lotados nos termos do quadro de vagas, conforme disposto neste edital.

14.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edição 001/2016 serão convocados de acordo com sua classificação seguindo a ordem decrescente e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, ou conforme as vagas que surgirem durante o ano de 2016.

14.3 Os contratos serão realizados pela Prefeitura Municipal de SANTO AFONSO, via Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, obedecendo às leis e às normas gerais de contratação para o serviço público municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I. no caso de concurso público;

II. a pedido do interessado;

III. quando o contratado faltar por 3 (três) vezes injustificadamente;

IV. descumprimento das atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

V. desempenho das atribuições de forma insatisfatório;

VI. interesse da administração pública;

15.2. Os candidatos aprovados que não forem contratados na primeira chamada, ficarão no cadastro de reserva e, caso haja necessidade posterior, serão convocados, até o fim do período de vigência do Processo Seletivo.

15.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

15.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Quadro de cargos, vagas, escolaridade, salário.

b) ANEXO II – Formulário de Inscrição/Contagem de Pontos para Nível Fundamental e Médio.

c) ANEXO III - Formulário de Inscrição/Contagem de Pontos para Nível Superior.

d) ANEXO IV – Formulário de Recurso.

e) ANEXO V - Cronograma do Presente edital.

e) ANEXO VI - Documentos exigidos para contratação.

15.5. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, só poderão participar do referido certame aqueles que obedecerem os requisitos exigidos para investidura do cargo conforme exigência na Lei federal 11.350 de 5 de Outubro de 2006, sendo eles:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído o ensino fundamental.

15.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 18 de Maio 2016.

Venceslau Botelho de Campos

Prefeito Municipal de Santo Afonso

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2016

Luis Fernando Ferreira Falcão

CPF: 022.566.881-51

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Gilberto Bernardino Farias

CPF: 427.869.081-91

Vice-presidente

Lucinete Jesus da Silva

CPF: 019.199.091-41

Relator

Aline Batista dos Santos Tavares

CPF: 127.176.877-18

Membro

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Nº VAGAS	CAND. PNEs	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SUBSÍDIO	LOTAÇÃO	EXIGÊNCIA P/ CARGO
Assistente Social Zona Urbana	01	-	30hs	R$2.300,00 reais + insalubridade.	NASF da UBS Vila Alta	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe competente
Fonoaudiólogo Zona Urbana	01	-	20hs	R$1.300,00 reais + insalubridade.	NASF da UBS Vila Alta	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe competente
Psicólogo Zona Urbana	01	-	30hs	R$2.300,00 reais + insalubridade.	NASF da UBS Vila Alta	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão/Conselho de Classe competente
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural (Gleba União)	01	-	40hs	R$ 1.014,00 reais + insalubridade.	Posto de Saúde Padre Shinaider	Ensino Médio Completo
Ajudante de Serviços Gerais Zona Rural (Gleba União)	01	-	40hs	R$ 880,00 reais + insalubridade.	Posto de Saúde Padre Shinaider	Ensino Fundamental Completo

NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família; **UBS:** Unidade Básica de Saúde; **PSF:** Posto de Saúde da Família.

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

MICROÁREA	LOCALIZAÇÃO	ABRANGÊNCIA
06	Posto de Saúde Padre Shinaider, localizado na Av. dos Tucanos, S/N, Zona Rural (Gleba União) do município de Santo Afonso-MT.	- Avenida Siriema; - Rua das Araras; - Rua Beija-Flor; - Rua das Perdizes; - Avenida dos Tucanos. Obs: Considerar todas as ruas de abrangência da frente da Escola Estadual Geraldo Santana dos Santos para o sentido de Santo Afonso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Nº VAGAS	CAND. PNEs	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SUBSÍDIO	LOTAÇÃO	EXIGÊNCIA P/ CARGO
Professor de História Zona Urbana	01	-	04h/a	R$321,85 reais	Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva	Ensino Superior com Formação na Área
Professor de Ensino Religioso Zona Urbana	01	-	01h/a	R$ 80,46 reais	Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva	Ensino Superior com Formação na Área
Professor de Matemática Zona Urbana	01	-	09h/a	R$724,17 reais	Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva	Ensino Superior com Formação na Área
Professor de Ciências Biológicas Zona Urbana	01	-	03h/a	R$ 241,39 reais	Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva	Ensino Superior com Formação na Área
Professor de Educação Física Zona Urbana	01	-	04h/a	R$ 321,85 reais	Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva	Ensino Superior com Formação na Área

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos novos, zero quilômetro, sendo: 01 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up cabine simples e 01 (um) veículo tipo passeio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso/MT. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso– MT, torna público aos in-

teressados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2016, Registro de Preço nº 09/2016 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 17/05/2016 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, Parao **item 01,** no valor total **de R$ 37.760,00 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais).** Para o **item 02** no valor total **de R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).**Para o **item 03,** no valor total **de R$ R$ 120.360,00 (cento e vinte mil e trezentos e sessenta reais).** Santo Afonso-MT, em 17 de maio de 2016. WENDERSON TAVARES DE MENEZES **-** Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 68/GP/2016

PORTARIA Nº 68/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º, da Lei Municipal nº 1027/GP/2009, e Processo nº 0277/2016.

RESOLVE:

Fica estabelecido o cumprimento da Jornada de 40(quarenta) horas semanais ao servidor efetivo LUIS MARIO DA COSTA NUNES, Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e a disposição da Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo a 02 de Maio de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 58/GP/2016

PORTARIA Nº 58/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe nas Leis nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1054/GP/2011, e Processo nº 1.429/2016.

RESOLVE:

Reenquadrar a Servidora **MARIA DA SILVA CARVALHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Referencia 1, Classe C, Anexo 5, a partir de 13 de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.191/GP/2016

LEI Nº 1.191/GP/2016

“CRIA O DISTRITO DE PORTO DE FORA, ENGLOBANDO OS TERRITÓRIOS DAS COMUNIDADES ADJACENTES DE BOCAIUVAL, RIBEIRÃO DE ESTIVAS, FAZENDA MIMOSO, PANTANALZINHO, BARREIRINHO MIMOSO, ESTÂNCIA ARRUDA PINTO, TAMANDARÉ, QUILOMBO, MORRINHO E AGUA BRANCA”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger -MT VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, em conformidade com o art. 30, IV da Constituição Federal e art. 179, § 1º da Constituição do estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Porto de Fora, englobando os territórios das Comunidades adjacentes de Bocaiuval, Ribeirão da Estivas, Fazenda Mimoso, Pantanalzinho, Barreirinho Mimoso, Estância Arruda Pinto, Tamandaré, Quilombo, Morrinho e Água Branca.

Artigo 2º A sede do Distrito fica localizado na Comunidade do mesmo nome Porto de Fora

Artigo 3º - O Território do novo Distrito será composto conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Artigo. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 12 de Maio de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 29/GP/2016

DECRETO Nº 29/GP/2016

“Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a Coordenação, Discussão, Avaliação, Aprovação e Execução das Atividades Necessárias á Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 67 incisos VIII da Lei de Organização Municipale considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – SILBENE LETICIA VICUNA SOUZA (Secretaria Municipal de Saúde)

4 – FLAVIO JOSÉ TEIXEIRA COUTO (Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social)

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

5 – Josanea Aparecida de Souza Oliveira (Assistente Administrativo)

6 – Fabio Junior Moreira de Castilho (Professor)

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água

7 – Emilson de Souza Santos (Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – HENRIETE INÊS CARVALHO SILVA ALBUQUERQUE (Fiscal Sanitário)

2 – HENRIQUE SANTIAGO (Engenheiro Florestal)

3 – CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS (Turismloga)

4 – Luis Mario da Costa Nunes (Motorista II)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 40 de 15/10/2015.

Paço Municipal “Marechal Rondon” em Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de Maio de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 147/GP/2016

ATO Nº 147/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 1663/2016.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Srª. **RENATA CARDOSO DOS SANTOS**, do cargo de Odontóloga, lotada no PSF - Unidade de Saúde de Porto de Fora, Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 128/GP/2014, matrícula nº 4627, a partir de 03 de Maio de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Maio de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 138/GP/2016

ATO Nº 138/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 1545/2016.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Srª. **LAURA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO**, do cargo de Enfermeira, lotada no PSF - Unidade de Saúde de Porto de Fora, Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 115/GP/2014, matrícula nº 4614, a partir de 25 de Abril de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 69/GP/2016

PORTARIA Nº 69/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 105, parágrafo I da Lei Municipal nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder licença por prazo indeterminado e sem remuneração, a servidora **JOCIELI DE OLIVEIRA**, Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar o cônjuge por motivo de transferência de local de trabalho para Curitiba/PR, a partir de 02 de Maio de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de Abril de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
ATO Nº 148/GP/2016

ATO Nº 148/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ANNA CLAUDIA VITAL**, do cargo em Comissão de Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, nomeada pelo Ato nº 63/GP/2016, a partir de 09 de Maio de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de Maio de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, realizado em 10/04/2016, tendo o resultado sido homologado em 29/04/2016, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

MIGUEL BRUNETTA*Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
01	LUIS GUILHERME FERREIRA BERTOLINO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

q) CPF dos pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Rua B, nº 131 - Próximo à Comercial Pires - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 804.337.231-49 e Identidade nº 1.765.917 - SSP-DF, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.819.484.211-0, nascido no dia 03/09/1974

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 126/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02 de maio de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02 de maio de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.202,07** (mil duzentos e dois reais e sete centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS** E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30 - 22ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

22ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 9, de 4 de fevereiro de 2015, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2015 no Diário Oficial Municipal, edição nº 2159 de 5 de fevereiro de 2015, página 154, código identificador D1092934, via do sítio www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/;

Considerando o Decreto Municipal nº 6, de 21 de janeiro de 2016, que **prorrogou o prazo de validade** do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 6/2016 no Diário Oficial Municipal, edição nº 2403 de 28 de janeiro de 2016, página 329, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 24 de maio de 2016**, no horário oficial de Mato Grosso, das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2015 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 17 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
NÍLSON ARAÚJO DE MELO	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA)	CRECHE D TUNICA – 30 DIAS	3º
BRUNO DE MELO ROCHA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA)	CRECHE D TUNICA – 30 DIAS	4º

RESOLUÇÃO 001/2016

RESOLUÇÃO 001/2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNIICPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

ART. 1° – Esta Lei observa normas estabelecidas pelo artigo n.° 09 da Lei Municipal n.° 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores públicos do legislativo municipal e o art. 9º da Resolução nº 003/2014, de 15 de outubro de 2014,dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores do legislativo municipal e dá outras providencias.

ART. 2° – O índice de reajuste usado como base de calculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2016 da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O valor do reajuste é de 11,91% (onze inteiros e noventa e um milésimos por cento), equivalente ao INPC dos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas nos Anexos II a VIII da Resolução nº 002/2015, de 24 de abril de 2015.

ART. 3º - Esta Resolução cria cargo de Vigilante e altera as tabelas de Lotacionograma e remuneração de cargos da:

I - Resolução nº 003, de 15 de outubro de 2014,dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores do legislativo municipal e dá outras providencias.

ART. 4º Os anexos da Resolução nº 003, de 15 de outubro de 2014, ficam alterados pelos anexos desta Resolução, na seguinte correlação:

I – o anexo I da Resolução nº 003, de 15 de outubro de 2014 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I a esta Resolução, que trata do lotacionograma de cargos de provimento Comissionados do Poder Legislativo Municipal e;

II – o anexo VIII da Resolução nº 003, de 15 de outubro de 2014 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo VIII a esta Resolução, para o cargo de Vigilante.

ART. 5° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e têm seus efeitos a partir de abril de 2016; de acordo com o que estabelece o art. 9° da Lei Municipal n° 546/2006 e o art. 9º da Resolução nº 003/2014, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se os anexos I e VIII da Resolução nº 003, de 15 de outubro de 2014 e a Resolução nº 002/2015, de 24 de abril de 2015.

São Félix do Araguaia-MT, 1º de abril de 2016.

Silvio Bento Leal

Presidente

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

PROFISSIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	**Quantidade**	**Efetivo**	**Comissionado**	**Total**		
Lotado	**Vago**	**Lotado**	**Vago**			
Agente de Administração Pública	02	X	02	X	X	02
Guarda	02	02	X	X	X	00
Agente legislativo	03	02	01	X	X	00
Técnico Legislativo	01	01	X	X	X	00
Contador	01	01	X	X	X	00
Controlador Interno	01	01	X	X	X	00
Secretário Administrativo	01	01	X	X	X	00
Motorista	01	01	X	X	X	00
Tesoureiro	01	X	X	01	X	00
Vigilante	01	X	X	X	01	01
Técnico em Informática	01	X	X	X	01	01
Totais	**15**	**09**	**01**	**01**	**X**	**04**

TABELA VIII

TABELA DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargo/Função Confiança	Remuneração	Quantidade
Tesoureiro	**2.800,00**	01
Vigilante	**880,00**	01
Técnico em Informática	**1.300,00**	01
Total		03

ANEXOS RESOLUÇÃO 001/2016

ANEXO II (TABELA 40 HORAS) AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GUARDA					
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30
			1,00	1,15	1,30
1	0	1	**933,02**	**1.072,97**	**1.212,92**
2	1	1,02	**951,68**	**1.094,43**	**1.237,18**
3	2	1,04	**970,34**	**1.115,89**	**1.261,44**
4	3	1,06	**989,00**	**1.137,35**	**1.285,70**
5	4	1,08	**1.007,66**	**1.158,81**	**1.309,95**
6	5	1,1	**1.026,32**	**1.180,27**	**1.334,21**
7	6	1,12	**1.044,98**	**1.201,72**	**1.358,47**
8	7	1,14	**1.063,64**	**1.223,18**	**1.382,73**
9	8	1,16	**1.082,30**	**1.244,64**	**1.406,99**
10	9	1,18	**1.100,96**	**1.266,10**	**1.431,25**
11	10	1,2	**1.119,62**	**1.287,56**	**1.455,51**
12	11	1,22	**1.138,28**	**1.309,02**	**1.479,76**
13	12	1,24	**1.156,94**	**1.330,48**	**1.504,02**
14	13	1,26	**1.175,60**	**1.351,94**	**1.528,28**
15	14	1,28	**1.194,26**	**1.373,40**	**1.552,54**
16	15	1,3	**1.212,92**	**1.394,86**	**1.576,80**
17	16	1,32	**1.231,58**	**1.416,32**	**1.601,06**
18	17	1,34	**1.250,24**	**1.437,78**	**1.625,31**
19	18	1,36	**1.268,90**	**1.459,24**	**1.649,57**
20	19	1,38	**1.287,56**	**1.480,70**	**1.673,83**
21	20	1,4	**1.306,22**	**1.502,16**	**1.698,09**
22	21	1,42	**1.324,88**	**1.523,62**	**1.722,35**
23	22	1,44	**1.343,54**	**1.545,07**	**1.746,61**
24	23	1,46	**1.362,20**	**1.566,53**	**1.770,86**
25	24	1,48	**1.380,86**	**1.587,99**	**1.795,12**
26	25	1,5	**1.399,52**	**1.609,45**	**1.819,38**
27	26	1,52	**1.418,18**	**1.630,91**	**1.843,64**
28	27	1,54	**1.436,84**	**1.652,37**	**1.867,90**
29	28	1,56	**1.455,51**	**1.673,83**	**1.892,16**
30	29	1,58	**1.474,17**	**1.695,29**	**1.916,41**
31	30	1,6	**1.492,83**	**1.716,75**	**1.940,67**
32	31	1,62	**1.511,49**	**1.738,21**	**1.964,93**
33	32	1,64	**1.530,15**	**1.759,67**	**1.989,19**
34	33	1,66	**1.548,81**	**1.781,13**	**2.013,45**
35	34	1,68	**1.567,47**	**1.802,59**	**2.037,71**

ANEXO III (TABELA 40 HORAS) AGENTE LEGISLATIVO					
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30
			1,00	1,15	1,30

1	0	1	**1.666,21**	**1.916,14**	**2.166,07**
2	1	1,02	**1.699,53**	**1.954,46**	**2.209,39**
3	2	1,04	**1.732,85**	**1.992,78**	**2.252,71**
4	3	1,06	**1.766,18**	**2.031,10**	**2.296,03**
5	4	1,08	**1.799,50**	**2.069,43**	**2.339,35**
6	5	1,1	**1.832,83**	**2.107,75**	**2.382,67**
7	6	1,12	**1.866,15**	**2.146,07**	**2.426,00**
8	7	1,14	**1.899,47**	**2.184,40**	**2.469,32**
9	8	1,16	**1.932,80**	**2.222,72**	**2.512,64**
10	9	1,18	**1.966,12**	**2.261,04**	**2.555,96**
11	10	1,2	**1.999,45**	**2.299,36**	**2.599,28**
12	11	1,22	**2.032,77**	**2.337,69**	**2.642,60**
13	12	1,24	**2.066,09**	**2.376,01**	**2.685,92**
14	13	1,26	**2.099,42**	**2.414,33**	**2.729,24**
15	14	1,28	**2.132,74**	**2.452,65**	**2.772,57**
16	15	1,3	**2.166,07**	**2.490,98**	**2.815,89**
17	16	1,32	**2.199,39**	**2.529,30**	**2.859,21**
18	17	1,34	**2.232,72**	**2.567,62**	**2.902,53**
19	18	1,36	**2.266,04**	**2.605,95**	**2.945,85**
20	19	1,38	**2.299,36**	**2.644,27**	**2.989,17**
21	20	1,4	**2.332,69**	**2.682,59**	**3.032,49**
22	21	1,42	**2.366,01**	**2.720,91**	**3.075,82**
23	22	1,44	**2.399,34**	**2.759,24**	**3.119,14**
24	23	1,46	**2.432,66**	**2.797,56**	**3.162,46**
25	24	1,48	**2.465,98**	**2.835,88**	**3.205,78**
26	25	1,5	**2.499,31**	**2.874,20**	**3.249,10**
27	26	1,52	**2.532,63**	**2.912,53**	**3.292,42**
28	27	1,54	**2.565,96**	**2.950,85**	**3.335,74**
29	28	1,56	**2.599,28**	**2.989,17**	**3.379,06**
30	29	1,58	**2.632,60**	**3.027,50**	**3.422,39**
31	30	1,6	**2.665,93**	**3.065,82**	**3.465,71**
32	31	1,62	**2.699,25**	**3.104,14**	**3.509,03**
33	32	1,64	**2.732,58**	**3.142,46**	**3.552,35**
34	33	1,66	**2.765,90**	**3.180,79**	**3.595,67**
35	34	1,68	**2.799,23**	**3.219,11**	**3.638,99**

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível	**Anos**	**Percentual**	**Classe - A - 1,00**	**Classe - B - 1,15**	**Classe – C –1,30**
			1,00	**1,15**	**1,30**
1	0	1	**2.211,81**	**2.543,58**	**2.875,36**
2	1	1,02	**2.256,05**	**2.594,46**	**2.932,86**
3	2	1,04	**2.300,28**	**2.645,33**	**2.990,37**
4	3	1,06	**2.344,52**	**2.696,20**	**3.047,88**
5	4	1,08	**2.388,76**	**2.747,07**	**3.105,38**
6	5	1,1	**2.432,99**	**2.797,94**	**3.162,89**
7	6	1,12	**2.477,23**	**2.848,81**	**3.220,40**
8	7	1,14	**2.521,47**	**2.899,69**	**3.277,90**
9	8	1,16	**2.565,70**	**2.950,56**	**3.335,41**
10	9	1,18	**2.609,94**	**3.001,43**	**3.392,92**
11	10	1,2	**2.654,17**	**3.052,30**	**3.450,43**
12	11	1,22	**2.698,41**	**3.103,17**	**3.507,93**
13	12	1,24	**2.742,65**	**3.154,04**	**3.565,44**
14	13	1,26	**2.786,88**	**3.204,92**	**3.622,95**
15	14	1,28	**2.831,12**	**3.255,79**	**3.680,45**
16	15	1,3	**2.875,36**	**3.306,66**	**3.737,96**
17	16	1,32	**2.919,59**	**3.357,53**	**3.795,47**
18	17	1,34	**2.963,83**	**3.408,40**	**3.852,98**
19	18	1,36	**3.008,06**	**3.459,27**	**3.910,48**
20	19	1,38	**3.052,30**	**3.510,15**	**3.967,99**
21	20	1,4	**3.096,54**	**3.561,02**	**4.025,50**
22	21	1,42	**3.140,77**	**3.611,89**	**4.083,00**
23	22	1,44	**3.185,01**	**3.662,76**	**4.140,51**
24	23	1,46	**3.229,24**	**3.713,63**	**4.198,02**
25	24	1,48	**3.273,48**	**3.764,50**	**4.255,53**
26	25	1,5	**3.317,72**	**3.815,38**	**4.313,03**
27	26	1,52	**3.361,95**	**3.866,25**	**4.370,54**
28	27	1,54	**3.406,19**	**3.917,12**	**4.428,05**
29	28	1,56	**3.450,43**	**3.967,99**	**4.485,55**
30	29	1,58	**3.494,66**	**4.018,86**	**4.543,06**
31	30	1,6	**3.538,90**	**4.069,73**	**4.600,57**
32	31	1,62	**3.583,13**	**4.120,61**	**4.658,08**
33	32	1,64	**3.627,37**	**4.171,48**	**4.715,58**
34	33	1,66	**3.671,61**	**4.222,35**	**4.773,09**
35	34	1,68	**3.715,84**	**4.273,22**	**4.830,60**

ANEXO V (TABELA 30 HORAS) CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe – C –1,50
			1,00	1,30	1,50
1	0	1	3.574,17	4.646,42	5.361,26
2	1	1,02	3.645,65	4.739,35	5.468,48
3	2	1,04	3.717,14	4.832,28	5.575,71
4	3	1,06	3.788,62	4.925,21	5.682,93
5	4	1,08	3.860,10	5.018,14	5.790,16
6	5	1,1	3.931,59	5.111,06	5.897,38
7	6	1,12	4.003,07	5.203,99	6.004,61
8	7	1,14	4.074,55	5.296,92	6.111,83
9	8	1,16	4.146,04	5.389,85	6.219,06
10	9	1,18	4.217,52	5.482,78	6.326,28
11	10	1,2	4.289,00	5.575,71	6.433,51
12	11	1,22	4.360,49	5.668,63	6.540,73
13	12	1,24	4.431,97	5.761,56	6.647,96
14	13	1,26	4.503,45	5.854,49	6.755,18
15	14	1,28	4.574,94	5.947,42	6.862,41
16	15	1,3	4.646,42	6.040,35	6.969,63
17	16	1,32	4.717,90	6.133,28	7.076,86
18	17	1,34	4.789,39	6.226,20	7.184,08
19	18	1,36	4.860,87	6.319,13	7.291,31
20	19	1,38	4.932,36	6.412,06	7.398,53
21	20	1,4	5.003,84	6.504,99	7.505,76
22	21	1,42	5.075,32	6.597,92	7.612,98
23	22	1,44	5.146,81	6.690,85	7.720,21
24	23	1,46	5.218,29	6.783,78	7.827,43
25	24	1,48	5.289,77	6.876,70	7.934,66
26	25	1,5	5.361,26	6.969,63	8.041,88
27	26	1,52	5.432,74	7.062,56	8.149,11
28	27	1,54	5.504,22	7.155,49	8.256,33
29	28	1,56	5.575,71	7.248,42	8.363,56
30	29	1,58	5.647,19	7.341,35	8.470,78
31	30	1,6	5.718,67	7.434,27	8.578,01
32	31	1,62	5.790,16	7.527,20	8.685,23
33	32	1,64	5.861,64	7.620,13	8.792,46
34	33	1,66	5.933,12	7.713,06	8.899,68
35	34	1,68	6.004,61	7.805,99	9.006,91

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe – C –1,50
			1,00	1,30	1,50
1	0	1	3.574,17	4.646,42	5.361,26
2	1	1,02	3.645,65	4.739,35	5.468,48
3	2	1,04	3.717,14	4.832,28	5.575,71
4	3	1,06	3.788,62	4.925,21	5.682,93
5	4	1,08	3.860,10	5.018,14	5.790,16
6	5	1,1	3.931,59	5.111,06	5.897,38
7	6	1,12	4.003,07	5.203,99	6.004,61
8	7	1,14	4.074,55	5.296,92	6.111,83
9	8	1,16	4.146,04	5.389,85	6.219,06
10	9	1,18	4.217,52	5.482,78	6.326,28
11	10	1,2	4.289,00	5.575,71	6.433,51
12	11	1,22	4.360,49	5.668,63	6.540,73
13	12	1,24	4.431,97	5.761,56	6.647,96
14	13	1,26	4.503,45	5.854,49	6.755,18
15	14	1,28	4.574,94	5.947,42	6.862,41
16	15	1,3	4.646,42	6.040,35	6.969,63
17	16	1,32	4.717,90	6.133,28	7.076,86
18	17	1,34	4.789,39	6.226,20	7.184,08
19	18	1,36	4.860,87	6.319,13	7.291,31
20	19	1,38	4.932,36	6.412,06	7.398,53
21	20	1,4	5.003,84	6.504,99	7.505,76
22	21	1,42	5.075,32	6.597,92	7.612,98
23	22	1,44	5.146,81	6.690,85	7.720,21
24	23	1,46	5.218,29	6.783,78	7.827,43
25	24	1,48	5.289,77	6.876,70	7.934,66
26	25	1,5	5.361,26	6.969,63	8.041,88
27	26	1,52	5.432,74	7.062,56	8.149,11
28	27	1,54	5.504,22	7.155,49	8.256,33
29	28	1,56	5.575,71	7.248,42	8.363,56
30	29	1,58	5.647,19	7.341,35	8.470,78
31	30	1,6	5.718,67	7.434,27	8.578,01
32	31	1,62	5.790,16	7.527,20	8.685,23

33	32	1,64	**5.861,64**	**7.620,13**	**8.792,46**
34	33	1,66	**5.933,12**	**7.713,06**	**8.899,68**
35	34	1,68	**6.004,61**	**7.805,99**	**9.006,91**

ANEXO VII (TABELA 40 HORAS) MOTORISTA					
Nível	**Anos**	**Percentual**	**Classe - A - 1,00**	**Classe - B - 1,15**	**Classe – C –1,30**
			1,00	**1,15**	**1,30**
1	0	1	**1.916,06**	**2.203,46**	**2.490,87**
2	1	1,02	**1.954,38**	**2.247,53**	**2.540,69**
3	2	1,04	**1.992,70**	**2.291,60**	**2.590,51**
4	3	1,06	**2.031,02**	**2.335,67**	**2.640,32**
5	4	1,08	**2.069,34**	**2.379,74**	**2.690,14**
6	5	1,1	**2.107,66**	**2.423,81**	**2.739,96**
7	6	1,12	**2.145,98**	**2.467,88**	**2.789,78**
8	7	1,14	**2.184,30**	**2.511,95**	**2.839,59**
9	8	1,16	**2.222,62**	**2.556,02**	**2.889,41**
10	9	1,18	**2.260,95**	**2.600,09**	**2.939,23**
11	10	1,2	**2.299,27**	**2.644,16**	**2.989,05**
12	11	1,22	**2.337,59**	**2.688,23**	**3.038,86**
13	12	1,24	**2.375,91**	**2.732,30**	**3.088,68**
14	13	1,26	**2.414,23**	**2.776,36**	**3.138,50**
15	14	1,28	**2.452,55**	**2.820,43**	**3.188,32**
16	15	1,3	**2.490,87**	**2.864,50**	**3.238,13**
17	16	1,32	**2.529,19**	**2.908,57**	**3.287,95**
18	17	1,34	**2.567,51**	**2.952,64**	**3.337,77**
19	18	1,36	**2.605,84**	**2.996,71**	**3.387,59**
20	19	1,38	**2.644,16**	**3.040,78**	**3.437,40**
21	20	1,4	**2.682,48**	**3.084,85**	**3.487,22**
22	21	1,42	**2.720,80**	**3.128,92**	**3.537,04**
23	22	1,44	**2.759,12**	**3.172,99**	**3.586,86**
24	23	1,46	**2.797,44**	**3.217,06**	**3.636,67**
25	24	1,48	**2.835,76**	**3.261,13**	**3.686,49**
26	25	1,5	**2.874,08**	**3.305,20**	**3.736,31**
27	26	1,52	**2.912,40**	**3.349,27**	**3.786,13**
28	27	1,54	**2.950,73**	**3.393,33**	**3.835,94**
29	28	1,56	**2.989,05**	**3.437,40**	**3.885,76**
30	29	1,58	**3.027,37**	**3.481,47**	**3.935,58**
31	30	1,6	**3.065,69**	**3.525,54**	**3.985,40**
32	31	1,62	**3.104,01**	**3.569,61**	**4.035,21**
33	32	1,64	**3.142,33**	**3.613,68**	**4.085,03**
34	33	1,66	**3.180,65**	**3.657,75**	**4.134,85**
35	34	1,68	**3.218,97**	**3.701,82**	**4.184,67**

ANEXO VIII CARGOS COMISSIONADOS	
Tesoureiro	2.827,90
Vigilante	880,00
Tecnico em infomatica	2.256,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **DIOGO ABREU MENEZES**, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá, s/nº - Frente à Praça do Pequi - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 038.750.391-90 e Identidade nº 6.646.090 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.035.743.047-0, nascido no dia 06/05/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02 de maio de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02 de maio de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.202,07** (mil duzentos e dois reais e sete centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (**OPERADOR DE MÁQUINAS**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS** E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 026/2016. ASS: 05/05/2016; VCT: 31/12/2016, Contratado: **TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM RIO CLARO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. Valor: R$ 548.363,73.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 001/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016.

ATO Nº 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ LENIVALDO DA SILVA,** na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quanto o presente **ATO** virem ou dele tiverem conhecimento, que baseado No Regimento Interno da Câmara Municipal, e para movimentação da conta oficial deste legislativo junto ao Banco do Brasil, que a Mesa Diretora que comanda os trabalhos do Legislativo Municipal, para o ano de 2016, é composta pelos vereadores: Presidente **JOSÉ LENIVALDO DA SILVA** sendo o responsável perante o CNPJ e Ordenador de Despesas, e demais membros que assinarão junto ao Presidente, segue na seguinte ordem,: 1º Secretário **GUERINO JOÃO OPENCOSKI**; 2º Secretário **JOSÉ CARLOS DA SILVA** e Vice-Presidente **REGINALDO LIMA OLIVEIRA,** onde um destes assinará junto ao Presidente as movimentações bancárias.

Outrossim informamos que a Servidora Efetiva HEVELYNG MAY Contadora deste Legislativo terá acesso às consultas e aos pré cadastros de pagamentos e transferências.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de maio de 2016.

José Lenivaldo da Silva Guerino João Opencoski

Presidente 1º Secretário

José Carlos da Silva Reginaldo Lima Oliveira

2º Secretário Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 141/2016

DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação para Nível “06”, a Sra. SANDRA DIAS DE MATOS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 13 de abril de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

CONCESSÃO LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PUBLICO

PORTARIA Nº 140/2016

DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 92 da Lei 0396/2009, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **WELTON APRIGIO BISPO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Aux. de Serv. Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13 á 28 de Maio de 2016, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 13 DE MAIO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 142/2016

DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação para Nível “08”, a Sra. DAURA SOUSA COSTA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 13 de Maio de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PORTARIA Nº. 143/2016

DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o **JULIO CEZAR VIEIRA**

o Contratos Administrativos:

§ 015/2016

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Denílson Antônio Pereira Melo Silva, matrícula funcional nº 9736, servidor publico de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Dirigente de Setor da Prefeitura Municipal, que deverá atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 13 de maio de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Portaria Nº 139/2016 De 11 de Maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR..

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - fica nomeada a equipe técnica para adequação e/ou elaboração do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR conforme os representantes abaixo descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANA BERALDINA DE JESUS.REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – MARA DENISÍA AGUIAR.REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS – MARLENE GOMES DA SILVAREPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL– DR. AMANDA DE SOUZA MELO.REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS - LEODINEIA GISETE BOCATOREPRESENTANTE DO SINDICATO MUNICIPAL – ERNANDES LIMA LUZ

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão a Equipe técnica para adequação e/ou elaboração do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 11 de Maio de 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PBUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LEI MUNICIPAL Nº 649/2016 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 649/2016

São José do Xingu – MT, 16 de maio de 2016.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 605/2015 LDO E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei na lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2016 de , Lei 605/2015 no valor de R$ **878.147,81 (Oitocentos e setenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)** nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0001 – Setor de Obras Viação e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101 – Transporte Rodoviário

2088 – aplicações de recursos de Exercícios Anteriores Fethab R$ 878,147,81

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2015, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Transferência de Recursos do FETHAB

REDUZIDO	SALDO EM 31/12/2015 R$
FETHAB	878.147,81

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 16 DE MAIO DE 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175 DE 09 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidor desta municipalidade, portador do RG nº 538 202 – SSP/MT e do CPF nº 626.761.481-68 para responder interinamente pela SECRETARIA DE FAZENDA, em substituição ao titular do cargo o Senhor JOSÉ CARLOS NEVES que se encontra de férias no período de 09/05/2016 a 07/06/2016, percebendo somente a remuneração do cargo de TESOUREIRO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MAIO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 044/2016 - PREVIQUAM 4 MARCOS-MT

PORTARIA N.º 044/2016 - PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Raimundo Vidente Ferreira".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41**, com redação determinada pela emenda constitucional de **n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 208, inciso "I", da Lei Complementar n.º 005, de 19 de Dezembro de 2003,Art. 12, inciso "I", alínea "a", da Lei 006, de 01 de junho de 2005.***

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do servidor **Sr. RAIMUNDO VICENTE FERREIRA**, portador do **RG n. º15209652 SSP/MT**, e do **CPF: nº459.611.071-91** e do Titulo Eleitoral de **n.º1060514118/21**, efetivo no cargo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, Nível A", Referencia "12"**, contando com um total de **8.073** dias, ou seja, **22** (vinte e dois) anos 01 (um) mês e 06 (seis) dias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com matricula n.º **341** com **Proventos Integrais**, e com direito a paridade conforme o processo do PREVIQUAM n.º **037/2016**.

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de Maio de 2016.

Jairo de Lima Souza HOMOLOGO: Carlos Roberto Bianchi

Diretor/Previquam Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 02/2016

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** CONVENIADO: **SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** OBJETO: Constitui objeto o presente Termo de Convênio a consecução de ações no intuito de proceder com a implementação de melhorias e reformas no espaço físico do Sindicato e dependências para atendimento ao público ou espaço comum da coletividade. Valor: R$ 90.000,00 (noventa e cinco mil reais). Inicio **20/04/2016**, Término: **30/06/2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1626 DE 16 DE MAIO DE 2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 29/2016 que Re-ratifica o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, consolida alterações anteriores, reorganiza, altera e dá nova formatação ao Contrato de Consórcio, relativo aos entes consorciados e outros dispositivos, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 08 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.

Art. 2°. A Resolução Normativa Nº 29, de 08 de Fevereiro de 2016, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1627 DE 16 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1554 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado os § 1º e § 2 do artigo 1º, da lei 1.554 de 05 de Novembro 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei para, às suas expensas, providenciar a lavratura e registro da escritura pública dos imóveis ora doados, com o fito de que lhe seja transmitido o domínio.

§ 2º. O beneficiário terá um prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei para construir edificação no imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2016

NO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2016, PUBLICADONO DIA 16 DE MAIO DE 2016, N°26778, PÁGINA 54, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: ONDE SE LÊ **EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2016.**, PASSA – SE A LER **EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E MODELO ENGENHARIA LTDA - EPP**,** inscrita noCNPJ n° 07.117.232/0001-73.

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

VALOR: R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

Vigência do contrato: 12/05/2016 ao dia 12/10/2016.

Modalidade: Pregão Nº 018/2016.

Secretaria: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - EDITAL Nº 024/2016

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 024/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de Preços **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Data da Sessão: **01 de junho de 2016.**

Horário: **08:00 horas da manhã (Horário Local)**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016

A **Prefeitura de Sinop-MT,** faz saber aos interessados que fará realizar no dia **21 de junho de 2016** às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas 1.491, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016, do tipo menor preço global, destinada a **Contratação de empresa especializada para execução das Obras de Pavimentação Asfaltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, Local: Setor Industrial Norte (Parcial), na Cidade de Sinop/Mt;** atendendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298 – 3520.7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 12:00 às 18:00 horas. Sinop-MT, 17 de maio de 2016.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria 036/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 052/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - **CNPJ** 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **GABINETE - PROCON**

CONTRATADA: EMPRESA, **ANTONINHO GEUDA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.517.850/0001-85, com sede na Rua A-1 nº 72 - Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr, **ANTONIO GEUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua A-1 nº 72 - Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C. I. RG. nº 1120518-0- SJ/MT e CPF/MF nº 824.595.331-87.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 052/2016** - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**, de 13/04/2016 vigente até: 12/04/2017**,** para: **Contratação de Empresa Especializada em Sonorização através de Carro de Som para divulgação de atividades e locação de som especializado para eventos, atendendo solicitação das Secretarias Municipais**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue:

Conforme: **OFICIO Nº 090 / 2016 / DIR / PROCON / SINOP-MT,** de 10/05/2016 (Déz de Maio de Dois Mil e Dezesseis) protocolado no dia 10/05/2016 e **DEFERIDO** em 17/05/2016, que solicita a Adesão, para atender: As ações do **PROCON**, sob a ATIVIDADE / DOTAÇÃO seguinte: **2014.339039.0000.03.00000000**

ADERE-SE A QUANTIDADE DO ITEM ABAIXO:

Nº DO ITEM NA ATA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	80	HR	CONTRATAÇÃO POR HORA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM TRIO ELETRICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.	GEUDINHINHO SOM	168,00	13.440,00
3	150	HR	CONTRATAÇÃO POR HORA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL .	GEUDINHINHO SOM	60,00	9.000,00

VALOR TOTAL DA ADESÃO	**R$ 22.440,00**

SINOP – MT, DIA 17 DE MAIO DE 2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal **MUNICÍPIO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 SRP 032/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 025/2016, SRP 032/2016, referente: **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de revestimento Asfáltico – CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, aplicado no local, para revestimento de ciclovia, pista de caminhada e faixas elevadas na Avenida Bruno Martini, na cidade de Sinop/MT atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. Empresa Vencedora: **CONTRUTORA CÂMARA EIRELI. CNPJ/MF:** 00.522.460/0001-80. Item:01 e 02. Homologado em 17 de Maio de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016 SRP Nº 48/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Materiais de Limpeza e de Higiene para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. **ENVIO DE PROPOSTAS**: 18/05/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 02/06/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO**: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.**Sinop/MT, 17 de maio de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

AGER SINOP
ANEXO 13.ABRIL DE 2016

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2016

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE ABRIL DE 2016.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**	**Títulos**	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES							
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - AGER	3.540,62	1.302,22	4.842,84	Administração	312.834,88	41.404,52	354.239,40
RECEITAS DE SERVICOS	274.334,79	99.664,46	373.999,25	Encargos Especiais	2.652,86	996,64	3.649,50
SOMA. . . :	**277.875,41**	**100.966,68**	**378.842,09**	**SOMA. . . :**	**315.487,74**	**42.401,16**	**357.888,90**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				**Restos a Pagar Exercício Anterior**			
C/ Empenhos a Pagar	160.443,36	(15.807,50)	144.635,86	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	65.275,00	12.100,00	77.375,00
DEPÓSITOS				**Depósitos**			
IRRF - Funcionalismo	6.852,27	2.624,70	9.476,97	IRRF - Funcionalismo	6.852,27	2.624,70	9.476,97
IRRF - Pessoa Juridica - Fonte 999	1.566,37	563,67	2.130,04	IRRF - Pessoa Juridica - Fonte 999	1.656,37	563,67	2.220,04
INSS - SERVIDORES	3.425,28	1.141,76	4.567,04	INSS - SERVIDORES	3.425,28	1.141,76	4.567,04
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	431,20	0,00	431,20	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	431,20	0,00	431,20
ISSQN - Fonte 999	2.737,66	983,26	3.720,92	ISSQN - Fonte 999	2.737,66	983,26	3.720,92
SOMA. . . :	**175.456,14**	**-10.494,11**	**164.962,03**	**SOMA. . . :**	**80.377,78**	**17.413,39**	**97.791,17**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO PARA O MES SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				**DISPONÍVEL**			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	140.334,66	140.334,66	CONTA MOVIMENTO	0,00	228.458,71	228.458,71
SOMA. . . :	**0,00**	**140.334,66**	**140.334,66**	**SOMA. . . :**	**0,00**	**228.458,71**	**228.458,71**
TOTAL . . . . :	**453.331,55**	**230.807,23**	**684.138,78**	**TOTAL . . . . :**	**395.865,52**	**288.273,26**	**684.138,78**

José Almiro Muller
Diretor

SILMARA NARDONI
Tesoureira

Ronimaigue Martins da Silva
Contador
GO-017436/O T-MT

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 13/05/2016 VIGÊNCIA: 13/05/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recarga de Extintores para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 102/2016 – N. A. DA ROCHA - ME - CNPJ 11.436.580/0001-80, **COLIDER/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	341	UNIDADE	SERVIÇO RECARGA EXTINTOR PQS 04 KG	EXTINTORES SINOP	16,70	5.694,70
3	69	UNIDADE	SERVIÇO DE RECARGA DIOXIDO DE CARBONO 06 KG	EXTINTORES SINOP	59,00	4.071,00
TOTAL	**R$ 9.765,70**					

ATA Nº. 103/2016 – WYLLIAM ESPIRITO SANTO DO CARMO MEI - CNPJ 20.534.451/0001-16, **SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	274	UNIDADE	SERVIÇO RECARGA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	JM EXTINTORES	17,50	4.795,00
4	260	UNIDADE	SERVIÇO RECARGA DE EXTINTOR PQS 6KG	JM EXTINTORES	22,00	5.720,00
TOTAL	**R$ 10.515,00**					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 17 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO 2042-A/2016

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2042-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: CLEO MICHELANGELO SPEROTTO - CPF/CNPJ: 924.018.051-68 End: RUA DOS BEM-TE-VIS, N. 814 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-422

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Ivo.

Proto e Data Apres.: 187-12/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZA RODRIGUES BATISTA MARTINS - CPF/CNPJ: 322.242.142-00 End: RUA PROF. SILVARIO R. BECHMANN N.2532 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:07 hrs, 13/05/16 às 11:10 hrs, 16/05/16 às 11:26 hrs.

Proto e Data Apres.: 276-10/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDECIR COELHO - CPF/CNPJ: 345.789.861-87 End: RUA DAS EUGENIAS N.144 - JD. DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-552

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 14:45 hrs, 13/05/16 às 15:00 hrs, 16/05/16 às 14:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 135-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR CARLI - CPF/CNPJ: 362.704.821-00 End: AV. DOS IPES N.1077 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-040

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:10 hrs, 13/05/16 às 14:59 hrs, 16/05/16 às 11:41 hrs.

Proto e Data Apres.: 167-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR DE SOUZA GOMES - CPF/CNPJ: 522.779.251-87 End: RUA DAS PEROBAS N.1380 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-062

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 10:50 hrs, 13/05/16 às 10:55 hrs, 16/05/16 às 10:31 hrs.

Proto e Data Apres.: 174-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR RIBEIRO - CPF/CNPJ: 474.114.301-53 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N. 4746 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 14:58 hrs, 13/05/16 às 13:53 hrs, 16/05/16 às 11:50 hrs.

Proto e Data Apres.: 179-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALMIR CORDASSO - CPF/CNPJ: 525.352.909-87 End: RUA DOS EUCALIPTOS N.1307 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-016

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 10:50 hrs, 13/05/16 às 10:05 hrs, 16/05/16 às 10:41 hrs.

Proto e Data Apres.: 188-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALQUIRIA HENRIQUE DA SILVA - CPF/CNPJ: 003.285.311-46 End: RUA PROJETADA 05 N.145 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-118

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:30 hrs, 13/05/16 às 15:10 hrs, 16/05/16 às 15:04 hrs.

Proto e Data Apres.: 196-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALSON ANTONIO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 468.593.571-34 End: RUA PROJETADA 10 N.16 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:40 hrs, 13/05/16 às 15:30 hrs, 16/05/16 às 14:51 hrs.

Proto e Data Apres.: 199-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALTER BRENO LABS FISCHER - CPF/CNPJ: 009.085.981-22 End: RUA DAS AMENDOEIRAS N.313 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-096

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 10:39 hrs, 13/05/16 às 09:34 hrs, 16/05/16 às 11:29 hrs.

Proto e Data Apres.: 202-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VANDERLEI OHLAND - CPF/CNPJ: 005.446.561-30 End: RUA PROJETADA 10 N.05 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:42 hrs, 13/05/16 às 15:32 hrs, 16/05/16 às 14:55 hrs.

Proto e Data Apres.: 209-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VERA LUCIA DE FATIMA FANTI DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 304.410.131-04 End: RUA DAS GUAZUMAS N.411 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-480

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 13:50 hrs, 13/05/16 às 14:20 hrs, 16/05/16 às 14:00 hrs.

Proto e Data Apres.: 253-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VILMA VICENTI RODRIGUES - CPF/CNPJ: 415.962.001-97 End: AV. DOS INGAS N.4107 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-036

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 12/05/16 às 15:41 hrs, 13/05/16 às 16:10 hrs, 16/05/16 às 11:55 hrs.

Proto e Data Apres.: 264-11/05/2016- Ultimo dia Pagto: 20/05/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 17 de maio de 2016.

Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 12/05/2016 VIGÊNCIA: 12/05/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Camisetas e Calças para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 098/2016 – IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - CNPJ 08.952.092/0001-11, **SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1261	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTRE, 33% VISCOSE, GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTA, SENDO 10CM/25CM OUTRA DE 26/26/CM, CORES BRANCA, VERMELHA, AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE CLARO E ROSA, COM MANGA CURTA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO P	IMPACTO	R$ 8,80	R$ 11.096,80
2	2987	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTA, SENDO 10CM/25CM OUTRA DE 26/26/CM, CORES BRANCA, VERMELHA, AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE CLARO E ROSA, COM MANGA CURTA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO M	IMPACTO	R$ 8,80	R$ 26.285,60
3	1879	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA 67% POLIESTRE, 33% VISCOSE, GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTA, SENDO 10CM/25CM OUTRA DE 26/26/CM, CORES BRANCA, VERMELHA, AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE CLARO E ROSA, COM MANGA CURTA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO G	IMPACTO	R$ 8,85	R$ 16.629,15
4	1191	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTA, SENDO 10CM/25CM OUTRA DE 26/26/CM, CORES BRANCA, VERMELHA, AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE CLARO E ROSA, COM MANGA CURTA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO GG	IMPACTO	R$ 9,05	R$ 10.778,55
9	682	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA ,AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO P	IMPACTO	R$ 8,75	R$ 5.967,50
10	968	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA ,AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO M	IMPACTO	R$ 8,80	R$ 8.518,40
11	893	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA ,AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO G	IMPACTO	R$ 8,85	R$ 7.903,05
12	642	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA ,AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO GG	IMPACTO	R$ 8,95	R$ 5.745,90
13	320	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA ,AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO EG	IMPACTO	R$ 8,95	R$ 2.864,00
14	270	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA ,EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE GRAVADA ARTE COLORIDA (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS ,SENDO UMA 10CM/25CM OUTRA DE 26/ 26CM ,CORES BRANCA ,VERMELHA, AZUL,PRETO,AMARELO,VERDE CLARO E ROSA TAMANHO PP	IMPACTO	R$ 8,70	R$ 2.349,00
19	500	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA, EM MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA PRETA, MANGAS PRETA, LOGOTIPO NAS MANGAS COSTAS E FRENTE 5 CORES , TAMANHOS VARIADOS - PROERD - TAM. 12	IMPACTO	R$ 7,43	R$ 3.715,00
20	500	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA PRETA, MANGAS PRETA, LOGOTIPO NAS MANGAS COSTAS E FRENTE 5 CORES , TAMANHOS VARIADOS - PROERD - TAM. 14	IMPACTO	R$ 7,90	R$ 3.950,00
21	200	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA EM MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA PRETA, MANGAS PRETA, LOGOTIPO NAS MANGAS COSTAS E FRENTE 5 CORES , TAMANHOSVARIADOS - PROERD - TAM. P	IMPACTO	R$ 8,38	R$ 1.676,00
22	50	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA, EM MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE BRANCA, GOLA REDONDA COM RIBANA PRETA, MANGAS PRETA, LOGOTIPO NAS MANGAS COSTAS E FRENTE 5 CORES , TAMANHOS VARIADOS - PROERD - TAM. G	IMPACTO	R$ 8,38	R$ 419,00
23	154	UNIDADE	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA COM 10 BOTOES, DE TRICOLINE MISTA (67% PES 33% CO PENTEADO) GRAMATURA 112GR/M² NA COR CINZA COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP BORDADA NO BOLSO NO TAMANHO DE 8 CM	IMPACTO	R$ 40,00	R$ 6.160,00
26	320	UNIDADE	CALCA BRIM PESADO GRAMATURA 264 NA COR CINZA (1002) COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E UM BOLSO ATRAS, COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA E COM A ARTE NA PERNA DIREITA, NA MEDIDA 6 X 10 CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO M.	IMPACTO	R$ 27,28	R$ 8.729,60
27	520	UNIDADE	CALCA BRIM PESADO GRAMATURA 264 NA COR CINZA (1002) COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E UM BOLSO ATRAS, COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA E COM A ARTE NA PERNA DIREITA, NA MEDIDA 6 X 10 CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO G.	IMPACTO	R$ 27,00	R$ 14.040,00
28	390	UNIDADE	CALCA BRIM PESADO GRAMATURA 264 NA COR CINZA (1002) COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E UM BOLSO ATRAS, COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA E COM A ARTE NA PERNA DIREITA, NA MEDIDA 6 X 10 CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO GG	IMPACTO	R$ 27,60	R$ 10.764,00
31	150	UNIDADE	CALCA BRIM PESADO GRAMATURA 264 NA COR CINZA (1002) COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E UM BOLSO ATRAS, COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA E COM A ARTE NA PERNA DIREITA, NA MEDIDA 6 X 10 CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO P.	IMPACTO	R$ 26,95	R$ 4.042,50
32	1000	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA, COR AZUL, 67% POLIESTER 33% VISCOSE EM MALHA FRIA, COM SERIGRAFIA FRENTE, TAMANHOS INFANTIL N°1, 2, 3, 4 E 5.	IMPACTO	R$ 6,95	R$ 6.950,00
33	1000	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA, COR BRANCA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE EM MALHA FRIA, COM SERIGRAFIA FRENTE, TAMANHOS INFANTIL N°1, 2, 3, 4 E 5.	IMPACTO	R$ 6,66	R$ 6.660,00
	TOTAL	**R$ 165.244,05**				

ATA Nº. 099/2016 – MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 26.583.427/0001-53, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	820	UNIDADE	CAMISETA DE PIQUE 67% POLIESTRE, 33% VISCOSE, GOLA POLO CORES VARIADAS, MANGA CURTA, GRAVADA ARTE COLORIDA FRENTE E NA MANGA, CORES BRANCA, VERDE CLARO, AZUL, ROSA E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO G	MASTER UNIFORMES	R$ 16,00	R$ 12.784,00
8	405	UNIDADE	CAMISETA DE PIQUE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE GOLA POLO CORES VARIADAS, MANGA CURTA, GRAVADA ARTE COLORIDA FRENTE E NA MANGA, CORES BRANCA, VERDE CLARO, AZUL, ROSA E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO GG	MASTER UNIFORMES	R$ 16,10	R$ 13.202,00

29	150	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE, GRAVADA ARTES COLORIDAS (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS, SENDO UMA 10CM/ 6CM OUTRA DE 26/26CM ,CORES BRANCA ,VERDE, AZUL, VERMELHA, AMARELO E PRETO, COM MANGA COMPRIDA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO P	MASTER UNIFORMES	R$ 16,30	R$ 6. 601,50
30	310	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE, GRAVADA ARTES COLORIDAS (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS, SENDO UMA 10CM/ 6CM OUTRA DE 26/26CM ,CORES BRANCA ,VERDE, AZUL, VERMELHA , AMARELO E PRETO, COM MANGA COMPRIDA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO M	MASTER UNIFORMES	R$ 9,30	R$ 1. 395,00
	TOTAL	**R$ 36. 865,50**				

ATA Nº. 100/2016 – S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP - CNPJ 08.711.005/000134, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
15	110	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE EM MALHA FRIA ,COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS CORES BRANCA, VERMELHAS, AZUL,AMARELO E ROSA ,TAMANHO INFANTIL N°4	STILLUS UNIFORMES	R$ 7,10	R$ 781,00
16	140	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA,EM MALHA FRIA , 67% POLIESTER 33% VISCOSE COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS CORES BRANCA, VERMELHAS, AZUL,AMARELO E ROSA ,TAMANHO INFANTIL N°6	STILLUS UNIFORMES	R$ 7,30	R$ 1. 022,00
17	40	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA,EM MALHA FRIA , 67% POLIESTER 33% VISCOSECOM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS CORES BRANCA, VERMELHAS, AZUL,AMARELO E ROSA ,TAMANHO INFANTIL N°8	STILLUS UNIFORMES	R$ 7,40	R$ 296,00
18	10	UNIDADE	CAMISETA GOLA REDONDA,EM MALHA FRIA , 67% POLIESTER 33% VISCOSE COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS CORES BRANCA, VERMELHAS, AZUL,AMARELO E ROSA ,TAMANHO INFANTIL N°10	STILLUS UNIFORMES	R$ 7,80	R$ 78,00
24	535	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE, GRAVADA ARTES COLORIDAS (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS, SENDO UMA 10CM/ 6CM OUTRA DE 26/26CM ,CORES BRANCA ,VERDE, AZUL, VERMELHA , AMARELO E PRETO, COM MANGA COMPRIDA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO G	STILLUS UNIFORMES	R$ 9,15	R$ 4. 895,25
25	400	UNIDADE	CAMISETA GOLA V CORES VARIADAS, EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER 33% VISCOSE, GRAVADA ARTES COLORIDAS (QUATRO CORES), FRENTE E COSTAS, SENDO UMA 10CM/ 6CM OUTRA DE 26/26CM ,CORES BRANCA , VERDE, AZUL, VERMELHO, AMARELO E PRETO, COM MANGA COMPRIDA COLORIDA, CONFORME MODELO SOLICITADO TAMANHO GG	STILLUS UNIFORMES	R$ 9,09	R$ 3. 636,00
	TOTAL	**R$ 10. 708,25**				

ATA Nº. 101/2016 – STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA - CNPJ 36.932.978/0001-39, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	515	UNIDADE	CAMISETA DE PIQUE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA POLO CORES VARIADAS, MANGA CURTA, GRAVADA ARTE COLORIDA FRENTE E NA MANGA, CORES BRANCA, VERDE CLARO, AZUL, ROSA E PRETO, CONFORME MODELO SOLICITADO, TAMANHO P	STAMP	15,98	8. 229,70
	TOTAL	**R$ 8. 229,70**				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 17 DE MAIO DE 2016.

AGER SINOP
ANEXO 13.MARÇO DE 2016

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2016

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MARçO DE 2016.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**	**Títulos**	**Anteriores R$**	**Do mês R$**	**Total R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES							
Rec,Rem,Dep,Banc,Rec,Vinc. - AGER	2.178,18	1.362,44	3.540,62	Administração	109.770,11	203.064,77	312.834,88
RECEITAS DE SERVICOS	180.340,20	93.994,59	274.334,79	Encargos Especiais	1.712,91	939,95	2.652,86
SOMA. . . :	**182.518,38**	**95.357,03**	**277.875,41**	**SOMA. . . :**	**111.483,02**	**204.004,72**	**315.487,74**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				**Restos a Pagar Exercício Anterior**			
C/ Empenhos a Pagar	3.946,78	156.496,58	160.443,36	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	46.485,00	18.790,00	65.275,00
DEPÓSITOS				**Depósitos**			
IRRF - Funcionalismo	4.209,94	2.642,33	6.852,27	IRRF - Funcionalismo	4.209,94	2.642,33	6.852,27
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	1.000,12	566,25	1.566,37	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	1.090,12	566,25	1.656,37
INSS - SERVIDORES	2.283,52	1.141,76	3.425,28	INSS - SERVIDORES	2.283,52	1.141,76	3.425,28
PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	344,96	86,24	431,20	Previ - Previdencia Municipal - Servidor	344,96	86,24	431,20
ISSQN - Fonte 999	1.883,86	853,80	2.737,66	ISSQN - Fonte 999	1.883,86	853,80	2.737,66
SOMA. . . :	**13.669,18**	**161.786,96**	**175.456,14**	**SOMA. . . :**	**56.297,40**	**24.080,38**	**80.377,78**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO PARA O MES SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				**DISPONÍVEL**			
TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
CONTA MOVIMENTO	0,00	140.334,66	140.334,66	CONTA MOVIMENTO	0,00	197.800,69	197.800,69
SOMA. . . :	**0,00**	**140.334,66**	**140.334,66**	**SOMA. . . :**	**0,00**	**197.800,69**	**197.800,69**
TOTAL . . . . :	**196.187,56**	**397.478,65**	**593.666,21**	**TOTAL . . . . :**	**167.780,42**	**425.885,79**	**593.666,21**

José Almiro Muller
Diretor

SILMARA NARDONI
Tesoureira

Ronimaigue Martins da Silva
Contador
GO-017436/O T-MT

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016 SRP 49/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 36/2016 SRP 49/2016. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Bancadas em Granito para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. ABERTURA da SESSÃO: 03/06/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 17 de maio de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã–MT, torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial **n° 15/2016**, cujo Objeto é: Contratar empresa para fornecimento de 01 (um) veiculo novo OK, tipo caminhonete utilitário, conforme especificação no anexo (I) do edital. Cuja abertura estava programado para as 09:00 hs local do dia 17/05/2016. Porém, não compareceu nenhum interessado no certame.

Foi declarado **DESERTO** o referido certame. Tabapora-MT. 17 de Maio de 2016.

Antonio B Mota.

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

TIPO MENOR: PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2016, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas local do dia 31 de Maio de 2016, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N– Centro, Objeto: Contratar empresa do ramo para implantação e licença de softwares de gestão educacional. Edital com maiores esclarecimento poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00horas as 12:00hs Local, ou através de telefone (oxx66)3557.1415/1505. Ramal

218 ou no site: www.tabapora.mt.gov.br- Tabaporã/MT. 17 de Maio de 2016.

Pregoeiro

Antonio Batista Mota

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00020000072/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ INVIOLÁVEL TANGARÁ LTDA EPP – / Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de **R$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)** ao **Contrato Administrativo nº072/ADM/2015**/DATA DE ASSINATURA: **28/04/2016.**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº18/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ MP VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA, MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA – ME, BIOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS e MATHIAS & CIA LTDA/O presente Termo de Apostilamento tem por objeto substituir a fiscal titular do contrato supramencionado, conforme memorando nº 375/SMS/2016, passando a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, item 3.2** do TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00060000042/2013/ADM/2016, a vigorar da seguinte forma: **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO"**3.1- O Município de Tangará da Serra por meio da *Secretaria Municipal de Saúde* através da **Portaria nº005/SMS/2016** indica os seguintes servidores para atuarem na fiscalização do contrato:Supervisora do contrato: **SANDRA DOS SANTOS PIMENTA**, inscrita no CPF sob nº 558.652.241-15**;** Fiscal Titular do Contrato: **LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 101484, inscrito no CPF/MF sob nº 000.277.881.56; Fiscal Suplente: **RITA DE CASSIA ALVES PESSOA BENTO,** matrícula nº 102110 inscrito no CPF sob nº 218. 669.178-70, ambos designados para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico/DATA DE ASSINATURA : 05/05/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 015/2016 - P S 002/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2016

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **18/05/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	**1073-PLANTONISTA - MEDICO CLINICO GERAL**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
9	4666	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959		84	Classificado
10	4647	CARLOS LEONARDO ABI RACHED	07/05/1982	11576200 SJ/MT	84	Classificado
	Cargo.:	**380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
6	4633	AGLACIR ELIANE ZANELLA	08/09/1973	520967 SSPMT	68	Classificado
7	4622	LEIA MARTA VIEIRA DIAS	06/12/1980	15856224 SSPMT	68	Classificado
	Cargo.:	**382 -RECEPCIONISTA - PSF**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
9	4385	NAYARA DE ALMEIDA LOPES	21/02/1990	20662386 SSP/MT	88	Classificado
	Cargo.:	**625 -ENFERMEIRA**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
6	4537	KARLIN ARENHARDT	24/04/1993	20829639 SSP	88	Classificado
7	3973	MARCIA VALERIA GOULART WEGHER	02/03/1978	9064976741 SSP RS	84	Classificado
	Cargo.:	**692 -ODONTOLOGO**	**Pontos**	**Classificação**		
	Nº	**Insc. Nº**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**		
4	4453	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	17/03/1981	1402468-3 SSP/MT	76	Classificado
5	4708	ADRIANA DIVINA DE OLIVEIRA NUNES	04/10/1985	1540513-3 SSP/MT	76	Classificado
6	4225	ADRIANA DE GODOY	23/05/1987	15626652 SSP	76	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 18/05/2016 e 19/05/2016 das 09:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Maio de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA/LDO 2017

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atualização do PPA –Plano Plurianual e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prof. **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra – MT, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os cidadãos Tangaraenses para participar da Audiência Pública para atualização do **PPA – Plano Plurianual 2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017**, a ser realizada no auditório do Centro Municipal de Ensino Especial Isolde Storck localizado na Rua 07-A nº 900-W Jardim Santa Lúcia, **no dia 20 de Maio do corrente ano, com início às 15h00.**

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal de Tangará da Serra

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00020000091/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MODELO ENGENHARIA LTDA –EPP – / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **60 (Sessenta) dias**, a Cláusula Décima Terceira, item 13.2, da vigência do **Contrato nº 091/ADM/2015** (objeto: **ELABORAR PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO),** passando a vigência de 22/07/2015 a 16/04/2015para **22/07/2015** à **16/06/2016**, /DATA DE ASSINATURA: **16/04/2016**

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
EDITAL - AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – EMPRESA: E.M. FILIPPO-ME - CNPJ N.º 08.253.611/0001-53

EDITAL - AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Empresa: E.M. FILIPPO-ME - CNPJ n.º 08.253.611/0001-53 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, por meio da Unidade Permanente de Sindicância e Processo

Administrativo UPSPA, **T O R N A P Ú B L I CO** para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa infratora acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) NO VALOR DE R$ 1.359,24 (HUM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) POR FALTA DE REGULARIDADE FISCAL NA ENTREGA DOS PRODUTOS REFERENTES AO EMPENHO Nº 14085/00** à empresa já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 049/PAILC/2015**, com fulcro no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Décima Quinta, Item 15.2, incisos I e II da Ata de Registro de Preços n° 030/2015, extraída do Pregão Presencial n° 031/2015, referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações n° 086/2015. Tangará da Serra- MT, em 16 de Maio de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PP/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 8/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO CONSTITUÍDO DE HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 10 de maio de 2016 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://www.camaratga.mt.gov.br/admin/portaltranspa...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 17 de maio de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00080000110/2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITA-NORTE LTDA – / Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R$ 44.698,79 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) ao Contrato Administrativo nº 110/ADM/2014 (objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO), /DATA DE ASSINATURA: **29/04/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 771, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DECRETO Nº 771, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O Senhor **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **BRUNA GABRIELA FIGUEIREDO**, portadora da cédula de identidade RG nº 1959831-9 SSP/MT e CPF nº 045.425.911-58, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 068/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO DA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 068/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 18/05/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

792 -VIGIA SEMEC							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
17	135	GENI DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA	06/08/1975	0,00	72	72,00	CLASSIFICADO
18	198060	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	07/11/1978	0,00	72	72,00	CLASSIFICADO

19	15783	ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	09/09/1979	0,00	72	72,00	CLASSIFICADO
20	1692	MARCELO SOARES DE SOUZA	15/05/1986	0,00	72	72,00	CLASSIFICADO
654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA							
17	1075	FABRICIA MIRANDA DIAS DA SILVA	06/04/1987	3,00	52	55,00	CLASSIFICADO
790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
38	1601	LUCIMARA APARECIDA REIS	31/03/1983	0,00	64	64,00	CLASSIFICADO
657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
136	1940	FRANCISLAINE AZEVEDO DE OLIVEIRA	18/07/1970	0,00	32	32,00	CLASSIFICADO
137	1798	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	05/09/1969	3,00	28	31,00	CLASSIFICADO
138	500	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	19/12/1976	3,00	28	31,00	CLASSIFICADO
139	1002	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO	20/11/1992	3,00	28	31,00	CLASSIFICADO
140	151	LEIDE DAIANA FERREIRA DOS SANTOS	05/07/1985	0,00	28	28,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **19/05/2016 e 20/05/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Maio de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº19/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/MP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE / O presente Termo de Apostilamento tem por objetoa alteração do fiscal do contrato em epígrafe, conforme encaminhado por meio do Memorando nº364/2016 e da Portaria nº 015 de 02/05/2016, passando a **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**, **item 5.1.**, do Termo De Prorrogação nº 00050000079/2013/ADM/2015, a vigorar da seguinte forma: **"CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO :5.1- O Município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde indica a profissional de seu quadro administrativo, através da Portaria 015/SMS/2016 os seguintes servidores para a fiscalização do objeto: Supervisora de contrato: SANDRA DOS SANTOS PIMENTA, matrícula 104685, CPF 558.652.241-15; Fiscal de contrato DELSON VALERIO NEVES JUNIOR, matrícula nº004375, inscrita no CPF/MF nº853.856.206.10; Suplente de fiscal de contrato: ADILA MATANA , matrícula 103550,inscrita no CPF sob nº 925.325.602-82.** /DATA DE ASSINATURA : 09/05/2016

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00020000033/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA – / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **90 (Noventa) dias**, a Cláusula Segunda, item 2.1, da vigência do **Contrato nº 033/ADM/2015** (objeto: *Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar Serviço de Construção de Refeitório e Cozinha no Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro , no Município de Tangará da Serra-MT* **),** passando a vigência de 16/04/2015 a 10/04/2016para **16/04/2015** à **09/07/2016**, /DATA DE ASSINATURA: **10/04/2016**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00010000002/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ T. ALVES – ME – ARCA CONSULTORIA SOCIAL – /Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 14 (catorze) meses**, a Cláusula Sexta, Item 6.10, do prazo de vigência do **Contrato nº. 024/ADM/2012** *(objeto: Prestação de Serviços Técnicos e Operacionais Especializados para Elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social –PTS e Planos de Desenvolvimento Socioterritorial –PDST dos Residenciais Barcelona, Valência I e Valência II, Programa Minha Casa Minha Vida –Recursos FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL),* passando a vigência inicial de **19/02/2015 a 19/04/2016** para **19/02/2015 a 19/06/2017**, /DATA DE ASSINATURA: **19/04/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 140/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 140/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R$ 272,00

VIGÊNCIA 11/05/2016 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ADMINISTRATIVO
ERRATA DE DATA DE CONVITE

ERRATA.

No edital de licitação na modalidade Convite nº 001/2016, publicado no **Diário Oficial de Contas**, em 17 de maio de 2016, nº 870, página nº 71/72, bem como no **Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso**, em 17 de maio de 2016, nº 2.478, página nº 231,

ONDE SE LÊ:

PROCESSO CONVITE 001/2016

TERMO DE ABERTURA

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito ILTON FERREIRA BARBOSA, determina ao presidente da comissão permanente de licitação, que proceda a abertura do presente processo de CARTA CONVITE 001/2016, cujo objeto e a CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 11º FESTA DE PEAO DE BOIADEIRO DE TESOURO, com abertura as 10h00minh, do dia **23/05/2016**. Que, para constar, lavrei o presente termo. Nada mais.

Tesouro – MT, 16 de maio de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PRESIDENTE DA CPL

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

PROCESSO CONVITE 001/2016

TERMO DE ABERTURA

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito ILTON FERREIRA BARBOSA, determina ao presidente da comissão permanente de licitação, que proceda a abertura do presente processo de CARTA CONVITE 001/2016, cujo objeto e a CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 11º FESTA DE PEAO DE BOIADEIRO DE TESOURO, com abertura as 10h00minh, do dia **24/05/2016**. Que, para constar, lavrei o presente termo. Nada mais.

Tesouro – MT, 16 de maio de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PRESIDENTE DA CPL

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2016, reuniram-se a Pregoeira e membros da Comissão de Apoio para elaboração da Ata de Registro de Preços relativa ao certame, referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, ficando assim registrados para serem homologados pela autoridade competente:

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS LOTES: CASA DE CARNE E MERCADO SÃO PAULO LTDA ME.
LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Açafrão em pó 70g	Bom Preço	35	Unid	3,95	138,25
02	Achocolatado em pó 800g	Toddy	263	Unid	13,90	3.655,70
03	Açúcar Cristal 15pct x 2Kg	Barra Álcool	95	Fd	51,69	4.910,55
04	Água Mineral copo 200ml	Puríssima	3.000	Unid	1,85	5.550,00
05	Alho 1 Kg	In Natura	129	Kg	29,40	3.792,60
06	Amendoim 500g	Mika	65	Unid	7,75	503,75
07	Arroz 5 Kg tipo 1 - 6x1	São João	153	Fd	76,95	11.773,35
08	Azeite oliva extra virgem 500ml	Cardeal	10	Unid	23,80	238,00
09	Azeitona sem caroço 330g	Agroliva	55	Unid	7,40	407,00
10	Bacon	Seara	45	Kg	16,90	760,50
11	Balas Sortidas 700g	Erlan	20	Unid	5,58	111,60
12	Bolachas de Maisena 400g	Elbis	1.010	Unid	3,70	3.737,00
13	Bolachas Água e Sal 800g	Elbis	748	Unid	7,51	5.617,48
14	Bolachas Cream Craker 800g	Elbis	450	Unid	7,50	3.375,00
15	Bombons	Lacta	30	Kg	35,90	1.077,00
16	Café moído 250g	Araguaia	1.588	Unid	5,00	7.940,00
17	Caldo Carne 114g com 10 cubos	Knor	20	Cx	3,64	72,80
18	Caldo Frango 114g com 10 cubos	Knor	10	Cx	3,52	35,20
19	Canela em casca 30g	Mika	1.330	Unid	4,99	6.636,70
20	Canjica Amarela 500g	Pinduka	130	Unid	2,60	338,00
21	Canjica Branca 500g	Pinduka	15	Unid	2,60	39,00
22	Chá erva doce 40g	Mika	200	Unid	5,50	1.100,00
23	Chá Mate 250g	Leão	300	Unid	8,68	2.604,00
24	Coco ralado 100g 24 X 1	Coquil	19	Cx	76,09	1.445,71
25	Cravo da Índia 30g	Mika	520	Unid	10,90	5.668,00
26	Creme de Leite 200ml em caixa	Piracanjuba	125	Unid	2,60	325,00
27	Creme de Milho 500g	Mika	192	Unid	1,85	355,20
28	Extrato de Tomate 850g	Elefante	144	Unid	9,00	1.296,00
29	Farinha de Trigo Especial 1 kg	Emege	585	Kg	3,95	2.310,75
30	Farinha Mandioca Amarela1kg	Souto	149	Kg	6,90	1.028,10
31	Feijão Carioca T 1	Mogiano	610	Kg	6,63	4.044,30
32	Fermento em pó p/ pão 10g	Saft	589	Unid	1,20	706,80
33	Fermento em pó para bolo100g	Royal	157	Unid	3,80	596,60
34	Leite Condensado 395 ml em lata	Mococa	319	Unid	3,69	1.177,11
35	Lingüiça Calabresa	Seara	45	Kg	16,22	729,90
36	Macarrão Espaguete 500g	Emege	1.980	Unid	2,80	5.544,00
37	Macarrão Parafuso 500g	Emege	100	Unid	2,98	298,00
38	Margarina 1 kg	Delícia	255	Kg	8,60	2.193,00
39	Milho de pipoca 500g	Diadora	120	Unid	2,97	356,40
40	Milho Verde em conserva 200g	Goiás	750	Unid	2,10	1.575,00
41	Molho de Tomate 340g	Pomarola	190	Unid	4,10	779,00

42	Mussarela	Clássica	180	Kg	25,00	4.500,00
43	Nectar de frutas pronto 1.000 ml sabores diversos	Dell Valle	120	Unid	6,00	720,00
44	Óleo de Soja 900 ml 20 x 1	Liza	86	Cx	78,00	6.708,00
45	Ovos brancos	Primavera	3.760	Unid	0,40	1.504,00
46	Palmito em conserva 550g	Luana	65	Unid	10,45	679,25
47	Pirulito Sortidos 800g	Big	44	Pct	9,10	400,40
48	Polpa de fruta – abacaxi 100g	Nutrical	935	Unid	1,50	1.402,50
49	Polpa de fruta – maracujá 100g	Nutrical	935	Unid	2,70	2.524,50
50	Polpa de fruta – tamarindo 100g	Nutrical	900	Unid	1,50	1.350,00
51	Polpa de fruta – uva 100g	Nutrical	935	Unid	1,50	1.402,50
52	Polvilho Doce	Dona Júlia	136	Kg	5,57	757,52
53	Presunto	Seara	100	Kg	19,39	1.939,00
54	Refrigerante Diversos 2 lts	Coca Cola	490	Unid	6,50	3.185,00
55	Sal Refinado	Do Norte	120	Kg	1,50	180,00
56	Salsichas	Super Frango	110	Kg	7,00	770,00
57	Suco de caju 500ml 12 x 1	Maguary	214	Fd	42,00	8.988,00
58	Suco em pó 1 Kg	Qualimax	40	Kg	8,25	330,00
59	Tempero Completo 1 kg	Arisco	26	Kg	10,63	276,38
60	Tempero Sazon 12 saches 60g	Sazon	50	Unid	4,40	220,00
61	Vinagre 750ml	Castelo	12	Unid	1,80	21,60
	TOTAL					**132.701,00**

LOTE 02 – PANIFICADORA						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Bolo Comum	Matos	350	Kg	14,10	4.935,00
02	Leite Integral 1000ml	Nenem	200	Unid	4,15	830,00
03	Leite Semi desnatado 1000ml	Nenem	660	Unid	5,10	3.366,00
04	Pão francês		1.450	Kg	9,90	14.355,00
05	Salgados diversos		80	Kg	25,00	2.000,00
06	Sorvete	Creme Mel	276	Kg	19,20	5.299,20
	TOTAL					**30.785,20**

LOTE 03 – FRUTAS E VERDURAS						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Abacaxi	Seasa	190	Kg	5,70	1.083,00
02	Abóbora	Seasa	30	Kg	5,68	170,40
03	Banana maçã	Seasa	470	Kg	5,40	2.538,00
04	Batata Inglesa	Seasa	470	Kg	6,60	3.102,00
05	Beterraba	Seasa	70	Kg	4,76	333,20
06	Cebola	Seasa	315	Kg	6,80	2.142,00
07	Cenoura	Seasa	280	Kg	5,80	1.624,00
08	Chuchu	Seasa	25	Kg	6,40	160,00
09	Laranja	Seasa	4.720	Kg	2,00	9.440,00
10	Maçã	Seasa	520	Kg	8,00	4.160,00
11	Mamão Formosa	Seasa	300	Kg	4,50	1.350,00
12	Manga	Seasa	60	Kg	5,10	306,00
13	Melancia	Seasa	700	Kg	2,00	1.400,00
14	Melão	Seasa	80	Kg	11,29	903,20
15	Pêra	Seasa	80	Kg	15,00	1.200,00
16	Repolho	Seasa	318	Kg	6,40	2.035,20
17	Tomate	Seasa	618	Kg	9,50	5.871,00
18	Uvas grandes	Seasa	120	Kg	15,00	1.800,00
	TOTAL					**39.618,00**

LOTE 04 – CARNES						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Unid**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Carne Bovina 1ª	Nutri Frigo	890	Kg	20,00	17.800,00
02	Carne Bovina 2ª	Nutri Frigo	1.470	Kg	16,99	24.975,30
03	Frango Congelado	Super Frango	770	Kg	7,80	6.006,00
04	Lingüiça de Frango	Super Frango	390	Kg	15,90	6.201,00
05	Lingüiça Suína	Super Frango	100	Kg	16,73	1.673,00
06	Peito de Frango	Super Frango	334	Kg	12,90	4.308,60
	TOTAL					**60.963,90**

Perfazendo o total da presente Ata de Registro em R$ 264.068,10 (duzentos e sessenta e quatro mil sessenta e oito reais e dez centavos).

Torixoréu – MT, 16 de maio de 2016.

Eurice dos Santos de Freitas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Rateio.

Nº do Contrato: Nº 013/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental, Turístico e Cultural Alto Teles Pires.

CNPJ: 08.952.135/0001-69.

Objeto: Consecução das ações previstas na Lei Municipal nº. 562 de 08/04/2015e em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado no art. 36 do protocolo de intenções.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0006.1.084-3370.41.00.00.00 - Contribuições - (Cód. Red. 24).

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do contrato: Até 31/12/2016.

Data de assinatura: 13/05/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Presidente do Consórcio.

PORTARIA Nº 092/2016

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. SUELI TEREZINHA DA SILVEIRA DA ROCHA – *Zeladora*,vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1401460-2 SSP/MT e CPF nº 820.690.189-20, pelo período de 16 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2016

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado em 15 de dezembro de 2015 e homologado em 29 de dezembro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: MOTORISTA

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAILTON GONÇALVES CARLOS	**155**	**1º - Classificado**
LUIZ FELIPE MENEGASSI	**010**	**2º - Classificado**

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;

- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;

- CNH (Carteira Nacional de Habilitação) - categoria “C” ou superior;

- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.);

- Certidão de Casamento (se houver);

- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);

- Comprovante de residência atual.

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 17 de maio de 2016.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2016

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o disposto no extrato do Sistema Único de Benefícios DATAPREV – CONBAS – Dados Básicos da Concessão, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo Sr. RAIMUNDO DE JESUS PEREIRA DA SILVA – ocupante do cargo de *Vigia*,vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do RG nº 1989653-0 SSP/MT e CPF nº 125.186.893-20, pelo período de 14 de maio de 2016 a **13 de abril de 2018**, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 14 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520., **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2016;**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE SETOR DE VIGILANCIA SANTARIA E EPIDEMIOLOGICA...**DATA DE ABERTURA**:02/06/2016 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1067/1058.Vale de São Domingos – MT, 17 de Maio de 2016. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 311/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOVENIL DOS SANTOS**
MATRICULA	24738
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	3979/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	19.09.2015 à 17.12.2015

SERVIDOR	**JUCINEIA APARECIDA BOAVENTURA DE CAMPOS**
MATRICULA	25168
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	832/2010
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2016 à 01.07.2016

SERVIDOR	**JUDITH MARIA MADALENA RODRIGUES DE ARRUDA**
MATRICULA	25297
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	259592/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**29.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	19.09.2015 à 17.12.2015

SERVIDOR	**LICINIO CÁSSIO DE ALMEIDA**
MATRICULA	27622
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	137741/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	13.04.2016 à 11.07.2016

SERVIDOR	**LÚCIA HELENA MILANI**
MATRICULA	28346
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	233071/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	25.04.2016 à 27.07.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL Nº. 008/2016/SMDUET

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente oficializar tornando público a lista final dos candidatos **PRÉ-APROVADOS** pelo município de Várzea Grande – MT através dos critérios estabelecidos pela PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 e Decreto Municipal 48/2014.

Do objetivo: Dar conhecimento à população da relação final com proponentes **PRÉ-APROVADOS** após consultas e análise dos recursos realizadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Assistência Social, Superintendência de Defesa Civil e Caixa Econômica Federal, destacando que os proponentes supramencionados fora selecionados para a participação do sorteio do **RESIDENCIAL SÃO BENEDITO 1ª, 2ª e 3ª ETAPAS – BAIRRO SÃO MATEUS – APF 0408524-60, APF 0408531-53 e APF 0408533-71 respectivamente**.

Fica designado o dia **25 de maio de 2016 a realização do sorteio, às 9h00** no Centro Pastoral Aldacir Carniel (Conferência – Igreja Nossa Senhora do Carmo) endereço: Rua da Independencia, s/n, Centro, Várzea Grande/MT.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Maio de 2016.

Fábio Gonçalves Ortega

Assessor Jurídico OAB/MT nº 15.126

Ednety Godoy Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

Adilson Luiz Costa de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

Lista Defesa Civil

N°	NOME	NIS/CPF	CRITÉRIO

1	ABADIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	1602277645-8	DEFESA CIVIL
2	ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA ANDRADE	1291721240-5	DEFESA CIVIL
3	ADRIANE KELY DE SOUZA OLIVEIRA	1339019440-0	DEFESA CIVIL
4	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FREITAS	1401928072-6	DEFESA CIVIL
5	ALFEU DE SOUZA CAMPOS	1249407820-4	DEFESA CIVIL
6	ANA CAROLINA FERREIRA DE CAMPOS	2106202441-0	DEFESA CIVIL
7	ANA CLARICE DE ALMEIDA	2367719846-8	DEFESA CIVIL
8	ANA LUCIA BAZILIO GONÇALVES MARTINS	1612062087-8	DEFESA CIVIL
9	ANA LUCIA DA COSTA	2034222333-4	DEFESA CIVIL
10	ANA MARIA SANTANA DAS NEVES	1273518040-0	DEFESA CIVIL
11	ANA PAULA SILVA COSTA	2098270644-2	DEFESA CIVIL
12	ANA PAULA SILVA DE CAMPOS	1322562440-2	DEFESA CIVIL
13	ANA ROSA DE ALMEIDA FRANÇA	1602195755-6	DEFESA CIVIL
14	ANDREIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	1304917240-0	DEFESA CIVIL
15	ANELIZA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	1327859540-7	DEFESA CIVIL
16	ANESIO APARECIDO CARNEIRO PERES	1088457484-6	DEFESA CIVIL
17	ANGELA CRISTINA CATARINO BARBOSA	2121273920-7	DEFESA CIVIL
18	ANTONIA GONZAGA DOS SANTOS	2366213710-7	DEFESA CIVIL
19	ANTONIA LEITE DE CAMPOS	2073952526-8	DEFESA CIVIL
20	ANTONIO ANICETO DA SILVA	2365626465-8	DEFESA CIVIL
21	ANTONIO PULQUERIO CURVO	1613053363-3	DEFESA CIVIL
22	ANTONIO ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA	1612397075-5	DEFESA CIVIL
23	APARECIDA PLACIDA DE FRANÇA DE JESUS	2106640693-8	DEFESA CIVIL
24	ARICELMA CAPRICIA DA SILVA	1601621899-6	DEFESA CIVIL
25	BENEDITA HILDA DE PINHO	1602266245-2	DEFESA CIVIL
26	BENEDITO APOLONIO DE OLIVEIRA	1231003725-9	DEFESA CIVIL
27	CECILIA MARIA DOS SANTOS CAMPOS	1654750276-8	DEFESA CIVIL
28	CLAUDINEIA MARIA DE NOVAIS	1641760313-0	DEFESA CIVIL
29	CLECIDALUCIDE SANTOS	1251688026-1	DEFESA CIVIL
30	CLEONICE ANTONIA DA SILVA	1645436562-0	DEFESA CIVIL
31	CREUZA LUIZA DE SOUZA	1230476806-9	DEFESA CIVIL
32	CRISTINA SEVERINA DA SILVA	1637210965-5	DEFESA CIVIL
33	DAYANE DA SILVA RIBEIRO	2075921152-8	DEFESA CIVIL
34	DEBORA BOSS	1601992822-6	DEFESA CIVIL
35	DELMA DA SILVA	2038383621-7	DEFESA CIVIL
36	DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ MAGALHAES	1246053290-5	DEFESA CIVIL
37	DUCARMA ALICE DA SILVA	1615326687-9	DEFESA CIVIL
38	EDIVALDO ALVES PACHECO	1291192240-0	DEFESA CIVIL
39	EDIVANY ROSENDO VIEIRA	1240740699-2	DEFESA CIVIL
40	EDNA ALMEIDA DA SILVA	1231058142-0	DEFESA CIVIL
41	ELIZABETE DA CONCEIÇÃO SILVA	1319094940-8	DEFESA CIVIL
42	ERENIL LEITE GONÇALVES	1614588914-5	DEFESA CIVIL
43	EUGENIA VIEIRA DA SILVA	2126625163-6	DEFESA CIVIL
44	FERNANDO MENDES DA CRUZ	1295513640-0	DEFESA CIVIL
45	FRANCIELLY ESTEVAM DE PAULA	2362661560-6	DEFESA CIVIL
46	GERALDO GOMES DA COSTA	2369315604-9	DEFESA CIVIL
47	GONÇALINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2105831104-4	DEFESA CIVIL
48	GREICE KELLY PEREIRA BARROS	2106641158-3	DEFESA CIVIL
49	HELLEN NAYANE AMORIM	1615451621-6	DEFESA CIVIL
50	ILMA ALVES MARTINS	1625614939-5	DEFESA CIVIL
51	IVONETE ANGELA DA SILVA	2200266359-8	DEFESA CIVIL
52	IZAURA LOPES DA SILVA	2071546975-9	DEFESA CIVIL
53	JAQUELINE LOPES DE OLIVEIRA FONSECA	1624355669-8	DEFESA CIVIL
54	JOCILEIDE DA SILVA	1619138174-4	DEFESA CIVIL
55	JOCILENE REGINA NUNES SILVA	1625457510-9	DEFESA CIVIL
56	JORGE ALVES DOS SANTOS	1262705040-2	DEFESA CIVIL
57	JOSÉ JOÃO ALVES	1235613302-1	DEFESA CIVIL
58	JOSE MIGUEL DA SILVA	1087930727-4	DEFESA CIVIL
59	JOSEFA DA SILVA BARROS	1227296343-0	DEFESA CIVIL
60	JOSIANE MARIA DE PAULA TEIXEIRA	2062711740-0	DEFESA CIVIL
61	JUCELIA SANTANA GUIMARÃES DE SOUZA	1624357423-8	DEFESA CIVIL
62	JULIANA DE PAULA E SILVA SANTANA	2041953852-0	DEFESA CIVIL
63	JULLYSI CLEYDE DE CAMPOS SILVA	1315095640-3	DEFESA CIVIL
64	JUSSARA ARRUDA MAGALHÃES	2365057568-6	DEFESA CIVIL
65	JUSSARA DIAS DE PAULA	1631186846-7	DEFESA CIVIL
66	JUSSARA LEITE DA COSTA	1623100245-5	DEFESA CIVIL
67	KAREN KAROLINY APARECIDA SANTOS ARRUDA SOUSA	2105829899-4	DEFESA CIVIL
68	KARINE FRANCIELE CAMPOS	2075920725-3	DEFESA CIVIL
69	KAROLINA KAUANA DE OLIVEIRA	2363541168-6	DEFESA CIVIL
70	KELLY GONÇALINA DO NASCIMENTO	1619774454-7	DEFESA CIVIL
71	LAURA DA PENHA MARTINS	1227298561-2	DEFESA CIVIL
72	LILIANE PEREIRA COSTA	1315545240-3	DEFESA CIVIL
73	LOURENÇO PINTO DA SILVA	1066718638-4	DEFESA CIVIL
74	LUCINEIDE MARTINS DA CRUZ	1273917240-2	DEFESA CIVIL
75	LUIS MARIA COSTA MAGALHÃES	1904276529-4	DEFESA CIVIL
76	LUZIA MUNIZ	1082612574-8	DEFESA CIVIL
77	MANOEL JESUS DE OLIVEIRA JUNIOR	1642608672-0	DEFESA CIVIL
78	MANOEL NILCINO DA SILVA	2097220247-6	DEFESA CIVIL
79	MARCELINO MARQUES DA SILVA	1252870141-3	DEFESA CIVIL
80	MARCIA SALES LIMA	2030327011-4	DEFESA CIVIL
81	MARIA AUREA DA SILVA	1648059770-3	DEFESA CIVIL
82	MARIA CONCEIÇAO ALVES LIMA DE OLIVEIRA	2362555092-6	DEFESA CIVIL
83	MARIA CONÇEIÇAO NUNES DA CUNHA	1252232800-1	DEFESA CIVIL
84	MARIA DALVA ALEIXO BARBOSA	1231071401-3	DEFESA CIVIL
85	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	2364943788-7	DEFESA CIVIL
86	MARIA DE NAZARE DE BRITO SOUZA	1637225478-7	DEFESA CIVIL
87	MARIA DE SOUZA SILVA	1642366038-8	DEFESA CIVIL
88	MARIA DIVINA DA COSTA	1312072840-2	DEFESA CIVIL

89	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	1652420083-8	DEFESA CIVIL
90	MARIA DO CARMO SILVA LIMA	1235613241-6	DEFESA CIVIL
91	MARIA LOURDES PEREIRA DA SILVA	2364943788-7	DEFESA CIVIL
92	MARIA LUIZA DIAS DE ARRUDA	1273163693-0	DEFESA CIVIL
93	MARIA PETRONILIA DA SILVA	2280649149-4	DEFESA CIVIL
94	MARIA ROSSI DA SILVA	1230421308-3	DEFESA CIVIL
95	MARIANA DE AMORIM GONÇALVES	1642973790-0	DEFESA CIVIL
96	MARILENE DO CARMO DE AMORIM	1329224040-8	DEFESA CIVIL
97	MARILEY GEANI SCHEID	1235444211-6	DEFESA CIVIL
98	MICHELE MARIA MAGALHAES NAZARIO	1642489203-7	DEFESA CIVIL
99	MICHELY MARIA MAGALHÃES NAZARIO	1642489203-7	DEFESA CIVIL
100	MIGUEL MARTINS CABRAL	1204358666-3	DEFESA CIVIL
101	MONICA SANTOS DO NASCIMENTO	2040407887-1	DEFESA CIVIL
102	NATALINO DA SILVA	1207668990-9	DEFESA CIVIL
103	NATANER MORAES AMORIM QUINTANA	1657251045-0	DEFESA CIVIL
104	NISANGELA CLARA DE SOUZA	1316946340-2	DEFESA CIVIL
105	NOEL ANTONIO GONÇALVES	1056369508-8	DEFESA CIVIL
106	ODANETE RODRIGUES DE ARRUDA	2008245976-7	DEFESA CIVIL
107	PATRICIA DA COSTA SILVA	2361697363-1	DEFESA CIVIL
108	PATRICIA NUNES DE BARROS	1659847767-1	DEFESA CIVIL
109	RAFAEL DIAS DA SILVA	1081832299-0	DEFESA CIVIL
110	RAFAELI DE SOUZA SANTOS	1660549812-8	DEFESA CIVIL
111	RICARDO MENEZES DE MORAES	1302564540-6	DEFESA CIVIL
112	ROSANA APARECIDA GATTES	1662189563-2	DEFESA CIVIL
113	ROSANA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA	1665029166-9	DEFESA CIVIL
114	ROSANE DA SILVA	1668741429-2	DEFESA CIVIL
115	ROSELENE LUIZA DE FIGUEIREDO	1300959940-3	DEFESA CIVIL
116	SANNY CONCEIÇÃO ALVES QUEIROZ	1654565209-6	DEFESA CIVIL
117	SEBASTIANE MARIA REI DE CARVALHO	1660060280-6	DEFESA CIVIL
118	SELMA TEREZINHA DA SILVA	1663080066-5	DEFESA CIVIL
119	SHIRLEY APARECIDA PEDROSA	2064079365-1	DEFESA CIVIL
120	SHIRLEY PINTO DOS SANTOS SILVA	2360361530-8	DEFESA CIVIL
121	SIDNEY JOSE DA COSTA	1264906453-8	DEFESA CIVIL
122	SONIA OZORIO BORBA MARTINS	1072032708-0	DEFESA CIVIL
123	TAINARA CRISTINA SANTOS SOUZA	1660324108-1	DEFESA CIVIL
124	TATIANE MARTINS DE OLIVEIRA	1669622197-3	DEFESA CIVIL
125	TAYNARA MARIA DE JESUS ARRUDA	1662557546-2	DEFESA CIVIL
126	TEREZINHA JERONIMA DA SILVA SOUZA	1662303729-3	DEFESA CIVIL
127	URSULINA MARIA DA CONCEIÇÃO	1660396998-0	DEFESA CIVIL
128	VANUSA DA SILVA MOTA	2075921058-0	DEFESA CIVIL
129	VANUZA TEXEIRA DE OLIVEIRA CRUZ	1653574391-9	DEFESA CIVIL
130	VIVIANE MORAES	1660931988-0	DEFESA CIVIL
131	ZELIA MARIA DE SOUZA	1660089593-5	DEFESA CIVIL
132	ZILDA REMILDA DA SILVA	1669157468-1	DEFESA CIVIL

Lista Geral

N°	NOME	NIS/CPF	CRITÉRIO
1	ABEGAIR LEITE DA SILVA	2363340611-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2	ABILIO PEREIRA NEVES	2123094196-9	IDOSO
3	ACIELE APARECIDA MIRANDA DA SILVA	1295145640-0	CASAL COM FILHO(S)
4	ACIMAR MIRANDA DE SOUZA	1258313140-2	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
5	ACIMONE ALVES EIDAM	2044376210-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
6	ADAILSE LIMA DA SILVA	1612771434-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
7	ADANES REGINA MENDES	2008252010-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
8	ADÃO NATALINO DA COSTA	1611515255-1	PNE
9	ADEIR PAIVA DA SILVA SANTOS	1290310640-3	CASAL COM FILHO(S)
10	ADELAIDE GONÇALINA DE CAMPOS SILVA	1602257711-0	PNE
11	ADELCINIO ALVES DE SOUZA	1654457292-7	IDOSO
12	ADELIA SOARES DE MORAES	1614931517-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
13	ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	2125395116-2	CASAL COM FILHO(S)
14	ADELTINA ALVES DA SILVA	2364752519-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
15	ADEMAR JOSE MARQUES GALHARDI	1066518857-6	PNE
16	ADEMICHELI DA SILVA OLIVEIRA AMARILHO	2367166305-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
17	ADEMIR LOPES	1255133891-5	PNE
18	ADENIR PEREIRA MARTINS	1612390414-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
19	ADEVAIL BENEDITA DE OLIVEIRA	1611985993-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
20	ADILSON DAMACENO	1391656731-3	VULNERABILIDADE
21	ADIMA MARIA BOMFIM	2105804831-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
22	ADNAKELLY DOS ANJOS VERA HARTMANN	1300382840-0	CASAL COM FILHO(S)
23	ADNILZA RODRIGUES DA COSTA	1614788541-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
24	ADRIAN KELLY DE SOUZA RAMOS	1329914440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
25	ADRIANA ALVES PADILHA	2121476864-6	PNE
26	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	1611907463-6	CASAL COM FILHO(S)
27	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	2120625430-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
28	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	1612091194-9	CASAL COM FILHO(S)
29	ADRIANA BARBOSA DA SILVA	1613697364-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
30	ADRIANA BENTO DA SILVA	2005910489-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
31	ADRIANA CARDOSO	1616765593-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
32	ADRIANA CASSIANO DA SILVA	2125147842-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
33	ADRIANA CLARA CALDEIRA	1615661915-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
34	ADRIANA CRISTINA FERNANDES JUNIOR	2121553223-9	CASAL COM FILHO(S)
35	ADRIANA DA COSTA PINTO	1269230840-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
36	ADRIANA DA SILVA LISBOA	2127308470-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
37	ADRIANA DA SILVA MARTINS	1295260740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
38	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	1335016985-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
39	ADRIANA DA SILVA S. ZEFERINO	1286669140-9	CASAL COM FILHO(S)
40	ADRIANA DA SILVA SANTANA	2071856108-7	CASAL COM FILHO(S)
41	ADRIANA DE CAMPOS MARQUES	1602278283-0	CASAL COM FILHO(S)
42	ADRIANA DE JESUS SILVA	1277947740-9	CASAL COM FILHO(S)
43	ADRIANA DE MORAIS SEMELER	2126992199-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
44	ADRIANA DE SOUZA PINHEIRO	1614971600-8	CASAL COM FILHO(S)
45	ADRIANA DO AMARAL SANTOS	2365849274-7	CASAL COM FILHO(S)
46	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	1602319176-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

47	ADRIANA FLORIANO CORREIA DE SOUZA	2124778776-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
48	ADRIANA GOMES DE CAMPOS JOVIO	1614971593-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
49	ADRIANA LOPES DOS SANTOS GOMES	1261757708-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
50	ADRIANA MACIEL ALEXANDRE	1282712340-3	CASAL COM FILHO(S)
51	ADRIANA MARCELINA DA SILVA	2120875952-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
52	ADRIANA MARIA COSTA	1615304369-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
53	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	2073576574-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
54	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	1613096160-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
55	ADRIANA PORTELA DA SILVA	1602258475-3	CASAL COM FILHO(S)
56	ADRIANA REGINA CARVALHO	1333664940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
57	ADRIANA SANTOS NEVES	2070373039-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
58	ADRIANE DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA	1279642240-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
59	ADRIANE DE JESUS MACIEL ARRUDA	2107795848-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
60	ADRIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	1322263040-1	CASAL COM FILHO(S)
61	ADRIANE ROCHA DA SILVA	2125244039-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
62	ADRIANNY GOMES MORENO	1616410098-5	CASAL COM FILHO(S)
63	ADRIELA FRANCISCA MORAES ARRUDA	2044378910-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
64	ADRIELE AUXILIADORA DA COSTA	1602296791-1	CASAL COM FILHO(S)
65	ADRIELE CRISTINA DE ASSIS	2121596241-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
66	ADRIELE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	1612075963-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
67	ADRIELE MARQUES JARDIN	1612204628-1	CASAL COM FILHO(S)
68	ADRIELE NASCIMENTO DE JESUS	1608514519-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
69	ADRIELLY CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA	2123021805-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
70	ADRIELLY LEITE DE BARROS	2105829491-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
71	ADRIELLY SILVA E SOUZA	1390258689-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
72	ADRIELY CHAMBO ALVES DOMINGOS	2005628693-1	CASAL COM FILHO(S)
73	ADRIELY HORRARA PATRICIO ARAUJO	1612234528-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
74	ADRIELY RAFAELA MATTOS DE SOUZA LIMA	1337565940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
75	AGENIL FERREIRA DA SILVA	2095651657-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
76	AGENOR GREGORIO DE FRANÇA	1081831780-6	IDOSO
77	AGLIDA DE FREITAS OLIVEIRA	2365972811-6	CASAL COM FILHO(S)
78	AGOSTINHA FRANCISCA DA COSTA	1616967124-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
79	AGRECIANE CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO	1266663340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
80	AISLINE CUELHO MARTINS	1311885040-8	CASAL COM FILHO(S)
81	ALAIDE EMILIANA DA SILVA	1378360031-5	IDOSO
82	ALAIDE MACHADO CORTEZ	2122096394-3	IDOSO
83	ALAIDE MARIA DE ARRUDA	1287871838-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
84	ALAIS MARQUES DA SILVA	1616182424-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
85	ALBERTINA ALMEIDA PEREIRA	2123709359-9	IDOSO
86	ALCIDES VENZEL	1208632098-3	PNE
87	ALCINA ALMEIDA DA CUNHA	1262027340-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
88	ALDA MESEIS GUILHERME	1322073740-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
89	ALDEANE BARBOSA DE CARVALHO	2121429083-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
90	ALDEENE GONSALVES LISBOA	1286833740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
91	ALDEMIRA FERREIRA DE LIMA	2124782910-5	CASAL COM FILHO(S)
92	ALDETE DE CARVALHO SANTANA	2040980924-6	CASAL COM FILHO(S)
93	ALESSANDRA ALENIR MOGENIO	1612256344-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
94	ALESSANDRA ALVES DA COSTA	1602259745-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
95	ALESSANDRA ALVES DE CAMPOS	2121107230-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
96	ALESSANDRA COSTA BEZERRA	1275229440-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
97	ALESSANDRA DA CRUZ OLMEDO	1316625240-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
98	ALESSANDRA DE ANDREA LEMES DE FRANÇA	1601976690-0	CASAL COM FILHO(S)
99	ALESSANDRA DO CARMO OLIVEIRA	1614408818-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
100	ALESSANDRA FERNANDES DE FREITAS	1615086209-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
101	ALESSANDRA GISELLI DA SILVA	1339081840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
102	ALESSANDRA GUIA SILVA	1603339170-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
103	ALESSANDRA LUZIA DA SILVA NEVES	1602279428-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
104	ALESSANDRA MARQUETE DA SILVA	2126376693-7	CASAL COM FILHO(S)
105	ALESSANDRA MARTINS DA COSTA	1616981006-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
106	ALESSANDRA NEVES PEREIRA	2105830669-5	CASAL COM FILHO(S)
107	ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA	1611739612-1	CASAL COM FILHO(S)
108	ALESSANDRA SEMMER SOARES DA SILVA	1611893452-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
109	ALESSANDRA SILVA COSTA	2106202838-6	CASAL COM FILHO(S)
110	ALESSANDRA SOUZA COSTA	1612283069-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
111	ALESSANDRA SOUZA MARTINS	2008245680-6	CASAL COM FILHO(S)
112	ALEXANDRA CUEVAS MUNIS	2367145550-7	CASAL COM FILHO(S)
113	ALEXANDRA FRANCISCA NOGUEIRA	1615086230-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
114	ALEXANDRA PEREIRA LEOPOLDINO	2073952541-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
115	ALEXANDRINA PEREIRA LEITE	2100650476-3	IDOSO
116	ALEXSANDRA LIMA BORGES	2121232148-2	CASAL COM FILHO(S)
117	ALICE CRISTINA DA SILVA	1337221440-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
118	ALICE DO CARMO DE BARROS	1209019891-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
119	ALICE SANTANA DE ASSIS	1602298497-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
120	ALICE SANTANA FEITOSA	1608780022-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
121	ALICE TAVARES DE SOUZA	2362610925-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
122	ALIETE MARIA DA SILVA LEITE	1611931229-4	CASAL COM FILHO(S)
123	ALINE APARECIDA DE SOUZA	2049380002-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
124	ALINE AUXILIADORA DE ARRUDA	2014820195-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
125	ALINE BARBOZA DE ARAUJO OLIVEIRA		MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
126	ALINE CAROLINA ALESSANDRA ALEXANDRE DA SILVA	1287549465-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
127	ALINE CAROLINE DA SILVA	1612235202-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
128	ALINE CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO	1330957040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
129	ALINE COSTA LOBO	1363449331-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
130	ALINE CRISTIANE E SILVA LIMA	2073952463-6	CASAL COM FILHO(S)
131	ALINE DA COSTA SILVA	1601977884-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
132	ALINE DARCIS FERREIRA	1316572540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
133	ALINE DE OLIVEIRA FLORENCIANO	2040408881-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
134	ALINE JESUS GOMES	1602179856-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
135	ALINE KAROLINA DA SILVA LIMA	1612091888-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
136	ALINE LOANA ALONSO SILVA	2010777355-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
137	ALINE LUCAS DE ABREU	1612235133-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

138	ALINE MARI GARCIA PRUDENCIO	1322156740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
139	ALINE MAXSUELEN SOUZA BISPO	1602279741-2	CASAL COM FILHO(S)
140	ALINE PATRICIA DA SILVA	2104649276-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
141	ALINE PAULA SILVA	1612145958-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
142	ALINE RANIELE BATISTA DA SILVA	1603695209-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
143	ALINE SANTOS DA SILVA	1602180905-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
144	ALINE TALITA BATISTA DE CAMPOS	2099459403-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
145	ALINE TAVARES DE SOUZA	1614633884-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
146	ALINE VIEIRA SANTOS	2070648915-7	CASAL COM FILHO(S)
147	ALINNE HELEM DE LIMA MORAGA	1611400221-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
148	ALOISA NUNES DA SILVA	1612619968-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
149	ALVARO DE CAMPOS	1246577646-2	VULNERABILIDADE
150	ALYNE BARBOZA ARAUJO OLIVEIRA	1612154226-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
151	ALYNE CRISTIAN FREITAS	2363197226-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
152	ALZIANE DOS SANTOS	2042355696-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
153	ALZIRA MARIA DE MIRANDA	1702649615-6	IDOSO
154	AMANDA RAFAELA BRANDAO NASCIMENTO	2363287287-9	CASAL COM FILHO(S)
155	AMARILIO BENEDITO DA SILVA	1250398124-2	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
156	AMAURY CELSO DE CASTRO	1029804180-1	IDOSO
157	AMELIA MARIA DE LIMA	1601980226-5	CASAL COM FILHO(S)
158	ANA ANDREZA ALMEIDA SANTOS	2365280780-0	IDOSO
159	ANA ANTONIA BOA MORTE	1602263724-5	IDOSO
160	ANA ANTONIA DA SILVA	2125841703-2	IDOSO
161	ANA ANTONIA DA SILVA	1612147710-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
162	ANA AUXILIADORA DE ANUNCIAÇÃO	1900062216-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
163	ANA CARALINA DA SILVA RODRIGUES	2106641124-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
164	ANA CAROLINA DE PINHO	2124846686-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
165	ANA CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA	2106204429-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
166	ANA CAROLINE DE CAMPOS DA SILVA	2075920024-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
167	ANA CELIA PINHO DA SILVA	1330327940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
168	ANA CINTHIA GABRIEL RICCI COSTA	1324055185-2	PNE
169	ANA CLAUDIA DA SILVA	1615178156-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
170	ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	2008255387-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
171	ANA CONCEIÇÃO DA SILVA	1240721528-3	IDOSO
172	ANA CRISTINA DE ALMEIDA	1614972330-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
173	ANA CRISTINA DE CAMPOS	2095475746-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
174	ANA DE FATIMA DA SILVA	1234239666-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
175	ANA FLAVIA XAVIER	1382206231-5	CASAL COM FILHO(S)
176	ANA GONÇALINA DOS SANTOS	2093637644-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
177	ANA JESUS DA SILVA	1026024773-9	IDOSO
178	ANA JULIA CRUZ RONDON	2364554964-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
179	ANA LETICIA FRANCISCA DO CARMO	2121122076-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
180	ANA LUCIA DA SILVA	2121157597-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
181	ANA LUCIA DA SILVA MARQUES	1612385676-7	CASAL COM FILHO(S)
182	ANA LUCIA DA SILVA SANTOS	2033954354-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
183	ANA LUCIA DE JESUS LIMA	2121428633-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
184	ANA LUCIA GOMES DA SILVA	0133646634-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
185	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	1314251140-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
186	ANA LUCIA PEREIRA IGNATZ	1616752152-3	IDOSO
187	ANA LUCIA PONTES DE OLIVEIRA	2097220250-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
188	ANA MARIA ALVES DE LIMA	1601857024-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
189	ANA MARIA DA SILVA	1313086340-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
190	ANA MARIA DE ARRUDA SILVA SANTOS	2126662239-1	IDOSO
191	ANA MARIA DE FRANÇA SANTIAGO	1611427273-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
192	ANA MARIA DE JESUS	1615280999-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
193	ANA MARIA DIAS DE MELO LEITE	1315926840-2	CASAL COM FILHO(S)
194	ANA MARIA DIAS WAGNER	2022189691-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
195	ANA MARIA DO NASCIMENTO	2099672056-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
196	ANA MARIA FERREIRA	2122984918-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
197	ANA MARIA SILVA	1274942040-9	CASAL COM FILHO(S)
198	ANA MARLENE CARVALHO	1213310077-8	IDOSO
199	ANA ORLANDA DA SILVA	1296633940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
200	ANA PAULA ALVES DA SILVA	2125799770-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
201	ANA PAULA APARECIDA DA SILVA LOPES	1317619740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
202	ANA PAULA BEZERRA DA SILVA	1642631454-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
203	ANA PAULA CANDIDA BARROSO	1305796740-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
204	ANA PAULA CONCEIÇÃO MIRANDA	2044371499-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
205	ANA PAULA DA SILVA	2126089078-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
206	ANA PAULA DA SILVA	1612022700-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
207	ANA PAULA DA SILVA ARAUJO	2042474766-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
208	ANA PAULA DE ALMEIDA PACHECO	1385959531-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
209	ANA PAULA DE REZENDE	1306237340-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
210	ANA PAULA DIAS DA SILVA	1334387740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
211	ANA PAULA FERNANDES DE MELO	1310349040-1	CASAL COM FILHO(S)
212	ANA PAULA FLORENTINA COSTA DIAS	1611364954-8	CASAL COM FILHO(S)
213	ANA PAULA FRANCISCA DO CARMO	1298742640-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
214	ANA PAULA FREDERICO DE OLIVEIRA	2125977387-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
215	ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA	1332125940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
216	ANA PAULA GONÇALVES GUERRA	2104651273-2	CASAL COM FILHO(S)
217	ANA PAULA MAGALHAES DA SILVA	1612237280-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
218	ANA PAULA OLIVEIRA DE MORAES	1303820440-3	CASAL COM FILHO(S)
219	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	1601390749-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
220	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	1612328439-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
221	ANA PAULA PINHEIRO RODRIGUES	1616853992-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
222	ANA PAULA PROENÇA DE ALMEIDA	1299793440-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
223	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO	1298639140-2	CASAL COM FILHO(S)
224	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	1614519467-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
225	ANA PAULA SANTOS DE JESUS	2126205539-5	CASAL COM FILHO(S)
226	ANA PEREIRA DE SOUZA	1602264340-7	VULNERABILIDADE
227	ANA REGINA DE ASSIS	1230472204-2	CASAL COM FILHO(S)
228	ANA REGINA LIMA DUARTE	1612049958-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
229	ANA RITA DE CARVALHO ROSA	2107723605-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
230	ANA ROSA COSTA LEMES	2127322204-2	VULNERABILIDADE
231	ANA ROSA DE AMORIM FALCAO	1307680740-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
232	ANA RUBIA CAMPOS LEITE	1611405036-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

233	ANAIDES MIRANDA FERREIRA	1303066440-5	VULNERABILIDADE
234	ANAINA JESUS BARROS SILVA	1603423298-9	CASAL COM FILHO(S)
235	ANAIR DIAS DA SILVA	1214567277-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
236	ANALIA DE SOUZA GALDINO	1270861040-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
237	ANARA CIANA FERREIRA ZUZA	2105830540-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
238	ANATALIA ROMANA DE SOUZA	2127206627-6	IDOSO
239	ANAXMANDRA DE OLIVEIRA NEVES DA SILVA	1612306729-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
240	ANDRE COELHO	2127149689-7	PNE
241	ANDRE CORCINO DA SILVA	1701674739-3	IDOSO
242	ANDRE FLAVIO DA SILVA	1046016190-0	IDOSO
243	ANDRE MARTINS MALAQUIAS	1615722177-2	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
244	ANDREA CRISTINA DA SILVA	2041055426-4	CASAL COM FILHO(S)
245	ANDREA FORTUNATO UEMA	1281555640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
246	ANDREA RODRIGUES DO NASCIMENTO	1602299298-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
247	ANDREA TEODORO DE OLIVEIRA	1319217040-8	CASAL COM FILHO(S)
248	ANDREIA ADRIANA DE FREITAS	1611696246-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
249	ANDREIA APARECIDA DA SILVA GONSALES	1612257408-3	CASAL COM FILHO(S)
250	ANDREIA CAMPOS SILVA	2366575415-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
251	ANDREIA CONCEIÇÃO DAS NEVES SILVA	1609709436-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
252	ANDREIA COSTA PERBELINI	1321740840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
253	ANDREIA CRISTINA DA COSTA AVILHALAS	1315343740-7	CASAL COM FILHO(S)
254	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	1252235917-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
255	ANDREIA DA SILVA BELO	2121387148-6	CASAL COM FILHO(S)
256	ANDREIA DA SILVA MARTINS	2073951518-1	CASAL COM FILHO(S)
257	ANDREIA DA SILVA SANTANA	1281546540-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
258	ANDREIA JORGE PEREIRA	1291894140-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
259	ANDREIA JOSE DE JESUS	1321447440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
260	ANDREIA MARQUES CORREIA	1903229742-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
261	ANDREIA NUNES DA SILVA	1612059888-0	CASAL COM FILHO(S)
262	ANDREIA ROSA DE SOUZA	2008251615-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
263	ANDREIA SIQUEIRA SILVA	2121406843-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
264	ANDREIA SOARES DO CARMO	2121478399-8	CASAL COM FILHO(S)
265	ANDRESSA ALECRIN DE BRITO SOUZA	1612048806-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
266	ANDRESSA ALLYNNE DA SILVA	2105829598-7	CASAL COM FILHO(S)
267	ANDRESSA BERALDI DE ARAUJO	1612059945-3	CASAL COM FILHO(S)
268	ANDRESSA CAMILA KICHILESKI	2105831147-8	CASAL COM FILHO(S)
269	ANDRESSA CRISTINA KERISCK	2121705799-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
270	ANDRESSA MIRANDA FONSECA	2125947667-9	CASAL COM FILHO(S)
271	ANDRIELBES SARAIA DA SILVA	2121441739-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
272	ANDRIELI LALESKA DE CAMPOS	2363700228-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
273	ANDRIELY RIBEIRO MAGALHÃES	1602299720-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
274	ANDRYA DA SILVA VERAS	1610129807-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
275	ANE CRISTINA PINTO DE MIRANDA	1611871083-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
276	ANESIA LACERDA NUNES	2364492711-8	PNE
277	ANESIA SOARES DE SILVA	1236845716-1	IDOSO
278	ANESTELINA OLIVEIRA DA MATA	2073509249-9	IDOSO
279	ANGELA APARECIDA FLORENTINO FERREIRA	2121273929-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
280	ANGELA BUENO SANTANA	2365310807-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
281	ANGELA CATARINA DE ARRUDA	1611425325-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
282	ANGELA CECILIA DA SILVA	1614972144-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
283	ANGELA CRISTIANA CABRAL RODRIGUES	1902095516-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
284	ANGELA CRISTINA SANTOS	2363695027-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
285	ANGELA FERNANDA DA SILVA	2033610618-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
286	ANGELA JESUS DA SILVA	1603419430-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
287	ANGELA MARIA DA COSTA	1611915750-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
288	ANGELA MARIA DA SILVA GADEIA	2102789618-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
289	ANGELA MARIA DE ARRUDA	1312547440-9	CASAL COM FILHO(S)
290	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	1214225514-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
291	ANGELA MARIA DE PAULA MARQUES DE JESUS	1246050424-3	PNE
292	ANGELA MARIA GONZAGA	1615024982-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
293	ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	1806812451-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
294	ANGELICA DE OLIVEIRA FRANCO	1902749284-3	CASAL COM FILHO(S)
295	ANGELICA DO AMARAL PEREIRA	2075921027-0	CASAL COM FILHO(S)
296	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	1612358661-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
297	ANGELICA MARQUES DE ALBUES CURVO	1323381440-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
298	ANGELICA NASCIMENTO DE SOUZA	1613530676-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
299	ANGELICA PATRICIA DE CAMPOS	2104809748-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
300	ANGELICA SILVA BICUDO	2107746475-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
301	ANGELINA RUAS DIAS	1612161351-4	IDOSO
302	ANGELINA SANDRI DA SILVA	2122032811-3	CASAL COM FILHO(S)
303	ANGELITA APARECIDA DE MELO	1254881449-3	PNE
304	ANGELITA ARTUR FERNANDES	2123174873-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
305	ANGELO DO NASCIMENTO	1235986861-8	PNE
306	ANISIA ALVES DA SILVA	1379014531-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
307	ANITA CONCEIÇÃO DA SILVA	2121553580-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
308	ANITA LOPES FEITOSA DA SILVA	2127031589-9	IDOSO
309	ANITA XAVIER DE ASSUNÇÃO	2106189216-8	CASAL COM FILHO(S)
310	ANNA LUIZA RODRIGUES DE AMORIM	1616990680-5	CASAL COM FILHO(S)
311	ANNA PAULA ALMEIDA MIKUNI	2069155725-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
312	ANNE CAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA	2365491334-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
313	ANNE WESLLEIANYA MICENA DA SILVA	1604407837-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
314	ANNYELLE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	1323897340-0	CASAL COM FILHO(S)
315	ANRELINA MARIA DA CRUZ	2126553971-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
316	ANTONIA BENEDITA DA SILVA IDELFONSO	1322307140-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
317	ANTONIA DOMINGAS DE CAMPOS	1229045690-1	IDOSO
318	ANTONIA JESSYKA DE OLIVEIRA	2020681285-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
319	ANTONIA LEMOS DA SILVA	1082097171-2	IDOSO
320	ANTONIA LUIZA FERREIRA	2125249590-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
321	ANTONIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	1615308138-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
322	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	1240720679-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
323	ANTONIA MARIA VIEIRA DE LIMA	1609776444-9	CASAL COM FILHO(S)
324	ANTONIA OLIVEIRA NASCIMENTO	1063943696-7	CASAL COM FILHO(S)
325	ANTONIA VANESSA LEITE FERREIRA	1244032816-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
326	ANTONINA DO NASCIMENTO ACIBILIO	2125945714-3	IDOSO
327	ANTONIO ALMIRA RIBEIRO DA COSTA	1702094531-5	IDOSO

328	ANTONIO CARLOS DA SILVA	2124703912-0	IDOSO
329	ANTONIO CARLOS DA SILVA	1043845032-6	IDOSO
330	ANTONIO JOSE DE CAMPOS	1269240940-1	IDOSO
331	ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	1209065753-9	IDOSO
332	ANTONIO LEMOS DA SILVA	1082097271-2	IDOSO
333	ANTONIO MANOEL DE FREITAS	2366850029-7	PNE
334	ANTONIO NEVES DE MORAES	1208543028-9	IDOSO
335	ANTONIO NORIVALDO DA SILVA	2366047177-8	VULNERABILIDADE
336	ANTONIO PINHEIRO	1043489583-8	IDOSO
337	APARECIDA AVELINA FEITOSA	2123799781-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
338	APARECIDA CARVALHO CESAR	2121233411-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
339	APARECIDA DA SILVA DENIZ	1619792603-3	IDOSO
340	APARECIDA DE FÁTIMA BORBA	1260991940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
341	APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	1602341592-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
342	APARECIDA LUZIA DE MORAES	1273098740-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
343	APARECIDA MARIA DE LIMA	1601985794-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
344	APARECIDA SILVA NEVES	2008245695-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
345	APARECIDO ANTONIO FERREIRA	1075764402-0	PNE
346	APOLONIA MAXIMIANA DE ALMEIDA	2098270297-8	IDOSO
347	AQUILES FERREIRA DE SOUZA	1230023738-7	IDOSO
348	AQUINA AUGUSTA DA SILVA	1086175285-3	IDOSO
349	ARCENIO ROSA	2363539185-5	IDOSO
350	ARESTILDA MARIA DE PAULA	1612237537-4	IDOSO
351	ARGEMIRO GOLÇALVES DOS SANTOS	1067827323-2	IDOSO
352	ARIADINY SONAIRA SILVA SANTOS	1259644940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
353	ARIADNE CRISTINE DE MORAES	1611365635-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
354	ARIADNE PRISCILA DAMACENO	1318736540-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
355	ARIADNES SILVA DOS ANJOS	1614583442-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
356	ARIANA CAMPOS DE OLIVEIRA	1602264871-9	PNE
357	ARIANA NETA DA SILVA LIMA	1609863522-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
358	ARIANA SANTIAGO SILVA DOS SANTOS	1312155540-4	CASAL COM FILHO(S)
359	ARIANE CRISTINA GARIGLIO	1602284689-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
360	ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO	1612094023-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
361	ARIANE DE ARRUDA BRAGA	2044847718-6	CASAL COM FILHO(S)
362	ARIANE GONÇALVES PEREIRA	1612780218-1	CASAL COM FILHO(S)
363	ARIELLI ARRUDA RIBEIRO	1611741575-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
364	ARIELLY RODRIGUES DE ARAUJO	1602303748-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
365	ARIELY MIRANDA BARROS	1387045831-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
366	ARILETE MANOELA DE ARRUDA	1614972560-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
367	ARINEIA DIONIZIA PIRES DA SILVA	1247583649-2	CASAL COM FILHO(S)
368	ARINETE CAPRICIA DA SILVA	1378816231-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
369	ARISTIDES ZACARIAS DE MORAES	2120878104-0	IDOSO
370	ARLA MICHELE CAMPOS MOREIRA	2104650784-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
371	ARLETE SANTOS FRANÇA	1284392940-9	PNE
372	ARMINDA ESCOLASTICA DE OLIVEIRA	1601548082-4	IDOSO
373	ARTEMIS APARECIDA DE OLIVEIRA	2095784268-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
374	ARYADNNE CRISTINA SOUZA LIMA	1611930389-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
375	ATAIDE MENDES DE ARRUDA	1026023217-0	IDOSO
376	ATHAIS FERNANDA GERALDA PEDROSA	2000163405-9	CASAL COM FILHO(S)
377	ATTYLLA SOARES DA SILVA	1271369740-0	CASAL COM FILHO(S)
378	AUREA PINTO DA SILVA	2092856243-8	IDOSO
379	AURELENE ALVES DE SOUZA	2121233596-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
380	AURENIRA SANTOS DE SOUZA	1602285362-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
381	AUXILIADORA DE ASSIS	2121856760-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
382	AUXILIADORA DO CARMO SANTANA	2125052983-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
383	AUXILIADORA MARIA DE ALMEIDA	1329954340-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
384	AUXILIADORA ROSARIA LOPES	1300844540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
385	AZAEL ALVES DE OLIVEIRA	1249367866-6	PNE
386	AZENIL RAFAEL DE SOUZA	1602304953-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
387	BARBARA DOLORES COSTA ARAUJO	1010576528-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
388	BARBARA ELEM PRISCILA DE MIRANDA	1601988040-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
389	BARBARA THAIS VELOSO SOARES TRANIM	2126931667-4	CASAL COM FILHO(S)
390	BASILIO CARMO DE JESUS	1086178781-9	PNE
391	BEATRIZ ANTONIA DE FREITAS	1602266085-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
392	BEATRIZ ARAUJO BATISTA	2103365673-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
393	BEATRIZ ARRUDA SANTOS	2125053258-4	CASAL COM FILHO(S)
394	BEATRIZ BERNARDA DE SOUZA	2121856853-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
395	BEATRIZ DE SANTANA	1615325328-9	CASAL COM FILHO(S)
396	BEATRIZ PAULA GOMES	1603173534-3	CASAL COM FILHO(S)
397	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	2102957213-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
398	BEATRIZ RAQUEL SCHERER	1241639611-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
399	BENEDITA APARECIDA LOPES DE BARROS	2092880974-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
400	BENEDITA DARCILA DE MORAIS CAMPOS	2126714183-4	IDOSO
401	BENEDITA DE MOURA	1702652381-1	IDOSO
402	BENEDITA DIAS PAES	1612132019-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
403	BENEDITA ELIANE DE LIMA	1602207830-0	VULNERABILIDADE
404	BENEDITA FATIMA DA SILVA	1391853731-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
405	BENEDITA FERREIRA DE JESUS	2126009235-8	IDOSO
406	BENEDITA GONÇALINA SILVA	2121459129-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
407	BENEDITA JOSELINA DA SILVA DE CARVALHO	1204360181-6	IDOSO
408	BENEDITA LEMES DA COSTA	2106634581-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
409	BENEDITA LENIS DE SALES	2126231360-2	IDOSO
410	BENEDITA LUCIA PINHO ANUNCIAÇÃO	1612386448-4	CASAL COM FILHO(S)
411	BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO	2366114545-9	PNE
412	BENEDITA MARQUES DO ESPIRITO SANTO	1227296028-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
413	BENEDITA NATALINA BATISTA	1219719912-0	PNE
414	BENEDITA NUNES DA SILVA	2125235996-1	IDOSO
415	BENEDITA PINTO DA SILVA	1602208048-8	IDOSO
416	BENEDITA PINTO DE MORAES	1295248340-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
417	BENEDITA SEBASTIANA DE ALMEIDA RODRIGUES	1290257340-7	PNE
418	BENEDITA VIEIRA DA SILVA	1602305246-1	CASAL COM FILHO(S)
419	BENEDITO ANTENOR DE ARRUDA	2123235122-0	IDOSO
420	BENEDITO DE CAMPOS	1072006166-8	IDOSO
421	BENEDITO NAZARIO RODRIGUES	1026045904-3	IDOSO
422	BENEDITO NEVES LEITE	2126133693-5	IDOSO
423	BENTA APARECIDA DA SILVA	2071890045-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
424	BENTA INOCENCIA DA SILVA	1611619976-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
425	BERENICE ALEXANDRINA CERQUEIRA DE MAGALHAES	1208613057-2	IDOSO
426	BERENICE DE MATEUS	1046018624-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
427	BERENICE FERREIRA DE ASSIS	1612043980-4	IDOSO
428	BERNADETE DOS SANTOS ANASTACIO	1333323140-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
429	BERNADETE VENTURA DE ALMEIDA DANTAS	1223365772-3	IDOSO
430	BERNADINO FERREIRA CAMPOS	1072111942-2	IDOSO
431	BIANELA MYLLA DIAS DA SILVA	2044371890-8	CASAL COM FILHO(S)
432	BIBIANA ELIZA DA SILVA	2365959105-6	IDOSO

433	BRAZELINA FIRMINA DE ASSUNÇÃO	2363779915-0	IDOSO
434	BRENO SOUZA LIMA	1602286141-2	CASAL COM FILHO(S)
435	BRUNA ALBUQUERQUE DA SILVA AMORIM	1603025540-2	CASAL COM FILHO(S)
436	BRUNA ALVES DE FIGUEIREDO	2126858891-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
437	BRUNA CRISTINA DE ARRUDA	1316439640-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
438	BRUNIELEN DA SILVA BATISTA	1603173947-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
439	CALINA BOM DESPACHO DA SILVA	1311255540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
440	CALINE MARÇAL PEIXOTO	1337709140-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
441	CALINO MARQUES DA COSTA	2095887183-8	IDOSO
442	CALMA LIMA DE BARROS	1620707748-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
443	CAMILA APARECIDA DA SILVA GODOY	2366237721-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
444	CAMILA BARBOSA FIGUEIREDO	1619400808-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
445	CAMILA ESQUIVEL PINHEIRO	1324859340-6	CASAL COM FILHO(S)
446	CAMILA FERREIRA DA SILVA	2369997573-4	IDOSO
447	CAMILA JADEGESHI CHAVES	1314214340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
448	CAMILA TOLEDO CLEMENTE	1634919671-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
449	CAMILLO MARQUES DE OLIVEIRA	2365129539-3	IDOSO
450	CANDIDA DE ARRUDA	1230476686-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
451	CANDIDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	1250400571-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
452	CANDIDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	1250400571-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
453	CANDIDA RIBEIRO DA SILVA	1619503226-4	IDOSO
454	CARINE DAS GRAÇAS NASCIMENTO	1619773199-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
455	CARLA CRISTINA DA SILVA	1642441745-2	CASAL COM FILHO(S)
456	CARLA CRISTINA DA SILVA	1645155092-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
457	CARLA DE ALMEIDA FERREIRA	1314813540-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
458	CARLA FERNANDA RODRIGUES	2200406499-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
459	CARLA GARCIA DE OLIVEIRA	2281475520-9	CASAL COM FILHO(S)
460	CARLA JULIETE BATISTELLA	1297392340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
461	CARLA KENNIA MARTINS BRANDÃO	2066444778-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
462	CARLA RAFAELA FELICIANO DE OLIVEIRA	2106185537-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
463	CARLA REGINA AMORIM DA SILVA	1310482340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
464	CARLA SOARES DO NASCIMENTO NUNES	2003642287-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
465	CARLINA APARECIDA FERNANDES	1631361420-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
466	CARLINA COSTA FARIAS	1270265040-8	CASAL COM FILHO(S)
467	CARLOS MAGNO SILVA TORRES	1227315629-6	PNE
468	CARLOS RIBEIRO LOPES	2282318000-0	IDOSO
469	CARMELITA MARIA PEREIRA	1231010427-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
470	CARMELUCE FERREIRA VAL VERDE	1620726727-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
471	CARMEM AUREA DA COSTA	2105830444-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
472	CARMEM CECILIA DE SOUZA	1645279198-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
473	CARMEM CECILIA TORRES	1228592382-3	IDOSO
474	CARMEM DA CRUZ	2363821262-5	IDOSO
475	CARMEM EUDELIA SILVINO SOUZA	1642450969-1	CASAL COM FILHO(S)
476	CARMINDA ANUNCIAÇAO DA SILVA	1240736325-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
477	CARMORZINA GONÇALVES DE ARRUDA	1282939540-0	IDOSO
478	CAROLINA EDWIRGES DA COSTA ALMEIDA	1702237555-9	IDOSO
479	CAROLINA TEREZA DOS SANTOS	1645993602-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
480	CAROLINE ANDRADE OLIVEIRA	1331624240-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
481	CAROLINE DUTRA DE AVILA	1625524715-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
482	CAROLINE GABRIELA DOS SANTOS SILVA	2363338429-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
483	CAROLINE GLEISIANE BENEVIDES ALBUES	1384157531-4	CASAL COM FILHO(S)
484	CAROLINE OLIVEIRA WEILER	1642115990-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
485	CASSIA ALENCAR FRANCISCO	1645279300-5	CASAL COM FILHO(S)
486	CASSIA CARMEN DA CONCEIÇÃO	1619746993-7	CASAL COM FILHO(S)
487	CASSIA KISS DIAS GOMES GAMA	1320869240-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
488	CASSIA ROSANGELA BULQUIARE CASTRO	1624357787-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
489	CASSIANA DA CUNHA LEME	2040828791-2	CASAL COM FILHO(S)
490	CASTURINA INES BILSKI	1248948020-2	CASAL COM FILHO(S)
491	CATARINA EUGENIO DE CAMPOS	2366005874-9	IDOSO
492	CATARINA RODRIGUES DA SILVA	1301881940-2	CASAL COM FILHO(S)
493	CATIA DEUSA DE SOUZA	1310478540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
494	CECILIA MARIA GOMES	2361885518-0	IDOSO
495	CELIA ALVES DE ALMEIDA	2104932154-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
496	CELIA JESUINO	1659843891-9	CASAL COM FILHO(S)
497	CELIA PEREIRA LIMA	1663007425-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
498	CELIA REGINA DE BARROS	1303429840-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
499	CELIA REGINA NUNES FERNANDES	1662237657-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
500	CELIA ROSA SANTOS	1664832986-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
501	CELINA DOS SANTOS DUARTE	1700572829-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
502	CELINA LUIZA DE ALMEIDA	1231003761-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
503	CELINA NUNES DE ARRUDA	1666179041-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
504	CELIO APARECIDO MEDA	1271297440-0	CASAL COM FILHO(S)
505	CELMA REGINA DE ALMEIDA RONDON	1665928811-3	CASAL COM FILHO(S)
506	CELSO BRAZ DA SILVA	1238936123-6	IDOSO
507	CESAR ANTONIO DE ALMEIDA RONDON	1252868208-2	CASAL COM FILHO(S)
508	CHAIIENNEN SOARES ANTUNES DE OLIVEIRA	1364938831-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
509	CHARLENE DE OLIVEIRA	1665722607-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
510	CHARLY DINIZ	1669971792-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
511	CHEYLA PAMELLA OLIVEIRA	1659952107-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
512	CHRISLAINE PERTILE	1293257740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
513	CHRISTIANE MARIA DE FIGUEIREDO	1313354940-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
514	CHRISTIANE MARTINS DE LIMA	1231074522-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
515	CIBELE DA SILVA GOMES	1284093640-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
516	CIBELE MAGALHAES DA SILVA	1654750571-6	CASAL COM FILHO(S)
517	CIDEY MARIA DA SILVA	1234862306-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
518	CIDIA FERREIRA DE FRANCA COSTA	1246048665-2	CASAL COM FILHO(S)
519	CILENE BATISTA MORENO	1663080125-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
520	CILENE GONÇALVES DE SOUZA	1268406340-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
521	CINTHIA KELLY SOUZA VICENTE	1654751010-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
522	CINTIA ADRIANA OLIVEIRA DO NORTE	2107723604-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
523	CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	2361870748-3	CASAL COM FILHO(S)
524	CIRLENE DE FATIMA FERREIRA	1660129889-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
525	CIRLENE DOS SANTOS FARIA	1370201031-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
526	CLARA DA SILVA	1651889804-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

527	CLARICE MARIA PEREIRA	1241627975-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
528	CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA	2044372490-8	VULNERABILIDADE
529	CLAUDEMIRO GUERREIRO	1247839648-5	PNE
530	CLAUDENICE DOS SANTOS	1648586964-7	CASAL COM FILHO(S)
531	CLAUDETE SOLANGE GARCIA	1642648979-5	CASAL COM FILHO(S)
532	CLAUDIA BASTOS DA SILVA	2073952799-6	CASAL COM FILHO(S)
533	CLAUDIA BATISTA DO NASCIMENTO	2044551591-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
534	CLAUDIA CARMEM DOS SANTOS	1619793769-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
535	CLAUDIA FABIANA MARQUES DE OLIVEIRA	1642413262-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
536	CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	1642499691-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
537	CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	1619751226-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
538	CLAUDIA LEONEL DA SILVA	1619751386-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
539	CLAUDIA MONICA DE ALMEIDA	1619402913-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
540	CLAUDIA ORINEIDE GUIMARÃES	1643440573-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
541	CLAUDIA SANTOS SILVA	1648622720-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
542	CLAUDIANA DE SOUZA COSTA	1258006940-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
543	CLAUDIANA MARQUES DA SILVEIRA	1306250240-0	PNE
544	CLAUDIANE SANTOS DE JESUS	2040460679-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
545	CLAUDIANE VANESSA DE ALMEIDA	1648191237-8	CASAL COM FILHO(S)
546	CLAUDIANY NAYARA DE OLIVEIRA MAIA	1619775095-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
547	CLAUDIENE KELLY DA SILVA PINTO	1619751823-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
548	CLAUDINÉIA APARECIDA DE LAMEIDA	1247838974-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
549	CLAUDINEIA MARIA DE ARRUDA	1646340598-2	CASAL COM FILHO(S)
550	CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	1269791440-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
551	CLAUDINEIA REGINA DA COSTA	1289462140-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
552	CLAUDINEIA SOARES FELICIANO	1619507447-1	CASAL COM FILHO(S)
553	CLAUDINETE APARECIDA DA SILVA	2366761189-3	CASAL COM FILHO(S)
554	CLAUDINETE DE ALMEIDA CAMPOS	1620708528-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
555	CLAUDINETE PAULA DA SILVA	2104645972-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
556	CLAUDIRENE DA SILVA LIMA	2282290026-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
557	CLAUSENI PEREIRA FIGUEIREDO	2362622394-5	CASAL COM FILHO(S)
558	CLEBER BENEDITO DE MAGALHÃES	1251692512-5	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
559	CLEBIANA MARIA DE JESUS BARBOSA	2016866567-5	CASAL COM FILHO(S)
560	CLEIA COSTA DOS SANTOS	2366332561-6	CASAL COM FILHO(S)
561	CLEIA SILVA RIOS	1306064540-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
562	CLEICIANE CRISTINA DE MAGALHAES LOPES	2282050121-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
563	CLEIDE AYRE RIBEIRO DOS SANTOS	1641731349-3	VULNERABILIDADE
564	CLEIDE DE JESUS DOS SANTOS	1647491325-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
565	CLEIDE LEITE FERREIRA	1619816251-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
566	CLEIDE NATALINA DA SILVA	1644600017-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
567	CLEIDIANA DE OLIVEIRA DA COSTA	2009960438-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
568	CLEIDIANE APARECIDA DA SILVA	1642442796-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
569	CLEIDIANE TOMICHA SURUBI	1647320133-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
570	CLEMENTE RAMOS DA CRUZ	1081572632-2	IDOSO
571	CLEODINEIA REGINA DE ALMEIDA	1650334541-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
572	CLEODINETE ELIANE DE ALMEIDA	2280398959-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
573	CLEONICE CANDIDA PACHECO	1258546940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
574	CLEONICE ECHIVARRIA DIAS DO NASCIMENTO	1619775881-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
575	CLEONICE LEITE GOMES	1310578740-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
576	CLEONICE RECK	1284164540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
577	CLEONICE SILVA	1228042370-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
578	CLEOTILDE GONÇALINA DOS SANTOS	1650377698-6	CASAL COM FILHO(S)
579	CLEUSA FERREIRA ROSALVO	1275640940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
580	CLEUSA GONÇALVES DE ALMEIDA	1646804532-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
581	CLEUZA CRISTINA NUNES SATURNINO	1645724572-3	CASAL COM FILHO(S)
582	CLEUZA MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO	2281756624-5	PNE
583	CLEUZA NUNES DA LUZ	2003658134-2	CASAL COM FILHO(S)
584	CLEYDIVAN FERREIRA DA SILVA	2071835682-3	CASAL COM FILHO(S)
585	CLEYSE FERREIRA DA COSTA	1322927040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
586	CLODOALDO LOPES DA COSTA	1025940235-1	IDOSO
587	CONCEIÇÃO AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO	2280841740-2	IDOSO
588	CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1066160038-3	IDOSO
589	CONCEIÇÃO LUCIANA DE SOUZA	1324710340-5	CASAL COM FILHO(S)
590	CONCEIÇÃO PINTO DE ARRUDA	1619817076-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
591	CONCEIÇAO SANTANA DA SILVA	1647152254-2	CASAL COM FILHO(S)
592	CORACY ANGELA DOS SANTOS	2104650466-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
593	CORINA SILVA MOREIRA	2363838146-6	IDOSO
594	CREICIANE SILVA DE CAMPOS	1650572387-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
595	CREUNICE MARCELINO DE OLIVEIRA MARTINS	1639845738-3	PNE
596	CREUZA DE JESUS LIMA	2091418627-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
597	CREUZA MARIA DE CARVALHO	1648409145-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
598	CREUZA VICENTE FERREIRA	2281255614-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
599	CRIS DA SILVA SANTANA	2107723657-5	CASAL COM FILHO(S)
600	CRISGEOVANE DE ARRUDA ROSA	1637125345-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
601	CRISLAINE DA SILVA	2280103150-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
602	CRISTIANA APARECIDA DE CAMPOS	1643441430-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
603	CRISTIANA ROSA DE AMORIM	1255134399-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
604	CRISTIANE ALVES DA SILVA	1283771740-3	CASAL COM FILHO(S)
605	CRISTIANE ALVES DE BRITO	1313533940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
606	CRISTIANE APARECIDA AQUINO DE OLIVEIRA	1637248062-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
607	CRISTIANE APARECIDA SAMPAIO	1332262940-5	VULNERABILIDADE
608	CRISTIANE AUGUSTO VELOSO BISPO	1641950657-4	CASAL COM FILHO(S)
609	CRISTIANE BATISTA DELGADO	1642784045-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
610	CRISTIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	1642464902-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
611	CRISTIANE DE MORAIS	2281464619-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
612	CRISTIANE EMANUELLE DANTAS	2013309594-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
613	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	2367134401-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
614	CRISTIANE GENIU DE ALMEIDA	1637125880-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
615	CRISTIANE JACINTA DE JESUS	1644601362-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
616	CRISTIANE JESUS DE CAMPOS	1901536811-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
617	CRISTIANE LEAL AGUIAR ABREU	1258397540-6	CASAL COM FILHO(S)
618	CRISTIANE MARIA DA SILVA	1321216540-4	PNE

619	CRISTIANE MARIA DE LIMA	1641808565-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
620	CRISTIANE MARMETT	2105349055-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
621	CRISTIANE MARQUES	2281743291-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
622	CRISTIANE MARTA DA SILVA	1643300413-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
623	CRISTIANE PEREIRA MATIAS	2280083639-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
624	CRISTIANE VIEGAS RONDON	1296881840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
625	CRISTIELEN APARECIDA DO CARMO SILVA	1636934674-9	CASAL COM FILHO(S)
626	CRISTILEIDE MENDES LEITE	1291653540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
627	CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO	1641749138-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
628	CRISTINA MARIA DA SILVA	1645517513-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
629	CRISTINA ROLDAO DE ASSUNÇAO	1646957113-2	CASAL COM FILHO(S)
630	CRISTINA SILVA DE SOUZA	1637231298-1	CASAL COM FILHO(S)
631	CRISTINA SILVA SOBRINHO	2282398713-3	CASAL COM FILHO(S)
632	CRISTINA VAZ DE CAMPOS	1649209948-7	IDOSO
633	CROTILDES RAINHA DE FRANCA	1315156740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
634	CRYSLENE ELEN DE ALMEIDA SILVA	1636934069-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
635	DAHIANE SOUZA CRAUS	1610769483-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
636	DAIANA DA SILVA OLIVEIRA	1602286555-8	CASAL COM FILHO(S)
637	DAIANA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA	1293318040-7	CASAL COM FILHO(S)
638	DAIANE ALVES DE ALMEIDA SANTOS	1612083241-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
639	DAIANE ARAÚJO DE JESUS	2125496664-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
640	DAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	1601990130-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
641	DAIANE BENEDITA DE ARRUDA	1602267118-4	CASAL COM FILHO(S)
642	DAIANE CRISTINA CELESTINO DOS SANTOS	1601990234-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
643	DAIANE DIAS DA COSTA	1614476300-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
644	DAIANE MARIA RONDON	2123100562-0	CASAL COM FILHO(S)
645	DAIANE MIRCHELLY DE OLIVEIRA SILVA	1609682621-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
646	DAIANE PATRICIA BERION ALVES	2121523673-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
647	DAIANE PRISCILA SANTOS	1611957873-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
648	DAIANE SANTOS DA SILVA	1526440627-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
649	DAIANNY CRISTINA ARRUDA DA SILVA	1601990301-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
650	DAILANE ALVES DA COSTA	1316668140-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
651	DAIRA MARQUES DE OLIVEIRA	1601990449-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
652	DALVA FELIX DE SOUZA	1611981137-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
653	DALVA ROLA	2123558832-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
654	DANDARA CRISTINY FERREIRA GOMES	2363477452-1	CASAL COM FILHO(S)
655	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	1204345013-3	IDOSO
656	DANIELA ALEXANDRA DA SILVA MOTA	1330398040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
657	DANIELA DA COSTA	1297251127-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
658	DANIELA DA SILVA	1602267795-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
659	DANIELA GABRIELA NOEMIA FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA	1602287124-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
660	DANIELA MARIA DA CUNHA	1601990942-6	CASAL COM FILHO(S)
661	DANIELA SANTOS SOUZA	1600117618-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
662	DANIELE DIAS FERREIRA DA SILVA	1244015359-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
663	DANIELE DINIZ DE ALMEIDA	1602306807-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
664	DANIELE FIGUEIREDO OLIVEIRA	1612215180-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
665	DANIELE LEITE DE SOUZA	1323223240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
666	DANIELE SEBASTIANA DA SILVA	1602267995-9	CASAL COM FILHO(S)
667	DANIELE SILVA DO NASCIMENTO	1612110647-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
668	DANIELE SOCORRO DA SILVA CARUTA	1327858840-0	CASAL COM FILHO(S)
669	DANIELE XAVIER DE FIGUEIREDO	2102989080-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
670	DANIELLA MOTA CASSIOLATO	2074908338-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
671	DANIELLE APARECIDA DE PAULA	2100979128-3	CASAL COM FILHO(S)
672	DANIELLE CRISTINA GONÇALVES	2099456478-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
673	DANIELLE DA COSTA	2366236888-5	PNE
674	DANIELLE GONÇALINA ALBUES DE BARROS RAMALHO	1312232040-0	CASAL COM FILHO(S)
675	DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA VASCONCELOS	2120399391-0	CASAL COM FILHO(S)
676	DANIELLI MARIA DA SILVA	1612238889-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
677	DANIELLY ANGELA LEITE CANTOS	2362362712-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
678	DANIELLY PORTELA FONTES	1615386901-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
679	DANIELLY ROCHA SOARES DA SILVA	1612010380-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
680	DANIELLY VIRGINIA MARQUES DA COSTA	2014841579-7	CASAL COM FILHO(S)
681	DANIELY APARECIDA DE CARVALHO	1611464852-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
682	DANIELY DA SILVA DE LIMA	2075918128-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
683	DANIELY DIAS MACHADO	1268236940-7	CASAL COM FILHO(S)
684	DANNIELY FERNANDA EVANGELISTA DA SILVA LEITE	2014280033-8	CASAL COM FILHO(S)
685	DANUBIA DA SILVA OLIVEIRA	1903581107-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
686	DANUBIA DE MORAES	1296121340-3	VULNERABILIDADE
687	DANUBIA LUIZA LEMES	2106640851-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
688	DARILIO PEREIRA DE SOUZA	1055402965-8	IDOSO
689	DARLY CLAUDIA VIEIRA	2366985770-9	CASAL COM FILHO(S)
690	DAVINA PEREIRA BARROS	1294109740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
691	DAYANA NATALI DE ARRUDA	1614584871-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
692	DAYANA STEFANY DAS NEVES	1611663187-9	CASAL COM FILHO(S)
693	DAYANE APARECIDA MARQUES ROSA	1315512540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
694	DAYANE CABRAL CALDAS	1602267199-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
695	DAYANE CAROLINA DE CAMPOS	2366234640-0	CASAL COM FILHO(S)
696	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	1602267328-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
697	DAYANE CRISTINA MUNIZ REZENDE	2365977527-0	CASAL COM FILHO(S)
698	DAYANE DE ALBUQUERQUE SILVA	1614584971-2	CASAL COM FILHO(S)
699	DAYANE FERNANDA BINDE DE MORAES	1332740540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
700	DAYANE FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO	1614945319-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
701	DAYANE FIRMINO POQUIVIQUI	1311605240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
702	DAYANE LAURA NUNES	1602267269-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
703	DAYANE MESQUITA CORREA	1612026588-1	CASAL COM FILHO(S)
704	DAYANNE PONTES RIBEIRO	2126952474-9	CASAL COM FILHO(S)
705	DAYARA DAYRA KAMYNY	1615822626-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
706	DAYNANE GONÇALVES DE OLIVEIRA GODOY	1286993765-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
707	DEBORA ALVES DE OLIVEIRA	2364772548-6	PNE
708	DEBORA CRISTINA COTO DA SILVA BATISTA	2362662770-1	CASAL COM FILHO(S)
709	DEBORA GONÇALINA DE CAMPOS SILVA	1611743377-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

710	DEBORA JULIA DE ALMEIDA	1612785261-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
711	DEBORA MACHADO RIBEIRO	1901140188-6	CASAL COM FILHO(S)
712	DEBORA PATRICIA DOS SANTOS DIAS	2121284306-3	CASAL COM FILHO(S)
713	DEBORAH AMALIA DA SILVA ANTONIO JOÃO	2363054708-3	CASAL COM FILHO(S)
714	DEFONCIO MARQUES DA SILVA	1072006045-9	IDOSO
715	DEGLI DA SILVA BARROS	1326516940-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
716	DEISIANE ALVES DA COSTA	1602269025-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
717	DEISIANE FRANÇA BERNARDES	2107795830-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
718	DEIZIANE MORAIS DA SILVA	1601993310-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
719	DEJACY CORREA DA SILVA	1218749058-2	IDOSO
720	DELIS VIEIRA MARQUES DA SILVA	1602288292-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
721	DELMIRA LEITE DE ALMEIDA	1611551574-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
722	DELOURDES RODRIGUES	1615387172-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
723	DEMELICIA APARECIDA DO NASCIMENTO	1304662440-8	CASAL COM FILHO(S)
724	DENILDA DA SILVA SANTANA	1293343240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
725	DENISCLEIA LOPES DOS REIS	1308995040-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
726	DENISE GONÇALINA DA SILVA	1602269295-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
727	DENISE MARIA SILVA FERREIRA	1320421740-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
728	DENISE PEDROSA DE CAMPOS	1329217740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
729	DEODITA DE SOUZA COSTA	1307707340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
730	DEODORA EVANGELISTA	1612447990-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
731	DEONICE ALDA DE ARAUJO	1204351076-4	VULNERABILIDADE
732	DEORELIA SIMONE PIMENTEL DE OLIVEIRA	1235986756-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
733	DEUZENIR RODRIGUES DA SILVA	1612436952-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
734	DEUZINA CAMPOS FRAGA	1241624010-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
735	DEVAINE NEVES DA COSTA	1303416740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
736	DEVANICE ADRIANE COSTA CONCEIÇÃO	2126617109-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
737	DEVANIRA APARECIDA DE JESUS	2007864815-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
738	DEVINA DA COSTA SILVA	1255131339-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
739	DEYSIANE NARDELI DA SILVA	1615387161-6	CASAL COM FILHO(S)
740	DHECYARA DOS SANTOS LIMA	2123308252-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
741	DIANA BASTOS SANTANA	2126723944-3	CASAL COM FILHO(S)
742	DIANA BEZERRA DE ARAUJO	1612448131-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
743	DIANA DE LIMA	2122082114-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
744	DIANA MENESES COSTA	2105829450-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
745	DIANA REGINA DE OLIVEIRA	1326945840-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
746	DIANA TAYS REIS VERA	1611379542-0	CASAL COM FILHO(S)
747	DILHAMAR MARTINS VASCONCELOS	1244032157-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
748	DILMA FERREIRA DA SILVA	1262036840-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
749	DINARA ALVES DA COSTA	1325701140-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
750	DIOLINA PIRES DOS SANTOS	1267966440-1	CASAL COM FILHO(S)
751	DIRCE BATISTA LEITE	1234246933-2	IDOSO
752	DIRCE FERNANDES DE SOUZA	5348405310-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
753	DIRCE LUCAS DA COSTA	2106202469-0	IDOSO
754	DIVINA RODRIGUES DA SILVA	1612111690-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
755	DJELAINE DA SILVA BARROS	1290161540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
756	DOMINGAS FERREIA DE FRANÇA	2121026746-4	CASAL COM FILHO(S)
757	DOMINGOS DE OLIVEIRA	2362646900-6	IDOSO
758	DOMINGOS JOSE DA SILVA	1046133024-2	IDOSO
759	DONATA DA CUNHA PLACIDA	1321470240-7	IDOSO
760	DONIZETH BEZERRA DE LIMA	1230522432-1	IDOSO
761	DORANICE DE OLIVEIRA DAVINO	1246053364-2	CASAL COM FILHO(S)
762	DORICA CLARINDA DOS SANTOS	1209202406-1	IDOSO
763	DORSINEIA RODRIGUES DE SOUZA	1612030273-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
764	DRIELY CRISTINA DIAS MIRANDA	2075917711-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
765	DUCILENE PAULA DA SILVA	2005957369-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
766	DULCILENE BUENO DE ALMEIDA	1615316857-5	CASAL COM FILHO(S)
767	DULCILENE RODRIGUES DE QUEIROZ	2121333735-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
768	DUMINGAS PINHEIRO DE AMORIM	2126900188-6	IDOSO
769	EDAILZA MARIA RIBEIRO	1316833640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
770	EDENIA BEZERRA BARBOSA	2120408054-4	VULNERABILIDADE
771	EDERSON ALBERTO ELIAS	1308637277-9	PNE
772	EDGLEICE LAIANA DA SILVA MENDES	1318911140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
773	EDIANE NUNES DA SILVA	1305518140-8	CASAL COM FILHO(S)
774	EDICLEIA MENDES FELISMINO	1612069133-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
775	EDICLEZIA LIMA DOS SANTOS	2044374250-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
776	EDIELEM BENEDITA DE ANDRADE	1602271158-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
777	EDIENE CRISTINA LINS	1263772477-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
778	EDIGENIA BATISTA LUZ	1235622158-3	PNE
779	EDIL PINTO DA SILVA	1219654404-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
780	EDILAINE OLIVEIRA DE AGUIAR	1602271252-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
781	EDILEIA DA SILVA DIAS SOUZA	1612096788-6	CASAL COM FILHO(S)
782	EDILENE APARECIDA DE LARA	2120652813-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
783	EDILENE MARIA CORREA LEITE	2106202284-1	CASAL COM FILHO(S)
784	EDILENE MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	1312425740-4	CASAL COM FILHO(S)
785	EDILEUZA GONÇALVES SANTANA	1603649307-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
786	EDILEUZA OLIVEIRA MIRANDA	2065419560-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
787	EDILSON CEZAR DELGADO	1235591310-4	PNE
788	EDILZA FERREIRA DE PAULA	2007488866-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
789	EDIMARA ANACLETO DA SILVA	1609087019-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
790	EDINAIR LINO DOS SANTOS	2014279704-3	CASAL COM FILHO(S)
791	EDINALVA ALVES DE ALMEIDA	2072138598-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
792	EDINEIA APARECIDA FELICIA	1615075379-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
793	EDINEIA CALIXTO CORREA LEITE	1616731771-3	CASAL COM FILHO(S)
794	EDINEIA CLAUDINO LIMA	1602311313-4	CASAL COM FILHO(S)
795	EDINEIA DIAS DA SILVA	1305263840-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
796	EDINEIS FERNANDES SALES	2125752003-4	PNE
797	EDINETE DE JESUS SOARES	1311445140-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
798	EDINETH CASSIANA GOMES DOS SANTOS	1287744240-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
799	EDISLAYNE FRANCISCA PEREIRA	1601899069-6	CASAL COM FILHO(S)
800	EDITE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	2365005514-3	IDOSO
801	EDITE DE BARROS	2127080178-5	IDOSO
802	EDIVONE MARTINS	1290478440-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
803	EDJAINE GUEDES DA SILVA	1611781419-5	CASAL COM FILHO(S)
804	EDLAINE APARECIDA SILVA BRANDÃO	1609158187-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

805	EDLAINE SINOBE DE ANDRADE	2127507453-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
806	EDLLA GUEDES DA SILVA	1611781489-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
807	EDMARA BENEDITA CAMPOS CRUZ	2014820114-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
808	EDNA ANA DA SILVA	2366205764-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
809	EDNA BENEVIDES COUTINHO	1244040985-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
810	EDNA DE ANUNCIAÇÃO SOUZA	1602271676-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
811	EDNA DORES DE CARVALHO	1270149740-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
812	EDNA GONÇALVES BURITI	2120124042-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
813	EDNA GRACIKELLEN DE AQUINO NUNES	1610644804-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
814	EDNA LOPES REGIS	2013259179-5	IDOSO
815	EDNA MARTINS DA COSTA	1305664240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
816	EDNA SOARES DAVINO	1614483229-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
817	EDNA SOUZA LIMA	1315898040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
818	EDNA VIEIRA DOS SANTOS ALMEIDA	2127108490-4	CASAL COM FILHO(S)
819	EDNA VILALVA MAGOSSO	2125916329-8	IDOSO
820	EDSON DE MELO E SILVA	1041801804-6	IDOSO
821	EDSONORA SOARES COSTA	2044374600-6	IDOSO
822	EDVANIA ALVES MARTINS	1612151234-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
823	EDVANIA PEREIRA DA SILVA	2365669015-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
824	EDWIGES ANTONIA DA SILVA	2122772350-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
825	EDYLEYDY DE ARRUDA E SILVA	1602290259-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
826	EIDE COSTA RODRIGUES	2121057353-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
827	EIDIANA MARIA CORREA DA PENHA	1308057240-7	CASAL COM FILHO(S)
828	EILY DE OLIVEIVA BASTOS	1332513140-8	CASAL COM FILHO(S)
829	EIZANGELA GOMES SILVA MORAES	2126039223-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
830	ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA	1247586581-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
831	ELAINE CRICY E SILVA	1612112846-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
832	ELAINE CRISTINA DA SILVA	1612070547-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
833	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	1602000210-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
834	ELAINE CRISTINA RODRIGUES MONÇÃO	1612011909-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
835	ELAINE DE ARRUDA TEIXEIRA	1614831329-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
836	ELAINE DE OLIVEIRA	2098599519-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
837	ELAINE DE PAULA	1327663540-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
838	ELAINE JOSÉ DE JESUS	1318861740-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
839	ELAINE PATRICIA DO CARMO SILVA	2124524051-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
840	ELAINE PEREIRA DA SILVA	1305461240-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
841	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	2044551585-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
842	ELAINE SEBASTIANA DE ALMEIDA CAMPOS	1331288340-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
843	ELAYNE CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA	2062878810-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
844	ELAYNE FERREIRA DE FRANÇA	1321828840-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
845	ELECINA MARQUES DE SOUZA SILVA	2126878848-3	IDOSO
846	ELENICE DUARTE DA CRUZ	1264916440-0	CASAL COM FILHO(S)
847	ELENIR APARECIDA DE SOUZA	2362646309-1	CASAL COM FILHO(S)
848	ELETICIA LEMES DA COSTA	2075918803-8	CASAL COM FILHO(S)
849	ELIANA APARECIDA ALVES CLOZARIA	1219941226-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
850	ELIANA BARBOSA LUIZ	1288607240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
851	ELIANA DA SILVA RODRIGUES	1328552740-3	CASAL COM FILHO(S)
852	ELIANA DE MENEZES FERREIRA MEDEIROS	1302828640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
853	ELIANA FERREIRA DE SANTANA	1261927047-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
854	ELIANA MENDES DE SOUZA	1614587920-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
855	ELIANAI MATEUS SANTIAGO	1615387994-3	PNE
856	ELIANE ALAIDE DE JESUS SILVA	2105830979-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
857	ELIANE ANUNCIAÇAO DE MAGALHAES ARRUDA	1602001422-4	CASAL COM FILHO(S)
858	ELIANE AUXILIADORA DA COSTA	1283721740-0	CASAL COM FILHO(S)
859	ELIANE CARVALHO SILVA	1311666140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
860	ELIANE CRISTINA DE ALMEIDA	2124070152-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
861	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	1311676140-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
862	ELIANE DA SILVA RAMOS	1333119840-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
863	ELIANE DAMIANA DA SILVA	1324448440-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
864	ELIANE DE MORAES DUARTE	1292927940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
865	ELIANE DOS SANTOS FIRMINO	1602273797-5	CASAL COM FILHO(S)
866	ELIANE FERREIRA CARNEIRO	1612310335-1	IDOSO
867	ELIANE FRANCELINA DE MORAES	2044371234-9	CASAL COM FILHO(S)
868	ELIANE JESUS DA SILVA	1902221360-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
869	ELIANE MARIA DA SILVA	1322602540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
870	ELIANE MARIA DA SILVA	1612241331-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
871	ELIANE MOREIRA DO AMARAL	1901605858-6	CASAL COM FILHO(S)
872	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	1608705583-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
873	ELIANE SANTANA GENIU	1602237296-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
874	ELIANE SOARES NASCIMENTO	1258405240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
875	ELIANE TRINDADE COUTO	1228003720-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
876	ELIANE XAVIER BARQUEIRO	1608582988-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
877	ELIAS RODRIGUES DE MORAIS	2367281110-2	IDOSO
878	ELIDIA ROSA VIANA BARREIROS	1220727973-3	PNE
879	ELIDIANE APARECIDA DE SOUZA PACHECO	1291719840-2	CASAL COM FILHO(S)
880	ELIENE MEIRE DA CRUZ	1612241426-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
881	ELIENE NOGUEIRA DA SILVA	1285190924-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
882	ELIETE BORGES SANTOS SOUZA	2044373075-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
883	ELIETE DA SILVA	2366219083-0	CASAL COM FILHO(S)
884	ELIETE GONÇALINA DOS SANTOS	2126718350-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
885	ELIETE MARIA DE LIMA	2121115192-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
886	ELIETE RODRIGUES SILVA	1268767940-4	IDOSO
887	ELIETH CONCEIÇÃO DE MORAES ALMEIDA	1307908540-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
888	ELIMARA SANTANA DE CAMPOS	2107795812-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
889	ELINETE SALDANHA BASTOS	2125794709-7	CASAL COM FILHO(S)
890	ELINLEI MACAUBA DA COSTA	1283280840-0	PNE
891	ELIS VANIA LIMA CARVALHO	1614377092-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
892	ELISABETE PESSOA DE ARAUJO	1258020840-4	IDOSO
893	ELISABETE RAMOS	2122223001-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
894	ELISABETE SOARES DE OLIVEIRA	1611929276-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
895	ELISANGELA ALVES	1331875440-3	CASAL COM FILHO(S)
896	ELISANGELA DE CAMPOS MEDEIROS	2035870062-5	CASAL COM FILHO(S)
897	ELISANGELA DE SOUZA FERREIRA	1298248940-8	CASAL COM FILHO(S)

898	ELISANGELA DIAS PEREIRA	1318206840-6	CASAL COM FILHO(S)
899	ELISANGELA JOSÉ BAIÃO DOS SANTOS	2044370583-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
900	ELISANGELA PEDROSO DA COSTA	1615388186-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
901	ELISCIANE DE PAULA SILVA	2125764572-4	CASAL COM FILHO(S)
902	ELISETE DE ARRUDA FIALHO	2120658685-5	CASAL COM FILHO(S)
903	ELIVANIA GOMES SANTANA	1615388127-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
904	ELIZA BAIGABE	2125292005-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
905	ELIZABETE MARIA DA SILVA	1602291391-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
906	ELIZABETE ROSA DE QUEIROZ	1602002908-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
907	ELIZABETE VIANA DE SOUZA	1068864915-4	IDOSO
908	ELIZABETH ANTUNES SAMPAIO	1287398240-5	CASAL COM FILHO(S)
909	ELIZABETH DE ARRUDA E SILVA	1265764440-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
910	ELIZABETH DIAS DE CARVALHO	2364085195-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
911	ELIZABETH GONÇALVES DE OLIVEIRA	2047330075-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
912	ELIZABETH MARIA DE SOUZA	1081835140-0	PNE
913	ELIZABETH MARQUES DA SILVA	1602274351-7	CASAL COM FILHO(S)
914	ELIZABETH STOCHAMAN	1071780383-7	IDOSO
915	ELIZAMARES CORREA DA COSTA	1602003108-0	CASAL COM FILHO(S)
916	ELIZANDRA SILVA PASSOS	2126628868-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
917	ELIZANE FIGUEIREDO SANTIAGO	2365312158-5	IDOSO
918	ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	1303501740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
919	ELIZANGELA BARROS DA SILVA	1602241736-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
920	ELIZANGELA CANICA DA SILVA	1611785035-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
921	ELIZANGELA COSTA RODRIGUES	2072154956-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
922	ELIZANGELA CRISTINA DE ARRUDA LIMA E SILVA	1283928340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
923	ELIZANGELA DA SILVA	1611417914-6	CASAL COM FILHO(S)
924	ELIZANGELA DE ARRUDA	1332223040-5	CASAL COM FILHO(S)
925	ELIZANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	2071890621-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
926	ELIZANGELA GOMES SILVA MORAES	2126039223-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
927	ELIZANGELA LEITE BARRETO	2000192377-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
928	ELIZANGELA MARIA DA CRUZ	2121710108-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
929	ELIZANGELA MARIA DE MELLO	1262567565-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
930	ELIZANGELA OLIVEIRA DOS ANJOS	2124035419-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
931	ELIZEIA JANDIRA BISPO DA SILVA	1614522247-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
932	ELIZETE FATIMA DE OLIVEIRA	2127358328-2	CASAL COM FILHO(S)
933	ELIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	2126396415-1	IDOSO
934	ELLEN JANE TEMOTEO DA SILVA	2034121094-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
935	ELLEN REGINA DE JESUS CORREA	1612045808-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
936	ELLYS KARINA LOBO	2107637596-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
937	ELMA NAIRA GONÇALINA	2126879750-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
938	ELOIDE DOS SANTOS SANTANA	2126015305-5	PNE
939	ELOIR MARIA DA SILVA	2121003010-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
940	ELOISA BETE ISAIAS LEITE	1602292982-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
941	ELOIZA ALBUQUERQUE	1255125498-3	IDOSO
942	ELOIZA ANDRADE ARRUDA	1601350072-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
943	ELOIZA DE OLIVEIRA SINTURIÃO	2125904905-3	CASAL COM FILHO(S)
944	ELZA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO	1278255240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
945	ELZA MARIA DA SILVA BARBOSA	1318312740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
946	ELZA RODRIGUES CALOURO	1201377251-5	IDOSO
947	ELZALINA ARAUJO GOMES	1428497327-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
948	ELZOLINA MARIA DE BARROS	2100978789-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
949	EMANOELA LETICIA DA SILVA CAMPOS	2366581841-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
950	EMANOELE CAROLINE DA SILVA FERREIRA	2044376289-3	CASAL COM FILHO(S)
951	EMANOELLE SUELLE DOS SANTOS	2120239944-6	VULNERABILIDADE
952	EMANUELI PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	1612637752-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
953	EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES	1612241898-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
954	EMANUELLY REGINA DE ALMEIDA	1332818940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
955	EMENEGILDA RIBEIRO DE MAGALHÃES	1231012794-0	IDOSO
956	EMICELIA DA SILVA COSTA	1335232840-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
957	EMILIANA DA SILVA MORAES	1700322137-1	IDOSO
958	EMILLY ESTRUQUEL DE MORAES	2002730376-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
959	EMILLYN KAROLINE DA SILVA	2122893363-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
960	EMILY DA COSTA RAMOS	1617020683-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
961	EMMANUELLE CRISTINA DE PAULA E SILVA	1303472140-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
962	ENECIR CORRÊA PICOLOMINI	1252233277-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
963	ENEDINA DAS GRAÇAS DA SILVA	1251692462-5	IDOSO
964	ENI SERAFIM PEREIRA	1262779502-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
965	EODETE DO PRADO CAMPOS	1250714134-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
966	EQUENIA CARINE RODRIGUES MINAS NOVAS	1602291393-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
967	ERANICE REIS	2125373544-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
968	ERENICE DA SILVA BARROS	1287984838-7	CASAL COM FILHO(S)
969	ERENIL DE AVELÃ	2044234871-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
970	ERENIL MARIA DA CRUZ	1602275189-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
971	ERENIL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1602293286-7	CASAL COM FILHO(S)
972	ERENIR MARIA LIMA	1310179040-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
973	ERICA BISPO CARVALHO	2044375298-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
974	ERICA CRISTINA DE MAGALHÃES	1276219540-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
975	ERICA DE LIMA LIRI	1611641667-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
976	ERICA ELOISA POMPEO MONTEIRO DA SILVA	1611531936-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
977	ERICA FERNANDES	1612254444-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
978	ERICA RENATA DE OLIVEIRA	2126157697-9	CASAL COM FILHO(S)
979	ERIDIVANIA DA SILVA	1273908740-5	CASAL COM FILHO(S)
980	ERIKA DE SOUZA	1602004769-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
981	ERIKA FERNANDEZ	2067359141-1	CASAL COM FILHO(S)
982	ERINEUZA DE OLIVEIRA ALMEIDA	1378866827-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
983	ERIVANIA DA SILVA FIDELIS	2365526129-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
984	ERIZATA ANTONIA DA SILVA	2127172557-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
985	ERNANI JOSE DE ALMEIDA ASSIS	1250409954-3	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
986	ERNILDA MACHADO DE OLIVEIRA	1612793017-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
987	EROTILDES DE CARVALHO SANTANA	2121610884-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
988	ESTEFANNY KEWIN SOARES DE CAMPOS	1330360940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
989	ESTER FELESMINA CORREA DE CAMPOS	1627296892-3	CASAL COM FILHO(S)
990	ESTEVINA DE CAMPOS FERNANDES	2200248014-0	PNE

991	EUCIMARA BATISTA MARTINS	1612424037-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
992	EUCRES JOSE DE SOUZA	1299951840-2	PNE
993	EUDES DOS SANTOS	2362386256-4	IDOSO
994	EUDIMAR GOMES WANDERLEY	1204340532-4	VULNERABILIDADE
995	EUGENIA ROSARIA DA SILVA ARRUDA	2126787541-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
996	EUNICE BEZERRA DOS SANTOS	2127047553-5	CASAL COM FILHO(S)
997	EUNICE MARIA DE MAGALHAES	1615388595-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
998	EUNICE PINTO MAIA	1298935440-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
999	EURICO PEREIRA DE ARAUJO	1088193025-0	PNE
1000	EVA DE AVILA	1200142059-7	IDOSO
1001	EVA DOMINGAS DE OLIVEIRA	2124681777-4	CASAL COM FILHO(S)
1002	EVA FERREIRA CAMPOS	1642968760-1	PNE
1003	EVA MARIA DE SOUZA	2120012937-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1004	EVA MARIA DOS SANTOS	2362474150-7	IDOSO
1005	EVA MARIA PEREIRA	2100989721-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1006	EVA SEVERINA DE MORAES RIBEIRO	2366252197-7	PNE
1007	EVA WILMA DE SOUZA	1270996240-5	CASAL COM FILHO(S)
1008	EVALDETE LUZIA DE PINHO E SILVA	1604023182-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1009	EVANIL FATIMA DO ROSARIO	2366330702-2	PNE
1010	EVANIL SANTANA DE CAMPOS	2031210679-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1011	EVANILDES MARIA DE CASTRO	2102989261-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1012	EVANIRDE MARIA DIAS	1071104418-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1013	EVARISTO ARCANJO MARTINS	1202604857-8	PNE
1014	EVELEN RODRIGUES LEITE	1614792627-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1015	EVERLY CLARA DE SANTANA	1612242775-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1016	EVILLYN SAMARA DA COSTA BISPO	1612389610-6	CASAL COM FILHO(S)
1017	EVILYN DAYANE DOS PASSOS DANTAS TORRES	1335695840-1	CASAL COM FILHO(S)
1018	EWELYN JOSE LIMA DOS SANTOS	1379681327-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1019	EZAIL NEREZ DE BARROS	1282019040-7	CASAL COM FILHO(S)
1020	EZANIL SANTANA LEITE	2200765666-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1021	EZAU DE PAULA OLIVEIRA	1629783413-0	CASAL COM FILHO(S)
1022	FABIANA APARECIDA DA SILVA	2123331974-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1023	FABIANA BOM DESPACHO DA SILVA	1323169340-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1024	FABIANA DA SILVA COELHO	1602007144-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1025	FABIANA DA SILVA NASCIMENTO	2367166106-9	CASAL COM FILHO(S)
1026	FABIANA DE SOUZA LINO	2044370999-2	CASAL COM FILHO(S)
1027	FABIANA FERNANDES DA SILVA	2126429534-2	CASAL COM FILHO(S)
1028	FABIANA GARCIA DE SOUZA	1608975008-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1029	FABIANA JESUINA CAMPOS RUIZ	1603179368-8	CASAL COM FILHO(S)
1030	FABIANA MARIA DOS SANTOS	1601747073-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1031	FABIANA MARQUES DOS SANTOS	2035870040-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1032	FABIANA MARQUES FERNANDES	1318207240-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1033	FABIANA PEREIRA MENDES	2039864370-3	CASAL COM FILHO(S)
1034	FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS	1610306313-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1035	FABIANA TEIXEIRA MELO FREITAS	1611470974-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1036	FABIANA VIEIRA FERREIRA	1609478319-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1037	FABIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	1610801976-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1038	FABIANE KEYLA DA SILVA LEITE	2126464412-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1039	FABIANI APARECIDA DA SILVA SOUZA DE ANDRADE	2105811297-1	CASAL COM FILHO(S)
1040	FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	1337728340-3	CASAL COM FILHO(S)
1041	FABIANY JOANE SILVA	2201408967-0	CASAL COM FILHO(S)
1042	FABIO JUNIOR DO CARMO	2366165212-1	PNE
1043	FABIOLA CRISTINE ABREU	1902004483-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1044	FABIOLA DA SILVA BARROS	1622040404-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1045	FABIOLA DA SILVA CONCEIÇÃO	1602317163-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1046	FABIULA MENDES DE CAMPOS	1612372071-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1047	FABRICIA DE MATOS FERNANDES PESSOA	1634903506-3	CASAL COM FILHO(S)
1048	FABRICIA NUNES BARROS	2106418708-2	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
1049	FABRICIO BENEDITO DA SILVA	1316363340-3	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
1050	FABRICIO SILVA BABUGEM	1625679608-0	PNE
1051	FATIMA AUXILIADORA DA SILVA	1634903631-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1052	FATIMA DEOCAR DAS NEVES	1279580940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1053	FATIMA LOURDES DO NASCIMENTO	1632931585-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1054	FATIMA MARIA DE FREITAS	2098537127-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1055	FATIMA MENDES DA CRUZ	1627236662-1	CASAL COM FILHO(S)
1056	FELIPE RODRIGUES DE ARRUDA E SILVA	1902350322-0	CASAL COM FILHO(S)
1057	FELISBELA BEZERRA DOS SANTOS	1632283747-9	IDOSO
1058	FERNANDA BORBA DO NASCIMENTO	1424624872-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1059	FERNANDA BUENO DE ALMEIDA	1310422740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1060	FERNANDA CRISTINA VITOR DA SILVA SERIQUETI	2040862187-1	CASAL COM FILHO(S)
1061	FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARAES	1630178898-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1062	FERNANDA DE SOUZA MATOS	1273332440-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1063	FERNANDA DUARTE	1320622040-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1064	FERNANDA GODOI DE CAMPOS	2104651578-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1065	FERNANDA MARIA DE CAMPOS	1600155296-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1066	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	1285004040-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1067	FERNANDA PATRICIA DA SILVA	1624583490-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1068	FERNANDA PEDROSO DA SILVA	2040799267-1	CASAL COM FILHO(S)
1069	FERNANDA PEREIRA DA SOUZA	2200808523-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1070	FERNANDA SEBASTINE PADILHA DE SOUZA	1631213279-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1071	FERNANDO PAULO TOURINO	2201040734-1	IDOSO
1072	FIDULINA SILVA DE SOUZA	2363875377-4	IDOSO
1073	FLAIZA CONCEIÇÃO SANTANA	1619757138-3	CASAL COM FILHO(S)
1074	FLAVIA ALINE TAKAMATSU POLO	1322670340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1075	FLAVIA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA	2044374204-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1076	FLAVIA CORREIA SEVERO	1232654154-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1077	FLAVIA CRISTINA PENARIOL	2044234886-4	PNE
1078	FLAVIA FATIMA RABELO	2105831006-4	CASAL COM FILHO(S)
1079	FLAVIA FRANÇA PEREIRA	2073950833-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1080	FLAVIA LUCIA DE ARRUDA	1322549940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1081	FLAVIA MARIA DA SILVA	2016952018-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1082	FLAVIA MARIA DE CAMPOS FRANÇA	2010643457-2	CASAL COM FILHO(S)
1083	FLAVIA PEDROSA DA SILVA	1512622227-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1084	FLAVIA PEREIRA	1630610857-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1085	FLAVIA ROBERTA DE FIGUEIREDO	1624912777-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1086	FLAVIA ROBERTA PEREIRA ALVES	2104808871-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1087	FLAVIANE DA SILVA LINO	1628057313-4	CASAL COM FILHO(S)
1088	FRANCELINA ALVES DE CAMPOS	1626888871-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1089	FRANCIANE APARECIDA DE SOUZA	1301914940-0	CASAL COM FILHO(S)
1090	FRANCICLEIDE DA SILVA SOARES	2104649627-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1091	FRANCIELE AMEIDA SANTOS	2073952598-5	CASAL COM FILHO(S)
1092	FRANCIELE BERTOLO	1304815840-4	CASAL COM FILHO(S)
1093	FRANCIELE CLARINDA MAGALHAES	1620693901-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1094	FRANCIELE FRANCISCA DE AMORIM BARROS	2363342904-9	CASAL COM FILHO(S)
1095	FRANCIELE JESUS NEVES	1627004864-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1096	FRANCIELE MENDES DE SANTANA	1320398140-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1097	FRANCIELLE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	2104932433-3	CASAL COM FILHO(S)
1098	FRANCIELLE DA SILVA PINHEIRO	1619473574-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1099	FRANCIELLY ALMEIDA DA GUIA	2044376279-6	CASAL COM FILHO(S)
1100	FRANCIELLY AMORIM DE BRITO XAVIER	2105829325-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1101	FRANCIELLY ARAUJO DE ANDRADE	1624947128-7	CASAL COM FILHO(S)
1102	FRANCIELLY SAMPAIO TORRES	2365316687-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1103	FRANCIELLY SANTOS PICOLOMINI ORTEGA	1623909991-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1104	FRANCIELY FERREIRA NUNES	1304250840-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1105	FRANCILY NUNES DUARTE	1404692872-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1106	FRANCINEIDE SEIXAS PEREIRA	1292890640-3	PNE
1107	FRANCINNE BUENO DA SILVA	1625949439-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1108	FRANCIRENE DE CAMPOS	1624354631-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1109	FRANCIS KELLY SEBASTIANA DE MORAES	1307855940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1110	FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA	1624584194-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1111	FRANCISCA BERNARDO DA SILVA	2038386555-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1112	FRANCISCA CARDOSO DA COSTA	1220904308-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1113	FRANCISCA CHAGAS FREITAS MARTINS	2366200923-0	IDOSO
1114	FRANCISCA DE JESUS SCHMITT	2201607068-3	IDOSO
1115	FRANCISCA GLORIA DE MORAES	1629326809-2	CASAL COM FILHO(S)
1116	FRANCISCA JOCIRA PULQUEIRO LEITE	1319630840-4	CASAL COM FILHO(S)
1117	FRANCISCA LUNGA DA SILVA	1633187121-8	IDOSO
1118	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	1323165840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1119	FRANCISCO CHAGAS DE MOURA	2200977939-7	PNE
1120	FRANCISCO CRUZ DA SILVA	1026023325-8	IDOSO
1121	FRANCISCO DA SILVA	1231016881-7	VULNERABILIDADE
1122	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA	1084411046-6	IDOSO
1123	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	1204356589-5	IDOSO
1124	FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	1247465397-1	VULNERABILIDADE
1125	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	2201178126-3	IDOSO
1126	FRANCISLAINE GERTRUDES DA SILVA	1312210040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1127	FRANCYLLENY DUARTE MOURA	2362750790-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1128	GABRIELA CONCEIÇÃO RIBAS BESSA	1620065031-5	PNE
1129	GABRIELA PEREIRA GUIMARÃES	1625213830-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1130	GABRIELLY DA SILVA MARTINS	1295114540-5	CASAL COM FILHO(S)
1131	GEANE DA SILVA SOUZA	2202451640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1132	GEANE DOS SANTOS COSTA	1271906540-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1133	GEISE MARÇAL DO NASCIMENTO	1295251440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1134	GEISIANE ROSA CORREA DA SILVA	1320199640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1135	GEISIANE ROSARIA DE ARRUDA DA SILVA	1290380140-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1136	GENECI SIMÃO DE CRISTO	1089942199-4	IDOSO
1137	GENESIA MARIA PEREIRA	1209181210-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1138	GENILDA BENTA DE ARRUDA	1317531740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1139	GENILZA MACIEL SILVA COSTA	1619803929-4	CASAL COM FILHO(S)
1140	GEORGINA MARIA KAROLINA LEMES PAULA	2104851638-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1141	GEORGINA MOREIRA DE FRANÇA SILVA	1211441745-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1142	GERALDA RAFAEL GOMES DA SILVA	1083023373-0	VULNERABILIDADE
1143	GERALDINA DE SOUZA	2201493010-3	IDOSO
1144	GERALDO DA SILVA SOUZA	1700331103-6	PNE
1145	GERANI PEREIRA LEITE	2106637619-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1146	GERITA CORREIA DE BRITO	1619765029-1	IDOSO
1147	GERMESAN CATARINA DE SOUZA BASTOS	1393514431-7	CASAL COM FILHO(S)
1148	GERNIR BISPO BATISTA RODRIGUES	2033544949-7	CASAL COM FILHO(S)
1149	GERUZA GOMES DOS ANJOS	1627946059-3	CASAL COM FILHO(S)
1150	GESICA AUZIRA SILVA COSTA	1619765948-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1151	GESIELE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	1902093014-4	CASAL COM FILHO(S)
1152	GESLAINE COPERTINO DA COSTA	1624921323-7	CASAL COM FILHO(S)
1153	GESSE KELLEN ARRUDA	1619765221-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1154	GESSICA BISPO DE CARVALHO	1630688568-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1155	GESSILAINE TEODORO DA SILVA	2066705576-7	VULNERABILIDADE
1156	GEUCILENE LIMA DA SILVA	1624222936-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1157	GEYCIANE YASMIM ALMEIDA	2200162912-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1158	GEYNE LAURA DA SILVA	1630607101-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1159	GHISLEINY APARECIDA CAVALCANTE ANDRADE	1291207640-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1160	GICELA CRISTIANA DA SILVA	1902095411-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1161	GILCIMARA MORIEL DA SILVA	1303045340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1162	GILDELY DA SILVA	1624786736-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1163	GILMARCIA AMARANTE DE MORAES	2095409450-0	CASAL COM FILHO(S)
1164	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	1331546440-4	CASAL COM FILHO(S)
1165	GISELE APARECIDA FONSECA DA CRUZ	1627908633-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1166	GISELE DA SILVA GALVÃO LIMA	1390990331-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1167	GISELE FERNANDA DIAS DE MOURA	1624988421-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1168	GISELE MARIA DA SILVA	1294920040-2	CASAL COM FILHO(S)
1169	GISELE RODRIGUES SOARES	2100667738-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1170	GISELE SANTOS DO NASCIMENTO	1619766791-7	CASAL COM FILHO(S)
1171	GISELLE PATRICIA UNTAR	1619766853-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1172	GISELLY FERREIRA SANTOS	1310461040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1173	GISELLY MARIA DUARTE	1309872340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1174	GISELLY PEREIRA DE CAMPOS	1619133867-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1175	GISLAINE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	1634964288-1	CASAL COM FILHO(S)
1176	GISLAINE DA SILVA	1279317740-9	CASAL COM FILHO(S)
1177	GISLAINE DENIZE DE CAMPOS	1389582131-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1178	GISLAINE FELIX DE MIRANDA	2202081493-4	CASAL COM FILHO(S)
1179	GISLAINE FERNANDA LIMA	2104649475-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1180	GISLAINE FOLHA ALVES	1619710479-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1181	GISLAINE GONÇALVES DE SOUZA	1315748340-3	CASAL COM FILHO(S)

1182	GISLAINE INGRID RAMOS SOARES	2105829951-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1183	GISLAINE MACIEL DA SILVA	1624848421-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1184	GISLAINE MONIQUE DA SILVA	1630967868-0	CASAL COM FILHO(S)
1185	GISLAINE RODRIGUES ANTELO	2073952000-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1186	GISLAINY DA SILVA	1624786734-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1187	GISLAYNE SILVA NOVAES	2044370586-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1188	GISLEIA BISPO DA SILVA	1312104240-7	CASAL COM FILHO(S)
1189	GISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	1627361305-3	CASAL COM FILHO(S)
1190	GISLEYNE TERTO DOS SANTOS	1624824924-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1191	GIZELE AMARAL ALVES	2108336949-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1192	GIZELY SALINAS EL HAGE	1280058340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1193	GLAUCIA APARECIDA DE CAMPOS	1271953870-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1194	GLAUCIA CARLA DA SILVA	1282361540-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1195	GLAUCIA LEITE RODRIGUES	1321445340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1196	GLAUCIA ROMEIRO RODRIGUES	1631338097-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1197	GLAUCIELE MARIA UMBELINO DA SILVA	1625612086-9	CASAL COM FILHO(S)
1198	GLAUCILENE APARECIDA LEMES LIMA	1619759029-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1199	GLEICE CARDOSO AIRES	1303550140-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1200	GLEICIANE ARRUDA ALMEIDA NEVES	2201364776-9	CASAL COM FILHO(S)
1201	GLEICIANE DIAS DA SILVA	2044371892-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1202	GLEIDILENE PEREIRA DA SILVA	1624392561-8	VULNERABILIDADE
1203	GLEIKA RENNIC NEVES TESOURA	2106641176-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1204	GLEIZE NASCIMENTO ACEBILIO	2044589716-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1205	GLEYCE LUZIA DA SILVA	1305816340-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1206	GLINALRIA PEREIRA DA SILVA	1348965531-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1207	GONÇALINA AUXILIADORA METELO	1634304422-2	CASAL COM FILHO(S)
1208	GONÇALINA BENEDITA DOS SANTOS	1270549840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1209	GONÇALINA DA SILVA FERNANDES	1322505240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1210	GONÇALINA DO CARMO PINHO DOS SANTOS	1706018749-7	IDOSO
1211	GONÇALINA DOMINGAS DE LARA	2097226138-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1212	GONÇALINA TEODORA DE PINHO	1385994431-1	IDOSO
1213	GONÇALO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2105831104-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1214	GRAÇAS MARIA DE JESUS DOS SANTOS	1244023109-8	CASAL COM FILHO(S)
1215	GRACIANE MARCIA DA GUIA SILVA	1634263538-3	CASAL COM FILHO(S)
1216	GRACIELE MARIA DO NASCIMENTO	1626122078-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1217	GRACIELLE RODRIGUES NUNES	1300537140-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1218	GRACIELY MABEL DA CONCEIÇÃO	2075918106-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1219	GRACIELY OLIVEIRA PINTO	1312463840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1220	GRACINHA MARTINS FERREIRA	1631338339-8	CASAL COM FILHO(S)
1221	GRAZIANE DA SILVA NASCIMENTO	1634498249-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1222	GRAZIELLA DE OLIVEIRA SILVA	2018590091-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1223	GRAZIELLE APARECIDA SILVA DUARTE	1309618740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1224	GRAZIELLE FAGUNDES FERREIRA	2044374880-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1225	GRAZIELY DA SILVA SOUZA	1625002337-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1226	GREICE KELLY DE SOUZA OLIVEIRA	1619759503-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1227	GREICE NORATO PINTO	1303783040-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1228	GREICE SANTANA DA SILVA	2044379753-0	CASAL COM FILHO(S)
1229	GREICIELI ALVES DE CAMPOS	1624874975-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1230	GUILHERMINA OLIVEIRA MIRANDA	1628232147-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1231	GUSTAVO MUNIZ DA SILVA	2075921226-5	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
1232	GYSELY ZILPHA MARTINS DE SOUZA	1619787061-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1233	HAIDE CRISTINA DA SILVA	2106202355-4	CASAL COM FILHO(S)
1234	HEGINA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO GUERRA	2063717795-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1235	HEIDE MARIA GONÇALVES	1323108240-3	CASAL COM FILHO(S)
1236	HELEN CRISTINA DA SILVA	2122881818-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1237	HELEN DE CAMPOS FRANÇA	2008251688-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1238	HELEN DO SOCORRO GARCIA NASCIMENTO VIEIRA	1236945704-1	PNE
1239	HELEN PATRICIA BAIAO DOS SANTOS PINHO	1307584840-8	CASAL COM FILHO(S)
1240	HELENA CRISTINA DE CAMILLO	2107746498-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1241	HELENA MARTINS VIEIRA	2044376633-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1242	HELENA MEURER	1601232918-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1243	HELLEN LUZIANE RAMOS LEITE PEREIRA	1295536140-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1244	HELOISA CARDOSO DA SILVA	1272161740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1245	HELOISA RESENDE DE OLIVEIRA	2022189621-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1246	HEROINA PAES DE AQUINO	1219714965-4	IDOSO
1247	HETYENE DA SILVA SANTOS	1614833572-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1248	HIANNIS CLARA MOREIRA DE SOUZA	1628138650-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1249	HILDA CANUTO DE CARVALHO	1627358734-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1250	HILDA MARIA DOS SANTOS	1700583660-8	VULNERABILIDADE
1251	HILDA MARIA PEREIRA GUIMARÃES	1632394437-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1252	HILTON PAES FREITAS	2365110127-0	PNE
1253	HILTON PEREIRA DOS SANTOS	2368101013-3	IDOSO
1254	HOERIKARIONE SILVA DOS SANTOS	1331454740-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1255	HOTA MARIA GOMES DA SILVA	1654088922-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1256	IARA SANTOS DUARTE	1625140645-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1257	IASMIM LORENA SOARES COSTA SILVA	2075921204-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1258	IDALAM GELONITA DE ARRUDA SANTOS	1619759741-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1259	IDALINA SILVA DO CARMO	1204351845-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1260	IDILEIA SANTOS BARBOSA	1619478537-4	CASAL COM FILHO(S)
1261	ILCIANY VILALVA	2362955271-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1262	ILMA DA COSTA SILVA	1239812013-0	CASAL COM FILHO(S)
1263	ILZA GLORIA OLIVEIRA	1258563740-0	CASAL COM FILHO(S)
1264	ILZENETE LEMES SANTANA	2068437118-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1265	INACIA PEREIRA DA COSTA	1611461455-1	CASAL COM FILHO(S)
1266	INDIAMARA LEDA DE AMORIM	1625434676-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1267	INGRIDY ANGLA BATISTA DE ARRUDA	1620626734-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1268	INGRIDY JESSIKA GOMES SOUZA ARAUJO	1323975240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1269	IODETE DOMINGAS DE ASSUNÇÃO JESUS	1620626809-9	VULNERABILIDADE
1270	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA	2001190027-4	IDOSO
1271	IRACEMA FERREIRA DE MATTOS	1632077162-4	IDOSO
1272	IRACI CARMEM DE CAMPOS	1619760336-6	CASAL COM FILHO(S)
1273	IRACI GLORIA BARBOSA	1254883845-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1274	IRACI SOARES DA SILVA	2005958544-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1275	IRENE DA SILVA RAMOS	1255131568-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1276	IRENE DIAS DA SILVA	2365873108-3	IDOSO
1277	IRENE GONÇALINA DOS SANTOS	1625183559-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1278	IRENE SANTANA DE SOUZA	1627599693-6	IDOSO
1279	IRENE VIANA DA SILVA	2365496471-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1280	ISABEL FLORA DA SILVA DUARTE	1668118004-4	IDOSO
1281	ISABELA FERNANDA DE OLIVEIRA	1332012140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1282	ISABELLA SILVA DE CAMPOS MELO	2106182075-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1283	ISAMARA APARECIADA GOUVEIA	2363339861-5	IDOSO
1284	ISANIL MARTINHO BISPO	1328150940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1285	ISAQUE NOBRES DIAS	2104646670-6	PNE
1286	ISAURA DE ALMEIDA LARA	1310496540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1287	ISLAINE SILVA MARQUES	1624844844-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1288	ITALLA FAYFFER ALVES GARCIA	1631164381-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1289	IVALDINA CREUZA DE ALMEIDA	1235986967-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1290	IVANESSA MARIA DA SILVA	1338762240-0	IDOSO
1291	IVANETE DOMINGAS DA COSTA	2067978483-1	VULNERABILIDADE
1292	IVANI APARECIDA DA CONCEIÇÃO	1276716865-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1293	IVANIL ALVES DE ALMEIDA	1022503133-4	IDOSO
1294	IVANIL SANTOS DA SILVA	1625011118-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1295	IVANILDA DA SILVA GOMES	1619481545-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1296	IVANIRA CRISTINA OLIVEIRA	2000540644-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1297	IVES CORREIA PEREIRA	1084580282-5	PNE
1298	IVO VICENTE DE OLIVEIRA	1023975476-7	IDOSO
1299	IVO VIEIRA DE ANDRADE	1218339082-6	PNE
1300	IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL	2366713960-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1301	IVONE VIEIRA EVANGELISTA DA SILVA	1624811671-8	CASAL COM FILHO(S)
1302	IVONETE DE SOUZA LIMA	1627359025-8	PNE
1303	IZA MARINA TOMAZ	2009044404-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1304	IZABEL AMORIM DA SILVA	1623575674-8	CASAL COM FILHO(S)
1305	IZABEL CARLA DA SILVA	1619800726-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1306	IZABEL DA SILVA	2033610708-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1307	IZABEL FIGEUIREDO DE ANDRADE	1630615409-5	VULNERABILIDADE
1308	IZABEL MOREIRA STREICHAN	2032853308-9	IDOSO
1309	IZABEL PEREIRA DA SILVA	1231066867-4	IDOSO
1310	IZABEL SILVA DE FREITAS	1261452638-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1311	IZABEL SOUZA DE CARVALHO	2104671082-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1312	IZABEL TAVARES DE OLIVEIRA	2364551535-2	IDOSO
1313	IZADORA GOMES DE AMORIM	2012727000-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1314	IZAIAS BRAZ PEREIRA	1701752408-8	IDOSO
1315	IZALTINA DE SOUZA LIMA	1902585992-8	PNE
1316	IZANIL AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA	1333388240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1317	IZAURA FERREIRA DA SILVA	1619482798-0	IDOSO
1318	IZAURA GALDINO JACINTO ROCHA	1232648350-4	CASAL COM FILHO(S)
1319	IZILDA DO CARMO FERREIRA	1223400454-5	IDOSO
1320	JACI CONCEIÇÃO	2365764924-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1321	JACI CONCEIÇÃO DA SILVA	1627199911-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1322	JACIANE DE MORAIS AMORIM	1619784530-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1323	JACIMARA GONÇALVES MOTA	1269651940-6	PNE
1324	JACINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	1622069196-3	CASAL COM FILHO(S)
1325	JACIRA RIBEIRO DA SILVA	1305392040-8	IDOSO
1326	JACKELINE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA	1326775840-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1327	JACKELINE DE ALMEIDA	1634576473-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1328	JACKELINE SIMONE DE ALMEIDA	2201377155-9	CASAL COM FILHO(S)
1329	JACQUELINE ARRUDA VIEIRA	1250992194-2	PNE
1330	JACQUELINE DA SILVA GONÇALVES RIBEIRO	1303504340-9	CASAL COM FILHO(S)
1331	JACY SANTANA	1068938388-3	IDOSO
1332	JADIANE MAYARA DA SILVA COSTA	2044379685-2	CASAL COM FILHO(S)
1333	JAILÇA LAURA GALDINA DA SILVA	1317623240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1334	JAILZA MARTINS DE OLIVEIRA	1274252097-1	PNE
1335	JAINA CATARINA CORREA DOS SANTOS	1634423939-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1336	JAINE FRANCISCA	1630967077-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1337	JAINE PORTUGAL DE ALMEIDA	1625967278-1	CASAL COM FILHO(S)
1338	JAINIL MARCIA DO ESPIRITO SANTO	1624379339-8	CASAL COM FILHO(S)
1339	JAIR ROBERTO GOVEA HURTADO	1268135940-8	VULNERABILIDADE
1340	JAIRA FERREIRA DA SILVA	2099614325-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1341	JAIRIS BRAZ MACIEL	1625141977-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1342	JAKELINE ALVES DE OLIVEIRA REIS	1274851640-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1343	JAMEIRA OLIVEIRA SANTOS	1624487571-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1344	JANAINA ALVES REZENDE	1625468670-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1345	JANAINA APARECIDA DE SOUZA	2364328263-6	CASAL COM FILHO(S)
1346	JANAINA AUXILIADORA DOS SANTOS	1631076335-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1347	JANAINA CAMPIONI BATISTA	1625531379-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1348	JANAINA CAROLINA DE CAMPOS	1630687141-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1349	JANAINA CLAUDINA DE ARRUDA	1629727221-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1350	JANAINA DA SILVA	1353738431-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1351	JANAINA DE CASTRO LIMA	2106640892-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1352	JANAINA EVA DA COSTA	1624857447-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1353	JANAINA HELLWICH	1903227419-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1354	JANAINA LEITE CAMINHO	1316620140-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1355	JANAINA LUCIA DE AMORIM TOLEDO	2104651349-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1356	JANAINA MARQUES DA SILVA	1619763127-0	CASAL COM FILHO(S)
1357	JANAINA MENDES DO NASCIMENTO	1625617146-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1358	JANAINA MICHELE MEIRA LOPES	1625369590-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1359	JANAINA PEREIRA DE REZENDE	1625302655-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1360	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	1625456289-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1361	JANAINA PINTO MAIA	1303630340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1362	JANAINA RODRIGUES	1303709040-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1363	JANAINA RODRIGUES DA SILVA	1619802279-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1364	JANAINA SENABIO JUVENAL	2105828751-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1365	JANAINA SUELEN ALVES	1620233029-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1366	JANAINI BELARMINO FERREIRA	2106175801-1	CASAL COM FILHO(S)
1367	JANAYNA APARECIDA CARNEIRO	2075921170-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1368	JANDAIA JANAINA DE ALMEIDA	2105831075-7	CASAL COM FILHO(S)
1369	JANDIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	1609801998-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1370	JANDIRA FERNANDES LEITE	1624319359-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1371	JANDIRA MARIA DA SILVA	2985023801-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1372	JANDIRA MATIOLI DE ABREU	2365873670-0	IDOSO
1373	JANE APARECIDA DA SILVA	1284543638-8	VULNERABILIDADE
1374	JANE CACIA RODRIGUES	1311141940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1375	JANE MARCIA ARRUDA DA SILVA	1244015694-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1376	JANE MARCIA DE ARRUDA PIRES	1293512440-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1377	JANE MARIA DA SILVA	2673903453-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1378	JANE SILVA DE PAULA	1261873540-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1379	JANECI CLARA DA SILVA	1624355745-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1380	JANETE ALVES PEREIRA	1620084994-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1381	JANETE GONÇALVES DE CAMPOS	1628182505-6	CASAL COM FILHO(S)
1382	JANETE LUIZA DA SILVA	1619119200-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1383	JANETE PIRES	1624263331-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1384	JANHIS RODRIGUES DA SILVA	1272831540-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1385	JANIANE DOS SANTOS SILVA	2366857056-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1386	JANICE DA SILVA PORTILHO	1703200429-4	PNE
1387	JANY RIBEIRO DE CARVALHO	1317620340-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1388	JAQUELINE APARECIDA SUGIMOTO	1624786648-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1389	JAQUELINE ARAUJO DE FARIA	1326368040-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1390	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA	1619762662-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1391	JAQUELINE CAETANO DA SILVA	2038072998-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1392	JAQUELINE DA COSTA FARIA	1619783596-8	CASAL COM FILHO(S)
1393	JAQUELINE DE ALMEIDA STROPA	1631979924-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1394	JAQUELINE DE LIMA MENDES ALENCAR	2104809830-5	CASAL COM FILHO(S)
1395	JAQUELINE DE SOUZA CAMPOS	1306291740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1396	JAQUELINE DE SOUZA SILVA	1624221523-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1397	JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1619801662-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1398	JAQUELINE GONÇALVES LEAL	1627945967-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1399	JAQUELINE PINTO PACHECO	1619483855-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1400	JAQUELINE QUADROS DOS SANTOS	2002811980-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1401	JAQUELINE RAMOS LIMA	2367744736-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1402	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	1619801757-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1403	JARINY CRISLEY DA SILVA	2202029939-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1404	JASMINE PAES FREITAS	1619485955-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1405	JEAN CARLOS DA CRUZ	1303178340-8	PNE
1406	JEANE FELIX DE OLIVEIRA	1289166940-3	CASAL COM FILHO(S)
1407	JEANNY DE ALMEIDA ALENCAR	1261393640-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1408	JEICY KELLY DA SILVA	1619764180-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1409	JEILZA GONÇALVES BEZERRA	1619803560-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1410	JELLEN CAROLINA SENABIO DO CARMO	1624899850-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1411	JELSIMARA DOS SANTOS	1311897840-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1412	JENIFFER CECILIA CARDOSO DE OLIVEIRA	2363777172-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1413	JENIFFER FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	2106640841-8	CASAL COM FILHO(S)
1414	JENIFFER LUANE PASSOS DA SILVA	1625150613-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1415	JENIFFER MARA DE SOUZA	1624780863-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1416	JENNIFFER EMANUELLY ABDALLA DA SILVA	2071857657-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1417	JENNYPHER ALMEIDA DA SILVA	1619764475-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1418	JEOVANIA ANUNCIAÇÃO DE ARRUDA	1629791902-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1419	JEOVANIA FERREIRA COSTA	1314919640-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1420	JERONIMO FERREIRA DA SILVA	2125882706-0	IDOSO
1421	JERONIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1088473070-8	IDOSO
1422	JESSI CRISLAINE HUNGRIA DA SILVA	1323279540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1423	JESSIANY GONÇALVES MENDES	2202122353-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1424	JESSICA APARECIDA DE PAULA	1625376040-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1425	JESSICA APARECIDA DIOGO DE OLIVEIRA	1625095156-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1426	JESSICA APARICIDA ALVES FRAGOSO	1631218661-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1427	JESSICA CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA COSTA	2075917954-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1428	JESSICA DA HORA SILVA	1337083940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1429	JESSICA DA SILVA SANTIAGO	1390395631-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1430	JESSICA DA SILVA SANTOS FARIAS	1625157290-7	CASAL COM FILHO(S)
1431	JESSICA DA SILVA TORRES	2106203514-5	VULNERABILIDADE
1432	JESSICA DANIELLE DE ALMEIDA ROCHA	1625303847-9	CASAL COM FILHO(S)
1433	JESSICA DE ALMEIDA	1629682251-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1434	JESSICA FERNANDA PROENÇA DE MORAES	1619765493-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1435	JESSICA FERNANDES MORAES	2044380275-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1436	JESSICA FERREIRA	2363858763-7	CASAL COM FILHO(S)
1437	JESSICA FERREIRA CURADO DA CRUZ	1624800554-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1438	JÉSSICA GOMES DOS SANTOS DA SILVA FIGUEIREDO	1619489318-5	CASAL COM FILHO(S)
1439	JESSICA GOMES RIBEIRO	1336271340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1440	JESSICA LAYNE SANTOS DE CAMPOS	1625243223-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1441	JESSICA MARQUES	1624459638-3	CASAL COM FILHO(S)
1442	JESSICA MONTEIRO DE CAMPOS	1624921038-6	CASAL COM FILHO(S)
1443	JESSICA OLIVEIRA DE ALMEIDA	1619707039-2	CASAL COM FILHO(S)
1444	JESSICA PATRICIA ARRUDA DE MORAIS	1335496640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1445	JESSICA PEREIRA DE ALMEIDA	1623579869-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1446	JESSICA PEREIRA LEITE	2073953209-4	CASAL COM FILHO(S)
1447	JESSICA REGINA DOS SANTOS	1619786163-2	CASAL COM FILHO(S)
1448	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	1321831540-8	CASAL COM FILHO(S)
1449	JESSICA SHIMITH DA SILVA	1335812040-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1450	JESSICA SILVA BOTELHO	1627721267-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1451	JESSIKA DOS SANTOS	1619786143-8	CASAL COM FILHO(S)
1452	JESSIKA NATACHA APARECIDO CUNHA DE OLIVEIRA	1629405385-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1453	JESSIKA THAIRES FERREIRA DE FRANCA	2102810820-8	CASAL COM FILHO(S)
1454	JESSYCA MARIA DA SILVA SANTOS GOMES	1619786161-6	CASAL COM FILHO(S)
1455	JIZELE AMORIM DA SILVA	1630124933-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1456	JOANA ADIL CAMPOS	1630538506-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1457	JOANA AJALA FERNANDES	2202402123-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1458	JOANA AMBROZIA DA SILVA	1334858240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1459	JOANA CELINA SANTANA DA SILVA	1301192240-2	CASAL COM FILHO(S)
1460	JOANA DARC PEREIRA DE MORAIS	1246579774-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1461	JOANA FERREIRA DE LIMA	1247830974-4	IDOSO
1462	JOANA LINA FERREIRA	1622195390-2	PNE
1463	JOANA LOPES DE OLIVEIRA	2363789445-5	IDOSO
1464	JOANA SANTOS DA SILVA	1630804843-8	CASAL COM FILHO(S)
1465	JOANA TAYSSA TAQUES ALMEIDA	2044474699-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1466	JOANETE PINTO TAPAJOS	2097566267-2	VULNERABILIDADE

1467	JOANICE MARIA DE OLIVEIRA	1301133371-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1468	JOANITA FELINHA BISPO DE ASSIS	1630968938-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1469	JOANITA MARIA DE ALMEIDA	1290791540-3	PNE
1470	JOÃO ALVES DOS SANTOS	1071887601-3	IDOSO
1471	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	1218559093-8	IDOSO
1472	JOÃO CARLOS BALBIERI	1624805835-1	PNE
1473	JOÃO DE SOUZA RIBEIRO	1012075058-6	IDOSO
1474	JOÃO EUPHAUZINO DO CARMO	2099466818-4	IDOSO
1475	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	2364631616-7	IDOSO
1476	JOÃO GUIMARÃES FILHO	2044374935-8	IDOSO
1477	JOÃO PADILHA DA SILVA	2368038129-4	IDOSO
1478	JOAO PEDRO FALCAO	1702240241-6	IDOSO
1479	JOÃO RODRIGUES NETO	1255130461-1	IDOSO
1480	JOAQUIM ALVES DIAS	1076099717-6	IDOSO
1481	JOAQUINA DA COSTA	1392649431-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1482	JOCASTA SIMONI DE ARAUJO DA SILVA	1317914540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1483	JOCELINA DA SILVA	1632290312-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1484	JOCELINE DUMERVIL	1542196127-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1485	JOCEMARA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	1627362119-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1486	JOCENIR CORREA DA COSTA	1300241740-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1487	JOCIELLY DA COSTA FERREIRA	1631451055-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1488	JOCILA LEITE RIBEIRO	1624885146-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1489	JOCILAINE LAYZE DE SOUZA	2364068428-8	CASAL COM FILHO(S)
1490	JOCILEIA LUCIA DE FIGUEIREDO DA COSTA	1625997868-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1491	JOCINEIDE DA SILVA MARTINS	2367904679-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1492	JOCINEIDE MARIA DE MORAES NASCIMENTO NEVES	1634579463-6	CASAL COM FILHO(S)
1493	JOCINETE AUGUSTA DA SILVA	1624288990-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1494	JOCINEYA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	1625222292-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1495	JOCYANA GUIMARÃES COSTA	2016838487-0	CASAL COM FILHO(S)
1496	JOELICE DA SILVA ALMEIDA	1619790544-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1497	JOELMA AGRIPINA DA SILVA	1622432308-5	CASAL COM FILHO(S)
1498	JOELMA APARECIDA DE ARRUDA	1625470217-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1499	JOELMA PEREIRA DE ARRUDA	1624958692-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1500	JOELMA SILVA CAMPOS	2033402430-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1501	JOELMA SIQUEIRA DE SOUZA	2201770335-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1502	JOELY DA SILVA LIMA	1619500949-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1503	JOENICE DA SILVA ALMEIDA	1619787111-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1504	JOENICE DE MORAES PLACIDO	2200115644-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1505	JOICE ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	2019823121-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1506	JOICE DA SILVA ALVES	1622012445-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1507	JOICE MARQUES TEIXEIRA	1625095815-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1508	JOICE OLIVEIRA DOS SANTOS BARROS	1625979446-1	CASAL COM FILHO(S)
1509	JOICY GONÇALVES DE ABREU	2073952870-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1510	JOILMA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	1290632940-3	CASAL COM FILHO(S)
1511	JOILY ALMEIDA DOS ANJOS	1079839951-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1512	JOLITA DE ALVARENGA	1628140295-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1513	JONYANE MARA DA SILVA	2063289317-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1514	JORCIANE ORTEGA REGO	1624858903-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1515	JORGE BERMUDES GOMES DE FARIA	2200856806-6	IDOSO
1516	JORGINA ANTONIA DA SILVA	1630784242-4	VULNERABILIDADE
1517	JORGINA LUNDSTEDT	1041020575-0	IDOSO
1518	JOSAINE IRLEY DA COSTA SOUZA DA SILVA	1276094438-9	CASAL COM FILHO(S)
1519	JOSE ABILIO ANGELO	2367091265-3	PNE
1520	JOSE APARECIDO DE SOUZA	1076999859-0	IDOSO
1521	JOSE BENEDITO PACHECO DE CAMPOS	2202288372-0	IDOSO
1522	JOSE CARLOS DA SILVA	1240717039-5	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
1523	JOSE CELESTINO DE CAMPOS	1068864633-3	IDOSO
1524	JOSE FERREIRA NOBRE	1244035210-3	IDOSO
1525	JOSE FOLOSINO DA CRUZ	2201519554-7	IDOSO
1526	JOSÉ GUERREIRO	1080174606-7	IDOSO
1527	JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA	1209192843-9	IDOSO
1528	JOSE LIBERATO DO NASCIMENTO	2201094120-8	IDOSO
1529	JOSE MARIA DOS SANTOS	1069561000-4	IDOSO
1530	JOSE MARTINS LEITE	1071092807-3	IDOSO
1531	JOSE MATEUS ROCHA	1086226346-5	IDOSO
1532	JOSE MATOS CANDIDO	1264050640-6	IDOSO
1533	JOSE MILTON PEDRO	1281931903-5	IDOSO
1534	JOSE SANTANA DE CAMPOS	1246053427-4	PNE
1535	JOSE SOARES FERREIRA	1618295098-7	IDOSO
1536	JOSE TAMBANI	1633905869-9	IDOSO
1537	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS	1040290911-6	IDOSO
1538	JOSEFA ALVES DE LIMA	2038073320-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1539	JOSEFA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	1241628399-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1540	JOSEFA MARIA DA SILVA	2363715911-9	PNE
1541	JOSELAINE DE SOUZA MIZAEL	1625144824-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1542	JOSELAINE GABRIELA OLIVEIRA SILVA	2044379640-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1543	JOSELAINE PEREIRA DA SILVA	1325047640-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1544	JOSELIA GONÇALVES RODRIGUES	2069766198-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1545	JOSELIA ROBERTA DA SILVA	1627362333-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1546	JOSELLY MARQUES PEREIRA	1619494585-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1547	JOSELMA MARIA DE CAMPOS	1625170369-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1548	JOSEMARY DOS SANTOS MARÇAL ALVES	2366738430-7	CASAL COM FILHO(S)
1549	JOSENI SIRLENE COSTA	1634911916-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1550	JOSIANE BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO	2106202167-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1551	JOSIANE DE ARRUDA MAGALHÃES	1323173340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1552	JOSIANE DE MORAIS	1319957440-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1553	JOSIANE FERNANDES ALVARENGA	2032915558-4	PNE
1554	JOSIANE LEMES DA SILVA	1634916253-7	CASAL COM FILHO(S)
1555	JOSIANE LUCIA MEZZA	1316008740-8	CASAL COM FILHO(S)
1556	JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO	1287852140-6	CASAL COM FILHO(S)
1557	JOSIANE NUNES DE ARRUDA	1294141640-6	CASAL COM FILHO(S)
1558	JOSIANE PEREIRA QUEBIM	1630812657-9	CASAL COM FILHO(S)
1559	JOSIANE SALES SILVA	1300946540-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1560	JOSIANE SANTANA DE SOUZA	1619498422-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1561	JOSIANE TORQUATO DA COSTA	1316966840-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1562	JOSIEIRE MARQUES MISSIAS	1292810440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1563	JOSIELE APARECIDA DA SILVA MORAIS	1903227634-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1564	JOSIELY DA SILVA LIMA	2201513149-2	CASAL COM FILHO(S)
1565	JOSIENE HENRIQUE DOS SANTOS	2106202300-7	CASAL COM FILHO(S)
1566	JOSILENE OLIVEIRA DE JESUS	1618581601-7	CASAL COM FILHO(S)
1567	JOSINEI SANTANA DA SILVA	1389580931-3	CASAL COM FILHO(S)
1568	JOSINETH MARCIA DE MORAES	1627363523-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1569	JOSIQUEL MARCIA BARBOSA	2071890707-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1570	JOSNI DE OLIVEIRA	1261928852-7	PNE
1571	JOSYVANE FERRAZ ALVES	1330100540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1572	JOVANICE AUGUSTA DE FIGUEIREDO	2079609613-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1573	JOVANICE CATARINA DE CAMPOS MORAES	2095207018-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1574	JOVANIL SANTANA DE VASCONCELOS E OLIVEIRA	2012047083-1	CASAL COM FILHO(S)
1575	JOVANIL VIEIRA DA SILVA	1630968260-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1576	JOVELINA BARBOSA DE CARVALHO	1317679540-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1577	JOVENICE FRANCELINA DA COSTA	1620160604-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1578	JOVENTINO FAGUNDES DE ARAUJO	1084885560-1	IDOSO
1579	JOZEANE DA SILVA PESSOA	2201796042-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1580	JOZIANE CRISTINA DE CAMPOS	1333202040-3	CASAL COM FILHO(S)
1581	JOZILES AUGUSTA DOS SANTOS	1630388122-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1582	JOZIR KELE SANTOS DE MORAIS	2106202267-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1583	JOZISLENE LOPES FARIA	1267794040-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1584	JUCELI ALMEIDA DE ARRUDA	1624929455-5	CASAL COM FILHO(S)
1585	JUCELI FRANCISCA SILVA SANTOS	1634148147-1	CASAL COM FILHO(S)
1586	JUCELI MARIA DE MORAES	1625171122-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1587	JUCELIA BENEDITA GUIMARÃES	2079172715-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1588	JUCELIA CARLOS DOS SANTOS	1624641618-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1589	JUCELIA DE MORAES PLACIDO	1627946426-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1590	JUCELIA MENACHO DE ARRUDA	1304668240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1591	JUCELINA EVA DE CAMPOS	1322450640-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1592	JUCELINA RODRIGUES DA SILVA	2366605938-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1593	JUCENIL REI DE HUNGRIA	1604023798-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1594	JUCIANA VIEIRA DA SILVA LIMA	1619502478-4	CASAL COM FILHO(S)
1595	JUCIANE ALVES DA COSTA	1631082786-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1596	JUCIANE DA COSTA NUNES	1311742840-1	CASAL COM FILHO(S)
1597	JUCIANE DOS SANTOS ALMEIDA	1309328740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1598	JUCIANE MARIA DA SILVA	2104650481-0	CASAL COM FILHO(S)
1599	JUCIANE MARLY DE CAMPOS	1620725295-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1600	JUCIELLY FERREIRA DA SILVA	1307472140-4	CASAL COM FILHO(S)
1601	JUCIELMA MARIA DA SILVA	2034222353-9	CASAL COM FILHO(S)
1602	JUCILEIA AGUIAR DE ARRUDA	1318280940-6	CASAL COM FILHO(S)
1603	JUCILEIA CORREA DA SILVA	1624769400-9	CASAL COM FILHO(S)
1604	JUCILEIDE FERREIRA NEVES	1302701040-8	CASAL COM FILHO(S)
1605	JUCILENE CATARINA SILVA PINHO	1620668489-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1606	JUCILENE CORREA DE ARRUDA	1620668476-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1607	JUCILENE DE OLIVEIRA	1619772545-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1608	JUCILENE DE OLIVEIRA SILVA	1325818940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1609	JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	1625171131-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1610	JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA	2366256957-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1611	JUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	2014491937-5	CASAL COM FILHO(S)
1612	JUCIMEIRE DE QUEIROZ CORREA	1316468340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1613	JUCINALVA MENEZES DE NASCIMENTO	1619160567-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1614	JUCINEI DE CAMPOS SILVA	1236846190-8	PNE
1615	JUCINEI JOSE DA SILVA	1625998049-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1616	JUCINEI MARIA DA SILVA	1627364920-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1617	JUCINEIA PEREIRA DA SILVA	1626447963-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1618	JUCINEIDE DE ALMEIDA ARRUDA	1624929595-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1619	JUEINETE ALMEIDA CAMPOS	1322717540-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1620	JULIA SANTOS DE SOUZA	2099607209-2	IDOSO
1621	JULIA YASMIN DOS ANJOS SILVA	1634632878-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1622	JULIANA ALVES DE CARVALHO	2104810097-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1623	JULIANA APARECIDA MENDES DA SILVA	1619399797-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1624	JULIANA BARBOSA DE SOUZA	1625014980-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1625	JULIANA CARLOS DOS SANTOS	1632838792-0	CASAL COM FILHO(S)
1626	JULIANA CRISTINA DA SILVA	1308970440-3	PNE
1627	JULIANA CRISTINA MENDES	1322243140-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1628	JULIANA DA SILVA LIMA	1627941712-4	PNE
1629	JULIANA DE SANTANA	2202406062-4	CASAL COM FILHO(S)
1630	JULIANA DOS SANTOS ALMEIDA	1631026341-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1631	JULIANA FERNANDA DOS SANTOS	1302644440-4	CASAL COM FILHO(S)
1632	JULIANA FERREIRA VIANA	1624840119-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1633	JULIANA FRANCISCA GOMES	1619156759-7	CASAL COM FILHO(S)
1634	JULIANA GREICKA MORAIS BARTORI	1624944750-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1635	JULIANA HELENA RODRIGUES DA SILVA	2106202297-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1636	JULIANA JESUS DE ALMEIDA	1619790639-3	CASAL COM FILHO(S)
1637	JULIANA LEMES MOREIRA	1328727940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1638	JULIANA MACHADO MOURA ASSIS	1622203061-1	CASAL COM FILHO(S)
1639	JULIANA MARIA DA SILVA	1367099327-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1640	JULIANA MARIA DE CAMPOS	2200029699-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1641	JULIANA MARILIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	2200136464-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1642	JULIANA MARQUES	2200668224-4	CASAL COM FILHO(S)
1643	JULIANA MORAES DOS SANTOS	2008242989-2	CASAL COM FILHO(S)
1644	JULIANA PATRICIA SILVA PEREIRA	2362308007-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1645	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA	1619501323-5	CASAL COM FILHO(S)
1646	JULIANA SAMPAIO DE FIGUEREDO	2106202312-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1647	JULIANA SANTANA DA ROSA	2030832561-8	CASAL COM FILHO(S)
1648	JULIANA SANTOS FERNANDES	1304446440-3	CASAL COM FILHO(S)
1649	JULIANA SILVA XAVIER	1331862440-2	CASAL COM FILHO(S)
1650	JULIANA SOUZA COSTA	1626839002-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1651	JULIANA VILARVA DA CUNHA	1619771820-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1652	JULIANE ARRUDA GARDES	1359979393-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1653	JULIANE CARLA DOS SANTOS	1631413479-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1654	JULIANE DA SILVA RAMOS	2104648971-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1655	JULIANE DE JESUS SILVA DE ASSUNÇÃO	2072155134-8	CASAL COM FILHO(S)
1656	JULIANE FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA	1619501568-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1657	JULIANE FRANCIELI BESS SCHUWARTZ	2070862609-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1658	JULIANE VALEIRA DA COSTA GASPARINI	2101187238-4	CASAL COM FILHO(S)
1659	JULICE CATIA DE ALMEIDA	1293663840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1660	JULIENE CHERER DE ALMEIDA	1620041919-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1661	JULIENE CONCEIÇAO DA SILVA PINHO ALMEIDA	2365752816-0	CASAL COM FILHO(S)

1662	JULIETA DA COSTA NEVES	1919790933-3	IDOSO
1663	JULIETA DE CAMPOS SANTOS	2362404108-4	IDOSO
1664	JULIETE APARECIDA DE CAMPOS	2367739776-2	CASAL COM FILHO(S)
1665	JULIETE FATIMA PIRES DE CAMPOS	1632816243-0	CASAL COM FILHO(S)
1666	JULIETE MARIA DOS SANTOS	1631373955-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1667	JUNIGLEISE LAURA CAMPOS DA COSTA	1321041740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1668	JUREMA MIGUELINA DA SILVA	2200366254-4	CASAL COM FILHO(S)
1669	JUSCELIA NUNES PEREIRA	1633208149-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1670	JUSCIMARA DE OLIVEIRA	1627216740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1671	JUSSARA APARECIDA DA SILVA	1321564940-2	CASAL COM FILHO(S)
1672	JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA	1315135440-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1673	JUVENAL ALVES BARBOSA	2071913105-1	PNE
1674	KAMILLA CHRISTINA ALVES DE CAMPOS	2075919065-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1675	KAMILLA KATIA SANTOS DE PINHO	1619503431-3	CASAL COM FILHO(S)
1676	KAMYLA GOMES DE MELO	1337176340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1677	KARELUCIA DE OLIVEIRA CRUZ	2365886690-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1678	KARILA FERNANDA CALAZANS DE OLIVEIRA	1634920009-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1679	KARIN POMPEU DOS SANTOS	2201169438-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1680	KARINA BISPO DE CARVALHO	1619503692-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1681	KARINA RAMOS DE SOUZA	1619791930-4	VULNERABILIDADE
1682	KARINE ELIANE DA COSTA	1619832740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1683	KARINE REESE DE LIMA	1619339940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1684	KARINNA CRISTINA DE OLIVEIRA	1624911762-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1685	KARINNY FERNANDA DE MORAES SILVA MAGNA B FERREIRA	2365433880-8	CASAL COM FILHO(S)
1686	KARLA BRUNA ESQUIBEL	1634642773-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1687	KARLA CHRISTINE DA SILVA	1527174727-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1688	KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	1619503959-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1689	KARLA GONÇALVES DE ALMEIDA	1627266365-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1690	KARLA PRICILA SILVA SOUZA	2071837069-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1691	KARLA SOUZA DA SILVA	2104649729-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1692	KAROLAYNE CARLOTA EMILIA SIMÕES DOS SANTOS	1410434531-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1693	KAROLINE DA SILVA CURVO	1649378330-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1694	KAROLINE DE PAULA E SILVA	1619166070-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1695	KAROLINE DE PAULA RABELO DA SILVA	1649813787-9	CASAL COM FILHO(S)
1696	KAROLINE KASSIA BRAZ	2106640709-8	CASAL COM FILHO(S)
1697	KAROLINE SILVA FERNANDES DUTRA	2071958832-9	CASAL COM FILHO(S)
1698	KAROLLYNE NATALY GOMES	1619773920-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1699	KARYNA KEZIA DOS SANTOS SOUZA	1628178506-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1700	KARYNE CARDOSO DA SILVA	1377902589-1	CASAL COM FILHO(S)
1701	KARYNE RIBEIRO FONTES	1618850454-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1702	KASSIA PATRICIA DE ABREU ANTONIO	1382104331-7	CASAL COM FILHO(S)
1703	KATIA ALMEIDA	1336782340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1704	KATIA BATISTA DE CAMPOS	1647528243-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1705	KATIA FIDELIS SILVA OLIVEIRA	1322823040-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1706	KATIA JONES VICENTE ESTRELA SANTOS	1642804542-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1707	KATIA KELLE DE CAMPOS SILVA	1619792984-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1708	KATIA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	1646858160-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1709	KATIA MARQUES FERREIRA	1299508940-3	CASAL COM FILHO(S)
1710	KATIA PATRICIA DE ALMEIDA	1323556640-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1711	KATIA PINHO DA SILVA	1619774226-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1712	KATIA REGINA DA SILVA PINTO MAGALHÃES	2281809879-2	CASAL COM FILHO(S)
1713	KATIA REGINA LEMES DE MORAES	1648016799-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1714	KATIA SANDRA MARIA DOS SANTOS AGUIAR	1652146519-9	CASAL COM FILHO(S)
1715	KATIA SUELY DE SOUZA	1648447616-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1716	KATIANA MENDES PROENÇA	2097199856-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1717	KATIANE APARECIDA DE ARRUDA	2044370468-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1718	KATIANE BATISTA DA SILVA	1644961218-6	CASAL COM FILHO(S)
1719	KATIANE FERREIRA DE MORAES	1312823740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1720	KATIANE FLORIANO CORREA	1642265069-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1721	KATIANE OLIVEIRA PAIVA	2365268917-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1722	KATIANE RODRIGUES DA COSTA	1651231764-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1723	KATIANE RODRIGUES MOGENO DOS SANTOS	1297595040-5	CASAL COM FILHO(S)
1724	KATIELE ANTONIA DA SILVA	2104650428-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1725	KATIELE DOS SANTOS SILVA	1619774287-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1726	KATIELY TIERRE BRAGA	2072155120-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1727	KEILA ALVES DE ARAUJO	1619030412-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1728	KEILA CRISTINA UNTAR	1645516959-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1729	KEILA GONÇALVES DE CAMPOS	2105829203-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1730	KEILA RODRIGUES COSTA	2022005842-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1731	KEIRIELLY KRISSY BEZERRA DA SILVA	2015304062-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1732	KEITE MARTA NASCIMENTO SANTOS	1293822640-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1733	KEITYENE APARECIDA DOS SANTOS	1619167886-0	CASAL COM FILHO(S)
1734	KELBIA NADIA TOMAZ	1644657351-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1735	KELEM MARIA DE BARROS	1648785462-0	CASAL COM FILHO(S)
1736	KELEN FRANCILINA ALVES FERREIRA	1311163131-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1737	KELI REGINA DAS NEVES	1311373340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1738	KELLY CHAVES DA SILVA	1621000321-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1739	KELLY CRISTINA DA COSTA	1639432565-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1740	KELLY CRISTINA DA SILVA	1333246940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1741	KELLY CRISTINA DDOS SANTOS PEREIRA	1377537377-1	CASAL COM FILHO(S)
1742	KELLY CRISTINA DE CAMPOS	1642183615-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1743	KELLY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES	1390224672-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1744	KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO DAVINO OLIVEIRA	1285155940-2	CASAL COM FILHO(S)
1745	KELLY FERREIRA SANTOS DE SOUZA	1624277426-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1746	KELLY MARI RODRIGUES DOS SANTOS	2366147370-7	CASAL COM FILHO(S)
1747	KELLY NAURY VIEIRA DA SILVA	1642194248-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1748	KELLY SANTINHA DA SILVA	1642249870-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1749	KELY CRISTINA GONÇALVES DE CAMPOS	1619506092-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1750	KELY DA COSTA PINTO	1648408694-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1751	KELY FERREIRA DA COSTA	1648408691-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1752	KELY JAINICE DA SILVA	2063289167-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1753	KENNIA CRISTINA SANTOS FERREIRA	1642530428-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1754	KERLEY RUBIA DE ALMEIDA SAMPAIO	1288896340-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1755	KÉSIA BERNARDES ALVES	1284461010-4	PNE
1756	KESIA DA COSTA SILVA	1619774682-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1757	KETELLY APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	2044371072-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1758	KETILLY SANTA ROSA DE APULA	2364467043-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1759	KETILLYN APARECIDA SERRILHO DE ALMEIDA	1643294995-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1760	KETLY APARECIDA DA SILVA	1644517046-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1761	KEZIA RIBEIRO AMORIM BATISTA	2281655448-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1762	KHESIA CRISTINA GONÇALVES DOS REIS	1642223669-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1763	KILZA POLIANA SANTOS	1642161636-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1764	KLEBSON VIEIRA DE SOUZA	1296158140-2	PNE
1765	KLEYCIANE SANTOS FARIAS	1619794248-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1766	KUEL FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA	2104809002-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1767	LADIR NASCIMENTO MACHADO CORREA	2365873557-7	IDOSO
1768	LADY ANNE GUIMARÃES GOMES	2363271313-4	CASAL COM FILHO(S)
1769	LADY LAURA DE FREITAS	1288352738-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1770	LAENA NAYARA FERNANDES GONÇALVES	2104932274-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1771	LAISA SABRINA DOS SANTOS ROCHA	1637211221-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1772	LARISSA CAMILA RIBEIRO TEIXEIRA	2281716992-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1773	LARISSA CRISTINA VERISSIMO DE FREITAS	1333142640-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1774	LAUDENICE BEZERRA DO VALE	1643233558-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1775	LAUDIANA WESTPHAL	2038424807-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1776	LAUDICEIA FERNANDA MARQUES DE FIGUEIREDO DA SILVA	1642256894-1	CASAL COM FILHO(S)
1777	LAUDICEIA VENANCIO DE FARIA	1641579967-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1778	LAUDINEIA LEMES DE MORAES	2280392929-4	CASAL COM FILHO(S)
1779	LAURA APARECIDA MACHADO DE CAMPOS	1643302612-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1780	LAURA BUENO DE BARROS LEMOS	2367874174-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1781	LAURA CRISTINA BUENO DE ALMEIDA	1273299340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1782	LAURA CRISTINA DA CONCEIÇÃO JESUS	1363491831-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1783	LAURA CRISTINA DO SANTOS SILVA	1644658092-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1784	LAURA DIANA DE MORAIS	1295132840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1785	LAURA GISLAINE DA SILVA	1637129352-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1786	LAURA GONÇALINA GOMES DE ARRUDA	1642443524-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1787	LAURA LONGINA CURVO	1261234940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1788	LAURA MARIA CALVACANTE DE SOUZA	1284038040-6	CASAL COM FILHO(S)
1789	LAURA MICHELE LUIZA DE ASSUNÇAO	2095206870-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1790	LAURA SILVA MAGALHAES	1321382240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1791	LAUREANE DE ALMEIDA LIMA	1326886140-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1792	LAUREANGELA SILVINA DA SILVA	1313157740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1793	LAUREN APARECIDA SANTOS MENEZES	1318104640-6	CASAL COM FILHO(S)
1794	LAURIANE CRISTINA APARECIDA DA SILVA	2366829481-6	CASAL COM FILHO(S)
1795	LAURIANE DA SILVA PINTO	1646957950-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1796	LAURIANE DE CAMPOS	1318652040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1797	LAURIANE GOMES DE ARRUDA	2366938402-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1798	LAURIANE LUZIA PEREIRA BARROS	1637231833-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1799	LAURIANE SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA	1637231841-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1800	LAURICE RODRIGUES DA SILVA	1231021689-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1801	LAURINDA FERREIRA DE CAMPOS	1642443556-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1802	LAURINEIA RODRIGUES VILALVA	1296599538-4	CASAL COM FILHO(S)
1803	LAURITA LIMA DE AMORIM	1647152845-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1804	LAYDE MARA DE OLIVEIRA SILVA	1642465154-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1805	LAYZIENE DA SILVA TEIXEIRA ZANATO	1329634340-6	CASAL COM FILHO(S)
1806	LAZARO FERREIRA DA SILVA	2281108385-4	IDOSO
1807	LEA CRISTINA GOMES	1316298140-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1808	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	1292580740-4	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
1809	LEANDRO RIBEIRO DA COSTA	2104809312-5	PNE
1810	LEANDRO ROGRIGUES BOAMORTE	1328672840-2	VULNERABILIDADE
1811	LEATRICE MAGDA SIMONI DA SILVA	2075918870-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1812	LEDIANE CHEILA DE GODOY	1329047540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1813	LEDIANE CRISTINA DA SILVA	2104809219-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1814	LEDIANE DE CAMPOS BORGES	1642268453-4	CASAL COM FILHO(S)
1815	LEDIANE ROBERTA DE ALMEIDA	2040376226-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1816	LEIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA	1640828324-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1817	LEIDA BENEDITA DA SILVA	2281564373-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1818	LEIDE LAURA DE ALMEIDA	2008251592-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1819	LEIDE MARA DIAS DA COSTA	1637212030-6	CASAL COM FILHO(S)
1820	LEIDELAINE MARIA DA SILVA	2281622575-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1821	LEIDESLENNI PEREIRA MAGALHÃES	2060417286-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1822	LEIDI LAURA DE JESUS	1646428678-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1823	LEIDIANE ANDRESSA DE ARRUDA	2280103510-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1824	LEIDIANE CARLA MACHADO DE JESUS	1299891340-9	CASAL COM FILHO(S)
1825	LEIDIANE CARVALHO SILVA	2281968108-4	CASAL COM FILHO(S)
1826	LEIDIANE CASTRO DA SILVA	1637131955-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1827	LEIDIANE DA COSTA LIMA	1637212074-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1828	LEIDIANE DO NASCIMENTO GOMES OLIVEIRA	1314709040-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1829	LEIDIANE KETELLY RODRIGUES BRITO	2364231474-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1830	LEIDIANE MARIA BOTELHIO	1320238340-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1831	LEIDIANE MICHELE DA SILVA	2038072906-1	CASAL COM FILHO(S)
1832	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	1642960755-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1833	LEIDIL MARIA DO ESPIRITO SANTOS ASSUNÇAO	1276946340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1834	LEIDINEIA CORREA DOS SANTOS LIMA	1637232387-8	CASAL COM FILHO(S)
1835	LEIDYANE JESUS DE PAULA	2097234455-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1836	LEILA PEREIRA DA SILVA	1639958582-2	PNE
1837	LEIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	1642465864-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1838	LELIANE SANTANA DOS REIS	2011986789-8	CASAL COM FILHO(S)
1839	LENIL ANTUNES MACIEL	1901260073-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1840	LENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	1903552151-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1841	LENIRA GUSMÃO MARTINS	1269299640-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1842	LENIRES PEREIRA MENDES	1647212170-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

1843	LENISMAR DA COSTA VIEIRA	1644930940-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1844	LEOMARA SILVA SANTOS	1637232598-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1845	LEONICE JESUS DOS SANTOS	1284917040-4	CASAL COM FILHO(S)
1846	LEONICE RODRIGUES DUARTE	2282258005-6	IDOSO
1847	LEONICE VIEIRA DA COSTA	1640657390-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1848	LEOZIL PEDROSA DE MIRANDA	1642251005-6	CASAL COM FILHO(S)
1849	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES	1644553271-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1850	LETICIA DA SILVA SOUZA	1638503995-2	CASAL COM FILHO(S)
1851	LETICIA DE ARAUJO DAMAZIO DA SILVA	1323268940-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1852	LETICIA DE FRANÇA	2046279233-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1853	LETICIA FERREIRA DE CAMPOS	1637250330-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1854	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	1648520361-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1855	LETICIA MARTINS DE ARRUDA	2280606472-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1856	LETICIA MORAES SARTORI	1642286619-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1857	LETICIA ROSA DA SILVA	2106442029-1	VULNERABILIDADE
1858	LEVINA APARECIDA DE LIMA NUNES	1265664940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1859	LEYD SAMYA DE PAULA	1642960703-9	CASAL COM FILHO(S)
1860	LIANE DAS GRAÇAS FERNANDES COSTA	1643306123-1	CASAL COM FILHO(S)
1861	LICIA ARAUJO DOS SANTOS	1284733040-4	CASAL COM FILHO(S)
1862	LIDIA FERREIRA TEIXEIRA	1228035869-9	VULNERABILIDADE
1863	LIDIA MIRIAM WIDLER NASCIMENTO	1647211558-4	CASAL COM FILHO(S)
1864	LIDIANE CURVO DE OLIVEIRA	1314955340-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1865	LIDIANE LEITE DE SOUZA	1637213025-5	CASAL COM FILHO(S)
1866	LIDIANE MOURA DA SILVA	1640980558-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1867	LIDIANE PERREIRA DA SILVA	2105828813-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1868	LIDIANY DA COSTA MARQUES	1643114876-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1869	LIGIA CORREA DA SILVA	1279505152-6	CASAL COM FILHO(S)
1870	LILIAN AGUILERA DE JESUS	2281686475-7	CASAL COM FILHO(S)
1871	LILIAN ALVES DA COSTA	1637250738-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1872	LILIAN CRISTINA DA CUNHA	1643306590-3	CASAL COM FILHO(S)
1873	LILIAN CRISTINA DE SOUSA	1648193621-8	PNE
1874	LILIAN DOS SANTOS SOUZA MOURA	1645549532-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1875	LILIANE ALVES DA COSTA	1642624818-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1876	LILIANE GREGORIA DE MORAIS	1307927440-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1877	LINDA BARBOSA RODRIGUES	1254496997-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1878	LINDALVA EMILIA DE CARVALHO	2044373517-9	CASAL COM FILHO(S)
1879	LINDAURA DOMINGAS DA SILVA	1280758940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1880	LINDINALVA BENEDITA RODRIGUES	2044379459-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1881	LINDINALVA DA SILVA	1642711958-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1882	LINDINALVA DOMINGAS DA SILVA	1264298238-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1883	LIS CRISTINE GALVAO	1335792040-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1884	LIZAINE ANTONIA PINTO	1637341822-8	CASAL COM FILHO(S)
1885	LIZANDRA SUELY CONCEIÇÃO	1637392836-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1886	LIZETE RAMOS DE ARRUDA JESUS	1281471240-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1887	LLANA CHISTIANE DE SOUZA DE PAULA CORREA	1304464540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1888	LOREN JOANINA IZIDORO	2014841066-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1889	LORENA VIEIRA DA SILVA	2108650973-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1890	LORRANE CRISTINA SOARES DE SOUZA	1643029953-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1891	LORRAYNE FERNADES DOS SANTOS	1641490694-9	CASAL COM FILHO(S)
1892	LOTARIO DOS SANTOS	1240721451-1	IDOSO
1893	LOURDES BENEDITA DA SILVA RODRIGUES	2098780426-4	IDOSO
1894	LOURDES DAS GRAÇAS OLIVEIRA	1261548765-7	CASAL COM FILHO(S)
1895	LOURENÇA OTACILIO DA SILVA	1637129392-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1896	LOURIVAL VITOR DE LIMA	1085616500-7	IDOSO
1897	LUANA AMORIM DA SILVA	1647214781-8	CASAL COM FILHO(S)
1898	LUANA APARECIDA DE ALMEIDA MATIAS	2044377503-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1899	LUANA APARECIDA DE JESUS	2104651189-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1900	LUANA CRISTINA NEPONUCENO	2106640800-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1901	LUANA CRISTINA SOUZA BASTOS	2362517025-2	CASAL COM FILHO(S)
1902	LUANA GONÇALINA MENDONÇA SILVA	1318016240-5	CASAL COM FILHO(S)
1903	LUANA HANES	1313796740-5	CASAL COM FILHO(S)
1904	LUANA MORATO MACHADO	2064281181-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1905	LUANA TEREZINHA DA SILVA	1644555863-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1906	LUANDA APARECIDA MORETTI	1652291376-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1907	LUANDA DA SILVA DIAS	1642466960-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1908	LUARA SANTOS SILVA	1645549277-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1909	LUCELENA FERNANDES GOMES	1644306842-4	CASAL COM FILHO(S)
1910	LUCELIA ADMA DE OLIVEIRA	1297510840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1911	LUCELIA COSTA ARAUJO	1383801631-8	CASAL COM FILHO(S)
1912	LUCELIA COSTA MILHOMEN DE CAMPOS	1643798790-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1913	LUCÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2013309528-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1914	LUCELIA DOS REIS	1647966268-8	CASAL COM FILHO(S)
1915	LUCELIA FRANCISCA DIAS	1651240828-5	CASAL COM FILHO(S)
1916	LUCIA ALVES DA CRUZ	1637395432-4	CASAL COM FILHO(S)
1917	LUCIA DE CAMPOS NEVES	1901536965-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1918	LUCIA FLORENCE RIBAS VASQUES	1651540135-4	IDOSO
1919	LUCIA GUTIERREZ DA SILVA	2280132295-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1920	LUCIA KATIA TAQUES DA GUIA	1250410653-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1921	LUCIA LUCIANA DA COSTA FERREIRA	1637234861-7	CASAL COM FILHO(S)
1922	LUCIA MARIA DA SILVA	1247839188-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1923	LUCIA MARIA SOARES DA COSTA	1645550013-0	CASAL COM FILHO(S)
1924	LUCIA SOARES DE ALMEIDA	2363637841-0	IDOSO
1925	LUCIANA ANTONIA DA GUIA	2075919604-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1926	LUCIANA APARECIDA SILVA CHOTE	1648792304-5	CASAL COM FILHO(S)
1927	LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS	1636941926-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1928	LUCIANA BRUNA ESQUIBEL	2363775606-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1929	LUCIANA CARLA MATIAS	1647154621-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1930	LUCIANA CHRISTINA MENDES	1295580640-6	CASAL COM FILHO(S)
1931	LUCIANA CLAUDIA DA SILVA	1331951840-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1932	LUCIANA CORREA DE SOUZA	1311793140-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1933	LUCIANA CRISTINA PINTO DE SOUZA	1645556484-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1934	LUCIANA DA MATA FERREIRA LEMES	2362402270-5	CASAL COM FILHO(S)

1935	LUCIANA DA SILVA DE LARA	1329341740-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1936	LUCIANA DA SILVA GOMES DA COSTA	1644967205-7	CASAL COM FILHO(S)
1937	LUCIANA DA SILVA SANTANA	1645556474-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1938	LUCIANA DE MOURA DOS SANTOS	1644659217-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1939	LUCIANA DE OLIVEIRA DELGADO	1359002727-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1940	LUCIANA FERREIRA DA CUNHA RODRIGUES	1308532040-6	PNE
1941	LUCIANA FONTES DE ALMEIDA	1316841040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1942	LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA	1648821749-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1943	LUCIANA FRANCISCA DE LIMA	1642309646-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1944	LUCIANA FREITAS DE OLIVEIRA	1297383440-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1945	LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	1275922540-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1946	LUCIANA NEVES MACIEL	2104808824-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1947	LUCIANA PEREIRA DA CRUZ	1329343840-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1948	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	2282084856-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1949	LUCIANA SANTANA DA SILVA	2121415245-9	PNE
1950	LUCIANA SANTANA DE SOUZA	1335538540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1951	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	1304893440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1952	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO	1333311140-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1953	LUCIANA VICTOR DO ESPIRITO SANTO	1643313927-3	PNE
1954	LUCIANE COSTA SANTOS	1278007204-2	CASAL COM FILHO(S)
1955	LUCIANE DA SILVA COSTA	1641813747-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1956	LUCIANE DE LIMA SANTOS ARAUJO	1642301832-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1957	LUCIANE DIAS DA COSTA PEREIRA	1642151692-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1958	LUCIANE DOS SANTOS	1333595340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1959	LUCIANE FALANQUE	1294774540-1	VULNERABILIDADE
1960	LUCIANE FERREIRA DA SILVA	2044377608-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1961	LUCIANE MARIA DA SILVA	1292953440-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1962	LUCIANNA LUCIA DE OLIVEIRA	1638350727-4	CASAL COM FILHO(S)
1963	LUCIENE ABREU SENA	1642652942-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1964	LUCIENE BRITO DE ASSUNÇÃO	2104772924-7	CASAL COM FILHO(S)
1965	LUCIENE DA SILVA	1644967497-1	CASAL COM FILHO(S)
1966	LUCIENE DA SILVA	1650335422-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1967	LUCIENE DOMINGAS PERREIRA DA SILVA	1274851140-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1968	LUCIENE DOS SANTOS FERREIRA	1903212365-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1969	LUCIENE PARANHOS BORGES	1648218219-5	CASAL COM FILHO(S)
1970	LUCIENE TEREZA DOS SANTOS	1642785763-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1971	LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS	1642514772-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1972	LUCILA FRANCISCA ALMEIDA	1333347040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1973	LUCILA SARAT DE OLIVEIRA	1204350745-3	IDOSO
1974	LUCILAYNE GONÇALVES	1327025440-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1975	LUCILEIDE DE ALMEIDA	2104650786-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1976	LUCILENE CONCEIÇAO DE OLIVEIRA BOTELHO	2031301878-7	CASAL COM FILHO(S)
1977	LUCILENE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	1645615263-2	CASAL COM FILHO(S)
1978	LUCILENE DE OLIVEIRA	1645550095-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1979	LUCILENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	1285392340-3	CASAL COM FILHO(S)
1980	LUCILENE GABRIELA DOS SANTOS	1645615261-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1981	LUCILENE MARIA DE SIQUEIRA	1328612640-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1982	LUCILENE PASSOS DE ALMEIDA	1276194240-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1983	LUCILENE RODRIGUES CANDIDO	1641642000-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1984	LUCILENE RODRIGUES DE CAMPOS	1642251847-2	CASAL COM FILHO(S)
1985	LUCILENE SOUZA DOS SANTOS DE ABREU	1646404943-8	CASAL COM FILHO(S)
1986	LUCILENE SOUZA NASCIMENTO	1299653640-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1987	LUCILO JOSE DE ALMEIDA	1250713664-4	IDOSO
1988	LUCIMAR ALVES COELHO	1647221620-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1989	LUCIMAR AMARO DE OLIVEIRA	1300201409-4	CASAL COM FILHO(S)
1990	LUCIMAR BATISTA PEREIRA NETO	1317919140-5	CASAL COM FILHO(S)
1991	LUCIMAR CATALUNA DE JESUS	2281302891-5	CASAL COM FILHO(S)
1992	LUCIMAR DE SOUZA FREITAS VENTURA	1638202871-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1993	LUCIMAR GOMES DA SILVA	1308727340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1994	LUCIMAR HENRIQUE COSTA	2108336978-6	CASAL COM FILHO(S)
1995	LUCIMAR REGINA DA SILVA	1637235560-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1996	LUCIMARA ANTONIA DA SILVA	1295245540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
1997	LUCIMARA DA SILVA	1317766840-9	VULNERABILIDADE
1998	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	2125160484-8	CASAL COM FILHO(S)
1999	LUCIMARA FERREIRA DE FRANÇA	2105790896-9	CASAL COM FILHO(S)
2000	LUCIMARA GOMES DE SOUZA	1642272128-6	VULNERABILIDADE
2001	LUCIMARA MARTINS DA SILVA	2106637459-9	CASAL COM FILHO(S)
2002	LUCIMARA OLIVEIRA DIAS	1637235570-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2003	LUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS	1645066148-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2004	LUCIMEIRE PEREIRA	1645098070-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2005	LUCIMEIRES ALBERTINA DE SOUZA	1305861040-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2006	LUCINDA FRANCISCA DE PAULA	2097222345-7	IDOSO
2007	LUCINEI CONCEIÇÃO DA SILVA	1642445422-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2008	LUCINEIA APARECIDA DA OLIVEIRA	2038383089-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2009	LUCINÉIA CATARINA PULQUÉRIO	2093647851-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2010	LUCINEIA PASSOS DE ALMEIDA SOUZA	1644659357-1	CASAL COM FILHO(S)
2011	LUCINEIDE GONÇALINA DE ALMEIDA	1317244240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2012	LUCINEIDE MARIA ASSIS DE AMORIM	2069949760-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2013	LUCINETE BARROS FOGAÇA	1304764840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2014	LUCINETE DE ALMEIDA	1642106776-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2015	LUCINETE MARIA CORREA	2366925801-5	PNE
2016	LUCINETE MARIA DE MORAES	2100649404-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2017	LUCINETE NOGUEIRA DA SILVA	1290378240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2018	LUCINETI CECILIA DE LIMA SANTOS	1642302059-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2019	LUCINEY MARIA DE ALMEIDA	1636943182-7	CASAL COM FILHO(S)
2020	LUCINEY MARIA DE CAMPOS	1648572467-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2021	LUCIVANIA SANTOS DE BARROS	1643444432-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2022	LUCYLENE LAURA VELASCO	2070394019-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2023	LUCYMARA DE SOUZA AMORIM	1311604649-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2024	LUDIMILA PONCE MARQUES	2104649472-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2025	LUDINEIA PEDROSA DE ARRUDA	1637214045-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2026	LUIS ARNALDO REYS SARAVICH	1439247227-9	CASAL COM FILHO(S)

2027	LUISA CARNEIRO DE CASSIA	1244512255-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2028	LUIZ BATISTA DA CUNHA	1637214192-3	VULNERABILIDADE
2029	LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	1237606378-9	IDOSO
2030	LUIZ RAMOS DE ASSIS	1211460094-9	IDOSO
2031	LUIZ UCHOA	1072448487-3	IDOSO
2032	LUIZA ANGELA PEREIRA DOS SANTOS	1649117242-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2033	LUIZA AUXILIADORA FERREIRA	1287410440-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2034	LUIZAMAURA TIBRES DE CASTRO	1301078240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2035	LUIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	1642465864.6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2036	LUMARA PEREIRA DA SILVA	1643911297-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2037	LUNEIDE SEBASTIANA RONDON	2362381317-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2038	LURDES SOARES DA CRUZ	1344822881-7	PNE
2039	LUZENIL PEREIRA DOS SANTOS BUENO	1283228940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2040	LUZIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	1242619604-0	IDOSO
2041	LUZIA ARTINA DA SILVA	1271744840-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2042	LUZIA CORREA DA SILVA	1309077840-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2043	LUZIA GONÇALINA DA COSTA	1280049240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2044	LUZIA JULIANA DE CAMPOS	1334536140-9	CASAL COM FILHO(S)
2045	LUZIA SEGUNDA DE ARRUDA	1237651216-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2046	LUZIANE DE ASSUNÇÃO CAMPOS	1642232816-9	CASAL COM FILHO(S)
2047	LUZIENE ANTONIA DA SILVA	1637148890-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2048	LUZIMARA DA SILVA	1643315882-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2049	LUZINETE DE CAMPOS MARCELINO	1641400327-2	CASAL COM FILHO(S)
2050	LUZINETE MARIA DE SOUZA	2044373836-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2051	LUZINETE SOUZA SANTANA VIEIRA	1637216471-0	CASAL COM FILHO(S)
2052	LUZINEY MARIA DE OLIVEIRA	1332538240-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2053	LYDIANE HELOIZE GOMES DE SOUZA	2070514132-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2054	LYGIA APARECIDA LIMA PLACIDO	2104810038-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2055	MADALENA ROSA DA SILVA JESUS	1646962442-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2056	MAGNA APARECIDA NALON	1651121336-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2057	MAGNA PEREIRA LOPES	1301837340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2058	MAGNALIA DE SOUZA	1319724840-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2059	MAISA DA SILVA FERREIRA	1642570240-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2060	MAISA ELDA MARTINS DE FRANÇA	1642187990-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2061	MAIZA SOCORRO ALVES VELOSO	1269437840-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2062	MALTA MONTEIRO CESAR	1240796952-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2063	MANAYRA CRISTINA FERREIRA RAMOS	1648460613-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2064	MANOEL AFONSO NASCIMENTO	1077290047-4	IDOSO
2065	MANOEL ALICIO GONÇALVES	2282016870-0	IDOSO
2066	MANOEL ALVES PESSOA	1060464610-8	IDOSO
2067	MANOEL AQUINO DOS SANTOS	2366834400-7	IDOSO
2068	MANOEL MICALISE ARAUJO	1240515391-4	VULNERABILIDADE
2069	MANOEL PINTO DE ARAUJO	2281930743-3	IDOSO
2070	MANOEL VENANCIO DE ANUNCIAÇÃO	1333595440-7	PNE
2071	MANOELE DA COSTA FRANÇA	1637217572-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2072	MANOELINA JESUS DA SILVA	1637217580-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2073	MAQUICELE LAURA OLIVEIRA COSTA	2368074300-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2074	MARA CRISTINA ALVES FIRMINO	1277809565-0	CASAL COM FILHO(S)
2075	MARA CRISTINA RONDON	1650764386-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2076	MARA FATIMA DOS SANTOS	1313453340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2077	MARA LUCIA LEAL	2282231292-2	CASAL COM FILHO(S)
2078	MARCELA DUARTE	2104650592-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2079	MARCELA FERNANDES DE SÁ	1642344387-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2080	MARCELA LUCIA DE MORAES	1642243978-5	CASAL COM FILHO(S)
2081	MARCELA VILALVA	1337238740-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2082	MARCELI APARECIDA DA CRUZ SANTOS	1637268430-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2083	MARCELINA DE CAMPOS SANTOS	1649345431-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2084	MARCELINA FERREIRA DA SILVA	1293278938-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2085	MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA	1317494785-4	CASAL COM FILHO(S)
2086	MARCELO GAUDENCIO DO VALE MACIEL	1312326540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2087	MARCELY GOMES LEITE	1637268426-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2088	MARCIA APARECIDA GUEDES DE SOUZA	2013223193-4	CASAL COM FILHO(S)
2089	MARCIA BARBOSA DA SILVA	1231639745-1	CASAL COM FILHO(S)
2090	MARCIA CATARINA DA CRUZ	1645465582-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2091	MARCIA CECILIA RODRIGUES DE ARRUDA	2092693548-2	CASAL COM FILHO(S)
2092	MARCIA DA LUZ FILGUEIRA	1321382740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2093	MARCIA DA SILVA GOMES	1637421163-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2094	MARCIA DA SILVA SANTOS	1647244844-3	CASAL COM FILHO(S)
2095	MARCIA DE OLIVEIRA	1312686940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2096	MARCIA FERREIRA DA SILVA	1649441254-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2097	MARCIA MARIA AMARANTE	1296766140-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2098	MARCIA MARIA DE CAMPOS	2280251047-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2099	MARCIA MARIA SOARES DE LIMA	1645320705-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2100	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA	2366916885-7	PNE
2101	MARCIA MORAES SILVA	2044377180-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2102	MARCIA PEREIRA DE CAMPOS	1648696377-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2103	MARCIA REGINA DA SILVA	1315591940-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2104	MARCIA REGINA DE ARRUDA	1707244737-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2105	MARCIA RIBEIRO DE MATOS	2094817436-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2106	MARCIA SOUZA COSTA	1649223065-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2107	MARCIA SUELY DA SILVA	1648597240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2108	MARCIELE APARECIDA MAGALHÃES MARQUES	1286691442-4	CASAL COM FILHO(S)
2109	MARCIELE CARVALHO TEIXEIRA	2104783412-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2110	MARCIELE GONÇALINA CAMPOS	1638063980-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2111	MARCIELY ORMOND DE MORAIS	2106640329-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2112	MARCILEI REGINA DE ARRUDA	1648711989-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2113	MARCILENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2095277950-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2114	MARCILENE GOMES DE SOUZA	1271094740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2115	MARCILENE LUCIA PEREIRA	1652048319-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2116	MARCILENE NUNES DA SILVA	2208008593-1	CASAL COM FILHO(S)
2117	MARCILENE PINTO DOS SANTOS	1274384540-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2118	MARCILENE ROSA DE SOUZA	1642344686-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2119	MARCILEYA FERREIRA JUIZ	1386836631-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2120	MARCOS FEITOSA	1074458064-9	IDOSO

2121	MARCOS VIEIRA SABINO DA SILVA	1643908982-0	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2122	MARGARETE ANA VASCONCELOS	1637237007-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2123	MARGARETE BOM DESPACHO DA SILVA	1651916624-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2124	MARGARETH DA COSTA MOREIRA	1637153647-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2125	MARIA ALICE VIEIRA	1636962291-6	IDOSO
2126	MARIA ALVINA VIEIRA DE SOUZA	1641955355-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2127	MARIA AMELIA DE JESUS	1231010426-6	PNE
2128	MARIA ANDREZA DA SILVA	2367115056-0	IDOSO
2129	MARIA ANGELINA LEITE	1637359737-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2130	MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO	2015589500-6	IDOSO
2131	MARIA ANTONIA DA COSTA	2281880577-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2132	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SANTANA	1288711140-1	CASAL COM FILHO(S)
2133	MARIA ANTONIA FREITAS DE OLIVEIRA TORRES	1651698242-3	CASAL COM FILHO(S)
2134	MARIA ANTONIA RIBEIRO SILVA	1259079740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2135	MARIA APARECIDA BARBOSA BENEVIDES	2281460664-5	PNE
2136	MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES	1645557316-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2137	MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA	1646556202-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2138	MARIA APARECIDA DA CRUZ	1267205065-3	PNE
2139	MARIA APARECIDA DA SILVA	1637223735-1	CASAL COM FILHO(S)
2140	MARIA APARECIDA DA SILVA	1290910140-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2141	MARIA APARECIDA DA SILVA	1301939640-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2142	MARIA APARECIDA DA SILVA ARRUDA	1280472140-1	CASAL COM FILHO(S)
2143	MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES DO MONTE	1642448257-2	CASAL COM FILHO(S)
2144	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MAMORE	1901574971-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2145	MARIA APARECIDA DE CAMPOS	1645027672-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2146	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1645519261-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2147	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1650181334-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2148	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1903418669-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2149	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAGÃO	1262063040-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2150	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS CAVALCANTE	1636955583-6	CASAL COM FILHO(S)
2151	MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	1638217190-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2152	MARIA APARECIDA HENRIQUE	1290455340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2153	MARIA APARECIDA LIMA DIAS	1258589640-6	IDOSO
2154	MARIA APARECIDA NUNES LACERDA	2044370056-1	IDOSO
2155	MARIA APARECIDA SABINO DA SILVA	2041919854-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2156	MARIA APARECIDA SOARES	1385987331-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2157	MARIA APARECIDA VARGAS	2365192072-7	IDOSO
2158	MARIA APARECIDA VILASBOA SOUZA	1319087340.1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2159	MARIA ARRUDA PINTO DE SOUZA	1642472965-9	IDOSO
2160	MARIA ATANAZIA DA SILVA PRADO	2044378192-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2161	MARIA AUXILIADORA BARBOSA	1244038433-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2162	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	1318940140-2	CASAL COM FILHO(S)
2163	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	1644726146-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2164	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	2280881991-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2165	MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS FONTES	1644564486-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2166	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	1284101240-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2167	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CARDOSO	1223366470-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2168	MARIA BENEDITA DA SILVA MAGALHÃES	1642471006-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2169	MARIA BENEDITA DO ESPIRITO SANTO	1641741645-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2170	MARIA BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO	1640952062-0	PNE
2171	MARIA BERENICE DOS SANTOS LEAL	1650521467-5	IDOSO
2172	MARIA BETANIA DE OLIVEIRA VENTURA	1241636084-3	CASAL COM FILHO(S)
2173	MARIA BRASILINA DE CAMPOS	1637219567-5	CASAL COM FILHO(S)
2174	MARIA BUENO DE ALMEIDA METELO	2367345770-1	IDOSO
2175	MARIA CATARINA DE ARRUDA	1702094560-9	IDOSO
2176	MARIA CATARINA TEODORO	1240721240-3	IDOSO
2177	MARIA CELIA MACIEL	1645519211-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2178	MARIA CELINA TORREZAN REINALDO	1080783609-2	IDOSO
2179	MARIA CLARICE DE SOUZA	2035865594-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2180	MARIA CLEMENCIA CHUE URUPI	2281734293-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2181	MARIA CONCEIÇAO CARDOSO	1204366041-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2182	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS	2104932177-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2183	MARIA CONCEIÇAO DE AQUINO TEIXEIRA	1285673040-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2184	MARIA CONÇEIÇAO DE SOUZA FILHA	1636679783-9	PNE
2185	MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA VAL VERDE	1648230397-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2186	MARIA CONCEIÇAO SOARES DA SILVA	2060773534-6	IDOSO
2187	MARIA CRISTINA CALDAS ROSA	1642139605-5	CASAL COM FILHO(S)
2188	MARIA CRISTINA DOS SANTOS AJALA RONDON	1637237109-0	CASAL COM FILHO(S)
2189	MARIA DAS DORES DA SILVA	1305201940-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2190	MARIA DAS DORES DA SILVA	1646761011-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2191	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	1642472495-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2192	MARIA DE FATIMA AVELA	1649381119-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2193	MARIA DE FATIMA CELESTINO	1904430687-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2194	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO SILVA	2063289282-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2195	MARIA DE FATIMA DA LUZ FILGUEIRA	1642364741-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2196	MARIA DE FATIMA DA SILVA	1231013044-5	VULNERABILIDADE
2197	MARIA DE FATIMA EVANGELISTA FLORES	1642260092-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2198	MARIA DE JESUS DA SILVA	2042472460-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2199	MARIA DE JESUS VAZ MARTINS	1641968833-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2200	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1319673040-8	CASAL COM FILHO(S)
2201	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1247835658-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2202	MARIA DE LOURDES SANTOS	1642239192-8	CASAL COM FILHO(S)
2203	MARIA DE LOURDES VANDERLEZ	1649290952-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2204	MARIA DE SOUZA SILVA	1642366038-8	CASAL COM FILHO(S)
2205	MARIA DE SOUZA VAZ DE OLIVEIRA	1220853039-1	IDOSO
2206	MARIA DELAIR DOS SANTOS	2039630097-3	IDOSO
2207	MARIA DIRCE DOS SANTOS	2367121204-3	IDOSO
2208	MARIA DO CARMO DA SILVA LADEIA	2100872615-1	IDOSO
2209	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	1648465676-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2210	MARIA DO CARMO TEIXEIRA	1246044992-7	IDOSO
2211	MARIA DO CARMO VENTURA DE ALMEIDA	1088476210-3	IDOSO
2212	MARIA DO LIVRAMENTO DIAS	1241626098-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2213	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA COSTA	2280417812-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2214	MARIA DO SOCORRO PEREIRA AVELINO	1247447004-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2215	MARIA DOLORES DE JESUS SILVA	1649946342-7	CASAL COM FILHO(S)
2216	MARIA DOMENICA GUIMARÃES CAMELO	1334240740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2217	MARIA DOS REIS	2366577676-3	IDOSO
2218	MARIA DOS REIS RAMOS PEREIRA	1299711640-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

2219	MARIA EDINETE DE ALMEIDA CANDIDO	2022141013-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2220	MARIA ELIZANGELA DE ALMEIDA BISPO	1647226720-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2221	MARIA ESTELITA DE ARRUDA	1293908340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2222	MARIA FERREIRA	1644746584-4	IDOSO
2223	MARIA FRANCISCA DE PAULA	1650221926-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2224	MARIA GERALDA DA SILVA LEMES	1066715060-6	PNE
2225	MARIA GLEICE BORROMEU BORGES	1638805363-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2226	MARIA GONÇALINA DO NASCIMENTO	2005953184-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2227	MARIA GORETE DA SILVA	2008213990-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2228	MARIA HELENA ALVES DE SOUZA	2281656616-0	PNE
2229	MARIA HELENA DE ARAUJO	1295727940-3	CASAL COM FILHO(S)
2230	MARIA HELENA DE SENE	1300275140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2231	MARIA HELENA GARCIA DOS SANTOS	1648198362-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2232	MARIA IMACULADA SANTIAGO	2281777521-9	CASAL COM FILHO(S)
2233	MARIA ISABEL DA SILVA	2044376986-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2234	MARIA JANUARIA DA SILVA LEITE	1651318690-1	CASAL COM FILHO(S)
2235	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	2280691070-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2236	MARIA JOSE DA SILVA	2018207250-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2237	MARIA JOSE DA SILVA FILHA	1234859504-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2238	MARIA JOSE DAS CHAGAS FERREIRA	1641788205-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2239	MARIA JOSE DE ALMEIDA	1204347605-1	PNE
2240	MARIA JOSE DE CAMPOS	2095277930-1	CASAL COM FILHO(S)
2241	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	2280105124-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2242	MARIA JOSÉ DE SOUZA	1648667973-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2243	MARIA JOSE DOS SANTOS	1331164340-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2244	MARIA JOSE FERNANDES DE ALMEIDA	2075920889-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2245	MARIA LADY ORGINA DA COSTA	1321956840-7	CASAL COM FILHO(S)
2246	MARIA LETICIA CORREA	1637219968-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2247	MARIA LIMA ALVISSO	1645463273-4	IDOSO
2248	MARIA LOURDES DA SILVA	1647992893-9	CASAL COM FILHO(S)
2249	MARIA LUCE DA CONCEIÇÃO BENTO	1638053306-1	CASAL COM FILHO(S)
2250	MARIA LUCIA DOS SANTOS	1648028466-7	CASAL COM FILHO(S)
2251	MARIA LUCIA JACINTO FRANCO	1637219087-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2252	MARIA LUCILEIDE SILVA FERRAZ	1273908040-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2253	MARIA LUCILENE MARQUES LAURINDO	1637220261-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2254	MARIA LUCIMEIRE DE MOURA	1268679040-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2255	MARIA LUZIA RIBEIRO	1251690644-9	IDOSO
2256	MARIA MACEDONIA LOPES TAVORA	228113755-96	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2257	MARIA MADALENA DA SILVA	1649664206-1	CASAL COM FILHO(S)
2258	MARIA MADALENA DOS SANTOS	1246872208-8	IDOSO
2259	MARIA MADALENA ROCHA SOARES	2363437092-7	IDOSO
2260	MARIA MALDONADO	1204342781-6	IDOSO
2261	MARIA MARCELINA DE ALMEIDA PEREIRA	1642261082-4	CASAL COM FILHO(S)
2262	MARIA MARTINS DA SILVA	1311376740-6	IDOSO
2263	MARIA MARTINS DE JESUS	1085553627.3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2264	MARIA NETE DE CAMPOS SILVA	1642972773-5	IDOSO
2265	MARIA NIZAUDA RODRIGUES	2104578222-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2266	MARIA NUBIA DE CASTRO SILVA	2044374815-7	PNE
2267	MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CHAGAS	1637225880-4	IDOSO
2268	MARIA ONEIDE DA SILVA	2073952824-0	IDOSO
2269	MARIA PAULA ABREU VIEIRA	2068213562-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2270	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	1652238450-8	PNE
2271	MARIA PIRES DE CAMPOS	2067977133-0	CASAL COM FILHO(S)
2272	MARIA RAYANE DUARTE MOURÃO	1642970093-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2273	MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS	1241639591-4	IDOSO
2274	MARIA REGINA DO ESPIRITO SANTO	2044373888-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2275	MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2098599572-0	IDOSO
2276	MARIA RITA DE CAMPOS SILVA	1637224860-4	PNE
2277	MARIA RITA DE CASSIA SILVA	1330851240-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2278	MARIA ROCA DA CRUZ SOUZA	1642473126-2	IDOSO
2279	MARIA ROSA DE JESUS	2366117048-8	IDOSO
2280	MARIA ROSA GODOE PEREIRA	2281263596-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2281	MARIA ROSA SOARES DE MORAES	1067824777-0	IDOSO
2282	MARIA ROSANA DA CRUZ GODOY	1643322262-6	CASAL COM FILHO(S)
2283	MARIA ROSMÉRI BRIZOLA MORAES	1642731446-8	PNE
2284	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES	1642274600-9	CASAL COM FILHO(S)
2285	MARIA SENILDA RODRIGUES	1227921646-0	IDOSO
2286	MARIA SOCORRO FIRMINO DOS SANTOS	1646838948-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2287	MARIA TERESA VEIGA	1063837778-9	IDOSO
2288	MARIA TEREZA DUARTE DE BRITO	2280683386-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2289	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA	1215313176-8	IDOSO
2290	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	1204339865-4	IDOSO
2291	MARIA ZENAIDE DE JESUS	1239811784-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2292	MARIANA DE JESUS LEITE	1642473371-0	CASAL COM FILHO(S)
2293	MARIANA ELIZA MORAES DE AMORIM	1204339692-9	IDOSO
2294	MARIANA JOYCE MENACHO DE ARRUDA	2365986134-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2295	MARIANA MADALENA GARCIA	1654745929-3	CASAL COM FILHO(S)
2296	MARIANA RONDON DA SILVA	1638053813-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2297	MARICE DOS SANTOS CORREA	1314314740-6	CASAL COM FILHO(S)
2298	MARICELMA BENEDITA DE CAMPOS	1286908540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2299	MARIDILSA GONÇALINA DE CAMPOS MIRANDA	2099614138-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2300	MARIELE APARECIDA DE ARRUDA	1637199009-9	CASAL COM FILHO(S)
2301	MARIELLE MARIA DE MORAES	2075920913-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2302	MARIELLE TEREZA BRUGNOLI LOURENCO	1642656979-9	CASAL COM FILHO(S)
2303	MARIELLY AUXILIADORA DA SILVA	1360395927-1	CASAL COM FILHO(S)
2304	MARIEMA CLAUSEN DE PAIVA SILVA	1310190940-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2305	MARIENE FRANCIELLY SANTOS DE AMORIM	1645283257-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2306	MARILAN JESUINA DA SILVA	2364348421-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2307	MARILCE MONTEIRO MARTINS	1288778440-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2308	MARILEI CASSIA DA SILVA	1290281540-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2309	MARILEIDE GUIA DA SILVA	1639983398-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2310	MARILENE APARECIDA DE ARRUDA	1636962972-4	CASAL COM FILHO(S)
2311	MARILENE BRITO DOS SANTOS	1305966640-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2312	MARILENE CARMO DE OLIVEIRA	2106201620-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2313	MARILENE SILVA DA LUZ PACHECO	1652277553-1	CASAL COM FILHO(S)
2314	MARILENE VERGILIA DE LIMA	1648412164-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2315	MARILIA BACA DA SILVA	1639983592-6	CASAL COM FILHO(S)
2316	MARILIA GABRIELA LEMES	1647240220-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2317	MARILIA REZENDE FERREIRA	1647278408-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

2318	MARILIA SAAR	1266782540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2319	MARILIA ZOUNAR DE ARAUJO GONÇALVES	1315855940-3	CASAL COM FILHO(S)
2320	MARILU RODRIGUES DE FIGUEIREDO	1238936039-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2321	MARILUCE JOSÉ DA SILVA	1270072540-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2322	MARILUCE MARQUES	1265461240-8	VULNERABILIDADE
2323	MARILUCI ORGINA DA COSTA	1652380663-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2324	MARILUCIA DA SILVA	1312391940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2325	MARILUCIA ROSA DE JESUS SANTOS	1649111843-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2326	MARILZA APARECIDA SALLES	1256136340-8	PNE
2327	MARILZA DE ARRUDA E SILVA	1644661009-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2328	MARILZE DO CARMO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO	1234253829-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2329	MARILZE MARIA DE PAULA	1637267197-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2330	MARIMAR PEDROSO DA SILVA	1636963329-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2331	MARINA CLARINDO FERRREIRA	2280792450-5	IDOSO
2332	MARINALVA DE LIRA	2362699519-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2333	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	2072153398-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2334	MARINEI COSTA PEDROSO	1274271340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2335	MARINEIDE DUARTE	2280684182-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2336	MARINEIDE RODRIGUES AMORIM	2105829194-9	PNE
2337	MARINEIDE TEREZINHA DOS SANTOS	1648596272-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2338	MARINELI FRANÇA DE PAULA	2033367627-5	CASAL COM FILHO(S)
2339	MARINETE BATISTA DA SILVA	2107746611-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2340	MARINETE CORREIA DE OLIVEIRA	2282117841-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2341	MARINETE ROSA DA SILVA	1261640840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2342	MARINEY MARIA DE OLIVEIRA	2014820198-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2343	MARIO PEREIRA DA SILVA	1210862217-0	IDOSO
2344	MARISA SANTOS SILVA	1324100940-1	CASAL COM FILHO(S)
2345	MARISSANDRA FARIA DE CARVALHO	1308939040-9	CASAL COM FILHO(S)
2346	MARISTELA PEREIRA DE SOUZA	1652097292-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2347	MARIZA ALVES DOS SANTOS	1636964350-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2348	MARIZETE DA SILVA	1282059940-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2349	MARIZETE DE BARROS FRANÇA	1647993350-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2350	MARIZETE GOMES DE ARRUDA	1646723105-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2351	MARIZILMA SANTOS DO NASCIMENTO	1636631235-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2352	MARLEIDE RIBEIRO SANTOS	1642498063-7	CASAL COM FILHO(S)
2353	MARLENE ALMANDES FRANÇA	1239809306-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2354	MARLENE ALVES FIRMINO DA COSTA	2100908221-5	CASAL COM FILHO(S)
2355	MARLENE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	1295223240-9	CASAL COM FILHO(S)
2356	MARLENE GONÇALVES DA SILVA	2040850708-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2357	MARLENE LINA DE OLIVEIRA	1250398168-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2358	MARLENE MARIA DA SILVA CAMPOS	1636965340-4	CASAL COM FILHO(S)
2359	MARLENE PEREIRA BATISTA	1291084040-0	CASAL COM FILHO(S)
2360	MARLENE RONDON DE ALMEIDA	2106637034-8	CASAL COM FILHO(S)
2361	MARLENE SANTOS DE MENEZES	1272634340-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2362	MARLENE SOARES DE CARVALHO	2282237585-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2363	MARLETE BENEDITA RODRIGUES	1642449979-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2364	MARLI ALAIZE DA SILVA	2071546650-4	CASAL COM FILHO(S)
2365	MARLI DA SILVA	2014820187-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2366	MARLI DE SOUZA OLIVEIRA	1287900238-0	CASAL COM FILHO(S)
2367	MARLI GONÇALVES	1231628117-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2368	MARLI RIBEIRO DE LIMA	1636965788-4	CASAL COM FILHO(S)
2369	MARLI ROSA MARQUES DA SILVA	1252861065-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2370	MARLISE CLACI HUBERT	1644661254-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2371	MARLUCIA GOMES DE SOUZA RONDON	1296635140-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2372	MARLY MARCELA LEMES DO PATROCINIO	1240732755-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2373	MARTA GONÇALVES MACHADO ELIAS	1640893475-8	PNE
2374	MARTA MARIA FEITOZA	1252868205-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2375	MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA	1649000060-2	CASAL COM FILHO(S)
2376	MARY VANIA ORGINA DA COSTA	1652376365-0	CASAL COM FILHO(S)
2377	MAURA BERNARDO DE SOUSA	1294272840-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2378	MAURA CRISTINA DE SOUZA	2038384260-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2379	MAURA VICUNA DO CARMO	1265016140-1	CASAL COM FILHO(S)
2380	MAURISA CATARINA DE MIRANDA	2100521234-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2381	MAURIZA BARBOSA VIEIRA	1212671826-5	IDOSO
2382	MAURO DA SILVA CAMPOS	1290085940-0	PNE
2383	MAXCYELLY DA SILVA CORE	1649345684-4	CASAL COM FILHO(S)
2384	MAXILENE RELYTA MORAES DA SILVA	1390519531-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2385	MAYARA BORGES SOARES DE MATTOS	2105829146-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2386	MAYARA CAROLINE SOUZA CORREA DA SILVA	1641833084-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2387	MAYARA ESTAMIRES DA COSTA	2281603639-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2388	MAYARA EVILLIN DA SILVA	1641713245-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2389	MAYARA MEDEIROS ALVES	2071835680-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2390	MAYARA NUNES RODRIGUES	2044370058-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2391	MAYRA ISMELI SILVA GOMES	1645281930-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2392	MAYRA REGINA RAMALHO	2035870018-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2393	MAYRA SANTANA DOS SANTOS	1643317279-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2394	MAYSA DE SOUZA EUFRASIO	2094508083-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2395	MAYSA GOMES LEMOS	1648410768-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2396	MEIRE CAMPOS DA CRUZ	2098270566-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2397	MEIRE SANTANA DE SOUZA	1293487940-4	CASAL COM FILHO(S)
2398	MEIRELAINE CRISTINA DA SILVA	1636968314-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2399	MELISSA CORREIA RIBEIRO	1637247427-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2400	MERCIA OLIVEIRA DA SILVA	1640960260-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2401	MICAELI DOS SANTOS MORAIS	2282223450-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2402	MICARLA MARCIA PEREIRA DA SILVA	1278533740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2403	MICELITA PEREIRA SIMBAIBA	1656443903-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2404	MICHELE APARECIDA SOUZA CORREA	1336292740-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2405	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA PACHECO	1666080761-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2406	MICHELE DA SILVA CITRANGULO	1308045940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2407	MICHELE DE CAMPOS RONDOM FORTES	2365975675-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2408	MICHELE DOS SANTOS	1652846095-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

2409	MICHELE FERREIRA NUNES	1263990040-6	CASAL COM FILHO(S)
2410	MICHELE GONÇALVES	2104671909-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2411	MICHELE NUNES SOUZA SANTOS	1668030148-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2412	MICHELE PARANHOS SANTOS	2075917876-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2413	MICHELI NAIARA DE ALMEIDA SILVA	2104669382-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2414	MICHELINE MARTINS DOS SANTOS	2360815995-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2415	MICHELLE RIBEIRO BILHARES	1386236431-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2416	MICHELLE TEIXEIRA MENDONÇA	1327738340-6	CASAL COM FILHO(S)
2417	MICHELLI CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	2366691908-8	CASAL COM FILHO(S)
2418	MICHELLI CRISTINA SOARES	1310189040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2419	MICHELLY DE JESUS PEREIRA	1322971840-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2420	MICHELLY MARTINS MACIEL	1664722497-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2421	MICHELLY MORAES GRACEZ DA SILVA	2361533151-2	CASAL COM FILHO(S)
2422	MICHELY KATHERINE CAMPOS DA SILVA	2038073267-4	CASAL COM FILHO(S)
2423	MICHELY RODRIGUES AMANCIO	1307230340-0	CASAL COM FILHO(S)
2424	MICKYCIELE DA SILVA CALDAS	1336443840-3	CASAL COM FILHO(S)
2425	MIDYAN BERNARDES SOARES	1315382140-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2426	MIGUEL LUIZ PEGO	1029274202-6	IDOSO
2427	MIGUELINA SILVA OLIVEIRA	1657537135-4	CASAL COM FILHO(S)
2428	MILENE ZULMIRA DE ALMEIDA	1648306212-6	PNE
2429	MILENI MARQUES DE OLIVEIRA	2282293101-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2430	MILLENY KEILA DE ALMEIDA GARCIA	1298955040-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2431	MINERVINA REIS DE MORAES	1244029600-9	IDOSO
2432	MIRIÃ LEITE DE ALMEIDA	1641768311.8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2433	MIRIÃ MARQUES DE SOUZA SILVA	2012727315-2	VULNERABILIDADE
2434	MIRIAM AUXILIADORA LEMOS SANABRIA	1649212356-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2435	MIRIAM METELO BARBOSA	1303127540-2	CASAL COM FILHO(S)
2436	MIRIAN CRISTINA DE SOUZA GALIANO	2364975076-3	CASAL COM FILHO(S)
2437	MIRIAN LALESKA DA SILVA REIS	2121604975-2	CASAL COM FILHO(S)
2438	MIRIELE BALDO DE SOUZA	2362797319-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2439	MIRLENE MARIA DE CAMPOS	1655742260-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2440	MONICA ALVES MARQUES	1642462703-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2441	MONICA BATISTA FERREIRA	2044373904-2	CASAL COM FILHO(S)
2442	MONICA BERNABEL DA SILVA	2060648540-0	CASAL COM FILHO(S)
2443	MONICA DA SILVA BALDEZ	2095277865-8	CASAL COM FILHO(S)
2444	MONICA FERREIRA DE SOUZA	1331767740-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2445	MONICA PEREIRA DA SILVA	1318989440-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2446	MONIQUE TANJE DOS SANTOS	1312579340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2447	MORGANA TALITA DANTAS MARTINS	1654739272-5	PNE
2448	MUNIQUE DE OLIVEIRA LIMA	1665665991-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2449	NADIA CLAUDIANA DA SILVA	1334909240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2450	NADIA RODRIGUES DA CRUZ	2069949544-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2451	NADIELI PEREIRA PRADO DOS SANTOS	1642170378-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2452	NADIL DO CARMO DIAS	1659846615-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2453	NADILA SUELY BATISTA DA COSTA	1664723890-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2454	NADIR CANDIDA DOS REIS	1229044992-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2455	NAIR LOPES DE BARROS	2067978656-7	PNE
2456	NAIZA CARMEM DE ALMEIDA	2092872982-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2457	NAJHA FERNANDA DE SOUSA DE PAULA CORREA	1319961840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2458	NARA CRISTINA DORTAS DE MATOS	1277688138-1	CASAL COM FILHO(S)
2459	NASLA TAISA BARROS	1318012040-0	CASAL COM FILHO(S)
2460	NATACHA DE CAMPOS BRITO	1660880703-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2461	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS	1313920440-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2462	NATALIA CASTRO DA SILVA	2037861393-0	CASAL COM FILHO(S)
2463	NATALIA FLORES DO NASCIMENTO	1307527140-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2464	NATALIA KARINA DOS SANTOS FIGUEIREDO	1321777840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2465	NATALINO DOS SANTOS	1073147623-6	IDOSO
2466	NATASCHA VALEZI FERREIRA	2016268884-3	CASAL COM FILHO(S)
2467	NATASHA LIMA TITA	1660237810-5	CASAL COM FILHO(S)
2468	NAYANE ARRUDA DA SILVA	2365110656-6	PNE
2469	NAYARA BUENO OLIVEIRA BARROS	2075918952-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2470	NAYARA CONCEIÇÃO DE AGUIAR	1659397871-0	CASAL COM FILHO(S)
2471	NAYARA CRISTINA DOS SANTOS	1663303427.0	CASAL COM FILHO(S)
2472	NAYARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	1641588122-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2473	NAYARA LINHARES NUNES	1358483142-2	CASAL COM FILHO(S)
2474	NAYARA OLIVEIRA ARRUDA	1642462765-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2475	NAZINHA AMARAL ANDRADE	1664686931-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2476	NEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1284972715-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2477	NEIDE NUNES PACHECO	2092456173-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2478	NEIDEVANIA FRANQUELINO FERNANDES	1487254636-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2479	NEILA CRISTINA DE ARRUDA	1662296128-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2480	NELIDA SENABIO DO CARMO	1642254956-4	IDOSO
2481	NELMA CRISTINA DOS SANTOS	1654459930-2	CASAL COM FILHO(S)
2482	NELSON CUSTOWICHI	1037487081-8	IDOSO
2483	NELY DA GUIA PEREIRA	2042708263-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2484	NERCI BARBOSA DE ARRUDA	1311780140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2485	NERY VIEIRA DE ALMEIDA	1659668732-6	CASAL COM FILHO(S)
2486	NEURA MENDES DE ALMEIDA	1255125136-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2487	NEURACY MARQUES CORREA	1654740317-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2488	NEUSA RODRIGUES DA SILVA	1659551727-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2489	NEUSA VILELA	1042655957-3	IDOSO
2490	NEUZA AUXILIADORA RODRIGUES	1666124055-6	IDOSO
2491	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	1657016966-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2492	NEUZA MARIA DOS SANTOS	1209191851-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2493	NEUZA REZENDE DA SILVA	1703258268-9	IDOSO
2494	NEUZETE RIBEIRO AMORIM	1237597070-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2495	NEUZIETE FATIMA DA SILVA	1332591440-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2496	NEUZILENE FERREIRA DA SILVA	1662880517-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2497	NEUZINA GLORIA DE OLIVEIRA	2361359708-6	PNE
2498	NICE MARQUES DA CONCEIÇAO DIAS	1329092540-3	PNE
2499	NICOLAU PEDRO DA COSTA	1064213690-1	IDOSO
2500	NIDIA CRISTINE DA COSTA CARDOSO	1665926518-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2501	NILA JESSICA DA SILVA	2361360191-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2502	NILCE BENITES DE FIGUEIREDO	1645320927-7	IDOSO
2503	NILCE MENDES DOS SANTOS	1654662319-7	IDOSO
2504	NILDA FERNANDES LEITE	1321377340-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

2505	NILDES MARIA DE OLIVEIRA	1659775868-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2506	NILDES MARIA DE UNGRIA	1662296390-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2507	NILSE FIDERIS	2362055318-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2508	NILTANIELE BENEDITA DA SILVA	1337936040-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2509	NILZA HELENA DUARTE DE FRANÇA	1250410655-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2510	NILZA MARIA CAVALCANTE E SOUZA	1654779248-0	CASAL COM FILHO(S)
2511	NILZA MARIA SOUZA DE MORAES	1240736227-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2512	NILZA PEREIRA CLAUDINO	2039364864-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2513	NILZETE CAMPOS BUENO	2364771934-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2514	NISELMA CLEMENTE DA SILVA	1659531167-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2515	NIVIA PATRICIA CLAUDINA	1658492688-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2516	NOECI PEDROSA DE MORAIS	1664492875-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2517	NOELMA RONDON DE ANUNCIAÇÃO	1306133840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2518	NOEME DA CRUZ RONDON	2038383218-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2519	NOEMI FERREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO	1660546477-0	CASAL COM FILHO(S)
2520	NOEMI MARCIA DA SILVA	1665758724-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2521	NOEMIA DA SILVA ALMEIDA BRANDÃO	1337794840-5	CASAL COM FILHO(S)
2522	NOERLI APARECIDA DE MOARES	1654461079-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2523	NUBIA CORREA DE SÁ	1659552237-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2524	NUBIA MARCIA ALVES FERREIRA	2106416321-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2525	OCILENE GONÇALINA DE FIGUEIREDO	1660547098-3	CASAL COM FILHO(S)
2526	OCINEIA PINTO SOARES BARBOSA	1659542902-1	CASAL COM FILHO(S)
2527	ODAIZA CARMEN GUIMARÃES	1655630804-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2528	ODETE JOELY DE ALMEIDA	1666036084-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2529	ODILENE KELY DE ALMEIDA	2100686823-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2530	ODILINA LUCIA DE CAMPOS	1323227340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2531	ODILZA DE OLIVEIRA	1293717440-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2532	ODILZA FRANCISCA PORTO	1252237765-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2533	ODILZA GONÇALINA DE CAMPOS MEIRA	2044371962-9	IDOSO
2534	ODINEIA CRISTINA DA COSTA	1654741158-4	CASAL COM FILHO(S)
2535	OÉRICA PATRICIA DE MATOS FRITAS	1662124460-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2536	OHARA KARINE BORGES DA SILVA TENUTES	1662591118-7	CASAL COM FILHO(S)
2537	OLACIR PINTO DA SILVA	1071104937-5	IDOSO
2538	OLANGE DE CAMPOS SILVA	1664338101-1	CASAL COM FILHO(S)
2539	OLAVO OTAVIO DA SILVEIRA	1220215587-4	IDOSO
2540	OLENI RIBEIRO DIAS	1287829240-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2541	OLGA INNACIO DOS SANTOS	1379742831-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2542	OLICIO RODRIGUES DE MORAIS	1088463898-4	IDOSO
2543	ONEIDE MARCELINA DA SILVA LEITE	1294389431-3	PNE
2544	ONÉZIO TEODORO DE ARRUDA	2361979089-9	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2545	ONILVA APARECIDA DA CUNHA	1221550448-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2546	ORENCIO LEOPOLDO DOS SANTOS	1702032159-1	IDOSO
2547	ORGULINA OZIANA DE BARROS	1658559680-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2548	ORLANDO FERREIRA DE AMORIM	1008196192-5	IDOSO
2549	ORLINEIA CONCEIÇÃO DO E. S. NASCIMENTO	2014279731-0	CASAL COM FILHO(S)
2550	OSCAR GONÇALVES DA SILVA	1285684338-9	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2551	OSVALDA DE TULLIO	1206320335-2	IDOSO
2552	OSVALDO GONÇALVES PIRES	1088477634-1	IDOSO
2553	OTACILIO RODRIGUES DE AZEVEDO	1081827058-3	IDOSO
2554	OZELI MESSIAS DA SILVA	1223389425-3	IDOSO
2555	PAMELA ALVES CHAVES	1331904640-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2556	PAMELA CRISTINA CINTRA	2066370657-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2557	PAMELA CRISTINA DA SILVA LEITE	1654771751-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2558	PAMELA DA SILVA BARBOSA	2046276785-4	CASAL COM FILHO(S)
2559	PAMELA DEJAVITTE	1654780482-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2560	PAMELA FERNANDA CARMEM CORDEIRO	1655599668-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2561	PAMELA LARISSA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	1305731240-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2562	PAMELA MARIA RIBEIRO	2104649092-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2563	PAMELA NANCY OLIVEIRA SALES	1304892940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2564	PAMELA NAYARA DE SOUZA ARAUJO	2033484198-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2565	PAMELA REFAELI DE OLIVEIRA SANTOS	2044378390-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2566	PAMELA SOUZA DE JESUS CAMPOS	1654780518-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2567	PATRICIA ALMEIDA DA SILVA	1659891148-7	CASAL COM FILHO(S)
2568	PATRICIA ALMEIDA PEREIRA	1661054657-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2569	PATRICIA ANTONIA DA SILVA	1526441227-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2570	PATRÍCIA BENEDITA	1314160040-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2571	PATRICIA CARDOSO DA SILVA DIAS	2362144427-7	CASAL COM FILHO(S)
2572	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	1653585867-8	CASAL COM FILHO(S)
2573	PATRICIA CRISTINA FERNANDES GONÇALVES	2361893506-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2574	PATRICIA DA SILVA	1654762057-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2575	PATRICIA DA SILVA MARIANO	1662297171-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2576	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	1654667343-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2577	PATRICIA DA SILVA ORIGA ALCANTARA	2105829883-8	CASAL COM FILHO(S)
2578	PATRICIA DE MOURA	1306036340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2579	PATRICIA DE PAULA ALVES AMORIM	1322586640-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2580	PATRICIA DE SOUZA	2049769266-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2581	PATRICIA DE SOUZA MARTINS	2008245681-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2582	PATRICIA FERNANDA DA SILVA BASTOS	1283487240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2583	PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA TOLDA	1659858823-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2584	PATRICIA FERNANDES DA COSTA	1665712147-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2585	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	1297516040-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2586	PATRICIA FERREIRA DE MEDEIROS	1310212740-0	CASAL COM FILHO(S)
2587	PATRICIA FRANCISCA FERREIRA	1297698140-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2588	PATRICIA GABRIELA CONÇEIÇÃO DA SILVA	1654958356-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2589	PATRICIA GIORDANA VIALLE	1230472353-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2590	PATRICIA LAURA DA SILVA	1320500045-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2591	PATRICIA MARIA CAMPOS	1339414440-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2592	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	1654762107-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2593	PATRICIA ROSA DA COSTA	1654780646-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2594	PATRICIA SANTOS DE SOUZA	2106641409-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2595	PATRICIA TABAJARA ARAUJO	2365609934-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2596	PATRICIA TEREZA GOMES DE ALEXANDRIA	1306854840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2597	PAULA CAROLINA DE SOUZA SILVA	1654762198-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

2598	PAULA CRISTINA DA SILVA	1659953126-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2599	PAULA DA SILVA SOUZA	1316241240-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2600	PAULA GONÇALVES LEITE	1901536707-0	PNE
2601	PAULA SUELEN FRANCO MAGALHÃES	2360543181-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2602	PAULINA DA SILVA	1667730252-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2603	PAULINA SILVA MAGALHÃES	2071837870-3	CASAL COM FILHO(S)
2604	PAULO ALMEIDA	2362517817-2	IDOSO
2605	PAULO RONALDO LEITE CANTOS	1276318940-9	CASAL COM FILHO(S)
2606	PAULO SERGIO BORGES	1209175941-6	IDOSO
2607	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	1043111218-2	IDOSO
2608	PEDRO MARCON	1063809104-4	PNE
2609	PEDRO TEIXERA PINTO	1027361355-0	IDOSO
2610	PEDROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA	2044375911-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2611	PEDROSA DA SILVA NETA	1663971163-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2612	PEDROSA SOLANGE PINTO	1314887140-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2613	PEDROSA VIEIRA DE ARRUDA	1901536939-1	IDOSO
2614	PERCILIA CELIA BARACT	1669756714-8	CASAL COM FILHO(S)
2615	PIO DE CAMPOS CURADO	1064213682-0	IDOSO
2616	PLOTASIA JULIANA CORREA	2361636955-6	IDOSO
2617	POLIANA AUGUSTA DE FIGUEIREDO	1666084071-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2618	POLIANA PEREIRA ARRUDA	1654762910-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2619	PRICILA CRISTINA DA SILVA	2071889369-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2620	PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS	1324042440-0	CASAL COM FILHO(S)
2621	PRISCILA MACHADO CHICARELI	2362547177-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2622	PRISCILA RIBEIRO	1294444640-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2623	PRISCILA SONIA DE OLIVEIRA	1310859240-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2624	PRISCILLA APARECIDA SANTOS DA COSTA	1664628424-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2625	QUEILIANE ALBERTO DA CRUZ SANTOS	2106641136-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2626	QUEILIANE SILVA SANTOS	1619167828-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2627	QUEUCILENE CASSIANA SILVA	1318787440-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2628	RAFAELA ALVES DA COSTA	2107723549-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2629	RAFAELA AMORIM DA CUNHA	1660034433-5	CASAL COM FILHO(S)
2630	RAFAELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	1344078128-2	CASAL COM FILHO(S)
2631	RAFAELA DA CRUZ ARNOSTI	1323308840-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2632	RAFAELA DIAS FREIRE	1426868807-9	CASAL COM FILHO(S)
2633	RAFAELA PATRICIA DE OLIVEIRA	1656570689-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2634	RAFAELLA BEATRIZ FERREIRA ALENCAR MERCADO	2104810373-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2635	RAFAELLA DE ARAUJO OLIVEIRA	2106640610-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2636	RAFAELLE SANDRA DA COSTA	1654763142-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2637	RAIANE TAMARA DA SILVA	2104809111-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2638	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	1212392256-2	IDOSO
2639	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	2092649815-5	IDOSO
2640	RAMONA ORIETE VILALVA	1481299111-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2641	RAQUEL CECILIA OLIVEIRA	1406064772-8	CASAL COM FILHO(S)
2642	RAQUEL CONCEIÇÃO SILVA	1660034899-3	CASAL COM FILHO(S)
2643	RAQUEL DE MORAES SILVA	2365383487-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2644	RAQUEL FERNANDES MAIA BRASIL	1295245240-9	CASAL COM FILHO(S)
2645	RAQUEL OLIVEIRA DA COSTA JARA	1220718506-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2646	RAQUEL SOUZA DE CAMPOS	1665646550-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2647	RARIKELLY LUCIA DE OLIVEIRA	1660034952-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2648	RAYANE APARECIDA DA SILVA JESUS	2098599529-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2649	RAYANY LEITE DA SILVA	2105829434-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2650	REGIANE APARECIDA DE JESUS	1666404963-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2651	REGIANE APARECIDA JACINTA GUILHEN	1293059840-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2652	REGIANE AUXILIADORA DA SILVA	1314579240-6	CASAL COM FILHO(S)
2653	REGIANE CRISTINA DA SILVA	2098270673-6	CASAL COM FILHO(S)
2654	REGIANE FERREIRA DE ALMEIDA	2365925440-8	IDOSO
2655	REGIANE JUSTINA DA SILVA	1662236379-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2656	REGIANE KELIS DE MORAIS	2365953560-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2657	REGIANE MARIA RAMOS	2044374933-1	CASAL COM FILHO(S)
2658	REGIANE SILVA DE ASSIS	2363684930-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2659	REGIANE SILVA DE SOUZA	2100176758-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2660	REGILAINE DA SILVA FELIX	1654467910-1	CASAL COM FILHO(S)
2661	REGINA APARECIDA MACIEL	2069869173-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2662	REGINA CELIA DE CAMPOS	1659849398-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2663	REGINA DA SILVA FERREIRA	1664742830-6	CASAL COM FILHO(S)
2664	REGINA DA SILVA LEITE	2037219001-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2665	REGINA GONÇALINA DE FREITAS	2014820164-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2666	REGINA HELENA PEREIRA	1238942876-4	VULNERABILIDADE
2667	REGINA INACIO	1250699831-6	IDOSO
2668	REGINA MANOELA DA SILVA	2106202363-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2669	REGINA MARIA DA ROSA	1661031124-3	CASAL COM FILHO(S)
2670	REGINA MARIA DA SILVA	1319624240-3	PNE
2671	REGINA MARQUES LOPES	1657977418-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2672	REGINA MIRELE DE CAMPOS	1290896040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2673	REGINA PAULA DA SILVA	1902691245-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2674	REGINA PINHEIRO DE PAULA	2013186987-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2675	REGINA SILVA CAMPOS	1667597744-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2676	REGINA TEREZA DE CAMPOS	2044374476-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2677	REGINALDO DE SOUZA CIBRAO	2106201676-0	PNE
2678	REGINALDO JOAQUIM DA SILVA	1085513505-8	IDOSO
2679	REJANE DA CONCEÇIÃO NASCIMENTO	1326780840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2680	REJIANE BENEDITA DA SILVA	1660035054-8	CASAL COM FILHO(S)
2681	RENATA CAMILA PIRES MARQUES	1654765167-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2682	RENATA CARDOSO DA SILVA	1654681775-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2683	RENATA CLEMENTE DA SILVA	1654745275-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2684	RENATA COUTINHO DE REZENDE TERRA	1902126173-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2685	RENATA DA SILVA MAIA	1303369840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2686	RENATA DE SOUZA	1660083214-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2687	RENATA DIAS SORRILHA	1654681851-6	CASAL COM FILHO(S)
2688	RENATA FRANCO DOMICIANO	1276536852-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2689	RENATA GODOY DE AMORIM BARBOSA	1309777240-4	CASAL COM FILHO(S)
2690	RENATA GONÇALINA DA SILVA	1284263940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2691	RENATA KAROLYNE DE MORAIS BINDE	2105830565-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2692	RENATA KELEN DA SILVA	2033545101-7	CASAL COM FILHO(S)
2693	RENATA MORAES DA SILVA	2044369638-6	CASAL COM FILHO(S)

2694	RENATA SILVA DE MAGALHÃES	1322842240-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2695	RENATA TALITA ALVES ARAUJO	2360698142-9	PNE
2696	RENILDA MARIA MORAIS DA SILVA	2044370309-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2697	RHALIMA IBRAHIM ALI AHMAD AB-DALLAH	1665814503-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2698	RITA CURVO RIBEIRO	1705824809-3	IDOSO
2699	RITA DE ALMEIDA LISBOA	1326809740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2700	RITA DE CASIA DE CARVALHO	1294368440-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2701	RITA DE CASSIA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1298635340-3	CASAL COM FI-LHO(S)
2702	RITA DE CASSIA MESSIAS BARROS	1287212140-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2703	RITA DE CASSIA RODRIGUES	1900219768-6	VULNERABILIDADE
2704	RITA MARIA ZEFERINO FALCÃO	1244040844-3	CASAL COM FI-LHO(S)
2705	RITA PIRES DE CAMPOS	1660406833-2	CASAL COM FI-LHO(S)
2706	RITA SILVA DE JESUS	1654683742-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2707	ROBERTO LOURENÇO DA SILVA	1235984226-0	VULNERABILIDADE
2708	RODINEY DA SILVA	1316202940-5	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2709	RODYANE APARECIDA AJALA SILVA	1663079239-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2710	ROGERIA FATIMA DE ARRUDA E SIL-VA	1903552146-6	CASAL COM FI-LHO(S)
2711	RONEIA MARCELINA DOS SANTOS	2099614163-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2712	RONIELE CRISTINE MORAES RIBEI-RO	1654471903-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2713	RONILDO TEIXEIRA DA SILVA	1236888982-7	IDOSO
2714	ROSA ANTONIA DE CAMPOS	1654766903-4	VULNERABILIDADE
2715	ROSA APARECIDA DA SILVA	1654113414-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2716	ROSA BISPO DA SILVA	1663079419-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2717	ROSA CRUZ DE ARRUDA	1663269549-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2718	ROSA DA SILVA	1308802240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2719	ROSA DA SILVA	1662300203-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2720	ROSA FERNANDES DE SOUZA	1289409440-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2721	ROSA FRANCISCA MARQUES	1243991139-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2722	ROSA MARIA CASTRO DA SILVA	1242402738-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2723	ROSA MARIA DE JESUS	1230474664-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2724	ROSA MARIA DE SOUZA	1317203240-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2725	ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	1660035972-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2726	ROSA RITA DA SILVA EVANGELISTA	2044378585-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2727	ROSA SANTANA NUNES	1322668840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2728	ROSALIA MARIA GUIMARÃES	1663079426-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2729	ROSALIA MELO DA SILVA	2069213269-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2730	ROSALINA AUXILIADORA DA COSTA VIEIRA	1660036009-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2731	ROSALINA BACCA CANAPE	1668322543-6	PNE
2732	ROSALINA BENEDITA DA SILVA	2096734598-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2733	ROSALINA ESTADEUS MENDES DE SOUZA	1660141022-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2734	ROSALINA MOSQUIM FERREIRA	2102467384-9	IDOSO
2735	ROSALINA PEREIRA LIMA	1700583007-3	IDOSO
2736	ROSALINA RODRIGUES DAS NEVES	2106201619-1	IDOSO
2737	ROSALINA SALGADO DE ARAUJO SANTOS	1655300262-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2738	ROSANA APARECIDA DA CRUZ	1310170640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2739	ROSANA BATISTA DA COSTA	2360143220-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2740	ROSANA CARVALHO DE OLIVEIRA	2034261380-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2741	ROSANA CATARINA DE QUEIROZ	1260705640-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2742	ROSANA CRISTINA DE ALMEIDA	1660084208-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2743	ROSANA DA SILVA NUNES	1261688440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2744	ROSANA DE CARVALHO SILVA	1659930559-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2745	ROSANA DE SOUZA	1237655235-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2746	ROSANA MARIA MAFRA	2362109315-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2747	ROSANA MARTINS DOS SANTOS	2095475762-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2748	ROSANA ROSSI RODRIGUES	1262264440-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2749	ROSANE ETELVINA DOS SANTOS	2073950992-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2750	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	1269133140-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2751	ROSANGELA BATISTA ALVES DA COSTA	1666926541-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2752	ROSANGELA BENIZA GUIA DA SILVA	1280670040-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2753	ROSANGELA BORGES DA COSTA	1660554478-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2754	ROSÂNGELA CARVALHO RIBEIRO	1306024440-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2755	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	1663079465-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2756	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA	1660036068-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2757	ROSANGELA GOMES DA SILVA	1658974594-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2758	ROSANGELA ISABEL DE OLIVEIRA MOREIRA	1320223340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2759	ROSANGELA LEMES DA SILVA	1662300303-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2760	ROSANGELA MARIA DA CRUZ	1654472675-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2761	ROSANGELA PINTO DA SILVA	1293319440-8	CASAL COM FI-LHO(S)
2762	ROSANGELA RAMOS DOS SANTOS	2091176595-0	CASAL COM FI-LHO(S)
2763	ROSANGELA RIBEIRO BATISTA BRAUNO	2365735566-5	CASAL COM FI-LHO(S)
2764	ROSANGELA ROSA TIZZO	1334271240-5	CASAL COM FI-LHO(S)
2765	ROSANI ANA DA SILVA	1659718117-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2766	ROSANI REGINA LOPES	1309218040-1	CASAL COM FI-LHO(S)
2767	ROSARIA GOMES	2090662739-1	IDOSO
2768	ROSE DE CAMPOS SANTANA	1290791240-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2769	ROSE MARIA ALBUQUERQUE DE MA-GALHAES	1654473859-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2770	ROSE MARIANA DE SOUZA	1663079586-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2771	ROSEANNE WURFEL	2079448401-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2772	ROSEKELY MARIA CAMPOS	1379743231-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2773	ROSELANE APARECIDA DE ARRUDA	1659269985-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2774	ROSELEIDE ARRUDA SANTOS	2104649250-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2775	ROSELI ALVES DE ALMEIDA	2014491020-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2776	ROSELI APARECIDA VICENTE	2372284862-4	PNE
2777	ROSELI CASTRO DOS SANTOS	1309960940-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2778	ROSELI ROSA FRANCISCO	1658671436-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2779	ROSELIA MARIA MAFRA	1310004240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2780	ROSELY CORREA DO PRADO	2362642301-4	VULNERABILIDADE
2781	ROSELY MARIA PEREIRA DE ALMEI-DA SANTOS	2360626744-0	CASAL COM FI-LHO(S)
2782	ROSELY RODRIGUES DA SILVA	1654748034-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2783	ROSEMARA FRANCISCA DA SILVA	2360619239-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2784	ROSEMARE APARECIDA MARCAL DE ARRUDA	1662505895-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2785	ROSEMEIRE EMERENCIO	2040988668-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2786	ROSEMEIRE VICENTE PACHECO	1669861983-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2787	ROSEMI DE LIMA	1254423080-2	IDOSO
2788	ROSENEIDE LOPES PEDROSO	1276105318-6	CASAL COM FI-LHO(S)

2789	ROSENI DE ARRUDA	1654693648-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2790	ROSENI GUILHERMINA DE ALMEIDA	1316054340-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2791	ROSENIL DIAS DE SOUZA	2095815903-8	CASAL COM FILHO(S)
2792	ROSENIL FERREIRA DE FRANÇA	1664750327-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2793	ROSENIL NEVES DA SILVA	1659235251-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2794	ROSENILDA SEBASTIANO DA SILVA	1662237127-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2795	ROSIANE APARECIDA DA SILVA	2004626578-8	CASAL COM FILHO(S)
2796	ROSIANE FERREIRA MARIANO	1654767788-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2797	ROSIANE MARTINEZ ESTRAVIS PARANHOS	1313675840-3	CASAL COM FILHO(S)
2798	ROSIANE PEREIRA MENDES	1656463449-9	CASAL COM FILHO(S)
2799	ROSIANE RODRIGUES DA SILVA	1662237157-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2800	ROSIANY SOARES MOTTA	1660159578-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2801	ROSIANY SOUZA GOMES DE ARRUDA	2361492987-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2802	ROSICLEIA DENIZ	2104646793-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2803	ROSICLEIA NEVES DA CUNHA	1665329559-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2804	ROSIELEN ANGELA DA SILVA	1654748317-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2805	ROSILDA MARINHO SOARES	1664751289-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2806	ROSILENE ALVES DE FARIAS	1279379740-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2807	ROSILENE DA SILVA GONÇALVES	1308915340-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2808	ROSILENE DE LIMA VIDOTO	1668550344-1	CASAL COM FILHO(S)
2809	ROSILENE DE SOUZA	2002197333-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2810	ROSILENE FERREIRA DE SOUZA	1298455140-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2811	ROSILENE GONÇALVES LIBERATO	1234233463-1	CASAL COM FILHO(S)
2812	ROSILENE LIMA FERREIRA	1336320440-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2813	ROSILENE MARIA CORREA DE ABREU SILVA	1302486040-0	CASAL COM FILHO(S)
2814	ROSILENE MARIA DE CAMPOS	1664750761-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2815	ROSILENE MEDEIROS LEAL	2362368273-6	CASAL COM FILHO(S)
2816	ROSILENE PEREIRA ROCHA	1240732657-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2817	ROSILENE SILVA DE ASSIS	1666926637-6	PNE
2818	ROSILEY LEITE DE ARRUDA	1310955340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2819	ROSIMARY INACIO TURATO	1659685071-5	PNE
2820	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA	1314199940-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2821	ROSIMEIRE DA SILVA CHIMENES	1659881253-5	CASAL COM FILHO(S)
2822	ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS	1311147552-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2823	ROSIMEIRE DE CAMPOS OLIVEIRA	1663079643-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2824	ROSIMEIRE DE FREITAS TRIGO	1666178098-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2825	ROSIMEIRE DE SOUZA	1663079654-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2826	ROSIMEIRE ELIAS DOS SANTOS	1660159759-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2827	ROSIMEIRE FRANCISCA ROSA SANTOS	1662352564-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2828	ROSIMEIRE LIMA DALVE DA SILVA	1669969899-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2829	ROSIMEIRE MAURICIO NEVES	1252232738-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2830	ROSIMEIRE MEDEIROS LEAL	1328676240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2831	ROSIMEIRE SEBASTIANA GUIMARAES CAMELO	1293153440-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2832	ROSIMERI MARIA DE JESUS	1343619485-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2833	ROSINAURA SANTOS BARBOSA	1661119458-5	CASAL COM FILHO(S)
2834	ROSINEI ROQUE DE ASSIS	1255936440-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2835	ROSINEIA DA SILVA	1324729540-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2836	ROSINEIA DA SILVA	1663079670-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2837	ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	2105830968-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2838	ROSINETE DE SOUZA	1320976340-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2839	ROSINETH MARIA DA SILVA	1265550240-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2840	ROSINEY GONÇALVES DA SILVA	2106202893-9	CASAL COM FILHO(S)
2841	ROZANA SOARES DE LIMA	1662886749-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2842	ROZANGELA MARIA DA SILVA	1295782740-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2843	ROZELI HENNING DE SOUSA	1247586026-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2844	ROZIANE DOS SANTOS FERREIRA DE CAMPO	1313818940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2845	ROZILENE DOS SANTOS	1665928288-3	CASAL COM FILHO(S)
2846	RUBIA PEREIRA	2073950941-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2847	RUBIA SANTOS DO PRADO	1901536730-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2848	RUBIANE SILVA DE PAULA	1669969977-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2849	RUDILENE NUNES SOARES CARVALHO	2075919740-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2850	RUSE MANOEL DE OLIVEIRA	1269967540-9	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2851	RUTH ALVES DE OLIVEIRA	1267624940-3	CASAL COM FILHO(S)
2852	RUTH BRASILINA BISPO	1297613940-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2853	RUTH PEREIRA DE ALMEIDA	1229045695-2	IDOSO
2854	RUTINEIA EGNER	2038260944-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2855	SABRINA DO NASCIMENTO SOUSA	1664859022-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2856	SABRINA FERNANDA COSTA RODRIGUES	2365943269-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2857	SAIRA LEMES DE ALMEIDA	1654788707-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2858	SALIMAR BUZAHR DE LIMA	1663063419-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2859	SAMARA CRISTINA MARQUES DE PORTUGAL	1401780831-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2860	SAMARA DELUQUE PROENÇA	1659843614-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2861	SAMARA NUNES VOICHECOSKI	2073864029-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2862	SAMARA RICI DE ARAUJO	1660084778-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2863	SAMIA CRISTINA DA COSTA	1661498653-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2864	SAMIRA IZIDORA DA SILVA	2361466988-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2865	SANARINA APARECIDA MORAIS	1285188965-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2866	SANDRA APARECIDA DA SILVA	1654749396-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2867	SANDRA BENEDITA GONÇALVES RODRIGUES	1281598340-2	IDOSO
2868	SANDRA CRISTINA DA SILVA	1654749396-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2869	SANDRA CRISTINA DE MAGALHAES	1660059903-1	CASAL COM FILHO(S)
2870	SANDRA CRISTINA NUNES DA ROSA	2090384831-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2871	SANDRA CRISTINA SILVA	1311003240-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2872	SANDRA FERNANDES DA SILVA SOUZA	1666178587-0	CASAL COM FILHO(S)
2873	SANDRA FRANCISCA QUINTILIANO DE SOUZA	1277661940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2874	SANDRA MARA FERREIRA DE SOUZA	2100686739-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2875	SANDRA MARIA DE PINHO	1302323240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2876	SANDRA MARIA GOMES OLIVI	2365312495-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2877	SANDRA MARIA GOMES SANTOS SILVA	2100552978-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2878	SANDRA MARIA SIQUEIRA ROCHA DE ABREU	1284042740-2	CASAL COM FILHO(S)

2879	SANDRA MARQUES DE ASSUNÇÃO	2364179735-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2880	SANDRA MOREIRA FERREIRA	1660051291-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2881	SANDRA NUNES BARBOSA	2360204826-4	VULNERABILIDADE
2882	SANDRA NUNES SANTANA	2044372412-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2883	SANDRA NUNES VIANA DUARTE	2101186874-3	CASAL COM FILHO(S)
2884	SANDRA PAULA SALES DOS REIS	1246045588-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2885	SANDRA REGINA DA SILVA LIMA	1659425863-0	CASAL COM FILHO(S)
2886	SANDRA REGINA DE LIMA	2367605397-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2887	SANDRA REGINA FERREIRA	2044380315-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2888	SANDRA REGINA SILVA SOUZA	2037581167-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2889	SANDRA SANTOS MAGALHÃES	1665649433-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2890	SANDRA XAVIER FERREIRA	1378467831-8	CASAL COM FILHO(S)
2891	SANDRA ZANCO	1290477940-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2892	SANDRELLI DA SILVA MIRANDA	2105829924-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2893	SANTANA RIBEIRO DE JESUS	1239810794-0	PNE
2894	SEBASTIANA AMANCIA DE OLIVEIRA	2099551195-5	IDOSO
2895	SEBASTIANA DE LIMA CERQUEIRA	1666206518-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2896	SEBASTIANA GONÇALINA DOS SANTOS	2367096656-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2897	SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA	2360591083-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2898	SEBASTIANA PEREIRA LEITE	1654749834-5	CASAL COM FILHO(S)
2899	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	1077290183-7	IDOSO
2900	SEBASTIAO ORIVALDO DA COSTA	1204658974-4	IDOSO
2901	SELMA BETRIZ DA SILVA	1662047616-4	VULNERABILIDADE
2902	SELMA DE SIQUEIRA PINHEIRO	1254423054-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2903	SELMA GERONIMA DE OLIVEIRA	1258481540-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2904	SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO	1663080240-4	CASAL COM FILHO(S)
2905	SELMA MARTINS DANTAS	1665514510-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2906	SELMA REGINALDA ALMEIDA DA SILVA	1666126430-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2907	SERGIO ARRUDA	1076968969-5	IDOSO
2908	SERYANE PEREIRA BORGES	2075920236-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2909	SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	1665516737-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2910	SHEILA ESTEVES AMORIM	1660066571-9	CASAL COM FILHO(S)
2911	SHEILA KELLY SOUZA	1662923522-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2912	SHEILA RAIMUNDO VIEIRA	1659812949-5	PNE
2913	SHEILA TEIXEIRA ALVES	1669296238-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2914	SHEYLA REGINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	2361877763-5	IDOSO
2915	SHIRLENE SOUZA E SILVA	1661954286-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2916	SHIRLEY REGINA FERREIRA MENDES	1268876140-6	PNE
2917	SHUYRA MYKAELA SILVA GAIOSO	1296852040-9	CASAL COM FILHO(S)
2918	SIBELE CORREA DOS SANTOS	1660106098-5	PNE
2919	SIDINEIA FRANCISCA DOS SANTOS	1666126509-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2920	SIDINEY RODRIGO DA SILVA COSTA	1295117140-6	HOMEM CHEFE DE FAMÍLIA
2921	SILDILENE GALVAO CERQUEIRA	2065602376-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2922	SILENE MARIA BONIFACIO DA SILVA	1450030327-4	CASAL COM FILHO(S)
2923	SILIENE SANTANA DA SILVA	2106188932-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2924	SILMARA DE ARRUDA PEDRO	2070547285-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2925	SILMARA LAZZAROTTO	2075918142-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2926	SILMARA RAMOS DE ALMEIDA	1654770281-3	CASAL COM FILHO(S)
2927	SILMARA SANTANA DA COSTA	1654479678-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2928	SILMARA SANY RODRIGUES DE OLIVEIRA	1655803314-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2929	SILMEIRE DE PINHO	2075917652-8	CASAL COM FILHO(S)
2930	SILVANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	2360591773-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2931	SILVANA CELIA BATISTA	1666384738-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2932	SILVANA DA SILVA RICARDO	1297057340-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2933	SILVANA DE CAMPOS FRANCISCA	1662556825-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2934	SILVANA INACIO DE OLIVEIRA	2363869276-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2935	SILVANA LEITE DA CRUZ	1278035640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2936	SILVANA MENDONÇA CORIN	1569781394-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2937	SILVANA PEREIRA DE ARAUJO	1305018840-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2938	SILVANA REGINA MOTA	1283873540-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2939	SILVANA XAVIER DE OLIVEIRA ROSA DIAS	1663668441-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2940	SILVANEIA DA SILVA	2073951966-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2941	SILVANI LOPES DE CARVALHO	1659932754-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2942	SILVANIA NOBRE LOPES	1660321105-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2943	SILVANY HELOIZA DE ARRUDA	2365971067-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2944	SILVIA ALVES DIAS	1665929070-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2945	SILVIA CARDOSO	1901653524-4	PNE
2946	SILVIA CRISTINA SILVA DE CARVALHO	1659238513-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2947	SILVIA MARTINS DA SILVA	1322978740-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2948	SILVIA RAMOS PEDROSO	2040378532-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2949	SILVIA ROCHA DE LIMA	1283948740-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2950	SILVIA SINOBE DO AMARAL	1659844351-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2951	SILZIENE LUZIA DE ALMEIDA	1661197664-8	CASAL COM FILHO(S)
2952	SIMÃO CANUTO DIAS	1204357204-2	IDOSO
2953	SIMONE ALVES DA SILVA DE SOUZA	2364259171-6	IDOSO
2954	SIMONE ALVES DIAS	1665929070-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2955	SIMONE APARECIDA DA SILVA	1322775140-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2956	SIMONE APARECIDA DA SILVA	1659802201-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2957	SIMONE AUXILIADORA COSTA	2104650823-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2958	SIMONE CORREA DO PRADO	2098228210-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2959	SIMONE DA SILVA	1654478764-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2960	SIMONE MARA FRANCO TORRETE	1312727140-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2961	SIMONE MARIA DE CAMPOS SALUSTIANO	1666108563-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2962	SIMONE SANTA SIQUEIRA DA SILVA SOUZA	2365766197-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2963	SIMONE SILVA DOS SANTOS	1328787340-6	CASAL COM FILHO(S)
2964	SIMONE SILVIA MARTINS	2044374954-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2965	SIMONE TATIANE DA SILVA	2362339124-3	CASAL COM FILHO(S)
2966	SIMONE TEIXEIRA DA SILVA	1304311940-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2967	SIMONY APARECIDA XAVIER	2365959503-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2968	SINEZIO PEREIRA DOS SANTOS	1086184145-7	IDOSO
2969	SIRLEIA CARLOS DOS SANTOS SILVA	1660459352-6	CASAL COM FILHO(S)
2970	SIRLEIA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	2365593757-8	CASAL COM FILHO(S)
2971	SIRLEIDE CRISTINA DE ALMEIDA	1325821040-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2972	SIRLENE NEVES DOS SANTOS	2061531112-6	PNE

2973	SKALAT OHARA RAMADA R P D A P N P M AFONSO	1631143956-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2974	SOELI CONCEIÇÃO DE AVELÃ	1282743640-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2975	SOELY FATIMA DA SILVA	1665805770-3	CASAL COM FILHO(S)
2976	SOIANY MORAES DO NASCIMENTO	2104650884-0	CASAL COM FILHO(S)
2977	SOLANGE BENEDITA DE PADUA	1301152040-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2978	SOLANGE INACIO DE OLIVEIRA	2005583007-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2979	SOLANGE MARIA FRANÇA	1297987750-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2980	SOLANGE MARISE DE ALMEIDA	1666871103-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2981	SOLANGE OLIVEIRA DE JESUS E SILVA	2365903784-9	IDOSO
2982	SOLANGE PULQUERIA DOS SANTOS	1283796938-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2983	SOLANGE SOBRAL DA ANUNCIAÇÃO SILVA	2360699284-6	CASAL COM FILHO(S)
2984	SONIA AMBROSIO	1662302580-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2985	SONIA CAETANO MOREIRA	1237597810-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2986	SONIA DE FÁTIMA TORZECKI	1318206240-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2987	SONIA MARA DE MATOS	1309008740-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2988	SONIA MARIA DA SILVA	1666206857-9	CASAL COM FILHO(S)
2989	SONIA RAMOS DA SILVA	1322772040-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2990	STEFANI CRISTINE MIRANDA	1318204740-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2991	STEFANI DIAS CARVALHO	1619480372-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2992	STEFANNY CLEMENTINO DA SILVA	2107801090-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2993	STEFANY CARLA DIAS CORREA	1624905808-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2994	STELA OLIVEIRA SALES	1312868640-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2995	STHEPHANE PAULA DA SILVA	1297738740-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2996	SUELE MARIA DE ALMEIDA CAMPOS	2106640250-9	CASAL COM FILHO(S)
2997	SUELEN CRISTINA LIMA DA CRUZ	2362219148-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2998	SUELEN LUZ FERREIRA	1654710518-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
2999	SUELEN MIRANDA DO PRADO	1654710641-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3000	SUELENE GARCIA DE ANDRADE E SILVA	2094858515-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3001	SUELI DE SERGIO	1659426559-9	PNE
3002	SUELI GONÇALVES DAVIS	1322240340-5	PNE
3003	SUELI MEIRE PEREIRA ESTEVES	1252868803-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3004	SUELI PEIXOTO DOS SANTOS	1660015131-6	CASAL COM FILHO(S)
3005	SUELI SILVA DA CRUZ	2365256585-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3006	SUELLEN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	2360090344-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3007	SUELLEN CAROLINE AUGUSTA FERREIRA	1669970527-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3008	SUELLEN DA SILVA TITO	1298926440-1	PNE
3009	SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA	2361443887-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3010	SUELY DA COSTA CAMPOS	2366961152-1	CASAL COM FILHO(S)
3011	SUELY FERREIRA DE ASSIS	2362505459-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3012	SUELY FRANCISCA DE ARRUDA	2366224754-9	CASAL COM FILHO(S)
3013	SUELY REGINA AMORIM DE CAMPOS	1664503385-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3014	SUENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FIGUEIREDO	1660046693-7	CASAL COM FILHO(S)
3015	SUENNIA CRISTINA CORREA DA SILVA	1660038479-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3016	SUIANE COSTA DE OLIVEIRA SILVA	2362593098-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3017	SULEIMA GUIA DE OLIVEIRA COSTA	2044379036-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3018	SULEIMAR CAMPOS LIMA	1656381645-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3019	SUSILAINE MARGARIDA DA SILVA	2361494123-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3020	SUZANA ANDREZA DA SILVA	1660038514-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3021	SUZANA CARNEIRO DE SALES SANTOS	2362852250-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3022	SUZANA ROSA DA SILVA	1660130810-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3023	SUZANA VIEIRA DE ASSUNÇÃO	1306155840-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3024	SUZE SALES DOS REIS	2016838142-1	CASAL COM FILHO(S)
3025	SUZELE MARQUES FERNANDES	1669725177-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3026	SUZELENE RODRIGUES AFONSO	1662579207-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3027	SUZI ELAINE SALLES BEZERRA	1667439490-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3028	SUZI ISAURA DE CAMPOS	1659273109-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3029	SUZILEI AUXILIADORA DA SILVA	1659829484-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3030	SUZIMARE APARECIDA CURADO DA SILVA	1663080439-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3031	TACIANE VITORIA DA SILVA	1654771912-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3032	TACIANNY KASSIA ANUNCIAÇAO ALMEIDA	1669415235-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3033	TADEU BEZERA GOMES DA SILVA	1654969081-2	PNE
3034	TAIANE MIRANDA DA SILVA	1664503610-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3035	TAINA CONCEIÇÃO DE MELO	2040732650-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3036	TAINARA DA SILVA NOBRE	2105829294-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3037	TAINARA RODRIGUES DE SOUZA	1662238315-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3038	TAIS CARLA CORDEIRO DE OLIVEIRA	1659441737-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3039	TAIS CORREIA DA SILVA	1654752851-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3040	TAIS ROSA DE MAGALHAES	1297389540-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3041	TAISA SILVA DE CAMPOS	1644723736-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3042	TAISE MORAIS DA SILVA	1655605879-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3043	TAIZA CYRA DE CAMPOS	1301330940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3044	TALITA DE SOUZA OLIVEIRA	1664653177-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3045	TALITA FARIAS DA SILVA	2046275343-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3046	TALITA SOUZA PAIVA	1307779940-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3047	TALITHA CARDOSO DA SILVA	2365995457-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3048	TAMARA CAMPOS DOS SANTOS	1391061793-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3049	TAMARA CAMPOS RONDON	1654714097-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3050	TAMIRES ALMEIDA DOS SANTOS	1654753204-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3051	TAMIRES CRISTINA DA SILVA	2038956325-5	CASAL COM FILHO(S)
3052	TAMIRES GENEROSA NERES	2361158376-2	CASAL COM FILHO(S)
3053	TANIA CRISTINA DA SILVA	1660706319-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3054	TANIA DE OLIVEIRA LEITE	1666207184-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3055	TANIA LEITE DA CUNHA	2360231900-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3056	TANIA MARA EUGENIA DA SILVA	1660245210-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3057	TANIA MARIA DA SILVA SANTA	1229384646-8	IDOSO
3058	TANIA SOUZA NASCIMENTO	1331217440-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3059	TARCÍLIO GOMES DE ARRUDA	1702240984-4	IDOSO
3060	TASIANA MARIA DA SILVA	2360080112-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3061	TATIANA APARECIDA DE ALBUQUERQUE	2102316790-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3062	TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	1315820451-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3063	TATIANA DA SILVA RODRIGUES	1663175077-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3064	TATIANA SOARES DE MORAES	1628137647-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

3065	TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA	1654771985-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3066	TATIANE CRISTINA LEITE DA SILVA IRENO	2366455677-8	CASAL COM FILHO(S)
3067	TATIANE CRISTINA TAQUES MARTINS CHAVES	1310222040-0	CASAL COM FILHO(S)
3068	TATIANE DA CRUZ AGUIAR	1659933885-3	VULNERABILIDADE
3069	TATIANE KEYTY DA SILVA LEITE	1669866880-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3070	TATIANE MARIA DA SILVA	1334481940-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3071	TATIANE MEIRE DA CRUZ	1665499189-4	CASAL COM FILHO(S)
3072	TATIANE SANTANA DOS ANJOS	1658035453-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3073	TATIANE SANTOS DA SILVA	1660047298-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3074	TATIANE VERISSIMO DO CANTO MORAIS	1664376612-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3075	TATIANI DA COSTA ROSA	2105830691-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3076	TATIELLY VIEIRA GALVÃO	1298108040-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3077	TAYANE ANDRADE FONSECA	2075919711-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3078	TAYELI DA SILVA ARAUJO	1654712021-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3079	TAYS CAMPOS SILVA	1259097340-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3080	TAYS LAURA RONDON DE ALMEIDA	2044377292-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3081	TELMA ANTONIO DA SILVA	1663934507-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3082	TELMA CAMPOS DE ANUNCIAÇÃO	1657818897-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3083	TELMA DO CARMO	2013125591-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3084	TEREZA CRISTINA BOTELHO	1247836198-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3085	TEREZA MARIA DE CAMPOS	1305442140-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3086	TEREZINHA DA SILVA	1660112020-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3087	TEREZINHA DE JESUS CAMPOS	1668809511-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3088	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO	2097269875-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3089	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES	2038071419-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3090	TEREZINHA MARIA DE FIGUEIREDO	1662603126-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3091	TEREZINHA MARIA DE JESUS ARAUJO	1664504880-8	IDOSO
3092	TEREZINHA MARIA DE SENA	1654754046-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3093	TEREZINHA SERRA	1702147303-4	IDOSO
3094	TERVENKUS PETIT	1269348200-5	CASAL COM FILHO(S)
3095	THAIANA CRISTINA PRADO DA SILVA	1659547147-8	CASAL COM FILHO(S)
3096	THAINE DE CONCEIÇÃO SILVA	2073952642-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3097	THAIS APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	1660111805-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3098	THAIS BUSARELLO	2106358240-9	CASAL COM FILHO(S)
3099	THAIS DAIANE LOPES	1902592978-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3100	THAIS FIGUEIREDO BENEVIDES	2105829955-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3101	THAIS OLIVEIRA DA CRUZ	1655017249-8	CASAL COM FILHO(S)
3102	THAIS PAMELA MARTINS SALES	1662198266-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3103	THAIS RENATA CINTRA MONGE	1654792872-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3104	THAIS RODRIGUES DE BRITO	1659538258-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3105	THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1654752789-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3106	THAIS STEFFANY FIALHO	1659538263-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3107	THAISA REGINA DE MAGALHAES AQUINO	2362102600-9	CASAL COM FILHO(S)
3108	THALITA RAMOS SOUSA	1659441981-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3109	THALLYTA LOISE PINHEIRO DE ARRUDA	1329061740-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3110	THAMIRIS TAUANY MORENA RODRIGUES	1663080672-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3111	THAMYRES RONDON HUMBELINO	2044374833-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3112	THIARA PRISCILA LEMOS ALEXANDRIA	2104650284-2	CASAL COM FILHO(S)
3113	TIARA PAES DE CASTRO	1655347186-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3114	TITA MARIA DE BARROS	1658798644-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3115	TOME FERREIRA GOMES	2363661801-2	IDOSO
3116	TUANE DE ALMEIDA DA SILVA	1654754676-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3117	TUANY MARTINS ANTUNES	1654754675-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3118	UBIRATAN BEZERRA FERREIRA	1086419663-3	IDOSO
3119	UILAINE NASCIMENTO LEITE	1333666740-1	CASAL COM FILHO(S)
3120	VADIRLEA EZIDIA DA COSTA	1295567040-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3121	VAGNEIA PEREIRA ALVES	1348090085-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3122	VALDELICE DE SOUZA CHAVES	1663081189-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3123	VALDEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	1064820860-2	IDOSO
3124	VALDEMIR ALVES	1286206140-0	PNE
3125	VALDEMIRO ALVES DOS SANTOS	1240722210-7	IDOSO
3126	VALDENICE ARTIAGA	1900947371-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3127	VALDETE CONCEIÇÃO CURVO	1663081247-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3128	VALDETE DA SILVA LEITE	2360594730-8	CASAL COM FILHO(S)
3129	VALDETE DIVINA CLAUDINA	1658520623-2	CASAL COM FILHO(S)
3130	VALDIANE DOS SANTOS FRANÇA	1654756367-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3131	VALDINETE SANTANA DE SOUZA	1659871362-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3132	VALDIRENE ALVES DOS SANTOS	1662507720-9	CASAL COM FILHO(S)
3133	VALDIRENE DIAS DA SILVA	1665694007-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3134	VALDIRENE LEITE DA CUNHA	1664810977-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3135	VALDIRENE MAGALHAES	1662239280-4	CASAL COM FILHO(S)
3136	VALDIRENE PACHECO NOGUEIRA	1260601140-8	CASAL COM FILHO(S)
3137	VALDIRENE SOUZA MUNIZ	1297429540-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3138	VALDIRENE TEODORO BATISTA SILVA	1288534740-8	CASAL COM FILHO(S)
3139	VALDIRENE TEREZINHA DE SOUZA	1663081294-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3140	VALENTINA SERGIA DE MACIEL	1655597989-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3141	VALERIA CRISTIANE MOREAS FREUND	1254879797-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3142	VALERIA DIAS DE JESUS	1663080983-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3143	VALERIA DO LAGO MEIRA	1335894140-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3144	VALERIA LINS DE OLIVEIRA	1264639940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3145	VALERIA REGINA DA SILVA	1207668683-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3146	VALKIRIA ALVES DOS SANTOS	1654728920-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3147	VALMIR DE OLIVEIRA TORRES	1238943172-2	PNE
3148	VALNETE DOMINGAS DE SOUZA	1310761340-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3149	VALNICE FRANÇA DE OLIVEIRA	1307350540-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3150	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	1663081307-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3151	VALQUIRIA GONÇALINA DA SILVA	1654756672-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3152	VALQUIRIA VICUNA BOTELHO	1659935500-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3153	VANDA ALVES CALDEIRA	1660087651-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3154	VANDECLEIA PEREIRA DA SILVA	1293507738-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3155	VANDERLEIA ALMEIDA DE ARRUDA	1663917816-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

3156	VANDERLEIA AQUINO BESERRA	1654755371-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3157	VANDERLEIA PINTO DORNELES	1250216175-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3158	VANDILCELE MARIA DA SILVA	1288492040-6	CASAL COM FILHO(S)
3159	VANEIRA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA	1669161231-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3160	VANESKA KALAYANA SIMÃO	2075920073-9	CASAL COM FILHO(S)
3161	VANESSA ALVES DA SILVA	2106641150-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3162	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	2008001328-1	CASAL COM FILHO(S)
3163	VANESSA BRITO DA SILVA	2075918013-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3164	VANESSA CARMELINA DA COSTA	1654486759-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3165	VANESSA CRISTINA ALVES DA CONCEIÇÃO	1656997494-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3166	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	1293255340-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3167	VANESSA DE MELO BELTRAO	1606508080-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3168	VANESSA DIVINA DE ARRUDA	2105830996-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3169	VANESSA GOMES DA SILVA	2044374816-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3170	VANESSA PETRENKO DE OLIVEIRA	1660064183-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3171	VANESSA REGINA MARTINS DA SILVA	2042705210-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3172	VANESSA SARAT DOS REIS	1660923061-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3173	VANIA ANTUNES DE AGUIAR	1666157271-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3174	VANIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1665765920-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3175	VANIA FERNANDES DA COSTA	1326674840-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3176	VANIA FERREIRA MAGALHÃES OLIVEIRA	1285824940-9	CASAL COM FILHO(S)
3177	VANIA JESUS DA SILVA	1663081146-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3178	VANIA MARIA DA CONCEIÇÃO	1278676240-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3179	VANIA MARIA DE CAMPOS	1665985305-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3180	VANIA SANTANA DE ARRUDA DA SILVA	1241620130-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3181	VANICE DOS SANTOS	1344605777-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3182	VANICE LUZIA DE ALMEIDA	1654755872-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3183	VANICE PAULA MAGALHÃES DO CARMO	1276840940-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3184	VANILDES OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	1262778140-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3185	VANUSA BARBOSA	2041918634-9	CASAL COM FILHO(S)
3186	VANUSA CRISTINA DA COSTA	1288042140-5	CASAL COM FILHO(S)
3187	VANUSA DE JESUS CATARINO	1665822400-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3188	VANUSA REGIANE FRANCISCO	2361876890-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3189	VANUZA DA SILVA	1654755971-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3190	VANUZA DA SILVA BATISTA	1277646740-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3191	VANUZA DE ALMEIDA GONÇALVES	1660563786-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3192	VANUZA LEITE DA GUIA	1262785940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3193	VANUZE CATARINA DE FIGUEIREDO	1654796175-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3194	VARLEI DA SILVA	1212627585-1	VULNERABILIDADE
3195	VENANCIO DE SOUZA	1367573472-1	IDOSO
3196	VENICE MARIA DO NASCIMENTO	1258343440-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3197	VERA LUCIA CASSIANO SILVA	1039178439-8	IDOSO
3198	VERA LUCIA DA SILVA AZEVEDO	1254496836-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3199	VERA LUCIA FERREIRA DOS ANJOS SILVA	1659427567-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3200	VERA LUCIA LARA	2365160398-5	CASAL COM FILHO(S)
3201	VERA LUCIA NERY BARBOSA	2071834537-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3202	VERA LUCIA PEREIRA LEITE	1664582340-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3203	VERA LUCIA RIBEIRO MARTINS	1240742498-2	IDOSO
3204	VERONICA DE ALMEIDA RIBAS	2107746496-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3205	VERONICA PEREIRA DA SILVA	1321993940-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3206	VICENTE PEREIRA DOS SANTOS	1237599295-6	IDOSO
3207	VILMA ARRUDA DA SILVA	1377949327-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3208	VILMA DA SILVA	1903190768-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3209	VILMA DE OLIVEIRA	1654491499-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3210	VILMA FERREIRA DE SOUZA	1662729418-5	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3211	VILMA JOSE DA SILVA	1669162057-8	CASAL COM FILHO(S)
3212	VILMA MARIA DE ASSUNÇÃO	1662306402-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3213	VILMA ROSA DE FRANÇA	2107637606-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3214	VILMARA DA SILVA CAMPOS ARRUDA	1659245820-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3215	VIRGINIA MENDES DE ALCANTARA	1659190792-1	CASAL COM FILHO(S)
3216	VIRGOLINA SOARES DE OLIVEIRA	1666590812-8	IDOSO
3217	VISELMA LIMA DE BARROS	1903287030-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3218	VITALINA CAMPOS DO NASCIMENTO	1223375105-3	IDOSO
3219	VIVIAN ALVES MOURA	1656257164-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3220	VIVIANE ALMEIDA SANTOS	1654736719-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3221	VIVIANE APARECIDA DA SILVA JESUS	2073950926-2	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3222	VIVIANE APARECIDA JARDIM	1295247740-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3223	VIVIANE CATARINA MENDES LEITE	1654798863-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3224	VIVIANE DANRAT	1669265097-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3225	VIVIANE DOS ANJOS DE BARROS	1314994840-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3226	VIVIANE MARIA DA SILVA	1297899340-7	CASAL COM FILHO(S)
3227	VIVIANE SOARES DE FREITAS	2009960869-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3228	VIVIANE SOUZA ARAUJO	2100506203-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3229	VIVIANNI FRANCISCA SILVA DO CARMO	1655608984-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3230	WAINE SANTANA DA SILVA	2363626759-7	PNE
3231	WALDETE VENTURA DANTA	1238932963-4	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3232	WALDIRENE APARECIDA DE ARRUDA PINHO	1332820840-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3233	WALQUIRIA BENEDITA DA SILVA	1322072740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3234	WALTER ALEXANDRE	1246577181-9	IDOSO
3235	WANDERLAINE DE SOUZA	1660246165-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3236	WANDERLEIA JOANA DE CAMPOS	2034222319-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3237	WANESSA MOREIRA QUIRINO	1902411369-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3238	WANIA APARECIDA BARAUNA DE JESUS	2002297663-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3239	WARTHER ALVES PACHECO	1518737327-0	PNE
3240	WEDCARLA FREITAS DOS SANTOS	2364422996-8	CASAL COM FILHO(S)
3241	WELIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA	1654730079-0	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3242	WELLY CRIS SAMPAIO RIBEIRO NEVES	2075921259-1	CASAL COM FILHO(S)
3243	WERICA CRISTINA DE CAMPOS	1659845844-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3244	WESLEY DOS SANTOS DAVINO	1659835285-2	CASAL COM FILHO(S)
3245	WESLLAINE DA SILVA VIANA	1659872366-4	CASAL COM FILHO(S)
3246	WIKELHY NASCIMENTO LEITE DA SILVA	2107740208-4	CASAL COM FILHO(S)
3247	WILLIAM DE CAMPOS SANTOS	2366942156-0	CASAL COM FILHO(S)
3248	WILLIANE KELLY DE ALMEIDA	1334045740-8	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

3249	WILMA ALVES FIRMINO GONÇALVES	2071071284-1	CASAL COM FILHO(S)
3250	WILMA DE OLIVEIRA MORAES	1665420091-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3251	WILSON SCHAUSTZ	2037869733-6	IDOSO
3252	WIVIAN RAISSA RODRIGUES CHAGAS DA SILVA	2106201751-1	VULNERABILIDADE
3253	WIVIANE AMORIM DA SILVA	1321609940-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3254	YARA LUCIA DE OLIVEIRA	1624984677-9	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3255	YASMIM APARECIDA RIBEIRO TEODORO	1620231093-7	CASAL COM FILHO(S)
3256	YASMIM AUXILIADORA GOMES SAMPAIO	1624778466-0	CASAL COM FILHO(S)
3257	YOIRRANE ELIANE DE SOUZA SOARES	2365062252-8	CASAL COM FILHO(S)
3258	YOLANDA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA	1246046052-1	CASAL COM FILHO(S)
3259	ZANGGERR GEMMA DE ASSIS	1293270740-1	CASAL COM FILHO(S)
3260	ZEFERINO SANTANA DAS NEVES	1231018026-4	PNE
3261	ZEILY REGIMA SEBO LOPES	1304877540-3	VULNERABILIDADE
3262	ZENAIDE SOUZA DE ANDRADE	1299763340-2	PNE
3263	ZENILDA DE SOUZA	1313909240-6	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3264	ZENILDES AZEVEDO DOS SANTOS	1279758740-7	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3265	ZILDA DA CRUZ SEBA LOPES	1654799437-7	VULNERABILIDADE
3266	ZILMA COSTA DE QUEIROZ	1312014840-6	CASAL COM FILHO(S)
3267	ZILMARA LAYS DE MORAES NASCIMENTO	1654051811-1	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3268	ZOZIMA SANTOS DA CRUZ SANTANA	1706218596-3	MULHER CHEFE DE FAMÍLIA
3269	ZULEIKA CRISTINA BOZANO	1902533651-8	CASAL COM FILHO(S)

PORTARIA Nº 015/ CORREG. GERAL/ 2016.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no arts. 4º, III, § único, art. 6º, III, b, e arts. 9º e 23 do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 015 de 30 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº. 015/2015, sediada na Procuradoria Geral do Município – Instaure **SINDICÂNCIA,** e apure, no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis responsabilidades atribuídas a servidores, referentes aos atos e fatos constantes do R.O nº 2016/128, recebido através do Oficio nº. 413/SMDS/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Maio de 2016.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 316/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARLENE FRANCISCO SILVA**
MATRICULA	34741
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	265347/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**17.08.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.04.2016 à 04.07.2016

SERVIDOR	**NEIVA MARCHIORO**
MATRICULA	36509
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	307014/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2016 à 30.05.2016

SERVIDOR	**NEUELI FORTES DA SILVA**
MATRICULA	36737
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	3436/2005
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.04.2000/2005**
PERÍODO DE GOZO	05.05.2016 à 02.08.2016

SERVIDOR	**PATRÍCIA CRISTINA BORGES FLORENCIO**
MATRICULA	84703
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	277782/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2016 à 01.07.2016

SERVIDOR	**RICHARD PEROTO**
MATRICULA	39890
CARGO	Médico – Clínico Geral
PROCESSO N°	143629/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**20.11.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2016 à 03.07.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 315/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARCIA REGINA MORAES DA SILVA CORREA**
MATRICULA	30978
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	178596/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.09.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	21.09.2015 à 21.12.2015

SERVIDOR	**MARILDA DERVALHE**
MATRICULA	33871
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	3967/2007
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.05.1998/2003**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2016 à 01.07.2016

SERVIDOR	**MARILEY FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO**
MATRICULA	34056
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	336272/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**05.12.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2016 à 02.06.2016

SERVIDOR	**MITZI VIDAL ARAÚJO**
MATRICULA	35895
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	334134/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	29.03.2016 à 29.06.2016

SERVIDOR	**NEIDE MARTINS DA SILVEIRA**
MATRICULA	36445
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	139163/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**11.06.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2016 à 01.05.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 322/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 375514/16;

R E S O L V E:

EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16/05/2016:

Silkely Nataly de Oliveira Pimentel	Gerente CRAS II	DNS 6
Danillo Correa de Moraes	Gerente CRAS III	DNS 6
Ionice Feliciano Ribeiro	Gerente da Casa de Amparo	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de maio de 2016.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 327/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Zilda Pereira Leite de Campos, no cargo em comissão de Secretária Municipal - DNS 1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 18 de maio de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 323/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 375518/16;

R E S O L V E:

NOMEAR nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16/05/2016:

Silkely Nataly de Oliveira Pimentel	Gerente da Casa de Amparo	DNS 6
Danillo Correa de Moraes	Gerente CREAS	DNS 6
Ionice Feliciano Ribeiro	Gerente CRAS III	DNS 6
Sofia Aparecida Gil de Oliveira	Gerente CRAS II	DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de maio de 2016.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 328/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Planejamento,para exercer interinamente a função de Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo de suas respectivas funções e das atribuições referentes ao cargo, e sem efeitos financeiros.

Art.2º Este Ato entra em vigor em 18 de março de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de março de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 314/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MÔNICA DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ**
MATRICULA	35980
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	13242/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2015 à 28.02.2016

SERVIDOR	**MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA**
MATRICULA	35592
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	258174/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	11.04.2016 à 11.07.2016

SERVIDOR	**MARINETE ELVIRA DA SILVA SANTOS**
MATRICULA	34360
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	3395/1999
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.1989/1994**
PERÍODO DE GOZO	26.03.2016 à 23.06.2016

SERVIDOR	**MARINETE ELVIRA DA SILVA SANTOS**
MATRICULA	34360
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	3395/1999
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.1994/1999**
PERÍODO DE GOZO	24.06.2016 à 22.09.2016

SERVIDOR	**MARINETE ELVIRA DA SILVA SANTOS**
MATRICULA	34360
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	291636/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	23.09.2016 à 21.12.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 313/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA**
MATRICULA	84678
CARGO	Fisioterapeuta
PROCESSO N°	338517/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**05.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2016 à 01.04.2016

SERVIDOR	**MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA**
MATRICULA	84963
CARGO	Médico – Ginecologista
PROCESSO N°	258065/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**31.04.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2016 à 30.03.2016

SERVIDOR	**MARISA ALVES DA SILVA MAGALHÃES**
MATRICULA	34471
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	2935/2008
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**19.10.1998/2003**
PERÍODO DE GOZO	02.05.2016 à 02.08.2016

SERVIDOR	**MARISOL DUARTE ALVARES**
MATRICULA	84443
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	235294/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**01.09.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2016 à 01.03.2016

SERVIDOR	**MOACYR DE CAMPOS**
MATRICULA	84693
CARGO	Médico – Ginecologista
PROCESSO N°	276007/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2016 à 01.05.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 312/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUZIL CREBES DE ARRUDA**
MATRICULA	29962
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	340170/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**17.12.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2015 à 05.07.2015

SERVIDOR	**MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO**
MATRICULA	32678
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	130784/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.12.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2016 à 01.08.2016

SERVIDOR	**MARIA JUDITE BRITO DE OLIVEIRA**
MATRICULA	3309*1
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	100494/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**27.09.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	08.06.2016 à 05.09.2016

SERVIDOR	**MARIA DE FÁTIMA BARROS FAVA**
MATRICULA	32329
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	7601/2007
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2016 à 30.06.2016

SERVIDOR	**MARIA ELIZABETE ANTÔNIO**
MATRICULA	32683
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	251486/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	07.03.2016 à 07.06.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N. 10/2016 – SMVO/MT.

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato 073/2015”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA como fiscal do contrato 073/2015 em substituição a MARCELA GODOI em conformidade com a clausula décima sexta – do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de maio de 2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 310/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**IRASINA AMORIM DE LIMA**
MATRICULA	20008
CARGO	Técnico de Suporte Administrativo Educacional
PROCESSO N°	14487/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**10.09.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	29.03.2016 à 29.06.2016

SERVIDOR	**IZAUNÁLIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES**
MATRICULA	20761
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	187582/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2015 à 02.03.2016

SERVIDOR	**JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO**
MATRICULA	7616
CARGO	Agente de Serviços Gerais
PROCESSO N°	265922/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	26.04.2016 à 06.07.2016

SERVIDOR	**JOSUE BETT**
MATRICULA	84679
CARGO	Médico Anestesista
PROCESSO N°	269/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2016 à 01.06.2016

SERVIDOR	**JOSELINA DE PROENÇA E SILVA**
MATRICULA	24365
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	304620
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**12.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	20.04.2016 à 18.07.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 12 de Maio de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 040/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 08.878.857/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no art. 65 § 1º e Artigo 57 inc. II ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, Pregão Presencial nº. 15/2014, oriundo do PROCESSO GESPRO Nº. 370589/2016. OBJETO: Aditar a “Cláusula Terceira - Dos Prazos e Suas Prorrogações”, o item 5.1 e 5.2 da “Cláusula Quinta – Do Valor Global e Da Dotação Orçamentária” e a “Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização”, referente prestação de serviços técnicos de apoio na apuração do valor adicional, bem como treinamento e acompanhamento da equipe de trabalho municipal. VALOR GLOBAL: O valor I de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34. 01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento (20/05/2016). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Gestão Fazendária, o servidor CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 07992165 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 667.150.591-87, Matrícula 5552.

DATA DE ASSINATURA: 06.05.2016.

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria Gestão Fazendária- PMVG/MT

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES - EPP

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.186.027/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei Federal nº. 8.666/93, no artigo 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, nos demais documentos acostados PROCESSO GESPRO Nº. 372141/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 “Cláusula Ter-

ceira – Da Vigência", o item 5.1 e 5.2 da "Cláusula Quinta – Do Valor e Da Dotação Orçamentária" e a "Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização", referente contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia unilateral e bilateral para atender demanda de solicitações de exames oriundos de toda Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor de R$ 174.150,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e cinquenta reais). UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 1.307. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0002. VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento (15/05/2016). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde, o servidor WELLINGTON ALESSANDRO DOLCE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 924741-3-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 603.794.131-91, Matrícula 109102.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2016.

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde - PMVG/MT

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.01/2016

Processo n. 371803/2016. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizarlicitação na modalidade de**CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, **conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE,** conforme edital e anexos**.** A realização esta prevista para o dia 20 de junho de 2016, às 09h00min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2016. Zilda Pereira Leite de Campos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 042/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.097.008/0001-31 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. nº 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilidade com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 07/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 363619/2016. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua São Bernardo nº. 100, Centro, Várzea Grande-MT, para alojar os equipamentos e móveis inservíveis do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) o valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 1.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0002. VIGÊNCIA: Terá vigência de12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para este ato, o servidor HERALD MOREIRA DA COSTA, portador da cédula de identidade RG n°. 213389 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 176.524.481-15, Matrícula 109173.

DATA DE ASSINATURA: 16.05.2016.

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Locadora

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA E NEONATAL LTDA,devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.724.625/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado na da Lei Federal nº. 8.666/93 no Artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pala Lei, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 371607/2016. OBJETO: Tem por objeto, aditar "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES E A CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de terapia intensiva, neuropediatria, para atendimento de pacientes internados na UTI infantil do Hospital e Pronto Socorro. VALOR GLOBAL: O valor Global no montante de R$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir da data de seu vencimento (09.05.2016). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor SEBASTIÃO NEY SILVA PROVENZANO, portadora da Cédula de Identidade RG n°.344655-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°.395.494.101-52, Matrícula 109053.

DATA DE ASSINATURA: 06.05.2016.

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretaria Municipal de Saúde PMVG/MT

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA E NEONATAL

Contratada

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SOMEC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.351.382/0001-75. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encon-

tra fundamentada na Lei Federal nº. 8.666/93 no artigo 57 incisos e parágrafos, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 371616/2016. OBJETO: Aditar a "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", o item 5.1 e 5.2 da "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A FORMA DE PAGAMENTO" e a "CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente à prestação de serviços de cirurgia geral/trauma, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de data de seu vencimento (07.06.2016). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde, o Servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 395.494.101-52, Matrícula 109053.

ASSINATURA 06.05.2016

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde - PMVG/MT

SOMEC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

ATO Nº. 333/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 375509/16;

R E S O L V E:

NOMEAR Keli Cristina Silva Cavalcante Batista, no cargo em comissão de Gerente Serviços de Convivência do Idoso - DNS 6, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 de maio de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2016.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 045/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CEICO – CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.186.027/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao termos e condições Lei nº. 8.666/93, bem como Lei nº. 10.520/02, vinculados a Ata de Registro de Preços nº. 014/2016 oriundo do Pregão Eletrônico nº. 59/2015, Processo Administrativo nº. 134/2015, Termo de Referência 081/2015, documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 371319/2016. OBJETO: Contratação prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada e ultrassonografia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos, mão de obra e materiais, para atender os serviços de urgência e emergência dentro do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 2.454.347,66 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.141. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.041. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- PJ. FONTE: 0205. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a servidora LUCIMARA DE LARA, portadora da cédula de identidade RG n°. 7650255-2 SSP/PR, inscrita no CPF n°. 022.573.139-84, Matrícula 113174, e o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da cédula de identidade RG n°. 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 395.494.101-52, Matrícula 109053.

DATA DE ASSINATURA: 29.04.2016.

LUIZ SOARES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE

Contratada

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 128 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2016, PACTUADO COM A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, CNPJ n. **11.364.895/0001-60**,sito ao anexo no Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **Luiz Antônio Vitório Soares**, brasileiro, inscrito no CPF n. 138.7312.301-06.

Resolve: Cancelar o item 128 da Ata de Registro de Preço n. 23/2016 cujo objeto é aquisição do medicamento **Succinato Metoprolol 100 mg**, para atender as necessidades dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, proveniente do Pregão Eletrônico n. 15/2016.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL.

Ata de Registro de preços n. 23/2016 conforme **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

2. ITEM CANCELADO

128	Succinato Metoprolol 100mg **Marca:** Accord	Comprimido Liberação Prolongada Unidade	12.000	**0,58**	**6960,00**

3.DO EFEITO DO CANCELAMENTO

3.1 Conforme consta em anexo, a segunda colocada não atinge o preço registrado de R$ 0,58 (cinqüenta e oito centavos), sendo necessário o cancelamento do referido item.

3.2 O presente instrumento tem efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

3.3 no uso de sua competência atribuída. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.

Várzea Grande – MT, 17 de maio de 2016.

LUIZ SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016 - SRP Nº. 022/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016 - SRP Nº. 022/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 01 de Junho de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – SRP Nº. 022/2016**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 17 de Maio de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016 - SRP Nº. 023/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016 - SRP Nº. 023/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 02 de Junho de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 – SRP Nº. 023/2016**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 17 de Maio de 2016.

Pablo Junior Gonçales

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 063/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA N° 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo nº **001/2015 de 08/01/2015.**

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo nº 001/2015.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 18 de maio de 2016 a 25 de maio de 2016**, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. . A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal Nº 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 063/2016

CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (13)					
ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MT	NP	PT	RESULTADO
20	MARCIO GREICK DE MENEZES	00348	4,33	9,60	0,00	6,97
21	JARDSON TOMICHA	0084	3,67	9,80	0,00	6,73

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

AVISO DO PREGÃO Nº 043/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 043/2016 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E CRACHÁS.**

CREDENCIAMENTO: **7:30 às 08:00 do dia 01/06/2016.**

INICIO DA SESSÃO: 07:30 do dia **01/06/2016.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhoz**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 039/2016**, que tendo por objeto a Aquisição de brinquedos e equipamentos recreativos/lazer para crianças, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa **LEONINA**

TEIXEIRA DA CRUZ-MEI, com proposta no valor global de **R$ 25.236,00** (vinte e cinco mil duzentos e trinta e seis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de maio de 2016.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 038/2016**, que tendo por objeto a Aquisição de materiais de confecção e armarinho para oficinas dos programas sociais desta municipalidade, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA ME**, com proposta no valor global de **R$ 12.480,00** (doze mil, quatrocentos e oitenta reais) e **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA**, com proposta no valor global de **R$ 7.884,00** (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de maio de 2016.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO Nº 044/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 044/2016 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006,Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO.**

CREDENCIAMENTO: **10:00 às 10:30 do dia 01/06/2016.**

INICIO DA SESSÃO: 10:00 do dia **01/06/2016.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhoz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SEC. ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.002.804,07	79.696,44	68.891,49	0,00	14.923.107,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**15.002.804,07**	**79.696,44**	**68.891,49**	**0,00**	**14.923.107,63**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-15.002.804,07**	**-79.696,44**	**-**	**-**	**-14.923.107,63**

FONTE:

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 120/2016 DE 17 DE MAIO DE 2015.

"Altera a **PORTARIA N.º 211/2015 e dá outras**

providencias".

LUCIANO MARCOS ALENCAR Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a vacância na composição do Conselho do FETHAB,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em substituição ao Sr. **Jose Carlos dos Santos** o Sr. **Daniel Rodrigues Pereira,** Portador do RG 12r2433040 SSP/SC e CPF Sob o nº 687.446.179-68, representando a Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Luciano Marcos Alencar | Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BI

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.624.872,01	56.656.832,30	6.092.097,96	6.092.097,96	94,93	50.564.734,34	4.824.104,15	4.824.104,15	96,65	51.832.728,15
Legislativa	2.084.100,00	2.084.100,00	293.272,56	293.272,56	4,57	1.790.827,44	248.313,79	248.313,79	4,98	1.835.786,21
Ação Legislativa	2.084.100,00	2.084.100,00	293.272,56	293.272,56	4,57	1.790.827,44	248.313,79	248.313,79	4,98	1.835.786,21
Administração	5.366.165,90	5.404.165,90	942.017,87	942.017,87	14,68	4.462.148,03	623.638,85	623.638,85	12,49	4.780.527,05
Planejamento e Orçamento	232.590,75	232.590,75	6.304,88	6.304,88	0,10	226.285,87	6.304,88	6.304,88	0,13	226.285,87
Administração Geral	3.439.783,40	3.477.783,40	614.828,62	614.828,62	9,58	2.862.954,78	422.152,69	422.152,69	8,46	3.055.630,71
Administração Financeira	1.583.027,25	1.583.027,25	300.567,07	300.567,07	4,68	1.282.460,18	174.863,98	174.863,98	3,50	1.408.163,27
Controle Interno	110.764,50	110.764,50	20.317,30	20.317,30	0,32	90.447,20	20.317,30	20.317,30	0,41	90.447,20
Segurança Pública	16.458,75	16.458,75	0,00	0,00	0,00	16.458,75	0,00	0,00	0,00	16.458,75
Administração Geral	16.458,75	16.458,75	0,00	0,00	0,00	16.458,75	0,00	0,00	0,00	16.458,75
Assistência Social	1.059.652,25	1.056.652,25	155.184,27	155.184,27	2,42	901.467,98	107.763,30	107.763,30	2,16	948.888,95
Assistência ao Idoso	37.431,25	47.431,25	0,00	0,00	0,00	47.431,25	0,00	0,00	0,00	47.431,25
Assistência ao Portador de Deficiência	91.596,25	91.596,25	15.000,00	15.000,00	0,23	76.596,25	5.000,00	5.000,00	0,10	86.596,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	79.376,25	65.376,25	2.500,00	2.500,00	0,04	62.876,25	0,00	0,00	0,00	65.376,25
Assistência Comunitária	851.248,50	852.248,50	137.684,27	137.684,27	2,15	714.564,23	102.763,30	102.763,30	2,06	749.485,20
Previdência Social	5.659.855,75	5.659.855,75	448.383,73	448.383,73	6,99	5.211.472,02	211.859,90	211.859,90	4,24	5.447.995,85
Previdência do Regime Estatutário	5.659.855,75	5.659.855,75	448.383,73	448.383,73	6,99	5.211.472,02	211.859,90	211.859,90	4,24	5.447.995,85
Saúde	12.104.079,28	12.020.079,28	1.459.628,58	1.459.628,58	22,75	10.560.450,70	1.239.709,50	1.239.709,50	24,84	10.780.369,78
Administração Geral	1.256.859,50	1.231.859,50	250.764,84	250.764,84	3,91	981.094,66	208.899,17	208.899,17	4,19	1.022.960,33
Atenção Básica	4.504.623,77	4.136.423,77	494.522,47	494.522,47	7,71	3.641.901,30	435.962,25	435.962,25	8,73	3.700.461,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.608.289,51	5.884.489,51	632.552,44	632.552,44	9,86	5.251.937,07	567.820,58	567.820,58	11,38	5.316.668,93
Suporte Profilático e Terapêutico	161.670,00	189.670,00	44.423,85	44.423,85	0,69	145.246,15	78,40	78,40	0,00	189.591,60
Vigilância Sanitária	204.699,50	209.699,50	23.795,27	23.795,27	0,37	185.904,23	22.685,39	22.685,39	0,45	187.014,11
Vigilância Epidemiológica	367.937,00	367.937,00	13.569,71	13.569,71	0,21	354.367,29	4.263,71	4.263,71	0,09	363.673,29
Educação	13.246.532,48	13.244.532,48	1.749.210,04	1.749.210,04	27,26	11.495.322,44	1.537.134,73	1.537.134,73	30,80	11.707.397,75
Alimentação e Nutrição	433.762,50	433.762,50	0,00	0,00	0,00	433.762,50	0,00	0,00	0,00	433.762,50
Ensino Fundamental	9.945.931,94	9.722.931,94	1.518.653,22	1.518.653,22	23,67	8.204.278,72	1.362.539,52	1.362.539,52	27,30	8.360.392,42
Ensino Profissional	31.945,00	31.945,00	0,00	0,00	0,00	31.945,00	0,00	0,00	0,00	31.945,00
Ensino Superior	333.382,50	554.382,50	74.087,25	74.087,25	1,15	480.295,25	19.084,53	19.084,53	0,38	535.297,97
Educação Infantil	2.501.510,54	2.501.510,54	156.469,57	156.469,57	2,44	2.345.040,97	155.510,68	155.510,68	3,12	2.345.999,86
Cultura	563.930,59	572.930,59	11.968,40	11.968,40	0,19	560.962,19	10.864,49	10.864,49	0,22	562.066,10
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Difusão Cultural	551.930,59	560.930,59	11.968,40	11.968,40	0,19	548.962,19	10.864,49	10.864,49	0,22	550.066,10
Urbanismo	4.657.866,39	4.672.866,39	442.934,82	442.934,82	6,90	4.229.931,57	394.074,26	394.074,26	7,90	4.278.792,13
Infra-Estrutura Urbana	3.360.148,75	3.360.148,75	167.456,26	167.456,26	2,61	3.192.692,49	129.582,08	129.582,08	2,60	3.230.566,67
Serviços Urbanos	1.297.717,64	1.312.717,64	275.478,56	275.478,56	4,29	1.037.239,08	264.492,18	264.492,18	5,30	1.048.225,46
Habitação	162.198,50	162.198,50	0,00	0,00	0,00	162.198,50	0,00	0,00	0,00	162.198,50
Habitação Urbana	116.308,50	116.308,50	0,00	0,00	0,00	116.308,50	0,00	0,00	0,00	116.308,50
Abastecimento	45.890,00	45.890,00	0,00	0,00	0,00	45.890,00	0,00	0,00	0,00	45.890,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.624.872,01	56.656.832,30	6.092.097,96	6.092.097,96	94,93	50.564.734,34	4.824.104,15	4.824.104,15	96,65	51.832.728,15
Saneamento	1.685.748,75	6.801.709,04	190.658,44	190.658,44	2,97	6.611.050,60	139.007,70	139.007,70	2,79	6.662.701,34
Saneamento Básico Urbano	1.685.748,75	6.801.709,04	190.658,44	190.658,44	2,97	6.611.050,60	139.007,70	139.007,70	2,79	6.662.701,34
Gestão Ambiental	347.484,50	347.484,50	31.979,55	31.979,55	0,50	315.504,95	9.775,50	9.775,50	0,20	337.709,00
Preservação e Conservação Ambiental	334.512,00	334.512,00	31.979,55	31.979,55	0,50	302.532,45	9.775,50	9.775,50	0,20	324.736,50
Recursos Hídricos	12.972,50	12.972,50	0,00	0,00	0,00	12.972,50	0,00	0,00	0,00	12.972,50
Agricultura	1.173.103,16	1.173.103,16	131.340,05	131.340,05	2,05	1.041.763,11	88.594,82	88.594,82	1,78	1.084.508,34
Administração Geral	778.842,75	778.842,75	99.975,17	99.975,17	1,56	678.867,58	88.594,82	88.594,82	1,78	690.247,93
Preservação e Conservação Ambiental	33.000,00	33.000,00	31.364,88	31.364,88	0,49	1.635,12	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Extensão Rural	109.406,66	109.406,66	0,00	0,00	0,00	109.406,66	0,00	0,00	0,00	109.406,66
Promoção da Produção Agropecuária	251.853,75	251.853,75	0,00	0,00	0,00	251.853,75	0,00	0,00	0,00	251.853,75
Indústria	67.835,00	67.835,00	0,00	0,00	0,00	67.835,00	0,00	0,00	0,00	67.835,00
Promoção Industrial	67.835,00	67.835,00	0,00	0,00	0,00	67.835,00	0,00	0,00	0,00	67.835,00
Comércio e Serviços	71.321,25	71.321,25	0,00	0,00	0,00	71.321,25	0,00	0,00	0,00	71.321,25
Promoção Comercial	71.321,25	71.321,25	0,00	0,00	0,00	71.321,25	0,00	0,00	0,00	71.321,25
Energia	206.283,00	206.283,00	25.303,27	25.303,27	0,39	180.979,73	24.245,27	24.245,27	0,49	182.037,73
Energia Elétrica	206.283,00	206.283,00	25.303,27	25.303,27	0,39	180.979,73	24.245,27	24.245,27	0,49	182.037,73
Transporte	1.819.376,63	1.771.376,63	163.988,37	163.988,37	2,56	1.607.388,26	149.386,63	149.386,63	2,99	1.621.990,00
Transporte Rodoviário	1.819.376,63	1.771.376,63	163.988,37	163.988,37	2,56	1.607.388,26	149.386,63	149.386,63	2,99	1.621.990,00
Desporto e Lazer	878.966,16	869.966,16	46.228,01	46.228,01	0,72	823.738,15	39.735,41	39.735,41	0,80	830.230,75
Administração Geral	48.862,50	48.862,50	0,00	0,00	0,00	48.862,50	0,00	0,00	0,00	48.862,50
Desporto Comunitário	830.103,66	821.103,66	46.228,01	46.228,01	0,72	774.875,65	39.735,41	39.735,41	0,80	781.368,25
Reserva de Contingência [1]	453.913,67	453.913,67	0,00	0,00	0,00	453.913,67	0,00	0,00	0,00	453.913,67
Administração Geral	453.913,67	453.913,67	0,00	0,00	0,00	453.913,67	0,00	0,00	0,00	453.913,67
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.073.612,08	2.073.612,08	325.057,47	325.057,47	5,07	1.748.554,61	167.019,28	167.019,28	3,35	1.906.592,80
Legislativa	72.600,00	72.600,00	8.985,16	8.985,16	0,14	63.614,84	8.985,16	8.985,16	0,18	63.614,84
Ação Legislativa	72.600,00	72.600,00	8.985,16	8.985,16	0,14	63.614,84	8.985,16	8.985,16	0,18	63.614,84
Administração	247.017,00	247.017,00	21.030,48	21.030,48	0,33	225.986,52	10.317,12	10.317,12	0,21	236.699,88
Planejamento e Orçamento	5.512,50	5.512,50	333,58	333,58	0,01	5.178,92	166,79	166,79	0,00	5.345,71
Administração Geral	165.432,00	165.432,00	13.014,38	13.014,38	0,20	152.417,62	6.309,07	6.309,07	0,13	159.122,93
Administração Financeira	63.945,00	63.945,00	5.172,74	5.172,74	0,08	58.772,26	2.586,37	2.586,37	0,05	61.358,63
Controle Interno	12.127,50	12.127,50	2.509,78	2.509,78	0,04	9.617,72	1.254,89	1.254,89	0,03	10.872,61
Assistência Social	27.025,00	27.025,00	3.623,79	3.623,79	0,06	23.401,21	866,77	866,77	0,02	26.158,23
Assistência Comunitária	27.025,00	27.025,00	3.623,79	3.623,79	0,06	23.401,21	866,77	866,77	0,02	26.158,23
Previdência Social	9.635,00	9.635,00	0,00	0,00	0,00	9.635,00	0,00	0,00	0,00	9.635,00
Previdência do Regime Estatutário	9.635,00	9.635,00	0,00	0,00	0,00	9.635,00	0,00	0,00	0,00	9.635,00
Saúde	687.614,48	687.614,48	96.332,18	96.332,18	1,50	591.282,30	47.130,04	47.130,04	0,94	640.484,44
Administração Geral	66.200,00	46.200,00	10.141,26	10.141,26	0,16	36.058,74	5.058,76	5.058,76	0,10	41.141,24
Atenção Básica	218.874,48	202.374,48	43.375,33	43.375,33	0,68	158.999,15	21.693,97	21.693,97	0,43	180.680,51

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.073.612,08	2.073.612,08	325.057,47	325.057,47	5,07	1.748.554,61	167.019,28	167.019,28	3,35	1.906.592,80
Saúde	687.614,48	687.614,48	96.332,18	96.332,18	1,50	591.282,30	47.130,04	47.130,04	0,94	640.484,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	365.080,00	401.580,00	40.417,09	40.417,09	0,63	361.162,91	19.181,77	19.181,77	0,38	382.398,23
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	2.398,50	2.398,50	0,04	22.601,50	1.195,54	1.195,54	0,02	23.804,46
Vigilância Epidemiológica	12.460,00	12.460,00	0,00	0,00	0,00	12.460,00	0,00	0,00	0,00	12.460,00
Educação	934.401,85	934.401,85	164.701,94	164.701,94	2,57	769.699,91	84.235,40	84.235,40	1,69	850.166,45
Ensino Fundamental	793.971,85	791.971,85	143.630,79	143.630,79	2,24	648.341,06	73.603,72	73.603,72	1,47	718.368,13
Ensino Superior	2.205,00	4.205,00	2.511,91	2.511,91	0,04	1.693,09	1.591,32	1.591,32	0,03	2.613,68
Educação Infantil	138.225,00	138.225,00	18.559,24	18.559,24	0,29	119.665,76	9.040,36	9.040,36	0,18	129.184,64
Cultura	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Difusão Cultural	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Urbanismo	58.122,50	58.122,50	22.482,15	22.482,15	0,35	35.640,35	11.235,25	11.235,25	0,23	46.887,25
Serviços Urbanos	58.122,50	58.122,50	22.482,15	22.482,15	0,35	35.640,35	11.235,25	11.235,25	0,23	46.887,25
Saneamento	16.800,00	16.800,00	2.523,37	2.523,37	0,04	14.276,63	1.187,60	1.187,60	0,02	15.612,40
Saneamento Básico Urbano	16.800,00	16.800,00	2.523,37	2.523,37	0,04	14.276,63	1.187,60	1.187,60	0,02	15.612,40
Gestão Ambiental	551,25	551,25	0,00	0,00	0,00	551,25	0,00	0,00	0,00	551,25
Preservação e Conservação Ambiental	551,25	551,25	0,00	0,00	0,00	551,25	0,00	0,00	0,00	551,25
Agricultura	11.025,00	11.025,00	4.419,70	4.419,70	0,07	6.605,30	2.466,71	2.466,71	0,05	8.558,29
Administração Geral	11.025,00	11.025,00	4.419,70	4.419,70	0,07	6.605,30	2.466,71	2.466,71	0,05	8.558,29
Desporto e Lazer	7.717,50	7.717,50	958,70	958,70	0,01	6.758,80	595,23	595,23	0,01	7.122,27
Desporto Comunitário	7.717,50	7.717,50	958,70	958,70	0,01	6.758,80	595,23	595,23	0,01	7.122,27
TOTAL (III) = (I + II)	53.698.484,09	58.730.444,38	6.417.155,43	6.417.155,43	100,00	52.313.288,95	4.991.123,43	4.991.123,43	100,00	53.739.320,95

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2015 A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Set/2015	Out/2015	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.477.955,19**	**3.577.126,77**	**4.213.558,60**	**3.822.267,09**	**3.745.101,71**	**3.495.527,36**	**3.365.318,12**	**4.550.005,43**	**3.906.802,63**	**4.856.791,42**	**5.422.584,84**	**4.415.008,51**	**48.848.047,67**	**51.269.263,89**
RECEITA TRIBUTARIA	541.782,18	242.939,16	379.107,21	454.463,16	438.152,14	442.295,25	350.911,45	478.257,99	420.777,75	423.325,95	560.372,11	578.270,59	5.310.654,94	5.066.302,82
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	15.100,98	164.961,65	138.303,47	99.008,30	89.576,03	94.745,49	81.800,58	328,70	0,00	683.825,20	493.762,50
I.R.R.F	121.975,53	104.888,96	118.068,46	118.569,09	111.452,88	110.738,80	115.700,85	120.074,13	113.063,76	126.174,99	93.374,54	105.587,36	1.359.669,35	1.020.442,50
I.S.S.	176.466,44	95.273,43	147.920,53	173.049,31	106.497,86	108.642,90	96.675,18	173.389,60	156.992,65	109.487,78	304.141,12	147.806,49	1.796.343,29	1.222.336,50
I.T.B.I.	192.888,27	16.854,18	82.682,96	137.245,59	40.068,28	72.377,11	31.735,00	84.609,61	46.709,57	94.746,96	139.997,60	214.905,84	1.154.820,97	1.975.050,00
Outras Receitas Tributárias	50.451,94	25.922,59	30.435,26	10.498,19	15.171,47	12.232,97	7.792,12	10.608,62	9.266,28	11.115,64	22.530,15	109.970,90	315.996,13	354.711,32
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	136.631,63	135.793,39	123.869,11	141.922,74	134.641,76	141.154,45	120.411,23	154.427,22	143.614,83	141.894,55	153.255,13	141.463,19	1.669.079,23	4.500.370,88
RECEITA PATRIMONIAL	116.814,82	234.750,94	293.554,58	146.388,87	245.864,54	116.004,72	117.295,19	244.268,13	223.145,00	237.085,27	441.590,49	331.803,48	2.748.566,03	460.845,00
RECEITA AGROPECUARIA	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	318,20
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.067,12	33.867,55	35.657,76	39.101,45	39.913,50	35.090,37	40.613,88	41.561,04	36.470,02	35.282,67	39.014,99	26.691,80	443.332,15	354.499,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.606.476,06	2.908.107,31	3.342.411,90	3.012.419,52	2.859.993,71	2.735.441,52	2.707.009,89	3.567.306,32	2.934.940,92	3.922.500,20	4.095.783,50	3.283.763,76	37.976.154,61	39.266.069,78
Cota-Parte do F.P.M.	849.682,70	917.032,78	1.127.694,52	981.208,55	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	910.409,70	1.539.442,76	1.157.132,09	1.447.945,04	12.154.586,96	12.947.550,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	712.290,78	622.348,67	653.362,62	673.715,57	676.311,24	641.289,37	779.239,55	710.435,66	629.909,41	885.584,35	1.241.715,12	629.254,18	8.855.456,52	8.185.485,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	67.414,90	111.738,53	91.492,26	92.356,61	83.408,99	55.546,18	38.926,29	26.273,62	25.569,00	28.900,81	36.522,41	105.594,60	763.744,20	658.350,00
Cota-Parte do ITR.	10.830,67	1.894,63	16.454,11	2.339,05	1.682,26	1.297,26	33.433,51	500.527,88	111.005,44	94.143,04	89.038,84	2.237,06	864.883,75	493.762,50
Outras Transferências Correntes	391.194,84	702.502,75	798.677,97	672.633,60	702.999,63	634.476,11	590.789,83	892.614,68	720.796,58	678.675,18	714.797,08	521.484,35	8.021.642,60	9.678.723,53
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	13.751,54	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.437,88	3.716,61	3.716,61	48.687,80	60.348,75
Transferências do FUNDEB	575.062,17	538.838,41	651.292,54	586.728,26	532.647,42	549.638,81	552.736,05	627.686,76	533.812,91	692.316,18	852.861,35	573.531,92	7.267.152,78	7.241.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.983,38	21.668,42	38.958,04	27.971,35	26.536,06	25.541,05	29.076,48	64.184,73	147.854,11	96.702,78	132.568,62	53.015,69	700.060,71	1.620.857,69
DEDUÇÕES (II)	**448.251,87**	**457.697,51**	**489.997,31**	**481.650,13**	**444.866,46**	**455.221,06**	**449.026,57**	**548.673,91**	**476.656,81**	**568.420,90**	**613.366,00**	**560.271,43**	**5.994.099,96**	**7.955.338,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	119.934,18	124.311,76	111.482,81	128.544,83	120.653,58	121.446,50	120.281,15	123.949,23	123.646,41	141.894,55	107.675,33	122.522,03	1.466.342,36	4.108.104,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	328.317,69	333.385,75	378.514,50	353.105,30	324.212,88	333.774,56	328.745,42	424.724,68	353.010,40	426.526,35	505.690,67	437.749,40	4.527.757,60	3.847.234,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.029.703,32**	**3.119.429,26**	**3.723.561,29**	**3.340.616,96**	**3.300.235,25**	**3.040.306,30**	**2.916.291,55**	**4.001.331,52**	**3.430.145,82**	**4.288.370,52**	**4.809.218,84**	**3.854.737,08**	**42.853.947,71**	**43.313.925,89**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.108.104,00	4.108.104,00	230.197,36	209.906,91
RECEITAS CORRENTES	4.108.104,00	4.108.104,00	230.197,36	209.906,91
Receita de Contribuições dos Segurados	4.108.104,00	4.108.104,00	230.197,36	209.906,91
Pessoal Civil	4.108.104,00	4.108.104,00	230.197,36	209.906,91
Ativo	1.277.199,00	1.277.199,00	229.490,72	209.229,17
Inativo	2.830.905,00	2.830.905,00	706,64	677,74
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**4.108.104,00**	**4.108.104,00**	**230.197,36**	**209.906,91**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	395.107,95	0,00	185.939,02
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	284.256,87	0,00	130.269,19
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	284.256,87	0,00	130.269,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	110.851,08	0,00	55.669,83
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	110.851,08	0,00	55.669,83
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	4.728,00	0,00	2.364,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	27.561,05	0,00	13.779,31
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	78.562,03	0,00	39.526,52
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**395.107,95**	**0,00**	**185.939,02**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**4.108.104,00**	**4.108.104,00**	**-**	**-**	**230.197,36**	**23.967,89**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	19.133,33	247.692,40
Investimentos	19.667.617,01	16.601.864,64
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**52.295.101,34**	**52.295.101,34**	**8.901.877,45**	**17,02**	**8.901.877,45**	**17,02**	**43.393.223,89**
RECEITAS CORRENTES	**47.553.699,89**	**47.553.699,89**	**8.894.153,28**	**18,70**	**8.894.153,28**	**18,70**	**38.659.546,61**
RECEITA TRIBUTARIA	5.066.302,82	5.066.302,82	1.138.576,96	22,47	1.138.576,96	22,47	3.927.725,86
IMPOSTOS	4.711.591,50	4.711.591,50	1.006.075,91	21,35	1.006.075,91	21,35	3.705.515,59
TAXAS	354.382,14	354.382,14	132.501,05	37,39	132.501,05	37,39	221.881,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	329,18	329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	329,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.500.370,88	4.500.370,88	294.718,32	6,55	294.718,32	6,55	4.205.652,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.108.104,00	4.108.104,00	230.197,36	5,60	230.197,36	5,60	3.877.906,64
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	392.266,88	392.266,88	64.520,96	16,45	64.520,96	16,45	327.745,92
RECEITA PATRIMONIAL	460.845,00	460.845,00	773.393,97	167,82	773.393,97	167,82	-312.548,97
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	460.845,00	460.845,00	773.393,97	167,82	773.393,97	167,82	-312.548,97
RECEITA AGROPECUARIA	318,20	318,20	0,00	0,00	0,00	0,00	318,20
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	318,20	318,20	0,00	0,00	0,00	0,00	318,20
RECEITA DE SERVIÇOS	354.499,52	354.499,52	65.706,79	18,54	65.706,79	18,54	288.792,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.550.505,78	35.550.505,78	6.436.172,93	18,10	6.436.172,93	18,10	29.114.332,85
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	35.550.505,78	35.550.505,78	6.435.265,72	18,10	6.435.265,72	18,10	29.115.240,06
TRANSF. DE CONV.	0,00	0,00	907,21	0,00	907,21	0,00	-907,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.620.857,69	1.620.857,69	185.584,31	11,45	185.584,31	11,45	1.435.273,38
MULTAS E JUROS DE MORA	165.794,47	165.794,47	20.319,01	12,26	20.319,01	12,26	145.475,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	102.153,97	102.153,97	76.477,08	74,86	76.477,08	74,86	25.676,89
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.298.046,75	1.298.046,75	86.518,43	6,67	86.518,43	6,67	1.211.528,32
RECEITAS DIVERSAS	54.862,50	54.862,50	2.269,79	4,14	2.269,79	4,14	52.592,71
RECEITAS DE CAPITAL	**4.741.401,45**	**4.741.401,45**	**7.724,17**	**0,16**	**7.724,17**	**0,16**	**4.733.677,28**
ALIENAÇÃO DE BENS	54.862,50	54.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	54.862,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	54.862,50	54.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	54.862,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.686.538,95	4.686.538,95	7.724,17	0,16	7.724,17	0,16	4.678.814,78
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	488.276,25	488.276,25	7.724,17	1,58	7.724,17	1,58	480.552,08
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.198.262,70	4.198.262,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198.262,70
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.403.382,75**	**1.403.382,75**	**295.701,26**	**21,07**	**295.701,26**	**21,07**	**1.107.681,49**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**53.698.484,09**	**53.698.484,09**	**9.197.578,71**	**17,13**	**9.197.578,71**	**17,13**	**44.500.905,38**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**53.698.484,09**	**53.698.484,09**	**9.197.578,71**	**17,13**	**9.197.578,71**	**17,13**	**44.500.905,38**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.698.484,09	53.698.484,09	9.197.578,71	17,13	9.197.578,71	17,13	44.500.905,38
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**51.624.872,01**	**56.656.832,30**	**6.092.097,96**	**6.092.097,96**	**50.564.734,34**	**4.824.104,15**	**4.824.104,15**	**51.832.728,15**	**4.210.938,93**
DESPESAS CORRENTES	**36.973.507,56**	**36.973.507,56**	**6.012.401,52**	**6.012.401,52**	**30.961.106,04**	**4.755.212,66**	**4.755.212,66**	**32.218.294,90**	**4.151.657,44**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	21.809.286,94	21.809.286,94	3.384.452,03	3.384.452,03	18.424.834,91	3.322.915,79	3.322.915,79	18.486.371,15	3.292.806,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.164.220,62	15.164.220,62	2.627.949,49	2.627.949,49	12.536.271,13	1.432.296,87	1.432.296,87	13.731.923,75	858.851,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.970.843,78**	**15.002.804,07**	**79.696,44**	**79.696,44**	**14.923.107,63**	**68.891,49**	**68.891,49**	**14.933.912,58**	**59.281,49**
INVESTIMENTOS	9.900.843,78	14.932.804,07	75.857,80	75.857,80	14.856.946,27	65.052,85	65.052,85	14.867.751,22	55.442,85
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	70.000,00	70.000,00	3.838,64	3.838,64	66.161,36	3.838,64	3.838,64	66.161,36	3.838,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.680.520,67**	**4.680.520,67**	**0,00**	**0,00**	**4.680.520,67**	**0,00**	**0,00**	**4.680.520,67**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.680.520,67	4.680.520,67	0,00	0,00	4.680.520,67	0,00	0,00	4.680.520,67	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.073.612,08**	**2.073.612,08**	**325.057,47**	**325.057,47**	**1.748.554,61**	**167.019,28**	**167.019,28**	**1.906.592,80**	**167.019,28**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**53.698.484,09**	**58.730.444,38**	**6.417.155,43**	**6.417.155,43**	**52.313.288,95**	**4.991.123,43**	**4.991.123,43**	**53.739.320,95**	**4.377.958,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**53.698.484,09**	**58.730.444,38**	**6.417.155,43**	**6.417.155,43**	**52.313.288,95**	**4.991.123,43**	**4.991.123,43**	**53.739.320,95**	**4.377.958,21**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.206.455,28	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.698.484,09	58.730.444,38	6.417.155,43	6.417.155,43	—	4.991.123,43	9.197.578,71	—	4.377.958,21

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.403.382,75**	**1.403.382,75**	**295.701,26**	**21,07**	**295.701,26**	**21,07**	**1.107.681,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.403.382,75**	**1.403.382,75**	**295.701,26**	**21,07**	**295.701,26**	**21,07**	**1.107.681,49**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.403.382,75	1.403.382,75	295.701,26	21,07	295.701,26	21,07	1.107.681,49
Contribuições Sociais	1.403.382,75	1.403.382,75	295.701,26	21,07	295.701,26	21,07	1.107.681,49

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**2.073.612,08**	**2.073.612,08**	**325.057,47**	**325.057,47**	**1.748.554,61**	**167.019,28**	**167.019,28**	**1.906.592,80**	**167.019,28**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	2.073.612,08	2.073.612,08	325.057,47	325.057,47	1.748.554,61	167.019,28	167.019,28	1.906.592,80	167.019,28

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 230.197,36

SEC. ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Dez 2015 (B)	Em 29 Fev 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.426.316,76	6.426.316,76	9.324.009,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.117.267,64	7.117.267,64	9.972.983,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	690.950,88	690.950,88	648.973,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.426.316,76	-6.426.316,76	-9.324.009,52
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-6.426.316,76**	**-6.426.316,76**	**-9.324.009,52**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Fev 2016 (C - A)
VALOR	**-2.897.692,76**	**-2.897.692,76**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**474.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Dez 2015 (B)	Em 29 Fev 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	18.733.854,24	18.733.854,24	19.686.750,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	19.133,33
Investimentos	18.733.854,24	18.733.854,24	19.667.617,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-18.733.854,24	-18.733.854,24	-19.686.750,34
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**-18.733.854,24**	**-18.733.854,24**	**-19.686.750,34**

FONTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2016 VILA RICA MT, 16 DE MAIO DE 2.016

O Sr.º Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2015, a comparecem, nos termos do Item 9 do edital, no prazo máximo de 05 **(cinco) dias** uteis na Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital e no item 9. 4 do edital do Processo Seletivo nº 002/2015, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

OPERADOR DE E.T.A

Nome
RAILSON DA CONCEIÇÃO SALES

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida,

Ø Cédula de Identidade; Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Ø Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Ø Cartão do PIS/PASEP; Ø Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados Ø Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; Ø Título

de Eleitor; Ø Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Ø CPF dos dependentes; Ø CPF do Pai e Mãe (vivos); Ø Declaração negativa de acumulo de cargo publico; Ø Declaração contendo endereço residencial; Ø Declaração de Bens: Ø Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico Ø Declaração de que não é aposentado por invalidez; Ø Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital; Ø Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; Ø Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Ø Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609)** Ø Conta corrente no Banco do Brasil S/A; Ø Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; Ø Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo

SEC. ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**48.496.237,64**	**8.416.460,57**	**6.465.920,55**
Receita Tributária	5.066.302,82	1.138.576,96	751.812,79
I.P.T.U.	493.762,50	262,96	0,00
I.S.S.	1.222.336,50	451.947,61	308.046,78
I.T.B.I.	1.975.050,00	354.903,44	129.845,86
I.R.R.F.	1.020.442,50	198.961,90	211.418,24
Outras Receitas Tributárias	354.711,32	132.501,05	102.501,91
Receita de Contribuição	5.903.753,63	590.419,58	537.522,47
Receitas Previdenciárias	4.108.104,00	230.197,36	209.906,91
Outras Contribuições	1.795.649,63	360.222,22	327.615,56
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	460.845,00	773.393,97	410.428,67
(-) Aplicações Financeiras	460.845,00	773.393,97	410.428,67
Transferências Correntes	35.550.505,78	6.436.172,93	5.055.247,24
F.P.M.	10.817.210,00	2.084.061,75	1.847.507,21
I.P.V.A	542.450,00	113.693,68	95.531,23
I.C.M.S.	6.681.198,00	1.496.775,47	961.956,71
Convênios	0,00	907,21	23.371,26
Outras Transferências Correntes	17.509.647,78	2.740.734,82	2.126.880,83
Demais Receitas Correntes	1.975.675,41	251.291,10	121.338,05
Dívida Ativa	1.298.046,75	86.518,43	29.904,31
Diversas Receitas Correntes	677.628,66	164.772,67	91.433,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**4.741.401,45**	**7.724,17**	**1.056.392,05**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	54.862,50	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.686.538,95	7.724,17	1.056.392,05
Convênios	4.198.262,70	0,00	50.000,00
Outras Transferências de Capital	488.276,25	7.724,17	1.006.392,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**4.686.538,95**	**7.724,17**	**1.056.392,05**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**53.182.776,59**	**8.424.184,74**	**7.522.312,60**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**39.047.119,64**	**6.337.458,99**	**6.241.805,73**	**4.922.231,94**	**4.319.713,27**
Pessoal e Encargos Sociais	23.882.899,02	3.709.509,50	3.735.961,07	3.489.935,07	3.441.459,56
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.164.220,62	2.627.949,49	2.505.844,66	1.432.296,87	878.253,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**39.047.119,64**	**6.337.458,99**	**6.241.805,73**	**4.922.231,94**	**4.319.713,27**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**15.002.804,07**	**79.696,44**	**64.527,24**	**68.891,49**	**15.061,22**
Investimentos	14.932.804,07	75.857,80	54.831,30	65.052,85	5.365,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	70.000,00	3.838,64	9.695,94	3.838,64	9.695,94
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**14.932.804,07**	**75.857,80**	**54.831,30**	**65.052,85**	**5.365,28**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**4.680.520,67**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**58.660.444,38**	**6.413.316,79**	**6.296.637,03**	**4.987.284,79**	**4.325.078,55**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-5.477.667,79**	**2.010.867,95**	**1.225.675,57**	**3.436.899,95**	**3.197.234,05**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**4.252.593,17**

PORTARIA N.º 121/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder gozo de 32 (trinta e dois) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA**,a servidora **VANIA HORNER DE ALMEIDA**, matrícula nº. 276 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora de V a VIII referente a 128 (cento e vinte e oito horas extras)**,**no período de **16/05/2016 a 25/06/2016** nos termo do art. 27 §5º da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/05/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

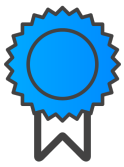
Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.509,51	546.661,99	538.806,49	-	25.365,01	2.719.235,99	2.172.647,26	359.338,12	348.904,66	-	4.542.978,59	4.568.343,60
EXECUTIVO	17.509,51	546.661,99	538.806,49	0,00	25.365,01	2.719.235,99	2.172.647,26	359.338,12	348.904,66	0,00	4.542.978,59	4.568.343,60
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.509,51	546.661,99	538.806,49	0,00	25.365,01	2.719.235,99	2.153.344,28	349.787,49	339.354,03	0,00	4.533.226,24	4.558.591,25
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	7.931,60	7.931,60	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	6.559,40	6.384,40	0,00	175,00	0,00	22.976,67	976,67	976,67	0,00	22.000,00	22.175,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	15.592,05	15.562,05	0,00	30,00	0,00	15.199,29	7.921,09	7.893,62	0,00	7.305,67	7.335,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	57.916,64	53.916,64	0,00	4.000,00	491,11	227.665,91	124.576,40	121.982,35	0,00	106.174,67	110.174,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	23.548,90	23.548,90	0,00	0,00	0,00	785,86	785,86	785,86	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	103.287,82	103.279,97	0,00	7,85	1.791.736,64	738.892,81	24.998,11	24.998,11	0,00	2.505.631,34	2.505.639,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	34.617,49	34.617,49	0,00	0,00	0,00	170.204,63	62.222,38	61.956,73	0,00	108.247,90	108.247,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚ	0,00	106.846,06	106.846,06	0,00	0,00	387.507,27	376.299,89	2.097,97	1.084,18	0,00	762.722,98	762.722,98
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.509,51	190.362,03	186.719,38	0,00	21.152,16	539.500,97	601.119,22	126.009,01	119.476,51	0,00	1.021.143,68	1.042.295,84
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.302,98	9.550,63	9.550,63	0,00	9.752,35	9.752,35
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.302,98	9.550,63	9.550,63	0,00	9.752,35	9.752,35
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	126.779,38	126.769,38	-	10,00	-	-	-	-	-	-	10,00
EXECUTIVO	0,00	126.779,38	126.769,38	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	126.779,38	126.769,38	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	3.505,54	3.505,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	461,28	461,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	859,70	859,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.618,96	3.618,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.411,77	1.411,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	67.354,59	67.354,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	2.586,37	2.586,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OI	0,00	176,79	166,79	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚ	0,00	10.124,41	10.124,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	36.679,97	36.679,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**17.509,51**	**673.441,37**	**665.575,87**	**0,00**	**25.375,01**	**2.719.235,99**	**2.172.647,26**	**359.338,12**	**348.904,66**	**0,00**	**4.542.978,59**	**4.568.353,60**

FONTE:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 17 22:32:11 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)